00100.245500/2025-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 213, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 190ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Satisfação com a aprovação, na CCJ, da PEC nº 148/2015, da qual S. Exa. é o primeiro signatário, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho sem redução salarial; e expectativa quanto à aprovação da matéria no Plenário. 14

Senador Flávio Arns – Registro sobre a 24ª edição das Olimpíadas Nacionais das Apaes, realizada em Brasília, entre 8 e 13 de dezembro. Homenagem aos 71 anos do movimento das APAEs e aos 100 anos do Movimento Pestalozziano, que exercem um trabalho de destaque dedicados às pessoas com deficiência. 18

Senadora Zenaide Maia – Elogios à servidora do Senado Federal Malu Sigmaringa Seixas pela exposição de artes plásticas intitulada Olhares do Cerrado, com enfoque no seu talento e em sua resiliência. Congratulações às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes). 21

Senador Humberto Costa – Indignação com a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 2162/2023, que prevê a redução das penas dos condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023, supostamente, com o aval do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Apelo para a rejeição da matéria no Senado Federal. que o Senado rejeite a proposta, em razão do suposto risco institucional e em defesa da democracia e do Estado de direito. Críticas aos episódios de violência ocorridos no Plenário daquela Casa. 22

Senador Chico Rodrigues – Satisfação com a aprovação, pelo Senado Federal, da PEC nº 48/2023, que define o marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. 24

Senadora Teresa Leitão – Destaque à realização do 1º Encontro Nacional da Rede Cpop (Rede Nacional de Cursinhos Populares), iniciativa do Ministério da Educação que fornece suporte técnico e financeiro para a preparação de estudantes de baixa renda para o acesso ao ensino superior; e celebração das políticas públicas de democratização do acesso às universidades implementadas pelos governos petistas. 27

Senador Sérgio Petecão – Registro da posse de S. Exa. como Vice-Presidente da Frente Parlamentar de Portos e Aeroportos e de sua participação na instalação da Frente Parlamentar pela Integração Sul-Americana. Destaque para o encontro com Congressistas peruanos e defesa do estreitamento das relações Brasil-Peru através de investimentos logísticos em especial no Estado do Acre. 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Izalci Lucas – Manifestação favorável à concessão de anistia aos condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023. Avaliação crítica da aprovação, no âmbito da CCJ, da PEC nº 148/2015, que reduz a jornada de trabalho. Posicionamento contrário ao modelo adotado nos programas sociais do Governo Federal. 33

Senador Eduardo Girão – Contestação da narrativa que trata os atos de 8 de janeiro de 2023 como planejados e violentos, com comparação histórica à atuação de grupos de esquerda envolvidos em luta armada e, posteriormente, anistiados. Denúncia de abusos que teriam sido cometidos por ministros do STF e supostas violações de prerrogativas da advocacia no âmbito do julgamento do réu Filipe Martins, ex-Assessor Especial da Presidência da República para Assuntos Internacionais, durante o Governo Bolsonaro. 36

Senador Cleitinho – Apoio à PEC nº 148/2015, que reduz a jornada de trabalho. Manifestação favorável à Medida Provisória nº 1327/2025, que altera as regras para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Defesa do Projeto de Lei nº 2162/2023, que trata da redução de pena para os condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023. 38

Senador Sergio Moro – Satisfação com a retratação feita pelo Ministro Gilmar Mendes quanto ao seu posicionamento adotado em decisão monocrática em que restringiu a legitimidade para proposição de *impeachment* contra ministros do STF. Apoio aos Projetos de Lei nºs 5582/2025, que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil, e 2162/2023, que trata da redução de pena para os condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023. 41

Senador Laércio Oliveira – Destaque para a importância institucional da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) diante da modernização do mercado de capitais e pedido para maior diálogo do Governo Federal com mercado, setor empresarial e entidades profissionais, especialmente, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para assegurar maior pluralidade na composição do colegiado da autarquia. .. 44

Senador Plínio Valério – Denúncia de que a decisão liminar do Ministro Gilmar Mendes quanto à legislação que trata de processos de *impeachment* de ministros do STF e sua posterior retratação seriam estratégia para pressionar o Senado Federal a aprovar a nova Lei de *Impeachment,* Projeto de Lei nº 1388/2023, de autoria da Comissão de Juristas organizada por esta Casa, que não possui a concordância de S. Exa. 47

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 59/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 73/2025-CAE), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Instituto de Crédito Oficial da Espanha - ICO, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II*. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 148/2025-CAE**. 50

Redação final do Projeto de Resolução nº 59/2025 **(Parecer nº 188/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 51

1.3.2 – Item 3

Projeto de Lei Complementar nº 143/2020, da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19*. **Retirado da pauta**, após **Parecer nº 189/2025-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Flávio Arns, e aprovação do Requerimento nº 723/2025. 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.3 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 169/2019, primeiro signatário o Deputado Capitão Alberto Neto, que *altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza*. **Aprovada em primeiro turno**, após aprovação do Requerimento nº 910/2025 (votação nominal). 56

Proposta de Emenda à Constituição nº 169/2019. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À promulgação. 65

1.3.4 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2387/2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil*. **Aprovado com emenda de redação**, após aprovação do Requerimento nº 53/2025-CE. 66

Redação final do Projeto de Lei nº 2387/2023 **(Parecer nº 190/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 71

1.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1469/2020, do Deputado Guilherme Derrite, que *altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares*. **Aprovado com emendas de redação**. 73

Redação final do Projeto de Lei nº 1469/2020 **(Parecer nº 191/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 75

1.3.6 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2447/2022, do Supremo Tribunal Federal, que *altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário*. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 69/2025-CCJ**. À sanção. 75

1.3.7 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2911/2022, do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar materiais de natureza militar do Comando do Exército para a República do Paraguai*. **Retirado da pauta**, após aprovação do Requerimento nº 34/2025-CRE. 76

1.3.8 – Item 4 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 5868/2025)

Projeto de Lei nº 2501/2022, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, para estabelecer a inclusão de informações sobre diabetes nos censos demográficos*. **Aprovado o Projeto de Lei nº 5868/2025 com emenda**, nos termos do **Parecer nº 192/2025-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Humberto Costa; após **Emendas nºs 12 e 13-PLEN** (PL nº 5868/2025) e aprovação dos Requerimentos nºs 915 e 917/2025. 81

Redação final do Projeto de Lei nº 5868/2025 **(Parecer nº 193/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.9 – Item 6

Projeto de Resolução nº 56/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 69/2025-CAE), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE*. **Aprovado**. 89

Redação final do Projeto de Resolução nº 56/2025 **(Parecer nº 194/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 90

1.3.10 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 5582/2025, do Presidente da República, que *institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 117-PLEN) com emendas,** após **Parecer nº 195/2025-PLEN/SF,** proferido pelo Senador Alessandro Vieira, após **Emendas nºs 118 a 121-PLEN; Requerimentos nºs 932 e 933/2025;** e aprovação do **Requerimento nº 68/2025-CCJ** (verificação de votação) (prejudicado o Projeto de Lei nº 5582/2025). 90

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5582/2025, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 196/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 111

1.3.11 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2019, primeiro signatário o Senador Antonio Anastasia, que *altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública*. **Transcorrida a quinta sessão de discussão, em primeiro turno,** após **Emenda nº 4-PLEN.** 112

1.4 – ENCERRAMENTO 113

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 114

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 190ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Wellington Fagundes - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 117

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Resolução nº 59/2025

Redação final (Parecer nº 188/2025-CDIR/PLEN-SF) 119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

Requerimento nº 148/2025-CAE 124

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 143/2020

Parecer nº 189/2025-PLEN/SF 127

2.2.3 – Proposta de Emenda à Constituição nº 169/2019

Listas de votação 133

2.2.4 – Projeto de Lei nº 2387/2023

Redação final (Parecer nº 190/2025-CDIR/PLEN-SF) 140

2.2.5 – Projeto de Lei nº 1469/2020

Redação final (Parecer nº 191/2025-CDIR/PLEN-SF) 145

2.2.6 – Projeto de Lei nº 2447/2022

Requerimento nº 69/2025-CCJ 149

2.2.7 – Projeto de Lei nº 2501/2022

Emendas nºs 12 e 13-PLEN (PL nº 5868/2025) 152

Parecer nº 192/2025-PLEN/SF 156

Redação final do Projeto de Lei nº 5868/2025 (Parecer nº 193/2025-CDIR/PLEN-SF) 171

2.2.8 – Projeto de Resolução nº 56/2025

Declaração de voto 176

Redação final (Parecer nº 194/2025-CDIR/PLEN-SF) 178

2.2.9 – Projeto de Lei nº 5582/2025

Emendas nºs 118 a 121-PLEN 184

Lista de votação 194

Parecer nº 195/2025-PLEN-SF 197

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 196/2025-CDIR/PLEN-SF) 204

Requerimentos nºs 932, 933 e 935/2025; e 68/2025-CCJ 262

2.2.10 – Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2019

Emenda nº 4-PLEN 273

Requerimento nº 934/2025 280

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 552/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 11/2025-CAE)**. 283

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4319/2024 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 207/2025-CDR)**. 285

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4099/2023. 287

3.1.2 – Comunicação

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 574/2025-CDIR. 289

3.1.3 – Conclusão da instrução de matéria

Conclusão da instrução dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 459/2022; 270 e 317/2024; e 242/2025. 291

3.1.4 – Indicações

Nº 89/2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que *sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço – MDIC a realização de reavaliação técnica de decisão administrativa que reconheceu a existência de "similar nacional" em processo de concessão de ex-tarifário referente a módulos fotovoltaicos de alta eficiência.* 293

Nº 90/2025, do Senador Alan Rick, que *sugere ao Ministério de Minas e Energia que equipare o prazo de vigência do Programa Luz para Todos (PLpT) destinado ao atendimento da população do meio rural, que se encerra em 2026, ao prazo previsto para o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, que terá duração até o ano de 2028.* 299

Nº 91/2025, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *apresenta ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar as recomendações formuladas a partir da avaliação de política pública, conduzida pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, a qual avaliou a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA), instituída por um conjunto de normas constitucionais, leis e decretos, com foco nas etapas de implantação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos.* 304

3.1.5 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2162/2023, que *altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).* 310

3.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.846/2025, na origem (**Mensagem nº 81/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 359,633,746.00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS". 318

Nº 1.847/2025, na origem (**Mensagem nº 82/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.* 514

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 93/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3315/2021 751

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3315/2021 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 52/2025-CAS)****.* *759*

Nº 94/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 597/2024 761

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 597/2024. ..... *767*

Nº 95/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4926/2023 768

Nº 97/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4435/2024 774

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4435/2024 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 53/2025-CAS)****.* *781*

Nº 98/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1011/2023 783

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1011/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 54/2025-CAS)****.* *781*

Nº 81/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4752/2025 801

Nº 82/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2447/2022 810

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2447/2022. ..... *817*

Nº 83/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3758/2024 818

Nº 84/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 5582/2025 827

Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 5582/2025. ..... *1070*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

Nº 85/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1252/2023 1071

Nº 86/2025-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 148/2015 1083

Conclusão de instrução da Proposta de Emenda à Constituição nº 148/2015. ..... *1117*

Nº 65-A/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1770/2024 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286/2006) **(Republicação)** 1118

Nº 156/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3391/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) .. 1124

Conclusão da instrução do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3391/2020. *1131*

Nº 159/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3099/2019 1132

Nº 161/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4213/2019 1140

Nº 162/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2647/2023 1155

Nº 163/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 17/2020 1162

Nº 164/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 12/2021 1167

Nº 165/2025-CDH, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723/2019 1174

Nº 29/2025-CRA, sobre o Requerimento nº 11/2025-CRA 1183

Nº 89/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2021 1231

Nº 90/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251/2019 1238

Nº 91/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 673/2021 1246

Nº 92/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 162/2018 1254

Nº 93/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479/2019 1263

Nº 94/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403/2021 1271

Nº 95/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2021 1278

Nº 96/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437/2023 1285

Nº 97/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1061/2021 1292

Nº 98/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292/2022 1299

Nº 99/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305/2022 1306

Nº 100/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433/2022 1313

Nº 101/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024 1320

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 102/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2024 1327

Nº 103/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1021/2021 1334

Nº 104/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022 1341

Nº 105/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 250/2024 1348

Nº 106/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417/2024 1355

Nº 107/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542/2024 1362

Nº 108/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 291/2025 1369

Nº 109/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 896/2021 1376

Nº 110/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1143/2021 1383

Nº 111/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2025 1390

Nº 112/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2024 1397

3.1.8 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2117/2023 1406

3.1.9 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 1162/2025, do Senador Jorge Seif, que *susta os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.519, de 5 de novembro de 2025, que estabelece diretrizes, metas e estratégias no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente.* 1408

Nº 1165/2025, do Senador Flávio Bolsonaro, que *susta o Decreto nº 12.774, de 09 de dezembro de 2025.* 1413

3.1.10 – Projeto de Lei

Nº 6311/2025, do Senador Efraim Filho, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o custeio da defesa de agentes de segurança pública em procedimentos investigatórios e ações judiciais relativos a crimes supostamente praticados no exercício da função.* 1423

3.1.11 – Requerimentos

Nº 928/2025, do Senador Zequinha Marinho, requer voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo Maguari, pelos 40 anos de história, fé e serviço. 1429

Nº 929/2025, de Líderes, requer urgência para o PL 3824/2023 (Substitutivo-CD), nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 1433

Nº 930/2025, do Senador Wilder Morais, requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 1.915, de 2019. 1437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 931/2025, do Senador Wilder Morais, requer a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 1915/2019. 1440

Nº 70/2025-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3758/2024. 1444

Nº 51/2025-CE, requer, nos termos dos arts. 218, VII, 219 e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Professor Doutor Bernard Jean Jacques Charlot, ocorrido no dia 3 de dezembro de 2025, em Aracaju/SE, aos 81 anos, acompanhado das seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à sua família, amigos, colegas, estudantes e instituições acadêmicas às quais dedicou sua vida, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à Yan Capua Charlot (Em nome da família do Prof. Bernard Charlot). 1446

Nº 134/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre o protocolo adotado nas representações diplomáticas do Brasil no exterior em relação ao atendimento dado às brasileiras vítimas de violência doméstica e de gênero. .. 1450

Nº 145/2025-CDH, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3391/2020 (Substitutivo-CD). 1455

3.1.12 – Término de Prazos

Término do prazo, em 9 de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 2729/2021. 1458

Término do prazo, em 9 de dezembro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 8 e 24/2024; e 20/2025. 1459

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1460

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1463

6 – LIDERANÇAS 1464

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1467

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1471

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1475

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1520

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 190ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de dezembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Humberto Costa, Chico Rodrigues, Izalci Lucas, Eduardo Girão e Sergio Moro e da Sra. Teresa Leitão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 13 minutos e encerra-se às 21 horas.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária, dia 10/12/2025.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto e outros;

- Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019, do Senador Antonio Anastasia e outros Senadores;

- Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, da Deputada Federal Professora Dorinha Seabra;

- Projeto de Lei nº 2.501, de 2022, do Deputado Dr. Zacharias Calil;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados; e

- Projeto de Resolução nº 56, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, na permuta, o Senador Paulo Paim. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Obrigado, Presidente Chico Rodrigues, pela sua sensibilidade. Como corri muito, não consegui almoçar.

Venho à tribuna para comentar – o Senador Izalci comentou comigo minutos atrás – que hoje, pela manhã, a CCJ aprovou o projeto de minha autoria, a PEC 148, de 2015, que acaba com a escala 6x1 e reduz a jornada de trabalho, no ano subsequente, para 40 horas semanais, sem redução de salários.

A proposta que apresentei, ainda em 2015, Sr. Presidente, foi fruto já de muito debate. E o relatório do Senador Rogério Carvalho está pronto e, por isso, hoje pela manhã, ela foi aprovada.

Quero aqui agradecer ao Relator da matéria – fizemos diversas audiências públicas para debater esse tema –, o Senador Rogério Carvalho, e também ao Senador Otto Alencar, que havia anunciado que, após os debates nas audiências públicas, botaria a matéria em votação.

É claro que a votação, lá, vai na linha de que a CCJ vote a admissibilidade. E, agora, naturalmente, o debate vai se dar aqui no Plenário e com uma ampla negociação. Eu mesmo, como autor da PEC, sei que teremos que negociar com muita tranquilidade para construir o entendimento.

Assim, agradeço a todos porque essa PEC, depois de tantos anos, foi aprovada numa Comissão – claro, na CCJ – e agora virá para o Plenário.

Presidente, recentemente eu havia dito ao Senador Otto Alencar que o meu grande sonho como Parlamentar era aprovar essa proposta da PEC, de 2015, e que será, naturalmente fruto de muita negociação, votada no Plenário. Eu disse para ele que não é um sonho somente meu – e ele assim entendeu –, é um sonho do povo brasileiro.

Eu na Constituinte consegui, com muita luta – com outros Deputados e Senadores, na época –, reduzir de 48 para 44. Mas se passaram quase 40 anos e não houve mais nenhuma redução, enquanto o mundo do trabalho mudou de forma radical. Está aí a automação, está a robótica, está a cibernética, está a inteligência artificial... Hoje, um trabalho que 200 pessoas faziam, 20 fazem, baseado nesse novo momento.

Quero também cumprimentar as iniciativas desse tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temos, circulando na Câmara, uma proposta da Deputada Erika Hilton, em que o símbolo é o fim da escala 6x1; uma do Deputado Reginaldo Lopes; uma do Deputado Lindbergh Farias; uma da Deputada Daiana Santos. E aqui no Senado, na mesma linha, temos uma do Senador Weverton e uma do Senador Cleitinho, que vão, também, na mesma linha: num primeiro momento, reduzem de 44 para 40. Se aprovado este ano, o fim do outro ano ela começa, então, uma escala decrescente de uma hora por ano, a menos.

Agradeço aqui aos Ministros Guilherme Boulos, Gleisi Hoffmann, Luiz Marinho e Sidônio Palmeira, que tiveram uma reunião conosco recentemente para aprofundar o debate.

Enfim, vou descrever aqui a PEC rapidamente.

A PEC 148, de 2015, põe fim à escala 6x1 – hoje é assim: descansa um dia e trabalha seis – e estabelece a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, sem redução do salário. Em uma segunda etapa teremos, então – mediante o entendimento que poderemos construir aqui, mas, já está assegurada na PEC –, uma redução gradual de uma hora por ano, até chegar às 36, sempre respeitando que não podemos ter uma escala de volta à 6x1. Aqui, estaremos caminhando para a 5x2.

A redução da jornada de trabalho é uma tendência mundial.

Resumindo, o relatório aprovado hoje pela manhã, do Senador Rogério Carvalho, diz o seguinte: transição gradual e segurança jurídica; redução progressiva de 44 para 40 horas, e depois se iniciaria um processo então de redução de uma hora por ano até chegar às 36 horas, garantindo assim adaptação econômica e empresarial sem choques; alinhamento com padrões internacionais.

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) recomenda jornadas de 40 horas semanais desde 1935. O Brasil tem uma média de 43 horas semanais, está atrasado frente às tendências globais.

Em Portugal, a jornada já é de 40 horas. Diminuiu a destruição de postos de trabalho – diminuiu –, aumentou a produtividade e mais trabalhadores tiveram acesso ao trabalho.

Na Espanha, a jornada já é de 35 horas. Aqui, os informes dão que ela gerou 560 mil empregos de imediato. Reduziu o desemprego em 2,6 pontos percentuais, aumentou o salário em 3,7%, e o PIB cresceu 1,4%.

Esses dados eu confirmo, porque, no debate que tivemos, quando era de 48 horas, para diminuir para 44, nós já mostrávamos que esse seria o quadro real. Alguns diziam que não, e foi exatamente o que aconteceu. Nós chegamos no Governo Lula com uma taxa de desemprego de 5%, 4,8% até.

Na América Latina – vamos pegar América Latina –, Chile e Equador: 40 horas já a partir de 2023. No México, redução também da jornada de 48 para 40 horas semanais.

Na União Europeia, a média é 36 horas semanais, variando de 31 horas, por exemplo, na Holanda, a 43 horas, na Turquia.

Geração de emprego e impactos econômicos positivos: conforme o Dieese, a redução de 44 horas para 40 criaria 3,5 milhões de novos empregos e ampliaria a massa salarial em R$9,25 bilhões.

Estudo de Gomes *et al.*: mais de 466 mil empregos seriam gerados só nas regiões metropolitanas.

Ganho de produtividade e transformação tecnológica: avanços em automação e inteligência artificial, *big data* e internet aumentam a produtividade do trabalho, tornando possível produzir mais, mais, muito mais em menos tempo. Políticas recentes, como a reforma tributária, ensino integral, Programa Pé-de-Meia reforçam essa capacidade de transição sem perda econômica.

Redução da desigualdade social, Rais 2022: média de 41 horas e 20 minutos semanais, 67% dos trabalhadores formais ultrapassam as 40 horas.

IBGE, sobre formas de trabalho, mostra que os informais chegam a trabalhar 38 horas. Trabalhadores com menor escolaridade cumprem 42 horas semanais, enquanto aqueles com ensino superior trabalham 37 horas.

Renda cresce com menor jornada: 44 horas, $2.193; 40 horas, R$6.197; e assim vai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reduzir a jornada significa que o direito, hoje restrito às classes de maior renda, será assegurado a todos.

Saúde e bem-estar, redução de afastamentos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... menos acidentes de trabalho, menos rotatividade, menos estresse, mais tempo para a família, ou seja, melhora a qualidade de vida.

Repito, aumenta a saúde, bem-estar e evitam-se os acidentes. O INSS, em 2024, registrou 472 mil afastamentos – 472 mil afastamentos, segundo o INSS – por transtornos mentais, muitos ligados ao excesso de trabalho.

A redução da jornada melhora a saúde mental e física. Os trabalhadores estarão muito mais preparados para aumentar, inclusive, a produtividade.

Jornadas mais curtas permitem maior equilíbrio entre a vida profissional e pessoal: tempo para a família, para o estudo, formação técnica, por exemplo, lazer e cuidados pessoais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Estou terminando, Presidente.

Na igualdade de gênero e valorização do trabalho, ganham principalmente as mulheres. São 20,9 milhões de brasileiros que estão com sobrejornada, com destaque para as mulheres, que acumulam até 11 horas diárias entre o trabalho e as tarefas domésticas. A redução da jornada combate a dupla jornada feminina e promove o equilíbrio de gênero no mercado de trabalho.

Sr. Presidente, se o limite fosse 40 horas, 22,3 milhões de trabalhadores formais seriam beneficiados. Se fosse 36, o benefício alcançaria, claro, muito mais, mas isso é a longo prazo. De imediato, é de 44 para 40. Seria uma das maiores transformações sociais e trabalhistas da história do país, ampliando o bem-estar, qualidade de vida e dignidade.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – O apoio popular é tendência global: Sr. Presidente, pesquisas mostram que a maioria do povo brasileiro concorda com a redução de jornada – já estou simplificando.

Enquanto o mundo avança para modelos como 4x3, o Brasil ainda está no regime de 6x1, ultrapassada a realidade brasileira frente a toda a tendência mundial; por isso, a modificação.

A PEC é viável, é necessária e equilibrada, assegura a segurança jurídica, protege a economia, fortalece a justiça social. Representa um avanço civilizatório, compatível com a nossa Constituição e com os direitos humanos. Garante repouso mínimo de dois dias por semana e não permite a redução salarial.

O mais importante é a causa: fazer justiça ao trabalhador, assegurando mais qualidade de vida, mais tempo com a família, mais saúde, oportunidade de qualificação profissional...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Aí termino nesse minuto.

O Brasil precisa aprofundar esse debate. Eu entendo que o que fez hoje a nossa CCJ foi aprovar para que ela venha para o Plenário, e aqui vamos debater, como debatemos, ontem e hoje... ontem, anteontem e também na Câmara, propostas que não estavam previstas; vieram para cá e foram aprovadas, inclusive, do dia para a noite, não respeitando nenhum interstício de cinco dias. Ora, se pode para um lado, pode para o outro. Por isso, esperamos que a matéria seja aprovada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil precisa da redução da jornada de trabalho, e os trabalhadores merecem melhorar a sua qualidade de vida.

Repito, trabalhamos – e aqui eu termino – para o fim da escala 6x1. Escala 6x1 mata! Quem fala isso são médicos, são os especialistas.

Nós queremos a 5x2, pelo menos: trabalha cinco dias e descansa dois. Alguém poderia dizer: "Não, mas não é bem assim". É sim, porque, no sábado, tem que compensar as horas. Em vez de trabalhar oito horas, trabalha mais que oito horas por dia para não trabalhar no sábado. Hoje, no Brasil, só se descansa um dia e trabalha seis dias. No mundo todo, ou é 5x2 ou é 4x3 – o mundo todo, que eu digo, claro, é a maioria dos países.

É isso, Presidente Chico. Agradeço muito a V. Exa., agradeço ao Senador Esperidião Amin, que permitiu que eu fizesse esse pronunciamento para eu poder almoçar, porque eu não consegui almoçar ainda hoje.

Obrigado, Presidente Chico Rodrigues.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Antes de passar a palavra pela ordem a V. Exa., eu gostaria de parabenizar o Senador, porque nós percebemos, em todos os seus pronunciamentos, projetos que o Senador Paulo Paim defende em benefício da sociedade. Ele já tem, na verdade, essa característica ao longo de todos os seus mandatos. Tivemos a oportunidade, por longos mandatos, de nos encontrarmos na Câmara dos Deputados e hoje cruzamos o mesmo caminho aqui no Senado. V. Exa. nunca se desviou deste viés de atender ao trabalhador brasileiro.

Esse projeto de redução de jornada é oportuno, o mundo inteiro já o adapta. Nós queremos, obviamente, por iniciativa de V. Exa., dizer que somos também adeptos, porque o trabalhador brasileiro tem uma longa jornada de trabalho. Essa redução para 40 horas já é o primeiro passo para que melhorem, obviamente, inclusive as condições psicológicas e de saúde do trabalhador brasileiro.

Portanto, parabéns, Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Exa., Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Sem entrar na questão do mérito das colocações feitas aqui pelo Senador Paulo Paim, eu as respeito – e faz parte da democracia o respeito às posições de cada um.

Mas, Sr. Presidente, a forma... E eu vou falar isso para o Presidente Davi Alcolumbre também. Não tinha a menor necessidade de ter sido feito algo rasteiro hoje, na CCJ, para aprovar esse projeto. E eu falei isso! Eu tinha dito que estava na CDH, falei para o Presidente, e foi colocado extrapauta um projeto que precisa ser debatido, um projeto que tem impactos diversos na própria sociedade, como o senhor falou. Têm que ser vistos dos dois lados. A gente vê poucos projetos aqui, nesta Casa, de geração de emprego, de geração de renda. Aí, de uma forma sem debate, foi tirado o direito regimental de se pedir vista. Olha que loucura!

Desde 2019, quando eu cheguei aqui, eu só ouvi histórias, rumores – viu, Senador Izalci? – de que esse tipo de coisa acontecia. O pessoal, dizendo: "Ó, cuidado; final de ano, cuidado; véspera de recesso, cuidado; véspera de Carnaval, véspera de Natal, cuidado". Mas eu nunca tinha recebido esse tipo de coisa. Eu me senti violentado, não pelo mérito, porque eu acho que a gente tem que deliberar, a gente tem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votar, a gente tem que ver os pontos de vista de um e do outro lado, mas da forma como... Não precisava. Isso perde, inclusive, aqui, no Plenário da Casa, no meu modo de entender, quando for votado, isso perde, inclusive, a aderência, pela forma como foi feita; gera uma antipatia, que não era necessária.

Então, é apenas para deixar claro. Eu me manifestei no final da CCJ. Não tinha ninguém da oposição praticamente. A gente saiu – eu estava na CDH lendo os relatórios –; quando eu voltei, o Francisco saiu correndo, desesperado, para lá: "Ó, estão votando um extrapauta", uma coisa que não estava no programa, enfim.

Mas é só para deixar claro, sem questionar aqui o discurso, o pronunciamento sempre muito com base em dados, sempre muito bem-feito pelo Senador Paulo Paim. Mas o outro lado precisa ser ouvido, né? Enfim, é só para deixar claro isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu ouvi com atenção o pronunciamento de V. Exa., a manifestação de V. Exa., e gostaria de dizer que é regimental o projeto extrapauta, a apresentação extrapauta. Portanto entendo que, apesar da discordância de V. Exa., com todo o direito e estando intelectualmente preparado por ser contra ou não contra, procurando um alinhamento em função de determinados temas, eu, na verdade, particularmente defendo essa votação. Até porque fatalmente vai ser votado: ou seria votado hoje, ou depois do recesso parlamentar de final de ano. Mas o tema, na verdade, é esperado com grande ansiedade pela população brasileira, principalmente pelos trabalhadores que já vivem pressionados, que vivem com regime de trabalho, muitas vezes, quase que escravo, em alguns casos, em algumas funções.

Portanto, fica aqui o registro de V. Exa.

Eu gostaria de, inclusive, cumprimentar os servidores públicos municipais, estaduais e federais, os senhores que aqui se encontram hoje, acompanhando o PLP 143/2020, da Senadora Dorinha, que deverá ser votado, alterando a Lei Complementar 173. Trata de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos, que, no caso, decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19. Portanto fica o registro da presença de vocês aqui.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, antes de o senhor chamar o próximo orador, só para...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pois não.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Justiça seja feita, o Senador Paulo Paim nem lá estava, está certo? É só para deixar isso muito claro.

Eu também concordo que extrapauta é normal, mas não quando o plenário está esvaziado, ainda mais num assunto polêmico. Então, é só para deixar pontuado isso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito obrigado, nobre Senador Eduardo Girão.

Passo a palavra agora ao Senador Flávio Arns, do PSB, do Paraná.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente, caro Senador Chico Rodrigues. É uma alegria revê-lo e tê-lo na Presidência, conduzindo os trabalhos.

Senadores e Senadoras, eu gostaria de abordar rapidamente, e com muito prazer também, três aspectos relacionados à pessoa com deficiência.

O primeiro deles é que está acontecendo em Brasília a XXIV Olimpíadas nacionais das APAEs, aqui no Parque da Cidade. Essa olimpíada começou na segunda-feira e vai se estender até o sábado desta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semana, com a participação de 1,8 mil pessoas, entre atletas, professores e também um pessoal de apoio – mas são 1,8 mil pessoas –, em diversas modalidades esportivas.

Sempre lembremos que o público-alvo básico das APAEs, que são Associações de Pais e Amigos de pessoas com deficiência, são pessoas com deficiência intelectual e deficiência múltipla. Inclusive, temos a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, de 21 a 28 de agosto. Então, a gente quer relatar isto porque XXIV Olimpíadas significa que isto vem acontecendo há mais de 50 anos: 50 anos de realização ininterrupta de Olimpíadas das APAEs. Então, é motivo de orgulho, de ressaltar esse aspecto, de dizer que todas essas pessoas estão aqui para demonstrar a competência, o talento, fruto da educação, essencialmente; o trabalho de garra, de dedicação também das entidades a favor da pessoa com deficiência na prática esportiva.

E vários desses atletas, inclusive, são ranqueados também nas olimpíadas para fazerem parte de uma outra instituição – que é bom que o Brasil saiba que existe –, que é a Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais, e participam, inclusive, de paraolimpíadas destinadas a esse público.

Então, parabéns para as APAEs, pela realização da olimpíada aqui no Distrito Federal. E quero convidar as pessoas... Estão em lugares diferentes, inclusive, fazendo as competições: atletismo num local, natação em outro, ginástica rítmica, ginástica desportiva, basquete, futsal, bocha, inúmeras modalidades para, assim, mostrar realmente a competência nesse sentido.

Ao mesmo tempo, o segundo aspecto que eu quero destacar é que amanhã, dia 11 de dezembro, o movimento das APAEs, no Brasil, vai completar 71 anos de existência, 71. A primeira Apae, lá atrás, que foi constituída no Brasil, foi a Apae da Guanabara, atual Apae do Rio de Janeiro. E, hoje, o movimento, com cerca de 2,3 mil, 2,4 mil municípios com entidades presentes no Brasil, é o maior movimento do mundo a favor de bandeiras básicas nesta área. Uma das bandeiras essenciais é o apoio à pessoa com deficiência, para que, através dessa união de esforços, se possa chegar à concretização dos direitos. Que direitos? Ter acesso à educação, à saúde, fisioterapia, fonoaudiologia, quando necessário, medicamentos, assistência social, esporte – como está acontecendo nas Olimpíadas nacionais das APAEs –, cultura – porque tem o Festival Nossa Arte –, teatro, música, dança, dança folclórica, gêneros individuais de palco, inclusive com pessoas que têm um talento especial nessa área. Então, políticas voltadas para a pessoa com deficiência.

Quando as APAEs se unem, assim, nesse sentido, é pela luta, independentemente de onde a pessoa esteja sendo atendida. A pessoa com deficiência merece o atendimento, o reconhecimento do movimento apaeano, como um cidadão que precisa ter as suas necessidades atendidas, esteja na classe comum, numa escola especializada, precisando de saúde... A luta é por cidadania para todos. Primeiro aspecto.

Segundo aspecto, apoiar as famílias. Esse é um dos grandes objetivos da Apae, porque, quando uma família tem um filho com deficiência, essa família também precisa ser apoiada, orientada, encaminhada para os serviços, para que a pessoa fique mais tranquila, dizendo: "Olha, meu filho, minha filha necessita de um atendimento mais especializado. Onde que eu posso encontrar isso? Como é que eu posso fazer?". E a gente pode imaginar o drama de uma família sem saber o que fazer. Então, essas organizações existem para colaborar. Nos surdos, a Feneis, Federação Nacional dos Surdos; também no autismo, nós temos várias entidades na área do transtorno do espectro autista, para, assim, irmos juntos nessa caminhada e olharmos para ver o que pode ser organizado, construído – e às vezes até tem que pensar em construir, porque soluções não existem.

E o terceiro aspecto dessa organização de um movimento social de pais, amigos – além de atender os direitos da pessoa com deficiência, de participar a família – é a valorização dos profissionais da área, para que professores, servidores, colaboradores, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, médicos, que sejam valorizados, para que, através da participação desses profissionais, a pessoa possa ser melhor atendida também. Então, esse é um aspecto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, XXIV Olimpíadas e os 71 anos do movimento apaeano. É importante dizer que existe uma Federação Nacional das APAEs, mas são 27 federações estaduais, ou distrital, e também as APAEs nos municípios, que têm... Existem os conselhos regionais, e uma grande organização, o Conselho Regional, para atender a microrregião, com corpo de autodefensores, também eleitos – alunos, alunas eleitos. É o *self-advocacy*, que a gente falaria em inglês. Em português, é "autodefensoria", "autoadvogados", ou seja, nada sobre nós, sem nós; a pessoa com deficiência tem que participar.

O outro aspecto que eu gostaria de enfatizar é que existe um outro movimento, muito bonito no Brasil, também nesta área, que é o movimento das Pestalozzis, o Movimento Pestalozziano, que faz um trabalho extraordinário pelo Brasil, a exemplo das APAEs, e que, no ano que vem, vai completar cem anos de existência. As APAEs vão completar 71 anos; e as Pestalozzis, cem anos de existência.

E ontem eu recebi aqui fora, no Senado Federal, um grupo de autodefensores – autodefensores – que estava participando da Conferência Nacional de Assistência Social, autodefensores das Pestalozzis participando de uma conferência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ... nacional, e fizeram absoluta questão de entregar uma carta para a gente, porque falei que o Senado Federal sempre se debruça com muita solidariedade sobre essa área, e sobre as outras áreas, afinal, o que a gente quer é que todas as pessoas sejam bem atendidas, mas, na área da pessoa com deficiência, entregaram a carta dos autodefensores.

Então, essa organização do povo no Brasil é muito importante em todas as áreas – a gente sabe disso –, seja agricultura, comércio, indústria...

Só vim trazer essas notícias para a gente refletir e saber que existem coisas muito boas e interessantes acontecendo em nosso país, pelo trabalho voluntário, para que o mundo seja melhor pelo esforço de cada um.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Parabéns a V. Exa., Senador Flávio Arns, pelo pronunciamento. V. Exa. trata aqui, inclusive, dessa questão que é relevantíssima para a população brasileira. A gente sabe, exatamente, da importância das APAEs e agora também do Pestalozzi, do instituto, que, através dos autodefensores, estão reunidos em Brasília, nessa Conferência Nacional de Assistência Social, mostrando a preocupação com dezenas, centenas, milhares de famílias que têm, na verdade, no seio das famílias, pessoas com deficiência.

Eu diria até que, quase de uma forma impositiva, não é nem provocativa, todos os órgãos municipais, estaduais e federais, em um nível ou outro, têm feito realmente essa assistência. Poderia ser bem melhor, nós sabemos, em função do que provocam essas deficiências no seio das famílias, mas, de qualquer forma, é um trabalho de assistência que a gente realmente acompanha, no nosso estado, especialmente, no Estado de Roraima – e nos demais estados, não é diferente, se procura sempre dar a melhor assistência possível.

Portanto, nós sabemos que essas duas instituições são importantíssimas: uma com 70 anos, que são as APAEs; e a Pestalozzi, como V. Exa. acabou de se referir aqui, com mais de cem anos já de implantada no Brasil prestando esse serviço.

Não poderia também deixar de falar aqui, em suporte ao pronunciamento de V. Exa., em relação a XXIV Olimpíadas das APAEs. É uma mobilização gigantesca. São mais de 1,8 mil pessoas envolvidas, entre professores, alunos, servidores, pessoal de apoio, de logística, tudo, enfim, que levam, na verdade, para os olhos da população brasileira, essa dedicação e a importância que tem essa integração social das pessoas portadoras de deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós temos exemplos fantásticos, como o Comitê Paralímpico. Eu tive a oportunidade, em São Paulo, com a Senadora Leila Barros, Presidente da Comissão de Esporte, da qual sou Vice-Presidente, de acompanhar o trabalho do Comitê Paralímpico, um trabalho invejável, de um alcance social enorme, com medalhas ganhas em várias modalidades. Hoje, já somos o 3º ou 4º país do mundo na colocação mundial das disputas das pessoas com deficiência. É um tema que V. Exa. conhece como ninguém aqui no Senado e a que se dedica, Senador Flávio Arns, e, portanto, quero deixar, realmente, esse registro aqui do apoio ao pronunciamento que V. Exa. fez hoje, nesta tarde, aqui, no Senado Federal.

Continuando o expediente e os pronunciamentos, convido a Senadora Zenaide Maia.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, colegas Senadores e todos que estão nos assistindo na TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado, eu quero aqui, já que o assunto foi a Apae, que vai fazer 71 anos e que está com esses jogos olímpicos aqui em Brasília, que são de uma importância fundamental, parabenizar as APAEs – as do Rio Grande do Norte, que são várias, e a Senadora Zenaide tem emenda em todas –, porque elas têm um trabalho com as pessoas com deficiência, que tem décadas, como é mostrado, e que é de uma importância fundamental.

Por isso que minha fala hoje, Presidente, é sobre Malu Sigmaringa Seixas, uma colega, funcionária aqui do Senado Federal, que está fazendo uma exposição de artes plásticas: Olhares desde o Cerrado. Vamos falar aqui sobre Malu, que hoje é uma pessoa com deficiência, uma cadeirante, e que dá um exemplo para o Brasil de resiliência e de coragem de reiniciar uma vida diferente da que ela viveu até hoje.

Quero aqui, além de cumprimentar a todos, falar da abertura da exposição de artes plásticas Olhares desde o Cerrado, da jornalista e artista Malu Sigmaringa Seixas, no espaço Ivandro Cunha Lima, aqui neste Senado Federal, que vai até o dia 19. A vida é a arte dos encontros, e é uma alegria reencontrar, nesta ocasião especial, uma amiga querida, uma dedicada profissional com honrada e brilhante trajetória como servidora efetiva do Senado Federal.

Malu, nós duas tivemos uma rica e duradoura parceria de trabalho. Essa mulher aguerrida ocupou a chefia de gabinete do nosso mandato aqui na Casa. Malu, como jornalista e observadora atenta e engajada sobre a realidade do nosso país, sempre marcou nossa equipe com sua capacidade de somar, de incluir qualidades e multiplicar resultados positivos.

Hoje, temos o orgulho de conhecer e compartilhar uma outra face de Malu, a de artista aposentada, lidando de maneira inspiradora com as condições de saúde e de mobilidade. Vimos esta mulher se reinventar por meio das artes plásticas. O grande e belo talento que aflorou nos últimos anos é o trabalho apresentado ao Congresso Nacional por meio dessa exposição de artes plásticas. As pinturas oferecem algo, além de um olhar pessoal nosso, que somos fãs; as cores e as pinceladas desses quadros reforçam um panorama rico e diverso da criatividade feminina na arte e na cultura brasileira.

Nunca é tarde para nada e a mulher pode estar onde quiser estar e superar todas as adversidades. Malu é exemplo disso, e não é de hoje, porque sempre defendeu a equidade de gênero e a acessibilidade democrática aos espaços públicos. Agora, junto conosco, neste novo passo como artista, ela dá o testemunho da importância e da necessidade de o país equilibrar essa balança, garantindo centralidade, em condições justas, para a produção artística feminina e masculina.

Estivemos, as mulheres, ao longo da história, na maior parte dos quadros de museus, de coleções particulares e de galerias, mas como modelos, não como autoras. Entre os homens, a equação é oposta; só que o mundo está mudando – e ainda bem! Na prática, devemos não privilegiar, mas garantir os mesmos espaços para o ponto de vista das mulheres, com o intuito de valorizar a diversidade de vivências, olhares e experiências que atravessam o nosso cotidiano. Afinal, somos, as mulheres, maioria da população brasileira,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

somos donas da nossa história e não abrimos mão da nossa capacidade de intervenção na realidade.

Portanto, esta exposição de Malu, que – tenho certeza – será sucedida por muitas e muitas, também cumpre exatamente este propósito: assegurar visibilidade para o trabalho de artistas mulheres que, com vocação e competência, elevam a nossa cultura. É uma exposição que fala de arte e da alma feminina, com olhares a partir do Cerrado, a partir de traços potentes que ressignificam a natureza do Centro-Oeste.

A sensibilidade de Malu empresta novas leituras poéticas e críticas a marcas simbólicas do poder político nacional, poder este entranhado no solo, na atmosfera, no encontro de povos e no parque arquitetônico a céu aberto de Brasília.

Senhoras e senhores, essa mostra é resultado de uma valiosa parceria com o Senado Federal. Agradeço pessoalmente a cada servidora e a cada servidor que se empenhou para que ela acontecesse, dedicando o seu trabalho em favor de uma causa nobre. Agradeço igualmente a todas e a todos que vieram prestigiar ou que ainda vêm prestigiar esse esforço de dar visibilidade a esta grande artista e apreciar as obras aqui expostas.

É com enorme satisfação que já demos início a esta exposição Olhares desde o Cerrado; e a gente convida todos a olharem esta celebração jornalística da artista Malu, por meio de suas obras. Com este evento, desejamos que seu gesto seja mobilizador para outras pessoas redescobrirem ou darem vazão a talentos artísticos, seja nas pinturas, na literatura, no teatro, nos móveis ou nas esculturas.

Boa visitação, portanto, para todos que puderem, colegas Senadores, colegas Senadoras e servidores, seja do Senado, seja da Câmara. Está aberta desde segunda-feira, dia 8, até o dia 19.

Malu, muito obrigada por toda a dedicação amorosa e presente em nosso mandato. Desejo todo o sucesso do mundo para você, uma amiga que tem toda a nossa admiração!

Sr. Presidente, pode parecer uma coisa simples, mas Malu é um exemplo do recomeçar. Jornalista, servidora pública daqui, com esse olhar diferenciado, perdeu a mobilidade, Malu, e teve que se aposentar dois anos depois, quando não conseguia, e resolveu se reinventar e começar uma outra, o que a gente sabe que não é fácil. Malu deixou a questão de estar triste ou outra coisa e disse: "Tenho que começar e vou começar".

Eu diria que Malu é uma mulher de fé, e fé é aquilo que faz a gente insistir, persistir e nunca desistir de lutar por aquilo em que a gente acredita.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Cara Senadora Zenaide Maia, pelo espírito de V. Exa. de reconhecimento e de companheirismo, V. Exa. faz um pronunciamento aqui para deixar marcado, nos *Anais* do Senado, exatamente sobre a capacidade de se reinventar do ser humano. E a Malu, essa grande artista, que tem a oportunidade de trabalhar com V. Exa., talvez tenha surpreendido até a vocês mesmos, aqueles que a cercam. Mas o seu coração, o seu sentimento de ser humano, por acreditar e não desistir, como V. Exa. acabou de afirmar, mostra exatamente que uma mostra dessas com o tema Olhares desde o Cerrado já traz para a sociedade brasileira a capacidade intelectual de produzir e também, com as mãos, com o talento e com a imaginação, de mostrar e de dar exemplos de determinados traços da vida brasileira.

Portanto, parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento e, acima de tudo, pelo reconhecimento da servidora que tão bem lhe serve, que é a grande artista Malu. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, em alternância à minha inscrição também. Depois, convido-o para assumir a Presidência desta sessão. (*Pausa.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pelos serviços de comunicação do Senado e que nos seguem pelas redes sociais, eu sei que nós somos uma Casa independente – compomos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o mesmo Congresso Nacional –, mas o que aconteceu ontem, na Câmara dos Deputados, é algo sobre o qual não se pode deixar de emitir uma opinião e de deixar marcado um posicionamento.

Ontem, a Câmara foi palco de um novo espetáculo de horrores que envergonhou o nosso país. Aprovaram, na calada da noite, de madrugada, um projeto que reduz a pena das pessoas envolvidas num golpe de estado perpetrado, coordenado e dirigido pelo ex-Presidente da República Jair Bolsonaro. Esse projeto reduz as penas de pessoas envolvidas em atos golpistas, os atos golpistas de 8 de janeiro.

A votação desse projeto foi combinada, autorizada de dentro da cadeia, pelo Sr. Jair Bolsonaro, condenado a 27 anos e 3 meses de prisão por liderar uma organização criminosa armada, responsável por uma tentativa de golpe. Uma votação surpresa, feita às escuras, e foi um presente patrocinado pela Câmara dos Deputados ao golpismo, estímulo a que terroristas sigam atentando contra o Estado de direito.

Qual é o recado que o Congresso Nacional dará ao Brasil se aprovar essa proposta? É de que é possível planejar um golpe de Estado; que é possível planejar o assassinato de um Presidente da República, do seu Vice, do Presidente do TSE; que é possível destruir o patrimônio público; que é possível preparar uma ditadura sanguinária, que, se tivesse ocorrido, provavelmente este Congresso não estivesse aberto, muitos de nós estivéssemos mortos, presos, torturados ou exilados. O recado é este: "Façam de novo, que, no final, o Congresso Nacional vai passar a mão na cabeça de todos vocês".

É um escárnio, é uma vergonha sem precedentes! Houve uma votação lamentável, que foi, inclusive, precedida por atos de violência jamais vistos nesta Casa. Nem na época da ditadura se expulsou jornalista de dentro de um plenário, como foi feito ontem. Não me lembro, em nenhum momento, de uma violência perpetrada contra um Parlamentar – aliás, vários Parlamentares – como aconteceu ontem. O Sr. Hugo Motta, Presidente da Câmara, determinou uma ação violenta da polícia legislativa federal contra o Deputado Glauber Braga e outros Parlamentares. Agiu de forma truculenta, totalmente diferente de como foi tratado o grupo de vândalos Congressistas que sequestrou as mesas da Câmara e do Senado – aqui nesta Casa até pateticamente acorrentados – e que só deixou as cadeiras quando quis e bem entendeu.

Igualmente, a imprensa foi violentada em seu exercício de livre informação. Por mais de uma hora, foi retirada e impedida de entrar no Plenário da Câmara, para que não registrasse o que se passava, algo que não aconteceu nem mesmo na ditadura. O sinal da própria TV Câmara foi cortado, e a emissora, retirada do ar, violência inominável contra a liberdade de imprensa dentro da Casa do Povo. O Sr. Hugo Motta assumiu o cargo dizendo que honraria Ulysses Guimarães, mas o que fez foi envergonhar o homem que bradou ter ódio e nojo à ditadura.

O dia de ontem transformou a Câmara dos Deputados num balcão de feira – com todo o perdão às feiras, que são espaços de gente honesta e decente. Uma negociação escusa entre o Presidente da Câmara e seu grupo político, integrado pelo Sr. Tarcísio de Freitas, Governador de São Paulo e pretenso candidato à Presidência da República, deu ao bolsonarismo o preço exigido por esse grupo de extrema direita para um acordo eleitoral com olhos em 2026. Esses negociadores da pátria, mais uma vez, negociaram a democracia para atender aos interesses criminosos de uma família e de um grupo político.

O projeto aprovado não é para peixe pequeno. Esse projeto é para reduzir a pena dos chefes da organização criminosa, a começar pelo Sr. Bolsonaro, hoje presidiário. Jamais, na história deste país, generais golpistas e Presidente líder de organização criminosa armada foram presos, depois de julgamento que assegurou ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Agora, arruma-se, em novo acordo golpista, vergonhoso projeto de lei para abrandar a condenação desses criminosos às escondidas. Isso é feito enquanto se constrói a cassação de um Deputado como Glauber Braga, que se defendeu de um agressor que atacou sua mãe, então com Alzheimer, e se livra a cara do Sr. Eduardo Bolsonaro, que abandonou o mandato para trabalhar contra o Brasil, e de Alexandre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ramagem, um condenado em processo transitado em julgado, cuja perda de mandato deveria ser declarada automaticamente pela Mesa da Câmara. Aliás, trata-se de um desrespeito a uma decisão judicial, coisa que nunca aconteceu também aqui na história deste Parlamento.

Constrói-se a cassação de Glauber Braga, um congressista íntegro, enquanto a pistoleira – pistoleira eu falo no sentido de ter usado uma pistola para correr atrás de um cidadão na cidade de São Paulo na véspera da eleição –, presa na Itália e também condenada pela Justiça, está hoje vergonhosamente vinculada àquela Casa Legislativa.

O Senado precisa ter a altivez de derrotar esse projeto, em vez de se associar a esse vexame. Não há nada que justifique este Senado Federal votar e aprovar essa proposta. Todos têm que ter noção de que nós estamos escalando uma enorme crise institucional, envolvendo os três Poderes, o que com certeza não vai acabar bem para o Brasil, nem para o Congresso Nacional, nem para o Judiciário, e também não vai acabar bem para o Executivo.

O Senado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... não pode aprovar esse projeto, porque aprová-lo é entregar as chaves da Casa ao golpismo, concordar com toda a destruição que houve, inclusive aqui dentro deste Plenário, e com a tentativa de abolição violenta do Estado democrático de direito.

As minhas digitais não estarão nessa vergonha! Não fui eleito para anistiar golpistas criminosos, o meu voto será "não", e sei que muitos aqui votarão "não" também. A nossa bancada, a Bancada do PT, a Senadora Teresa Leitão, posso dizer que nós todos vamos votar contra esse absurdo.

A aprovação disso significa fragilizar a democracia do Brasil como nunca houve de 1988...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... até agora.

E eu espero, Senadora Teresa Leitão, que esse nosso gesto de dizer "não" a esse absurdo seja acompanhado pela maioria expressiva dos membros desta Casa.

Muito obrigado a todas e a todos.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Convido V. Exa. para assumir a Presidência dos trabalhos em função do meu pronunciamento. (*Pausa.*)

(O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Rodrigues para o seu pronunciamento, por dez minutos.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, Senadores e Senadoras e todos aqueles que nos assistem neste momento através dos veículos de comunicação desta Casa, tratamos hoje de tema, com a aprovação ontem no Senado Federal, que avança decisivamente para se tornar uma solução estável e definitiva para o nosso país.

Trata-se do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Não se trata de revogar direitos, mas de assegurar ao Brasil uma regra estável, objetiva e juridicamente segura, indispensável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a convivência pacífica entre comunidades indígenas, população não indígena e os entes federativos diretamente afetados.

O Brasil precisa de parâmetros claros sobre o uso e a ocupação do seu território. Sem isso, abrem-se espaços para conflitos fundiários, disputas intermináveis e um ambiente de instabilidade que compromete políticas públicas, investimentos e a própria segurança jurídica nacional.

A tese do marco temporal, que reconhece como referência a ocupação indígena, existe na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, e surgiu precisamente para evitar esse cenário de incertezas. Ela estabelece um marco lógico, histórico, verificável e comprovável, capaz de prevenir fraudes, assegurar direitos adquiridos e reduzir litígios territoriais.

A atual discussão sobre a questão indígena e territorial possui raízes mais profundas. Desde 2023, o país mergulhou em um novo período de insegurança jurídica após a decisão do Supremo Tribunal Federal de declarar inconstitucional a tese do marco temporal, originalmente estabelecida pelo próprio Supremo no caso Raposa Serra do Sol, no meu Estado de Roraima, em 2009. O que antes era considerado um critério jurídico consolidado foi submetido a uma nova interpretação. Essa mudança reacendeu disputas, fragilizou acordos históricos e instalou uma grande apreensão, não apenas entre as próprias comunidades indígenas, mas também – e principalmente – entre os produtores rurais e as administrações municipais e estaduais de todo o nosso país.

Para superar a insegurança jurídica criada, o Congresso Nacional aprovou lei disciplinando o tema. Apesar de a norma ter sido vetada pelo Presidente da República, o Poder Legislativo Federal reafirmou a vontade popular sobre o tema, derrubando o veto por ampla maioria parlamentar. Infelizmente, o tema voltou ao Judiciário, evidenciando que apenas uma solução definitiva – inscrita no texto constitucional – seria capaz de encerrar tamanha instabilidade. É exatamente esse o objetivo da PEC 48/2023, que teve sua aprovação no Senado ontem: positivar na Constituição um critério claro, coerente com a trajetória histórica do país e capaz de impedir interpretações variáveis ao longo dos anos.

Ao constitucionalizar o marco temporal, o Senado não confronta instituições nem cria vencedores ou vencidos. O que esta Casa fez foi oferecer ao Brasil previsibilidade, estabilidade e equilíbrio. Foi dar segurança ao indígena que já ocupa sua terra; ao agricultor que produz há décadas em área legitimamente titulada; ao estado, que precisa planejar políticas de saúde, educação e infraestrutura; e à sociedade, que deseja transparência no uso do patrimônio público.

Em meu caso, no Estado de Roraima, essa realidade é especialmente evidente. Cerca de 46% do território roraimense já é ocupado e composto por terras indígenas ou unidades de conservação, segundo dados oficiais – eu estou falando em 46% de um território de 222 mil quilômetros quadrados. Trata-se de áreas imensas, muitas vezes contínuas, que afetam diretamente a expansão urbana, a infraestrutura, a economia local e a vida de milhares de famílias, indígenas e não indígenas. Quando quase metade do estado já é demarcada, entender a importância de critérios objetivos não é apenas razoável; é questão de sobrevivência institucional.

Sr. Presidente, meus caros colegas Senadores e Senadoras, aqueles que nos assistem e nos ouvem, é um equívoco pensar que todas as terras que um dia foram de indígenas devem ser devolvidas. Se levarmos ao extremo essa interpretação, todo o Brasil precisa ser demarcado, uma vez que, em 1500, quando descoberto, não havia outra população vivendo no Brasil. Isso é negar toda a história deste país, é negar a miscigenação da nossa população, é tornar inviável o Brasil que conhecemos, é nos levar de volta a um estado de conflito natural. Todos somos brasileiros e todos temos direito de viver de forma harmônica em nosso país.

É preciso afirmar, com toda ênfase, que defender o marco temporal não é negar os direitos dos povos originários, mas justamente protegê-los dentro de regras transparentes e juridicamente consistentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunidades indígenas vulneráveis sofrem quando o Estado age sem critérios, porque a insegurança abre espaço para conflitos internos, disputas entre grupos, pressões externas e fragilidade administrativa. Uma regra clara protege todos, protege a integridade do Brasil.

O marco temporal não anula a possibilidade de comprovar situações de esbulho, expulsão forçada ou impedimento de ocupação de terras. Tais ocorrências continuam sendo totalmente protegidas pela Constituição brasileira e pelo Supremo Tribunal Federal. Desse modo, a PEC que trata do marco temporal, aprovada ontem pelo Senado, não é excludente, pois não retira direitos; ao contrário, ela é uma medida protetiva, racional e equilibrada, que visa a oferecer segurança jurídica a todos os segmentos brasileiros – brancos, índios e todas aquelas comunidades quilombolas, enfim, que compõem esse matiz desse rico país que é o Brasil.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, o Brasil plural exige segurança jurídica: o campo exige, os municípios exigem, os estados exigem e as comunidades indígenas também exigem, porque sem clareza legal não há paz social possível. A falta do marco temporal poderá nos levar a uma guerra fratricida. O que o Senado aprovou ontem não é ideologia, mas estabilidade nacional; é coerência jurídica, é responsabilidade federativa, é o compromisso de deixar para as próximas gerações a certeza de que o Brasil é um país que respeita sua Constituição, seu território e, sobretudo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... o seu povo, em toda a sua diversidade.

Que tenhamos grandeza para enfrentar o tema com a maturidade que ele exige, garantindo direitos, prevenindo abusos e oferecendo ao país uma solução definitivamente justa.

Sr. Presidente, esse meu pronunciamento, obviamente, cala para praticamente todos os estados brasileiros. Nós, que temos hoje a segunda maior população indígena do Brasil, em um estado com 222 mil quilômetros quadrados, representa 46%, de uma forma justa, legítima, a área pertencente aos indígenas – sejam os macuxis, os taurepangues, os ianomâmis, os uaiuais, os uapixanas, ou seja, nove etnias em um estado –, em uma área demarcada que os acomoda com os seus usos, costumes, com as suas culturas.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. *Fazendo soar a campainha.*) – Conclua, Senador.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Obrigado, Sr. Presidente.

Mas demonstrando exatamente que essa transversalidade institucional, que esses cuidados que citei, são exatamente para que essa convivência harmônica e pacífica entre as comunidades indígenas, no meu estado – e que assim seja para todos os outros estados da Federação –, possa prevalecer. Enquanto ficam as regras indefinidas, as brigas continuam indefinidas, as incertezas continuam indefinidas.

Portanto, o marco temporal, numa visão mais grandiosa, mais responsável de um Brasil unido é, na verdade, o que nós entendemos que seja o melhor neste momento que nós atravessamos no país.

Era esse o registro, Sr. Presidente, que eu gostaria de deixar aqui e gostaria que V. Exa. autorizasse ser divulgado em todos os veículos de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra a Senadora Teresa Leitão. Logo em seguida, o Senador Sérgio Petecão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, cumprimentando V. Exas. cumprimento também todos aqueles que nos assistem aqui no Plenário, todos aqueles que nos acompanham pelas redes sociais, pelas transmissões do Senado e pela Rádio Senado.

Eu já tive a oportunidade, Sr. Presidente, de me solidarizar com os Deputados. Não apenas com o Deputado Glauber, mas com vários outros que também foram agredidos e agredidas. Quero repetir o que disse o Deputado Rogério Correia se dirigindo, corajosamente, ao Presidente da Câmara: "Eu não fui eleito para apanhar dentro do Plenário". Assim mesmo ouvi de uma jornalista ontem: "Dentro da democracia, é a primeira vez que os canais da Câmara são apagados, deixam de transmitir e a imprensa é enxotada". Fiz isso e o faço agora, apesar de não ser este o meu pronunciamento, para me solidarizar e concordar plenamente com o brilhante pronunciamento, o corajoso pronunciamento, do meu conterrâneo, o Senador Humberto Costa. Se nós abaixarmos a cabeça ao que foi feito ontem, Senador, nós não estaremos respondendo ao povo e aos votos que aqui nos colocaram.

Eu vou falar de uma coisa mais amena, Senadores, mas de uma coisa muito positiva, sobretudo no cenário da educação. Com muita alegria, segunda-feira passada, antes de ontem, eu testemunhei um encontro de sonhos e de esperança, de gente que aposta neste país. Professoras e professores de todo o país que ousam esperançar estiveram reunidos ao lado de estudantes que insistem em transformar as suas realidades, Senador Petecão, por meio da educação, mesmo diante de tantas desigualdades.

Foi o 1º Encontro Nacional da Rede Cpop, de cursinhos populares preparatórios para o Enem, um espaço que reúne a força da educação popular brasileira e que marca um novo momento na história das políticas públicas de acesso à universidade. Uma ação coordenada pelo MEC, com diálogo institucional com a Secretaria-Geral da Presidência da República, que reúne e mobiliza experiências de longa data e iniciativas mais recentes também, todas elas meritórias e fundamentais para a democratização do acesso às universidades.

Celebramos mais do que um programa. Celebramos a continuidade da construção de um projeto de país. O Cpop nasce do que o Brasil tem de melhor: combinar luta social, compromisso institucional, coragem política e a força da nossa gente em seguir em frente.

O programa se ancora na Lei 10.558, de 2002, que criou o Programa Diversidade na Universidade, iniciativa do então Senador Ramez Tebet, pai da nossa Ministra Simone Tebet. Agora essa lei ganha vida e está regulamentada pelo Decreto 12.410, de 2025. Isso significa que o Brasil assume, sem hesitação, que garantir a entrada de jovens negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e estudantes de baixa renda na universidade não é favor, é dever do Estado, é política pública.

E é isso que os Governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma vêm reafirmando há duas décadas, com políticas que mudaram o rosto das universidades brasileiras. Nós não podemos admitir que uma ação tão necessária, articulada com outros programas e políticas públicas e que fortalece trajetórias educacionais de jovens em situação de vulnerabilidade seja diminuída ou atacada.

O que estamos fazendo com o Cpop dialoga diretamente com conquistas históricas: a Lei de Cotas, fruto do empenho do Senador Paim e do Governo Dilma, responsável por transformar a composição do ensino superior público, com mais negros, mais indígenas, mais pobres, muito mais do que é o Brasil dentro das universidades; o Prouni e o Fies Social, criados no Governo Lula, que abriram milhões de portas para estudantes da escola pública; a expansão das universidades e dos institutos federais; o Pronatec, o Ciência Sem Fronteiras e os programas de permanência estudantil, que garantiram ao jovem não só entrar, mas permanecer e aprender nos espaços e concluir seus estudos; além do recente Pé-de-Meia para estudantes do ensino médio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas iniciativas, Sr. Presidente, entre tantas outras, visam a inclusão. Isso gera oposição, nós sabemos. Oposição de setores de uma classe dominante. Infelizmente, como nos ensinava Darcy Ribeiro, "o Brasil tem uma classe dominante, ranzinza, azeda, medíocre, cobiçosa, que não deixa o país ir para frente".

Senadores, o Cpop é mais um passo para desenvolver nosso país e se soma a esse legado e atualiza esse legado. Ele nasce para atacar uma desigualdade estrutural. Não basta a vaga existir. É preciso que os estudantes mais vulneráveis cheguem ao Enem com condições reais de competir. É isso que os cursinhos populares estão fazendo.

Em 2025, primeiro ano do programa, o MEC, por meio da Secadi, investiu R$78 milhões nesses cursinhos, apoiando 393 iniciativas populares e comunitárias em todas as regiões e praticamente em todos os estados do país. É importante dizer: o edital previa apenas 130 cursinhos, mas, diante da qualidade das propostas e da relevância destas para cada território, da responsabilidade e do compromisso de quem abraça essa causa, a decisão política correta tomada pelo MEC foi a de apoiar 393 habilitados. Isso se chama compromisso com o povo, compromisso com a educação.

E não paramos por aqui. Há dois meses, em São Bernardo do Campo, o Presidente Lula e o Ministro Camilo anunciaram a expansão do programa. Quinhentos cursinhos populares serão apoiados em 2026, com investimento previsto de R$115 milhões.

Em um momento em que o Brasil segue encaminhando formas de redução das desigualdades, o Governo aprofunda o investimento onde se transforma e onde se dão melhores oportunidades ao povo: na educação, na educação e nos jovens das periferias, dos quilombos, das aldeias, do campo, negros e negras e pessoas com deficiência.

Quando apoiamos um cursinho popular, não estamos apenas ajudando um estudante a fazer Enem, Senador, estamos dando grande contribuição para combater o racismo estrutural, seguindo o rumo, enfrentando desigualdades históricas, fortalecendo territórios vulnerabilizados, garantindo mais e mais mobilidade social e, obviamente, dando ao Brasil mais engenheiros, médicas, professoras, economistas, especialistas em tecnologia, pesquisadores, cientistas sociais originados do povo, do pé no território onde o povo sofre e vive, mas também resiste. A universidade pública tem que ter a cara do Brasil.

Neste 10 de dezembro, oportunidade em que a...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, completa 77 anos, podemos confirmar que, de fato, por meio do ensino e da educação é que poderemos promover o respeito e a fruição em relação aos demais direitos, para que sejamos todos e todas iguais em dignidade e em oportunidades.

E o Brasil só estará plenamente nas universidades quando o filho da trabalhadora, da quilombola, da indígena, da pessoa com deficiência, do jovem periférico e do estudante da escola pública tiver a mesma chance de sonhar – e de realizar – o que qualquer outro tem.

Os cursinhos populares, o Cpop, são mais do que um programa, são uma ponte, são um ato de reparação ...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... são a prova de que, quando o Estado chega, a desigualdade recua e a elite se assusta. Assustem-se, porque nós não vamos recuar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(Durante o discurso da Sra. Teresa Leitão, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senadora Teresa Leitão, V. Exa. que é uma educadora e que, na verdade, tem essa sensibilidade da importância da educação para a sociedade brasileira; V. Exa. que é respeitadíssima não apenas no seu estado de origem – o meu estado de origem também, de nascimento –, Pernambuco, mas em toda a comunidade acadêmica brasileira, V. Exa. trata de um programa que – aqueles que vieram, como esses jovens atualmente vêm, de escolas públicas, com dificuldade de estudos, enfim, famílias com limitações financeiras para oferecer maiores oportunidades – nós aplaudimos, desses cursinhos populares.

A partir do momento em que temos esses 393 cursinhos populares já existentes no Brasil, e com a notícia de mais 500 cursos populares para 2026, nós verificamos que, apesar de toda a dificuldade, apesar das deficiências, apesar desse *gap* que existe ainda entre os jovens brasileiros e a necessidade imperiosa de colocá-los nas universidades, esses cursinhos certamente levarão o ensinamento aos mais carentes – como V. Exa. bem falou –, aos negros, quilombolas, indígenas, enfim, e aos mais pobres, principalmente. Eles terão acesso a um ensino de qualidade, preparatório, para que possam, no Enem, através do Enem, abrir as portas do futuro para eles, na universidade.

Portanto, parabéns a V. Exa. É um recado que V. Exa. deixa, claro como uma janela sem vidros, para toda a sociedade brasileira porque é especialista nessa área. E o pronunciamento reforça isso, exatamente para que aqueles que nos ouvem – especialmente aos pais e mães das famílias desses jovens mais carentes e com esses segmentos sociais mais limitados – possam entender a dimensão e a importância desse programa dos cursinhos populares.

Parabéns a V. Exa.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. *Fora do microfone.*) – Quem é o próximo? (*Pausa.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pela ordem, passo a palavra a V. Exa., Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Pela ordem.) – Já pedi autorização para o Senador Sérgio Petecão para usar, pela ordem, aqui, uns 30 minutos, e em seguida ele vai usar a tribuna. (*Risos.*)

Sr. Presidente, estou recebendo aqui uma comitiva muito qualificada da nossa querida cidade de Rio Verde. É uma das cidades que mais produz no Brasil, a cidade de Rio Verde, cidade do agro, da indústria.

E está aqui conosco o nosso Vice-Prefeito lá de Rio Verde, o Walter Baylão. Está aqui esse jovem, secretário municipal de agricultura, superintendente de negócios, o Paulo Martins, Presidente, um grande amigo de longas datas – só não é amigo de tanta longa data como é o senhor. Há quase 40 anos eu conheço esse cidadão ali, viu, Paulo? Lá de Roraima.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Pelo ano... Não vou alongar muito para não mostrar a nossa idade, mas lá pelo ano de 1982, 1983, por aí... É um grande amigo da nossa Roraima.

E também aqui presentes: o diretor de articulação e agronegócio, o Guilherme Campos, esse jovem, que está aqui nos acompanhando; e a única Vereadora da cidade de Rio Verde – de um total de 22 Vereadores ali, Sérgio, ela é a única Vereadora –, Nayara Barcelos, que está nos acompanhando também, guerreira, determinada, uma grande Vereadora ali; o José Carlos, que é Presidente da Associação Comercial; e o Gustavo Lacerda. Eles estão ali porque eles vieram sem a gravata, nós fomos providenciar uma gravata para eles, mas já quero comunicar a presença deles aqui.

Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Um abraço.

O Sérgio Petecão está ali só aguardando.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero fazer o registro também, como V. Exa., Senador Vanderlan Cardoso, dessa comitiva dessa bela cidade de Rio Verde, Goiás, que hoje é um celeiro de produção agrícola, industrial também.

Sejam bem-vindos, vocês têm um grande representante aqui no Senado da República, o Senador Vanderlei Cardoso... (*Pausa.*)

... Vanderlan Cardoso, esse amigo de 40 anos já. Nós nos encontramos aqui por acaso, no Senado, ele Senador do Goiás e eu Senador de Roraima.

E quero dizer, Vanderlan, que é um motivo de muita alegria até para as mulheres do Estado de Goiás, porque uma Câmara Municipal com 21 Vereadores ter apenas uma mulher é porque realmente ela é grande, ela, na verdade, apresentou uma proposta de campanha que encantou a população, que lhe deu a oportunidade de fazer parte daquela Casa legislativa.

Eu digo sempre, Vereadora...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Maiara?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nayara. Eu digo sempre, Vereadora Nayara, que as Câmaras Municipais são a escada mais segura que tem para a caminhada política.

Meu primeiro mandato, em 1988 – você não era nem nascida –, foi como Vereador da nossa capital, Boa Vista. E foi através desse primeiro degrau que eu já estou no nono mandato. Fui Vereador, 20 anos Deputado Federal, Vice-Governador, Governador e agora Senador da República.

Portanto, siga nessa caminhada, nessa escada segura de Vereador para frente, porque você, com certeza, poderá alçar grandes voos, principalmente num momento desse, em que apenas uma, dentre dezenas de candidatos que devem ter se apresentado lá no pleito, foi eleita.

Parabéns a você e ao Senador Vanderlan pela apresentação dessa bela comitiva aqui na Câmara Alta do nosso país.

Continuando o pequeno expediente, passo a palavra ao Senador Sérgio Petecão, do PSD, do Acre.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade e dar boas-vindas para os nossos amigos lá do Goiás, lá do Rio Verde, acompanhados pelo nosso querido Senador Vanderlan, que é do nosso partido.

O senhor chamou Vanderlei Cardoso, como é?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Depois ele consertou, né? Porque Vanderlei é um cantor, mas você é um encantador.

Vanderlan, boas-vindas aos nossos irmãos lá do Rio Verde, a Vereadora, os Prefeitos, secretários. Sejam bem-vindos aqui ao nosso Senado.

Quero fazer uma saudação aqui às nossas galerias. Estou vendo ali tantos homens e mulheres bonitos. Obrigado aí por estarem nos prestigiando nesta sessão de hoje. Sejam bem-vindos, está certo? A Casa é sua.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna nesta tarde, noite de hoje, é que hoje eu tive o prazer, mais uma vez, de ser empossado como Vice-Presidente da Frente Parlamentar de Portos e Aeroportos. É uma frente muito importante para mim, já estou fazendo parte dessa frente há alguns anos – e hoje, mais uma vez, fui nomeado como Vice-Presidente na Região Norte.

Quero agradecer ao meu amigo Paulo Alexandre Barbosa, que é o nosso Presidente, que tem feito um trabalho maravilhoso ali à frente da nossa Frente de Portos e Aeroportos, uma frente importante, que tem um serviço prestado ao nosso país.

E também hoje tive o prazer de participar da instalação da Frente Parlamentar pela Integração Sul-Americana. Esse é um trabalho que está sendo coordenado pela nossa Deputada lá do meu estado, Socorro Neri, uma entusiasta, que tem batalhado muito por essa integração da frente parlamentar, sempre trabalhando, inclusive tem me ajudado muito nesse trabalho de nós estarmos ligando o Peru ao Brasil através do meu estado, o Estado do Acre. E, com certeza, essa frente vai nos ajudar muito para realizar o nosso sonho, que é o sonho de todo acriano, que é essa ligação através da Transoceânica que liga o Brasil ao Peru.

Eu tive o prazer também, no dia de ontem, de receber... Eu sou o Coordenador da bancada Peru-Brasil, e ontem nós tivemos o prazer de receber aqui no Senado uma comitiva composta de vários Congressistas – lá no Peru só tem uma câmara, não é Câmara Federal e Senado, lá é unicameral. Os Congressistas estiveram aqui ontem – eu queria registrar aqui – junto com o nosso Embaixador, que é o Rómulo Acurio, Embaixador do Peru, uma pessoa que tem nos ajudado muito nesse trabalho, lutando por essa integração Peru-Brasil, através do meu estado. Também fazendo parte da delegação esteve o Eduardo Salhuana – esse é um velho amigo –, que hoje está lá no Congresso, Eduardo Salhuana Cavides. Ele é lá da região de Madre de Dios, já o conheço há mais de 30 anos; é ex-Presidente do Congresso e agora está só como um membro do Parlamento. Estavam também os Parlamentares Ilich López Ureña, Ana Zegarra Saboya e Eduardo Castillo Rivas. É importante que fique registrado, esses são os Congressistas.

E houve uma situação no Peru em que a ex-Presidente foi afastada e assumiu o Congressista José Jerí, que era o Presidente do Congresso, e, com o afastamento da Presidente, assumiu a Presidência do Peru. Os Congressistas que estiveram aqui ontem, numa conversa que tiveram com o atual Presidente, o Presidente pediu que eles viessem aqui para que a gente possa estreitar essa relação Brasil-Peru e dar mais celeridade. Os Congressistas, hoje mesmo, já iam ter uma audiência com o novo Presidente peruano, e, na nossa reunião que tivemos ontem, nós tivemos o prazer também da presença dos Parlamentares brasileiros. Estavam presentes o Coordenador da nossa bancada, que é o Senador Alan Rick; a Deputada Federal Socorro Neri, que tem sido uma batalhadora nessa luta da integração da América Latina; o Coronel Ulysses, que também tem nos ajudado muito; e o Deputado Federal Adriano, que foi Presidente da Federação da Indústria e tem feito um trabalho maravilhoso também nesse sentido.

O encontro teve como foco, exatamente para que nós pudéssemos... Porque, nessa discussão da integração, muitas pessoas, no Acre, nem acreditam mais, porque, ao longo do tempo... Eu me lembro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, em 2010, quando se inaugurou essa estrada, criou-se a expectativa de que, se saísse a saída para o Peru, o Acre iria estourar, o Acre seria outro estado. Até hoje, nós estamos lá na mesma situação. Por quê? Porque tem alguns detalhes...

Nós estamos tentando marcar uma audiência com o Presidente Lula – o encaminhamento foi esse – com o Presidente peruano.

Presidente, pasme: hoje, do lado peruano, a alfândega funciona 24 horas; do nosso lado, quando é 17h, a alfândega fecha. Por que fecha? Porque não tem servidor do Ministério da Agricultura. Para mim, isso é muito triste, porque o Ministério da Agricultura é ocupado por um amigo nosso, um Senador do meu Partido, do PSD, que é o Ministro Fávaro. Nas vezes em que estive lá, o argumento é esse. Imagine se, em uma reunião de Presidente da República, chegar esta informação de que a alfândega não funciona porque não tem quatro, cinco, sei lá, dez funcionários para funcionar. Isso, para o Brasil, é uma humilhação – é uma humilhação. Nós temos que ter os servidores do Ministério da Agricultura para a fiscalização, nós temos que ter a nossa Polícia Federal, nós temos que ter a nossa Receita Federal, porque é assim no mundo todo.

Outro problema: nós temos, no Município de Brasiléia, um anel viário, e nós não temos uma ponte! Como é que nós podemos pensar em integração se está lá uma ponte, há mais de quatro, cinco anos, se arrastando, e não se conclui essa ponte? Essa estrada, do lado peruano... Os peruanos fizeram acordo com os chineses e construíram um dos maiores portos da América Latina. Ora, se essa estrada não tivesse nenhuma perspectiva de futuro, esses chineses iam estar investindo lá nos portos? Lógico que não, porque isso, mais cedo ou mais tarde, vai sair. Eu não tenho dúvida disso. Mas, se nós podemos dar celeridade para que isso saia logo, para que os benefícios dessa integração possam chegar para os brasileiros, possam chegar para os peruanos...

Se nós juntarmos hoje a população brasileira e a população peruana, nós estamos falando de mais de 150 milhões de pessoas. Isso é um mercado consumidor magnífico, que, se bem explorado, dá para ajudar e ajudar muito o estado.

A estrada está lá.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – A estrada que tinha que ser feita foi feita. Agora, faltam detalhes.

Não dar sequência ao trabalho por falta de uma alfândega? Isso, para nós, é humilhante. Mas nós estamos buscando uma audiência com o Presidente Lula. Os Congressistas peruanos, com certeza, a esta hora, já falaram com o Presidente peruano para que nós possamos... O nosso foco agora é resolver de uma vez por todas, porque já faz muito tempo. Eu já participei de centenas e centenas de reuniões para resolver a situação, e nunca resolve.

Então, eu precisava aqui registrar e agradecer a presença desses colegas lá do Peru, os Congressistas que estiveram aqui. Agora, elegeu-se um Parlamento jovem. Os Congressistas são todos jovens, todos entusiasmados, todos cheios de boa vontade.

Eu queria lhe fazer o convite para você conhecer o Peru.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – O Peru é maravilhoso, tem praias maravilhosas.

Eu me lembro de uma vez, quando se começou a discutir, num governo, lá no Acre, sobre exportar pescado para o Peru. Eu disse: "Meu Deus, isso vai dar muito certo, porque exportar...". E aí, numa certa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade, eu fui a Lima. Como é que nós vamos exportar pescado? O Peru é o maior produtor de pescado do mundo. O pescado lá, os frutos do mar...

Se essa interligação acontecer de fato, nós temos muito para oferecer, não só para o Peru. Nós vamos usar os portos do Pacífico, o que diminui em 23 dias uma viagem lá do Porto de Chancay para a China. O que, aqui pelo Atlântico, vai durar 46 dias, por lá dura 23 dias. Imagine a economia que representa isso!

Então, eu diria que nós estamos aí com uma Ferrari na garagem, e andando de fusca.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Então, Presidente, obrigado aí pela sua paciência.

Quero agradecer mais uma vez a todos aqueles que, de forma direta ou indireta, estão lutando para que nós possamos dar celeridade nessa integração.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Sérgio Petecão, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador, querido Petecão, parabéns pelo seu pronunciamento.

Rapaz, olha, eu amo o Brasil, mas eu sou louco pelo Peru. Já estive lá – graças a Deus! – no Larcomar, em Arequipa, em Machu Picchu. Conheço algumas... A gente teve a oportunidade de conhecer Cusco ali. Parabéns pelo seu pronunciamento.

Conte comigo! No que eu puder ajudar aí, para que a gente possa fazer essa integração, porque é um sonho antigo, muito antigo, e vão ganhar os dois povos: os peruanos e os brasileiros. Vai ser algo muito importante para as nossas nações, que são amigas. Eles são apaixonados pelos brasileiros, sempre recebem muito bem. Aqui para nós: a culinária de lá não é brincadeira, é espetacular. O ceviche é um negócio... e com a *chicha morada*! Já tomou *chicha morada*?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – Muito!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ah! É feito com milho e canela, é um milho que só tem lá, é roxo.

Então, muito bom o seu pronunciamento. Eu fico honrado de tê-lo ouvido.

Com a palavra o Senador Izalci Lucas, aqui do nosso querido Distrito Federal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Senador Girão, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras...

Presidente, olha, eu fico, assim, indignado até de ouvir certas falas aqui.

Primeiro, ouvimos aqui falar sobre a questão da anistia. Parece que as pessoas não acompanharam, não têm interesse em enxergar as coisas da forma como devem ser enxergadas. Quem quer dar golpe não troca os ministros do Exército, da Aeronáutica e da Marinha a pedido do Presidente eleito. Bolsonaro nomeou o ministro da Defesa, os ministros do Exército, da Aeronáutica e da Marinha pedidos por Lula. Olha, quem quer fazer golpe não nomeia ninguém antes. O próprio Ministro da Defesa deste Governo disse claramente, em todas as entrevistas, que não houve golpe, houve baderna.

Eu sou do DF. Eu acompanhei 500 movimentos aqui fora, quebrando lá a Câmara, botando fogo no Ministério das Relações Exteriores, botando fogo no Ministério da Educação, quebrando o Ministério da Agricultura, e não aconteceu absolutamente nada. Quando é com eles, é baderna. Agora, o que aconteceu aqui no Congresso foi com pessoas sem arma nenhuma. Não existe golpe sem arma. Então, esse projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que foi aprovado, que não é o que nós gostaríamos, tratou de reduzir as penas. Tem lá o pipoqueiro, o cara que estava vendendo suco, o cara que entrou aqui e estava rezando, orando aqui no Plenário, todos foram condenados à mesma coisa – uma condenação coletiva.

Agora vêm aqui as pessoas que, de fato, já foram anistiadas... Mas não foram anistiadas porque invadiram aqui o Congresso sem arma, não; foram anistiadas aquelas pessoas que mataram gente, que sequestraram embaixadores, que assaltaram banco, que mataram muita gente neste país, explodiram bomba para todo lado: esses foram anistiados. E aí vêm com esse discurso, com essa narrativa.

A gente provou na CPMI – porque essa que foi feita aqui foi uma narrativa já construída, pronta, já chegou pronta na CPI. E nós mostramos aqui... Eu sou do DF, Girão. Aqui os prédios são públicos. Não tem que pedir autorização para o Governador para defender o Congresso, o Palácio do Planalto, não. Existe o Batalhão da Guarda Presidencial, que tem mais de 2 mil policiais, para cuidar do palácio, do Presidente. Aí, como você faz um golpe no domingo, não tinha ninguém praticamente lá.

Existe um projeto chamado Plano Escudo: em 40 minutos, essa Esplanada, tudo aqui é ocupado pelo Exército, pela Marinha, pela Aeronáutica. Tem lá o Plano Escudo, que não foi acionado, apesar de ser alertado por vários momentos. Cinco dias antes, a Abin estava informando: "Vai ter quebra-quebra, vão entrar na Esplanada". E não aconteceu nada. O G. Dias, que sumiu, Senador Plínio, recebeu informação, inclusive, 8h da manhã, no domingo: "Olha, vai acontecer isso". Não fizeram nada! Mais de 200 policiais aqui da Força Nacional – não fizeram nada! Então, vem essa narrativa aí de golpe, que não existe. Nem no Brasil o Presidente Bolsonaro estava. É um negócio, assim, absurdo. É uma narrativa que constroem aqui...

Aí tem lá o pipoqueiro, já vai fazer três anos que está preso; o vendedor de bala; as pessoas que vieram com a Bíblia aqui, orando aqui dentro do Plenário; a Débora, condenada a 14 anos porque escreveu lá "Perdeu, mané" – uma frase que esse Ministro Barroso nem deveria ter pronunciado. Então, essas conversas, esses discursos aqui, totalmente incoerentes, me dão indignação mesmo.

Agora, Senador Girão, V. Exa. estava lá, eu também. Eu, inclusive, estava na CCT, fui para a CCJ para ler um parecer lá do Senador Angelo Coronel, de um projeto da polícia judiciária. E aí, de repente, foi colocado isso aí na pauta. O Presidente tem essa prerrogativa, mas colocar, realmente, uma PEC na pauta, extrapauta, sem ninguém lá, praticamente, é muito ruim. Essa PEC trata da escala 6x1.

Ninguém aqui é contra essa questão de escala, de diminuir o tempo de trabalho do trabalhador. Ninguém é contra, até porque a gente sabe que as pessoas precisam dedicar um tempo maior para a família, para o lazer, etc. Mas as pessoas têm que conhecer o mundo real. O que custa isso? Quem é que paga essa conta? Acho que essas pessoas não fazem conta, acham que o dinheiro só cai do céu, ou é uma maquininha que faz e paga. Eu fico imaginando as pequenas empresas, que têm um, dois funcionários. Como elas vão fazer da noite para o dia? Porque o projeto que foi aprovado reduz para 36 horas. Então, as pessoas não sabem – acho que não fazem conta, não é? – o que é custo, quanto é que custa a mercadoria, quanto é que custa o serviço. "Ah, mas na Alemanha existe isso, na Espanha..." Só que lá é um mundo tecnológico. Aqui no Brasil é tudo analógico. Analfabeto digital, o que mais tem aqui são analfabetos funcionais. Há jovens que hoje saem do ensino médio sem saber matemática, sem saber português. Não têm acesso à tecnologia, ao computador, poucos alunos têm acesso ao computador, à internet. Aqui na capital, as escolas públicas não têm nem internet; a que tem lá é o diretor que paga.

Então, comparar realmente a situação do país com os países desenvolvidos, e querer dar o mesmo tratamento, é não conhecer a realidade.

E, outra coisa, cada atividade tem uma situação diferenciada. Eu não posso tratar o comércio, o pequeno comerciante, como as empresas de tecnologia, aquelas que têm inteligência artificial, aquelas que investiram em qualificação e em que, portanto, grande parte do produto ou do serviço tem aí a colaboração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da tecnologia.

Mas não! É como se estivéssemos nos anos 80, nos anos, aliás, de 1950, na época do Getúlio Vargas ainda, da CLT, quando foi feita uma lei para proteger o trabalhador rural, e que as pessoas querem adotar até hoje, como se fosse a mesma coisa. Hoje, a gente nem tem mais mão de obra, porque este Governo... Eu não sei o que este Governo quer, acho que ele quer quebrar o país. A dívida já cresceu, assim, de forma absurda. A gente não tem mais mão de obra, porque muitos estão no Bolsa Família; e esse Bolsa Família, quem recebe não quer trabalhar. E o Governo não oferece para essas pessoas também uma porta de saída, de qualificação, de emprego.

Aí vem para os alunos do ensino médio e faz um discurso bonito aqui, do Pé-de-Meia, como se R$200 para o aluno do ensino médio não abandonar a escola iriam resolver o problema da educação. Muito pelo contrário. Isso são projetos populistas, eleitoreiros, que só pensam na próxima eleição. Essa turma não pensa na próxima geração; só pensa na eleição, quer ganhar a eleição. É projeto de poder, não é um projeto de nação.

Então, a gente tem que ficar indignado, cara. As empresas estão quebrando, e o Governo, todo dia, querendo aumentar imposto. Só vai aumentando imposto, aumentando imposto, e agora aumenta custo também, sem discussão nenhuma.

Eu tenho certeza absoluta de que, chegando aqui no Plenário, não haverá realmente a mínima condição de se aprovar da forma como foi aprovado hoje. Essa questão tem que ser debatida, tem que ser conversada, tem que ver quanto é que custa isso para o país.

A competição é global. Nós competimos com a China. Vê lá na China como é que é. Como é que você vai comparar, competir com os países desenvolvidos, que têm tecnologia e inovação, com o país nosso, que é analógico, que não tem interesse na educação? Não há alfabetização mais neste país, não há mais ensino realmente de qualidade. As pessoas se formam por EaD. Eu tenho maior respeito por EaD, mas muitos estão abusando disso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Então, eu fico assim realmente, Senador Sergio Moro, preocupado, cara, porque não é possível. A gente só vê discurso, discurso. A gente não vê realmente uma proposta concreta para melhorar a educação neste país. E não tem outra solução: tudo passa pela educação. Estamos discutindo ainda – nós vamos votar não sei se hoje – a questão da segurança pública, e nós não vamos resolver a segurança pública se não investirmos em qualificação profissional, se não dermos, para os jovens, condições de poderem se qualificar e ir para o mercado de trabalho. Temos que dar emprego. Isso é dignidade. Ninguém quer viver de cesta básica a vida toda. Parece que este Governo gosta é disto: que todo mundo fique dependendo do Governo, com as migalhas do Bolsa Família, com as migalhas de cesta básica. É isso que o Governo pensa, não é?

Então, Senador Girão, espero que, chegando aqui, a gente possa, realmente, fazer um debate sobre essa questão da escala, que é muito importante, mas não é assim da noite para o dia.

Obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Izalci Lucas, o Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Moro.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Quero aqui registrar um fato importante.

Chegou a notícia à Mesa, agora, neste momento, da cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.259. Tivemos, agora, uma notícia, positiva, de uma grande vitória, que eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diria do Senado, da opinião pública e da população brasileira, do cidadão, porque acabou havendo uma retratação do Ministro Gilmar Mendes, que reconsiderou, parcialmente, a decisão anterior que limitou o processo de *impeachment* contra Ministro do Supremo.

Pelo menos, Senador Girão, por conta de um pedido do Senado Federal – e aqui vamos elogiar o Presidente Davi Alcolumbre, que capitaneou essa iniciativa –, ele reconsiderou e voltou, parcialmente, atrás. Havia decidido que somente o Procurador-Geral da República poderia propor *impeachment* de Ministro do Supremo e agora reconsiderou essa parte, restaurando o direito, que sempre foi e nunca deixou de ser, de qualquer cidadão, de dar impulso a esse procedimento.

É claro que ainda remanescem limitações ao processo de *impeachment*, em relação ao quórum de admissibilidade, que, pela decisão judicial, aumentou, de forma contrária àquilo que está previsto na lei, que é maioria simples, colocando para dois terços. Então, isso ainda vai ser objeto de deliberação pelo Plenário, e espero que também seja revogado, porque não está na lei e quem tem a legitimidade para mexer na lei é o Congresso, e não o Supremo Tribunal Federal. Mas pelo menos é muito positivo receber a notícia de que, pelo menos parcialmente, foi reconsiderada a decisão que estava absolutamente equivocada – pelo menos foi corrigida parcialmente.

Então, é uma vitória desta Casa, presidida pelo Senador Davi Alcolumbre e também decorrente da pressão, aqui, de todos nós que nos pronunciamos sobre esse tema na sessão da última quarta-feira e também alhures. Uma vitória da cidadania.

Eu passo aqui ao Senador Girão para o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Meu querido irmão, Presidente desta sessão, Senador Sergio Moro, do Estado do Paraná, notícia alvissareira que o senhor traz para a gente, aí sentado dessa Presidência. E quero cumprimentar também todos os colegas que deram as mãos para essa conquista, especialmente o Presidente Davi Alcolumbre. A gente precisa reconhecer a atitude firme, o discurso firme, rodeado de ações que acabam tendo um resultado, um primeiro resultado importante.

Sr. Presidente, esta sessão hoje começou às duas e pouco e eu fui observando aqui os discursos de alguns colegas. Fico, assim, estarrecido, Senador Izalci, quando vejo o pessoal falar: "Como é que... Eu não vim aqui para dar anistia a bandido, que pegou em arma".

Ô, Senador Plínio Valério, Bíblia agora é arma?

Não foi encontrada uma faca, uma arma de fogo, no dia 8 de janeiro. Pelo contrário, esconderam as imagens, e quando elas vazaram, inclusive aqui dentro do Senado Federal, as pessoas estavam orando. Não foi quebrado nada. Que sede de vingança, de revanche, vamos parar com isso. Onde é que isso vai levar todos nós?

E olha aqui, a gente precisa olhar a história, Senador Cleitinho. Atos de grupos de esquerda. Olha aqui, quando nós tivemos... Durante o período do regime militar no Brasil, diversos grupos de esquerda utilizaram a luta armada e cometeram atos terroristas. Está lá na Wikipédia. Cometeram atos terroristas, como assalto a banco, sequestro, assassinato, em oposição ao Governo. Todos os envolvidos foram beneficiados pela Lei de Anistia de 1979, Senador Esperidião Amin. Olha aqui, isto era luta armada: Ação Libertadora Nacional, um dos grupos; Movimento Revolucionário 8 de outubro; Partido Comunista Brasileiro Revolucionário; Vanguarda Popular Revolucionária; Ala Vermelha; Movimento Nacional Revolucionário. Os caras fizeram assalto a banco armado, sequestro armado, explosões e atentados armados, assassinato, tudo armado. E essa mesma turma não quer hoje a anistia. Hipocrisia é uma palavra leve.

Eu não vou falar, porque nós estamos entrando num período de reflexão. Eu acho que é hora de desarmarmos os corações. É hora de desarmar os corações!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu quero aproveitar o tempo que me resta para falar sobre o que aconteceu ontem no Supremo Tribunal Federal. O grande problema do Brasil, hoje, é o Supremo Tribunal Federal. A gente vê um recuo como esse de hoje – o.k., beleza! –, mas eles avançaram 45 mil passos na frente de desrespeito à Constituição, eles que deveriam ser os guardiões, e em desrespeito às Casas Legislativas.

É claro que o Senado faz parte do problema, com relação a alguns abusos, Senador Oriovisto Guimarães, mas, depois de tudo o que aconteceu no julgamento de Filipe Martins, com ilegalidades e arbitrariedades características de uma verdadeira perseguição política, ocorreu, agora, mais uma afronta à lei federal e à própria Constituição. Ontem.

O fato aconteceu durante a sessão do Supremo, dirigida pelo Ministro Flávio Dino, e tendo, como Ministro Relator, Alexandre de Moraes, numa fase importantíssima e conclusiva do julgamento, que é a sustentação oral, feita pelo advogado de defesa de Filipe Martins, que se chama Jeffrey Chiquini. Eram três questões importantes de ordem, três questões de ordem manifestadas por Chiquini: a primeira foi devidamente recebida, a segunda foi arbitrariamente negada por Alexandre de Moraes. Era uma simples apresentação de alguns eslaides sobre fatos relevantes. O Ministro Flávio Dino, de forma autoritária, cassou a palavra de Chiquini, impedindo que ele concluísse a formulação da terceira questão de ordem, e determinou que o advogado de defesa fosse retirado da tribuna por um policial armado – armado! Olha só, cadê a OAB?

Estamos diante de mais um acontecimento muito grave. A única profissão que tem seu direito assegurado na Constituição é a de advogado, que, em seu art. 133, estabeleceu: "[...] [A presença do] advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". Além disso, o Estatuto da Advocacia, que é a Lei Federal 8.906, de 1994, assegura explicitamente que o direito de usar a palavra de ordem, questão de ordem, é uma prerrogativa profissional que pode ser exercida em qualquer tribunal, com o objetivo de esclarecer equívoco e denúncia ou replicar acusação ou censura que lhe for feita.

A primeira grande questão em relação direta com o próprio desempenho eficaz e corajoso do advogado Jeffrey Chiquini, no enfrentamento aos abusos praticados por Alexandre de Moraes no julgamento parcial de Filipe Martins... E eu quero lembrar aqui para vocês que nós tivemos, há pouco tempo, nesse julgamento que não para em pé da "tentativa de golpe", entre aspas, muitas aspas, acareações que foram proibidas de serem transmitidas. Olhem a coisa escondida, para não ser revelada; parece até essas relações de viagem e jatinho do Banco Master – e eu já pedi à Comissão de Transparência quem é que andou nesses jatinhos, quem são os poderosos que andam para cima e para baixo.

Ontem, mostraram – eu falei, aqui, desta tribuna – o Toffoli viajando com o advogado do Banco Master, para assistir à final da Libertadores, lá em Lima, e depois dá uma decisão de sigilo máximo. Perderam o pudor – isso é muito ruim.

Sr. Presidente, para encerrar, eu quero dizer: qual teria sido o comportamento de Flávio Dino se na tribuna estivesse a advogada Viviane Barci de Moraes – será que ele teria o mesmo procedimento com o Chiquini? –, esposa do Ministro Alexandre de Moraes, que tem contrato de R$129 milhões para defender o Banco Master? Será que o procedimento seria o mesmo? Pagos aí em uma bagatela de milhões por mês. Não se justifica nunca. Então, Sr. Presidente, está tudo errado.

Desde o início, esse processo de Filipe Martins está contaminado por acusações levianas e nunca provadas. Uma das principais é a sua possível entrada nos Estados Unidos em dezembro de 2022. Além de constarem nos autos várias provas materiais e testemunhais comprovando que Filipe não saiu do Brasil nesse período, o próprio CBP (Customs and Border Protection), órgão do Governo norte-americano equivalente à alfândega brasileira, confirmou essa informação. Só por isso o processo já deveria ter sido completamente anulado; mas Jeffrey Chiquini está incomodando muito os Ministros do STF, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também conseguiu provar que houve fraude em outra prova da acusação sobre a entrada de Filipe Martins nas dependências do Palácio do Planalto. A falsificação das assinaturas foi atestada por laudo técnico, com exames grafotécnicos de um dos peritos criminais mais respeitados do Brasil, com décadas de experiência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Essa prova só reforça ainda mais as gravíssimas denúncias feitas, em audiência pública, por Eduardo Tagliaferro, atestando que, em muitos processos do 8 de janeiro, houve fraude processual.

O Senador Esperidião Amin está com a CPI, não numerada ainda, há dois meses, aqui no Plenário do Senado. Vamos ver se antes do recesso ela é, pelo menos, numerada. É um passo.

Para encerrar, já agradecendo a sua... Se o senhor me der um minuto, eu me comprometo a encerrar.

Expresso aqui total solidariedade ao advogado Jeffrey Chiquini, além de aguardar um posicionamento firme da OAB, em relação ao autoritarismo de Flávio Dino, que deveria se declarar suspeito na condução desse julgamento, em virtude de, como Ministro da Justiça, ter negado acesso às imagens das câmeras de segurança, no dia 8 de janeiro, que nós aprovamos na CPMI...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... por unanimidade.

Encerro com esse profundo pensamento sobre o mundo jurídico nos deixado por Ulysses Guimarães: "[...] Discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, [...] [não]. Afrontá-la, [...] [jamais]. [O] traidor da Constituição é [o] traidor da pátria".

Muito obrigado pela tolerância. Obrigado aos colegas também pela paciência.

Que Deus nos abençoe numa tarde-noite muito produtiva para o Brasil e para os brasileiros!

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Eu pediria ao Senador Eduardo Girão, a quem cumprimento pelo discurso, para assumir a Presidência, para eu poder...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – E eu? E eu?

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... fazer o meu...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Já chamo aí...

(*O Sr. Sergio Moro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde à população que acompanha a gente aqui no Senado, à população que acompanha a gente pela TV Senado também, aos servidores desta Casa e a todos os Senadores.

Eu queria muito que esse pronunciamento meu... Eu acho que será um dos mais importantes que eu darei aqui até hoje, nos meus quase três anos de mandato. E acredito que não vai ser mostrado no Jornal Nacional, na Globo, no SBT, nem em qualquer canal de comunicação, mas eu queria muito aqui chamar a atenção de toda a população brasileira.

Hoje, aqui, no Senado, na CCJ, foi aprovado o fim da escala 6x1. Um Senador de direita está aqui defendendo o fim da escala 6x1. Sabe por que eu faço isso? Porque não é uma questão ideológica, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma questão humana. E cada político que está aqui, tanto Deputados Federais, quanto Senadores, usa a representatividade, vem de algum setor. O setor de onde eu vim foi o do meu pai, trabalhador, que fazia uma escala 7x7. Eu mesmo sempre fiz essa escala 6x1, de trabalhar de segunda a sábado e, muitas vezes, sábado até às 3h, 4h da tarde. Chegava cansado em casa, não tinha vontade de fazer mais nada, e só tinha o domingo. Na hora em que eu acordava no domingo, já era segunda-feira, e eu já tinha que ir trabalhar novamente.

Então, eu sei muito bem pelo que um trabalhador passou e passa nessa questão da escala 6x1. E eu sei que vai ter gente aí que vai morder os dentes, que vai ficar com raiva, porque defende, no caso, sempre os maiores. E eu vim aqui para defender os menores – vim aqui para defender todo mundo! E eu acho que é um bom discurso, um bom debate, porque a fonte de riqueza é o trabalhador e o empreendedor. A fonte de despesa está aqui: Congresso Nacional, os três Poderes. Aqui é a fonte de despesa. A fonte de riqueza é o trabalhador e o empreendedor. E eu acho que um bom diálogo, um bom debate, sem ideologia, dá para a gente poder pautar, sim, e acabar com essa escala e, quem sabe, fazer uma escala 5x2 ou de uma maneira que o patrão com o trabalhador possam dialogar, conversar e negociar, juntamente com o Legislativo.

Por que não chama o setor produtivo, se senta com o setor produtivo, mostra a situação do Brasil, deixa-os mostrarem também, junta com o trabalhador, se senta, e vamos resolver isso? Acho que seria a maior vitória de toda a população brasileira, porque só quem trabalhou numa escala 6x1 sabe o que é uma escala 6x1. É muito fácil quem não trabalha numa escala 6x1... Inclusive, o Congresso Nacional, que, na maioria das vezes, trabalha numa escala – que todo mundo sabe aqui – 3x4, vir aqui apontar o dedo e falar: "É impossível fazer isso". Lembro que, talvez, essa semana e semana que vem possam ser as últimas semanas do ano aqui do Congresso Nacional. Sabe quando a gente volta? A gente volta em fevereiro; e, se tiver Carnaval, só depois do Carnaval.

Então, é muito fácil para nós, que fazemos uma escala aqui 3x4, virmos falar que é impossível dar uma escala 5x2 e acabar com a 6x1. Por isso que... Eu não quero saber se o Governo é do Lula, eu não quero saber quem é o Presidente da República. Eu vim aqui para defender a nação brasileira. Eu vim aqui defender a população brasileira. Eu vim aqui defender o trabalhador brasileiro. Eu vim aqui defender todos, quem é de esquerda, quem é de direita, quem não é nada, porque todos pagam o meu salário rigorosamente em dia para eu estar aqui. Então, não é uma questão ideológica.

Eu espero que não pare na CCJ. Eu espero que a gente possa, o Senado aqui, ser a referência nacional e possa mudar a realidade do povo brasileiro, porque só quem trabalhou numa escala 6x1 sabe o que é isso.

Eu sei, eu vi o meu pai, desde quando eu me entendo por gente, desde quando eu nasci, trabalhando de segunda a segunda, e virando para nós e falando assim: "Olhe, se vocês quiserem passear no domingo, podem passear, mas eu vou ter que trabalhar no domingo". Eu vi o meu pai morrendo de câncer sem poder descansar.

Então, eu estou fazendo isso aqui é pelo meu pai, que nunca teve descanso! Eu estou fazendo aqui pelo seu pai, pelo seu filho e por você! E eu espero que a população brasileira faça isso! Faça isso, cobre do seu Deputado e do seu Senador! Que se possa, sim, dar um fim a essa escala 6x1, porque nenhum político tem moral para falar que não tem como acabar. Nós não temos moral para falar isso com a população brasileira – que fique claro isso.

Sr. Presidente, eu queria falar outra situação também. Novamente, um Senador de direita, porque, se fosse o Bolsonaro que tivesse feito isso aqui e tivesse sido reeleito, eu tenho certeza de que todos os Deputados Federais e Senadores de direita estavam aqui, apoiando essa decisão da questão de acabar com a obrigatoriedade da autoescola.

Lembro que vai continuar tendo autoescola. O que acontece é que o custo e a despesa vão diminuir,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podem cair 80%. Quem vai ficar contra isso? Pois eu... Contra fatos, não há argumentos. Tudo o que eu falo aqui eu tento praticar. O que eu vim aqui fazer é reduzir o custo da vida do povo brasileiro. Vem uma ação dessas do Governo, do Ministro Renan Filho, eu vou ficar contra? Eu vou é apoiar, eu vou defender. Se aquele cidadão que é trabalhador, que ganha... Agora vai ser R$1,6 mil, uma carteira que tinha que tirar de R$3 mil, R$2,5 mil, até R$4 mil, pode cair 80%, e eu vou ficar contra? Pelo contrário, meu amigo, eu vou é defender, porque eu não estou defendendo o Ministro, o Renan Filho, até porque ele já tem carteira. Eu estou defendendo aqui é o trabalhador, é aquele que tem necessidade, é aquele que não consegue ter uma carteira.

Inclusive, o bom condutor, agora, se não tiver multa, vai poder renovar automaticamente. Onde que isso é ruim? Se essa proposta, antes, o Ministro da Infraestrutura, o Tarcísio, estivesse fazendo aqui, eu estaria aqui apoiando. Uma coisa que eu tento ser aqui é menos hipócrita e menos demagogo. E já falei: eu não quero saber que Governo que é, eu quero saber é de fazer pelo povo. Eu sou oposição ao Governo Lula, eu não sou aliado do Lula, mas sou aliado da população. O que for para o povo brasileiro aqui eu vou defender, independente de Presidente. Estarei aqui sempre, pautado em defender quem mais precisa – quem mais precisa. O Estado é para isso, é para quem mais precisa. Senão, não precisa de Estado, não precisa de governo, e eu estou aqui para defender essas pessoas. E eu espero que todos os Deputados Federais, Senadores, independentemente de que lado sejam, de que partido sejam, no que for bom para o povo, no que for bom para o Brasil, não atrapalhem. Eu vou continuar aqui fiscalizando o Governo Lula no que eu achar que precisa ser fiscalizado. O que eu achar que tem que melhorar, eu vou cobrar e vou questionar dentro do respeito, dentro da minha prerrogativa. Porque a minha maior função aqui é a fiscalização – é legislar e fiscalizar. Eu não estou aqui fazendo errado em fiscalizar o Governo, não. Se está errado, eu vou cobrar; se está certo, eu vou apoiar. É assim que tem que ser.

Quem foi eleito... É engraçado, é muito engraçado, porque todos os Deputados Federais, Vereadores – aí vai todo mundo, todos os políticos –, na hora em que estão na campanha: "Eu quero ganhar eleição para fazer pelo povo". Aí, chega aqui, quando é pelo povo, quando é para o povo: "Não, mas é o Governo tal...". E daí se é o Governo tal? Eu não quero nem saber. Eu quero saber de melhorar a vida do povo brasileiro, porque a minha vida melhorou.

Eu faço uma pergunta para quem está aqui agora, vendo esse pronunciamento meu, para qualquer político do Brasil, Vereador, Deputado, Governador, qualquer um: que vida de político não melhora? Que vida de político não melhora? O que custa fazer a vida do povo melhorar? Eu vim aqui foi para isso. Qual vida de político não melhorou?

Pois eu agora moro num apartamento funcional maravilhoso; uso um terno e gravata maravilhosos; se quiser, alugo carro; se quiser, tenho motorista, e também posso alugar motorista; se quiser, posso pôr até segurança particular; posso me alimentar e ser indenizado; gasolina; isso e aquilo; e muito mais. Como é que a minha vida não melhorou? O que é que custa fazer a vida do povo melhorar?

Então, tudo o que for para o povo aqui eu vou defender e vou lutar para poder melhorar a vida do povo, porque esse povo que me elegeu paga meu salário rigorosamente em dia para eu poder estar aqui defendendo todo o povo brasileiro, independente de lado. E eu espero que o Senado e o Congresso Nacional fiquem sempre do lado do povo.

Sr. Presidente, eu finalizo dizendo também – que é muito importante – sobre a questão agora que vai vir aqui para o Senado, sobre a questão da anistia. Que fique claro aqui, porque eu já me posicionei milhares de vezes: tem várias pessoas que não fizeram nada e não merecem pegar 14 anos de cadeia.

Vamos falar a verdade, gente: tem um Sérgio Cabral... Eu vou ficar... Oh, desculpa! Eu vou citar o nome aqui e vou ser processado.

Mas tem uns políticos aí, gente, que fizeram o que fizeram neste país aqui... Tem gente aí que pegou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

400 anos de cadeia – para pagar, vai ter que ressuscitar, no mínimo, umas quatro vezes – e está solto, e está falando que vai vir candidato a Deputado Federal ano que vem.

As pessoas ficam falando: "Essas pessoas quebraram aqui". O.k., está errado, não tem que quebrar, tem que pagar. Agora, pegar 14 anos de cadeia? Tem "nego" aí que roubou o país inteiro, acabou com este país aqui, deixou o país falido, e não pega isso de cadeia. Pelo contrário, pode voltar para a cena do crime!

Tem um aí que está aí também, que foi Presidente de Câmara aí também, que está me processando também, que quer voltar também, gente! Olha, pesquisa no Google, coloca esses caras aí para vocês verem! Não pegaram nem cinco anos de cadeia, não ficaram cinco anos na cadeia e estão querendo voltar, e estão criticando a questão dessas pessoas!

A gente tem que ser é coerente, é prudente. Não faz sentido pessoas que não fazem mal para a sociedade... Foi uma situação que veio aqui: tem gente que só manifestou... Pegar 10 anos, 14 anos de cadeia? É só questão de coerência, gente, de prudência, de bom senso.

Então, venha para o Senado agora, e que a gente possa votar o mais rápido possível, Presidente, para a gente resolver esse problema, para que essas pessoas agora – está chegando o final do ano – possam passar o final do ano com a sua família. Porque, novamente: não são criminosos. O Brasil sabe quem que é criminoso. Inclusive, tem um projeto para a gente votar sobre a questão de facção hoje aqui. A gente sabe quem é criminoso, a gente sabe quem tem que estar atrás das grades. Inclusive, nos três Poderes, tem muita gente que é criminoso e que deveria estar atrás das grades e não está, mas deveria estar. Então, vamos usar a coerência, a prudência. Votou na Câmara ontem, que a gente possa agora votar aqui no Senado e resolver esse problema o mais rápido possível e, como todo mundo fala, pacificar o país. Uma nação desunida nunca vai prosperar, gente. Uma nação, para prosperar, tem que estar unida. Eu estou aqui para isso, para poder fazer a nossa nação prosperar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito bem, Senador Cleitinho.

O senhor falou uma frase-chave: não são criminosos, mas são adversários políticos de alguns, aí é que tem o perigo da história.

Vamos agora dar sequência com o Senador Sergio Moro, o próximo inscrito aqui.

Senador Sergio Moro, do Estado do Paraná, vai fazer o seu pronunciamento agora, dez minutos.

Depois é o Senador Plínio, não é? (*Pausa.*)

Depois é o Senador Laércio e, depois, o Senador Plínio.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Senador Eduardo Girão, no exercício da Presidência.

Eu sempre falo aqui, Senador Girão, que é importante falar sobre um assunto só, mas está difícil acompanhar os acontecimentos.

Então, o primeiro e o mais importante do momento foi esta retratação do Ministro Gilmar Mendes, que voltou atrás no que se refere à restrição à legitimidade da proposição de *impeachment*.

Veja que os dois *impeachments* mais relevantes que temos na história do Brasil, o do Presidente Fernando Collor, pelo esquema PC Farias, e o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, pelos malabarismos fiscais realizados, foram decorrentes de petições apresentadas por cidadãos brasileiros, que não exerciam nenhum cargo, nenhuma autoridade pública.

É importante, em uma democracia, deixar os canais abertos para os cidadãos. Espero que, na avaliação dessa liminar pelo Plenário do Senado, se possa restaurar em sua integralidade a Lei de Impeachment de 1950, também em relação aos outros aspectos, como o quórum necessário para a admissibilidade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedido de *impeachment* de Ministro Supremo, que na lei está como maioria simples, e, no entanto, a liminar criativamente transformou num quórum qualificado de dois terços, o que não encontra um amparo normativo em nossa Constituição. Se há uma insatisfação em relação ao quórum presente na lei, que se mude a lei, mas não se pode fazer isso por atalhos judiciais, ainda mais por decisões monocráticas.

Então, vamos aguardar os desdobramentos, lembrando que também temos aqui o projeto de lei de impeachment, que deve ficar para o próximo ano, como foi hoje discutido na CCJ, mas no qual nós poderemos, Senadores e Senadoras, discutir esse assunto com maior profundidade. E digo isso porque não existe nenhuma sanha no sentido de se buscar impichar ou punir quem quer que seja, mas precisamos preservar um instrumento de cidadania e de *accountability*, de controle dos cidadãos sobre as autoridades públicas. Ninguém pode estar acima da lei, nem o Presidente da República, nem o Senador, nem o Deputado, mas tampouco o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Outro assunto do dia que espero que ainda possamos debatê-lo no Plenário é o PL antifacção. O Brasil vive uma escalada da criminalidade organizada. A violência assusta todo brasileiro. O brasileiro, quando pode, se protege, seja o mais humilde, seja o mais opulento. Aliás, as classes mais abastadas correm atrás de carros blindados; os moradores de casas ou ruas buscam transformar sua casa numa espécie de fortaleza, erguendo muros altos, colocando cerca eletrificada, tomando os mais variados cuidados. O cidadão comum tem medo de sair à noite nos bairros mais perigosos. Tem, por vezes, medo de sair até na própria esquina da sua casa, no período noturno, com receio de que algo aconteça. Quem não conhece um proprietário de um pequeno estabelecimento que já tenha sido assaltado, por mais modesto que seja, cerca de 20 vezes, às vezes até num período de um ano.

Em particular, eu me recordo, Senador Girão, de que havia uma padaria na esquina da minha casa, um pequeno estabelecimento, cujo proprietário gerenciava. Naquele local, tinha lá quatro ou cinco empregados. E ele me relatou uma vez que, em um mês, foi assaltado três vezes. Não só o prejuízo, mas o risco a ele e aos demais funcionários fez com que ele contratasse um segurança privado. Imagine uma pequena padaria, estabelecimento de esquina, ter que contratar um segurança privado; imagine os custos disso para o desenvolvimento do negócio.

Esta Casa tem aprovado, neste segundo semestre de 2025, projetos importantes na área da segurança. Eu tenho orgulho de ter participado mais incisivamente de um, do qual fui autor, que se transformou na Lei 15.245; de outro que relatei e em que fiz alterações, a meu ver, significativas no texto, que é o 15.272; e de um outro projeto que foi aprovado no Congresso e encaminhado à sanção presidencial, ainda sem número, o qual espero que seja sancionado até o final deste mês. E agora, nesta manhã, votamos o PL antifacção, um trabalho hercúleo do Senador Alessandro, que fez um brilhante trabalho. Eu apresentei diversas sugestões, como os demais pares. Várias delas foram atendidas; outras, como é natural no processo legislativo, não. E ele seguiu na linha que foi inaugurada pelo Deputado – ex-Secretário de Segurança Pública de São Paulo – Derrite.

O Derrite pegou o projeto do Governo, que tinha pontos positivos, mas tinha diversos pontos negativos. Realisticamente falando, era um projeto muito modesto, e ele o redirecionou para que nós tivéssemos uma lei realmente severa e robusta contra o crime organizado, não só elevando penas, mas igualmente trazendo instrumentos novos de investigação e repressão penal. No Senado, ouso dizer – e aqui não há nenhum demérito em relação ao trabalho anterior –, seguiu-se na mesma direção. É natural, no processo legislativo, que haja modificações. É como um livro escrito por variadas mãos, por autores diferentes, cada um deles fazendo um capítulo, e o produto final normalmente é melhor do que o produto inicial. Foi aprovado hoje na CCJ, com o meu voto; deve ser levado hoje ao Plenário ou, no mais tardar, na próxima semana; e, voltando à Câmara, a Câmara terá a prerrogativa de acatar ou não as mudanças feitas no Senado. Espero que as acate em sua maioria – pelo menos há muitos institutos ali importantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, será um grande passo contra o crime organizado. Não tenhamos a ilusão de que a mudança resolve os problemas. Combater o crime é mudança legislativa, mas também prática; mudança para leis mais severas, mas precisamos também implementar essas leis. O grande desafio, na verdade, no Brasil, muitas vezes, é aquilo que se chama de *law enforcement*, é a efetividade da lei, que tem que ser buscada com estratégia, com inteligência, com investimentos.

Por último, o PL da dosimetria: parabéns à Câmara por tê-lo aprovado!

Eu sou favorável à anistia, porque há muitos erros nesse processo. Primeiro, não deveria ter sido julgado pelo Supremo. Segundo, em relação aos manifestantes do 8 de janeiro, precisaria ter havido a individualização das condutas. Não se pode equiparar quem quebrou patrimônio com quem não quebrou nada; não se pode equiparar quem estava lá com quem ingressou nos prédios públicos; não se pode transformar alguém que utilizou um batom para escrever uma frase de protesto na estátua da Justiça com um terrorista – porque as penas que foram aplicadas aos manifestantes do 8 de janeiro são dos patamares próprios a terroristas: 14, 16 anos, 18 anos, prisões preventivas de mais dois anos... Tudo isso é um absurdo.

A anistia seria justificada, mas o momento político não permitiu a formação de uma maioria para tanto. Então, que se vote a redução das penas. Eu não dormiria, Senador Bittar, com a consciência tranquila, neste ano, se nós, diante de uma oportunidade de mandar essas pessoas para casa, simplesmente refutássemos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... essa possibilidade, por uma insistência numa medida que seria mais benéfica, mas para a qual nós não temos condições de atingir a maioria necessária neste momento.

Agora, aprovar a redução de penas, mandar essas pessoas para casa, não significa desistir da medida mais benéfica, da anistia. Devemos, sim, continuar batalhando por ela. Isso é válido tanto para os manifestantes do 8 de janeiro, mas igualmente para aqueles que foram condenados como artífices desses crimes, já que, em relação...

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – V. Exa. me permite um aparte? Se for possível.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Perfeito.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC. Para apartear.) – Eu quero cumprimentá-lo. Como eu não sou do ramo do direito, eu utilizei muito, na minha argumentação, o voto do Ministro Fux, e, é claro e evidente que ouvi-lo também é um privilégio, porque V. Exa., além de ser um brilhante Senador da República, tem uma carreira de magistrado.

Eu só queria complementar dizendo ao povo brasileiro que o que nós vamos votar é o possível. Nós precisamos admitir – e eu admito isso com muita tranquilidade – que nós fomos vencidos, Presidente Girão. Na verdade, o sistema impôs a não votação em Plenário do projeto da anistia. A verdade não é nem que nós não temos a maioria. A Câmara aprovou, por mais de 300 votos, para o projeto, de urgência, ser pautado, mas, infelizmente, no sistema do Parlamento, Câmara e Senado dão ao Presidente um poder que ultrapassa até o poder da maioria; então nós mostramos, na Câmara – não sei aqui no Senado, mas, na Câmara, nós mostramos –, em tese, que tínhamos votos para votar em Plenário a anistia.

Agora, como V. Exa. disse, para nós fica a seguinte situação: vai chegar o final do ano, e o que é possível ou o que foi aprovado na Câmara é a diminuição de pena.

É claro e evidente que nós vamos votar porque, como você disse, não dá para ir dormir com a consciência tranquila sabendo que tivemos a oportunidade de deixar que milhares de brasileiros inocentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possam passar o Natal nas suas casas, o que não significa, corroborando com a sua fala... Nós não desistiremos da anistia.

Para terminar, Senador Moro, eu não esperava viver para ver tanta crueldade. No grupo que pegou em armas, vou voltar a dizer, que pegou em armas, matou, sequestrou, roubou banco e soltou bomba, foi para a guerrilha urbana e rural, todos foram anistiados. O coração frio, duro, cruel, dessa turma que foi beneficiada por anistia... Inclusive o Lula foi anistiado, recebe salário por isso; Dilma Rousseff; Fernando Henrique Cardoso. Mas o coração duro, gelado dessa turma impõe que homens e mulheres simples que não cometeram o crime pelo qual estão condenados tenham que ficar na cadeia.

Então, vamos votar a diminuição de penas. Eu só queria colaborar com a sua fala e dizer que quando eu o ouço, fortaleço a minha convicção de que nós estamos no caminho certo de lutar sempre e continuar lutando pela anistia.

Muito obrigado.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Perfeito, Senador Bittar. Acompanho o mesmo entendimento.

É importante fazer essas observações, essas ressalvas, porque há também os insensatos que nos criticarão por votar a redução das penas. Mas é necessário apontar que por nós votaríamos a anistia, mas não existe a maioria ou não temos condições para ser pautada. A maioria é necessária para pressionar, às vezes, a Casa para pautar esses projetos.

E aí não tem como ser insensível à dor das pessoas. Eu tive a oportunidade, eu as visitei. Inclusive, lá no meu estado, o Paraná, visitei pessoas transferidas de Brasília, e eram pessoas absolutamente simples, eram pessoas humildes que nunca cometeram nenhum ilícito na sua vida. E, na lógica da multidão, no momento errado, extravasaram e cometeram atos que não deveriam ter cometido, o que jamais justificaria 2 anos de preventiva, 3 anos de preventiva ou mais penas definitivas de 14 ou 16 anos.

Em relação aos supostos artífices... Primeiro, eu não acho que tenha uma prova que vincule o 8 de janeiro com as discussões que ocorreram em novembro ou dezembro de 2022. E ali existe um princípio maior do nosso processo penal que é o princípio da dúvida razoável. Houve, de fato, tentativa ou ficou apenas no plano da cogitação? Parece-me que há uma dúvida razoável, pelo menos nesse sentido, que levaria à absolvição dos acusados. De todo modo, jamais a gente pode justificar a manutenção da prisão desses manifestantes de 8 de janeiro, pensando num quadro mais amplo, mas que, no momento, infelizmente, é inalcançável.

Então, são esses três temas, Sr. Presidente. Agradeço aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... a extensão do meu tempo por conta do aparte e encerro aqui o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Que bom!

O Senador Sergio Moro acaba de fazer o seu pronunciamento firme, contundente, com um aparte do Senador Marcio Bittar.

Imediatamente, chamo à tribuna o Senador Laércio Oliveira, de Sergipe, que vai fazer o seu pronunciamento.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para discursar.) – Muito boa tarde, senhoras, senhores, Senadores, Senadoras.

Cumprimento o Presidente do Senado em exercício, o meu colega Senador Eduardo Girão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No meu pronunciamento nesta tarde de hoje, quero chamar a atenção de Senadoras e Senadores para a Comissão de Valores Mobiliários. O meu discurso vai ser dentro desse tema, porque esse é um assunto importante, que requer a atenção de Senadoras e de Senadores.

Vivemos um momento determinante para o fortalecimento institucional do Estado brasileiro. Entre os órgãos que merecem atenção cuidadosa está a Comissão de Valores Mobiliários, a conhecida e famosa CVM, responsável por zelar pelo funcionamento regular, íntegro e transparente do nosso mercado de capitais.

A CVM atravessa uma fase de transição importante. Enfrenta um ambiente de negócios que se sofisticou, novas demandas regulatórias, novas métricas de sustentabilidade, um crescimento de instrumentos financeiros complexos e expectativas maiores por parte dos investidores e da sociedade. Isso exige capacidade técnica, estabilidade regulatória e colegiados pluralmente constituídos.

Este Senado, como Casa revisora, tem o dever de acompanhar essa evolução, não para interferir no papel técnico da autarquia, mas para assegurar que ela esteja equipada para responder às transformações do mercado brasileiro e do mercado internacional. E aqui eu faço referência ao Presidente da República, destacando algo que ele próprio tem repetido: o país precisa reconstruir confiança, atrair investimentos e fortalecer instituições. Esses três pilares dependem diretamente de um mercado de capitais importante, fiscalizado e com regras claras. Portanto, dependem de uma Comissão de Valores Mobiliários forte.

É por isso que esta Casa observa com atenção o processo de recomposição do colegiado do órgão, que aguarda nomeações para duas vagas. As escolhas feitas agora terão impacto direto na segurança jurídica, na qualidade da regulação e na atratividade do Brasil perante investidores nacionais e investidores estrangeiros.

Quero registrar o trabalho do Ministro Fernando Haddad, que tem pautado sua gestão por diálogo e responsabilidade fiscal. Isso não podemos negar. E é justamente por reconhecer essas qualidades que reforço respeitosamente a necessidade de ampliar a escuta do mercado, do setor empresarial e das entidades profissionais na escolha de nomes para esse colegiado. Quanto mais aberto e técnico for o diálogo, maior a força institucional da CVM.

A pluralidade é essencial. Não se trata de representar setores, mas de garantir que o colegiado da CVM incorpore diferentes competências, jurídica, econômica, financeira, tecnológica e, de forma muito relevante, contábil. O Brasil soma mais de meio milhão de profissionais da contabilidade, formados, regulamentados e, constantemente, atualizados. A classe é representada nacionalmente pelo Conselho Federal de Contabilidade, o CFC, que, há décadas, atua como parceiro do Estado na implementação de políticas públicas, na evolução das normas empresariais, na transparência e no *compliance*. Essa parceria é silenciosa, muitas vezes invisível ao grande público, mas absolutamente decisiva para a governança do país.

A minha motivação para esse discurso é a minha formação contábil e os novos tempos da CVM, razão pela qual defendo que a visão contábil esteja presente no colegiado da CVM. Ela é essencial para enriquecer a interpretação técnica de fenômenos econômicos, assegurar comparabilidade internacional e dar consistência às análises que afetam empresas, investidores e o próprio Governo.

Profissionais da contabilidade têm participado, com discrição, de todas as grandes reformas do ambiente de negócios nas últimas décadas; sabem dialogar com órgãos reguladores, com o setor privado e com a administração pública. Ao garantir que essa competência também integre o colegiado, reforçamos a pluralidade técnica da autarquia, pluralidade que não é adorno, é condição para decisões sólidas, equilibradas e aliadas às melhores práticas internacionais. É assim que fortalecemos a previsibilidade, evitamos distorções e ampliamos a segurança do ambiente regulatório.

O Brasil tem uma oportunidade rara neste momento: pode fortalecer sua credibilidade institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e reposicionar-se como destino seguro para os investimentos.

A CVM, Sr. Presidente, é peça-chave desse processo. As escolhas, Sras. e Srs. Senadores, feitas agora determinarão a qualidade da regulação para os próximos anos.

A minha sugestão ao Ministro Fernando Haddad é que possa ouvir mais, dialogar mais e incorporar, de maneira republicana e técnica, diferentes olhares ao colegiado. O país inteiro ganha quando nossas instituições são conduzidas por profissionais qualificados que compreendem o impacto de suas decisões sobre a economia real.

Este Senado está pronto para contribuir com essa agenda. Os indicados serão sabatinados na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e eu, na condição de Vice-Presidente da CAE, buscarei deles esse conhecimento.

Tenho certeza absoluta de que o Governo também deseja uma CVM cada vez mais forte, cada vez mais plural e cada vez mais preparada para os desafios da modernização do Estado brasileiro.

Esse é o meu pronunciamento, Sr. Presidente. Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Laércio Oliveira, o Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para fazer uso da tribuna para suas manifestações, concedo a palavra, pelo tempo de Liderança, ao Senador Plínio Valério.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Pela ordem, Presidente. Pela ordem, com autorização do Senador Plínio Valério.

Quero lhe formular três pedidos breves.

Primeiro: que V. Exa. mande deliberar sobre o Requerimento 763, de 2025.

Segundo e terceiro: nós aprovamos, na Comissão de Relações Exteriores, ontem, o PL 331, de 2020, que autoriza a doar duas aeronaves para a República paraguaia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e o 2.911, de 2022, que autoriza a doar seis viaturas blindadas para o Exército da República do Paraguai.

É importante que isso seja aprovado neste ano, para que o Exército possa promover. Então, se fosse possível... Estão pendentes de urgência, mas eu peço para que sejam pautados, os três.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Espiridião Amin, como eu percebo em outras ocasiões e em outras oportunidades que em projetos com essa envergadura não temos conflito ou divergência, eu sempre os incluo como item extrapauta.

Eu vou incluir esse como item extrapauta e eu tenho certeza absoluta de que ninguém vai se opor. Vou incluir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Obrigado. Então, um requerimento e dois projetos...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – De uma sessão especial, não é?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senhor?

(*Intervenções fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou incluir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ah, está bom. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permitam-me, temos um orador na tribuna.

Concedo a palavra ao Senador Plínio Valério.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Davi, Senadoras, Senadores, deixem-me repetir o que eu disse a semana inteira da tribuna e nas entrevistas que dei.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Aquela atitude destemperada do Ministro Gilmar Mendes não foi idiotice, porque ele não é idiota, nem foi inocência, porque ele não é inocente.

Eu disse aqui que aquela medida dele foi para colocar um bode na sala para, depois, retirar o bode em troca de uma outra coisa, que seria o Senado votar o novo projeto – arquitetado por uma Comissão de alto nível, que o então Presidente Rodrigo Pacheco instaurou – e assiná-lo, o novo projeto da Lei de Impeachment, que é tão ruim quanto a medida destemperada do Ministro Gilmar. E o que acontece hoje? Ele retirou, atendendo ao pedido do Senado... ele retirou aquela medida dele, deixou fora; não foi votada no Colegiado, ou seja, é exatamente isto: ele está esperando que nós, aqui no Senado, votemos esse novo projeto da Lei de Impeachment. E é uma lei – para você, brasileiro, para você, brasileira, que está assistindo – que tira você do circuito. Você, brasileiro, como indivíduo, como cidadão ou cidadã, não pode mais representar contra um ministro. Está nessa nova lei que o bode vai ser trocado.

O Senado adiou para a próxima semana, o dia 7, a votação desse projeto. E eu estou aqui com o meu amigo de bancada, o Senador Oriovisto, que percebeu... O Senador Esperidião Amin combateu, como eu combati, esse novo projeto. O Senador Oriovisto percebeu... Olhem só, você tem uma Constituição que diz que "todo poder emana do povo", que em seu nome será exercido. E você, na nova Lei de Impeachment, não tem a palavra "cidadão", não dá o direito ao cidadão de fazer isso.

E o Oriovisto – meu companheiro de PSDB, que ali está – apresentou uma emenda recolocando, colocando o povo na Constituição, porque o poder emana dele. Olha só a hipocrisia nesses atos todos.

Eu peço, meu amigo Oriovisto, que me fale dessa emenda, que a gente tem que aprovar – essa emenda –, senão essa nova lei será pior... será tão ruim quanto a do Gilmar Mendes.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para apartear.) – Senador Plínio Valério, eu quero me congratular com o seu discurso e dizer que realmente se trata de um bode na sala.

O novo projeto até cita a palavra cidadão, no art. 26, mas tem "os cidadãos" – são as pessoas que podem pedir o *impeachment* –, "os cidadãos", vírgula, desde que preenchidos os requisitos da iniciativa popular. Esse requisito da iniciativa popular significa que qualquer cidadão, para entrar com o pedido de *impeachment*, tem que conseguir 1 milhão de assinaturas.

A minha Emenda 7 é muito simples, ela só suprime "desde que preencham os requisitos da ação popular", e fica apenas a palavra "os cidadãos", ou seja, como é hoje, qualquer cidadão pode entrar com o pedido de *impeachment*, que será, obviamente, analisado – admitido ou não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós temos vários pedidos que já entraram, que estão aqui e que não foram admitidos. Então, não há por que colocar mais um filtro para o cidadão, na medida em que já temos o filtro que é o exame e a admissão pelo próprio Presidente do Senado, e depois a própria votação do Plenário do Senado.

Então, é uma restrição à liberdade do cidadão desnecessária, porque já temos dois outros filtros – como é hoje. Tanto que nenhum pedido foi feito até hoje, nenhum pedido foi aceito até hoje.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Hum-hum.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – É só isso.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – A sua emenda será a emenda do PSDB, Senador Oriovisto.

E olha só... Vocês que estão aqui, olhem só quem vai poder pedir *impeachment:* os sindicatos. Os sindicatos vão poder pedir *impeachment*. E os sindicatos, politizados como estão, vão pedir impeachment de quem? De ninguém.

Então, tudo isso, eu não vou falar em armação, mas é o bode na sala, que é quando tem alguma coisa para negociar, neguinho está tranquilo, não quer fazer, e você coloca um bode na sala. Aí o bode começa a fazer barulho, fazer sujeira e você aparece para tirar o bode da sala, mas pedindo em contrapartida um favor. E essa contrapartida do bode que o Gilmar colocou na sala, no Plenário do Senado, é exatamente a nova Lei do Impeachment, que imobiliza, que não vai adiantar, que não vai resolver o problema.

Também disse aqui, desta tribuna, que essa parte de conversar, apaziguar, ver a coisa calma, compete ao Presidente Davi Alcolumbre. Eu, como Senador da República, que não sou o Presidente, a mim, compete combater esse tipo de medida, esse tipo de atitude. Por isso que eu disse aqui e vou repetir mais uma vez: o Gilmar tinha mandado um sinal de guerra, de confronto – e como tal teria que ser entendido.

Há os Senadores que vão pela Justiça, porque acreditam nela ainda, e há aqueles que não vão pela Justiça, que acreditam no embate, no debate, no confronto. Senado, Câmara, Parlamento não é lugar de apaziguar. Aqui só se quer votar se tiver apaziguado, se todo mundo concordar. Não, isso aqui é lugar de discordar, do antagônico.

Aí você vai para o voto, quem perder vai para casa; não dar uma de Psol. O Psol é que, toda vez que perde, vai para o Supremo. Vota, quem perde vai para casa. Amanhece, no outro dia, vamos para outra votação. Parlamento é voto. Parlamento que não vota, que tem medo de votar, não é Parlamento.

E eu, quando sonhei estar no Senado – e realizei esse sonho de estar Senador, por isso agradeço a Deus todos os dias –, foi para debater, foi para não ter medo de ministro, foi para não ter medo de ninguém no exercício do meu trabalho, desde que a causa seja justa e o objetivo também seja justo. Então, é dever meu, como Senador da República; é dever meu, como representante do Amazonas, dizer, sim, que Gilmar continua errado. Não retirou porque é bonzinho. No Supremo não tem bonzinho como aqui no Senado não tem tolo; chance zero de ter um tolo aqui, chance zero de ter bonzinho lá.

Portanto, a gente tem que dizer o que pensa, fazer o que deve ser feito, sem medo, sem receio. Vou repetir mais uma vez: o homem público que tem medo de injúria, de calúnia e difamação não pode ser homem público, nós estamos sujeitos a tudo isso.

Tem neguinho que quer ir para a guerra e não sair sangrando; tem gente que recebe chumbo, bala e quer mandar flores. Graças a Deus eu não sou divindade, nem eu e nem eles!

Portanto, Senador Presidente Davi Alcolumbre, o senhor está certíssimo em conversar, em apaziguar, em resolver para deixar calmo. Eu não sou Presidente, compete a mim topar a briga, seja ela qual for, desde que seja para isolar, para aniquilar, para amordaçar a população brasileira. E o que o Gilmar queria era isso, e o que essa nova Lei do Impeachment que está aqui no Senado quer é isso: eliminar o cidadão dos seus direitos.

Portanto, que se obedeça ou que se tire lá da Constituição que "todo poder emana do povo" e em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu nome será exercido. Eu vim para cá para isso. A Constituição que eu jurei é a que está em vigor, não é a que está na cabeça do Gilmar, não é a que está na cabeça do Moraes nem do Barroso, que já se foi. A Constituição que eu respeito e que defendo é a que está em vigor.

Eu faço isso porque sou corajoso? Claro que não! Porque eu sou bom? Longe disso! Eu faço isso porque é a missão do representante popular. O maior poder que tem numa democracia é o poder do povo, do voto. São vocês que votam, e nós somos representantes de vocês. Quando eu nego fogo, quando eu recuo, eu estou envergonhando vocês.

Eu ouço, Presidente, o meu mestre, Senador Amin, e encerro o meu discurso.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Presidente, eu pedi a permissão para um breve aparte.

Quero cumprimentá-lo, Senador Plínio Valério, porque o senhor aponta os excessos já confessados. Eu fiz aqui o registro de que nós tínhamos o primeiro parceiro na Advocacia do Senado, mas é pouco. Para uma cautelar, Presidente?! Uma cautelar sobre o quê? O que está aí? Qual é o risco que está havendo?

Se o próprio Presidente chegou a declarar que, mesmo que as assinaturas fossem 82, ele não pautaria...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Não iria colocar.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Quer dizer, além da grosseria de duvidar (*Risos.*) da disposição do Presidente da nossa Casa, tirar o povo da parada... tirou o cidadão, esbofeteou o cidadão e botou para fora!

Quer dizer, dar uma liminar monocrática, aquela que, quando nós aprovamos a sua rejeição através da PEC, cujo primeiro signatário é o Senador Oriovisto...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... o próprio Ministro Gilmar disse que nós éramos pigmeus morais...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Hum-hum.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e pediu a demissão do Líder do Governo.

Então, como se dizia no latim antigo: *modus in rebus*, menos ímpeto e mais razão.

Meus cumprimentos a V. Exa.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Amin.

Eu encerro, Presidente Davi, reiterando a minha disposição em contestar e até, também, em confrontar. Não há que se ter receio do Supremo. Lá não são semideuses; aquilo lá não é o Olimpo. Então, não há o que temer, desde que o motivo seja justo, que a causa também seja justa. Eu estaria envergonhando os amazonenses se não dissesse isso.

Portanto, repeti o que disse ontem e, para a semana, queira Deus que eu não repita e que o bode já tenha sido tirado da sala.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Encerrado o Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Do primeiro item da pauta e do segundo item da pauta, os respectivos Relatores não estão presentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu vou começar – já que o Senador Flávio Arns está presente, e é o terceiro item da pauta – a pauta pelo terceiro item, e nós vamos convocar os Relatores do primeiro e do segundo itens para virem ao Plenário, para nós deliberarmos hoje o que está previamente estabelecido.

Concedo a palavra, pelo tempo de Liderança, ao Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, nessa terça-feira, foi votada, na Comissão de Assuntos Econômicos, uma mensagem da Presidência da República que autoriza o aval da União para a concessão de um financiamento ao Estado do Ceará. Esse parecer recebeu o número 59/2025. Como há uma previsão de desembolso ainda este ano, queria solicitar a consideração, a aquiescência de V. Exa., para incluir esse item extrapauta na sessão de hoje, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder Senador Cid Gomes, eu reconheço a manifestação de V. Exa., que traz ao conhecimento do Plenário uma matéria muito relevante para o Estado do Ceará, que foi deliberada na Comissão de Assuntos Econômicos, me parece, hoje.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Ontem. Ontem, eu fui o Relator, e foi aprovada a urgência, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já está aqui, na mesa, a urgência. V. Exa. se incomoda de a gente incluí-lo logo... deliberarmos os outros itens, mas incluirmos como item extrapauta hoje?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Tranquilo, Presidente. A ordem dos fatores não altera a multiplicação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A não ser que o Senador Flávio Arns queira ainda algum tempo para fazer o seu relatório. Eu posso colocar esse item aqui extrapauta? Posso?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. *Fora do microfone.*) – Pode.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Agradeço mais ainda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a aquiescência do Plenário, faço a inclusão como item extrapauta, como de praxe, do Projeto de Resolução nº 59, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 73, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator, na Comissão: Líder Cid Gomes, que foi o autor do requerimento de inclusão de item extrapauta), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de noventa e dois milhões de euros, de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Instituto de Crédito Oficial da Espanha – ICO, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II.

Foi apresentado o Requerimento de Urgência nº 148, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, como eu disse, solicitando a urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

Passa-se à discussão da matéria imediatamente. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 188/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Senador Flávio Arns... (*Pausa.*) Senador, já posso...?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. *Fora do microfone.*) – Pode. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item 3.

Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra, que altera a Lei Complementar nº 173, de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Foi apresentado o Requerimento 723, de 2025, de iniciativa dos Líderes, que solicita a urgência para apreciação da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Flávio Arns para proferir seu parecer de Plenário.

Com a palavra o Relator, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para proferir parecer.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Eu passo, com a sua concordância, diretamente à análise.

Eu quero dizer que, inicialmente, no que tange à constitucionalidade, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, previstos no parágrafo único do art. 24 da Constituição Federal, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República, mediante iniciativa legislativa concorrente, conforme previsto no art. 61, *caput*, da Carta Magna. Não há, na proposta, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988. Portanto, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade, obedecendo, ainda, aos critérios de técnica legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, destacamos que o projeto de lei é fundamental para corrigir uma distorção criada durante a situação excepcional da pandemia. A Lei Complementar 173, de 2020, impôs restrições severas à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contagem de tempo para vantagens funcionais com o objetivo de conter gastos públicos em um momento de crise. Entretanto, essas restrições, embora justificadas naquele contexto emergencial, acabaram produzindo prejuízos duradouros aos servidores que continuaram exercendo suas funções, muitas vezes em condições mais difíceis, sem que pudessem usufruir dos direitos que normalmente decorreriam do tempo de serviço. A proposta busca restabelecer esse equilíbrio, reconhecendo o esforço e o trabalho prestado, sem romper com a lógica de responsabilidade fiscal.

O novo art. 8º-A, ao permitir que estados e municípios paguem retroativamente tais vantagens, devolve a autonomia aos entes federativos. Muitos municípios e estados estão solicitando isso, inclusive. Então, está autorizando. Durante a pandemia, muitos desses entes tiveram sua capacidade de gestão profundamente limitada, sendo obrigados a adotar medidas uniformes impostas pela União. Passado o período crítico, é razoável que cada ente avalie sua própria situação financeira e, havendo disponibilidade orçamentária, possa reparar os prejuízos causados aos servidores. Isso se harmoniza com o pacto federativo e reforça a descentralização administrativa, permitindo soluções adequadas à realidade local.

Ademais, o projeto se mostra tecnicamente responsável, pois condiciona a autorização à observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 169 da Constituição Federal; ou seja, não se trata de criar uma despesa obrigatória ou automática, mas de possibilitar sua realização mediante demonstração de impacto financeiro e respeito aos limites de despesa com pessoal. Ao vincular qualquer pagamento retroativo à capacidade orçamentária do próprio ente, o texto evita aumento artificial de gastos e impede que encargos sejam transferidos indevidamente para a União ou outros entes, preservando a transparência fiscal e a segurança jurídica.

É igualmente relevante a revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar 173, de 2020. Esse dispositivo, ao impedir a contagem de tempo para fins de vantagens funcionais, produziu tratamento desproporcional entre servidores em diferentes períodos e gerou questionamentos jurídicos que poderiam se acumular no futuro. Ao remover essa restrição, o projeto reduz litígios, pacifica a interpretação da norma e permite que o serviço público recupere parâmetros permanentes de carreira, baseados na estabilidade das regras e na previsibilidade dos direitos adquiridos. Ao permitir – ao permitir, sempre é importante a gente dizer, está-se abrindo a possibilidade de estados e municípios terem essa permissão da lei complementar – a recomposição das vantagens suprimidas, o projeto contribui para restaurar a confiança entre Estado e servidor, reforçando a legitimidade do serviço público e consolidando um tratamento mais humano, justo e responsável diante de uma crise que ninguém escolheu enfrentar.

Por fim, realizamos dois pequenos ajustes redacionais, que não alteram o mérito da proposição. O primeiro deles corrige uma omissão, no preâmbulo do projeto, no sentido de explicitar que o descongelamento se estenderá a todo o quadro de pessoal da União, estados, DF e municípios, abrangendo não somente os servidores estatutários dos entes federativos, como o texto sugere, mas também os seus empregados públicos, ou seja, aqueles contratados sob o formato do regime celetista. O segundo deixa claro que a lei do ente da Federação, além do pagamento dos retroativos, também poderá autorizar a contagem de tempo de serviço para fins de concessão dos benefícios financeiros, uma vez que esta última medida é condição *sine qua non* para a efetivação daquela primeira.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 143, de 2020, com as seguintes emendas de redação.

Primeira emenda:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, a expressão "a servidores públicos" por "ao quadro de pessoal".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como emenda de redação.

E a seguinte emenda de redação:

> EMENDA DE REDAÇÃO Nº
>
> Acrescente-se, no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, inserido pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, a expressão "a contagem de tempo de serviço e" imediatamente após a palavra "autorizar".

São duas emendas de redação, Sr. Presidente.

Eu quero lembrar que no período da pandemia, como dito no relatório, um período excepcional, houve naquela época, eu diria, o contingenciamento dos avanços que os servidores poderiam ter em função do quadro de excepcionalidade. Então, nesse sentido, naquele período, houve a exceção para os servidores da saúde e da segurança pública.

Se nós pegarmos os professores, por exemplo, eles continuaram trabalhando normalmente, dando aulas, inclusive com mais sacrifícios do que antes, e nada melhor do que a lei abrir a possibilidade de o município e o estado restaurarem essa situação dos direitos a que as pessoas poderiam usufruir no período.

Inclusive, não há questão orçamentária, eu queria lembrar, porque, naquele período, o avanço aconteceria de qualquer maneira, estava previsto no Orçamento de 2020 e de 2021, mas não foi contingenciado, não foi direcionado para essa finalidade, porque havia a necessidade de se atender os desafios da pandemia.

Então, essa suspensão aconteceu de maio de 2020 até o final de 2021, ou seja, um ano, sete meses e três dias. E a lei, então, está permitindo, abrindo essa janela, para que estados e municípios, dentro das suas realidades, dentro das suas discussões, façam isso.

Há, inclusive, orientações de tribunais de contas de estado de que isso é necessário, é importante, mas não existe a possibilidade legal de o município e o estado fazerem isso. Então, abre-se a possibilidade de o ente federado regularizar essa situação que ocorreu, decorrente de um grave problema mundial no período, que foi a pandemia.

Então, esse é o relatório, Sr. Presidente, do projeto de lei de autoria da então Deputada Professora Dorinha Seabra, hoje Senadora. Também teve a relatoria da... (*Pausa.*) Luciene Cavalcante, na Câmara, aqui presente. Quero parabenizá-las.

Procura-se com isso abrir a possibilidade de regularização dessa situação.

Até, para dar um outro exemplo, se o município tivesse, vamos dizer, o serviço funerário municipalizado, essas pessoas, se tivessem alguma carreira, também seriam prejudicadas, apesar de estarem totalmente expostas e trabalhando, na época, para o sepultamento das vítimas de covid. **(Íntegra do Parecer nº 189/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria cumprimentar o Senador Flávio Arns, mas me permita, Senador Flávio Arns e Senador Plínio Valério, fazer um registro de alguns Senadores que conversaram comigo ainda há pouco.

Há uma dúvida em relação a emenda apresentada para esse projeto.

Eu vou conceder ao Senador Plínio Valério...

Então como há dúvida sobre se essa emenda pode prejudicar ou não o projeto, ajudar ou melhorar, eu queria propor que a gente tirasse, Senador Flávio, se para V. Exa. não tiver nenhum problema, que a gente tirasse da deliberação de hoje e aguardasse outra oportunidade para construir...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O som ali da tribuna...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Dá-me um aparte, Sr. Presidente? Posso contribuir?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Da minha parte, Sr. Presidente, não há problema algum, dificuldade alguma.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu quero tentar construir para que seja melhor.

Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela ordem.) – Era isso. Senador Arns, eu fiquei ouvindo para não o interromper, mas era esse o pedido.

Tem uma categoria ali fora, dos defensores, que está querendo conversar com o senhor, pedir adiamento para conseguir conversar e para tratar dessa emenda.

Eu não quero cometer nenhum ato antiético nem antipatizar, mas se fosse possível adiar para a próxima reunião, para a próxima sessão, eu lhes pediria isso, Presidente e Senador Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Pela ordem.) – Eu queria reforçar esse mesmo apelo, Flávio, que faz o Plínio, porque eu também tenho dúvidas a respeito desse projeto em alguns pontos e confesso que, por falha minha, não vi antes – não que eu não tivesse oportunidade, mas o fato é que passou.

Eu tenho uma grande preocupação, principalmente com o próximo ano, que é um ano eleitoral, da pressão que vai existir nos estados para que isso seja aprovado, que sejam feitas leis estaduais de qualquer forma. Então uma coisa que eu gostaria de pensar junto – não estou afirmando nada, mas gostaria de pensar junto, se tivermos tempo – é sobre o real impacto disso, porque a notícia... Para as contas públicas, o simples fato de ter uma autorização para fazer uma lei que aumenta gastos já impacta negativamente na credibilidade das contas públicas, e o fato de o ano que vem ser um ano eleitoral é mais um agravante.

Então eu acho que poderíamos conversar um pouco sobre isso, para ver se, de alguma forma, conseguimos proteger um pouco mais a situação fiscal brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente, é só para me somar... Meu querido Flávio Arns, eu sei o quanto sua assessoria e o senhor se debruçaram sobre esse tema, mas eu preciso me somar ao Senador Plínio e ao Senador Oriovisto, com relação...

Por exemplo, ontem a gente ouviu aqui um debate importante a respeito de que matérias precisam passar pelas Comissões temáticas, e essa é uma matéria que não passou pelo menos pela CAE, que vai mostrar exatamente o impacto disso para o Brasil, para os brasileiros.

Então eu gostaria de me somar aqui, conversando com os colegas, para a gente poder levar para uma Comissão ou deixar para um outro momento em que se possa avaliar isso. O ideal seria ir para uma Comissão, como foi muito debatido aqui ontem, como foram levados outros projetos antes de vir para o Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Flávio, permita-me!

Aqui, sempre, muitas vezes, quando a gente coloca o que aconteceu como no episódio de ontem, relatado pelo Senador Girão, acaba que a gente toda hora tem que tomar uma decisão aqui. Eu tinha um requerimento de urgência, e acabou que nós conseguimos estabelecer um calendário com o Presidente da Comissão e, consensuados, chegamos a um entendimento para deliberarmos o projeto de lei na CCJ.

Eu acho que é uma boa sugestão que está dando o Líder Eduardo Girão. Se V. Exa. concordar, a gente pode instruir e encaminhar para a CAE, para que lá se possa debater. Se V. Exa. concordar, se não, só retira...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Mas, Presidente Davi. Presidente Davi, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não, Líder.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, pelo que eu entendi, o Relator está dizendo que, no projeto, só vai entrar no projeto de lei se tiver orçamento e previsão orçamentária para essa eventual despesa.

Nós estamos falando, Presidente, de carreiras de profissionais que foram congeladas, paralisadas na época da pandemia. Outras correções foram feitas aqui no Brasil, agora de professores, o Prefeito, o Governador que vai conduzir esse processo, Presidente, se ele tiver orçamento, ele vai poder fazer a lei; se ele não tiver orçamento, ele não vai fazer a lei. Então a gente vai facultar à unidade federativa conduzir essa possível indenização.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não é só de professor, de todas as carreiras...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Não, é o quadro de pessoal... Servidores públicos, quadro de pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... de todas as carreiras, só para V. Exa...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Sim, sim, mas só se tiver a previsão orçamentária. Então, se não tiver, não tem nem como fazer a lei lá no município e no estado, não tem.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, o que a gente quer é, como Casa do Povo, ouvir as categorias. Nós estamos pedindo só o tempo de uma sessão para outra, só isso, para que a categoria possa conversar de novo com o Senador Arns. Eles estão lá fora pedindo isso, e eu não vejo por quê... A gente fala tanto em Casa do Povo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E pode ser sem encaminhar para a CAE?

Então, Senador Flávio...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – O bom seria encaminhar, mas, se for o caso, eu quero uma semana para conversar com ele, com o Senador, para que a categoria possa... Afinal de contas, a gente vive falando tanto em Casa do Povo.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Da nossa parte, Sr. Presidente, eu só quero assegurar que nunca há dificuldades de conversarmos. Porém, o que o Senador Oriovisto trouxe são argumentos que vão além disso; e o Senador Weverton confirmou, assim, a necessidade, se houver despesas, de disponibilidade orçamentária para essa despesa também.

Então, o que eu penso, na verdade, é que os servidores desejam que uma das emendas de redação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja colocada no texto; e, nesse sentido, eu penso que tem que haver um debate um pouco maior, se V. Exa. concordar, a não ser que haja alguma solução que a Presidência queira trazer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, eu queria suspender e tirar de pauta, e eu ia aguardar a conversa de vocês.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Tirar de pauta, para fazer a conversa com...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tirar de pauta hoje; vocês conversam, e a gente volta para a pauta.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Muito bom.

Então, está bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está bom?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Está bom assim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Flávio, pela compreensão.

Então, acabou atendendo um pouco, e a gente volta para a pauta em outra oportunidade. (*Pausa.*)

Senador Zequinha, V. Exa. estava ausente quando nós iríamos começar a reunião deliberativa de hoje. Eu queria voltar para o primeiro item da pauta. V. Exa. vai continuar na sessão?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Por gentileza, Presidente. A gente estava concluindo a CRA; já estamos aqui prontos para o trabalho, e solicito a V. Exa. que retome.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Bem, primeiro item da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Parecer nº 76, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Relator: Senador Zequinha Marinho, favorável à proposta e contrário à Emenda nº 1 apresentada.

Informo ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Foi apresentado o Requerimento nº 910, de 2025, assinado pelos Líderes partidários, que solicitou calendário especial para a deliberação da proposta.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o calendário especial permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Uma vez que a matéria já se encontra instruída, passa-se imediatamente à discussão.

Discussão da proposta em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir; está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Em votação a proposta, em primeiro turno, nos termos do parecer.

Informo às Senadoras e aos Senadores que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Informo às Senadoras e aos Senadores que a votação está aberta e consulto os Líderes partidários se desejam orientar as suas bancadas.

Como vota o Partido Liberal? (*Pausa.*)

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Eu queria pedir às Lideranças, muito especialmente ao Senador Rogerio Marinho e ao Senador Zequinha, que possam informar aos Senadores que nós estamos em processo de votação e que precisamos de 49 votos favoráveis para aprovar essa emenda constitucional.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente, para orientar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – V. Exa. chamou para a orientação. É só para orientar o voto "sim" para o PL, da PEC.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A orientação do Partido Liberal é voto "sim" à proposta de emenda à Constituição em votação.

Como vota o PSD, Líder Omar Aziz?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, essa é uma matéria muito importante para a gente manter professores qualificados nas escolas, porque, muitas vezes, como eles não podem ter uma dupla jornada de trabalho, eles vão optar por onde vão ganhar melhor. E, geralmente, o professor, infelizmente, no Brasil, não ganha aquilo que ele merece ganhar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Então, nessa opção, eu tenho certeza absoluta de que a gente ajuda muito a educação e a remuneração dos professores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSD orienta o voto "sim"?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSD orienta o voto "sim".

Como orienta o MDB?

Como orienta o PT?

Como orienta o Progressistas?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas... Aqui atrás. O Progressistas encaminha o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Laércio... A orientação do Progressistas é voto "sim".

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos orienta o voto "sim", porque esse é um gesto necessário e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhece o trabalho dos professores em nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Republicanos orienta o voto "sim".

Como orienta o União Brasil, Líder Efraim ou Senador Sergio Moro?

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para orientar a bancada.) – Eu vou orientar, Presidente, aqui. Valorizar o cargo de professor é permitir a acumulação... É claro que não pode ter incompatibilidade de horário. Então, a orientação é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O União Brasil orienta o voto "sim".

Como orienta o PSB, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB encaminhará favoravelmente a matéria, uma vez que isso permitirá, além da excepcionalização que a Constituição já faz para a acumulação de cargos – um cargo técnico-científico com um de professor –, agora, aos professores acumular um cargo também administrativo.

O ideal seria que nós não precisássemos disso, que o salário dos professores fosse suficiente para que eles tivessem uma boa remuneração e não precisassem fazer ainda uma segunda ou terceira jornada de trabalho. Mas, diante da nossa dura realidade, é um lenitivo aos professores.

O PSB, portanto, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Cid Gomes orienta, pelo PSB, o voto "sim".

Como orienta o Podemos, Senador Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos orienta o voto "sim", considerando a importância da matéria para o professor brasileiro, evitando judicialização, quando, na verdade, o professor precisa – e tem razão – assumir outros cargos e ser remunerado.

Essa PEC atende essa grande demanda Brasil afora, como já foi dito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... pelo Senador Cid Gomes.

A dedicação exclusiva seria muito boa se o Brasil pudesse pagar um salário digno disso. Lamentavelmente, não é possível. Agasalhe-se a situação dando oportunidade e condições legais para que o nosso professor tenha condições de ter outra função, sendo remunerado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Podemos orienta o voto "sim".

Como orienta o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, no mérito, eu concordo aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – ... com a fala anterior, que bom seria se todo professor tivesse um salário decente e não precisasse ter o seu segundo emprego, a sua segunda tarefa. Porque ele não é professor só na sala de aula, na hora em que o aluno está lá; ele tem que fazer ali a programação, ele tem que se aperfeiçoar, tem que melhorar cada vez mais com cursos o seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecimento, tem que se aperfeiçoar ainda mais. Então, o professor teria que ter mais tempo para poder se dedicar na sala de aula e com o seu alunado, mas, infelizmente, como nós não temos essa condição, voto "sim", para que ele possa ter essa possibilidade de buscar o seu segundo emprego, a sua segunda ocupação, e complementar a sua renda, para que ele possa criar os seus filhos e também ajudar na renda da sua família.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o PSDB, Senador Styvenson Valentim?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN. Para orientar a bancada.) – PSDB, "sim" – "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Novo orienta o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu consultei agora o Relator da proposta...

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Governo orienta o voto "sim".

Eu quero encaminhar também, pelo Partido dos Trabalhadores, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A orientação do Governo e do PT, feita pelo Líder Jaques Wagner, é a orientação de voto "sim".

Deixe-me fazer uma consulta, aproveitar que o Líder Wagner acabou de falar: o Senador Zequinha Marinho pede que a gente vote o segundo turno ainda agora, já que está aprovado o calendário especial. Eu posso fazer?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu posso encerrar? Porque precisa-se de 49 votos. Está todo mundo...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas é porque vai votar o segundo turno, entende? (*Pausa.*)

Senador Alessandro Vieira, V. Exa. não queria apenas orientar pelo MDB? Orientar, já que o MDB ainda não fez a orientação.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB orienta o voto "sim".

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Uma chamadinha aqui, Presidente.

Lucas Barreto; Plínio Valério...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... está votando aqui do meu lado; Angelo Coronel; Humberto Costa; Ana Paula Lobato; Rogerio Marinho; Ivete da Silveira; Renan Calheiros; Rodrigo Pacheco; Beto Faro; Dr. Hiran; e Irajá. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deixe-me aproveitar os nossos Senadores e as nossas Senadoras que estão presentes, e também a assessoria...

Nós conversamos com os Líderes partidários e, assim como foi dito aqui na semana passada sobre a votação esta semana, a próxima semana de projetos de deliberação do Senado será uma semana de votações semipresenciais. Então, nós estamos praticamente organizando para a próxima quinta-feira, combinado com a Câmara dos Deputados, a votação do Orçamento. Ou seja, teremos uma sessão do Congresso, se tudo correr bem, na quinta-feira, que pode até ser antecipada para quarta à tarde, mas que está previamente estabelecida para quinta às 9h da manhã. Só falta o Presidente Hugo Motta autorizar para que a gente use o Plenário da Câmara dos Deputados para votarmos a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Então, nós vamos ter sessão terça e quarta no Senado, e ela será uma sessão semipresencial. Eu já informei, mas estou informando novamente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, aquela reunião que haveria para discutir os vetos não vai acontecer na quinta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não vai acontecer sessão do Congresso de quinta-feira.

Nós tivemos uma reunião, eu e o Presidente Hugo Motta, anteontem, há muitas demandas de vetos represados, e os Líderes do Congresso e do Governo com as bancadas de Oposição e de situação não chegaram a um acordo, portanto nós temos muitos vetos pendentes de deliberação, e, como não se construiu um acordo, nós não teremos a sessão do Congresso que estava marcada para amanhã.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, mas não teve acordo porque não teve reunião, porque realmente a gente está buscando esse entendimento já há algum tempo, e são muitos vetos. A gente precisa realmente limpar essa pauta. Tem que marcar com o Líder do Governo, o Randolfe, para assumir o compromisso de se sentar com a Oposição para discutir os vetos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu concordo plenamente, mas, como não houve e não chegou ao meu conhecimento, eu cancelei a reunião do Congresso.

Presidente Renan, o senhor já votou? (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação, para podermos iniciar.

Logo que o Presidente Renan Calheiros, o Presidente Rodrigo Pacheco – que pediu – e o Senador Fernando Farias votarem, eu vou encerrar a votação.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Presidente, depois eu quero falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dorinha, eu posso concluir o primeiro turno? No segundo turno, eu passo a palavra a V. Exa.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. *Fora do microfone.*) – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Fernando Farias, V. Exa. já votou? (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação, em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votaram SIM 67 Senadores e Senadoras; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Está aprovada a proposta, em primeiro turno.

Consulto o Plenário se podemos passar imediatamente à apreciação da matéria, em segundo turno.

Já foi feita essa pergunta. (*Pausa.*)

Havendo concordância, passa-se à discussão da proposta, em segundo turno. (*Pausa.*)

Não temos oradores inscritos para discutir a proposta, em segundo turno.

Está encerrada a discussão, em segundo turno.

Votação da proposta, em segundo turno.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto as Lideranças se posso fazer a orientação de todos como foi feito ainda há pouco com o voto "sim"? (*Pausa.*)

Solicito à Mesa que divulgue no painel a orientação da votação, em primeiro turno.

Informo novamente que a matéria carece de 49 votos favoráveis para a sua aprovação, em segundo turno.

Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Professora Dorinha Seabra.

As Senadoras e os Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, é rápido.

Gilmar recua e suspende restrição de *impeachment* de Ministros à PGR, após acordo com o nosso Presidente.

Eu quero aqui poder te valorizar, Presidente, pelo discurso que V. Exa. fez aqui semana passada, defendendo o Congresso Nacional.

Então, quando a gente tem um Presidente forte, um Congresso Nacional forte, os Poderes ficam independentes, e quem ganha com isso é a população.

Aqui é um manifesto público para poder te valorizar, porque o Senado é forte e vai continuar sendo forte.

Foi com um Presidente como V. Exa., como o Renan Calheiros, que não baixam a guarda, vão para cima!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Cleitinho.

Concedo a palavra ao Senador, pela ordem, Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Fazendo coro aqui às palavras do Senador Cleitinho, até já falei antes, quando estava no momento dos debates.

Fica o registro aqui da importância de o Ministro Gilmar Mendes ter voltado atrás. Não resolve de todo o problema, mas pelo menos restaura o que estava na lei, que é o direito de todo cidadão poder propor *impeachment* de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Isso não pode ser vulgarizado, mas isso também não pode ser objeto de uma proteção excessiva, e o grande responsável por esse recuo foi o Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, que conseguiu apresentar esse recurso. Inclusive, a própria decisão fala em recuo por conta do recurso do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal; então, os méritos aqui do nosso querido Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, que soube muito bem conduzir esse tema.

Temos que avançar, porque existem outras partes da decisão que têm que ser revistas, mas já é uma vitória parcial da cidadania, mais do que do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Moro.

Senadora Professora Dorinha, V. Exa. deseja ou quer aguardar um pouco mais enquanto nós estamos votando? (*Pausa.*)

Tem muitos Senadores que estão em Plenário e que ainda não votaram.

Eu queria pedir a atenção do Senador Hiran, do Senador Chico Rodrigues, do Senador Efraim, da Senadora Damares, do Senador Izalci, do Senador Fernando Farias, do Senador Flávio Arns. Quanto mais rápido nós atingirmos o quórum, a gente pode encerrar a votação da proposta e continuar com a votação da pauta. (*Pausa.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na noite de ontem, a Senadora Teresa Leitão fez o pedido para termos extrapauta o PL 2.387, de 2023, que trata sobre os profissionais da educação infantil, educadoras e educadores da educação infantil. Eu gostaria só de saber de V. Exa. se teremos a confirmação do senhor como extrapauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila, me permita, porque eu estava falando aqui ainda há pouco com Senador Izalci...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço desculpas a V. Exa. Na verdade, houve a solicitação... A Senadora Teresa Leitão fez a solicitação para incluir um item, ainda era na votação de ontem, como item extrapauta.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – A Relatora é a Senadora Dorinha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É, mas quem fez a solicitação – eu acho – ontem foi a Senadora Teresa Leitão, correto?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É o mesmo que V. Exa...?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – É o mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele vai ser incluído como item extrapauta.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vai ser incluído. Eu me comprometi, porque não dava para votar ontem, que votava hoje. Então, está feito o compromisso agora com a Senadora Professora Dorinha, com a Senadora Leila e com a Senadora Teresa Leitão – atendi os três pedidos; estou com crédito.

Concedo a palavra à Senadora Professora Dorinha Seabra, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu na verdade queria fazer um apelo para que a gente pudesse tratar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Desculpe-me...

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Diga, Senadora.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Refiro-me ao projeto que nós estamos chamando de Descongela, de que V. Exa. fez a sugestão de retirada de pauta. Eu apresentei esse projeto ainda como Deputada Federal, ele foi aprovado na Câmara e, agora, estava para votação aqui do Plenário do Senado.

Eu quero só lembrar e queria pedir a atenção dos colegas...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Na verdade, todos nós vivemos, perdemos pessoas, reorganizamos o trabalho, no período da pandemia. E os profissionais, em virtude do período da pandemia, tiveram que se organizar, mas trabalharam. Na época, só foi contado o tempo de serviço, inicialmente, para quem lidava na área de segurança e na área de saúde.

Esse meu projeto permite que os estados regulem a contagem do tempo e, obviamente, reconheçam que, na verdade, as pessoas trabalharam; não houve um intervalo na vida das pessoas, elas trabalharam. Se alguém falar que um professor não trabalhou, está cometendo um grande desrespeito, porque os professores tiveram que produzir suas aulas, preparar material, ministrar aulas via internet.

O que eu queria fazer é esse apelo para que a gente pudesse... Eu sei que V. Exa. suspendeu, mas eu queria marcar, então, para a gente conversar, para que esse projeto possa voltar à pauta e tratar do texto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dorinha, permita-me aqui... Eu acho que a V. Exa. não estava quando...

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Não, eu acompanhei: V. Exa. tem uma posição contrária, porque acha que pode causar...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Não, pediu para que fosse incluída uma...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, mas posição contrária... Calma, Excelência.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Posição contrária – ao texto, é óbvio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Posição contrária seria se eu falasse aqui que eu estava contra. Ao contrário: se eu pudesse votar, eu votaria a favor, porque V. Exa. já me explicou esse projeto em outras oportunidades, tanto é que eu pautei. V. Exa. estava aqui na semana passada, e eu reconheço a importância do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É porque suscitaram algumas dúvidas aqui – alguns Senadores –, e apenas eu pedi para que nós suspendêssemos a deliberação, mas eu faço um acordo com V. Exa. e com os Senadores, de que eu o coloque na próxima sessão. Eu queria só que vocês construíssem, porque acaba que, no final, todo mundo vai ter que votar, "sim" ou "não".

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – É, na verdade o que eu gostaria é que a gente tivesse essa garantia de volta à pauta, para que a gente pudesse tratar da organização do texto, para tratar de maneira técnica e, ao mesmo tempo, entendendo que, obviamente, nós não estamos tratando de... A gente não está criando uma situação. Houve o trabalho, e a carreira precisa ser reposicionada.

Quero lembrar também que muita gente coloca que vai ter impacto de anuênio, de quinquênio, mas a maioria das carreiras nem sequer tem essa contagem. Nós já trabalhamos com subsídio – é subsídio.

Então, queria que marcasse esse acordo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Muito bem, Dorinha. Conte comigo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dorinha, vamos fazer um compromisso, apenas para que a gente faça os procedimentos adequados.

Na terça-feira que vem nós vamos ter sessão; eu faço o compromisso de que V. Exas. têm entre hoje – quarta – e a próxima terça para organizar o texto. A gente coloca o texto para a deliberação e, se a gente conseguir construir o consenso, muito bem; se não, cada um vai votar com a sua consciência.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pode ser na terça-feira que vem?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, o Dr. Danilo está responsável para que esse projeto possa estar na pauta da próxima semana, na terça-feira.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada, Presidente.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Eu gostaria de agradecer também a recepção do requerimento de urgência, porque V. Exa., ontem, conversou com a gente, inclusive dizendo "não, vamos colocar em pauta no dia de amanhã", que é hoje. Então, houve da parte de V. Exa., sim, todo empenho. É bom que os servidores saibam disso, porque são servidores municipais, estaduais, federais.

E há uma dúvida em relação ao texto também. Mas sempre dizendo: "Olhe, foi uma situação excepcional na pandemia, cortou-se a possibilidade desses avanços obtidos na carreira, com exceção da saúde e da segurança". Agora que nós estamos fora da pandemia, de acordo com a decisão local que possa haver esse entendimento também.

De qualquer forma, Sr. Presidente, quero destacar para todos e todas que nos acompanham o apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de V. Exa. para a tramitação imediata do relatório e da apreciação pelo Plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado pelas palavras de V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Eu pediria a V. Exa... Foi votado na CCJ o requerimento de urgência do 2.447, que é da polícia judiciária. Foi aprovado o requerimento de urgência. Se V. Exa. se pudesse votar extrapauta...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já está feita a solicitação, foi feita por V. Exa. Vai ser incluído como item extrapauta.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Eu posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação, em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado, em segundo turno.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 66 Senadores e Senadoras; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Está aprovada a proposta de emenda constitucional, em segundo turno.

Informo ao Plenário que será convocada oportunamente sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da emenda constitucional.

Item 2.

Proposta de Emenda à Constituição nº 76.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Presidente, eu gostaria de fazer um registro aqui em que quero agradecer a V. Exa. por atender a nossa demanda, os requerimentos, enfim, a pauta da PEC 169. De igual forma, quero agradecer a todos os Líderes e a todos os membros da Casa, num total dos 67, 66, que acabaram de votar no segundo turno, pela compreensão da importância e da necessidade da aprovação dessa proposta de emenda constitucional.

Nós vamos beneficiar diretamente o nosso professor. Se a dedicação exclusiva desse condições para ele atender apenas aquilo que realmente deveria, que é a educação, se concentrar, pesquisar, trabalhar, melhorar o ensino, seria muito bom se a remuneração fosse, Senadora Leila, suficiente para essa dedicação exclusiva. Lamentavelmente, não é. Todo mundo conhece a situação do professor brasileiro, todo mundo sabe das suas necessidades. Muitas vezes, está aqui com um talento, um preparo, uma capacitação extraordinária, sem poder contribuir, logo ali, com qualquer outra demanda da sociedade, tendo a formação, tendo a qualificação acadêmica suficiente para fazer e não faz, porque não há autorização para que ocupe outro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cargo público ou privado.

Agora, a partir da sanção dessa PEC, nós teremos a oportunidade de dar a esse professor, a esse educador, a possibilidade de trabalhar, dentro da compatibilidade do seu horário, a fim de que possa produzir não só mais resultados, mas também possa ter a recompensa pela remuneração recebida.

Parabéns aos professores do Pará, a todas as lideranças que fizeram contato!

Parabéns a todo o Brasil, a todo educador brasileiro!

Muito obrigado, Presidente.

Era esse é o registro que gostaríamos de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa. pela iniciativa e cumprimento as Senadoras e os Senadores pela aprovação.

Senadora Teresa, Senadora Dorinha e Senadora Leila, tem um item extrapauta...

Eu vou fazer a inclusão, já que a Relatora está aqui, do item extrapauta da solicitação feita pela Senadora Teresa Leitão no dia de ontem, que foi, ainda há pouco, esclarecida aqui no Plenário, com a solicitação da Senadora Leila.

Eu vou fazer a inclusão como item extrapauta do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023.

Convido a Senadora Professora Dorinha Seabra, que está aqui, para fazer a sua manifestação.

Projeto de Lei de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que altera a Lei nº 11.738, de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para definir professores da educação infantil.

Pareceres:

- nº 60, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos. A Relatora nesta Comissão foi a Senadora Leila Barros. O parecer foi favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta; e

- nº 62, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, que teve como Relatora nesta Comissão a Senadora Professora Dorinha Seabra e também foi favorável ao projeto e à Emenda nº 1, de redação, apresentada.

Foi apresentado o Requerimento nº 53, de 2025, de iniciativa da Comissão de Educação e Cultura, solicitando a urgência para a deliberação da matéria imediatamente no Plenário.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de inclusão de item extrapauta.

Passamos à discussão da matéria.

Eu consulto se a Senadora Professora Dorinha Seabra deseja fazer a sua manifestação nesse período de discussão da matéria. (*Pausa.*)

Senadora Dorinha, antes de V. Exa. usar a tribuna, me permita fazer um registro.

Estamos aqui na Mesa Diretora dos trabalhos com a presença de S. Exa. o Sr. Governador do Estado do Acre, que foi nosso colega Senador da República, o Governador Gladson Cameli, que foi meu colega Deputado Federal, quando tive a honra de servir ao Brasil como Deputado Federal pelo Amapá. E ele está aqui agora, nos abrilhantando com a sua presença na Mesa Diretora do Senado Federal.

Senador, Governador, Deputado, seja bem-vindo à sua Casa, Gladson!

Com a palavra a Senadora Professora Dorinha Seabra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, quero cumprimentar aqui os professores e professoras que atuam diretamente na educação infantil, muitos estão aqui representados, pelo trabalho que realizam, espalhados, neste país, em escolas de educação infantil, em creches, como nós as chamamos. Esses profissionais atuam diretamente com os nossos alunos como professores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em virtude da nomenclatura e da situação como são tratados em muitos dos nossos municípios, esses profissionais não recebem a mesma valorização nem mesmo o salário, apesar de desempenharem função semelhante.

Eu quero cumprimentar aqui a autora do projeto, a Deputada Luciene Cavalcante...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – ... que está aqui. A sua emoção se justifica pela luta que milhares de professores e professoras do Brasil realizam na área da educação infantil. Quero agradecer à Senadora Teresa Leitão, nossa Presidente da Comissão de Educação, pelo apoio direto ao projeto; à Senadora Leila Barros, que foi Relatora em outra Comissão e reconhece a formação.

A partir dessa legislação aprovada, os professores e profissionais, independentemente da nomenclatura, que atuam diretamente na educação infantil, principalmente lidando com as nossas crianças de zero a três anos... Hoje, todo conhecimento já mostra que a educação infantil, essa fase que nós chamamos de creche, é parte da educação básica, é extremamente essencial no processo de formação das nossas crianças e, mais do que isso, se não for devidamente atendida a criança naquela fase, o comprometimento no desenvolvimento futuro é grave para seu desenvolvimento e aprendizagem – das crianças.

Então, eu quero agradecer ao nosso Presidente, Davi Alcolumbre, que aceitou incluir, extrapauta, esse texto, que nada mais é do que, além da justiça, o reconhecimento de que os professores que atuam diretamente nas creches, de zero a três anos, devem ter o seu reconhecimento como profissionais da educação e, assim, compor a carreira da educação infantil.

É um resgate histórico. Muitos lugares já tratam assim. O que nós fazemos aqui é uma uniformização do tratamento da condição de carreira.

E eu quero, em nome de uma professora, Profa. Lucimar Fernandes Lima Araújo, que está à frente do movimento Somos Todas Professoras, parabenizar o movimento do Brasil inteiro – essa professora é do meu estado, lá de Tocantinópolis. E elas fizeram uma frase e me mandavam, mensagem, todos os dias: "Lutamos, pedimos e sempre recebemos não. Inclusive, em muitos casos, não somos respeitados como profissionais"; é exigida a formação e precisam atuar como professores.

Então, em nome de vocês, em nome da Lucimar, quero dizer que é uma grande vitória para a educação, neste país, reconhecer os profissionais que atuam diretamente com a educação infantil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se há algum Senador ou alguma Senadora que deseja discutir a matéria. (*Pausa.*)

Senadora Teresa Leitão, nossa Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Quero fazer um aparte à Relatora, Senadora Dorinha. Quero parabenizá-la, assim como também à Senadora Leila Barros, que buscaram alternativa suficiente e necessária para que o projeto caminhasse.

A autora sempre esteve a par, a Deputada Luciene Cavalcante, acompanhando tudo de perto, mas eu quero ressaltar, como ressaltei ontem, na Comissão de Educação – e a Senadora Dorinha, agora, fez justiça também ao lembrar uma das coordenadoras do movimento Somos Todas Professoras –, a capacidade de mobilização deste movimento, sempre confiante de que o Congresso Nacional e de que o Senado iriam dar sequência ao projeto que foi aprovado na Câmara, de que iríamos tratar com prioridade, com atenção, buscando as alternativas importantes que estão vinculadas à valorização profissional.

É como a Senadora Dorinha disse: creche faz parte da educação infantil. A dimensão que a educação infantil tomou dentro da educação básica, como etapa entrante... É por ali que as crianças chegam na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escola pública. É ali a porta de entrada. Então, ter profissionais valorizados é fundamental para isto. E a multiplicidade de denominações, de tratamentos que existem nessa fase, nos vários municípios, foi o que ensejou a emenda, que eu acho que vai dar conta dessa dimensão da valorização profissional.

Então, a mim só cabe parabenizar a Deputada Luciene Cavalcante, a Senadora Dorinha, a Senadora Leila e a todas as professoras que estiveram à frente desta luta, desta mobilização.

Eu, como sou professora, a Senadora Dorinha também é... Nós podemos dizer, não é, Senadora? Somos todas professoras!

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Leila Barros.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, valorizar quem trabalha na primeira infância não é gasto, é um dos maiores investimentos que nós podemos fazer para a educação e para o futuro dos nossos jovens.

E, aí, de forma muito especial, eu quero render minhas homenagens aqui à Deputada Luciene Cavalcante. Desde o primeiro momento em que eu fui designada, na CAS, pelo Senador Marcelo, nós conversamos, a minha equipe com a equipe dela – estou aqui com o Yoram, que faz parte da minha assessoria –, e em todo momento houve diálogo, fizemos audiências públicas. Conheci um pouco do movimento Somos Todas Professoras – maravilhosas –, na coordenação da Tathiane Andrea, que esteve representando o movimento na audiência pública. E é isso.

Quero dizer que a Deputada Luciane trouxe uma realidade que todos nós sabíamos, mas foi importante a gente tocar o dedo nessa ferida, não é, Senadora Dorinha? Porque nós temos, ali, professoras formadas, com curso superior; muitas são servidoras efetivas, e não tinham esse reconhecimento. Então, nós estamos fazendo justiça a esse movimento, a essa líder que encabeçou esse movimento, que é a Deputada Luciene Cavalcante.

Quero parabenizar a Professora Dorinha Seabra, a nossa Líder da Bancada Feminina, assim como a Teresa Leitão, que exercem com tanto amor, com tanta maestria, essa pauta da educação, junto com o Senador Flávio Arns aqui também – esses três grandes Senadores são uma liderança nessa pauta da educação.

Poder, neste momento... Não sou professora, mas atleta, e sei da importância do que foi um professor na minha vida e de outros, seja para ser um professor ou um advogado ou um juiz ou um médico ou um atleta... O professor é fundamental para pavimentar essa nossa caminhada rumo, claro, ao sucesso e às oportunidades.

Então, quero parabenizar a todos por esse grande projeto, por essa realização, por esse justo reconhecimento e, acima de tudo, por essa injustiça histórica que agora a gente conseguiu encerrar aqui. Agora é uma nova trajetória e um reconhecimento muito importante a todas as nossas educadoras e educadores da educação infantil.

Parabéns a todos os envolvidos, em especial, à Deputada Luciene Cavalcante, Senadora Dorinha Seabra e Senadora Teresa Leitão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, da minha parte, também quero cumprimentar a autora, Luciene Cavalcante, que está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui; a Relatora, Professora Dorinha; a Teresa Leitão, Presidente da Comissão; a Senadora Leila, Relatora.

E quero apontar para os colegas Senadores e Senadoras que, de zero a três anos, na educação infantil, é a fase mais importante para o desenvolvimento da criança. É nesse período que grandes habilidades, crescimento, desenvolvimento em todos os sentidos estão acontecendo. E, para atender essa criança, na creche, tem que ser uma pessoa realmente formada, habilitada, reconhecida – e é a professora, a professora é educação. Quando nós falamos de educação, nós sempre mencionamos: da creche à pós-graduação, é toda a caminhada educacional.

E, na educação infantil, na creche... Eu até estranhei, porque achava que já houvesse esse reconhecimento no Brasil, mas, com a lei agora sendo aprovada, nós teremos professores, professoras, reconhecidos, reconhecidas, numa das etapas mais fundamentais para o futuro da criança.

Então, tem que ser pessoa qualificada, com formação inicial, formação continuada, para que a criança se beneficie particularmente nessa faixa da educação.

Parabéns para os educadores, pedagogos, professores que se dedicam à educação. E, nessa discussão, do zero aos três anos, a educação infantil; mas, na educação infantil, particularmente a creche.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, eu preciso fazer uma correção aqui. Final de ano... Eu peço até desculpas. A minha assessoria falou: "Leila...".

Enfim, vou ter que falar: eu errei a Comissão. A Comissão foi a CAE, e o Presidente foi o Renan Calheiros. Ainda bem que o Renan não está aqui, senão eu ia ficar superchateado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas ele já foi informado pela Mesa Diretora de que V. Exa. se esqueceu dele.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Ah... meu Deus do céu. Só quero pedir desculpas e dizer ao Presidente Renan... Agradecer... Você também, né, Davi? Agradeço ao Presidente Renan a oportunidade, claro, de relatar esse importante projeto para a nossa educação infantil – agradeço a confiança.

Desculpe, Renan.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais Senador...

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, eu também não poderia deixar de me manifestar sobre esse projeto. Eu, que entrei na vida pública pela educação, não poderia deixar de comentar a importância deste projeto.

Quero parabenizar aqui a nossa querida Dorinha, pela autoria do projeto, também todas as Relatoras, e dizer que a fase mais importante realmente do ser humano é a primeira infância, que vai de zero até sete, oito anos. É nesse período que você tem o desenvolvimento cognitivo, da coordenação motora; depois, na frente, a alfabetização.

Infelizmente, essa fase é atribuição dos municípios, e a maioria desses Prefeitos no Brasil não valoriza a educação como deveria. Por isso, hoje, grande parte dos nossos alunos sai da educação infantil sem alfabetização. No ensino fundamental, o próprio Plano Nacional de Educação alfabetiza depois de oito anos, nove anos, é uma coisa absurda! Então, a gente precisa fortalecer os municípios para poder realmente honrar e colocar todas as crianças na escola, começando de zero, nesse caso específico, até três anos, na creche. Essa era a minha consideração, Presidente.

E aproveitando, Presidente, é o 2.447, de 2022 – 2.447, PL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Projeto de Lei 2.447 já está com requerimento de urgência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Foi aprovado?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Foi aprovado, e será incluído imediatamente na deliberação do Plenário.

A Senadora Damares deseja falar?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Claro, Presidente, eu sou professora da educação infantil, e se eu estivesse em sala de aula agora e tivesse que contar a sua história, eu começaria assim: "Era uma vez um menino muito sapeca, lá no Amapá, que gostava muito de pular e se tornou um homem que decide o destino da nação". Seria desse jeito.

Senador Alcolumbre, Presidente, a aprovação desse projeto é mais que justiça, é homenagem aos professores da educação infantil.

A todos os envolvidos nessa luta, parabéns! Parabéns, Presidente Davi!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ainda bem que parou só na introdução da minha história.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu, depois de 50... acho que 54 dias, volto a esta Casa. Agradeço o carinho com que tenho sido tratado pelos colegas que me ligam, que têm uma certa preocupação com a minha saúde.

Eu também estou aqui desaconselhado pelo médico; não deveria estar ainda, pelo meu estágio de recuperação, mas eu estou. Tenho uma missão para cumprir e, quando a gente tem missão para cumprir, as dores ficam menores do que a missão que se tem para cumprir – e eu sou cumpridor de missão.

E tive a felicidade de voltar aqui para o Plenário exatamente neste momento e votar neste projeto que contempla os professores da educação infantil.

Sr. Presidente, professores e professoras do Brasil, onde nós estaríamos sem os professores? Nenhum de nós aprendeu a assinar um nome sozinho. A educação infantil é o alicerce da casa, não existe casa sem alicerce. Você faz o alicerce e, depois, você faz a parede. A educação infantil é que produz a possibilidade de que alguém cresça na vida, de que alguém chegue à faculdade, de que alguém tenha uma formação.

Então, a educação infantil é algo absolutamente indispensável na vida do indivíduo. Quem não passou por lá certamente tem as suas dificuldades. Por isso, eu volto e, na hora em que entro no Plenário, a votação é desse projeto de absoluta importância.

Eu não sei... É claro que ela não tem mais vida, mas, na minha educação infantil, que já faz alguns anos, a professora me ensinou a assinar o meu nome, depois, a escrever o nome da minha família e, em seguida, me ensinou a ler. Eu não estaria aqui nunca... E nenhum professor de faculdade, de universidade lá estaria sem ter aprendido a assinar o nome.

Agora, é interessante que o professor universitário tenha um salário e, normalmente, o professor da educação infantil – quem fez o alicerce, ensinou a assinar o nome – tenha um salário absolutamente baixo. Acho que o maior salário tinha que ser para quem lhe ensinou a assinar o nome, para quem fez o alicerce da sua casa, da sua história.

Por isso, agradeço a palavra e agradeço o privilégio.

Mais uma vez, parabéns aos professores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria. Eu determino o encerramento da discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos dos pareceres apresentados.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam – são dois pareceres – permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 190/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)

Em discussão, a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao Senador, Presidente da CCJ, Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

Nós temos um projeto que altera o Decreto-Lei nº 667, de 02/07/1999, o Projeto 1.469, de 2020, que estende a idade até o limite de 35 anos para o ingresso na carreira militar e dos bombeiros. Tem um requerimento de urgência para esta matéria, que foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade. Eu pediria a V. Exa. que pudesse priorizar a votação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Senador Otto Alencar, V. Exa., na sessão de ontem, solicitou que a Mesa pudesse, ainda no dia de ontem, deliberar esta matéria.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Jorge Seif também fez o mesmo requerimento à Mesa. Eu pedi a compreensão de V. Exas. para que nós pudéssemos transferir para hoje. Eu consultei a Mesa, e foi incluído, ainda no dia de ontem, para deliberação no dia de hoje. Eu vou passar imediatamente à deliberação, por solicitação de V. Exas.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Apenas para que V. Exa., em seguida, possa colocar – já tem urgência aprovada na CCJ, foi aprovado por unanimidade – o Projeto 5.582, de 2025, que é o marco legal do combate ao crime organizado, a chamada lei antifacção, que está pronta para votação, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou conceder.

É o 5.582?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – É o 5.582, de 2025.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou incluir como item extrapauta, porque foi uma solicitação da CCJ também, feita pelo Presidente Otto e por V. Exa. E nós vamos inclui-lo logo mais, Senador Alessandro, como item extrapauta. Foi o compromisso que eu fiz com V. Exa. e com os Senadores.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, o primeiro encaminhamento V. Exa. já dá, atendendo inclusive ao Senador Alessandro, do projeto que aprovamos hoje na CCJ sobre a criação do tipo penal antifacção.

O outro, Presidente, me parece que está na pauta, mas é só para confirmar com V. Exa. É o 5.868, de minha autoria, com relatoria do Senador Humberto Costa, que dispõe sobre os direitos das pessoas com diabete tipo 1.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está pedindo para tirar?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Não, para votarmos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos votar, está na pauta.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Ah, perfeito. Era essa a pergunta a V. Exa.

Agradeço a V. Exa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Está em que ponto da pauta?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – O Senador Humberto pergunta e, como eu estou com o microfone, eu transmito: "Está em qual ponto da pauta?".

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – É porque nós estamos tentando fazer um acordo aqui e precisava saber só em que ponto da pauta está.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vamos fazer um procedimento melhor? Quando V. Exas. construírem o acordo, V. Exas. comunicam à Mesa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Está bom, beleza.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Melhor impossível, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item extrapauta

É só isso, Líder Randolfe? (*Pausa.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Novamente eu peço a permissão de V. Exa., pois já temos um requerimento de urgência também sobre a mesa sobre o Projeto de Lei 3.824, de 2023, que institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica. São mais professores para o Brasil. É um acordo. Projeto originário do Senado, foi para a Câmara dos Deputados, e há um consenso com o Governo, com a Câmara e com o Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gostaria de solicitar não para colocar em apreciação hoje, mas que, na próxima semana, se V. Exa. concordar, possamos colocar em pauta para apreciação. É para não acontecer o que se propaga: o apagão de professores no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Flávio Arns, como chegou agora da Câmara dos Deputados, nós vamos precisar designar um Relator de Plenário.

Eu queria pedir a compreensão de V. Exa. para a gente ganhar esta semana, até a próxima semana, para fazer essa instrução. É porque eu consultei o Dr. Danilo e não tem como ainda fazer, porque chegou agora.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pode fazer a instrução para a próxima semana? E aí a gente bota o requerimento em votação, tá?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Isso, exato.

É para a próxima semana. A Senadora Professora Dorinha foi a Relatora, e a autoria...

Mas não é para hoje, é para fazer a instrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sim, não dá tempo para instruir para hoje, chegou agora.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está bem.

Item extrapauta, Senador Otto.

Em seguida é a solicitação de V. Exa., Senador Izalci.

Permita-me, porque estou tentando aqui...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – E o Paim aqui incomodando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E o Senador Paulo Paim está aqui também. Eu vou já dar atenção para ele, me desculpe.

Senador Otto, vamos fazer a inclusão...

Peço a atenção das Senadoras e dos Senadores, porque foi uma solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, presidida pelo Senador Otto Alencar, apoiada por outros Senadores, como o Senador Jorge Seif e outros.

Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, de autoria do Deputado Guilherme Derrite, que altera o Decreto-Lei nº 667, de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Parecer nº 48, relatado pelo Senador Jorge Seif, de 2025, da Comissão de Segurança Pública, foi favorável à matéria, com as Emendas nºs 3 a 5, que apresenta; e também o Parecer nº 69, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que foi favorável à matéria e às Emendas nºs 3 a 5.

A Presidência comunica que – peço a atenção do Plenário – ao analisar as Emendas nºs 3 a 5, e nos termos da análise do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluiu no sentido de que se adequam ao projeto, também à boa técnica legislativa e à necessária segurança jurídica do projeto. Assim, as emendas são consideradas de redação.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Relator, Senador Jorge Seif.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós estamos diante de um projeto que vai mudar a vida do concurseiro policial, do concurseiro bombeiro.

O que acontece hoje é que cada estado da Federação tem uma idade-limite para entrada em concurso. E a segunda questão: imaginem vocês que no Estado, por exemplo, de Santa Catarina, são 35 anos para ingresso na vida militar. Ele faz o concurso, passa no concurso. Se o Governo do Estado demorar um ano, dois anos para chamar essa pessoa que passou, esse futuro policial que passou no concurso, ele já vai estar fora da idade, perde a vaga dele. São vagas muito concorridas. Ele estudou, treinou, ele se dedicou, e depois todo o trabalho dele, Senador Davi Alcolumbre, vai por água abaixo, por uma demora do próprio estado de abrir a vaga, abrir o concurso.

Então, dessa forma, o que nós estamos fazendo? Uma vez que esse candidato passou no concurso para policial militar e para bombeiro militar, mesmo que o estado da Federação demore um pouco para abrir a vaga, ele não perde o concurso ao qual se dedicou tanto a fazer. E a outra questão, também importantíssima: como nós somos uma Federação, hoje cada estado tem uma idade mínima para entrada no concurso militar, tanto bombeiro quanto PM. Nós estamos unificando em todos os estados da Federação, porque isso também trazia uma questão de judicialização.

Então eu peço aos colegas Senadores, senhoras e senhores, que apoiem os nossos policiais militares, que apoiem os nossos bombeiros militares, aqueles que fizeram concurso, se dedicaram, passaram, aguardam vaga e muitas vezes são desqualificados por uma demora do estado em fazer a convocação.

Com essas palavras, Senador Davi, eu quero agradecer, de forma muito especial, ao Senador Otto Alencar. Eu expliquei para ele, consegui sensibilizá-lo de que isso é uma pauta importantíssima para aqueles que fazem concurso para essas forças policiais. O senhor, Otto, foi extremamente gentil, foi extremamente atencioso, e eu lhe agradeço por ter colocado numa CCJ, que tem tantos projetos também prioritários... O Senador Otto Alencar entendeu a importância, a relevância desse projeto para a vida dos nossos futuros policiais militares e bombeiros, e imediatamente colocou na pauta. Foi votado por unanimidade e hoje está aqui também sendo votado no Plenário do Senado Federal, a pedido do Senador Otto.

Senador Otto, em nome dos policiais militares de todo o Brasil, em nome de todos os bombeiros de todo o Brasil, quero lhe agradecer a sua sensibilidade e o seu carinho com as forças policiais.

E eu tenho certeza de que, com a sua ajuda e a dos colegas, nós vamos aprovar e fazer justiça para essa categoria, que aguarda tanto uma resposta desse Congresso Nacional há tanto tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Otto Alencar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, é para agradecer a V. Exa., agradecer também as palavras do Senador Jorge Seif.

Eu julgo que essa matéria é importante, até porque, com o aumento da sobrevida de todos os brasileiros, nós temos todas as condições. Um homem de 35 anos é hígido, capaz de assumir uma posição na polícia militar, no corpo de bombeiros.

Portanto, eu encaminho, em nome do meu Líder, o voto favorável à aprovação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

A votação do projeto e das emendas, nos termos dos pareceres, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 3 a 5, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 191/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Senador Izalci, item extrapauta solicitado por V. Exa.

Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, por solicitação da CCJ, com requerimento de urgência, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que altera a Lei nº 11.416, de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente dos servidores do Poder Judiciário.

Parecer nº 82, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Angelo Coronel, Relator *ad hoc*: Senador Izalci Lucas. **(Vide Item 3.1.7 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 69, de urgência, de 2025, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça, que solicita urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

A votação do projeto, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin... (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin... (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já pode? Ainda tem outros aqui na frente. (*Pausa.*)

Senador Alessandro, é porque eu estou apenas vendo se eu consigo me desobrigar dos itens que já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estavam na pauta, mas eu já vou colocar para votar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador, vou colocar o item...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... a solicitação que eu tinha de fazer eu já fiz, pela ordem, e no momento não tenho nada a acrescentar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É porque vou colocar para votar, e V. Exa. talvez desejasse fazer uma manifestação.

Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, item extrapauta, de iniciativa da Presidência da República, que autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar materiais de natureza militar do Comando do Exército para a República do Paraguai.

O Parecer nº 97 foi favorável, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Sergio Moro, Relator *ad hoc*: Senador Esperidião Amin.

Foi apresentado o Requerimento nº 34, de 2025, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que solicita urgência para a deliberação da matéria.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente, só um minutinho. Só um minuto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Eu queria saber quem foi o Relator dessa matéria. Foi o Senador...?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Sergio Fernando Moro; e Relator *ad hoc*, o Senador Esperidião Amin.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Espere aí. O Exército está tão bem que está doando as coisas? Porque se estiver doando, vamos doar para os estados brasileiros, para as polícias militares, polícias civis...

E temos que saber quais são esses equipamentos que estão sendo doados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou inscrever V. Exa. no período da discussão.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Pois é, porque o senhor já tinha colocado em votação...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só o requerimento de urgência.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Ah, o requerimento de urgência.

Mas eu acho que isso não é tão urgente assim, porque nós temos que saber primeiro... Eu não tenho essas informações, eu queria saber do Relator que equipamentos, que material é esse que está sendo doado pelo Exército Brasileiro, e para o Paraguai ainda.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, depois que o Senador Omar Aziz ocupou essa poltrona, ele resolveu perguntar coisas que antes não eram motivo da sua curiosidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu explico.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Não, não, V. Exa. não é o Relator, não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu fui o Relator *ad hoc*.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Ah, foi Relator *ad hoc*? Está bem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É minha obrigação. O senhor quer o... Pode ser o meu?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Quais são os materiais?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – São seis viaturas blindadas, obuseiros 105mm A, ou seja, é um equipamento de força armada terrestre – não é de polícia militar, a não ser que o senhor usasse isso...

Olha, nem o Senador Cid usava isso!

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Eu daria para o Governador do Rio de Janeiro! Eu daria para o Governo do Rio de Janeiro esses blindados, para entrar onde ele tem que entrar.

Não, eu posso discordar, Presidente. Só um minutinho.

Eu doaria para o Rio de Janeiro. Simples. Se são blindados, em vez de dar para o Paraguai, dá para o Governo do Rio.

Eu não sou carioca, não, eu sou amazonense. Se quiser dar para a polícia lá do meu estado, pode dar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estávamos indo todos em clima natalino na sessão.

Eu vou votar o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Dá para Santa Catarina!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin para fazer a sua manifestação, para ver se conquista o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Eu acho que muitos Senadores irão votar contra, como eu vou votar contra. Não é só o Senador Omar, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Amin.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Até porque se a gente for ver, Presidente, o mérito, até o pagamento... Só para vocês terem uma ideia, quem vai pagar o deslocamento dessas viaturas para o Paraguai é o Brasil, tá, pessoal? Ele vai pagar. Nós estamos doando e pagando para levar. Agora, eles não fazem isso com os estados, com municípios. Espera aí, nós estamos doando um negócio que a gente compra com o dinheiro brasileiro, com recurso do povo brasileiro... Então faz leilão. Agora, doar e a gente ainda pagar o transporte? Não sou só eu que vou votar contra, não, Presidente Davi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Amin, V. Exa. deseja fazer uma manifestação? Porque eu vou encerrar a discussão e iniciar a deliberação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Como Relator.) – Eu quero apenas reiterar (*Fora do microfone.*) que fui o Relator *ad hoc* de um voto elaborado pelo Senador Sergio Moro. Eu concordo no mérito e na urgência. Acho que as Forças Armadas do Brasil têm que manter, com as do Paraguai e com as do Uruguai, que é o outro processo, a melhor relação de parceria internacional. Eu não desautorizarei governo algum que faça com um país vizinho e amigo tal acordo.

Por sinal, antes de o Senador Moro falar, o outro projeto de lei – o nº 220, se a memória não me falha – é com o Uruguai e versa sobre dois helicópteros com a Força Aérea uruguaia. E eu também votarei a favor, mas vou permitir que o Senador Sergio Moro, cujo relatório eu assumi, e assumo conscientemente, use da palavra como é do seu direito e dever.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, o Brasil tem um papel de liderança na América Latina, especialmente no Mercosul, e esse é um projeto que não foi exatamente da minha autoria, tem origem no Governo, tem origem numa iniciativa das Forças Armadas, que estão transferindo equipamento considerado obsoleto das Forças Armadas brasileiras para o Paraguai, para que o Paraguai possa utilizar, inclusive em operações conjuntas com o Brasil.

Então, assim, quando o Brasil comete erros diplomáticos em relação, por exemplo, à Venezuela, Senador Vanderlan, eu critico. Essa é a liderança errada, acaba favorecendo um ditador, um tirano sanguinário como é o Nicolás Maduro. Aliás, hoje foi recebido pela filha da María Corina Machado, lá em Oslo, o Prêmio Nobel da Paz.

Agora, quando o Brasil toma uma iniciativa positiva de exercer o seu papel de liderança num caráter benéfico, fazendo um gesto de doação de equipamento ao Paraguai, um país com o qual nós temos relações irmãs, não cabe essa crítica. A avaliação de conveniência e oportunidade foi feita já pelo Exército Brasileiro. Não faz nenhum sentido nós rejeitarmos esse projeto por entender que o Brasil não pode fazer essa doação, que é do nosso interesse igualmente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Líder Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu desconheço qualquer doação do Exército americano ou das Forças Armadas americanas ao Brasil; ao contrário – ao contrário –, o que a gente tem, por parte da nação líder e mais poderosa do mundo, é hostilidade em relação ao nosso país.

Se o Exército Brasileiro estivesse em extraordinária condição, estivesse muito bem, com o seu orçamento de investimento pujante, eu, sinceramente, sou daqueles que acham que a gente deve repartir um pouco, compartilhar um pouco e reconheço o papel importante que o Brasil deve ter junto à comunidade sul-americana e à comunidade internacional, à África e a países mais pobres do que o Brasil. Mas o Exército Brasileiro todo dia chora, todo dia reclama e todo dia diz de dificuldades que está enfrentando. E, numa situação como essa, fazer doações a outros países?! Perdoe-me, Sr. Presidente, mas eu não acho que isso tenha o mínimo de razoabilidade; isso até atenta contra o argumento... E eu muitas vezes, aqui, procurei ajudar com mais recursos para o Exército e para os outros ministérios, mas isso se contrapõe a qualquer ordem lógica.

Então, eu comunico a V. Exa. que votarei contra essa matéria e acho que esta Casa deveria se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insurgir contra essa possibilidade. Quer dizer, gol de quem? Gol de quem? Quem é que vai ser beneficiado com uma história como essa?

Perdoe-me.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria; portanto está encerrada a discussão.

Nós vamos passar à apreciação da matéria, e, como a gente normalmente submete esta matéria à votação simbólica, eu faço questão de registrar os votos contrários de todos os Senadores e Senadoras que assim o desejarem.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Presidente, nós não podemos aqui, o Líder do PSD e o Líder do PSB, pedir que a votação seja nominal? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu consultei, aqui, o Dr. Danilo. Precisa-se do apoiamento de quatro Senadores: uma solicitação e...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Dois Líderes: um Líder de um partido de 14 e um Líder de um partido de 5. Girão, Damares, Laércio...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou fazer o procedimento de votação, e aí V. Exas. solicitam e eu defiro.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu tenho certeza de que essa sugestão desse processo não foi do Palácio do Planalto; é das próprias Forças Armadas, do Comando do Exército, enfim.

Eu queria fazer, aqui, um pedido. Para não acontecer uma eventual desautorização desse processo, que já deve estar acordado entre os dois países, entre os dois Exércitos, por que V. Exa. não retira de pauta e dá o tempo para que eles conversem com quem está em dúvida do que vai acontecer, e, daí, na semana seguinte, V. Exa. resolve – Uruguai e Paraguai –, para a gente não cometer, aqui, uma injustiça, e lá na frente a gente ter um problema diplomático, e o Omar não poder mais entrar no Paraguai? (*Risos.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Vão cancelar meu visto.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Vão cancelar o visto dele.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixem-me fazer apenas uma ponderação.

Eu tenho certeza absoluta de que a manifestação do Senador Omar Aziz – e ele tem legitimidade de fazê-la, assim como o Senador Cid Gomes também tem –, é porque, na verdade, há sempre as tratativas entre os países em relação a toda essa conjuntura.

Eu não sei, dentro da Diplomacia, e não tenho obrigação de saber, mas, pela pouca experiência que tenho, acho que os países sempre fazem essas relações de troca de tecnologia, de conhecimento; muitas vezes, há apoiamento de um país para o outro... Olhem, eu nem sei o motivo, mas eu sei que Itaipu...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... é uma das maiores hidrelétricas do mundo e gera energia para o Brasil e para o Paraguai. Muitas vezes, eu vi...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Vendemos para eles também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... o Presidente da República...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não, nós consumimos toda. Gera 14GW – 7,5GW ficam para o Paraguai, que consome só 2,5GW, e o Brasil compra todos os 4GW...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – O resto é pago, muito bem pago pelo Brasil ao Paraguai.

Eu não tenho nada... Eu sou a favor, Presidente, da boa relação e da generosidade entre as pessoas e as nações. Agora, o que está em jogo aqui é o seguinte: se fosse o Governo Federal brasileiro, que tem uma situação melhor, mas é o Exército brasileiro, que está numa situação de penúria!

Perdoe-me, não faz sentido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder, é só se eu estiver equivocado aqui. Foi a mensagem da Presidência da República.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Mas é o Exército? É material do Exército.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o senhor poderia me informar... Ninguém sabe me informar, até porque V. Exa. falou em permutas, que o Exército brasileiro doa a outros países e que outros países doam ao Brasil. Um daqueles tanques, aquele que ficou em Brasília, que fez o desfile aqui e começou a soltar fumaça, se for aquele, pode dar para o Paraguai, Presidente. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me fazer uma decisão aqui da Mesa. Eu vou...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – O Senador Omar acabou de retirar o pedido de nominata.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, mas ele não sabe qual é o equipamento. Ele está certo.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Não, ele já falou qual é...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ficam retirados da pauta de deliberação os acordos propostos, como item extrapauta, para o Brasil com o Paraguai e para o Brasil com o Uruguai.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente... (*Pausa.*)

Presidente, eu dificilmente vocalizo aqui a vontade do Executivo, porque eu estou na oposição. Dificilmente, eu defendo o Governo atual – a gente tem o pessoal do Governo aqui –, mas, já que a oposição está se insurgindo, eu só pediria que fosse colocado na pauta da próxima semana, porque há uma solicitação de urgência, dizem que existe uma questão urgente envolvida. A gente traz esse assunto mais deliberado, e aí a oposição fica tranquilizada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou sugerir a V. Exas., como mediador, o Líder Weverton, que pacientemente fez uma fala ali. Ele está convocado para fazer uma câmara de conciliação com o Senador Omar Aziz e o Cid Gomes.

Esse projeto só vai voltar para a pauta quando V. Exas. convencerem o Senador Omar e o Senador Cid.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – O.k. Eu vou convidar o Exército brasileiro a se juntar aos dois.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Senador Presidente, é só para registrar aqui que eu estou no Plenário com o Vereador Thiago Carvalho, com o Vereador Lázaro Martins, com o Vereador P.A., lá de Timon, da nossa querida cidade de Timon, e junto com o Gilson. Sejam bem-vindos. Eles acompanham sempre a nossa atividade e têm uma atuação muito forte na nossa querida Timon, no Maranhão, ali do lado de Teresina.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Quero cumprimentar os nossos Vereadores de Timon que estão visitando o Senado Federal.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para anunciar a presença da Ministra de Ciência e Tecnologia, a Ministra Luciana, que muito nos honra com a sua presença aqui nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ministra Luciana, seja bem-vinda!

Tem uma solicitação do Senador Alessandro... O Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Humberto Costa conseguiram construir o acordo em relação ao texto que trata dos diabéticos. O projeto de V. Exa. já está incluído como item extrapauta. Eu posso concluir só o dos diabéticos? (*Pausa.*)

O Senador Humberto Costa se encontra? (*Pausa.*)

O Senador Humberto Costa se encontra? (*Pausa.*)

Está aqui.

Item 4.

Projeto de Lei nº 2.501, de 2022, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, que altera a Lei nº 13.895, de 2019, para estabelecer a inclusão de informações sobre diabetes nos censos demográficos.

Foi apresentado o Requerimento 915, de autoria do Senador Líder Randolfe Rodrigues, que solicita a tramitação conjunta da presente matéria com o Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, que dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em votação o requerimento de urgência.

A votação agora é apenas sobre a solicitação de tramitação conjunta das matérias.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

As matérias passam a tramitar em conjunto.

O Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, perde o caráter terminativo.

Foi apresentado o Requerimento 917, de 2025, de iniciativa de Líderes, que solicita a urgência para a deliberação da matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Informo ao Plenário que perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 12 e 13 ao Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas para a publicação. **(Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

As matérias dependem de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Humberto Costa, nosso Vice-Presidente do Senado Federal, para proferir o seu parecer aqui em Plenário.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Rapidamente antes, Senador Jorge Viana...

Queria fazer menção também ao nosso sempre Senador Jorge Viana, que hoje tem uma missão muito relevante na construção da relação do Brasil, na construção comercial e empresarial do Brasil com diversos países, e que ocupa hoje a Presidência da Apex no Governo Federal.

Então, queria cumprimentar o Senador Jorge Viana, nosso colega Senador, que participa hoje da sessão do Senado Federal.

Seja sempre muito bem-vindo, Jorge. (*Pausa.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... entra em discussão neste Plenário o Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, que dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Eu peço licença, Presidente, para ir direto para a análise do projeto.

Inicialmente, cumpre destacar que o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) é uma doença crônica que acomete número expressivo de brasileiros. De acordo com estimativas de 2024 da International Diabetes Federation, o Brasil ocupa o terceiro lugar em número de casos de diabetes *mellitus* 1, diabetes 1, o que evidencia a relevância epidemiológica dessa enfermidade e a necessidade de atenção contínua a esse relevante grupo populacional.

A doença pode se originar de duas formas: autoimune e idiopática.

Na forma autoimune, mais frequente, o sistema imunológico passa a atacar as células do pâncreas responsáveis pela produção de insulina, hormônio essencial para o controle da glicose no sangue. Essa resposta resulta da interação entre fatores genéticos e ambientais, como infecções virais, alterações na microbiota intestinal e aspectos da alimentação que podem desencadear a autoimunidade em pessoas predispostas.

Já a forma idiopática, menos comum e observada com maior frequência em adultos, caracteriza-se pela destruição dessas células sem causa imunológica identificável.

Nesse sentido, a inclusão de informações sobre diabetes tipo 1 no Censo contribuiria para aprimorar o planejamento e a implementação de ações de apoio, especialmente considerando que o manejo da doença envolve múltiplas demandas cotidianas, medições frequentes de glicose, uso de insulina, adaptações alimentares, suporte institucional em escolas e ambientes de trabalho, além do risco de complicações agudas e crônicas.

À semelhança do que motivou a obrigatoriedade de coleta de dados sobre pessoas com deficiência e TEA, a ausência de estatísticas oficiais sobre crianças, adolescentes e adultos com diabetes tipo 1 limita a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

A possibilidade de integrar esse recorte à principal pesquisa demográfica do país permitiria maior compreensão sobre o impacto social e funcional da doença, favorecendo a construção de estratégias governamentais orientadas pela realidade epidemiológica e pelas necessidades do grupo afetado.

Por sua vez, o PL nº 5.868, de 2025, insere-se no campo da proteção e defesa da saúde e nas atribuições do SUS, matérias compreendidas na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. A proposição também se relaciona à proteção de pessoas com deficiência e de crianças e adolescentes, temas sobre os quais a União detém competência para legislar, nos termos dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incisos XIV e XV do art. 24 da Constituição Federal. Assim, quanto aos aspectos formais, a iniciativa legislativa mostra-se adequada, não se identificando vícios de constitucionalidade, de técnica legislativa ou de juridicidade.

No que se refere ao mérito, a iniciativa fortalece o arcabouço normativo destinado a assegurar condições de equidade e proteção às pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1, contemplando medidas que dialogam com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à saúde.

O projeto reconhece as demandas específicas decorrentes do manejo cotidiano do diabetes tipo 1 – como o uso contínuo de dispositivos médicos, a necessidade de insumos e tecnologias assistivas, e as adaptações indispensáveis nos ambientes educacionais e laborais – e propõe instrumentos legais voltados a garantir que essas necessidades sejam atendidas sem discriminação. Tal enfoque é compatível com o modelo biopsicossocial adotado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e com o dever estatal de promover inclusão e participação plena na vida social.

Adicionalmente, o PL apresenta avanços relevantes ao incluir mecanismos de proteção aos familiares responsáveis pelo cuidado, como flexibilização da jornada de trabalho e acesso a informações nutricionais e de rotina escolar. A previsão de campanhas de conscientização sobre o diabetes tipo 1, a autorização para registro de informações de saúde relevantes na Carteira de Identidade Nacional e a aplicação de dispositivos da Lei nº 14.965, de 2024, ao público com diabetes tipo 1 ampliam a efetividade da política proposta. De modo geral, a iniciativa contribui para remover barreiras sociais, educacionais e laborais, promovendo participação plena e efetiva em igualdade de condições, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde.

Passemos, então, à análise das emendas.

As Emendas nºs 1-T a 6-T são de autoria do Senador Alessandro Vieira.

A Emenda nº 1-T altera a ementa e os arts. 1º a 3º, ampliando o escopo do projeto e inserindo previsão de participação social, além de reconhecer expressamente a pessoa com diabetes tipo 1 como pessoa com deficiência. A proposta, contudo, retoma o núcleo normativo que fundamentou o veto ao PL nº 2.687, de 2022: a vinculação direta entre diagnóstico clínico e condição de deficiência. A redação conflita com o modelo biopsicossocial da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que não admite classificação automática. A emenda reincorpora, portanto, vício material previamente identificado, e propomos a sua rejeição.

Por sua vez, a Emenda nº 2-T amplia o rol de direitos previstos no PL, incluindo prioridade ampla em serviços de saúde, direito a acompanhante, incentivos à contratação, reabilitação profissional e outras garantias. Igualmente, a Emenda nº 3-T, do Senador Alessandro Vieira, veda práticas discriminatórias por seguradoras, planos de saúde e entidades de previdência complementar, elencando condutas proibidas. O tema é tratado pela LBI, pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), pela Lei 9.656, de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e por normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar. A maior parte dos dispositivos, portanto, é redundante com o arcabouço legal existente, sem produzir ganho normativo real e com potencial de gerar sobreposição e insegurança jurídica. Assim, por reproduzirem obrigações já consolidadas, sem acréscimo substantivo, recomendamos sua rejeição.

A Emenda nº 4 altera o art. 4º para prever ausência justificada sem prejuízo salarial e adaptação obrigatória da jornada de trabalho dos responsáveis de pessoas com diabetes tipo 1. A matéria, no entanto, já é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelo regime próprio dos servidores públicos e pela legislação previdenciária, que disciplinam licença para tratamento de saúde, acompanhamento de dependente e readaptação laboral. A criação de regime específico para o diabetes tipo 1, isolado do sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhista, produz distorção normativa e pode gerar conflitos de interpretação. Desse modo, a emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 5 cria o Cartão de Identificação da Pessoa com Diabetes tipo 1. A instituição de documento de identificação específico, com campos e requisitos próprios, contraria o marco da Carteira de Identidade Nacional, cuja estrutura e regulamentação competem ao Poder Executivo e devem ser uniformes em âmbito federativo.

Dispositivos dessa natureza tendem a gerar incompatibilidades operacionais e conflito federativo. Por essa razão, não se recomenda sua aprovação.

Por fim, a Emenda nº 6-T promove apenas renumeração dos dispositivos, sem conteúdo de mérito. Sua pertinência fica prejudicada diante da rejeição das emendas que a motivam.

As Emendas nº 7-T, do Senador Eduardo Girão; nº 8-T, do Senador Izalci Lucas; nº 9-T, do Senador Magno Malta; nº 10-T, do Senador Romário; nº 11-T, do Senador Dr. Hiran; nº 12-Plen, do Senador Eduardo Girão; e nº 13-Plen, do Senador Izalci Lucas, apresentam conteúdo convergente ao propor o reconhecimento automático da pessoa com diabetes *mellitus* tipo 1 como pessoa com deficiência, tomando o diagnóstico clínico – notadamente a perda irreversível da função pancreática – como critério suficiente para o enquadramento jurídico.

Essa abordagem, contudo, é incompatível com o modelo biopsicossocial previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei nº 13.146, de 2015, que exige avaliação individualizada para aferição de impedimentos de longo prazo em interação com barreiras, vedando a classificação automática por presunção legal. Ao reproduzirem o mesmo vício material que fundamentou o veto ao PL 2.687, de 2022, tais emendas reinstalam erro conceitual já identificado e geram risco de conflito normativo e insegurança jurídica.

Entendemos, porém, que é possível incorporar o parágrafo único, proposto na referida emenda, ao art. 2º do projeto. A redação sugerida pelos Senadores não apenas se harmoniza com a lógica estrutural da proposta legislativa, como também reforça a necessidade de critérios objetivos para a efetivação da política pública. Ao estabelecer um parâmetro normativo adicional, o dispositivo contribui para aprimorar a coerência interna da futura lei e aumenta a segurança jurídica da sua aplicação, isso porque o texto condiciona a concessão dos benefícios previstos à realização da avaliação biopsicossocial, instrumento essencial para aferir, de modo amplo e preciso, as circunstâncias pessoais, funcionais e socioeconômicas dos potenciais beneficiários.

Tal exigência impede interpretações automatistas e garante que o acesso aos benefícios se dê com base em evidências concretas sobre incapacidade ou vulnerabilidade, preservando a finalidade protetiva da norma e assegurando uma distribuição mais justa e eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, as emendas ficam parcialmente acatadas.

Diante do exposto, e considerando a relevância do diabetes *mellitus* tipo 1 para a saúde pública, bem como a necessidade de estabelecer um marco legal que assegure direitos, garanta condições adequadas de cuidado e reduza desigualdades enfrentadas por crianças, adolescentes e adultos com diabetes *mellitus* tipo 1, entende-se que as proposições em análise representam avanço importante na consolidação de políticas públicas coerentes com a Constituição Federal e com a Lei Brasileira de Inclusão.

No entanto, embora os PLs 2.501, de 2022, e 5.868, de 2025, dialoguem, de forma ampla, com a temática da saúde pública e do diabetes, não observamos haver conexão material necessária para que sejam tratados como temas correlatos.

O primeiro tem como objetivo a inclusão de dados sobre diabetes nos censos demográficos, com vistas a qualificar o diagnóstico epidemiológico. Trata-se, então, de uma proposição de natureza informativa e estruturante, voltada ao fortalecimento da capacidade do Estado de formular, monitorar e avaliar ações no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

campo da saúde.

Por sua vez, o projeto de autoria do Senador Randolfe Rodrigues apresenta escopo normativo distinto ao tratar do reconhecimento e da garantia de direitos específicos às pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1, tendo como princípio a inclusão social. Seu conteúdo está orientado à criação de um regime de proteção de direitos, com impactos diretos em áreas como saúde, educação, trabalho e políticas de inclusão.

Diante do exposto, recomenda-se que o Projeto de Lei nº 2.501, de 2022, volte a tramitar de forma autônoma, com apreciação independente de seu mérito, respeitando-se a especificidade, a finalidade e o impacto normativo próprio desta iniciativa.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pelo acatamento parcial da Emendas nºs 7-T, 8-T, 9-T, 10-T, 11-T, 12–Plen e 13–Plen, na forma da emenda apresentada.

No mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, e pelo desapensamento, nos termos regimentais, do Projeto de Lei nº. 2.501, de 2022, para que este tramite se dê de forma autônoma. **(Íntegra do Parecer nº 192/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, querido Senador Humberto Costa.

O parecer apresentado pelo Relator em Plenário é favorável ao Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, com a Emenda nº 14 do Relator, que apresenta, e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 2.501, de 2022.

Passamos imediatamente à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Presidente, naquele canto ali, com as assessorias, com a Deputada Flávia, com o nosso time, com o corpo técnico, estão as instituições que trabalham com as pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1.

Não é o sonho delas, não é o ideal, mas foi uma construção, a tarde inteira. Essas assessorias estão sentadas, conversando; a Deputada gastou o tempo dela aqui, se dedicou. Eu creio que é o texto possível hoje.

Eu acabei de lembrar às instituições que elas foram valentes. Elas colocaram o tema, Senador Humberto, na pauta, provocaram todo o Congresso Nacional – olhe quantas emendas –, provocaram os Senadores. Nunca o tema foi tão debatido como agora. É o que é possível. Se a gente for para o voto, nós não teremos voto suficiente, mas foi feita a construção de um texto que nasce aqui no Senado. Claro que a Câmara vai amadurecer, com todo um debate lá. Não vai ser o que a gente queria entregar para as instituições, mas é o que é possível, neste momento.

Então, as instituições estão ali. Eu sei que há uma tristeza, o Brasil inteiro está acompanhando isso, mas, acreditem, não houve omissão dos Senadores que defendem a pauta. Trabalhamos muito e eu sei que foi o possível a ser aprovado hoje.

E, inclusive, Senador Humberto e Senador Davi, por conta disso, o Republicanos retira o destaque que foi apresentado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, rapidamente aqui para fazer uma...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado.

Eu quero cumprimentar todos os que têm essa causa no coração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Humberto é diabético, sempre deixou isso muito claro aqui. Eu tenho pessoas na família... Isso é algo sobre o que a gente precisa ter muita atenção.

A iniciativa é uma iniciativa que abre, que tenta buscar, junto ao SUS, todo tipo de recursos, das bombas, acesso para o que as pessoas precisam. É por isso que a gente tem que lutar e essa é uma luta permanente.

Então, isso é o que foi possível fazer hoje aqui. Tem uma leitura política que é algo que não é o ideal, mas eu acredito que é um passo importante.

Agradeço ao senhor pela emenda, Senador Humberto, que o senhor acolheu parcialmente, mas é um passo importante também.

E vamos continuar, com muita serenidade, juntos. Isso aqui não é uma coisa de direita, de esquerda, de quem é contra o Governo, ou é a favor do Governo. Não se trata disso. É questão, realmente, do que é possível fazer neste momento.

Mas nós estamos juntos para buscar cada vez mais espaço e conquistas para as pessoas que precisam, que são diabéticas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Humberto Costa...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Para discutir, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Senador Humberto Costa, Srs. Senadores, essa causa, esse tema é muito afeito a mim.

Eu sou de uma família de diabéticos. Minha mãe era diabética. Eu tenho familiares cegos por diabetes. Eu tenho tias amputadas, cegas. Minha mãe era diabética. Meus irmãos diabéticos também. Eu sou o único na família que não tem diabetes.

O Senador Humberto Costa sabe que o diabetes tipo 1 impõe um sofrimento diário. Sr. Presidente, o diabetes tipo 1 impõe um sofrimento... O Senador Humberto Costa é médico. Ele sabe, ele conhece profundamente essa matéria. Ele conhece e reconhece. O sofrimento é diário.

Eu acho que não era nem para... Era para ter uma unanimidade. Não precisava ter emenda. Eu acho que esse acolhimento ao diabético tipo 1 para dentro, no reconhecimento das pessoas com deficiência, tinha que ser de uma forma automática.

O Brasil depende de insulina. O diabético tipo 1 sofre; ele toma três, quatro, cinco vezes por dia a insulina. Nós temos aqui, nesse grupo aqui, Sr. Presidente, de instituições, diabéticas; inclusive uma mediu a diabetes aqui na minha frente. É um sofrimento imposto. Ela toma seis – seis – insulinas por dia.

Senador Davi, Senador Humberto, a gente nem precisava estar discutindo isso. Isso tinha que ser abraçado de uma forma definitiva, com louvor, para que as pessoas portadoras de diabetes 1, em que a ciência já avançou muito.... Quem tem diabetes 2, Senador Humberto – V. Exa. sabe, por ser médico estudioso da matéria –, até conta com um avanço na ciência médica para quem tem diabetes 2. Mas a 1 é terrível, ela impõe um sofrimento doloroso.

E, assim, eu vou votar. Sim, mas meu coração está doído. A minha emenda que eu fiz, tentando minimizar a retirada do... Digo... Havia um... Meu Deus, me perdi no tema...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu acho que era um destaque?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Um destaque, Sr. Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito obrigado.

Assim, eu vejo consternado. E esse é um tema que eu também converso com V. Exa. desde o tempo em que a gente está junto aqui no Senado. Este Senado, Sr. Presidente, hoje estaria votando, dessa forma, um dos mais importantes projetos da história do Senado: incluir de forma definitiva. Não precisa nem de discussão, é abraçar para dentro desse conglomerado de pessoas que são portadoras de doenças, de uma forma definitiva. A gente podia estar hoje era aplaudindo.

Eu vou votar, mas vou votar com muita tristeza. Sei qual é a boa intenção do Senador Humberto, até porque sofre na carne, sabe o que é essa diabetes desgraçada do tipo 1, desgraçada! Como ela impõe um sofrimento, como ela limita a vida da pessoa!

E hoje, as pessoas portadoras de deficiência, e essa é uma grande deficiência, porque esse troço nunca vai ser curado... E eu estou falando aqui para o Brasil, que tem milhares de pessoas diabéticas tipo 1, para as quais a ciência não avançou nada, nada, nada. Eu fico triste.

A gente vota projetos aqui em que dinheiro é esbanjado, jogado fora, e essas pessoas que dependem de insulina todo dia, pelo amor de Deus... Eu vou votar com o coração doído, espero qualquer tipo de mudança na Câmara para ajudar, porque, quando vi o projeto, assim, me deu uma grande alegria, porque eu convivo com pessoas que têm diabetes tipo 1. Mas não é com alegria, vou votar com tristeza, decepcionado – sabe? –, pela falta de reconhecimento, assim, de uma forma definitiva, dessas pessoas.

Ela não pode fazer um concurso público, não pode ser admitida porque tem diabetes, como se fosse um drogado ou uma drogada. É professora e não pode fazer um outro concurso porque tem diabetes... Qual é o problema? O diabético é inútil? Vira um inútil? Que história é essa? Então, quem nós devíamos abraçar... Eu fico triste de tanta coisa que se vota, de tanta coisa que se vota, de tanta coisa que se esbanja... Mas não vou votar com alegria.

Agradeço ao Presidente pelo tempo, agradeço ao Senador Humberto por ter me ouvido. A gente está aqui há muito tempo e, de vez em quando, a gente senta um do lado do outro, fala sobre essa matéria, Senador Portinho, mas queria votar com alegria de ver essa gente incluída de uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Ministro Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Presidente, esse tema do diabetes é um tema extremamente importante dentro do nosso país e no mundo como um todo. Uma doença silenciosa, que afeta milhões de pessoas, considerando o planeta, milhões de pessoas, e muitas nem sabem que têm. Precisa de diagnóstico, precisa de acompanhamento e, quando se chega no diabetes tipo 1, então, o assunto fica extremamente sério.

O avanço das tecnologias e melhorias de sistemas de entrega de insulina certamente ajudam, mas ainda são caros, é um processo dificultado na maior parte dos casos. Existem soluções possíveis para médio e longo prazo – como o xenotransplante, com a utilização de transplante de Ilhotas de Langerhans, do pâncreas, para a produção da insulina no corpo –, que podem resolver o problema, mas as pesquisas ainda estão, de certa forma, acontecendo.

E eu tenho satisfação de falar que, aqui no Brasil, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação promove e auxilia... Já temos o primeiro laboratório de xenotransplante sendo utilizado, criado na Universidade de São Paulo. Certamente, vai ajudar essas pessoas com diabetes tipo 1, mas é importante reconhecer que esse assunto ainda é muito subconsiderado e sub-avaliado no país.

Eu gostaria de aproveitar este momento, também, para anunciar a presença, aqui no Plenário, do Sr. Nelson da Costa Santos Neto, Coordenador Executivo do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Minas Gerais, que vem acompanhando o PL 2.447, de 2022. É um prazer recebê-lo aqui também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado pela presença.

E precisamos, sem dúvida nenhuma, de foco no tratamento e no desenvolvimento de tecnologias para o diabetes no país. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa, a Mesa está pedindo – do ponto de vista regimental, já que a V. Exa. fez o acolhimento sobre um texto de redação ou o acolhimento parcial das emendas apresentadas, inclusive foi retirado o destaque, acho que foi nessa construção – que V. Exa. possa ler a emenda que V. Exa. está apresentando.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relator.) – Está bem. Eu queria só, antes de fazer a leitura da emenda, tecer alguns comentários.

De fato, o diabetes *mellitus* tipo 1 é uma doença extremamente grave, insidiosa, pelas consequências e pelas complicações que ela gera.

Eu sou diabético tipo 1 desde os 35 anos de idade. Tudo que foi falado aqui – usar insulina quatro, cinco vezes por dia, ter que fazer uma dieta rígida, ter uma prática de atividade física – é importante.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Krav magá. (*Risos.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Eu vivo e sei que é uma situação difícil, principalmente para as pessoas que têm dificuldade de ter acesso aos insumos.

O nosso país avançou muito nisso. No próximo ano, por exemplo, o Brasil vai produzir, integralmente no nosso país, a insulina para os nossos diabéticos – nós tínhamos anteriormente que fazer a importação.

Nós temos um debate que nós aqui precisamos reforçar, e esse projeto dá essa condição de que os pacientes, pelo menos aqueles que têm diabetes tipo 1, tenham acesso gratuito pelo SUS ao sensor que permite, em tempo real, que você tenha a avaliação da sua glicemia.

Inclusive, hoje já existem sensores que não somente dizem como está a glicemia, como também eles podem fazer uma previsão para você de como vai estar a sua glicemia daqui a um tempo. Então, você pode antecipadamente manejar a insulina para não passar pelos picos de glicose no seu sangue.

Isto é uma das coisas que nós temos que cobrar diuturnamente do Ministério da Saúde: que aprove o mais rapidamente possível a utilização, a distribuição do sensor para dosagem de glicose para todas as pessoas que têm diabetes tipo 1.

Há outra coisa importante também. Agora, nós já temos no Brasil um tipo de bomba, isso é muito importante para crianças, por exemplo... Está sendo produzida uma bomba que virá por um preço bem mais razoável do que aquelas bombas que precisam ser conectadas. E eu acho que nós devemos brigar para que o Ministério da Saúde garanta para todo mundo que tem diabetes tipo 1.

Então, veja, nesse sentido, eu quero inclusive agradecer aos nossos companheiros e companheiras que fizeram suas emendas e as retiraram, para que nós pudéssemos apresentar esse desenho.

Aqui, o art. 2º fica da seguinte maneira: "O enquadramento da pessoa com diabetes *mellitus* tipo 1, como pessoa com deficiência, para quaisquer fins, fica condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)."

A concessão de benefícios também permanece sujeita à avaliação biopsicossocial específica para incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica. Fazendo essa correção, eu vou passar para a Mesa. Então, agradeço.

Foi esse o aproveitamento que nós fizemos das emendas apresentadas. É sem a palavra "financeiros", tá?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então vai ficar registrado, nas notas taquigráficas, a leitura da emenda apresentada, do acordo construído no Plenário pelo Relator, Senador Humberto Costa.

Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação das matérias.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, e das emendas, em turno único, nos termos do parecer, com a manifestação feita da tribuna pelo Senador Humberto Costa.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, com a Emenda nº 14 apresentada.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 193/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)

Em discussão, a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

O Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.501, de 2022, continua a sua tramitação no Senado Federal, na condição autônoma.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 59, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer 73, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator da matéria foi o Senador Cid Gomes), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de noventa e dois milhões de euros...

Esse eu já votei. Esse já foi votado. (*Pausa.*)

Projeto de Resolução nº 56, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 69, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, a Relatora foi a Senadora Augusta Brito), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (Profisco III - CE).

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Presidente, muito obrigado.

Aqui é o meu estado abençoado, nosso Estado do Ceará. E, assim, com todo respeito a quem pensa diferente, eu fico estarrecido com mais esse empréstimo. Em todos aqui eu votei a favor, todos. Mas quando eu vejo a questão da saúde do jeito que está, da segurança pública em frangalhos, das viagens – o Governador indo para cima e para baixo, às vezes, na região metropolitana, de helicóptero...

Poxa, economiza nisso, economiza na publicidade. São R$2 bilhões gastos em propaganda e publicidade. Nem São Paulo chega... Só se compara a São Paulo em números absolutos.

Então, assim, eu não tenho como votar a favor. Então, eu só quero... para cobrar imposto?! Um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empréstimo para modernizar para cobrar imposto?! Aí é demais.

Então, eu queria registrar meu voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com o voto contrário do Senador Eduardo Girão e também do Senador Sergio Moro. **(Declaração de voto - Vide Item 2.2.8 do Sumário)**

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 194/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.8 do Sumário)**

Em discussão, a redação final.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Perdão! Foi registrado o voto contrário também do Senador Magno Malta, no empréstimo.

Eu vou passar – tem um projeto de lei, item extrapauta – a Presidência para o Senador Humberto Costa. Eu vou participar de um evento e, daqui a pouco, volto para cá para continuar a deliberação.

Item extrapauta, Projeto de Lei nº 5.582, de 2025.

(O Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, de iniciativa da Presidência da República, que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

A matéria tramita em regime de urgência constitucional, nos termos do art. 64, §1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

Parecer nº 84, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alessandro Vieira, favorável ao projeto, com o acatamento total ou parcial das emendas que especifica em seu voto, na forma da Emenda nº 117 (Substitutivo), que apresenta. **(Vide Item 3.1.7 do Sumário)**

Durante o prazo geral de emendamento de cinco dias úteis, foram apresentadas 39 emendas. Após o prazo legal, foram apresentadas as Emendas nºs 40 a 116, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas 118 a 121, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. A Emenda nº 119 foi retirada posteriormente pelo autor. **(Vide Item 2.2.9 do Sumário, Requerimento nº 935/2025 - Vide Item 2.2.9 do Sumário)**

Concedo a palavra... Ainda não. (*Risos.*)

Foi apresentado o Requerimento 68, de 2025, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.9 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer sobre a emenda de Plenário.

Faço a designação do Senador Alessandro Vieira para proferir o parecer.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, a proposição legislativa foi inicialmente proposta pelo Poder Executivo, com o nome de "PL Antifacção". A proposta alterava diversas leis – a Lei das Orcrim, o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei das Organizações Criminosas e a Lei de Execuções, dentre outras –, com o objetivo de tratar do combate ao crime no Brasil.

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados, sob intensa discussão, o Relator, o nobre Deputado Guilherme Derrite, acolhendo diversas sugestões no sentido de aprimorar a proposição, criou um outro quadro normativo, denominado "marco legal de combate ao crime organizado no brasil", tipificando crimes como domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado, e alterando também, por sua vez, quase uma dezena de diplomas legais.

Encaminhado a esta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania aprovou, por unanimidade, relatório deste Relator, com emenda substitutiva, que funde e organiza as alterações propostas pela Câmara dos Deputados ao projeto original, fazendo reparos redacionais, correções sob o ponto de vista constitucional e aproveitando as contribuições de diversos Senadores e Senadoras, bem como da sociedade civil, sempre com o objetivo de combater ferozmente a criminalidade.

Aproveitamos para acrescentar dispositivos que entendemos ser altamente meritórios, conforme resumimos a seguir.

E aí, Sr. Presidente, me permita uma breve reflexão.

Na tramitação desse projeto, Presidente, colegas, eu recebi absolutamente todos os *lobbies* possíveis: os *lobbies* daqueles que têm interesse econômico, os *lobbies* das corporações, da academia, dos tribunais, dos ministérios públicos. O *lobby* que não teve acesso a esta Casa, sob o ponto de vista estruturado, foi o das vítimas, foi o da população que fica diuturnamente à mercê do domínio de facções e milícias, que é vítima da omissão e da incompetência há décadas do Estado brasileiro. É em homenagem a essas, que não podem aqui acionar *lobbies,* que a gente faz o trabalho que faz aqui.

Sugerimos a criação do tipo penal de facção criminosa, caracterizada pela atuação mediante controle territorial ou atuação interestadual, como espécie de organização criminosa, com pena-base de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos. Reformulamos o dispositivo de favorecimento do crime de facção, aproveitando a redação da Câmara, mas restringindo os tipos, para evitar e eliminar controvérsias interpretativas.

Eu não posso apenar uma pessoa que, sob a ameaça de fuzil, abriga um marginal na sua casa.

Na famosa fatídica Operação Contenção, na Penha, com quase 122, 123 mortos ao final, entre policiais e criminosos, supostos criminosos, em uma das casas foram encontrados 17 faccionados armados. Eles invadiram a casa e a senhora que estava lá foi obrigada primeiro a recebê-los e depois a filmar a ação da polícia, porque eles tinham medo de uma execução. Como é que eu posso apenar uma pessoa dessa? É impossível, não é?

Equiparação do tipo penal de constituição de milícia privada à facção criminosa. A milícia privada também será considerada organização criminosa para todos os fins legais;

Aumento da pena para o crime de organização criminosa. Com esta e as duas alterações anteriores, pretendemos dar maior segurança jurídica à interpretação da lei, garantindo que facções criminosas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milícias privadas sejam consideradas organizações criminosas para todos os fins legais.

Incorporamos as medidas assecuratórias que estavam previstas no texto original do Poder Executivo, combinadas com as outras medidas assecuratórias inseridas pelo Relator na Câmara.

Asseguramos a manutenção de previsão da ação civil de perdimento de bens, mas limitada à hipótese de extinção de punibilidade, para não gerar confusão entre foros.

Previsão mais robusta sobre as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs), que são medidas de cooperação entre órgãos policiais, entre entes estatais, que já funcionam com sucesso absoluto nos 26 estados e no Distrito Federal.

Aumento de diversas penas, a exemplo de homicídio, lesão, roubo, ameaça, extorsão e estelionato, quando praticados por integrantes de facções criminosas ou milícias privadas, em razão dessa condição, seguindo a linha do que já foi decidido pelos Deputados e Deputadas.

Alteração do Código de Processo Penal na linha da proposta do Poder Executivo, acelerando e criando novos mecanismos de investigação.

Manutenção da competência do Tribunal do Júri, diante da determinação expressa constitucional, mas trazendo a previsão de dispositivos que aumentam a proteção para jurados na hipótese de julgamento de crimes praticados por faccionados.

Previsão de que a audiência de custódia deve ser realizada preferencialmente por videoconferência, com dispositivos específicos sobre como deve ser realizada.

Retirada dos dispositivos que vedam a percepção de auxílio-reclusão e restringem o direito ao voto do preso provisório, pois são direitos com *status* constitucional. Tratamos sobre isso na CCJ com muita tranquilidade e com a compreensão de todos os colegas. Essa possível alteração, desejada alteração, deve acontecer por emenda constitucional – inclusive antecipo que o Relator da PEC da segurança incluiu alteração nesse sentido em seu relatório, o Deputado Mendonça Filho.

Manutenção da progressão de regime mais restrita, também conforme decidido pela Câmara dos Deputados.

Previsão de medidas investigatórias mais modernas, inclusive incluindo a regulamentação do uso de ferramentas de monitoramento remoto.

E aquele que é o ponto, para mim, fundamental naquilo que a gente fez nesse trabalho: a criação de uma nova parcela do Fundo Nacional de Segurança Pública focada exclusivamente no combate ao crime organizado, através do reforço de operações integradas das forças de segurança, aumento da infraestrutura de inteligência e reestruturação do sistema penitenciário, sem diminuir quaisquer recursos já previstos para o fundo. Optamos pela criação de uma Cide-Bets, que, segundo estimativa elaborada a partir dos dados informados pelo Banco Central em audiência pública, terá capacidade arrecadatória de até R$30 bilhões ao ano, destinados exclusivamente ao combate do crime organizado. Trata-se do maior investimento em segurança pública feito na história deste país, com a potência necessária para virar o jogo no combate à criminalidade organizada e devolver, finalmente, o Brasil aos brasileiros.

Aqui em Plenário foram apresentadas as Emendas 118, do Senador Eduardo Girão; 119, do Senador Omar Aziz; 120, da Senadora Tereza Cristina; e 121, do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A Emenda 118 pretende incluir novo tipo na Lei 12.850, a Lei das Orcrim, caracterizando organizações criminosas armadas, facções ultraviolentas e milícias privadas como organizações terroristas.

A Emenda 119 foi retirada pelo autor, Senador Omar Aziz.

A Emenda 120 suprime o artigo referente à formulação de combustíveis; e a 121 é similar, mas também suprime o inciso XXXIX do art. 8º da referida lei.

Rejeitamos a emenda apresentada pelo Senador Eduardo Girão, por entender que essa discussão referente à tipificação de organizações criminosas como organizações terroristas já foi superada na Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Constituição, Justiça e Cidadania. Naquela Comissão, entendemos que o tratamento penal e processual penal aplicado às facções e milícias, por este projeto, é tão grave quanto aquele previsto na lei antiterror. Inclusive, os mecanismos de investigação listados para investigação de organizações terroristas também se aplicam, de acordo com esse projeto, para facções e milícias.

E aí se pergunta: por que, então, não nominá-las terroristas? Porque a nominação como terroristas abre espaço para sanções internacionais, econômicas e militares. Eu entendo o apego, quase que um fetiche, pela expressão "narcoterroristas", mas é só uma expressão que serve para rechear manchetes de jornal. Terrorismo abre espaço para sanções contra o país, e eu não acredito que nenhum Parlamentar conscientemente deseje ter o nosso país submetido a sanções internacionais, porque todas as consequências práticas estão garantidas no projeto de lei. Então, por conta disso, rejeito a Emenda 118.

Acolhemos a Emenda nº 120, da Senadora Tereza Cristina, por entender que a formulação de combustíveis deve ser mais bem debatida em outro momento e porque este ponto já se encontra na agenda regulatória da ANP, que está enfrentando este tema administrativamente.

E acolhemos parcialmente a Emenda nº 121, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, para, além de suprimir o dispositivo referente à formulação de combustíveis, suprimir a expressão "em tempo real" do inciso XXXIX do art. 8º da Lei 9.478, de 1997, que estava lá no art. 17 da emenda substitutiva.

Por fim, estamos apresentando emenda de redação ao substitutivo, no seu art. 15, que cria o art. 30-H da Lei 13.756, de 2018, para explicitar que a configuração da conduta de instituições financeiras de pagamento observará os parâmetros definidos em regulamento. Busca-se, assim, conferir maior segurança jurídica e operacional à norma, sem qualquer alteração de mérito quanto à responsabilidade solidária já prevista no texto.

E aqui, Presidente e colegas, para deixar claro do que a gente está falando, a gente está falando do combate às *bets* ilegais, porque, por um lado, nós criamos uma Cide para tributar as *bets* que estão legalizadas; e, por outro, a gente fecha a porta para as ilegais, que servem para o crime, para a lavagem de dinheiro e que prejudicam a própria concorrência desse mercado. Claro que eu particularmente sou contra a existência das *bets*, mas elas existem – estão no sistema econômico – e têm que ser tratadas de forma técnica.

E fizemos isso, no alinhamento com o entendimento de Receita e Ministério da Fazenda, com uma série de medidas, entre elas, a responsabilidade solidária da empresa de pagamentos e instituição financeira, porque só se tem acesso a *bet* ilegal porque: a) alguém patrocina a publicidade dela e permite que chegue o *link* para você; e b) alguma instituição permite o pagamento. E elas têm condições de saber que é ilegal. Então, o que a lei faz é, justamente, arrumar esse sistema com respeito, com prazo, devido processo legal, mas para que todo mundo milite em favor de uma sociedade mais segura, com combate efetivo à criminalidade.

Então, diante do exposto, Sr. Presidente, o parecer é favorável à Emenda 117-CCJ, favorável à Emenda 120, parcialmente à 121, nos termos da emenda de redação que apresento ao final do texto.

É o voto, Sra. Presidente, e peço o apoio das Sras. e Srs. Senadores para que a gente possa ter esse marco de maior resposta que este Congresso já deu de combate ao crime organizado. **(Íntegra do Parecer nº 195/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.2.9 do Sumário)**

(*Durante o discurso do Sr. Alessandro Vieira, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Teresa Leitão.*)

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigada, Senador Alessandro Vieira, pelo excepcional relatório, pela amplitude, pelas mudanças tão bem-postas em relação ao projeto original e ao projeto que veio da Câmara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer é pela aprovação.

A matéria está em discussão.

O parecer é favorável à Emenda nº 120, parcialmente favorável à Emenda nº 121, nos termos da Emenda nº 122 que apresenta, com a Emenda nº 123, de redação, de autoria do Relator.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Há Senador inscrito.

Passo a palavra para o Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Muito obrigado, Sra. Presidente Teresa, meus colegas.

Senador Alessandro, o seu trabalho foi brilhante. O Brasil deve lhe agradecer, porque V. Exa. teve a capacidade de aperfeiçoar o texto da Câmara e olhando por outros espectros, principalmente o do combate à *bet* ilegal – a solução que V. Exa. deu –, entre outras questões, que merecem todos os aplausos, e têm os meus, como o de muitos colegas que tiveram as suas emendas atendidas. Foi a sua paciência que permitiu isso e a sua dedicação.

Eu deixei para Plenário uma emenda, que subscrevi junto com o Senador Eduardo Girão, porque essa discussão sobre grupos terroristas, se a gente vai ter em algum momento, é agora. E eu queria fazer essa defesa para V. Exa.

Isso não é uma discussão ideológica, porque não tem narcotraficante de direita ou de esquerda, é tudo terrorista. A ideologia tem que ficar de lado aqui. E, tecnicamente – quero dar alguns exemplos –, por que são terroristas? Pergunto: neste ano, a Avenida Brasil, no Rio de Janeiro, uma das principais vias de acesso à cidade, foi fechada duas vezes, nas duas vezes por incursões policiais à comunidade na beira da Avenida Brasil. E nessas duas vezes, para impedir que a polícia entrasse, os traficantes, os narcomilicianos, os terroristas atiraram a esmo na população dentro de ônibus! E aí eu pergunto: bandidos que atiram a esmo – não é direcionado a uma pessoa, não é nem ao Estado, atiram a esmo, numa multidão – são o quê? Eles são terroristas.

Bandidos que bloqueiam vias, incendiando transporte coletivo, inclusive colocando em risco a vida de milhares de passageiros – isso aconteceu, só este ano, umas três vezes, também na Avenida Brasil, no Estado do Rio de Janeiro. A imagem dos ônibus em chamas, bloqueando uma avenida das principais artérias de mobilidade da cidade, com pessoas saindo correndo, pessoas que não são conhecidas do bandido; não foi direcionado a um indivíduo, foi a esmo! Pessoas que colocam fogo em coletivo, a esmo, são o quê? São terroristas.

Mais um último exemplo. Pessoas, bandidos, narcotraficantes, narcomilicianos, terroristas que bloqueiam a entrada de comunidades, impedindo o ir e vir das pessoas, ameaçando, a esmo, a segurança de todos – porque não é uma rua onde está lá o fulano que ele não gosta, é a todos, envolve a todos e a qualquer um. Esse ato é um ato o quê? É um ato terrorista!

Isso não é ideológico, isso não pertence à direita ou à esquerda, gente! É apenas a identificação de um ato terrorista, feito por terroristas ligados a facções criminosas, que impõem o terror à coletividade, à sociedade, a esmo. Devem ser classificados como terroristas.

E o seu relatório vai nessa direção, porque ao definir os faccionados, o que são as facções, ele permite que a gente reconheça que essas pessoas que cometem esses desatinos contra a população, ameaçando a vida de milhares de pessoas a esmo, são terroristas. Eu não consigo enxergar de outra maneira, porque eles impõem o terror na sociedade. Eles querem subjugar, através da violência e do terror, os direitos dos cidadãos, a esmo, a qualquer um, não direcionado a uma pessoa específica. Isso me parece, nessas... todas essas hipóteses, terroristas.

E eu vou terminar com um último exemplo, mais recente: bandidos, narcotraficantes, narcomilícias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terroristas que usam *drones* para jogar granadas a esmo, dentro de comunidades onde a polícia está subindo. Esse ato é o quê? Bombas lançadas por *drones*, granadas. Isso é terrorismo puro; bomba, terrorismo puro.

Então não é ideológico, e eu acho que se não reconhecermos agora o que traz consequências muito positivas para o combate à segurança, inclusive de cunho internacional, vamos perder a oportunidade de dar nome ao que são aqueles que impõem o terror a esmo a qualquer um da sociedade, à coletividade: são terroristas.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sra. Presidente, a senhora me permite só uma observação aqui, um esclarecimento...

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigada.

Continuando a discussão...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Se for possível, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – É pela ordem?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Não, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – O Relator? Pois não.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Como Relator.) – Isso. É apenas para colaborar no esclarecimento no tema terrorismo.

Veja, eu sei que a ONU, para determinados grupos políticos, saiu de moda. Então eu não vou usar a definição da ONU, eu vou usar a definição do Exército americano e do Departamento de Defesa dos Estados Unidos. O que é terrorismo? Terrorismo é uma ação que visa a intimidar o público ou forçar um governo ou população a agir por motivos políticos, ideológicos ou religiosos. Aí é terrorismo.

Quando é uma facção criminosa que tem como objetivo o lucro, é outra coisa totalmente diversa. Quando o criminoso, o faccionado usa de *drones*, usa de bombas, ele não está tentando mudar o governo daquele estado, daquela cidade, ele não está tentando mudar alguma coisa nessa linha. Ele está agindo para preservar a sua empreitada econômica.

É esse o ponto de vista prático, considerando a aprovação do projeto que agora relatamos. Vamos imaginar a situação concreta desse criminoso que interrompeu ali a linha vermelha, a linha amarela, qualquer das linhas, que usou bomba, que tinha acesso a *drone*, que usava armamento proibido e que liderou essa ação: ele vai ser condenado a pelo menos 120 anos de cadeia, dos quais 85% deverão ser cumpridos em regime fechado, de acordo com esse projeto. Se ele não for o líder, ele for um soldado, entrou nessa confusão e foi a primeira vez na vida que foi preso: ele vai ser apenado com, pelo menos, 60 anos de cadeia, dos quais ele vai ter que cumprir 85% no regime fechado.

Então o que eu coloco para os senhores, para as senhoras é que, por mais que a sensação de terror seja uma consequência natural da ação das organizações criminosas, isso não as faz organizações terroristas, porque existe uma doutrina e uma definição técnica sobre o que são e o que não são organizações terroristas.

E por que existe essa definição? Por que o Exército americano, o Exército Brasileiro e as cortes constitucionais pelo mundo afora se preocupam em fazer isso? Porque as consequências são graves. E não são graves para o criminoso, para o terrorista, são graves para o país que tem em seu seio organizações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terroristas.

É com este fundamento, por exemplo, que, neste momento, os Estados Unidos cercam a Venezuela e bombardeiam navios que circulam pelo Oceano Pacífico. O fundamento é: lá existe uma organização terrorista, e o Governo daquele país não está combatendo adequadamente.

Então, o registro que eu faço... E, assim, democracia significa tolerar, respeitar e estimular a divergência de opiniões – não estamos nessa seara. Estou apenas trazendo para vocês as consequências desse entendimento, e as consequências são, todas elas, negativas para o Brasil. Não há nenhum benefício para o Brasil em reconhecer o Comando Vermelho, o PCC ou qualquer outra facção como terrorista. Não teremos vantagens na cooperação internacional, porque a cooperação já existe entre a Polícia Federal, as polícias estaduais, as nossas Forças Armadas e as forças armadas de todos os países.

Existem acordos bilaterais, existe uma série de ferramentas; e isso deve ser incentivado. E eu até faço questão de louvar a iniciativa que o Governo teve de, finalmente, entrar em contato com o Governo americano, sinalizando: "Olha, a gente tem interesse em combater crime organizado também"; porque, na prática, a polícia já faz isso há muito tempo.

Então, entendo a questão da compreensão política do terror e do assombro que causam em Fortaleza e na Região Metropolitana de Fortaleza, com o absurdo de você ter famílias arrancadas de dentro de casa, mas elas não são arrancadas com interesses políticos, elas são arrancadas com interesse econômico; aquela casa vai ser vendida, como já são vendidas nas comunidades do Rio de Janeiro, como o Ministro Jader Filho reconheceu que são vendidas nos empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida.

Então, é o registro e o apelo que faço a V. Exas., de uma ponderação na defesa que fazem. Mas sempre terão o meu respeito e o meu apreço.

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigada, Senador.

Com a palavra, para continuar debatendo a matéria, o Senador Eduardo Girão; em seguida, o Senador Jorge Seif.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Quer ir primeiro?

Ele já está posicionado na tribuna.

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Então, vamos fazer a inversão.

Primeiro o Senador Jorge Seif; em seguida, o Senador Eduardo Girão.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Sra. Presidente, eu preciso elogiar e qualificar o trabalho do Senador Alessandro Vieira como excelente, um trabalho primoroso, um trabalho que atende aos anseios, acima de tudo, da nossa sociedade.

Hoje, pesquisas recentes de institutos sérios, Senador Alessandro, mostram que a maior preocupação do brasileiro não é saúde e não é educação, mas é segurança pública, do Oiapoque ao Chuí; e estou falando, inclusive, do estado mais seguro do Brasil, que é Santa Catarina. Hoje, o catarinense também está preocupado com segurança pública – pesquisas, se não me falha a memória, do PoderData do *Poder360*.

Então, eu preciso elogiar o senhor, especialmente porque, sob o Governo de um Presidente e de uma Corte Suprema que fala em desencarceramento, o senhor fala em cumprimento de 80% em regime fechado. Eu preciso parabenizá-lo, preciso reconhecer que, em relação ao brilhante trabalho que já foi feito na Câmara dos Deputados, sob Liderança do meu querido amigo – tenho orgulho de tê-lo como amigo, como irmão, como companheiro – Guilherme Derrite, o senhor pegou o que já estava muito bom e conseguiu aprimorar, para a garantia, a qualidade e a sensação de segurança pública no nosso país. Preciso lhe agradecer em nome dos catarinenses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A única ressalva que faço... Faço coro aqui com o Senador Eduardo Girão, com o Senador Flávio Bolsonaro, com o Senador Carlos Portinho, e vou me justificar.

Tínhamos conversado ali, antes de a matéria entrar em pauta, mas eu quero sustentar o destaque do Partido Liberal, meu partido, sobre equiparação de organização criminosa como organização terrorista, pela seguinte comparação: tanto organizações criminosas quanto terroristas, Senador Alessandro, usam o sistema de medo como ferramenta política e territorial. São ataques armados coordenados, incêndios, explosões, predações, bloqueio de vias, ataques a prédios públicos, execuções exemplares para impor obediência. Se isso não for organização criminosa... Na prática, o efeito é o mesmo: domínio pelo terror. Por exemplo, facções que queimam ônibus, como o Portinho já destacou, que fecham cidades inteiras e impõem toque de recolher, isso é conduta típica de terrorismo no mundo inteiro.

Segundo...

Senador Humberto, pode me conceder mais um minutinho? É porque eu tenho só mais dois pontos para tocar, por gentileza.

Segundo, Senador Alessandro, estrutura organizada, hierárquica e armada. Também as duas organizações, criminosas e terroristas, têm comando centralizado, cadeia de comando e compartimentação de células, sistema próprio de arrecadação de fundos, compra de armas pesadas, operações multifrontes, ou seja, trabalham com droga, com armas, com corrupção do Estado, com execuções, com negócios legalizados, como temos visto até, compra de postos de combustível e até de usina de álcool. Ou seja, é a mesma lógica organizacional, o mesmo poder de destruição.

Três, finalidade difusa, mas efeito igual, e subversão da ordem. Mesmo, Senador Alessandro, que as organizações criminosas não tenham objetivo ideológico, que é a sua defesa, o efeito final é idêntico ao do terrorismo: enfraquecem o Estado brasileiro, impõem leis paralelas, ameaçam autoridades, anulam a liberdade do cidadão, criam zonas autônomas dentro do território nacional. Isso é, sim, terrorismo. Isso é subversão da ordem pública, que é uma definição clássica de terrorismo, segundo a Organização das Nações Unidas.

Quarto item, tanto os terroristas quanto as facções criminosas lavam dinheiro transnacional, têm tráfico de armas, têm narcotráfico, usam até criptomoedas para ocultação de patrimônio e possuem estreita relação com milícias estrangeiras. Hoje, o crime organizado lucra bilhões por ano, faturamento que grandes empresas internacionais não possuem.

E, cinco, organizações criminosas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... já executam no Brasil ações que, em qualquer país, seriam classificadas como terrorismo: ataques simultâneos a prédios públicos, queima de ônibus, explosões de infraestrutura crítica, execuções transmitidas ao vivo para intimidar governos, infiltrações em instituições públicas. Se o método é terrorista, se o impacto é terrorista, a resposta do Estado tem que ser a mesma.

Por último, seis, controle territorial. As facções criminosas regulam o comércio local, impõem toque de recolher, censuram imprensa, determinam pena de morte, estabelecem imposto próprio, o famoso arrego. Isso é domínio territorial, um dos pilares da definição moderna de terrorismo insurgente.

Por fim, eles, hoje, essas organizações criminosas que queremos comparar a terroristas, controlam portos...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eles controlam portos, controlam fronteiras, controlam comunidades, bairros e cidades e possuem rotas estratégicas de fuga.

O Brasil está atrasado. Cartéis mexicanos, máfias asiáticas, Hezbollah na tríplice fronteira, Farc na Colômbia, todos hoje são tratados como organizações criminosas, inclusive por países da América do Sul, porque financiam-se do crime, usam o terror como método, desafiam o Estado e ameaçam populações inteiras.

Sr. Presidente, o crime organizado brasileiro já atua com métodos equivalentes a terrorismo internacional. Não equiparar essas estruturas é legislar olhando para o passado, quando facções eram meros grupos locais. O Brasil precisa atualizar a sua legislação para proteger a vida dos brasileiros.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Jorge Seif, a Sra. Teresa Leitão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Presidente, ainda há alguém para discutir?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Sim.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Hã?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Magno Malta. (*Pausa.*)

Ah, Eduardo Girão, então...

Ah, é. Obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente – muito obrigado.

Eu queria parabenizar o Senador Alessandro Vieira pelo texto, pela dedicação, ele que é um entendedor do tema. Eu estou observando a Senadora Teresa olhando assim atenciosamente o debate aqui.

Olhe, nós ouvimos o Senador Portinho, o Senador Seif trazendo dados também técnicos, e eu quero dizer o seguinte: terrorismo a gente tem que chamar pelo nome. O que está acontecendo nas facções criminosas é terrorismo!

Está aqui a lei do Brasil, não é a gente inventar, não: a Lei Antiterrorismo. Vocês sabiam que existe uma Lei Antiterrorismo no Brasil? A 13.260, de 2016. Esta lei define o crime de terrorismo como a prática de atos, abro aspas, "por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, [...] com a finalidade de provocar terror social [...]".

Olhe o que acontece lá no Estado do Ceará, Senador Cid, o senhor é meu conterrâneo. No Estado do Ceará, está aqui, um jornal tradicionalíssimo, de quase cem anos: "Facção TCP ameaça terreiros de umbanda e quatro centros religiosos fecham as portas em Maracanaú, na Grande Fortaleza". Já chegou ao ponto de expulsar! Não é só gente de casa, não, são 129 famílias, em um ano, que foram expulsas no Estado do Ceará – em um ano. Você imagina o que é o cara trabalhar a vida inteira para ter uma casa e ser expulso?

E, olhe, é com interesse político, Senador Alessandro. Lá no Ceará – e isso, a Bahia está passando por algo muito similar; são os estados mais violentos hoje –, você está tendo, Senador Magno Malta, domínio e interesse político, tanto é que está no Supremo Tribunal Federal uma série de processos de políticos que elegeram Prefeitos que estão dando as cartas no Estado do Ceará. O povo está apavorado!

Nós estamos vivendo um momento de terror, e é interesse político, sabe por quê? Porque as casas não foram alugadas, não, Senador Alessandro. Tem um distrito inteiro da cidade de Morada Nova – inteiro!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– em que está lá a igreja abandonada, está lá a escola abandonada, está lá o posto de saúde abandonado; expulsaram tudo! É domínio, é terror, e com influência política. Então, está aqui a lei do Brasil, estão aqui os casos envolvendo religião.

Você tem, por exemplo, o Senador Alessandro – que eu respeito demais – colocou o caso da Venezuela: "Ah, o Brasil pode ficar à mercê de uma decisão transloucada dos Estados Unidos, de soberania?". Ele está fazendo com a Venezuela... o que ele está fazendo, considerando um narcoestado, um "narcoditador", Senador Magno Malta, explodindo os barcos lá, cheios de droga... Mas a Venezuela não decretou como organização terrorista, não! Isso não é argumento! Porque os Estados Unidos podem chegar no Brasil e fazer, se eles quiserem. Se lá na Venezuela eles não decretaram como organizações terroristas as facções, o Brasil também não vai fazer?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu acredito que nós estamos aqui, ó... dados aqui: o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará: "O estado legal foi engolido pelo estado marginal" – o Presidente falando, que é o Dr. Raimundo Nonato. Isso repercutiu muito.

Outubro de 2025, agora, o mês com o maior número de mortes e ações policiais na história: 18 homicídios em um dia no Estado do Ceará, em um dia! "Facção..." – Sr. Presidente, se o senhor me der mais dois minutos, eu encerro – "Facção cobra 'taxa' de funcionamento a provedor de internet [...] [em] Fortaleza [e ameaça até clientes]".

O Senador Cid sabe o que aconteceu recentemente: até empresas – porque existe o mercado ilegal das facções – foram expulsas; queimaram carros, queimaram prédios! Os caras foram embora, deixaram de investir no Ceará.

Se isso se alastrar para outros estados do Brasil, vão para onde? O Rio de Janeiro está assim... Vão para onde, para o Paraguai? Ou a gente chama pelo nome o que é terrorismo...

Olha aqui: "Com expansão do Comando Vermelho, moradores de povoado no Ceará abandonam casas às pressas e relatam pânico". Profa. Teresa Leitão, você imagine a cena que nós vimos, Professora, lá no Ceará, de uma casa visitada: os livros no chão, a mochila das crianças... Não deu tempo, porque os traficantes disseram: "Quatro horas da tarde tem que sair todo mundo daqui". Não deu tempo de a criança tirar os livros, tirar as coisas, a roupa do corpo, com os livros todos no chão, e foi embora!

Então, isso é terrorismo, e nós estamos vendo aqui, ó: "Comerciantes do Centro de Fortaleza sofrem extorsões por facção há dois anos: 'pague sua taxa e trabalhe de boa'". "Ceará tem a maior taxa de homicídios do Brasil em 2024, aponta o Ministério da Justiça."

Eu não quero ver isso no estado de vocês! Falou aqui um Senador que é do estado mais seguro do Brasil, Santa Catarina. A propaganda era assim, inclusive: "Venha para o estado mais seguro do Brasil". Eu não quero isso para o estado de vocês, o que está acontecendo no Estado do Ceará.

Então, é uma sinalização importante. Foi falado do Hezbollah há pouco tempo nesse triângulo. O Hezbollah é uma organização terrorista. Por que esses outros daqui não são terrorismo?

Então, eu quero agradecer, Presidente, o destaque.

Só para encerrar mesmo, uns 30 segundos.

Eu gostaria de agradecer o destaque concedido pelo Partido Liberal de uma emenda nossa. Acho muito importante que a sociedade saiba que nós estamos aqui enfrentando.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu sei o que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Alessandro está enfrentando, mas a gente sabe que o Governo Lula não vê isso com bons olhos. Declarações e sinais totalmente invertidos! A gente define a questão do fim da saidinha; vai lá o Governo Lula, o Presidente Lula, e veta; a gente tem que derrubar o veto. É passando a mão na cabeça de Hamas, passaram a mão na cabeça de Hamas recentemente, a gente sabe disso. A gente está vendo realmente algo em que ou a gente faz a nossa parte, Senador Magno Malta, com relação a isso ou eu não sei o que será do Brasil.

Então, que o exemplo do Ceará sirva. Organização criminosa... Facção criminosa é organização terrorista! Isso dá uma outra conotação e um sinal para o mundo de que o Brasil é um país sério.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, nobre Relator Senador Alessandro, eu também gostaria de me expressar sobre esse tema, visto que tem sido um histórico dos meus mandatos, desde a Câmara dos Deputados até agora. A violência no Brasil tem sido incontida, não existem meios de combater a violência que tomou conta no Brasil.

É claro que as facções impõem o terror, e V. Exa. acertadamente deixou de lado o que fala a ONU, porque a ONU é absolutamente ideológica hoje e o que ela define para mim pouco importa. Eu acho que quem tem as suas definições as faz e faz virar lei conforme as suas necessidades e aquilo que você enxerga. Nós enxergamos no Brasil hoje um país que tem terrorismo. Quando você olha para as facções criminosas, como o Comando Vermelho; quando você olha para o PCC, que está em quase o mundo inteiro, alinhado ao Hezbollah, alinhado ao Hamas... Como você pega uma facção criminosa no Brasil, como o Comando Vermelho e o PCC, que têm aliança com o Hezbollah, que têm aliança com o Isis, com o Hamas e não são classificadas como terrorismo? Absolutamente, eu não acredito.

O que é terrorismo? V. Exa., quando leu o seu relatório sobre a Operação Contenção, citou algo muito interessante: que, mais ou menos, entre 18 e 20, eu acho, faccionados foram encontrados num *bunker*, armados – muito armados – até os dentes, invadiram uma casa e tocaram o terror na cabeça daquela mulher, que era moradora. Tocar o terror?! Vamos lá: só o terror psicológico em cima dessa mulher; depois, tomar o celular e mandá-la filmar... Com medo de serem mortos pela polícia, tomaram a casa e implantaram o terror na cabeça dessa mulher. Só esse advento já serviria para que nós aprovássemos o terrorismo. Só esse! Se fosse só pela vida dessa mulher, por esse terror psicológico que impuseram a ela. Essa mulher é uma representante de todas as vítimas daquele complexo. E isso está à luz do dia no Brasil.

Então, se você tem duas facções criminosas, e o cidadão comum não tem como acessar, porque o território está fechado – eles são donos de um território –, não dá para entender milícia, não dá para entender facção criminosa não as tornando terroristas, porque só assim, tornando-as terroristas... Olha, elas são ligadas ao terrorismo internacional. Elas servem e são alimentadas pelo terrorismo internacional, com o tráfico de armas, com o tráfico de drogas, com o tráfico de órgãos.

O medo? Essa história não é de esquerda nem de direita, mas eu me lembro de que, quando nós estávamos dabatendo sobre terrorismo, facções, violência – ainda era um mandato em que aqui estava o Senador Lindbergh –, eu me lembro bem de que, na CCJ, quando ele se expressou, claro, contra a expressão "terrorismo", ele disse: daqui a pouco vocês vão pegar qualquer movimento aí feito, movimento de pessoas ideológicas – não sei se ele citou a palavra "ideológicas", mas movimentos e tal... Logo em seguida, eles queimaram aqui a Esplanada dos Ministérios, botaram fogo. Então, o medo é que essas movimentações sejam consideradas terroristas. Ora, o que é terrorista? É aquele que toca o terror. Quem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é o terrorista? É o que toca o terror.

O Senador Girão acabou de relatar aqui a respeito do Ceará. O Ceará é o desenho macro do mínimo que ocorre no estado do Jorge. O Ceará é o macro do mais ou menos ou, sei lá, do meu estado.

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – No meu estado tem facção, no meu estado tem PCC. Aliás, quatro que foram mortos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... na Operação Contenção tinham se deslocado do estado. São líderes do PCC no meu estado que foram para o Rio para se abrigar, receber treinamento, graças ao Fachin, que acolheu a proposição do Deputado, do PSB, Molon, e proibiu a polícia de fazer operações nos morros do Rio de Janeiro. Quem pode mais pode menos, e isso se alastrou no Brasil.

Então, os comandos, as facções estão em todo o Brasil tocando o terror.

Uso a figura dessa mulher. Realmente, esse vídeo viralizou – eu tenho, todos têm –, de eles tocando o terror; aquela senhora os filmando saindo, sendo algemados. E V. Exa. trouxe realmente uma figura para este Plenário, para o Brasil...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... de que nós todos estamos vivendo debaixo do terror.

O senhor tem segurança? Você tem segurança? Eu tenho segurança? Nós vivemos em segurança? As nossas famílias têm segurança? Não, não é mais assim. É à luz do dia que ele toma seu carro. Se estiver de mau humor, ele te mata e te estupra, Senadora Damares. Se estiver de bom humor, ele só leva o seu relógio, sua carteira e toma o seu celular; mas, se ele estiver de mau humor – e com muito medo, porque, aliás eles são medrosos, covardes, operam tremendo –, aí, Senador Jorge, ele mata, põe fogo... E isso tudo é a luz do dia. "Nossa, que novidade!" Não é, não é. Nós não estamos vivendo no país de Alice, desculpem; nós não estamos vivendo no mundo de Bobby; nós precisamos acordar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É terrorismo, sim, e nós temos que lutar até o final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência.

Com a palavra, agora, a Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Presidente, obrigada.

Eu vou fugir um pouco da discussão sobre terrorismo, apesar de que concordo com os colegas.

A definição de terrorismo, às vezes, Senador Alessandro, é muito subjetiva. Eu vejo pessoas dizerem que o Hamas não é um grupo terrorista, é um movimento. Ouço também dizerem que o Hezbollah é um partido, é um movimento legítimo. Então, tem muita subjetividade, e essa é a minha preocupação em classificar ou não esses terroristas, que colocam o terror no Brasil, como terroristas.

Mas eu quero aqui fazer uma outra abordagem também, Senador. Primeiro, eu quero parabenizá-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando o seu nome foi anunciado como Relator desta matéria, todos nós ficamos muito tranquilos, porque a gente sabia o trabalho que o senhor ia fazer. Eu não me canso de elogiá-lo, não me canso de dizer para Sergipe o representante que Sergipe mandou para esta Casa: as últimas legislações penais aprovadas no Brasil nos últimos sete anos todas têm sua digital, e todo mundo sabe disso. Nós somos muito felizes em tê-lo nesta Casa, nos conduzindo nesta pauta.

Com relação às facções, eu acho que até passou da hora. E aí, Senador, como Senadora mulher digo a importância da aprovação desta matéria hoje, porque, por um certo período, meio que romantizaram as facções, dizendo que as facções protegem mulheres e crianças. Que balela! Que loucura! As maiores vítimas das facções, hoje, têm sido as mulheres.

E, aqui, Senador, eu quero fazer uma homenagem a uma candidata a Vereadora do meu partido, no Mato Grosso, Rayane Alves Porto, de 25 anos – uma das meninas mais lindas que eu já conheci – e à irmã dela, Rithielle Alves Porto, de 28 anos. As duas, com um rapaz, estavam numa festa, e, apaixonadas por Michelle como elas eram, fizeram *I love you* em libras. Uma facção da cidade entendeu que elas estavam exaltando uma outra facção. As duas foram sequestradas na cidade de Porto Esperidião. Elas foram torturadas. O nível de tortura não dá nem para falar, mas elas foram picadas; órgãos do corpo eram cortados com faca, e eram filmados e mandados para toda a cidade. Foi um horror: orelha cortada, bico do peito... Elas sangraram até o último minuto, gritando de dor, as duas – e o rapaz conseguiu fugir.

Mas é o que eu estou vendo no Brasil inteiro: mulheres sendo torturadas, degoladas, decapitadas, mulheres sendo escalpeladas pelo crime e pelas facções.

Então, a aprovação de uma matéria dessa é também tirar esse romantismo de que eles protegem crianças e mulheres. Inclusive, estão usando criança como moeda de troca no tráfico – e Magno Malta sabe disso. Trocam bebês por drogas, trocam crianças por drogas. Então, em nome da Bancada Feminina, nós queremos cumprimentá-lo pelo relatório que você apresenta e mandar um recado para o crime organizado de nós não temos medo dele. Hoje nós estamos mostrando que este Senado não tem medo do crime organizado.

E encerro, Presidente Humberto.

Quando Ministra, eu fui a uma grande capital do Nordeste e eu fui com uma missão específica: visitar crianças com deficiência em uma comunidade, uma comunidade do Minha Casa, Minha Vida. Era um número muito grande de crianças com doenças raras e deficiência.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Eu não pude entrar na comunidade como Ministra das crianças porque o crime disse que eu só entraria na comunidade se eu negociasse com o crime, para entrar. Eu não falo com o crime organizado. Não entrei. Precisou a prefeitura tirar as mães da comunidade e levá-las para conversar comigo na prefeitura. Olhem a loucura!

Parabéns, Senador! – parabéns pela entrega do relatório, em tempo tão rápido, e pela gente terminar o ano dizendo para o crime organizado: acabou para vocês, manés. Eles, sim, são os manés. Nós, aqui, é que damos a condução da nação.

Parabéns!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senadora Damares.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Senador... Senador... Relator...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu me esqueci de agradecer a ele. Esse tema chama tanto a minha atenção e me deixa tão... De agradecer... V. Exa., no seu relatório, acolheu a minha emenda na questão do júri...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É só para parabenizar V. Exa. pelo trabalho que fez.

A gente diverge nessa questão, mas V. Exa. é um homem que é policial, é do meio, sabe como essa coisa caminha. A gente sabe que vai chegar um momento – quem sabe? –, nesta Casa, em que V. Exa. vai relatar que realmente esses caras são terroristas, porque não tem outra maneira. Mas eu quero parabenizá-lo no todo, como conduziu, como recebeu a minha emenda sobre a questão do júri. Foi muito importante.

Parabéns!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – A Senadora Tereza Cristina pede a palavra.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Muito obrigada, Senador Humberto Costa.

É só para parabenizar o Senador Alessandro pelo trabalho que foi feito, recebendo todo mundo – como o senhor disse todos os *lobbies*, os bons *lobbies* –, ouvindo todos e melhorando um projeto que já veio muito bem-feito. Quero aqui cumprimentar também o Deputado e hoje Secretário Derrite. A função desta Casa é esta: é aprimorar, é pensar com calma e os avanços que o senhor conseguiu fazer nesse relatório.

Quero agradecer também o acolhimento da emenda, muito importante. A gente viu aí a Operação Carbono Oculto, as fraudes em combustíveis, das quais a gente fala há tanto tempo, e o senhor acolheu uma emenda, que eu coloquei, que impossibilita também fraudes na mistura, na formulação de combustíveis.

Então, muito obrigada.

E parabenizo o senhor pelo PL.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra a Senadora Teresa Leitão.

Em seguida, V. Exa...

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Assim como todos e todas que me antecederam, Senador Alessandro Vieira, nosso Relator, eu começo parabenizando-o pela tranquilidade, pela profundidade do relatório, pelo aperfeiçoamento que foi feito.

Apesar de termos tido seis versões na Câmara dos Deputados, nenhuma nos satisfez, e a primeira declaração que V. Exa. deu assim que recebeu a relatoria – "Não permitirei diminuir o orçamento da Polícia Federal" –, por si só, demonstra a amplitude do que esse projeto tem, e que terá se for aprovado, porque eu sei que o será, conforme o seu relatório.

Se a gente prestar atenção à ementa do projeto, tal qual foi encaminhado pelo Presidente Lula, muito do que está sendo debatido aqui está incluído na própria ementa, e, evidentemente, compõe o relatório.

O que é que diz a ementa? "Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera" as leis e decretos: Código Penal, Código de Processo Penal, Lei dos Crimes Hediondos, Lei de Execução Penal e o Código Eleitoral. Tudo isso compõe o conteúdo desse projeto. E o debate que está sendo feito aqui, para mim, é um debate que conjuga descrição técnica de um conceito com o vocabulário popular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu poderia dizer, por exemplo, que ontem foi tocado o terror na Câmara dos Deputados. Ou não? O que a gente viu ali foi "Tocou o terror", "Olha o que aconteceu"! Posso chamar alguém dali de terrorista? É evidente que não. Nem a polícia, nem os jornalistas que foram expulsos do Plenário, nem os próprios Deputados.

A gente usa expressões no linguajar cotidiano, usa expressões no linguajar popular que muitas vezes não correspondem à exigência legal de uma definição. O que a gente denomina de terrorismo no glossário popular, ou tocar o terror, ou fazendo terrorismo, ou fazendo arruaça, é uma coisa. O que a gente tem denominado tecnicamente como terrorismo, V. Exa. disse muito bem... Não é isso que vai aprofundar o combate ao crime organizado.

Essa lei nasceu, inclusive, com o nome de PL antifacção. São as facções que nós queremos atacar, exterminar, punir rigorosamente, com a ampliação de penas que podem chegar a mais de cem anos, tudo isso com o rigor que a lei exige para ser cumprida, porque a gente aprova a lei e depois vem o capítulo seguinte, que é o cumprimento da lei. Se ela agora está sendo chamada de marco legal do combate ao crime organizado no Brasil, essa expressão não cabe. E acho que V. Exa. explicou muito bem.

A aprovação dessa lei pode ser um marco, inclusive um marco rumo à construção de uma relação civilizatória no Brasil. O que a Senadora Damares relatou é mais do que crueldade, é um desrespeito à humanidade, é o desrespeito à nossa condição de seres humanos, porque os seres humanos, pelo crime organizado, são...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... descartáveis – descartáveis.

Então, V. Exa. tem o nosso apoio, o nosso respeito e eu tenho certeza de que foi uma bola dentro que o Presidente Lula fez ao mandar esse projeto, com essa distinção e com todo esse rigor que o relatório de V. Exa., muito bem, contempla.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para discutir.) – Presidente, Sras. e Srs. Senadores, querido colega Senador Alessandro, como policial que é e uma pessoa tão respeitada nesta Casa, eu acho que esse projeto não teria um Relator mais pertinente e adequado, pela sua experiência de vida. Aliás, nós estamos de cabelo branco assim de trabalhar na polícia, o senhor na investigação e eu... Você, na polícia como delegado, e eu, como médico-legista. V. Exa. e o Deputado Derrite, meu colega da Câmara dos Deputados e, atualmente, Secretário de Segurança de São Paulo, que tem feito uma grande gestão, fizeram um texto que nos orgulha muito, orgulha muito o país. O país espera muito de nós na questão de segurança pública.

E, ao acatar a minha emenda – o que eu agradeço muito – de consignar no texto um agravamento de pena para quem pratica delitos transfronteiriço... Porque o senhor sabe que nós vivemos, lá no nosso estado, uma situação muito grave, já que as facções nacionais, as grandes facções, se uniram a uma facção que tem ramificação até nos Estados Unidos, que é a Tren de Aragua. Nós estamos tendo, aí, contrabando de AK-47, porque há uma planta de AK-47, que é um fuzil extremamente resistente, montado na Venezuela, e essas facções terminam passando pela nossa fronteira, que é uma fronteira seca, e espalhando armas pesadas pelo norte do nosso país, com a Família do Norte, com o PCC, com o Comando Vermelho.

De forma que o senhor dá um exemplo de conhecimento de segurança pública nacional ao acatar a nossa emenda, e eu agradeço muito a V. Exa., parabenizo, mais uma vez, o seu trabalho, que já foi aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tão reconhecido por todos. E que, o mais rápido possível, essa lei seja sancionada, porque nós precisamos ter uma lei dura para enfrentar assassinos e criminosos.

Parabéns pelo seu trabalho! Fico muito orgulhoso de participar desse trabalho junto com V. Exa.

Muito obrigado. Um grande abraço.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 932, do Senador Omar Aziz, Líder do PSD, de destaque para a votação em separado da Emenda 119, prejudicado porque a emenda foi retirada pelo autor; e 933 do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para a votação em separado da Emenda nº 118. **(Vide Item 2.2.9 do Sumário)**

Concedo a palavra ao autor do requerimento de destaque remanescente para se manifestar, se o mantém ou o retira.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, vou manter o destaque, fazendo o esclarecimento de que o que a gente busca é a equiparação a atos terroristas.

Ainda que alguns daqui entendam que não devam ser classificados como terroristas, o que a emenda propõe – embora a gente tenha ido na defesa além – é a equiparação para os seguintes fins: emprego de instrumentos especiais de investigação e cooperação, previsto na Lei nº 13.260; regime inicial fechado e a progressão excepcional reforçada; a prioridade de inclusão em estabelecimentos penais federais de segurança máxima; a ampliação das hipóteses de perdimento de bem e bloqueio patrimonial; a cooperação internacional ampliada para rastreamento de recursos e vínculos transnacionais; e o tratamento processual mais rigoroso para a proteção da sociedade e do Estado democrático.

Então, mantenho, esclarecendo que o que queremos é a equiparação – ainda que muitos não achem que sejam terrorismo –, apenas para fins e consequências.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – A matéria destacada será votada após o texto-base.

A Presidência submeterá, primeiramente, o texto-base à votação simbólica e, em seguida, o destaque.

Votação da Emenda nº 117 (Substitutivo), que tem preferência regimental, e de suas emendas, nos termos dos pareceres, em turno único, ressalvado o destaque.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pela ordem...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Verificação, Presidente, nos termos do 293, inciso III, do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Existe apoiamento?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Senadora Teresa, Senador Cid e Senador Alessandro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Vamos submeter à votação nominal.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa... (*Pausa.*)

Votação da Emenda nº 117 (Substitutivo), que tem preferência regimental, e de suas emendas, nos termos dos pareceres, em turno único, ressalvado o destaque.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Líder do PL.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Favorável ao texto-base, com todos os merecidos elogios ao Senador Alessandro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – PL orienta o voto "sim".

PSD?

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – MDB?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para orientar a bancada.) – Orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – MDB orienta o voto "sim".

PT?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – PT, "sim".

Republicanos?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Republicanos orienta o voto "sim".

União Brasil?

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o União Brasil orienta o voto "sim".

Eu falei bastante sobre esse projeto na CCJ e reitero meus elogios aqui ao trabalho que foi feito pelo Relator e pelo Senado Federal. É um marco legal importante e agrega ao que já foi feito na Câmara, em que o texto foi progressivamente sendo aprimorado, desde o relatório do Secretário Derrite, e agora também com o Relator Senador Alessandro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – União Brasil orienta o voto "sim".

PSB?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB orienta o voto "sim", compreendendo que isso é um passo importante no sentido de dar uma legislação mais compatível com o crime absurdo que se pratica neste país a partir de facções criminosas organizadas em todo o território nacional, mas sabedor de que isso é um passo muito pequeno diante do desafio que é de fato enfrentar. Eu acho que a gente vê muita conversa e pouco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrentamento de fato.

Eu acho que essa questão só terá solução, no Brasil, se houver uma operação capitaneada pelo Governo Federal, começando a identificar as elites, o comando dessas facções e, a partir daí, vir, de cima para baixo, porque só legislação certamente não alterará em nada o dia a dia, cada vez mais ousado, dessas facções.

O que a gente vê é o seguinte: nas eleições passadas, não sei se isso aconteceu lá em Sergipe, Alessandro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – E eu quero cumprimentar pelo seu trabalho.

... eles cobravam pedágio para candidatos entrarem nos bairros. Agora, cobram pelo uso de internet; no Rio de Janeiro, vendem TV a cabo, gás, água, telefone...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... Uber – transporte, não especificamente o Uber.

Eu vi agora uma, pasmem: estão cobrando pedágio para barcos que sairão para o mar para pescar. Quer dizer, se a sociedade brasileira, a partir de uma ação central do Governo Federal, não tomar uma providência, eu não sei onde isso vai parar.

Parabéns, Sr. Presidente.

O PSB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – O PSB orienta o voto "sim".

Como vota o Podemos? (*Pausa.*)

Como vota o PDT? (*Pausa.*)

Como vota o PSDB? (*Pausa.*)

Como vota o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente Humberto Costa, em primeiro lugar, é claro que o Novo vota a favor. Nós estamos aqui tendo grandes avanços – mais uma vez, parabenizo o Senador Alessandro Vieira.

Agora, só para a população que está assistindo, na expectativa de entender o que está acontecendo aqui, a gente tem que explicar. Foi tirado o direito, pelo Regimento, de a gente poder votar depois, colocar digitais, na equiparação das facções criminosas – os crimes delas – com o crime de terrorismo. Só para entender, não vai ter digital. Nós vamos registrar o nosso voto aqui depois, mas não vai poder ficar registrado.

Eu queria falar do Estatuto de Roma, Sr. Presidente. O Estatuto de Roma, que eu esqueci de mencionar há pouco tempo, o Brasil é signatário dele; e é considerado crime contra a humanidade expulsar a família de casa. Isso é, ou não é terrorismo? O Brasil é signatário. Quanto aos sinais que a Senadora Damares deu aqui, de mão, de roupa, de gíria, de cabelo, tem gente que morre por causa disso – morre em alguns locais do Brasil.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O Senador Sergio Moro esteve lá no Ceará, num momento superdelicado, em que estavam explodindo pontes. No Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anterior, foi atendido o pedido para uma intervenção federal e se resolveu. Chegou o Ministério da Justiça e Segurança Pública e resolveu.

Agora, lá no Ceará, por exemplo, eu pedi intervenção, o Governo cruzou os braços, o Governo Lula. Esse mesmo Governo que flerta com Maduro, que é um narcoterrorista, que estende tapete vermelho para Maduro, para Daniel Ortega. É isso, é sobre isso que nós estamos tratando aqui.

Então, Sr. Presidente, o Novo vota "sim", claro, ao projeto, mas vai registrar o voto também pelo destaque do Partido Liberal, que equipara...

(*Soa a campainha.*)

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Podemos vota "sim".

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Não...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Novo vota "sim".

Como vota a Maioria? (*Pausa.*)

Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

Como vota o Governo?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, esse projeto apresentado pelo Governo do Presidente Lula e muito bem relatado aqui pelo Senador Alessandro Vieira... E eu quero prestar todas as homenagens à escolha feita pelo Presidente Davi Alcolumbre, que escolheu para tratar do tema alguém que conhece do tema, conhece da técnica relativa ao tema e superou os rótulos, porque não se combate organização criminosa, Presidente, com rótulos, dando os nomes; combate-se organização criminosa com ação eficaz.

De qual diagnóstico parte esse projeto? E eu quero concordar aqui com o Senador Cid. É que a atuação das facções criminosas e do crime organizado não é mais uma ação local, é um problema nacional, por isso esse projeto está aumentando penas para membros de facções criminosas, que podem chegar até a 120 anos, para quem respondam com o rigor necessário.

Senadora Teresa, estamos aprovando aqui um projeto com o rigor necessário para combater o crime. Eu só espero...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... que ninguém venha aqui (*Fora do microfone.*), nos próximos dias, apresentar projeto de lei para reduzir pena de criminoso, de dosimetria, por exemplo, porque para combater o crime tem que ter o rigor necessário.

É importante dizer o que o nosso Governo já tem feito. Presidente, o nosso Governo impôs um prejuízo de R$5,6 bilhões para as organizações criminosas, enquanto no Governo anterior o prejuízo foi de R$1 bilhão. Nós aumentamos em cinco vezes as perdas financeiras do crime, porque o crime tem o território social que domina, mas o crime tem também o seu comando e tem as suas organizações fincadas pelo fluxo financeiro. E o objetivo deste projeto é atacar – já concluindo, Presidente – o fluxo financeiro das organizações...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... criminosas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Fora do microfone.*) com o rigor que o fluxo financeiro deve ser atacado, porque o crime está na periferia das grandes cidades, mas o crime também está nos encastelamentos, nos prédios luxuosos, nas "farias limas" da vida e em outras coisas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Como vota o Governo?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – E é aí que tem o fluxo financeiro, e é por isso que este projeto de lei... e o nosso Governo tem aumentado as perdas que o crime organizado, da cabeça até os pés, tem sofrido.

Por isso, Presidente, homenageando o Senador Alessandro Vieira pelo trabalho, o Governo orienta o voto "sim", sabendo, sobretudo, que esse relatório não se preocupa com rótulos, mas com o problema direto. São facções criminosas, não são estruturas sociais; são facções criminosas e devem ser combatidas com o rigor devido.

A orientação do Governo é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – O Governo vota "sim".

A Oposição como vota?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – A Oposição...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – A Oposição orienta...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Seif, por favor. (*Risos.*) A Oposição vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – A Oposição vota "sim".

A Bancada Feminina.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – A Bancada Feminina orienta o voto "sim". (*Pausa.*)

Há um Senador que está tentando votar pelo celular.

Pela Minoria, um minuto, Senador.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu só quero lembrar às senhoras e aos senhores que José Dirceu foi condenado no mensalão e foi anistiado, perdoado por Dilma Rousseff; José Genoíno, do seu partido, mesma coisa; Delúbio Soares, mesma coisa.

Nós estamos falando aqui que, na próxima semana, na CCJ, nós vamos aprovar a redução de pena para pessoas como a Débora, do batom, que escreveu numa estátua. Esses aqui não mereciam perdão, roubaram dinheiro do povo e foram perdoados pela Presidente da República. Agora, a Débora, do batom, as senhoras idosas, que foram presas aqui naquela ação criminosa, na qual Flávio Dino nada fez para dispersar, tampouco aquele Ministro do GSI...

Então, nós votamos nesse projeto, parabenizando o Alessandro Vieira, e a Oposição... a Minoria também apoia esse projeto. Mas anistia já!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – A Minoria vota "sim". (*Pausa.*)

Encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Votaram SIM 64 Senadores e Senadoras; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.9 do Sumário)**

Aprovada a Emenda nº 117 (Substitutivo), com as Emendas nºs 120, 122 e 123.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Votação da Emenda nº 118, destacada pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao autor do requerimento e ao Relator.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para encaminhar.) – Vou dividir rapidamente com o Senador Girão. Eu vou deixar, aliás, o Senador Girão defender a equiparação a grupo terrorista, que é o que pretende o destaque.

O Senador Randolfe estava falando, e eu estava lendo, por acaso, notícias aqui. Imagine só: "PCC: Dias Toffoli viajou em avião associado a Beto Louco". Realmente, eles estão em todos os lugares.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para encaminhar.) – Apenas, Senador Presidente Humberto Costa, para dizer que esse destaque é um destaque importante. O Senado está cumprindo o seu dever. Eu sei que são quase 9h da noite. Já tivemos aqui um extenso debate. Última sessão presencial do ano. Mas nós estamos aqui equiparando crimes de facção criminosa, que toca o terror, como falou o Senador Magno Malta, a organizações terroristas. Isso não é só simbolismo, não. Isso tem efeitos práticos, como colocou o Senador Portinho. Cada um aqui... Infelizmente, nós não teremos o nominal, pela manobra regimental que foi feita pela base do Governo – diga-se de passagem.

E eu quero apenas fazer aqui... O colega Líder do Governo falou que quer ver depois a turma – olhe só a colocação –, querendo reduzir pena para criminosos. Para criminosos!

Criminosos são os que em 1979, na anistia que teve, explodiram aeroporto, assaltaram banco, sequestraram avião, assassinaram pessoas. Aqui não foi encontrada nenhuma arma. Aqui, no dia 8 de janeiro, não foi encontrada uma faca, Sr. Presidente. E aí vem justificar isso para aumentar pena para criminoso, para criminoso. Isso constrange as pessoas que sabem o que aconteceu aqui, mesmo tendo negado a imagem.

Nós somos contra penas – e vamos lutar para reduzir penas, Sr. Presidente – de pessoas que são perseguidos políticos, que são tratadas como inimigos, e não adversários políticos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Essa é a turma do amor, que diz pregar o amor, mas faz outra coisa no dia a dia.

Então, Sr. Presidente, esse destaque... É um passo importante, que a gente está fazendo com o destaque do PL. Quero agradecer o Partido Liberal por ter feito esse destaque.

Nós vamos aqui levantar a mão e vai ficar registrado nos *Anais da Casa* quem é que um dia quis equiparar ao terrorismo crimes dessas facções que plantam o terror. Isso não é só simbólico, tem ações práticas para a pessoa que está lá na ponta, que está sofrendo as consequências, como o brasileiro está.

Vamos para o voto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o ilustre Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Como Relator.) – É apenas para reiterar o pleno respeito à divergência de opinião – a democracia se faz assim –, mas ao mesmo tempo também para reiterar que a tipificação ou a equiparação da ação de facções criminosas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milícias com as ações de organizações terroristas não guarda nenhuma razoabilidade técnica. São objetivos diversos.

Dou um exemplo, assim, singelo, bastante simplório até.

Quando um cidadão mata alguém porque queria matar alguém é homicídio, mas se ele mata alguém – o resultado é o mesmo: a pessoa morreu –, e ele queria subtrair o relógio ou o celular, já muda o crime e vira latrocínio. O objetivo é importante na definição do tipo. Não há muito o que se discutir com relação a isso do ponto de vista técnico, mas repito: respeito a decisão política, a decisão política dos colegas, e peço pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

As Senadoras e os Senadores que apoiam o Relator e rejeitam a Emenda nº 118, destacada, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitada a Emenda nº 118, com o registro dos votos do Senador Seif, do Senador Girão...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Presidente, pela ordem. Pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Eu nunca vi, Presidente...

Agora, registre aí: contrários os votos do Senador Moro, do Senador Portinho, do Senador Wellington, da Senadora Damares, do Senador Girão e do Senador Jorge. São sete Senadores num quórum de 64.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, não, do quórum presente. Foram vocês que pediram... Vocês que pediram votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não, não, a Emenda está rejeitada...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – A emenda está rejeitada. A emenda está rejeitada. A emenda está rejeitada.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o turno suplementar, será publicado de forma regimental. **(Parecer nº 196/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.9 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar.

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Como Relator.) – Sr. Presidente, o senhor me permite um breve comentário?

Primeiro, agradeço o voto e a confiança dos colegas. A matéria é aprovada por unanimidade na Casa, com apoio expresso de Governo e oposição. Essa é uma matéria dos brasileiros. Não adianta o sequestro – a tentativa de sequestro – da pauta. A pauta é dos brasileiros.

Então, parabéns ao Senado, e vamos acompanhar a votação na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Vou só conceder, por dois minutos, dado o adiantado da hora, a palavra ao Senador Wellington Fagundes para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazer o registro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, o senhor não se citou quem votou com o destaque. Era importante citar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Foi lido, foi dito aqui. Eu estava dizendo, e o Senador Cid repetiu os nomes.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, o senhor ratifica...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não, não. Nós vamos anotar.

Vamos lá, Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero aqui agradecer a gentileza de V. Exa. e de todos os companheiros e companheiras Senadores, porque eu preciso registrar aqui: hoje é o aniversário da minha cidade natal, Rondonópolis, Mato Grosso, que completa 72 anos.

Rondonópolis é um símbolo de desenvolvimento, de gente que acredita no progresso e que nunca recuou diante dos desafios.

Eu posso ficar fora a semana toda por causa da vida política, posso viajar aos quatro cantos desse mundo, mas é para Rondonópolis que eu volto nos finais de semana, onde vive a minha esposa, Mariene de Abreu Fagundes, com todos os meus familiares.

Eu quero pedir aqui, Sr. Presidente, para autorizar não só esse pronunciamento, mas eu registro também aqui, hoje, o dia do artista mais símbolo deste país, que é o palhaço.

Foram mais de 70 anos – e aqui eu quero registrar – dessas pessoas levando o sorriso pelo Brasil. E eu quero aqui registrar, está aqui no meu pronunciamento, um dos homens mais famosos deste país, que é uma família histórica.

E aí, eu quero, então, com isso, deixar como lida, aqui onde eu registro, toda a história de uma das empresas mais famosas da cultura brasileira.

Então, eu agradeço, Sr. Presidente. Não quero aqui delongar, mas peço autorização para deixar como lido.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019, do Senador Antonio Anastasia e de outros Senadores, que altera a Constituição Federal para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública.

Parecer nº 14, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Professora Dorinha Seabra, favorável à proposta, com a Emenda nº 3, que apresenta, e contrário à Emenda nº 2. A Emenda nº 1 foi retirada pelo autor.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 4, já disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada à publicação. (*Pausa.*) **(Vide Item 2.2.10 do Sumário)**

Está iniciada a quinta sessão de discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

A matéria será pautada oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência...

(*Intervenções fora do microfone.*)

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Pela ordem.) – Pela ordem. Eu gostaria de solicitar que constasse na pauta da próxima semana, que fosse encaminhado ao Presidente, já contando a quinta sessão, para aí nós votarmos na próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Será encaminhado ao Presidente desta Casa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado e boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 21 horas.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

190ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 10/12/2025 07:00:00 até 10/12/2025 21:01:59

Votos no período: 10/12/2025 07:00:00 até 10/12/2025 21:01:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Republica	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	MT	José Lacerda	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X

Emissão 10/12/2025 21:03:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

190ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 10/12/2025 07:00:00 até 10/12/2025 21:01:59

Votos no período: 10/12/2025 07:00:00 até 10/12/2025 21:01:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 72 senadores.

Emissão 10/12/2025 21:03:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 190ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM

10/12/2025

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Boa tarde a todos! Quero celebrar com vocês os 72 anos da minha cidade natal. Rondonópolis é símbolo de desenvolvimento, de gente que acredita no progresso e que nunca recuou diante dos desafios. Eu posso ficar fora a semana toda por causa da vida política. Posso viajar os quatro cantos deste mundo. Mas é para Rondonópolis que eu volto nos finais de semana! Onde está minha família!

Rondonópolis não cresceu por acaso. Ela abraçou gente que lutou por educação, por infraestrutura, por oportunidades e por respeito ao seu papel estratégico em Mato Grosso e no Brasil.

Quero destacar aqui uma bandeira histórica desta cidade: a luta pela descentralização do ensino superior federal. A chegada e o fortalecimento da UFR no sul do estado representaram mais do que a expansão de um *campus*, significaram oportunidade para milhares de jovens, formação de mão de obra qualificada e desenvolvimento regional. Educação transforma realidades, e Rondonópolis sempre soube disso.

Também não posso deixar de lembrar da batalha permanente pela infraestrutura, em especial pela BR-364, ligação vital entre Rondonópolis e Cuiabá. Uma rodovia que sustenta o escoamento da produção, garante mobilidade às pessoas e integra o Centro-Oeste ao restante do país.

Foram anos de cobrança, articulação e trabalho político para que essa via recebesse atenção, investimentos e melhorias, à altura da importância que ela tem para o estado.

E hoje, ao olharmos para o futuro, vemos Rondonópolis consolidar-se como um dos maiores polos logísticos do Brasil. O avanço da ferrovia é prova disso. Uma obra estruturante, que reforça a vocação da cidade para o transporte e a exportação, reduz custos, gera empregos e amplia a competitividade do nosso agronegócio e da nossa indústria. No próximo ano, essa ferrovia será a maior da América Latina, colocando Rondonópolis em posição de protagonismo continental.

Rondonópolis é passado de luta, presente de trabalho e futuro de grandes oportunidades. como sempre fiz, sigo ao lado desta cidade, defendendo seus interesses no Senado, buscando investimentos, destravando obras e acreditando no potencial do seu povo.

Parabéns, Rondonópolis, pelos seus 72 anos. Que esta cidade continue crescendo, gerando oportunidades e sendo orgulho para o Mato Grosso e para o Brasil.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 59/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 188, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 2025, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Instituto de Crédito Oficial da Espanha – ICO, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II*.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8868766358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 188, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com o Instituto de Crédito Oficial da Espanha (ICO), com garantia da União, no valor de € 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros), de principal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Instituto de Crédito Oficial da Espanha (ICO), com garantia da União, no valor de € 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Instituto de Crédito Oficial da Espanha (ICO);

III – garantidor: União;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8868766358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor da operação: € 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros);

V – valor da contrapartida: € 23.000.000,00 (vinte e três milhões de euros);

VI – juros: taxa fixa de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VII – destinação: Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II;

VIII – desembolsos previstos: € 12.165.000,00 (doze milhões, cento e sessenta e cinco mil euros) em 2025; € 23.715.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e quinze mil euros) em 2026; € 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil euros) em 2027; € 23.000.000,00 (vinte e três milhões de euros) em 2028; € 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil euros) em 2029; e € 920.000,00 (novecentos e vinte mil euros) em 2030;

IX – aportes estimados de contrapartida: € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros) em 2025; € 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil euros) em 2026; € 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros) em 2027; € 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil euros), em 2028; € 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil euros) em 2029; e € 3.910.000,00 (três milhões e novecentos e dez mil euros) em 2030;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – prazo total: 300 (trezentos) meses;

XII – prazo de carência: 78 (setenta e oito) meses;

XIII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte dois) meses;

XIV – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV – sistema de amortização: constante;

XVI – lei autorizadora: Lei nº 18.938, de 18 de julho de 2024, do Estado do Ceará;

XVII – demais encargos e comissões: o ICO não cobra nenhuma taxa ou comissão sobre os saldos não desembolsados, porém há cobrança de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano).

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação, junto ao Ministério da Fazenda, da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8868766358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação, no que couber, das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como de outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8868766358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258061868175, em ordem cronológica:

1. Sen. Davi Alcolumbre
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 148, DE 2025

Requer urgência para a MSF 79/2025, que trata da contratação de crédito externo entre o Governo do Estado do Ceará e o Instituto de Crédito Oficial da Espanha - ICO.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25759.94541-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 79/2025, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de euros), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Instituto de Crédito Oficial da Espanha – ICO".

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 143/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25688.81121-56

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº 189, DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem a este Plenário, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, da então Deputada Professora Dorinha Seabra, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A proposta inicia-se, em seu Artigo 1º, esclarecendo o objetivo central da nova lei: alterar a Lei Complementar nº 173, de 2020, para permitir que estados, municípios e o Distrito Federal que decretaram estado de calamidade pública durante a pandemia da Covid-19 possam realizar pagamentos retroativos de vantagens funcionais (como anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e mecanismos equivalentes) que haviam sido suspensas durante o período de vigência das restrições impostas pela pandemia, conforme o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2330157594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25688.81121-56

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Em seguida, o Artigo 2º acrescenta o artigo 8º-A à Lei Complementar (LC) 173, de 2020. Esse novo dispositivo autoriza que cada ente federativo, por meio de lei própria, efetue o pagamento retroativo das vantagens relativas ao período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Estabelece, porém, condições essenciais: a medida deve respeitar a disponibilidade orçamentária do próprio ente; deve observar o art. 113 do ADCT, que exige estimativa do impacto financeiro; deve atender ao § 1º do art. 169 da Constituição, relativo aos limites de despesa de pessoal; e não pode envolver transferência de encargos financeiros para outros entes federativos.

O Artigo 3º revoga o inciso IX do artigo 8º da LC 173, de 2020, que era o dispositivo que impedia a contagem de tempo para aquisição de benefícios como anuênios, triênios e licenças-prêmio durante a pandemia. A revogação remove essa restrição e permite a recomposição retroativa do período.

Por fim, o Artigo 4º determina que a nova Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando aplicação imediata das alterações propostas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União previstos no parágrafo único do art. 24 da Constituição Federal, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República, mediante iniciativa legislativa concorrente, conforme previsto no art. 61, caput, da Carta Magna. Não há, na proposta, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988. Portanto, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade, obedecendo, ainda, aos critérios de técnica legislativa dispostos na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, destacamos que o projeto de lei é fundamental para corrigir uma distorção criada durante a situação excepcional da pandemia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2330157594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25688.81121-56

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

A Lei Complementar nº 173, de 2020, impôs restrições severas à contagem de tempo para vantagens funcionais com o objetivo de conter gastos públicos em um momento de crise. Entretanto, essas restrições, embora justificadas naquele contexto emergencial, acabaram produzindo prejuízos duradouros aos servidores que continuaram exercendo suas funções, muitas vezes em condições mais difíceis, sem que pudessem usufruir dos direitos que normalmente decorreriam do tempo de serviço. A proposta busca restabelecer esse equilíbrio, reconhecendo o esforço e o trabalho prestado, sem romper com a lógica de responsabilidade fiscal.

O novo artigo 8º-A, ao permitir que estados e municípios paguem retroativamente tais vantagens, devolve autonomia aos entes federativos. Durante a pandemia, muitos desses entes tiveram sua capacidade de gestão profundamente limitada, sendo obrigados a adotar medidas uniformes impostas pela União. Passado o período crítico, é razoável que cada ente avalie sua própria situação financeira e, havendo disponibilidade orçamentária, possa reparar os prejuízos causados aos servidores. Isso se harmoniza com o pacto federativo e reforça a descentralização administrativa, permitindo soluções adequadas à realidade local.

Ademais, o projeto se mostra tecnicamente responsável, pois condiciona a autorização à observância do art. 113 do ADCT e do art. 169 da Constituição Federal. Ou seja, não se trata de criar uma despesa obrigatória ou automática, mas de possibilitar sua realização mediante demonstração de impacto financeiro e respeito aos limites de despesa com pessoal. Ao vincular qualquer pagamento retroativo à capacidade orçamentária do próprio ente, o texto evita aumento artificial de gastos e impede que encargos sejam transferidos indevidamente para a União ou outros entes, preservando a transparência fiscal e a segurança jurídica.

É igualmente relevante a revogação do inciso IX do art. 8º da LC 173, de 2020. Esse dispositivo, ao impedir a contagem de tempo para fins de vantagens funcionais, produziu tratamento desproporcional entre servidores de diferentes períodos e gerou questionamentos jurídicos que poderiam se acumular no futuro. Ao remover essa restrição, o projeto reduz litígios, pacifica a interpretação da norma e permite que o serviço público recupere parâmetros permanentes de carreira, baseados na estabilidade das regras e na previsibilidade dos direitos adquiridos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2330157594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25688.81121-56

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Ao permitir a recomposição das vantagens suprimidas, o projeto contribui para restaurar a confiança entre Estado e servidor, reforçando a legitimidade do serviço público e consolidando um tratamento mais humano, justo e responsável diante de uma crise que ninguém escolheu enfrentar.

Por fim, realizamos dois pequenos ajustes redacionais, que não alteram o mérito da proposição. O primeiro deles corrige uma omissão, no preâmbulo do projeto, no sentido de explicitar que o descongelamento se estenderá a todo o quadro de pessoal da União, Estados, DF e Municípios, abrangendo não somente os servidores estatutários dos entes federativos, como o texto sugere, mas também os seus empregados públicos, ou seja, aqueles contratados sob o formato do regime celetista. O segundo deixa claro que a lei do ente da Federação, além do pagamento dos retroativos, também poderá autorizar a contagem de tempo de serviço para fins de concessão dos benefícios financeiros, uma vez que esta última medida é condição *sine qua non* para efetivação daquela primeira.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, a expressão "a servidores públicos" por "ao quadro de pessoal".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Acrescente-se, no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, inserido pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, a expressão "a contagem de tempo de serviço e" imediatamente após a palavra "autorizar".

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2330157594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25688.81121-56

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2330157594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

Proposta de Emenda à Constituição nº 169/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, nos termos do parecer (1º turno)

Altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Matéria **PEC 169/2019** Início Votação **10/12/2025 17:28:32** Término Votação **10/12/2025 17:40:12**
Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
Republica	SIM
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
Podemos	SIM
PDT	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republica	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 10/12/2025 17:40:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, nos termos do parecer (1º turno)

Altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Matéria **PEC 169/2019** Início Votação **10/12/2025 17:28:32** Término Votação **10/12/2025 17:40:12**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2025 14:00:00**

PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	MT	José Lacerda	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM

Emissão 10/12/2025 17:40:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, nos termos do parecer (1º turno)

Altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Matéria **PEC 169/2019** Início Votação **10/12/2025 17:28:32** Término Votação **10/12/2025 17:40:12**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2025 14:00:00**

PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:67 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**68

Primeiro-Secretario

Emissão 10/12/2025 17:40:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019 (2º turno)

Altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Matéria **PEC 169/2019** Início Votação **10/12/2025 17:40:59** Término Votação **10/12/2025 17:53:31**
Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
Republica	SIM
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
Podemos	SIM
PDT	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republica	AC	Alan Rick	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM

Emissão 10/12/2025 17:53:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019 (2º turno)

Altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Matéria **PEC 169/2019** Início Votação **10/12/2025 17:40:59** Término Votação **10/12/2025 17:53:31**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2025 14:00:00**

Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	MT	José Lacerda	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM

Emissão 10/12/2025 17:53:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019 (2º turno)

Altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Matéria **PEC 169/2019** Início Votação **10/12/2025 17:40:59** Término Votação **10/12/2025 17:53:31**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2025 14:00:00**

PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:66 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**67

Primeiro-Secretario

Emissão 10/12/2025 17:53:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2387/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 190, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE/CE, de redação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3223669532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 190, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante.

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3223669532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Art. 3º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 61. .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público." (NR)

Art. 4º O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3223669532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255794322201, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Daniella Ribeiro
6. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1469/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 191, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, do Deputado Guilherme Derrite.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, do Deputado Guilherme Derrite, que *altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares,* consolidando as Emendas nºs 3 a 5 – CSP/CCJ, de redação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2531093164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 191, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, do Deputado Guilherme Derrite.

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 13. .....

.....

XI – ter, na data da publicação do edital do concurso público, no máximo 35 (trinta e cinco) anos, ou, no caso dos oficiais médicos, de saúde ou de outras especializações eventualmente existentes em âmbito estadual ou distrital, 40 (quarenta) anos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2531093164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256050771153, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Daniella Ribeiro
6. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2447/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 69, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do RegimentoInterno do Senado Federal, urgência para o PL 2447/2022

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00069/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2447/2022, que "altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2501/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5868/2025
00012

SF/25423.91003-36 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 5868/2025)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** Para fins de proteção, promoção da acessibilidade, garantia de direitos educacionais, de saúde e de trabalho, considera-se pessoa com deficiência o indivíduo diagnosticado com Diabetes Mellitus Tipo 1, em razão do impedimento de natureza permanente decorrente da perda irreversível da função pancreática de produção de insulina, condição que impõe barreiras significativas à participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo não implica concessão automática de benefícios financeiros, permanecendo estes condicionados à avaliação biopsicossocial específica voltada à aferição da incapacidade laboral ou da vulnerabilidade socioeconômica."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade reconhecer expressamente o Diabetes Mellitus Tipo 1 como condição caracterizadora de deficiência, em conformidade com os critérios normativos estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), especialmente quanto ao conceito de impedimento permanente e às barreiras para participação plena e efetiva na sociedade.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 representa perda irreversível da função pancreática de produção de insulina, condição que exige monitoramento contínuo, tratamento vitalício e utilização de tecnologias assistivas, impondo limitações e exigências que configuram impedimentos de natureza permanente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2792727730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25423.91003-36 (LexEdit)

A emenda não gera concessão automática de benefícios, mantendo os vinculados à avaliação biopsicossocial, com foco em incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica, preservando a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica do texto.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2792727730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5868/2025
00013

SF/25717.23552-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 5868/2025)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência, para fins de proteção, acessibilidade, educação, saúde e trabalho, o indivíduo diagnosticado com diabetes mellitus tipo 1, em razão do impedimento de natureza permanente decorrente da perda irreversível da função pancreática de produção de insulina, condição que gera barreiras significativas à participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, independentemente da existência ou não de complicações graves relacionadas ao diabetes.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo não implica concessão automática de benefícios financeiros, os quais permanecem sujeitos à avaliação biopsicossocial específica para incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade reconhecer expressamente o Diabetes Mellitus Tipo 1 como condição caracterizadora de deficiência, em conformidade com os critérios normativos estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), especialmente quanto ao conceito de impedimento permanente e às barreiras para participação plena e efetiva na sociedade.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 representa perda irreversível da função pancreática de produção de insulina, condição que exige monitoramento contínuo, tratamento vitalício e utilização de tecnologias assistivas, impondo limitações e exigências que configuram impedimentos de natureza permanente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9285343807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25717.23552-81 (LexEdit)

A emenda não gera concessão automática de benefícios, mantendo-os vinculados à avaliação biopsicossocial, com foco em incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica, preservando a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica do texto.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9285343807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.05221-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº 192, DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.501, de 2022, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, para estabelecer a inclusão de informações sobre diabetes nos censos demográficos*; e sobre o PL nº 5.868, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei (PL) nº 2.501, de 2022, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, para estabelecer a inclusão de informações sobre diabetes nos censos demográficos*; e o PL nº 5.868, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

O PL nº 2.501, de 2022, é composto de dois artigos. O art. 1º estabelece que a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida de art. 2º-A, o qual determina que censos demográficos incluirão informações que subsidiem a formulação de políticas públicas direcionadas às pessoas com diabetes. O art. 2º, por sua vez, determina a vigência imediata da lei que resultar da proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7222828928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.05221-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Em sua justificação, o autor destaca que

> Segundo a 10ª edição do Atlas do Diabetes, editado pela *International Diabetes Federation*, em 2021 havia no Brasil mais de 15,7 milhões de adultos com diabetees e ocorreram mais de 200 mil mortes relacionadas à doença. Como se vê, o diabetes constitui uma das questões de saúde pública mais graves ora enfrentadas, o que justifica a coleta de informações sobre a doença nos censos demográficos, com o intuito de subsidiar a formulação de políticas públicas relacionadas à sua prevenção, diagnóstico e tratamento.

Em 5 de dezembro de 2025, foi apresentado o Requerimento nº 915, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, para tramitação conjunta com o PL nº 5.868, de 2025.

O PL nº 5.868, de 2025, é composto de dez artigos.

O art. 1º dispõe que a lei trata dos direitos das pessoas com *Diabetes Mellitus* tipo 1 (DM1) e de ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por sua vez, o art. 2º estabelece que o enquadramento da pessoa com DM1 como pessoa com deficiência, para quaisquer fins, deve observar os critérios previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Já o art. 3º assegura às pessoas com DM1, independentemente de avaliação biopsicossocial, acesso universal a medicamentos, insumos, tecnologias assistivas, porte e uso de dispositivos de monitoramento e insulinoterapia, além de adaptações escolares e laborais, flexibilidade de horários, oferta de cardápios adequados e apoio psicossocial. O parágrafo único do dispositivo veda qualquer forma de discriminação decorrente da condição ou do uso dos insumos necessários ao tratamento.

Na sequência, o art. 4º garante aos pais ou responsáveis legais de pessoas com DM1 direitos como adaptação da jornada de trabalho, acesso a informações nutricionais escolares e apoio psicossocial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7222828928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.05221-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Quanto ao art. 5º, o texto autoriza a inclusão, na Carteira de Identidade Nacional, de informações de saúde cuja divulgação possa preservar a saúde ou facilitar o exercício dos direitos previstos na lei.

O art. 6º, por sua vez, estabelece que o laudo médico que ateste o diagnóstico de DM1 terá validade indeterminada, seja emitido por profissional da rede pública ou privada.

Por seu turno, o art. 7º determina que o Poder Público promova campanhas de conscientização sobre o DM1, suas particularidades e os direitos assegurados às pessoas com a condição.

O art. 8º prevê sanções administrativas pelo descumprimento da lei, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.

O art. 9º aplica às pessoas com DM1 a proteção prevista no art. 7º, XII, da Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, que *dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos*.

Por fim, o art. 10, cláusula de vigência, fixa que a lei resultante da proposição entrará em vigor após 180 dias de sua publicação oficial.

Em sua justificação, o autor aponta que

> O presente Projeto de Lei é resultado de uma construção coletiva rara e exemplar no processo legislativo brasileiro. Ele nasce da mobilização persistente da sociedade civil organizada – especialmente das mães pâncreas, que desempenham papel central no cuidado diária de crianças e adolescentes com Diabetes *Mellitus* Tipo 1. A força dessas mães, aliada às contribuições de associações de pessoas com DM1, profissionais de saúde, pesquisadores, juristas e especialistas, transformou vivências pessoais e desafios cotidianos em proposições concretas de política pública. Este projeto é, acima de tudo, fruto da resiliência das mães pâncreas e da população DM1, que demonstram como uma sociedade civil organizada é capaz de

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7222828928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.05221-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

produzir leis que dialogam diretamente com a realidade que vivem.

O PL nº 5.868, de 2025, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa desta última. Em razão da apresentação do Requerimento nº 915, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer a tramitação conjunta da proposição com o PL nº 2.501, de 2022, a Secretaria-Geral da Mesa (SGM) expediu o Ofício nº 188/2025-SGM, por meio do qual determinou o encaminhamento da matéria à Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal (SLSF).

Em 8 de dezembro de 2025, foi apresentado o Requerimento nº 917, de 2025, dos Senadores Randolfe Rodrigues, Eliziane Gama e Weverton, de urgência na apreciação do PL nº 2.501, de 2022.

Foram apresentadas 13 emendas ao PL nº 5.868, de 2025, que serão especificadas e analisadas a seguir.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) é uma doença crônica que acomete número expressivo de brasileiros. De acordo com estimativas de 2024 da *International Diabetes Federation* (IDF), o Brasil ocupa o 3º lugar em número de casos de DM1, o que evidencia a relevância epidemiológica dessa enfermidade e a necessidade de atenção contínua a esse relevante grupo populacional.

A doença pode se originar de duas formas: autoimune e idiopática. Na forma autoimune, mais frequente, o sistema imunológico passa a atacar as células do pâncreas responsáveis pela produção de insulina – hormônio essencial para o controle da glicose no sangue. Essa resposta resulta da interação entre fatores genéticos e ambientais, como infecções virais, alterações na microbiota intestinal e aspectos da alimentação, que podem desencadear a autoimunidade em pessoas predispostas. Já a forma idiopática, menos comum e observada com maior frequência em adultos, caracteriza-se pela destruição dessas células sem causa imunológica identificável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7222828928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.05221-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Nesse sentido, a inclusão de informações sobre DM1 no Censo contribuiria para aprimorar o planejamento e a implementação de ações de apoio, especialmente considerando que o manejo da doença envolve múltiplas demandas cotidianas – medições frequentes de glicose, uso de insulina, adaptações alimentares e suporte institucional em escolas e ambientes de trabalho – além do risco de complicações agudas e crônicas. À semelhança do que motivou a obrigatoriedade de coleta de dados sobre pessoas com deficiência e TEA, a ausência de estatísticas oficiais sobre crianças, adolescentes e adultos com DM1 limita a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. A possibilidade de integrar esse recorte à principal pesquisa demográfica do País permitiria maior compreensão sobre o impacto social e funcional da doença, favorecendo a construção de estratégias governamentais orientadas pela realidade epidemiológica e pelas necessidades do grupo afetado.

Por sua vez, o PL nº 5.868, de 2025, insere-se no campo da proteção e defesa da saúde e nas atribuições do SUS, matérias compreendidas na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. A proposição também se relaciona à proteção de pessoas com deficiência e de crianças e adolescentes, temas sobre os quais a União detém competência para legislar, nos termos dos incisos XIV e XV do art. 24 da Constituição Federal. Assim, quanto aos aspectos formais, a iniciativa legislativa mostra-se adequada, não se identificando vícios de constitucionalidade, de técnica legislativa ou de juridicidade.

No que se refere ao mérito, a iniciativa fortalece o arcabouço normativo destinado a assegurar condições de equidade e proteção às pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1, contemplando medidas que dialogam com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à saúde.

O projeto reconhece as demandas específicas decorrentes do manejo cotidiano do DM1 – como o uso contínuo de dispositivos médicos, a necessidade de insumos e tecnologias assistivas, e as adaptações indispensáveis nos ambientes educacionais e laborais – e propõe instrumentos legais voltados a garantir que essas necessidades sejam atendidas sem discriminação. Tal enfoque é compatível com o modelo biopsicossocial adotado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e com o dever estatal de promover inclusão e participação plena na vida social.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7222828928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.05221-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Adicionalmente, o PL nº 5.868, de 2025, apresenta avanços relevantes ao incluir mecanismos de proteção aos familiares responsáveis pelo cuidado, como flexibilização da jornada de trabalho e acesso a informações nutricionais e de rotina escolar. A previsão de campanhas de conscientização sobre o DM1, a autorização para registro de informações de saúde relevantes na Carteira de Identidade Nacional e a aplicação de dispositivos da Lei nº 14.965, de 2024, ao público com DM1 ampliam a efetividade da política proposta. De modo geral, a iniciativa contribui para remover barreiras sociais, educacionais e laborais, promovendo participação plena e efetiva em igualdade de condições, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde.

Passemos, então, à análise das emendas.

As Emendas nºs 1-T a 6-T são de autoria do Senador Alessandro Vieira.

A Emenda nº 1-T altera a ementa e os arts. 1º a 3º, ampliando o escopo do projeto e inserindo previsão de participação social, além de reconhecer expressamente a pessoa com DM1 como pessoa com deficiência. A proposta, contudo, retoma o núcleo normativo que fundamentou o veto ao PL nº 2.687, de 2022: a vinculação direta entre diagnóstico clínico e condição de deficiência. A redação conflita com o modelo biopsicossocial da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que não admite classificação automática. A emenda reincorpora, portanto, vício material previamente identificado e deve ser rejeitada.

Por sua vez, a Emenda nº 2-T amplia o rol de direitos previstos no PL, incluindo prioridade ampla em serviços de saúde, direito a acompanhante, incentivos à contratação, reabilitação profissional e outras garantias. Igualmente, a Emenda nº 3-T, do Senador Alessandro Vieira, veda práticas discriminatórias por seguradoras, planos de saúde e entidades de previdência complementar, elencando condutas proibidas. O tema é tratado pela LBI, pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, e por normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A maior parte dos dispositivos é redundante com o arcabouço legal existente,

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7222828928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.05221-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

sem produzir ganho normativo real e com potencial de gerar sobreposição e insegurança jurídica. Assim, por reproduzirem obrigações já consolidadas, sem acréscimo substantivo, recomendamos sua rejeição.

A Emenda nº 4-T altera o art. 4º para prever ausência justificada sem prejuízo salarial e adaptação obrigatória da jornada de trabalho dos responsáveis de pessoas com DM1. A matéria, no entanto, já é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelo regime próprio dos servidores públicos e pela legislação previdenciária, que disciplinam licença para tratamento de saúde, acompanhamento de dependente e readaptação laboral. A criação de regime específico para DM1, isolado do sistema trabalhista, produz distorção normativa e pode gerar conflitos de interpretação. Desse modo, a emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 5-T cria o Cartão de Identificação da Pessoa com DM1. A instituição de documento de identificação específico, com campos e requisitos próprios, contraria o marco da Carteira de Identidade Nacional, cuja estrutura e regulamentação competem ao Poder Executivo e devem ser uniformes em âmbito federativo. Dispositivos dessa natureza tendem a gerar incompatibilidades operacionais e conflito federativo. Por essa razão, não se recomenda sua aprovação.

Por fim, a Emenda nº 6-T promove apenas renumeração dos dispositivos, sem conteúdo de mérito. Sua pertinência fica prejudicada diante da rejeição das emendas que a motivam.

As Emendas nº 7-T, do Senador Eduardo Girão; nº 8-T. do Senador Izalci Lucas; nº 9-T, do Senador Magno Malta; nº 10-T, do Senador Romário; nº 11-T, do Senador Dr. Hiran; nº 12-PLEN, do Senador Eduardo Girão; e nº 13-PLEN, do Senador Izalci Lucas, apresentam conteúdo convergente ao propor o reconhecimento automático da pessoa com diabetes mellitus tipo 1 como pessoa com deficiência, tomando o diagnóstico clínico – notadamente a perda irreversível da função pancreática – como critério suficiente para o enquadramento jurídico.

Essa abordagem, contudo, é incompatível com o modelo biopsicossocial previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei nº 13.146,

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7222828928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.05221-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

de 2015, que exige avaliação individualizada para aferição de impedimentos de longo prazo em interação com barreiras, vedando a classificação automática por presunção legal. Ao reproduzirem o mesmo vício material que fundamentou o veto ao PL nº 2.687, de 2022, tais emendas reinstalam erro conceitual já identificado e geram risco de conflito normativo e insegurança jurídica. Por essas razões, recomenda-se a rejeição das emendas.

Diante do exposto, e considerando a relevância do Diabetes Mellitus tipo 1 para a saúde pública, bem como a necessidade de estabelecer um marco legal que assegure direitos, garanta condições adequadas de cuidado e reduza desigualdades enfrentadas por crianças, adolescentes e adultos com DM1, entende-se que as proposições em análise representam avanço importante na consolidação de políticas públicas coerentes com a Constituição Federal e com a Lei Brasileira de Inclusão.

No entanto, embora os PLs 2501/2022 e 5868/2025 dialoguem, de forma ampla, com a temática da saúde pública e do diabetes, não observamos haver conexão material necessária para que sejam tratados como temas correlatos: o primeiro tem como objetivo a inclusão de dados sobre diabetes nos censos demográficos, com vistas a qualificar o diagnóstico epidemiológico. Trata-se, então, de uma proposição de natureza informativa e estruturante, voltada ao fortalecimento da capacidade do Estado de formular, monitorar e avaliar ações no campo da saúde.

Por sua vez, o projeto de autoria do Senador Randolfe Rodrigues apresenta escopo normativo distinto, ao tratar do reconhecimento e da garantia de direitos específicos às pessoas com DM1, tendo como princípio a inclusão social. Seu conteúdo está orientado à criação de um regime de proteção de direitos, com impactos diretos em áreas como saúde, educação, trabalho e políticas de inclusão.

Diante do exposto, recomenda-se que o Projeto de Lei nº. 2.501, de 2022, volte a tramitar de forma autônoma, com apreciação independente de seu mérito, respeitando-se a especificidade, a finalidade e o impacto normativo próprio desta iniciativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7222828928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.05221-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, e pelo desapensamento, nos termos regimentais, do Projeto de Lei nº. 2.501, de 2022, para que este tramite de forma autônoma.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7222828928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

SF - 1

10/12/2025

PARECER Nº 192, DE 2025-PLEN/SF

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/12/2025, CONTENDO ADEQUAÇÕES AO PARECER EM EPÍGRAFE COM APRESENTAÇÃO DA EMENDA Nº 14 PELO RELATOR, SENADOR HUMBERTO COSTA, O QUAL FORA favorável ao Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, com a Emenda nº 14 (que apresenta), e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 2.501, de 2022.

.....

"(...) **O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores. (Pausa.)

Entra em discussão neste Plenário o Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, que dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Eu peço licença, Presidente, para ir direto para a análise do projeto.

Análise.

Inicialmente, cumpre destacar que o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é uma doença crônica que acomete número expressivo de brasileiros. De acordo com estimativas de 2024 da International Diabetes Federation, o Brasil ocupa o terceiro lugar em número de casos de diabetes mellitus de nº 1, diabetes 1, o que evidencia a relevância epidemiológica dessa enfermidade e a necessidade de atenção contínua a esse relevante grupo populacional.

A doença pode se originar de duas formas: autoimune e idiopática.

Na forma autoimune, mais frequente, o sistema imunológico passa a atacar as células do pâncreas responsáveis pela produção de insulina, hormônio essencial para o controle da glicose no sangue. Essa resposta resulta da interação entre fatores genéticos e ambientais, como infecções virais, alterações na microbiota intestinal e aspectos da alimentação que podem desencadear a autoimunidade em pessoas predispostas.

Já a forma idiopática, menos comum e observada com maior frequência em adultos, caracteriza-se pela destruição dessas células sem causa imunológica identificável.

Nesse sentido, a inclusão de informações sobre diabetes tipo 1 no censo contribuiria para aprimorar o planejamento e a implementação de ações de apoio, especialmente considerando que o manejo da doença envolve múltiplas demandas cotidianas, medições frequentes de glicose, uso de insulina, adaptações alimentares, suporte institucional em escolas e ambientes de trabalho, além do risco de complicações agudas e crônicas.

À semelhança do que motivou a obrigatoriedade de coleta de dados sobre pessoas com deficiência e TEA, a ausência de estatísticas oficiais sobre crianças, adolescentes e adultos com diabetes tipo 1 limita a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A possibilidade de integrar esse recorte à principal pesquisa demográfica do país permitiria maior compreensão sobre o impacto social e funcional da doença, favorecendo a construção de estratégias governamentais orientadas pela realidade epidemiológica e pelas necessidades do grupo afetado.

Por sua vez, o PL 5.868, de 2025, insere-se no campo da proteção e defesa da saúde e nas atribuições do SUS, matérias compreendidas na competência legislativa concorrente,

Por sua vez, o PL nº 5.868, de 2025, insere-se no campo da proteção e defesa da saúde e nas atribuições do SUS, matérias compreendidas na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. A proposição também se relaciona à proteção de pessoas com deficiência e de crianças e adolescentes, temas sobre os quais a União detém competência para legislar, nos termos dos incisos XIV e XV do art. 24 da Constituição Federal. Assim, quanto aos aspectos formais, a iniciativa legislativa mostra-se adequada, não se identificando vícios de constitucionalidade, de técnica legislativa ou de juridicidade.

No que se refere ao mérito, a iniciativa fortalece o arcabouço normativo destinado a assegurar condições de equidade e proteção às pessoas com diabetes mellitus tipo 1, contemplando medidas que dialogam com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à saúde.O projeto reconhece as demandas específicas decorrentes do manejo cotidiano do diabetes tipo 1 - como o uso contínuo de dispositivos médicos, a necessidade de insumos e tecnologias assistivas, e as adaptações indispensáveis nos ambientes educacionais e laborais - e propõe instrumentos legais voltados a garantir que essas necessidades sejam atendidas sem discriminação. Tal enfoque é compatível com o modelo biopsicossocial adotado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e com o dever estatal de promover inclusão e participação plena na vida social.

Adicionalmente, o PL apresenta avanços relevantes ao incluir mecanismos de proteção aos familiares responsáveis pelo cuidado, como flexibilização da jornada de trabalho e acesso a informações nutricionais e de rotina escolar. A previsão de campanhas de conscientização sobre o diabetes tipo 1, a autorização para registro de informações de saúde relevantes na Carteira de Identidade Nacional e a aplicação de dispositivos da Lei nº 14.965, de 2024, ao público com diabetes tipo 1 ampliam a efetividade da política proposta. De modo geral, a iniciativa contribui para remover barreiras sociais, educacionais e laborais, promovendo participação plena e efetiva em igualdade de condições, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde.

Passemos, então, à análise das emendas.

As Emendas nºs 1-T a 6-T são de autoria do Senador Alessandro Vieira.

A Emenda nº 1-T altera a ementa e os arts. 1º a 3º, ampliando o escopo do projeto e inserindo previsão de participação social, além de reconhecer expressamente a pessoa com diabetes tipo 1 como pessoa com deficiência. A proposta, contudo, retoma o núcleo normativo que fundamentou o veto ao PL nº 2.687, de 2022: a vinculação direta entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diagnóstico clínico e condição de deficiência. A redação conflita com o modelo biopsicossocial da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que não admite classificação automática.

A redação conflita com o modelo biopsicossocial da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que não admite classificação automática. A emenda reincorpora, portanto, vício material previamente identificado, e propomos a sua rejeição.

Por sua vez, a Emenda nº 2-T amplia o rol de direitos previstos no PL, incluindo prioridade ampla em serviços de saúde, direito a acompanhante, incentivos à contratação, reabilitação profissional e outras garantias. Igualmente, a Emenda nº 3-T, do Senador Alessandro Vieira, veda práticas discriminatórias por seguradoras, planos de saúde e entidades de previdência complementar, elencando condutas proibidas. O tema é tratado pela LBI, pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), pela Lei 9.656, de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e por normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar. A maior parte dos dispositivos, portanto, é redundante com o arcabouço legal existente, sem produzir ganho normativo real e com potencial de gerar sobreposição e insegurança jurídica. Assim, por reproduzirem obrigações já consolidadas, sem acréscimo substantivo, recomendamos sua rejeição.

A Emenda nº 4 altera o art. 4º para prever ausência justificada sem prejuízo salarial e adaptação obrigatória da jornada de trabalho dos responsáveis de pessoas com diabetes tipo 1. A matéria, no entanto, já é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelo regime próprio dos servidores públicos e pela legislação previdenciária, que disciplinam licença para tratamento de saúde, acompanhamento de dependente e readaptação laboral. A criação de regime específico para o diabetes tipo 1, isolado do sistema trabalhista, produz distorção normativa e pode gerar conflitos de interpretação. Desse modo, a emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 5 cria o Cartão de Identificação da Pessoa com Diabetes tipo 1. A instituição de documento de identificação específico, com campos e requisitos próprios, contraria o marco da Carteira de Identidade Nacional, cuja estrutura e regulamentação competem ao Poder Executivo e devem ser uniformes em âmbito federativo.

Dispositivos dessa natureza tendem a gerar incompatibilidades operacionais e conflito federativo. Por essa razão, não se recomenda sua aprovação.

Por fim, a Emenda nº 6-T promove apenas renumeração dos dispositivos, sem conteúdo de mérito. Sua pertinência fica prejudicada diante da rejeição das emendas que a motivam.

As Emendas nº 7-T, do Senador Eduardo Girão; nº 8-T, do Senador Izalci Lucas; nº 9-T, do Senador Magno Malta; nº 10-T, do Senador Romário; nº 11-T, do Senador Dr. Hiran; nº 12-Plen, do Senador Eduardo Girão; do Senador Hiran; nº 12-Plen, do Senador Eduardo Girão; e nº 13-Plen, do Senador Izalci Lucas, apresentam conteúdo convergente ao propor o reconhecimento automático da pessoa com diabetes mellitus tipo 1 como pessoa com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deficiência, tomando o diagnóstico clínico - notadamente a perda irreversível da função pancreática - como critério suficiente para o enquadramento jurídico.

Essa abordagem, contudo, é incompatível com o modelo biopsicossocial previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei nº 13.146, de 2015, que exige avaliação individualizada para aferição de impedimentos de longo prazo em interação com barreiras, vedando a classificação automática por presunção legal. Ao reproduzirem o mesmo vício material que fundamentou o veto ao PL 2.687, de 2022, tais emendas reinstalam erro conceitual já identificado e geram risco de conflito normativo e insegurança jurídica.

Entendemos, porém, que é possível incorporar o parágrafo único, proposto na referida emenda, ao artigo 2º do projeto. A redação sugerida pelos Senadores não apenas se harmoniza com a lógica estrutural da proposta legislativa, como também reforça a necessidade de critérios objetivos para a efetivação da política pública. Ao estabelecer um parâmetro normativo adicional, o dispositivo contribui para aprimorar a coerência interna da futura lei e aumenta a segurança jurídica da sua aplicação, isso porque o texto condiciona a concessão dos benefícios previstos à realização da avaliação biopsicossocial, instrumento essencial para aferir, de modo amplo e preciso, as circunstâncias pessoais, funcionais e socioeconômicas dos potenciais beneficiários.

Tal exigência impede interpretações automatistas e garante que o acesso aos benefícios se dê com base em evidências concretas sobre incapacidade ou vulnerabilidade, preservando a finalidade protetiva da norma e assegurando uma distribuição mais justa e eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, as emendas ficam parcialmente acatadas.

Diante do exposto, e considerando a relevância do diabetes mellitus tipo 1 para a saúde pública, bem como a necessidade de estabelecer um marco legal que assegure direitos, garanta condições adequadas de cuidado e reduza desigualdades enfrentadas por crianças, adolescentes e adultos com diabetes mellitus tipo 1, entende-se que as proposições em análise representam avanço importante na consolidação de políticas públicas coerentes com a Constituição Federal e com a Lei Brasileira de Inclusão.

No entanto, embora os PLs 2.501, de 2022, e 5.868, de 2025, dialoguem, de forma ampla, com a temática da saúde pública e do diabetes, não observamos haver conexão material necessária para que sejam tratados como temas correlatos para que sejam tratados como temas correlatos: o primeiro tem como objetivo a inclusão de dados sobre diabetes nos censos demográficos, com vistas a qualificar o diagnóstico epidemiológico. Trata-se, então, de uma proposição de natureza informativa e estruturante, voltada ao fortalecimento da capacidade do Estado de formular, monitorar e avaliar ações no campo da saúde.

Por sua vez, o projeto de autoria do Senador Randolfe Rodrigues apresenta escopo normativo distinto ao tratar do reconhecimento e da garantia de direitos específicos às pessoas com diabetes mellitus tipo 1, tendo como princípio a inclusão social. Seu conteúdo está orientado à criação de um regime de proteção de direitos, com impactos diretos em áreas como saúde, educação, trabalho e políticas de inclusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, recomenda-se que o Projeto de Lei nº 2.501, de 2022, volte a tramitar de forma autônoma, com apreciação independente de seu mérito, respeitando-se a especificidade, a finalidade e o impacto normativo próprio desta iniciativa.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pelo acatamento parcial da Emendas nºs 7-T, 8-T, 9-T, 10-T, 11-T, 12- PLEN e 13- PLEN, na forma da emenda apresentada.

No mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.501, de 2022, e pelo desapensamento, nos termos regimentais, do Projeto de Lei nº 2.501, de 2022, para que este trâmite se dê forma autônoma.

(...)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) - Eu vivo e sei que é uma situação difícil, principalmente para as pessoas que têm dificuldade de ter acesso aos insumos.

O nosso país avançou muito nisso. No próximo ano, por exemplo, o Brasil vai produzir, integralmente no nosso país, a insulina para os nossos diabéticos - nós tínhamos anteriormente que fazer a importação.

Nós temos um debate que nós aqui precisamos reforçar, e esse projeto dá essa condição de que os pacientes, pelo menos aqueles que têm diabetes tipo 1, tenham acesso gratuito pelo SUS ao sensor que permite, em tempo real, que você tenha a avaliação da sua glicemia.

Inclusive, hoje já existem sensores que não somente dizem como está a glicemia, como também eles podem fazer uma previsão para você de como vai estar a sua glicemia daqui a um tempo. Então, você pode antecipadamente manejar a insulina para não passar pelos picos de glicose no seu sangue.

Isto é uma das coisas que nós temos que cobrar diuturnamente do Ministério da Saúde: que aprove o mais rapidamente possível a utilização, a distribuição do sensor para dosagem de glicose para todas as pessoas que têm diabetes tipo 1.

Ah, outra coisa importante também. Agora, nós já temos no Brasil um tipo de bomba, isso é muito importante para crianças, por exemplo. Está sendo produzida uma bomba que virá por um preço bem mais razoável do que aquelas bombas que precisam ser conectadas. E eu acho que nós devemos brigar para que o Ministério da Saúde garanta para todo mundo que tem diabetes tipo 1.

Então, veja, nesse sentido, eu quero inclusive agradecer aos nossos companheiros e companheiras que fizeram suas emendas e as retiraram, para que nós pudéssemos apresentar esse desenho.

Aqui, o art. 2º fica da seguinte maneira: "O enquadramento da pessoa com diabetes mellitus tipo 1, como pessoa com deficiência, para quaisquer fins, fica condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A concessão de benefícios também permanece sujeita à avaliação biopsicossocial específica para incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica. Fazendo essa correção, eu vou passar para a Mesa. Então, agradeço.

Foi esse o aproveitamento que nós fizemos das emendas apresentadas. É sem a palavra "financeiros", tá?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Então vai ficar registrado, nas notas taquigráficas, a leitura da emenda apresentada do acordo construído, no Plenário, pelo Relator (...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 193, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1051314528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 193, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues.

Dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O enquadramento da pessoa com diabetes *mellitus* tipo 1 como pessoa com deficiência, para quaisquer fins, é condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. A concessão de benefícios financeiros fica condicionada à avaliação biopsicossocial específica para incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º É assegurado às pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1, independentemente de avaliação biopsicossocial:

I – acesso aos medicamentos destinados ao tratamento da doença, bem como aos insumos necessários à administração da insulina e ao monitoramento da glicemia, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e das demais normas aplicáveis;

II – porte e uso de glicosímetro, de sistema de monitoramento contínuo de glicose, de insulina, de bomba de insulina e de demais insumos necessários ao tratamento da doença no âmbito das instituições de ensino e no ambiente de trabalho;

III – pausas durante atividade escolar, jornada de trabalho ou prova de concurso público, para monitoramento da glicemia, aplicação de insulina e consumo de alimentos, na forma de regulamento;

IV – adaptação razoável de atividades em ambiente escolar;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1051314528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – adaptação razoável de atividades laborais no ambiente de trabalho, nos termos de laudo médico;

VI – cardápios escolares adequados às suas necessidades nutricionais, bem como autorização para horários de alimentação flexíveis, mediante solicitação do educando ou de seu responsável legal;

VII – apoio psicossocial e orientativo sobre o manejo do diabetes *mellitus* tipo 1, incluindo programas de capacitação oferecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema de saúde suplementar.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação em razão da doença e de suas complicações, bem como do uso de glicosímetro, de sistema de monitoramento contínuo de glicose, de insulina, de bomba de insulina ou de demais insumos necessários ao tratamento do diabetes *mellitus* tipo 1 em ambientes públicos ou privados.

Art. 4º É assegurado aos pais ou responsáveis legais de pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1:

I – adaptação da jornada de trabalho, quando necessária ao acompanhamento do tratamento do dependente, mediante ajuste de horários, intervalos ou saídas, observadas as regras de compensação de jornada e demais normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas de trabalho;

II – garantia, no âmbito escolar, de acesso às informações nutricionais e ao cronograma das refeições oferecidas aos dependentes, de forma clara e atualizada, observado o disposto no art. 3º, inciso V, desta Lei;

III – apoio psicossocial e orientativo sobre o manejo do diabetes *mellitus* tipo 1, incluindo programas de capacitação oferecidos no âmbito do SUS e do sistema de saúde suplementar.

Art. 5º A pessoa com diabetes *mellitus* tipo 1 poderá requerer a inclusão na Carteira de Identidade Nacional de condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a sua saúde ou salvar a sua vida e facilitar o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 6º O laudo médico que atestar o diagnóstico confirmado de diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada, independentemente de ter sido emitido por profissional das redes de saúde pública ou privada.

Art. 7º O poder público promoverá campanhas voltadas à conscientização sobre o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1), suas particularidades e complicações, e os direitos garantidos às pessoas com a doença, conforme disposto nesta Lei.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e penais aplicáveis.

Art. 9º O disposto no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, aplica-se às pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1051314528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257973856365, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Daniella Ribeiro
6. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 56/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25626.56277-83 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 289/ 2025 - GSEGIRAO Brasília, 26 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto contrário ao PRS 56/2025, que "Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE", para fins de publicação.

Voto contrário porque compreendo que a prioridade do Ceará deve ser o bem-estar do seu povo, e não a ampliação de endividamento para reforçar estruturas internas de arrecadação do Governo do Estado. Meu posicionamento não representa, em hipótese alguma, oposição ao povo cearense. Pelo contrário, é justamente para protegê-lo que voto contra esta autorização.

O empréstimo solicitado, em moeda estrangeira e com a União como fiadora, ocorre num momento em que o Ceará enfrenta problemas graves na segurança pública, na saúde e na infraestrutura, temas que deveriam concentrar os maiores esforços do governo estadual. Não considero adequado aumentar a dívida para ações internas de gestão quando o Estado mantém gastos expressivos com propaganda oficial, deixando claro que existe margem orçamentária que poderia ser realocada sem necessidade de recorrer ao endividamento externo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3177245480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25626.56277-83 (LexEdit)

Ressalto, ainda, que o Governo do Estado vem ampliando a carga tributária, com elevação de alíquotas de ICMS que afetam diretamente as famílias e os empreendedores. Sou frontalmente contra aumento de impostos e contra medidas que resultem, na prática, em maior pressão sobre quem produz e trabalha. Um programa voltado a fortalecer a máquina arrecadatória, combinado com histórico recente de majoração de tributos, acende alerta sobre possíveis impactos futuros no bolso do contribuinte.

Meu voto contrário tem três pilares: responsabilidade fiscal; defesa do contribuinte cearense, já sobrecarregado por impostos elevados e prioridade às áreas essenciais, que carecem de investimentos urgentes e reais benefícios à população.

Reafirmo que votarei sempre de acordo com os interesses do povo do Ceará, com transparência, independência e compromisso com o uso responsável do dinheiro público.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3177245480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 194, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2025, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III – CE*.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3925233307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 194, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (Profisco III – CE)".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: União;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3925233307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor da operação: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: no mínimo 10% (dez por cento) do valor do financiamento;

VI – juros e atualização monetária: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

VII – destinação: Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (Profisco III – CE);

VIII – liberações previstas: US$ 8.268.425,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), em 2025; US$ 22.947.394,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América), em 2026; US$ 19.703.547,00 (dezenove milhões, setecentos e três mil, quinhentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), em 2027; US$ 12.432.529,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América), em 2028; US$ 11.422.725,00 (onze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), em 2029; e US$ 5.225.380,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América), em 2030;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 802.354,00 (oitocentos e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), em 2025; US$ 1.765.179,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), em 2026; US$ 1.765.179,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), em 2027; US$ 2.215.666,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), em 2028; US$ 939.285,00 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), em 2029; e US$ 512.337,00 (quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – lei autorizadora: Lei nº 18.920, de 16 de julho de 2024, do Estado do Ceará;

XVI – demais encargos e comissões:

a) comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

b) despesas de inspeção e vigilância: dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, caso sejam cobradas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3925233307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação junto ao Ministério da Fazenda da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração de contrato entre o Estado do Ceará e a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3925233307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF251122612703, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Daniella Ribeiro
6. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5582/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 5582, de 2025**, que *"Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	118
Senador Omar Aziz (PSD/AM)	119*
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	120
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	121

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 4

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5582/2025
00118

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 5582/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 1º-B.** As organizações criminosas armadas, as facções ultraviolentas e as milícias privadas que pratiquem domínio territorial, intimidação coletiva, ataques contra o Estado, contra serviços essenciais ou contra a população civil serão submetidas, para fins de investigação, persecução penal e execução da pena, ao mesmo regime jurídico aplicado aos crimes de terrorismo previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, no que couber.

Parágrafo único. A equiparação prevista no caput abrange, especialmente:

I – o emprego dos instrumentos especiais de investigação e cooperação previstos na Lei nº 13.260, de 2016;

II – o regime inicial fechado e a progressão excepcional reforçada;

III – a prioridade de inclusão em estabelecimentos penais federais de segurança máxima;

IV – a ampliação das hipóteses de perdimento de bens e bloqueio patrimonial;

V – a cooperação internacional ampliada para rastreamento de recursos e vínculos transnacionais; e

VI – o tratamento processual mais rigoroso para proteção da sociedade e do Estado Democrático de Direito.' (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6853835115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o PL 5.582/2025 ao determinar que facções criminosas armadas, milícias e organizações ultraviolentas recebam tratamento jurídico equivalente ao conferido aos crimes de terrorismo, dado o grau de ameaça real que representam ao Estado e à população. Reconhecendo que tais organizações, pela sua estrutura, intencionalidade e capacidade de lesão coletiva, já ultrapassaram há muito o marco do crime comum.

Esses grupos praticam domínio territorial, ataques contra serviços essenciais, intimidação coletiva, incêndios, explosões, obstrução de transporte público e outras ações típicas de terrorismo interno, criando um ambiente permanente de medo e violação da ordem pública.

Pesquisa recente do Datafolha[1] aponta que **19 % da população brasileira** — cerca de **28,5 milhões de pessoas** — declararam viver em áreas dominadas por facções criminosas ou milícias. Entre os moradores dessas áreas, 27 % relatam conhecer "cemitérios clandestinos" e 40 % dizem cruzar "cracolândias" em seus trajetos cotidianos, o que revela a gravidade da convivência com o crime organizado no dia a dia de populações vulneráveis. A presença desse "domínio territorial", tráfico, medo coletivo, restrição de liberdade de movimento, insegurança, impacto econômico e deslocamentos forçados em áreas dominadas por milícias/facções representa um grave atentado aos direitos fundamentais, à ordem pública e à dignidade da população.

Observa-se que em muito a forma de atuação dessas organizações envolve, com frequência, práticas que se assemelham à lógica do terrorismo, tais como controle territorial armado, imposição de medo coletivo, ataques organizados a equipamentos públicos, interrupção deliberada de serviços essenciais e disseminação de violência destinada a fragilizar o poder estatal. A atuação dessas facções ultrapassa, portanto, a simples criminalidade tradicional, assumindo contornos que buscam desafiar o monopólio legítimo da força e a autoridade pública.

Diante desse cenário, torna-se necessária a equiparação normativa proposta, de modo a aplicar às facções criminosas o mesmo regime jurídico

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6853835115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conferido aos crimes de terrorismo. A medida alinha-se à realidade da sociedade, reconhecendo que a dimensão estrutural e o impacto social dessas organizações justificam um tratamento penal mais rigoroso e proporcional aos danos causados. Com isso, pretende-se fortalecer os mecanismos de enfrentamento, ampliar a capacidade de resposta do Estado e proteger a sociedade brasileira de ações que afrontam diretamente a segurança nacional. Essa equiparação para fins penais, processuais e de execução preserva a integridade do conceito constitucional de terrorismo, evitando questionamentos jurídicos, ao mesmo tempo em que garante ao Estado instrumentos mais robustos de investigação, cooperação internacional, regime prisional e confisco patrimonial.

Assim, a presente emenda se mostra imprescindível para corrigir lacunas legais, atualizar o ordenamento jurídico à complexidade do fenômeno criminal contemporâneo e garantir maior efetividade no combate às organizações que operam com métodos e propósitos equiparáveis aos do terrorismo. Trata-se de passo decisivo para a preservação da ordem, da vida e da estabilidade do país.

A medida é necessária, proporcional e urgente diante da escalada do crime organizado no país, fortalecendo a proteção à sociedade brasileira e ao Estado Democrático de Direito. para tanto, peço apoio a presente emenda

[1]Plataforma Media+2Investing.com Brasil+2

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6853835115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5582/2025
00119

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Omar Aziz

EMENDA Nº
(ao PL 5582/2025)

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 91 e ao § 5º do art. 91-A, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, como propostos pelo art. 33 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 91.** .....

.....

II – a perda em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

....." (NR)

"**Art. 91-A.** .....

.....

§ 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de combate à criminalidade e descapitalização de infratores, estabelecendo, de forma expressa, que o produto ou proveito do crime seja revertido em favor do ente federativo responsável pela investigação.

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9077412642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração proposta corrige uma distorção no sistema de recuperação de ativos, garantindo que os recursos obtidos em decorrência de investigações conduzidas pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal sejam a eles destinados. Tal medida assegura que os valores recuperados possam ser reinvestidos no fortalecimento das próprias instituições de segurança pública, potencializando a repressão qualificada a atividades criminosas lucrativas, sejam elas praticadas ou não por organizações criminosas.

Nesse sentido, é imperativo que se mantenha a redação do art. 91, inciso II, e do art. 91-A, do Código Penal, conforme Redação Final do PL 5582/2025 aprovada na Câmara dos Deputados, garantindo a distribuição justa dos recursos recuperados entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o órgão responsável pela investigação.

Essa medida assegura a eficácia da política de recuperação de ativos, o fortalecimento das instituições de segurança pública e, principalmente, o incentivo à repressão qualificada, condição essencial para a continuidade do combate eficaz ao crime organizado em todas as esferas da Federação. A descentralização dos recursos não só reflete a justiça distributiva, como também promove a eficiência operacional das forças policiais, que, com recursos adequados, poderão continuar a desempenhar um papel fundamental na proteção da sociedade e na preservação do Estado Democrático de Direito.

A recuperação de ativos, além de ser uma política de segurança pública eficaz, está diretamente ligada ao conceito de investigação qualificada. Para que o sistema de recuperação de ativos funcione de forma eficiente, é necessário um alto nível de especialização e recursos substanciais. A destinação dos recursos recuperados às instituições que realizaram a investigação, União, Estados ou Distrito Federal, é uma forma de arcar com os custos da investigação. Isso assegura que as Polícias, ao desempenharem sua função de desarticulação do crime organizado, possam contar com recursos suficientes para cobrir os custos operacionais, técnicos e logísticos envolvidos em investigações complexas e de grande escala.

Em nenhum momento se pretende que haja descapitalização da Polícia Federal. Pelo contrário, a manutenção da redação proposta pela Câmara dos

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9077412642
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputados visa garantir uma distribuição equitativa dos recursos, com base no órgão responsável pela investigação, seja ele da União ou dos Estados e Distrito Federal. A Polícia Federal continuará a ser beneficiada pelos ativos recuperados em suas investigações, mas a repartição justa desses recursos também é fundamental para incentivar e fortalecer o trabalho das Polícias Civis locais, que desempenham um papel igualmente crucial no combate ao crime organizado. A descentralização dos recursos e a justa destinação conforme a origem da investigação funcionam como um incentivo para que todas as forças policiais, em qualquer esfera da Federação, se empenhem na realização de repressão qualificada, ou seja, investigações aprofundadas e especializadas que envolvam a identificação, apreensão e destinação dos ativos ilícitos.

Ademais, a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Lei nº 14.735/23) já prevê, em diversos estados e no Distrito Federal, a existência de fundos próprios para o gerenciamento dos recursos recuperados, o que torna essencial garantir que os valores apreendidos nas investigações dessas corporações sejam destinados aos respectivos entes federativos. Caso contrário, os recursos poderiam ser centralizados na União, em detrimento das necessidades locais.

Trata-se, portanto, de uma medida de elementar justiça e racionalidade administrativa, que alinha a destinação dos recursos à origem dos esforços investigativos. Ao impedir o usufruto de bens de origem ilícita e, ao mesmo tempo, reforçar as agências responsáveis pela persecução penal, a aprovação desta emenda representará um avanço significativo no combate ao crime e na recuperação de ativos para a sociedade.

RETIRADA

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9077412642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5582/2025
00120

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PL 5582/2025)

Suprima-se o artigo 53-A, da Lei nº 9.478, de 1997, constante no art. 17 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.582/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a formulação de combustíveis pode gerar um ambiente excessivamente burocrático, já que a necessidade de cumprir uma série de exigências técnicas, financeiras e jurídicas pode criar altas barreiras à entrada de novas empresas no setor, limitando a concorrência.

Empresas podem se sentir desestimuladas a desenvolver combustíveis mais sustentáveis ou eficientes se o processo para a aprovação comercial for muito incerto ou demorado.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2682149109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5582/2025
00121

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PL 5582/2025)

(Ao substitutivo do Relator ao PL 5582/2025)

Suprima-se o Art. 17 do Substitutivo do relator Alessandro Vieira ao PL 5582/2025, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir o art. 17 constante do substitutivo do relator Alessandro Vieira ao PL 5582/25. Primeiramente, a exigência de acesso em "tempo real", presente na redação dada ao inciso XXXIX do art. 8º da Lei nº 9.478/97 no texto do substitutivo do relator aprovado na CCJ, é absolutamente inviável do ponto de vista técnico: atualmente, nem o mercado nem a ANP possuem infraestrutura, sistemas, recursos ou capacidade de processamento para suportar o fluxo contínuo e síncrono desse volume massivo de dados.

A imposição desse modelo criaria gargalos operacionais imediatos, elevando exponencialmente os custos com redundância e disponibilidade 24/7, além de gerar riscos críticos de segurança e paralisia de operações comerciais decorrentes de instabilidades sistêmicas comuns em transmissões instantâneas.

Nesse sentido, o passo mais urgente seria promover a integração de dados entre ANP e Receitas Federal e Estaduais, garantindo eficiência do monitoramento sem sobrecarregar sistemas que, na forma do texto atual, poderiam trazer um colapso administrativo e regulatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3402640679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, o art. 53-A da Lei nº 9.478, de 1997, incluído pelo art. 17 do Substitutivo do Relator ao PL 5582/2025, define a atividade de formulação de combustíveis, determina proibição de comercialização de solventes e correntes e cria hipótese de cancelamento para empresa que cometer reincidência de comercialização de produto fora de especificação. Todos esses pontos são tratados em resolução da ANP e na Lei de Penalidades.

Em 24/07/2025, a Diretoria Colegiada decidiu, considerando o que consta no processo nº 48610.230015/2024-24, suspender cautelarmente os dispositivos relacionados à atividade de formulação de gasolina e óleo diesel, dispostos na Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, e determinou que os processos de autorização e de retomada da operação em andamento, relativos à atividade de formulação de gasolina e óleo diesel, fossem sobrestados até que seja realizada e concluída a ação regulatória sobre o tema em tela, com a realização de uma avaliação de Resultado Regulatório (ARR), que foi incluída na agenda regulatória 2025-2026 da Agência, com o objetivo de avaliar a pertinência e oportunidade da manutenção da atividade de formulação de gasolina e óleo diesel no Sistema Nacional de Abastecimento de Combustíveis.

Com isso, a implementação do artigo 53- A, além de se apropriar de tema já regulado, pode dar o entendimento de que a ANP deva voltar a autorizar agentes formuladores sem a devida conclusão da avaliação de resultado regulatório, tendo o risco de retorno de empresas com o mesmo modo operante da COPAPE (revogada pela ANP e envolvida em operação policial).

Assim, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3402640679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 117 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, nos termos do parecer.

Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e dá outras providências.

Matéria **PL 5582/2025** Início Votação **10/12/2025 20:38:32** Término Votação **10/12/2025 20:49:47**
Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
Republica	SIM
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
NOVO	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republica	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM

Emissão 10/12/2025 20:49:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 117 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, nos termos do parecer.

Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e dá outras providências.

Matéria **PL 5582/2025** Início Votação **10/12/2025 20:38:32** Término Votação **10/12/2025 20:49:47**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2025 14:00:00**

PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	MT	José Lacerda	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Emissão 10/12/2025 20:49:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 117 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, nos termos do parecer.

Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e dá outras providências.

Matéria **PL 5582/2025** Início Votação **10/12/2025 20:38:32** Término Votação **10/12/2025 20:49:47**
Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2025 14:00:00**

Presidente: Humberto Costa

SIM: 64 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 65

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 10/12/2025 20:49:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.85728-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº 195, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO sobre o Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, que *institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

Vem a Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 5.582, de 2025, de autoria original do Poder Executivo, que *institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)*.

A proposição legislativa foi inicialmente proposta pelo Poder Executivo, com o nome de "PL Antifacção". Tal proposta alterava a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei das Orcrim), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (CPP), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345349870
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.85728-23

1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados, sob intensa discussão, o relator, o nobre deputado Guilherme Derrite, acolhendo diversas sugestões no sentido de aprimorar a proposição, criou um quadro normativo, denominado "Marco Legal de Combate ao Crime Organizado no Brasil", tipificando os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e alterando os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Encaminhado a esta Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ aprovou relatório deste relator, com emenda substitutiva, que funde e organiza as alterações propostas pela Câmara dos Deputadas ao projeto original, faz-lhe reparos redacionais e aproveita as contribuições de diversos Senadores, sempre com o objetivo de combater ferozmente a criminalidade. Aproveitamos para acrescer dispositivos que entendemos ser altamente meritórios, conforme resumimos a seguir:

- Criação do tipo penal de facção criminosa, caracterizada pela atuação mediante controle territorial ou atuação interestadual, como espécie de organização criminosa, com pena base de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos. Reformulamos o dispositivo de favorecimento do crime de facção, aproveitando a redação da Câmara mas restringindo os tipos a fim de eliminar controvérsias interpretativas;
- Equiparação do tipo penal de constituição de milícia privada à facção criminosa. A milícia privada também será considerada organização criminosa para todos os fins legais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345349870
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.85728-23

- Aumento da pena do crime de organização criminosa. Com esta e as duas alterações anteriores, pretendemos dar maior segurança jurídica à interpretação da lei, garantindo que facções criminosas e milícias privadas sejam consideradas organizações criminosas para todos os fins legais.
- Incorporação das medidas assecuratórias previstas no texto inicial do Poder Executivo, combinadas com aquelas inseridas pela Câmara dos Deputados;
- Manutenção da previsão da Ação Civil de Perdimento de Bens, limitada à hipótese de extinção da punibilidade;
- Previsão mais robusta sobre as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado - FICCO's, medida de cooperação entre órgãos policiais já em funcionamento exitoso nos 26 Estados e DF;
- Aumento de diversas penas, a exemplo dos crimes de homicídio, lesão, roubo, ameaça, extorsão e estelionato, quando praticados por integrantes de facções criminosas ou milícias privadas, em razão dessa condição, na linha do decidido pela Câmara dos Deputados;
- Alteração do Código de Processo Penal na linha da proposta do Poder Executivo;
- Manutenção do tribunal do júri, diante da determinação constitucional, com previsão de dispositivos que protegem os jurados na hipótese de julgamento de crimes praticados por integrantes de milícias e facções;
- Previsão de que a audiência de custódia deve-se dar preferencialmente por videoconferência, com dispositivos específicos sobre sua realização;
- Retirada dos dispositivos que vedam a percepção do auxílio-reclusão e restringem o direito ao voto, considerando seu status constitucional, insuscetível de alteração por lei ordinária;
- Manutenção da progressão de regime mais restrita, conforme decidido pela Câmara dos Deputados; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345349870
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.85728-23

- Previsão de medidas investigatórias mais modernas, incluindo a regulamentação do uso de ferramentas de monitoramento remoto.

- Criação de nova parcela do Fundo Nacional de Segurança Pública focada exclusivamente no combate ao crime organizado, através do reforço das operações integradas das forças de segurança, da infraestrutura de inteligência e do sistema penitenciário, sem diminuir os recursos já previstos para o Fundo. Optamos por criar uma CIDE-Bets que, segundo estimativa elaborada a partir dos dados informados pelo Banco Central em audiência pública, poderá destinar até R$ 30 bilhões ao ano para o combate do crime organizado. Trata-se do maior investimento em segurança pública feito na história, com a potência necessária para virar o jogo no combate à criminalidade organizada e devolver o Brasil aos brasileiros.

Em Plenário, foram apresentadas a Emenda nº 118, do Senador Eduardo Girão, a Emenda nº 119, do Senador Omar Aziz, a Emenda nº 120, da Senadora Tereza Cristina, e a Emenda nº 121 do Senador Veneziano Vital do Rego. A Emenda nº 118 pretende incluir novo tipo na Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, caracterizando organizações criminosas armadas, facções ultraviolentas e milícias privadas como organizações terroristas. A Emenda nº 119 foi retirada pelo autor A Emenda nº 120 suprime o artigo referente à formulação de combustíveis. A Emenda nº 121 é similar mas também suprime o inciso XXXIX do art. 8º da Lei nº 9.478/97.

Rejeitamos a Emenda nº 118, do Senador Eduardo Girão, por entender que a discussão referente à inclusão de organizações criminosas na Lei Antiterrorismo já foi superada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Naquela Comissão, entendemos que o tratamento penal e processual penal concedido às facções e milícias é tão grave quanto aquele da Lei Antiterror. Inclusive, os mecanismos de investigação listados pela referida emenda já se aplicam na hipótese de facções e milícias de acordo com a redação proposta pela CCJ.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345349870
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.85728-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Acolhemos a Emenda nº 120, da Senadora Tereza Cristina, por entender que a formulação de combustíveis deve ser melhor debatida em outro momento, e já se encontra na agenda regulatória da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que tem enfrentado esse tema administrativamente.

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 121, do Senador Veneziano, para, além de suprimir o dispositivo referente à formulação de combustíveis, suprimir a expressão "em tempo real" do inciso XXXIX do art. 8º da Lei nº 9.478/97, inserido pelo art. 17 da emenda substitutiva.

Por fim, estamos apresentando emenda de redação ao substitutivo, em seu art. 15, que cria o art. 30-H da Lei nº 13.756, de 2018, para explicitar que a configuração da conduta das instituições financeiras e de pagamento observará os parâmetros definidos em regulamento. Busca-se, assim, conferir maior segurança jurídica e operacionalidade à norma, sem qualquer alteração de mérito quanto à responsabilidade solidária já prevista no texto.

Diante do exposto, o parecer é favorável à Emenda nº 117-CCJ, favorável à Emenda nº 120, parcialmente à Emenda nº 121, nos termos da emenda que apresenta, e com a emenda de redação, do Relator.

EMENDA Nº 122 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXXIX do art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, inserido pelo art. 17 da Emenda nº 117-CCJ ao Projeto de Lei nº 5.582, de 2025:

"**Art. 8º** ……..……

……..

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345349870
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.85728-23

XXXIX – exigir dos agentes regulados o registro eletrônico e a remessa dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, xisto e seus derivados, biocombustíveis e combustíveis sintéticos, bem como implantar sistema eletrônico para a coleta, armazenamento e análise desses dados.

……."

EMENDA Nº 123 - PLEN (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 30-H da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, inserido pelo art. 15 da Emenda nº 117-CCJ ao Projeto de Lei nº 5.582, de 2025:

"**Art. 30-H.** ……..

I - as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento que permitirem transações, ou a elas derem curso, conforme regras e prazos definidos em regulamento, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal; e

……."

Sala das Sessões,

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345349870
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.85728-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Senador Alessandro Vieira, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345349870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 196, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, da Presidência da República, nos termos da Emenda nº 117 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, da Presidência da República, que *institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)*, nos termos da Emenda nº 117 – CCJ (Substitutivo), consolidando as Emendas nºs 120 – Plen e 122 e 123 – REL.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 196, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, da Presidência da República, nos termos da Emenda nº 117 – CCJ (Substitutivo).

Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 7.960, de 21 de dezembro de 1989, 9.296, de 24 de julho de 1996, 9.807, de 13 de julho de 1999, 7.492, de 16 de junho de 1986, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 14.790, de 29 de dezembro de 2023, 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 7.960, de 21 de dezembro de 1989, 9.296, de 24 de julho de 1996, 9.807, de 13 de julho de 1999, 7.492, de 16 de junho de 1986, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 14.790, de 29 de dezembro de 2023, 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação ou a instrução processual de infração penal que envolva organização criminosa.

.....

§ 3º A pena é aumentada de metade até o dobro para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 2/3 (dois terços) ao dobro se houver:

I – (revogado);

II – concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III – destinação do produto ou proveito da infração penal, no todo ou em parte, ao exterior;

IV – evidências de que a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V – circunstância de fato que evidencie a transnacionalidade da organização;

VI – emprego de armas de fogo, explosivos, gases tóxicos, venenos, agentes biológicos, químicos ou nucleares, expondo a perigo a paz e a incolumidade pública;

VII – uso de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum;

VIII – infiltração no setor público ou atuação direta ou indireta na administração de serviços públicos ou em contratos governamentais;

IX – morte ou lesão corporal de agente de segurança pública, guarda municipal, militar das Forças Armadas, autoridade fiscal ou membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

X – obstrução ou embaraço à atuação das forças de segurança pública;

XI – interrupção, suspensão ou utilização ilícita de bancos de dados públicos ou de serviços informático, telegráfico, radiotelegráfico, telefônico ou telemático governamentais ou de interesse coletivo;

XII – interrupção de portos, aeroportos, rodovias, estações e linhas férreas, quando tais condutas afetam seu funcionamento, operação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

circulação, acesso ou integridade, total ou parcialmente, ainda que de modo temporário; ou

XIII – emprego de drones, veículos aéreos não tripulados (VANTs), sistemas de vigilância eletrônica sofisticados, equipamentos de contrainteligência, tecnologias de interferência comunicacional, programas de criptografia avançada ou quaisquer recursos tecnológicos de natureza similar.

§ 5º Se existirem indícios suficientes de que o agente público promove, constitui, financia ou integra organização criminosa, o juiz deverá determinar o seu afastamento cautelar do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou à instrução processual.

....." (NR)

"CAPÍTULO I-A
DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E MILÍCIAS PRIVADAS

Facção criminosa

Art. 2º-A. Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, facção criminosa:

Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Considera-se facção criminosa a organização criminosa que atue mediante o controle de territórios ou tenha atuação interestadual com o uso de violência, coação, ameaça ou outro meio intimidatório.

§ 2º O controle de territórios é caracterizado pela conduta reiterada de impedir ou dificultar a circulação de pessoas, o exercício de atividades públicas ou econômicas, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, penitenciários, policiais, de ensino ou hospitalares, de infraestrutura ou equipamentos essenciais ou a prestação de serviços públicos.

Facção criminosa qualificada

§ 3º A pena é aplicada em dobro se o agente exerce comando, individual ou coletivo, da facção criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

Aumento de pena

§ 4º A pena é aumentada de 2/3 (dois terços) ao dobro se ocorrerem quaisquer das hipóteses do § 4º do art. 2º desta Lei.

§ 5º Os crimes previstos neste artigo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – livramento condicional.

§ 6º O agente condenado ou cautelarmente custodiado pela prática da conduta prevista neste artigo, sempre que houver indícios concretos de que exerça comando individual ou coletivo de facção criminosa, cumprirá obrigatoriamente a pena ou a custódia em estabelecimento penal federal de segurança máxima, nos termos da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, ou equivalente estadual.

Milícia privada

Art. 2º-B. A conduta prevista no art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), é considerada organização criminosa e equipara-se a facção criminosa para os fins desta Lei.

Favorecimento

Art. 2º-C. Constitui crime:

I – dar abrigo ou guarida ou auxiliar membro de facção criminosa ou milícia privada;

II – distribuir, ou tornar disponível ao público, material que contenha mensagem com a intenção de incitar outrem a pertencer a facção criminosa ou milícia privada;

III – fornecer local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração ou guarda ou que esteja sob sua vigilância, ou consentir que outrem dele se utilize, para prática de crimes por facção criminosa ou milícia privada;

IV – fornecer informações em apoio a facção criminosa ou milícia privada com o intuito de possibilitar a prática de crimes;

V – alegar falsamente pertencer a facção criminosa ou milícia privada, com o fim de obter qualquer tipo de vantagem ou de intimidar terceiros.

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime se o fato é cometido sob coação moral ou física irresistível.

Art. 2º-D. Aplicam-se às facções criminosas e milícias privadas as medidas previstas nos §§ 5º a 9º do art. 2º e as demais medidas aplicáveis às organizações criminosas previstas nesta Lei e na legislação penal e processual penal.

Art. 2º-E. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, revender, expor à venda ou, de qualquer forma, comercializar bens, valores ou produtos provenientes de crimes praticados por organização criminosa:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, e multa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as condutas descritas no *caput* envolvendo bem, valor ou produto cuja origem criminosa se mostre evidente pelas circunstâncias da negociação, pela desproporção entre o preço e o valor real ou pela condição de quem o oferece, quando integrante de organização criminosa.

§ 2º A receptação prevista neste artigo é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

Art. 2º-F. Recrutar, aliciar, convidar, induzir, cooptar, instigar, coagir, utilizar, treinar, instruir, financiar, patrocinar, facilitar, promover, organizar, permitir, consentir, aceitar, estimular ou incentivar, por qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou por redes sociais, que criança ou adolescente integre, auxilie ou se associe a organização criminosa, ainda que de forma eventual ou ocasional, ou execute atos previstos nesta Lei:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente à violência ou ao resultado e da pena dos crimes de organização criminosa.

§ 1º Se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave à criança ou ao adolescente, ainda que em confronto com agentes do Estado, a pena é de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 2º Se do fato resultar morte, a pena é de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos."

"Art. 3º .....

.....

VII – infiltração por policiais em atividades de investigação, na forma prevista no art. 11, ou, excepcionalmente, por colaborador, na forma prevista no art. 4º, § 19;

VIII – cooperação entre órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais, inclusive do setor privado, quando couber, na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução processual;

IX – acesso aos registros de localização e aos dados referentes ao cumprimento de medidas diversas da prisão de investigados pelos crimes previstos nesta Lei.

.....

§ 3º As medidas de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo terão prazo de validade inicial de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 4º A cooperação policial internacional será coordenada pela Polícia Federal, que exercerá a articulação entre as instituições

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacionais e estrangeiras envolvidas, diretamente ou por meio de organismos multilaterais, respeitadas as competências da autoridade central brasileira." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 18. A celebração do acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento na conduta ilícita objeto da investigação, sob pena de rescisão, ressalvado o disposto no § 19.

§ 19. O acordo de colaboração poderá prever a infiltração ou a permanência encoberta do colaborador na organização criminosa, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições desta Lei relativas à infiltração de policiais, considerando-se, para a concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, o risco efetivamente assumido pelo colaborador." (NR)

"Art. 11. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração policial conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público deverão produzir as identidades fictícias e incluir, em seus bancos de dados, as informações necessárias à sua efetividade, em procedimento sigiloso, mediante determinação judicial." (NR)

"Art. 11-A. Os dados fictícios do infiltrado, incluídos o nome, a data de nascimento, a filiação e as demais informações biográficas, serão fornecidos aos órgãos de registro e cadastro mediante ofício sigiloso da autoridade judicial.

§ 1º Para garantir a proteção e a integridade física dos infiltrados, os documentos das identidades fictícias deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, independentemente do encerramento da persecução penal, de modo a permitir a retirada gradual e segura dos infiltrados da organização criminosa.

§ 2º Por decisão judicial fundamentada, as identidades fictícias poderão ser mantidas ativas sob custódia de unidade policial especializada em operações encobertas, para utilização em futuras investigações que demandem infiltração.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à constituição de pessoas jurídicas fictícias destinadas a operações de infiltração policial."

"Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, aos dados cadastrais dos investigados, restritos à qualificação pessoal, à filiação, aos números de telefone e aos endereços, inclusive eletrônicos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mantidos pela Justiça Eleitoral, por empresas telefônicas, por instituições financeiras, por provedores de internet, por administradoras de cartão de crédito e por outras pessoas jurídicas prestadoras de serviço." (NR)

"Art. 15-A. Quando houver perigo iminente à vida ou à integridade física de pessoa, o delegado de polícia ou o Ministério Público poderá requisitar diretamente aos provedores de internet, às operadoras de telefonia, às empresas de tecnologia e às instituições financeiras a obtenção imediata de dados de geolocalização, transações financeiras e registros de conexão dos últimos 7 (sete) dias, independentemente de prévia autorização judicial.

Parágrafo único. A autoridade requisitante comunicará a medida ao juiz competente imediatamente para posterior ratificação judicial."

"Art. 15-B. O juiz poderá autorizar, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, a interceptação telemática de dados financeiros em tempo real, pelo prazo de 5 (cinco) dias, renovável mediante nova decisão fundamentada, com o objetivo de rastrear a geolocalização de dispositivos, transações via Pix e uso de cartões de crédito ou débito.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, as instituições financeiras, as operadoras de telefonia e os provedores de internet deverão encaminhar relatórios parciais de movimentação e localização à autoridade requisitante em ciclos de 12 (doze) horas."

"Art. 17. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel, os provedores de internet, os serviços de hospedagem e as plataformas digitais manterão à disposição das autoridades a que se refere o art. 15, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros de identificação dos números dos terminais de origem e destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais, e os registros de conexão à internet, o histórico de acessos a serviços digitais, o conteúdo das comunicações e a geolocalização dos dispositivos utilizados pelos investigados.

§ 1º Para os fins deste artigo, os registros de conexão à internet deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do endereço IP e da porta lógica de origem utilizada em cada sessão, a fim de garantir a identificação unívoca do terminal de origem.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará medidas para incentivar a adoção preferencial, nas conexões e serviços de rede, de protocolo que permita a melhoria da rastreabilidade individual e a eliminação da necessidade de tradução de endereços de rede." (NR)

"Art. 17-A. Estabelecimentos comerciais, empresas de comércio eletrônico, operadoras de cartão de crédito, plataformas de pagamento digital e *fintechs* deverão disponibilizar, mediante decisão judicial, acesso aos registros de compras e pagamentos efetuados pelos

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investigados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente para fins de investigação criminal."

"Art. 17-B. O delegado de polícia e o Ministério Público poderão requisitar, mediante procedimento investigativo regularmente instaurado:

I – Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que conterão as informações sobre transações suspeitas e dados cadastrais, comunicando-se a diligência ao juiz competente, documentando-se tais relatórios em autos apartados sob sigilo, servindo como elementos informativos para a instrução probatória ou para fundamentar medidas cautelares;

II – o acesso, inclusive por meio de cópia integral ou parcial, às bases de dados administradas por órgãos da administração pública direta e indireta e por concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, exceto no caso de reserva de jurisdição.

§ 1º A disponibilização das informações de que trata este artigo independe de qualquer instrumento de cooperação e deverá ocorrer em formato digital estruturado e interoperável, permitindo o tratamento automatizado e a importação direta para os sistemas da polícia judiciária e do Ministério Público.

§ 2º Os órgãos requisitantes deverão adotar medidas técnicas e administrativas que garantam a integridade, a rastreabilidade e a auditoria dos acessos em conformidade com a legislação de proteção de dados.

§ 3º O acesso às informações previstas neste artigo limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, observados os princípios da necessidade, da proporcionalidade e da adequação.

§ 4º É vedada a requisição de informações para fins diversos da investigação, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável."

"Art. 17-C. É vedado às empresas e instituições requisitadas dar ciência ao usuário ou titular da conta, ou divulgar a requisição e as providências determinadas nos arts. 15, 15-A, 15-B, 17-A e 17-B, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 21 desta Lei."

"CAPÍTULO II-A
DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CAUTELARES

Art. 21-C. Se existirem indícios suficientes de que o agente tenha praticado crime previsto nesta Lei, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em até 5 (cinco) dias, poderá decretar, no curso da

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investigação ou da ação penal, entre outras, as seguintes medidas assecuratórias:

I – sequestro, arresto, bloqueio ou indisponibilidade de bens móveis e imóveis, direitos e valores, inclusive ativos digitais ou virtuais, cotas societárias, fundos de investimento, bens de luxo e participações empresariais, mantidos no país ou no exterior em nome do investigado ou acusado ou de interpostas pessoas;

II – suspensão, limitação ou proibição de atividades econômicas, financeiras, empresariais ou profissionais que possam ser utilizadas para dissimulação, ocultação ou movimentação de bens ou valores ilícitos;

III – bloqueio cautelar de acesso a sistemas financeiros, meios de pagamento, plataformas digitais, domínios e redes de comunicação eletrônica vinculados à organização criminosa ou aos seus integrantes;

IV – proibição de emissão ou uso de instrumentos de crédito ou débito, de transferências eletrônicas, inclusive Pix, e de operações em corretoras de criptoativos, sem autorização judicial expressa;

V – comunicação imediata ao Coaf, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a adoção de medidas de bloqueio e monitoramento dentro de suas esferas de competência;

VI – suspensão temporária de fornecimento de serviços públicos e privados comprovadamente utilizados para a prática de crimes, tais como energia, telecomunicações, transporte e hospedagem digital, pelo prazo necessário à interrupção da atividade ilícita;

VII – afastamento cautelar do cargo, do emprego ou da função, pelo tempo que durar a investigação, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou à instrução processual;

VIII – proibição de saída do território nacional e apreensão imediata de passaporte, quando houver risco de evasão;

IX – comunicação às juntas comerciais, aos cartórios de registro de imóveis e aos órgãos de trânsito, para bloqueio de transferência de propriedade de bens;

X – declaração de inidoneidade cautelar para contratar com o poder público, receber benefícios fiscais, subsídios ou incentivos creditícios, até a apuração final da responsabilidade.

§ 1º Na hipótese de urgência ou de risco de ineficácia da medida, o Ministério Público manifestar-se-á e o juiz decidirá no prazo simultâneo de 24 (vinte e quatro) horas, facultado à parte manifestar-se posteriormente à decisão judicial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não inviabilizam a retenção, a apreensão, o perdimento e a destinação de bens, valores e ativos previstos em regramentos internos e leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I, os bens apreendidos ou submetidos a medidas assecuratórias permanecerão sob custódia do poder público, observado, no que couber, os procedimentos previstos nos arts. 124-B, 133, 133-A e 144-A a 144-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 4º O juiz deverá determinar o sigilo das decisões e das ordens de bloqueio até seu efetivo cumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º O descumprimento das medidas previstas neste artigo por instituições financeiras, empresas de tecnologia ou agentes públicos implicará responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da apuração penal.

Art. 21-D. No curso da investigação ou instrução processual, se existirem indícios concretos de que uma pessoa jurídica esteja sendo utilizada ou indevidamente beneficiada por organização criminosa, o juiz determinará, mediante requerimento do Ministério Público ou representação do delegado de polícia, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas nesta Lei, o imediato afastamento dos sócios e a intervenção judicial em sua administração, como medidas assecuratórias de natureza cautelar.

§ 1º A intervenção terá por finalidade interromper a atividade criminosa, preservar empregos e contratos de boa-fé e assegurar a destinação lícita dos bens e valores.

§ 2º A decretação da intervenção judicial acarretará o bloqueio imediato de qualquer operação financeira, societária ou de gestão de fundos ou ativos financeiros, até a efetiva nomeação do interventor.

§ 3º A intervenção judicial deverá ser imediatamente comunicada ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, para que façam cumprir a determinação nas instituições submetidas à sua regulação.

§ 4º O juiz nomeará interventor judicial com comprovada idoneidade, qualificação técnica e experiência em gestão ou *compliance*, que assumirá a administração da empresa pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso subsistam as razões que a determinaram.

§ 5º Durante a intervenção, o interventor poderá:

I – suspender contratos e operações suspeitas;

II – rescindir vínculos com pessoas investigadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – realizar auditorias financeiras e contábeis;

IV – identificar, segregar e promover as medidas judiciais cabíveis para o perdimento de bens, direitos ou valores de origem ilícita;

V – solicitar ao juízo que seja impedida ou autorizada a saída, entrada ou permanência, conforme o caso, de seus dirigentes, representantes ou associados no território nacional;

VI – propor plano de saneamento ou liquidação judicial;

VII – destinar recursos líquidos à conta judicial vinculada, sob fiscalização do juízo.

§ 6º Decretada a intervenção, os contratos firmados com entidades públicas poderão ser cautelarmente suspensos, mediante decisão judicial ou administrativa fundamentada que demonstre o interesse público da medida, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 7º A decisão de suspensão dos contratos poderá ser estendida a pessoas jurídicas controladas por terceiros, desde que comprovada sua utilização para a prática de infrações penais.

§ 8º O juiz notificará o tribunal de contas competente para realizar auditoria sobre os processos de licitação que antecederam os contratos celebrados entre a pessoa jurídica de direito privado e entidades públicas, bem como sobre a execução contratual.

§ 9º A decretação da intervenção acarretará a inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§ 10. O interventor deverá prestar contas trimestrais ao juízo e ao Ministério Público sobre a situação financeira e operacional da pessoa jurídica, respondendo civil, penal e administrativamente por atos ilícitos e sujeitando-se à perda da remuneração e às penalidades previstas em lei.

§ 11. Nos casos em que a pessoa jurídica detiver valor econômico lícito ou possa ser saneada, o juiz poderá autorizar, a requerimento do interventor judicial, a venda antecipada das cotas, ações ou demais ativos, observado o procedimento previsto no art. 144-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 12. A pessoa jurídica fica cautelarmente impedida de celebrar contratos, participar de licitações com a administração pública ou receber incentivos fiscais e créditos de instituições oficiais, enquanto durar a intervenção judicial por indícios de ligação com organização criminosa.

§ 13. Concluída a intervenção, o juiz decidirá, com base em relatório circunstanciado do interventor e manifestação do Ministério Público, por uma das seguintes medidas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – restituição da empresa aos sócios de boa-fé, caso comprovada a inexistência de dolo ou participação na atividade criminosa;

II – liquidação judicial da pessoa jurídica, com alienação de seus bens e ativos, quando comprovada a participação dolosa ou culposa grave;

III – decretação de perdimento total dos bens, direitos e valores quando comprovado que o patrimônio da empresa é essencialmente oriundo da atividade ilícita.

§ 14. Na hipótese dos incisos II e III do § 13, o valor oriundo da alienação observará a destinação prevista no § 5º do art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”

“CAPÍTULO II-B
DAS MEDIDAS DEFINITIVAS

Art. 21-E. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória por crime previsto nesta Lei, se não houver ocorrido o perdimento extraordinário dos bens, valores ou ativos, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará as medidas patrimoniais e restritivas destinadas à desarticulação financeira definitiva do grupo criminoso, incluindo:

I – a conversão automática das medidas cautelares de bloqueio, sequestro ou arresto em perda definitiva de bens, direitos e valores, ainda que em nome de terceiros, quando comprovada sua origem ou destinação ilícita;

II – o confisco ampliado de bens incompatíveis com a renda declarada do condenado nos 5 (cinco) anos anteriores ao fato criminoso, salvo prova cabal de origem lícita;

III – a dissolução compulsória da pessoa jurídica, com baixa em todos os registros públicos, e a responsabilidade solidária dos administradores e sócios que concorreram, direta ou indiretamente, para a prática dos crimes;

IV – a liquidação judicial definitiva dos bens, direitos e participações societárias, sob supervisão de administrador nomeado pelo juízo, com destinação dos recursos nos termos do § 5º do art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

V – a afetação imediata dos bens móveis e imóveis apreendidos ao uso de órgãos de segurança pública, de persecução penal, de execução penal e de combate à lavagem de dinheiro, até sua alienação definitiva;

VI – a proibição definitiva de contratar com o poder público, participar de licitações, receber benefícios fiscais ou creditícios e integrar órgãos de administração ou controle de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, ainda que por intermédio de pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica da qual seja sócio, pelo prazo mínimo de 12 (doze) a 15 (quinze) anos, contado do trânsito em julgado;

VII – o cancelamento de autorizações, registros ou licenças emitidos por órgãos públicos ou entidades reguladoras;

VIII – a responsabilidade solidária e sucessória dos sócios, administradores, herdeiros e interpostas pessoas que se tenham beneficiado, direta ou indiretamente, dos bens e valores de origem ilícita, até o limite do proveito obtido;

IX – a comunicação automática e obrigatória ao Coaf, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e às juntas comerciais para bloqueio de novos registros empresariais, alterações societárias e movimentações patrimoniais em nome do condenado;

X – a comunicação automática e obrigatória aos cartórios de imóveis para o registro da propriedade em favor do ente federativo beneficiado;

XI – a publicação resumida das sentenças condenatórias e das decisões de perdimento em cadastro público eletrônico nacional, de acesso livre, para fins de prevenção e controle social, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Os bens e valores perdidos poderão ser utilizados provisoriamente pelos órgãos de segurança pública para reaparelhamento policial, capacitação e operações especiais, mediante autorização do juiz da execução.

§ 2º Compete à União ou ao Estado-membro, conforme o caso, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, a alienação de bens, direitos e valores declarados perdidos, nos termos do art. 133 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 3º As medidas deste artigo têm natureza de execução penal patrimonial e não dependem de nova ação civil, aplicando-se subsidiariamente o procedimento de liquidação judicial previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação e Falências).”

“CAPÍTULO II-C
DA AÇÃO CIVIL DE PERDIMENTO DE BENS

Art. 21-F. É instituída a ação civil autônoma de perdimento de bens, que tem por objeto a extinção dos direitos de posse e propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, sobre bens de quaisquer natureza ou valores, que sejam produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita ou com a qual estejam relacionados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A perda civil de bens abrange a propriedade ou a posse de coisas corpóreas e incorpóreas e outros direitos, reais ou pessoais, e seus frutos.

§ 2º Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito da atividade ilícita quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior.

§ 3º A ação civil de perdimento de bens é imprescritível.

§ 4º A ação civil de perdimento de bens será proposta exclusivamente nas hipóteses de extinção da punibilidade, de arquivamento de inquérito ou de sentença absolutória que não reconheça a inexistência material do fato ou a negativa de autoria.

Art. 21-G. A perda civil de bens será declarada, na forma do artigo antecedente, nas hipóteses em que o bem, direito, valor, patrimônio ou seu incremento:

I – proceda, direta ou indiretamente, de atividade ilícita;

II – seja utilizado como meio ou instrumento para a realização de atividade ilícita;

III – esteja relacionado ou destinado à prática de atividade ilícita;

IV – seja utilizado para ocultar, encobrir ou dificultar a identificação ou a localização de bens de procedência ilícita;

V – proceda de alienação, permuta ou outra espécie de negócio jurídico com bens abrangidos por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores.

§ 1º A transmissão de bens a terceiros não obsta a declaração de perda civil de bens, nos termos desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao lesado e ao terceiro interessado que, agindo de boa-fé, pelas circunstâncias ou pela natureza do negócio, por si ou por seu representante, não tinha condições de conhecer a procedência, utilização ou destinação ilícita do bem.

Art. 21-H. Caberá a perda civil de bens, direitos ou valores situados no Brasil, ainda que a atividade ilícita tenha sido praticada no estrangeiro.

§ 1º Na falta de previsão em tratado, os bens, direitos ou valores objeto da perda civil por solicitação de autoridade estrangeira competente, ou os recursos provenientes da sua alienação, serão repartidos em partes iguais entre o Brasil e o Estado requerente.

§ 2º Antes da repartição, serão deduzidas as despesas efetuadas com a guarda e manutenção dos bens, assim como aquelas decorrentes dos custos necessários à alienação ou à devolução.

Art. 21-I. O Ministério Público e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica legitimada poderão instaurar procedimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preparatório para o ajuizamento de ação declaratória de perda civil da propriedade ou da posse.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá requisitar e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público poderá solicitar, de qualquer órgão ou entidade pública e de banco de dados de natureza pública, certidões, informações, exames, perícias ou informações de particular, que julgarem necessárias para a instrução dos procedimentos de que trata o *caput*, no prazo que assinalar, em conformidade com a urgência e a complexidade da apuração.

Art. 21-J. O órgão ou a entidade pública que verificar indícios de que bens, direitos ou valores se encontrem nas hipóteses de perda civil previstas nesta Lei deverá comunicar o fato ao Ministério Público e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Verificada a existência de interesse de outra pessoa jurídica de direito público, as informações recebidas na forma do *caput* deverão ser compartilhadas com os respectivos Ministério Público e órgão de representação judicial.

Art. 21-K. A declaração de perda civil independe da aferição de responsabilidade civil ou criminal, bem como do desfecho das respectivas ações civis ou penais, ressalvada a sentença penal absolutória que taxativamente reconheça a inexistência do fato.

Parágrafo único. Se o pedido de perdimento de bens for julgado, em definitivo, improcedente por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá propor outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 21-L. A ação poderá ser proposta:

I – pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

II – pelo Ministério Público Federal, nos casos de competência cível da Justiça Federal;

III – pelo Ministério Público dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, nos demais casos.

§ 1º Nos casos em que não for autor, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica.

§ 2º Intervindo como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público poderá aditar a petição inicial e, em caso de desistência ou abandono da ação por ente legitimado, assumirá a titularidade ativa.

Art. 21-M. Figurará no polo passivo da ação o titular ou possuidor dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. O preposto, gerente ou administrador de pessoa jurídica estrangeira presume-se autorizado a receber citação inicial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21-N. Se não for possível determinar o proprietário ou o possuidor, figurarão no polo passivo da ação réus incertos, que serão citados por edital, do qual constará a descrição dos bens.

§ 1º Apresentando-se qualquer pessoa física ou jurídica como titular dos bens, poderá ela ingressar no polo passivo da relação processual, recebendo o processo na fase e no estado em que se encontra.

§ 2º Aos réus incertos será nomeado curador especial.

Art. 21-O. A ação poderá ser proposta no foro do local do fato ou do dano e, não sendo conhecidos estes, no foro da situação dos bens ou do domicílio do réu.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a competência do juízo para todas as ações de perda civil de bens posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Art. 21-P. A ação de que trata esta Lei comportará, a qualquer tempo, a concessão de quaisquer medidas de urgência que se mostrem necessárias para garantir a eficácia do provimento final, mesmo que ainda não tenha sido identificado o titular dos bens.

§ 1º As medidas de urgência, concedidas em caráter preparatório, perderão eficácia se a ação de conhecimento não for proposta no prazo de 1 (um) ano, contado da sua efetivação, prorrogável por igual período, desde que reconhecida a necessidade em decisão fundamentada pelo juiz da causa.

§ 2º Sem prejuízo da manutenção da eficácia das medidas de urgência enquanto presentes os seus pressupostos, eventuais pedidos de liberação serão examinados caso a caso, podendo o juiz determinar a prática dos atos necessários à conservação dos bens, direitos e valores.

§ 3º Realizada a constrição do bem, o juiz imediatamente deliberará a respeito da alienação antecipada ou sobre a nomeação de administrador ou depositário.

§ 4º Uma vez efetivada a constrição sobre o bem, o processo judicial terá prioridade de tramitação.

Art. 21-Q. O juiz, quando necessário, após ouvir o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas de urgência, mediante termo de compromisso.

Parágrafo único. A pessoa responsável pela administração dos bens:

I – fará jus à remuneração de até 5% (cinco por cento) do valor dos bens envolvidos no objeto da ação, fixada pelo juiz, que será satisfeita, preferencialmente, com os frutos dos bens objeto da administração;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – prestará contas da gestão dos bens periodicamente em prazo a ser fixado pelo juiz, quando for destituída da administração, quando encerrado o processo de conhecimento e sempre que o juiz assim o determinar;

III – realizará todos os atos inerentes à manutenção dos bens, inclusive a contratação de seguro quando necessária, vedada a prática de qualquer ato de alienação de domínio;

IV – poderá ceder onerosamente a utilização dos bens para terceiros, exigindo- se contratação de seguro por parte do cessionário, se assim determinar o juiz em razão da natureza do bem ou das circunstâncias relativas ao seu uso.

Art. 21-R. Julgado procedente o pedido, o juiz determinará as medidas necessárias à transferência definitiva dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. Se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá propor nova ação com idêntico fundamento, desde que instruída com nova prova.

Art. 21-S. Na ação civil de perdimento de bens, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação do autor, salvo a hipótese de comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

§ 1º Sendo necessária perícia, será realizada preferencialmente por peritos integrantes dos quadros da administração pública direta e indireta.

§ 2º Nos casos de realização de perícia a requerimento do autor ou de ofício, sendo imprescindível a nomeação de perito não integrante da administração pública, as despesas para a sua efetivação serão adiantadas pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município interessado na ação prevista nesta Lei, conforme o caso.

§ 3º As despesas com a perícia e os honorários do perito não integrante da administração pública serão pagos ao final pelo réu, caso vencido, ou pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, conforme o caso.

Art. 21-T. Em caso de procedência definitiva do pedido, os recursos auferidos com a declaração de perda civil de bens e as multas previstas nesta Lei serão incorporados ao domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, observadas as regras de destinação previstas na legislação penal e processual penal.

Parágrafo único. Na hipótese de improcedência, tais valores, corrigidos monetariamente, serão restituídos ao seu titular.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21-U. O terceiro que, não sendo réu na ação penal correlata, espontaneamente prestar informações ou fornecer provas, efetivamente relevantes, para o esclarecimento das questões de fato relativas ao mérito da ação de que trata esta Lei, colaborando ainda, de modo eficaz, para a localização dos bens, fará jus à retribuição de até 5% (cinco por cento) do produto obtido com a liquidação dos bens.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária ao terceiro colaborador será, de modo fundamentado, fixada na sentença."

"CAPÍTULO II-D
DO BANCO NACIONAL E DOS BANCOS ESTADUAIS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Art. 21-V. É instituído, para os fins desta Lei, o Banco Nacional de Organizações Criminosas, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo federal em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O Banco Nacional tem por finalidade identificar, registrar e manter base de dados unificada sobre pessoas físicas e jurídicas integrantes, colaboradoras ou financiadoras de organizações criminosas, bem como suas ramificações estruturais, operacionais e financeiras.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal:

I – poderão optar por aderir ao Banco Nacional de Organizações Criminosas ou criar, no mesmo prazo definido no *caput*, Bancos Estaduais de Organizações Criminosas, que deverão funcionar de forma interoperável com o Banco Nacional e com os demais bancos estaduais, permitindo intercâmbio direto de informações;

II – deverão alimentar e atualizar, em tempo real, as informações locais relativas a pessoas, grupos e entidades vinculadas a organizações criminosas sob sua jurisdição.

§ 3º A interoperabilidade prevista no inciso I do § 2º será implementada, preferencialmente, por meio dos sistemas de inteligência das forças de segurança pública, observadas as diretrizes e os protocolos do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), ou por outro modelo técnico de rede segura definido em regulamento.

§ 4º A inclusão ou remoção de cadastro observará critérios objetivos fixados de forma colegiada entre União e ente federativo interessado, que levará em consideração, entre outros aspectos, a atualidade e relevância de antecedentes policiais e criminais, de autodeclaração, de coautoria delitiva, de convívio prisional e de vínculos políticos e financeiros.

§ 5º A criação e integração do Banco Estadual ou a adesão ao Banco Nacional, bem como sua atualização em tempo real, constituem

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condição necessária para celebração de convênios e acordos de cooperação e recebimento de repasses voluntários da União no âmbito do Susp, devendo a comprovação dessa integração ser requisito de prioridade na destinação de recursos federais voltados à segurança pública.

§ 6º A inclusão do nome, CPF, CNPJ ou outro identificador oficial de pessoa física ou jurídica no Banco Nacional ou em qualquer Banco Estadual, devidamente formalizada nos termos de regulamento, presumirá o vínculo da pessoa ao respectivo grupo criminoso, para fins administrativos, operacionais e de cooperação institucional, inclusive compartilhamento de dados, restrições cadastrais e medidas preventivas de segurança pública.

§ 7º O Coaf terá acesso direto ao Banco Nacional de Organizações Criminosas para fins de monitoramento e eventual elaboração dos respectivos Relatórios de Inteligência Financeira."

"CAPÍTULO II-E
DAS FORÇAS INTEGRADAS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 21-W. Os órgãos responsáveis pela investigação, persecução penal e inteligência em segurança pública, observados os âmbitos de suas competências e atribuições constitucionais, poderão atuar de forma conjunta e coordenada em Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs), constituídas para o planejamento e a execução de ações estratégicas de enfrentamento a organizações criminosas.

§ 1º A criação da Força Integrada será formalizada por acordo de cooperação técnica, que definirá objetivos, obrigações comuns e específicas, áreas de atuação, prazos, critérios de sigilo e intercâmbio de informações, modo de aferição de resultados, informações sobre recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e humanos e hipóteses de alteração e extinção.

§ 2º Integrará o acordo de cooperação técnica plano de trabalho que conterá, entre outros, detalhamento de:

I – órgãos partícipes e respectivos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do acordo;

II – diagnóstico, justificativa, abrangência e resultados esperados;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – coordenação administrativa pela Polícia Federal, sem hierarquia direta entre os órgãos participantes;

V – previsão de indicação de servidores efetivos dos órgãos partícipes responsáveis por tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações investigativas, operacionais e de inteligência em segurança pública;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – quantitativo de servidores efetivos que comporão a Força Integrada com funções definidas de modo a viabilizar a atuação dinâmica e contínua;

VII – responsabilidades quanto à disponibilização de recursos materiais;

VIII – treinamento dos integrantes;

IX – solução de controvérsias e casos omissos.

§ 3º O efetivo designado permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem para fins administrativos e disciplinares.

§ 4º A Força Integrada poderá contar com a participação dos seguintes órgãos, entre outros:

I – órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal;

II – Ministério Público Federal e Ministérios Públicos Estaduais e Distrital, inclusive por meio de seus Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) ou equivalentes, com atribuições investigativas, persecutórias e de fiscalização, preservada sua independência funcional;

III – Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);

IV – Agência Brasileira de Inteligência (Abin);

V – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI – Banco Central do Brasil.

§ 5º A atuação integrada compreenderá o compartilhamento seguro de dados e inteligência em segurança pública, limitado ao mínimo necessário e observados os princípios da finalidade, da necessidade, da proporcionalidade e do devido processo legal, bem como a realização de operações conjuntas e o apoio técnico e logístico mútuo entre os órgãos participantes.

§ 6º O planejamento e a execução das operações conjuntas observarão regime de sigilo compatível com o interesse público e com a preservação da eficácia das ações, limitando o acesso às informações às pessoas estritamente necessárias à sua execução.

§ 7º As medidas judiciais necessárias às operações conjuntas deverão ser requeridas e decididas sob sigilo, com tramitação célere e comunicação restrita aos agentes indispensáveis à execução, observadas as demais formalidades legais.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de outras formas de forças integradas ou de cooperação institucional destinadas ao combate ao crime organizado, aplicando-se a elas, no que couber, as regras previstas neste artigo, e sendo a coordenação administrativa definida no respectivo acordo de cooperação técnica.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"CAPÍTULO III

.....

Art. 22**.** Nos crimes previstos nesta Lei, o inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, quando o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando estiver solto, prorrogável por igual período.

§ 1º Nos inquéritos que apurem crimes praticados por facção criminosa ou milícia privada, o prazo para conclusão do inquérito policial será de 90 (noventa) dias, quando o indiciado estiver preso, e de 270 (duzentos e setenta) dias, quando estiver solto, prorrogável por igual período.

§ 2º No curso das investigações, o juiz decidirá as representações formuladas pelo delegado de polícia ou os requerimentos formulados pelo Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de conclusão dos autos.

§ 3º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o Ministério Público emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento dos autos.

§ 4º Na hipótese de urgência ou de risco de ineficácia da medida, o Ministério Público se manifestará e o juiz decidirá no prazo simultâneo de 24 (vinte e quatro) horas, facultado à parte manifestar-se posteriormente à decisão judicial.

§ 5º O descumprimento de quaisquer dos prazos previstos neste artigo não gera automaticamente o relaxamento da prisão ou a concessão de liberdade ao preso, devendo o juiz avaliar as circunstâncias do caso concreto.

§ 6º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, ao procedimento de investigação criminal do Ministério Público.

§ 7º Indeferida a representação do delegado de polícia e não sendo interposto recurso pelo membro do Ministério Público, poderá o delegado de polícia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, submeter a matéria à revisão da instância superior competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva Lei Orgânica, para que delibere no mesmo prazo." (NR)

"Art. 22-A. As disposições previstas nesta Lei não afastam a aplicação das medidas de retenção, de apreensão, de perdimento e de destinação de bens pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Banco Central do Brasil ou por quaisquer órgãos que possuam regramentos internos ou constantes de leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo."

Art. 3º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de 2/3 (dois terços), se:

....." (NR)

"Art. 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por facção criminosa ou milícia privada.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia."

Art. 4º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 3º Se a atividade irregular ou clandestina consistir na fabricação de arma de fogo automática ou arma longa semiautomática de uso restrito de elevado potencial ofensivo, a pena é de reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa." (NR)

"Art. 17-A. Possuir, adquirir ou guardar, sem autorização legal, esquemas, gabaritos, projetos, arquivos digitais, manuais ou quaisquer materiais contendo instruções voltadas a fabricação, montagem ou adaptação clandestina de arma de fogo, acessório ou munição:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente disponibilizar publicamente o conteúdo previsto no *caput*, a pena é aumentada da metade; se o fizer com fins econômicos, é aplicada em dobro."

"Art. 19. .....

Parágrafo único. Nos crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 desta Lei, as penas são aplicadas em dobro se a arma de fogo for automática ou arma longa de funcionamento semiautomático equiparável a fuzil, metralhadora, submetralhadora, carabina ou espingarda de funcionamento semiautomático, incluindo pistola adaptada para disparar em modo automático." (NR)

"Art. 21-A. Nos crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 desta Lei, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em concurso com crime da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, independentemente de a conduta estar diretamente ligada ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia."

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91. .....

.....

II – a perda, em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal, dos instrumentos do crime, de seu produto e dos bens ou valores que constituam proveito direto ou indireto da atividade criminosa, ressalvados os direitos do lesado e dos terceiros de boa-fé;

a) (revogada);

b) (revogada).

.....

§ 3º Considera-se instrumento do crime o bem utilizado na prática delitiva, independentemente de destinação exclusiva ou habitualidade." (NR)

"Art. 91-A. .....

.....

§ 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas deverão ser declarados perdidos em favor do Fundo de Segurança Pública do respectivo Estado ou do Distrito Federal ou do Fundo Nacional de Segurança Pública, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes." (NR)

"Art. 92. .....

.....

IV – a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que, no exercício de atividade comercial ou industrial, for utilizada com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática dos crimes definidos no *caput* e no § 1º do art. 180 deste Código.

.....

§ 3º Na hipótese de constituição da pessoa jurídica para os fins referidos no inciso IV do *caput* deste artigo ou em caso de reincidência da conduta nele prevista:

I – a empresa será considerada inidônea e terá sua inscrição no CNPJ considerada inapta, com os efeitos previstos na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II – o administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, será inabilitado para o exercício empresarial pelo período de 5 (cinco) anos." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 121. .....

.....

§ 2º-D. Se o homicídio é praticado por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

....." (NR)

"Art. 129. .....

.....

§ 8º-A. Aumenta-se a pena em 2/3 (dois terços) se a lesão é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

.....

§ 14. Se a lesão é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, e há resultado morte:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos." (NR)

"Art. 147. .....

.....

§ 3º Se a ameaça é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos." (NR)

"Art. 148. .....

.....

§ 3º Se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos." (NR)

"Art. 155. .....

.....

§ 9º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel é cometida por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição." (NR)

"Art. 157. .....

.....

§ 2º-C. Aplica-se em triplo a pena do *caput* se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, desprezadas as demais causas de aumento.

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, e da violência resulta morte:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, e multa." (NR)

"Art. 158. .....

.....

§ 4º Aplica-se em triplo a pena do *caput* se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, desprezadas as demais causas de aumento." (NR)

"Art. 159. .....

.....

§ 5º Se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, aumenta-se a respectiva pena em 2/3 (dois terços)." (NR)

"Art. 171. .....

.....

Estelionato praticado por organização criminosa

§ 6º Quando o crime for praticado por organização criminosa:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a ação será pública incondicionada." (NR)

"Art. 288-A. .....

Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Aplicam-se os §§ 3º a 6º do art. 2º-A da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, à conduta descrita no *caput*." (NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-B. .....

.....

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz competente para celebração da audiência de custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará, preferencialmente por videoconferência, audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, na forma estabelecida no art. 310 deste Código.

....." (NR)

"Art. 124-B. Os bens apreendidos ou submetidos a medidas assecuratórias permanecerão sob custódia do poder público, vedada a

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nomeação de particulares como depositários, exceto nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º É vedada a nomeação, como depositário, de investigado ou acusado, e de:

I – seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e

II – seus sócios, empregados, colaboradores ou pessoas interpostas.

§ 2º A nomeação excepcional de depositário particular somente será admitida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrada a impossibilidade material ou a inadequação técnica da custódia pelo poder público, considerados, especialmente:

I – a natureza perecível ou deteriorável dos bens;

II – os custos de manutenção desproporcionais ao valor dos bens;

III – a necessidade de conhecimento técnico especializado para conservação;

IV – a inexistência de instalações públicas adequadas para armazenamento; ou

V – as questões de segurança ou de saúde pública.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o delegado de polícia representará ou o membro do Ministério Público requererá ao juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas destinadas ao uso provisório ou à alienação antecipada do bem.

§ 4º A nomeação do depositário será formalizada em termo próprio, com ciência expressa dos encargos e das responsabilidades legais assumidas.

§ 5º O depositário responderá civil e criminalmente pela guarda, pela conservação e pela apresentação dos bens."

"Art. 133. .....

.....

§ 3º Compete ao gestor de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública a alienação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União.

§ 4º Compete ao gestor do fundo beneficiário previsto em lei definir a destinação dos bens declarados perdidos em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 5º Incumbe ao juiz, quanto aos bens objeto de perdimento:

I – identificá-los e encaminhá-los ao gestor competente, com indicação da sua localização e do órgão ou da entidade que os detenha;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – determinar a doação, a destruição ou a inutilização dos bens de baixo valor econômico, considerados os custos de armazenamento e de destinação, quando tais medidas não tiverem sido adotadas no curso do processo, na forma prevista na legislação aplicável;

III – determinar aos órgãos de registro e controle a prática das averbações necessárias, quando não realizadas por ocasião da apreensão ou execução das medidas assecuratórias;

IV – determinar aos cartórios de imóveis o registro da propriedade em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso; e

V – providenciar a baixa de eventuais bloqueios judiciais incidentes sobre os bens.

§ 6º Compete ao Ministério Público a fiscalização e à Advocacia Geral da União ou às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso, o acompanhamento do cumprimento das disposições deste artigo.

§ 7º O órgão gestor de ativos poderá celebrar acordos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, para cumprimento do disposto neste artigo.” (NR)

“CAPÍTULO VI-A
DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS ESPECIAIS

Art. 144-B. O juiz poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, observado o disposto no art. 91 e no art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a apreensão ou outras medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de terceiros, quando houver indícios de que estes sejam produto, proveito direto ou indireto ou instrumento da prática dos seguintes crimes:

I – previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, ou equiparados;

II – tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, nos termos do disposto nos arts. 33 a 47 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

III – lavagem de dinheiro, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

IV – organização criminosa, nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

§ 1º As medidas assecuratórias especiais de que trata o *caput* poderão ser requeridas:

I – pelo Ministério Público;

II – pelo delegado de polícia;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – pelo representante da vítima;

IV – pela Advocacia-Geral da União, sempre que houver interesse da administração pública federal, direta ou indireta; e

V – pelas Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que houver interesse da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese de requerimento feito pelos legitimados de que tratam os incisos II a V do § 1º, o Ministério Público será ouvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 366 deste Código, o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão e de outras medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações, as atividades ou os serviços essenciais.

§ 5º As medidas assecuratórias especiais de que trata este Capítulo tramitarão no juízo criminal, em autos apartados, distribuídos por dependência ao processo principal, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 3º-B deste Código.

§ 6º A apreensão e as medidas assecuratórias destinam-se a garantir a reparação integral dos danos decorrentes da infração penal, inclusive daquela de caráter antecedente, nos termos do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e o pagamento de prestações pecuniárias, multa penal e custas processuais.

§ 7º O juiz majorará, fundamentadamente, o valor da constrição em até 30% (trinta por cento), a fim de assegurar recursos para manutenção, guarda, conservação e demais despesas indispensáveis à preservação do valor econômico dos bens durante a persecução penal, inclusive na hipótese prevista no art. 124-B, § 2º.

§ 8º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores cuja origem lícita esteja comprovada, ressalvado o disposto no art. 91 e no art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), mantida a constrição sobre os bens necessários e suficientes aos fins previstos nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Os pedidos de liberação somente serão conhecidos mediante comparecimento pessoal do investigado ou acusado, ou de terceiros cujos bens, direitos e valores estejam em seu nome.

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se danos os prejuízos materiais e morais, individuais ou coletivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 144-C. A apreensão de bens, direitos e valores realizada por força do disposto no art. 144-B será imediatamente informada ao juízo competente, que providenciará seu cadastramento.

§ 1º Caberá ao juiz acompanhar o estado dos bens, direitos ou valores, desde a data de sua apreensão, e o depositário será responsável civil e criminalmente por sua guarda e conservação.

§ 2º O juiz ordenará aos órgãos de registro e controle a prática das averbações necessárias, quanto aos bens, direitos ou valores apreendidos.

§ 3º O juiz dará ciência da apreensão:

I – ao Ministério Público;

II – à Advocacia-Geral da União, sempre que houver interesse da administração pública federal, direta ou indireta;

III – às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que houver interesse da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; e

IV – à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nas hipóteses de bens apreendidos em decorrência de tráfico de entorpecentes.

Art. 144-D. Decretada qualquer uma das medidas previstas no art. 144-B, o investigado ou acusado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação, apresentar provas ou requerer sua produção, para comprovar a origem lícita do bem, direito ou valor apreendido.

§ 1º Comprovada a origem lícita do bem, valor ou direito, o juiz determinará sua liberação, exceto quanto a armas de fogo, hipótese em que se observará a legislação específica.

§ 2º Não provada a origem lícita do bem, valor ou direito, ou a correspondente inexistência de nexo com os crimes de que trata o art. 144-B, o juiz criminal decidirá, fundamentadamente, pelo seu perdimento extraordinário.

§ 3º O perdimento extraordinário de que trata o § 2º produzirá efeitos civis e poderá ser decretado pelo juiz criminal mesmo que sobrevenha sentença que julgue extinta a punibilidade dos crimes de que trata o art. 144-B.

§ 4º A decisão que decretar o perdimento extraordinário abrangerá também os bens, direitos ou valores não reclamados, no prazo previsto no *caput*, ressalvados os direitos de lesado ou de terceiro de boa-fé.

§ 5º Caso não sejam mais necessários à instrução processual, os bens de baixo valor econômico poderão ser doados, restituídos ou destruídos, considerados os custos de armazenamento e de eventual destinação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 144-E. Na hipótese de apreensão de moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários, cheques emitidos como ordem de pagamento ou quaisquer outros instrumentos representativos de valor ou ativos virtuais, o juiz determinará sua conversão em moeda nacional, observada a legislação específica.

§ 1º Os bens referidos no *caput* deverão ser encaminhados à instituição financeira ou equiparada para alienação conforme as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

§ 2º Na impossibilidade de alienação, os bens deverão ser custodiados por instituição financeira, até decisão judicial sobre a sua destinação.

Art. 144-F. Na hipótese de absolvição do acusado, o valor custodiado será devolvido no prazo de até 3 (três) dias úteis, acrescido de juros, na forma prevista no art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde que comprovada a sua origem lícita e que inexistam causas de perdimento extraordinário previstas nos §§ 2º a 4º do art. 144-D.

Art. 144-G. O produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo será destinado à União, aos Estados e ao Distrito Federal, na forma prevista na legislação.

Art. 144-H. O juiz, ao determinar a suspensão ou revogação da medida de constrição de bens, direitos ou valores, apurará o montante das despesas incorridas com a conservação, guarda ou preparação do leilão, que serão ressarcidas àquele que as suportou, desde que devidamente comprovadas.

Art. 144-I. Para fins de aplicação do perdimento de bens previsto no art. 91, *caput*, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando se tratar de crime praticado por facção criminosa ou milícia privada, considera-se instrumento do crime qualquer bem que tenha sido utilizado para a prática delitiva, ainda que não tenha sido destinado exclusivamente a esse fim."

"Art. 251-A. O juiz, de ofício ou mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, poderá fixar multa cominatória, com eficácia executiva imediata, em valor suficiente para inibir a mora ou o descumprimento de ordem judicial ou requisição legal, podendo modificá-la ou revogá-la a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação sem o pagamento voluntário, o juiz determinará, em autos apartados, a penhora de ativos financeiros por meio eletrônico e, na sua insuficiência, a constrição de outros bens.

§ 2º As representações ou os integrantes do mesmo grupo econômico no Brasil, de fato ou de direito, respondem solidariamente pela ordem e pela multa, recebendo as intimações em nome da controladora estrangeira, independentemente de carta rogatória.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A multa não dispensa o cumprimento da ordem judicial, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa e de outras medidas coercitivas.

§ 4º Os valores arrecadados a título de multa reverterão ao mesmo fundo destinatário dos bens, direitos e valores objeto de perdimento na ação penal."

"Art. 310. .....

.....

§ 7º Antes do início da audiência de custódia, deverá a serventia judicial conferir os processos criminais a que responde o acusado e, constatada pendência de citação em qualquer deles, informar ao juiz, que certificará a ocorrência e procederá à citação pessoal do acusado, comunicando de imediato o juízo competente.

§ 8º Na audiência de custódia por videoconferência, serão facultados todos os mecanismos para intervenção da defesa técnica e do Ministério Público, que poderão suscitar questões de ordem.

§ 9º Será garantido o direito de entrevista prévia, reservada e inviolável entre o preso e o seu defensor, presencialmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 10. Deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, se for o caso, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva, ressalvada a possibilidade de presença física de seu defensor no ambiente.

§ 11. No caso de qualquer falha no sistema de comunicações cuja causa seja atribuível ao tribunal, por questões internas ou decorrente dos provedores de serviço que o tribunal tenha contratado, é obrigatória a repetição completa da audiência, sem convalescer qualquer ato incompleto.

§ 12. Todos os estabelecimentos prisionais terão salas próprias, com disponibilização de mecanismos de videoconferência estáveis, para a realização das audiências de custódia." (NR)

"Art. 427-A. Nos crimes dolosos contra a vida, se houver fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa, o tribunal poderá determinar, a requerimento das partes ou por representação do juiz competente, o desaforamento do julgamento para a comarca da capital ou para comarca com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

§ 1º A medida de que trata o *caput* é excepcional e dependerá de decisão fundamentada que demonstre:

I – a existência de fundado receio sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, das testemunhas ou dos jurados na comarca de origem; ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a insuficiência das estruturas de segurança locais para a realização do ato.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a escolha da comarca de destino independerá da proximidade geográfica, devendo recair preferencialmente sobre localidade que disponha de estrutura judiciária e de segurança pública apta a garantir a isenção do Conselho de Sentença e a ordem pública."

"Seção X-A
Da Proteção dos Jurados

Art. 472-A. O Estado assegurará proteção à integridade física e psicológica e à vida privada dos jurados, em especial nos julgamentos que envolvam crimes dolosos contra a vida com fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa.

§ 1º Caberá ao juiz presidente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da defesa ou do próprio jurado, determinar as medidas necessárias à proteção, observadas as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º As medidas de proteção poderão abranger, entre outras:

I – sigilo ou restrição de acesso a dados pessoais dos jurados constantes dos autos restritos ao juiz presidente, ao Ministério Público e à defesa, sob compromisso de sigilo;

II – controle de acesso e circulação de pessoas nas dependências do Tribunal do Júri;

III – escolta policial no deslocamento dos jurados, quando necessária;

IV – alojamento reservado dos jurados, antes, durante ou após a sessão, quando houver risco concreto, às expensas do Estado;

V – restrição parcial de publicidade quanto a atos que exponham a identidade ou a rotina dos jurados;

VI – realização da audiência por meio de videoconferência, com proibição de enquadramento de imagem que permita a identificação individual dos jurados, salvo autorização expressa do juiz presidente, ouvido o Ministério Público e a defesa;

VII – restrição do uso de aparelhos eletrônicos na sala de sessões, quando necessário à proteção dos jurados, das testemunhas ou da regularidade do julgamento.

§ 3º As medidas previstas neste artigo serão adotadas mediante fundamentação específica e apenas enquanto se mantiverem os fundamentos que as justificaram.

Art. 472-B. Nos processos de competência do Tribunal do Júri que tenham por objeto crimes dolosos contra a vida com fundados indícios

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa, o juiz presidente poderá determinar que o acusado participe da sessão de julgamento por videoconferência, a partir do estabelecimento prisional em que se encontre recolhido, nos termos do art. 185 deste Código, quando:

I – houver fundada suspeita de que o réu integre organização criminosa e que seu deslocamento represente risco à segurança pública;

II – houver risco concreto de influência do réu sobre o ânimo de vítimas, testemunhas ou jurados;

III – as circunstâncias do caso evidenciarem grave questão de ordem pública relacionada à segurança de jurados, vítimas, testemunhas ou membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia ou do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o sistema de captação e transmissão de imagens será configurado de modo a:

I – permitir que os jurados vejam e ouçam o acusado e os demais participantes do julgamento;

II – impedir que o acusado tenha acesso visual direto ao Conselho de Sentença, resguardando-se a sua identidade física, sem prejuízo da publicidade do ato e dos direitos de defesa;

III – assegurar comunicação prévia e reservada entre o acusado e seu defensor, bem como durante a sessão, por canais reservados, na forma do art. 185, § 5º, deste Código."

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

V – o crime de organização criminosa previsto no art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado;

VI – os crimes previstos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que apresentem identidade com os crimes previstos neste artigo;

VII – os crimes previstos no art. 240, § 1º, e no art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – os crimes previstos nos arts. 2º-A e 2º-C da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – o crime previsto no art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).” (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41-A. Os encontros realizados no parlatório ou por meio virtual entre presos provisórios ou condenados pelos crimes descritos na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e os seus visitantes poderão ser monitorados por meio de captação audiovisual e gravação, mediante autorização judicial, observadas as seguintes disposições:

I – o monitoramento poderá ser requerido pelo delegado de polícia, pelo Ministério Público ou pela administração penitenciária;

II – é vedado o monitoramento da comunicação entre advogado e cliente, exceto no caso de fundadas suspeitas de conluio criminoso nos crimes referidos no *caput*, a critério do juiz competente, que comunicará a decisão ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante ofício sigiloso;

III – é vedada a realização de visita de natureza íntima ou assemelhada;

IV – a visitação e o monitoramento nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima ficam sujeitos às regras especiais previstas na Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008.”

“Art. 41-B. Observado o disposto no art. 41-A, inciso IV, desta Lei, o conteúdo das comunicações monitoradas entre advogado e cliente, autorizadas quando houver razões fundadas de conluio criminoso reconhecidas judicialmente, será submetido à análise exclusiva do juízo competente para o controle da legalidade da investigação, distinto daquele responsável pela instrução e pelo julgamento da ação penal.

§ 1º O juízo de controle decidirá sobre a licitude, a pertinência e a necessidade da prova e sobre a sua eventual inutilização, antes de qualquer remessa ao juízo da instrução.

§ 2º As gravações ou os registros que não interessarem à prova deverão ser inutilizados por decisão fundamentada do juízo de controle, a requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, facultada a presença do acusado ou de seu defensor.

§ 3º O conteúdo das comunicações indeferidas ou declaradas ilícitas não poderá ser acessado, direta ou indiretamente, pelo juízo da instrução criminal.”

“Art. 52. .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º A visita de que trata o inciso III do *caput* será gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo, com autorização judicial, e acompanhada por policial penal.

....." (NR)

"Art. 86. .....

.....

§ 3º Caberá ao juiz competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a requerimento da administração penitenciária, definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos.

.....

§ 5º Na hipótese de risco iminente e grave à segurança, à vida ou à integridade física de detento, de servidor ou de terceiros, como nos casos de motim, rebelião ou outras situações de grave perturbação da ordem no estabelecimento prisional, a administração penitenciária poderá promover, em caráter excepcional, a transferência de presos para outros estabelecimentos prisionais, e deverá comunicá-la imediatamente ao juiz competente, que decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre os respectivos destinos." (NR)

"Art. 112. .....

.....

V – 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI – 75% (setenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado, vedado o livramento condicional;

c) condenado pela prática do crime de constituição de facção criminosa ou milícia privada;

d) condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional;

VI-A – (revogado);

VII – 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII – 85% (oitenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

Pena: reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa.

.....

§ 5º-A. A pena será de reclusão, de 10 (dez) a 30 (trinta) anos, se o crime for praticado por integrante de facção criminosa ou milícia privada, ou em seu benefício.

§ 6º Para a apuração do crime de que trata este artigo, sem prejuízo de outras medidas investigatórias, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes, não excluindo o crime eventual participação, em qualquer fase da atividade criminal de lavagem, de agente policial infiltrado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente." (NR)

"Art. 4º-A. .....

.....

§ 4º .....

I – nos processos de competência da Justiça Federal:

.....

II – nos processos de competência da Justiça dos Estados ou do Distrito Federal:

.....

b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado ou do Distrito Federal, na forma da respectiva legislação.

§ 5º .....

I – em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União e, nos processos de competência da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, incorporado ao patrimônio do respectivo ente federativo;

.....

§ 10. Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União, do Estado ou do Distrito Federal:

....." (NR)

"Art. 4º-C. Poderá ser determinada medida cautelar emergencial de bloqueio provisório de ativos financeiros, destinada à preservação e recuperação de valores vinculados a ilícitos penais, quando houver:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – fundados indícios de ocorrência de crimes previstos nesta Lei; e

II – risco concreto de perecimento do objeto, caso se aguarde decisão judicial.

§ 1º Poderão determinar o bloqueio emergencial:

I – os membros do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

II – o delegado de polícia, no exercício de funções de polícia judiciária descritas na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, comunicado o Ministério Público.

§ 2º O bloqueio deverá se limitar exclusivamente ao montante diretamente vinculado à operação suspeita e terá duração máxima de 5 (cinco) dias corridos, contados da efetivação da medida.

§ 3º Imediatamente após determinar o bloqueio, o Ministério Público ou o delegado de polícia farão a comunicação ao juízo competente, sendo-lhes facultado requerer a conversão do bloqueio emergencial em medida cautelar assecuratória de bens.

§ 4º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o pedido do Ministério Público ou do delegado de polícia, o bloqueio cessará automaticamente, independentemente de nova ordem.

§ 5º Recebida a comunicação, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, decidirá sobre:

I – a manutenção do bloqueio até o final da investigação;

II – a revogação do bloqueio;

III – a substituição do bloqueio por medida menos gravosa.

§ 6º A instituição financeira destinatária da ordem emergencial deverá cumprir imediatamente o bloqueio no limite do valor indicado, garantindo:

I – a integridade e rastreabilidade dos valores;

II – a segregação dos ativos bloqueados;

III – a comunicação da efetivação da medida ao órgão que determinou o bloqueio e ao juízo competente.

§ 7º A adoção indevida, abusiva ou desproporcional do bloqueio provisório sujeitará o agente público às responsabilidades civil, penal e administrativa aplicáveis.

§ 8º O disposto neste artigo não afasta outras medidas cautelares patrimoniais previstas no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), nesta Lei e na legislação tributária."

"Art. 7º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a perda, em favor da União – e dos Estados ou do Distrito Federal, nos casos de competência da Justiça Estadual ou da Justiça do Distrito Federal –, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

.....

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de suas competências, regulamentarão a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual e do Distrito Federal, a preferência dos órgãos locais com idêntica funçã o.

§ 2º Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação." (NR)

"Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, inclusive serviços de advocacia ou de consultoria jurídica, respeitadas as normas infralegais editadas pelos respectivos órgãos de regulação profissional legalmente instituídos e de âmbito nacional, em operações:

....." (NR)

"Art. 11. .....

I – dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se, notadamente quando se tratar de operações relacionadas a organizações criminosas;

....." (NR)

Art. 10. A Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – .....

.....

q) organização criminosa, prevista na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013." (NR)

Art. 11. A Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A. .....

.....

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada como prova de infração criminal quando demonstrada a integridade da gravação.

....." (NR)

"Art. 8º-B. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por representação do delegado de polícia, a interceptação de comunicações e dados mediante ferramentas de intrusão e monitoramento remoto de terminais de comunicações pessoais, desde que:

I – existam indícios razoáveis de envolvimento do investigado ou acusado em facção criminosa ou milícia privada;

II – outros meios investigativos se revelem ineficazes ou inadequados; e

III – haja decisão judicial fundamentada que especifique o alvo, o tipo de dispositivo eletrônico a ser acessado e o prazo de duração da medida.

§ 1º Consideram-se ferramentas de intrusão e monitoramento remoto equipamentos e programas de informática que permitem, a partir de vulnerabilidades da infraestrutura de redes de telecomunicações ou dos terminais de comunicações pessoais, o acesso parcial ou total a informações compartilhadas ou armazenadas nesses terminais, bem como aos dados de conexão e de geolocalização dos aparelhos.

§ 2º Terminais de comunicações pessoais são equipamentos, móveis ou fixos, utilizados para comunicação interpessoal e acesso à internet e suas aplicações, como *smartphones*, *notebooks*, *desktops* e *tablets*.

§ 3º O disposto no *caput* também será aplicado aos equipamentos e programas de informática que possibilitam a extração em massa de dados dos terminais de comunicações pessoais a partir de seu controle físico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre o requerimento apresentado.

§ 5º A autorização judicial limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, podendo abranger funcionalidades específicas de captura de áudio, vídeo, localização, tela ou teclado, observados os princípios da necessidade, da proporcionalidade e da adequação.

§ 6º O prazo de execução da medida não poderá exceder 15 (quinze) dias, renovável por igual período mediante nova decisão devidamente fundamentada.

§ 7º É vedado o uso da ferramenta de intrusão e monitoramento remoto para fins diversos da investigação judicialmente autorizada, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável.

§ 8º As informações obtidas por meio de ferramentas de intrusão e monitoramento remoto deverão ser preservadas sob sigilo absoluto, com registro de cadeia de custódia digital e auditoria de acessos (*logs*).

§ 9º Exceto na hipótese de encontro fortuito de prova, os dados que não guardarem relação com o objeto da investigação, especialmente os referentes a terceiros não envolvidos ou a comunicações com advogados protegidas por sigilo profissional, deverão ser inutilizados imediatamente, mediante termo circunstanciado lavrado pela autoridade responsável.

§ 10. O uso de ferramentas de intrusão e monitoramento remoto será objeto de auditoria periódica independente, conduzida por comissão composta por representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e integridade das informações coletadas."

"Art. 8º-C. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por representação do delegado de polícia, a interceptação de comunicações e dados mediante espelhamento de aplicativos de mensagens instantâneas, com infiltração digital de agente público, desde que:

I – existam indícios razoáveis de envolvimento do investigado ou acusado em facção criminosa ou milícia privada;

II – outros meios investigativos se revelem ineficazes ou inadequados; e

III – haja decisão judicial fundamentada que especifique o alvo, o tipo de aplicativo a ser acessado, o prazo de duração da medida e a modalidade de espelhamento autorizada.

§ 1º O juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre o requerimento apresentado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A autorização judicial limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, observados os princípios da necessidade, da proporcionalidade e da adequação.

§ 3º O prazo de execução da medida não poderá exceder 15 (quinze) dias, renovável por igual período mediante nova decisão devidamente fundamentada.

§ 4º É vedado o uso do espelhamento de aplicativo de mensagens instantâneas para fins diversos da investigação judicialmente autorizada, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável.

§ 5º O espelhamento poderá ser realizado em modalidade:

I – passiva: acompanhamento e coleta de mensagens sem intervenção do agente infiltrado nas comunicações;

II – ativa: permitindo ao agente infiltrado interagir e participar das conversas, desde que expressamente autorizado pelo juiz competente, com indicação precisa dos limites de sua atuação.

§ 6º É vedado ao agente infiltrado:

I – inserir, editar, alterar, falsificar ou manipular mensagens, arquivos de mídia ou metadados das comunicações;

II – incitar ou induzir o investigado à prática de crimes que não teria cometido espontaneamente.

§ 7º As informações obtidas por meio do espelhamento deverão ser preservadas sob sigilo absoluto, com registro de cadeia de custódia digital e auditoria de acessos por meio de *logs* invioláveis e certificados.

§ 8º Os dados capturados devem receber assinatura criptográfica, *hash* de autenticação ou armazenamento em mídia segura.

§ 9º O *software* utilizado para espelhamento deverá:

I – ser certificado por organismo técnico independente reconhecido internacionalmente;

II – ter código-fonte disponível para auditoria independente ou submeter-se a avaliação técnica de conformidade;

III – utilizar criptografia robusta para captura, armazenamento e transmissão de dados;

IV – permitir auditoria técnica independente em tempo real.

§ 10. Exceto na hipótese de encontro fortuito de prova, os dados que não guardarem relação com o objeto da investigação, especialmente aqueles referentes a terceiros não envolvidos ou a comunicações com advogados protegidas por sigilo profissional, deverão ser inutilizados imediatamente, mediante termo circunstanciado lavrado pela autoridade responsável e auditado por comissão independente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. O uso de espelhamento será objeto de auditoria periódica independente, conduzida por comissão composta por representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e integridade das informações coletadas."

Art. 12. O art. 1º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º As medidas de proteção previstas nesta Lei poderão ser estendidas, no que couber, a jurados do Tribunal do Júri, quando a grave ameaça decorrer de sua atuação em processo penal relativo a organização criminosa ou crime de elevado risco de retaliação." (NR)

Art. 13. O art. 4º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica ao gestor de:

I – instituição de pagamento;

II – arranjo de pagamento; e

III – fundos de investimento e de outros instrumentos de captação e aplicação de recursos." (NR)

Art. 14. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), fundo especial de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações:

I – nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência;

II – de enfrentamento do crime organizado, inclusive por meio do fortalecimento da atuação integrada dos órgãos de segurança pública, de perícia, de fiscalização e de persecução penal, nos termos dos incisos XIII a XV do art. 5º, custeadas pelos recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – de expansão, modernização e qualificação do sistema prisional, inclusive quanto à segregação de lideranças de organizações criminosas, nos termos dos incisos XIII a XV do art. 5º, custeadas pelos recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º.

§ 1º A gestão do FNSP caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º As ações apoiadas com recursos do FNSP observarão as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e os planos nacionais ou setoriais que versem sobre o sistema prisional e o combate ao crime organizado." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II – .....

a) da exploração de loterias, nos termos da legislação;

.....

c) da decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis, quando apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos, estendida aos sucessores e contra eles executada, até o limite do valor do patrimônio transferido; e

d) do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a exploração de apostas de quota fixa (Cide-Bets), na forma dos arts. 30-A a 30-H desta Lei, que se destinará exclusivamente a custear projetos, atividades e ações previstos nos incisos XIII a XV do art. 5º;

.....

VI – o produto da alienação de bens, valores e direitos declarados perdidos em favor da União, observado o disposto em regulamento, incluídos os numerários e demais ativos financeiros bloqueados e declarados perdidos na forma do art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

....." (NR)

"Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – 5 (cinco) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

.....

III – 1 (um) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – 1 (um) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

V – 1 (um) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – 5 (cinco) representantes dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelos governadores, sendo 1 (um) de cada região geográfica do País, dentre titulares das Secretarias de Segurança Pública ou órgãos equivalentes, incluídas as administrações penitenciárias;

VII – 2 (dois) do Poder Judiciário, sendo 1 (um) membro das Justiças Estaduais e 1 (um) membro da Justiça Federal; e

VIII – 2 (dois) do Ministério Público, sendo 1 (um) membro dos Ministérios Públicos dos Estados e 1 (um) membro do Ministério Público da União.

.....

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelos governadores dos Estados e do Distrito Federal, observada a representação regional, e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º-A. Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º-B. Os representantes a que se refere o inciso VIII oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, e o oriundo do Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.

.....

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto, representantes da sociedade civil, da comunidade acadêmica e de entidades com atuação na temática da segurança pública e do sistema prisional.” (NR)

“Art. 5º .....

.....

XIII – construção, ampliação, modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais, com prioridade para:

a) criação de vagas em regimes e unidades destinados à segregação de lideranças de organizações criminosas e à redução de superlotação;

b) unidades ou módulos de segurança máxima ou de regime disciplinar diferenciado;

c) soluções construtivas de menor custo de manutenção e maior eficiência operacional e energética;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV – aquisição, implantação e modernização de equipamentos, sistemas, tecnologias de informação e comunicação e infraestrutura necessários às atividades:

a) de Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs), Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) e demais operações conjuntas de caráter interestadual ou interinstitucional;

b) da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, dos órgãos de perícia oficial, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Banco Central do Brasil e de unidades de inteligência financeira, no que se refere à prevenção e à repressão ao crime organizado;

XV – financiamento, apoio e custeio de operações integradas de enfrentamento do crime organizado, inclusive FICCOs, Gaecos ou estruturas que venham a substituí-las ou complementá-las.

§ 1º Entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) dos recursos do FNSP, excetuados os recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, devem ser destinados à aplicação em programas:

.....

§ 5º O plano anual de aplicação dos recursos do FNSP, dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, assegurará exclusividade às ações de combate ao crime organizado e de expansão e qualificação do sistema prisional, constantes dos incisos XIII a XV do *caput* deste artigo, observado, no mínimo:

I – a redução de déficits de vagas em estabelecimentos penais, com prioridade para o Distrito Federal e os Estados que apresentem maior déficit relativo e custos por vaga mais eficientes;

II – o fortalecimento da capacidade de isolamento de lideranças de organizações criminosas;

III – o apoio a operações integradas de caráter interestadual e interinstitucional.

§ 6º Os recursos do FNSP provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º destinar-se-ão a custear exclusivamente as ações previstas nos incisos XIII a XV do *caput* deste artigo.

§ 7º Os recursos do FNSP provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º destinar-se-ão a despesas de capital e a outras despesas correntes, vedado o pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo e encargos sociais, ressalvadas, exclusivamente:

I – as despesas com diárias, passagens, ajudas de custo, bolsas de estudo e capacitação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – as gratificações, adicionais, indenizações e outras parcelas de caráter transitório vinculadas à participação em operações ou em forças integradas de combate ao crime organizado financiadas com recursos do Fundo, vedada a incorporação permanente aos vencimentos ou proventos e a geração de efeitos remuneratórios futuros;

III – as despesas com contratação temporária de pessoal para apoio às ações financiadas com recursos do Fundo, nos termos do inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, quando demonstrada a impossibilidade de atendimento com servidores efetivos.

§ 8º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais provenientes da fonte prevista na alínea "c" do inciso II do art. 3º serão destinados à execução descentralizada em ações realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, por intermédio dos meios de transferência previstos nesta Lei ou de instrumentos de cooperação com a União, observado, em qualquer hipótese, o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo e, preferencialmente, em projetos e operações conjuntas com a União.

§ 9º Nas hipóteses de transferência fundo a fundo dos recursos de que trata o § 8º, os valores deverão ser mantidos, no âmbito dos fundos de segurança pública ou congêneres dos Estados e do Distrito Federal, em subconta específica, vinculada às ações de combate ao crime organizado e de expansão e qualificação do sistema prisional de que tratam os incisos XIII a XV do *caput* deste artigo, vedada sua utilização em outras finalidades ou a transposição para outras ações.

§ 10. Nas aplicações referidas no inciso XIII do *caput* deste artigo, o Conselho Gestor observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – relação entre população prisional, capacidade instalada e déficit de vagas em cada unidade da Federação;

II – custo total do empreendimento e custo por vaga prisional, com prioridade para projetos que apresentem menor custo por vaga em relação a parâmetros de referência regional e nacional definidos em ato do Poder Executivo;

III – presença e grau de atuação de organizações criminosas na região beneficiária;

IV – localização em áreas de fronteira, na Amazônia Legal ou em regiões de elevado custo logístico, hipóteses em que poderão ser admitidos custos por vaga superiores aos parâmetros de referência, mediante justificativa técnica.

§ 11. O Conselho Gestor poderá estabelecer metas e indicadores para acompanhamento específico das ações de que tratam os incisos XIII a XV do *caput* deste artigo, garantindo transparência na aferição de resultados." (NR)

"Art. 6º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 4º Não se aplicam as regras de transferências previstas no art. 7º às receitas provenientes da fonte prevista na alínea "c" do inciso II do art. 3º, ressalvadas as transferências fundo a fundo efetuadas na forma do § 8º-A do art. 5º desta Lei, para as quais vale o previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º-A do art. 5º." (NR)

"Art. 30. Com exceção do produto da arrecadação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:

....." (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 30-A a 30-H:

"Art. 30-A. É instituída a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as transferências de recursos realizadas por pessoas físicas a plataformas de apostas de quota fixa de que trata esta Lei, denominada Cide-Bets, com a finalidade de financiar ações de prevenção e repressão ao crime organizado e de fortalecimento da segurança pública e do sistema prisional.

§ 1º Para os efeitos da incidência da Cide-Bets, aplicam-se as definições constantes da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 2º A Cide-Bets incidirá exclusivamente sobre as transferências de recursos realizadas por pessoas físicas a operadores de apostas, por meio de instituições financeiras ou instituições de pagamento.

§ 3º O produto da arrecadação da Cide-Bets, deduzidos os encargos de arrecadação, será integralmente repassado ao FNSP, para garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações previstas nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, não se sujeitando a limitação de empenho e movimentação financeira nem a mecanismos de desvinculação de receitas da União previstos na legislação em vigor."

"Art. 30-B. O fato gerador da Cide-Bets é a transferência de recursos, em moeda nacional ou estrangeira, realizada por pessoa física, residente ou domiciliada no País, a plataformas de apostas de quota fixa, operadas por entidades nacionais ou estrangeiras."

"Art. 30-C. A base de cálculo da Cide-Bets é o valor da transferência de recursos realizada por pessoas físicas a operadores de apostas.

§ 1º Integra a base de cálculo da Cide-Bets o montante da própria contribuição, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A contribuição será recolhida mediante retenção na fonte, no momento da transferência dos valores, pelas instituições responsáveis pela movimentação financeira, conforme definido em regulamento."

"Art. 30-D. A alíquota da Cide-Bets é de 15% (quinze por cento)."

"Art. 30-E. A Cide-Bets terá caráter provisório e vigorará até a efetiva instituição e cobrança do Imposto Seletivo previsto no art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal."

"Art. 30-F. A arrecadação e a fiscalização da Cide-Bets competem à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

"Art. 30-G. Aplicam-se à Cide-Bets, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo fiscal previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972."

"Art. 30-H. Respondem solidariamente com os contribuintes pelos tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa e sobre o recebimento de prêmios líquidos delas decorrentes:

I – as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento que permitirem transações, ou a elas derem curso, conforme regras e prazos definidos em regulamento, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal; e

II – as pessoas físicas ou jurídicas que divulgarem publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto neste artigo."

Art. 16. A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

X – requisitos mínimos para comprovação de idoneidade.

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 7º As empresas provedoras de aplicações de internet deverão:

I – manter canal exclusivo, permanente e funcional, de comunicação com o órgão regulador, destinado ao recebimento e à tramitação prioritária das determinações previstas neste artigo, de modo

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a assegurar tratamento célere e prazos de resposta compatíveis com a urgência das medidas adotadas;

II – remover ou suspender a veiculação de conteúdo indicado como irregular em até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

III – fornecer dados técnicos e estatísticos sobre publicidade de apostas quando solicitado pelo regulador." (NR)

"Art. 21. .....

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* inclui:

I – a implementação de procedimentos internos para o cumprimento dessa obrigação;

II – a proibição de manutenção de relacionamento com pessoas jurídicas que explorem a atividade de apostas de quota fixa sem autorização prevista nesta Lei; e

III – a comunicação de dados previstos em regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda." (NR)

"Art. 21-A. Constatada, pela autoridade reguladora ou supervisora competente, a exploração de loteria de apostas de quota fixa por pessoa natural ou jurídica não autorizada, as instituições financeiras, as instituições de pagamento e os instituidores de arranjos de pagamento deverão, na forma do regulamento:

I – proceder ao bloqueio das contas de depósito, de pagamento e demais contas de registro de que sejam titulares os operadores irregulares; e

II – impedir a realização de novas transações que tenham por finalidade viabilizar, direta ou indiretamente, a exploração irregular da loteria de apostas de quota fixa.

§ 1º O bloqueio de que trata o *caput* observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa ao interessado, e não prejudicará o ressarcimento de valores devidos aos apostadores, ressalvados os montantes correspondentes à contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a exploração de apostas de quota fixa (Cide-Bets), na forma dos arts. 30-A a 30-H da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e do regulamento.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Fazenda, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os valores mantidos nas contas bloqueadas na forma deste artigo que venham a ser declarados perdidos em favor da União, inclusive a título de tributos, multas e demais penalidades aplicadas em decorrência da exploração irregular de loteria de apostas de quota fixa, terão destinação vinculada ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018."

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 24-A. As instituições de pagamento e as instituições financeiras deverão elaborar e divulgar, trimestralmente, em meio eletrônico de acesso público, relatório de conformidade com as normas de prevenção à utilização do sistema financeiro por operadores de apostas não autorizados.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá abranger, no mínimo:

I – a quantidade total de contas transacionais ativas associadas a entidades classificadas como operadoras de apostas;

II – o volume agregado de transações realizadas com finalidade de apostas;

III – os principais controles e procedimentos internos adotados para fins de verificação e monitoramento aplicados às operadoras;

IV – o número total de ocorrências de bloqueio, recusa ou encerramento de relacionamento motivado por identificação de irregularidades.

§ 2º As informações prestadas no relatório deverão respeitar a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada qualquer forma de divulgação que possibilite, direta ou indiretamente, a identificação de pessoas naturais ou jurídicas específicas.

§ 3º O relatório deverá ser mantido sob guarda da instituição por, no mínimo, 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades competentes."

"Art. 24-B. As instituições de pagamento e as instituições financeiras deverão integrar-se, nos termos da regulamentação vigente, aos sistemas interoperáveis de compartilhamento de informações sobre indícios de fraudes eletrônicas, com o objetivo de:

I – comunicar indícios de atuação de pessoas naturais ou jurídicas como operadoras de apostas não autorizadas;

II – consultar as informações compartilhadas para prevenir, detectar ou reagir a tentativas de realização de transações com operadores ilegais;

III – aplicar medidas compatíveis de prevenção e resposta, conforme o grau de risco identificado, inclusive bloqueio, recusa ou análise reforçada.

§ 1º A comunicação e o tratamento das informações devem observar os requisitos técnicos e jurídicos previstos em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda deverá receber as informações sobre indícios de fraudes eletrônicas de que trata o *caput* e poderá manter base referencial pública e atualizada

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de operadores não autorizados, para fins de alimentação e cruzamento com os sistemas de prevenção a fraudes utilizados pelas instituições.

§ 3º O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Lei, editar ou atualizar as normas necessárias para assegurar a plena implementação do disposto neste artigo."

"Art. 24-C. O Banco Central do Brasil regulamentará, no âmbito do arranjo de pagamentos Pix, mecanismos específicos de prevenção ao uso indevido da infraestrutura para movimentação de recursos vinculados a operadores de apostas não autorizados.

§ 1º Poderão ser adotadas, entre outras medidas:

I – criação de modalidade de transação exclusiva para apostas, vinculada a cadastro positivo de operadores autorizados;

II – filtros automatizados de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e chaves Pix com bloqueio de transações irregulares;

III – integração com diretórios centralizados de risco e autoexclusão;

IV – inserção de marcações visuais nos extratos de transações com operadoras de apostas.

§ 2º As instituições participantes do Pix deverão implementar mecanismos de detecção de padrões suspeitos de uso para apostas não autorizadas, com base em critérios definidos pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda."

"Art. 24-D. As instituições de pagamento e as instituições financeiras devem adotar procedimentos de diligência reforçados com vistas à prevenção de operações de pagamento com agentes não autorizados."

"Art. 24-E. É vedado às instituições financeiras e às instituições de pagamento estabelecer, direta ou indiretamente, parceria operacional, tecnológica ou comercial com pessoas naturais ou jurídicas não autorizadas, com o objetivo de viabilizar, facilitar ou estruturar serviços relacionados à captação, à movimentação ou à liquidação de transações de pagamento associados a apostas."

"Art. 24-F. O Poder Executivo deverá instituir, mediante ato normativo, o Índice de Conformidade Regulatória em Apostas (ICRA), que avaliará o grau de aderência das instituições financeiras e de pagamento às normas de prevenção e combate a transações de pagamento com operadores ilegais de apostas, podendo ser utilizado como critério para restrições ou benefícios regulatórios."

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 24-G. As instituições financeiras e as instituições de pagamento que deixarem de cumprir os deveres legais e regulatórios aplicáveis às operações com agentes do setor de apostas de quota fixa, nos termos desta Lei e das normas infralegais complementares, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I – multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por incidente identificado em desconformidade com os requisitos legais ou regulatórios, conforme especificação prevista em regulamento;

II – suspensão temporária da possibilidade de ofertar contas de pagamento ou instrumentos financeiros a operadores de apostas;

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo são aplicáveis sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis aos dirigentes e administradores responsáveis."

"Art. 38-A. No exercício de sua competência regulatória e sancionadora, incluso o art. 39 desta Lei, o Ministério da Fazenda poderá fiscalizar, apurar infrações e aplicar penalidades a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive a instituições de pagamento, instituições financeiras, empresas de publicidade, veículos de comunicação e plataformas digitais."

"Art. 39. .....

.....

IX – descumprir o disposto nos arts. 21, 24-A, 24-B, 24-C, 24-D e 24-E e em suas respectivas regulações;

X – manter, renovar ou celebrar relação contratual, comercial ou operacional, direta ou indireta, com pessoa física ou jurídica que explore loteria de apostas de quota fixa sem autorização válida, após ciência inequívoca da irregularidade, inclusive por meio de notificação oficial, decisão administrativa ou publicação em meios oficiais;

XI – deixar de implementar ou aplicar mecanismos de controle interno, de *compliance* ou de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo destinados a impedir a facilitação de operações associadas a agente operador de loteria de apostas de quota fixa não autorizado, quando exigíveis em razão do porte, da natureza ou da função institucional do agente regulado;

XII – veicular, promover, impulsionar ou monetizar conteúdos publicitários, patrocínios, campanhas ou outras ações de comunicação, inclusive por meio de plataformas digitais, redes sociais, produtores de conteúdo, influenciadores ou empresas de publicidade ou marketing, que estejam associados a agente operador de loteria de apostas de quota fixa não autorizado, desde que haja ciência inequívoca da irregularidade.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo órgão administrativo competente no exercício de sua atividade de fiscalização.

§ 2º A caracterização da ciência inequívoca referida nos incisos X e XII poderá ocorrer por notificação formal, decisão administrativa anterior, publicação oficial ou por elementos que evidenciem a notoriedade da condição irregular do agente promovido." (NR)

"Art. 40. .....

.....

IV – realizem, direta ou indiretamente, qualquer forma de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, de agente que exerça, sem a devida autorização, atividade relacionada a apostas de quota fixa." (NR)

Art. 17. O art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXIX:

"Art. 8º .....

.....

XXXIX – exigir dos agentes regulados o registro eletrônico e a remessa dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, xisto e seus derivados, biocombustíveis e combustíveis sintéticos, bem como implantar sistema eletrônico para a coleta, o armazenamento e a análise desses dados.

....." (NR)

Art. 18. A Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. Os postos de revenda varejista de combustíveis automotivos são obrigados a realizar o registro eletrônico das vendas de combustíveis de forma automática e integrada aos meios de pagamento e a remeter para a ANP, em tempo real, os seguintes dados:

I – placa do veículo, número de inscrição ou de registro da embarcação, ou identificação do maquinário;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do consumidor final;

III – combustível vendido;

IV – preço por litro do combustível vendido; e

V – volume de combustível vendido.

Parágrafo único. Quando o abastecimento for realizado em recipiente avulso, além da indicação do CPF ou CNPJ do consumidor,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o revendedor atenderá obrigatoriamente as normas específicas da ANP e somente procederá ao abastecimento em recipiente homologado pelo Inmetro."

Art. 19. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contado da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo federal apresentará proposta de reestruturação dos fundos federais vinculados à política de segurança pública, de forma a reduzir sobreposições e a viabilizar o planejamento coordenado do financiamento de projetos, atividades e ações na área.

§ 1º A reestruturação terá por objeto, notadamente, os seguintes fundos federais:

I – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

II – Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

III – Fundo Nacional Antidrogas (Funad), instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e atualmente disciplinado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

IV – Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol), instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.

§ 2º A reestruturação contará com a participação de órgãos responsáveis pela gestão dos fundos de que trata o § 1º e pelos temas de orçamento, segurança pública e sistema prisional e resultará em relatório contendo:

I – diagnóstico das sobreposições e lacunas entre os fundos de que trata o § 1º, inclusive quanto às respectivas fontes de receita, finalidades e critérios de aplicação;

II – proposta de reestruturação, integração ou racionalização dos fundos analisados, com vistas à coordenação do planejamento e do financiamento das políticas de segurança pública e do sistema prisional;

III – minuta de projeto de lei ou de lei complementar necessária à implementação das medidas propostas.

Art. 20. É instituída, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a Declaração Única de Regularização, a ser apresentada pelos operadores, pessoas jurídicas ou equiparadas, que tenham, direta ou indiretamente, ofertado produtos ou serviços de apostas de quota fixa a residentes no Brasil.

Art. 21. Os operadores, pessoas jurídicas ou equiparadas, que tenham, direta ou indiretamente, ofertado produtos ou serviços de apostas de quota fixa a residentes no Brasil, ainda que por meio de plataformas digitais, intermediários de pagamento ou estruturas societárias sediadas no exterior, deverão apresentar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, Declaração Única de Regularização, contendo informações completas sobre receitas, bens, direitos e valores decorrentes da atividade de apostas, inclusive aqueles mantidos no exterior.

§ 1º A declaração deverá abranger operações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:

I – faturamento anual e receita bruta de apostas (GGR);

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – base de cálculo de tributos incidentes;

III – identificação de beneficiários finais, nacionais ou estrangeiros;

IV – volume de prêmios pagos, retidos e não reclamados; e

V – valores movimentados por intermediários financeiros nacionais.

§ 2º A omissão ou falsidade das informações prestadas implicará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A não apresentação da declaração no prazo do *caput* inverte o ônus da prova relativamente aos dados constantes em sistemas próprios de apostas, que devem ser utilizados para constituição de créditos tributários relativos aos tributos que deixaram de ser pagos no período citado.

Art. 22. A declaração de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei abrange, nos termos da legislação vigente à época dos fatos geradores, os seguintes tributos:

I – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

III – Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); e

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A totalidade do valor devido pelas operações de aposta de quota fixa poderá ser quitada em parcela única, à vista, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, ou parcelada, desde que seja pago à vista, no ato da adesão ao programa, também dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total devido.

§ 2º Sobre o valor apurado incidirá multa de 70% (setenta por cento), juros moratórios, correção monetária e demais encargos legais.

Art. 23. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá, por ato próprio, normas complementares para apuração da base de cálculo, critérios de fiscalização e parcelamento dos valores devidos.

Art. 24. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, bem como a não quitação voluntária dos tributos aqui elencados, sujeitará o contribuinte inadimplente à cobrança de ofício dos valores de principal, juros moratórios, correção monetária e demais encargos legais, acrescidos de multa punitiva no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total devido, bem como sujeitará o operador e seus administradores às penalidades previstas na legislação tributária e penal, inclusive quanto a crimes contra a ordem tributária e econômica.

Art. 25. As disposições previstas nesta Lei não afastam a aplicação das medidas de retenção, de apreensão e de perdimento de bens pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Banco Central do Brasil ou por quaisquer órgãos que possuam regramentos internos ou constantes de leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.

Art. 26. Revogam-se:

I – o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

III – o inciso VI-A do *caput* do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I – após 90 (noventa) dias de sua publicação, quanto ao art. 15; e

II – a partir do primeiro dia de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8445328098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253827616388, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Gomes
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Daniella Ribeiro
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 68, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5582/2025.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00068/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5582/2025, que "institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 932, DE 2025

Requer, pela Liderança do PSD, destaque para votação em separado da Emenda nº 119 ao Projeto de Lei nº 5582/2025.

AUTORIA: Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25622.62437-37 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 119 ao PL 5582/2025.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 933, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 118 ao Projeto de Lei nº 5.582/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25563.21695-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 118 ao PL 5582/2025, que "institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 118-PLEN ao PL 5582/2025.

A emenda aperfeiçoa o PL 5.582/2025 ao determinar que facções criminosas armadas, milícias e organizações ultraviolentas recebam tratamento jurídico equivalente ao conferido aos crimes de terrorismo, dado o grau de ameaça real que representam ao Estado e à população. Reconhecendo que tais organizações, pela sua estrutura, intencionalidade e capacidade de lesão coletiva, já ultrapassaram há muito o marco do crime comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25563.21695-10 (LexEdit)

Esses grupos praticam domínio territorial, ataques contra serviços essenciais, intimidação coletiva, incêndios, explosões, obstrução de transporte público e outras ações típicas de terrorismo interno, criando um ambiente permanente de medo e violação da ordem pública.

Pesquisa recente do Datafolha (Plataforma Media+2Investing.com Brasil+2) aponta que 19 % da população brasileira — cerca de 28,5 milhões de pessoas — declararam viver em áreas dominadas por facções criminosas ou milícias. Entre os moradores dessas áreas, 27 % relatam conhecer "cemitérios clandestinos" e 40 % dizem cruzar "cracolândias" em seus trajetos cotidianos, o que revela a gravidade da convivência com o crime organizado no dia a dia de populações vulneráveis. A presença desse "domínio territorial", tráfico, medo coletivo, restrição de liberdade de movimento, insegurança, impacto econômico e deslocamentos forçados em áreas dominadas por milícias/facções representa um grave atentado aos direitos fundamentais, à ordem pública e à dignidade da população.

Observa-se que em muito a forma de atuação dessas organizações envolve, com frequência, práticas que se assemelham à lógica do terrorismo, tais como controle territorial armado, imposição de medo coletivo, ataques organizados a equipamentos públicos, interrupção deliberada de serviços essenciais e disseminação de violência destinada a fragilizar o poder estatal. A atuação dessas facções ultrapassa, portanto, a simples criminalidade tradicional, assumindo contornos que buscam desafiar o monopólio legítimo da força e a autoridade pública.

Diante desse cenário, torna-se necessária a equiparação normativa proposta, de modo a aplicar às facções criminosas o mesmo regime jurídico conferido aos crimes de terrorismo. A medida alinha-se à realidade da sociedade, reconhecendo que a dimensão estrutural e o impacto social dessas organizações justificam um tratamento penal mais rigoroso e proporcional aos danos causados. Com isso, pretende-se fortalecer os mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25563.21695-10 (LexEdit)

enfrentamento, ampliar a capacidade de resposta do Estado e proteger a sociedade brasileira de ações que afrontam diretamente a segurança nacional. Essa equiparação para fins penais, processuais e de execução preserva a integridade do conceito constitucional de terrorismo, evitando questionamentos jurídicos, ao mesmo tempo em que garante ao Estado instrumentos mais robustos de investigação, cooperação internacional, regime prisional e confisco patrimonial.

Assim, a emenda se mostra imprescindível para corrigir lacunas legais, atualizar o ordenamento jurídico à complexidade do fenômeno criminal contemporâneo e garantir maior efetividade no combate às organizações que operam com métodos e propósitos equiparáveis aos do terrorismo. Trata-se de passo decisivo para a preservação da ordem, da vida e da estabilidade do país.

A medida é necessária, proporcional e urgente diante da escalada do crime organizado no país, fortalecendo a proteção à sociedade brasileira e ao Estado Democrático de Direito. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 935, DE 2025

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 119 ao Projeto de Lei nº 5.582/2025.

AUTORIA: Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25109.63149-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 119 ao PL 5582/2025.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019**, que *"Altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Cid Gomes (PSB/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)	004

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 76/2019
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº
(à PEC 76/2019)

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 144; e acrescente-se § 13 ao art. 144, ambos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

"**Art. 144.** .....

.....

§ 12. Leis dos Estados e do Distrito Federal deverão estabelecer a organização da Polícia Científica, não sujeita aos princípios da unidade e indivisibilidade, assegurada a autonomia dos entes federados.

§ 13. Observado o disposto na legislação de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos oficiais de natureza criminal os peritos criminais, os peritos medico-legistas e os peritos odontolegistas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medicina Legal, lado a lado com a Perícia Criminal, é responsável pela elucidação de crimes a fim de proporcionar um bom funcionamento do sistema de justiça e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Os órgãos/entidades responsáveis pela perícia oficial de natureza criminal são, Brasil afora, dotados administrativamente do mais variado espectro jurídico-administrativo-organizacional, desde a completa integração com a Polícia Civil até situação diametralmente oposta.

Dificuldades com orçamento próprio, envolvimento de forças policiais como investigadores e investigados, condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no "Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil"

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7230593887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e no caso "Honorato e outros vs. Brasil" pressionam no sentido de criação de um órgão ou entidade independente e com garantia de autonomia técnico-científica, autonomia funcional e autonomia na gestão de recursos (STF ADI 2.943).

A Constitucionalização da polícia científica é de relevância para a área da medicina legal, contudo, prevê a Lei nº 12.030/2009, base legal para as perícias oficiais no Brasil e declarada constitucional pelo STF em 2024 (STF ADI 4.354), em seu art. 5º. (in verbis):

> *Art. 5º. Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontolegistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.*

Ocorre que, apesar da diferenciação acima, do grande papel social, epidemiológico e humanitário dos peritos médico-legistas, da visibilidade e da importância dos Institutos de Medicina Legal (IML) e do seu papel na produção de provas no que tange justamente ao que é mais caro à sociedade – a atos decisórios de autoridade policial ou judiciária quanto à privação de liberdade, aos crimes contra a vida e contra a integridade física dos indivíduos – os peritos médico-legistas são minoria no universo geral dos peritos oficiais de natureza criminal.

Nesse processo de criar uma estrutura de Polícia Científica, tem-se negligenciado, as particularidades existentes entre esses atores: **peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontolegistas.**

Estas particularidades envolvem o material probatório a ser examinado, já que o vestígio, o cerne da atenção do médico-legista é o ser humano, envolvendo a Dignidade da Pessoa Humana diretamente.

São exames de lesões corporais, de custodiados, sexológicos, cadavéricos, psiquiátricos, indiretos, exumações, cada qual com técnicas e metodologias próprias, que podem ser requeridas isoladamente ou em conjunto, endereçam o ser humano fragilizado e vulnerável a ser examinado na busca de

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7230593887
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

materialidade e autoria necessárias para orientar a investigação, a persecução penal e alcançar, em última análise, a justiça.

Entre as particularidades negligenciadas também está o quantitativo de pessoal, de peritos médico-legistas. Ao agrupar médicos legistas com peritos criminais em uma única "Polícia Científica", submete-se numericamente aqueles a estes, em meio a uma complexa estrutura de Direção-Geral, Conselho Superior, Corregedoria, Administração e finanças, etc.

A negligência desses aspectos prejudica grandemente a participação em questões administrativas de alocação de recursos e melhorias para os IMLs, de estrutura para atendimentos às vítimas, melhorias nos processos de trabalho, pesquisas científicas nesta área. Dificultam alcance na paridade nos órgãos diretivos e, em última análise, comprometem a independência na atuação dos peritos médico-legistas, na alocação de recursos e no atuar livre de pressões externas.

Ao extinguir a chefia médica de forma imediata e direta dos legistas, ao normatizar como "facultativa" a inscrição deste médico-legista no Conselho Regional de Medicina, ao submeter médicos à corregedorias não-médicas, retira-se do médico-legista precisamente o que se prometia incrementar, sua autonomia.

Os Peritos médico-legistas, quando sujeitos a ingerências políticas ou administrativas, podem ter sua função completamente desvirtuada. Conforme extraído do site do "Memorial da Resistência", museu sobre memórias da ditadura civil-militar brasileira:

> *"Durante a ditadura (1964-1985), IML-SP atuou como peça fundamental no sistema repressivo, destacadamente na produção de mortes e desaparecimentos políticos. Ao IML cabia a produção de laudos necroscópicos e certidões de óbito que confirmavam, dando suporte científico e legal, as versões das mortes apresentadas pelo Deops/SP no momento em que o órgão encaminhava ao IML*

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7230593887
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os corpos de militantes políticos que haviam sido assassinados por suas equipes ou do DOI-Codi/SP."

Ao incluir no §12 da PEC 76/2019, que a Polícia Científica não se sujeita aos princípios da unidade e indivisibilidade, próprios do Ministério Público e da Defensoria Pública, conforme já pacificado nos julgados do STF (vide ADI 2.827, ADI 2.861), assegura-se de forma expressa meios de fazer frente a tudo que foi pontuado aqui anteriormente e garante-se a autonomia dos entes federados nesse aspecto.

Fazer constar no §13 da PEC 76/2019 o que dispõe o art. 5º da Lei nº 12.030/2009, base legal para as perícias oficiais no Brasil, garante que as particularidades entre os peritos criminais, peritos medico-legistas e peritos odontolegistas sejam observadas.

Vê-se assim, como imperiosa a necessidade de garantir claramente aos estados a livre organização das perícias oficiais no contexto de constitucionalização da polícia científica e de sinalizar expressamente a diferenciação primária entre os peritos oficiais de natureza criminal, em prol da garantia de autonomia técnica-científica e funcional, dos peritos médico-legistas, em benefício da própria sociedade, já que se debruçam sobre o que é mais caro: vida, liberdade e integridade física dos indivíduos, intrinsecamente ligados à preservação da Dignidade da Pessoa Humana e ao Estado Democrático de Direito.

Sala das sessões, 4 de agosto de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7230593887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258582226025, em ordem cronológica:

1. Sen. Hamilton Mourão
2. Sen. Lucas Barreto
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Astronauta Marcos Pontes
5. Sen. Tereza Cristina
6. Sen. Flávio Bolsonaro
7. Sen. Plínio Valério
8. Sen. Jaime Bagattoli
9. Sen. Chico Rodrigues
10. Sen. Ciro Nogueira
11. Sen. Alessandro Vieira
12. Sen. Daniella Ribeiro
13. Sen. Magno Malta
14. Sen. Weverton
15. Sen. Alan Rick
16. Sen. Omar Aziz
17. Sen. Eduardo Girão
18. Sen. Cid Gomes
19. Sen. Damares Alves
20. Sen. Carlos Portinho
21. Sen. Marcos Rogério
22. Sen. Marcio Bittar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Sen. Laércio Oliveira
24. Sen. Sergio Moro
25. Sen. Esperidião Amin
26. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
27. Sen. Wilder Morais
28. Sen. Dra. Eudócia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 934, DE 2025

Requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2019.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder da Maioria no Senado Federal Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Líder do Bancada Feminina no Senado Federal Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25616.94412-69 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, calendário especial para a PEC 76/2019, que "Altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública.".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2019

Institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Recebido o Ofício nº 11, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/12/2025 a 17/12/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 11/2025/CAE/SF

Brasília, 9 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data o Projeto de Lei nº 552, de 2019, que "*Institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.*"

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2024

Institui a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul.

Recebido o Ofício nº 207, de 2025, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/12/2025 a 17/12/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OFÍCIO Nº 0207/2025-CDR

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei Terminativo - PL 4319, de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 09/12/2025, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR aprovou o Projeto de Lei nº 4319, de 2024, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.099, DE 2023

Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/12/2025 a 17/12/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 574 de 2025 – CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusão da instrução de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2024

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2022

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Fiji, assinado em Brasília, em 1º de novembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2024

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Nova York, em 22 de setembro de 2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2025

Aprova o texto de adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos IV (Fumin IV), assinados em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024.

Concluída a instrução das matérias, os Projetos Decreto Legislativo aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 89, DE 2025

Sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço – MDIC a realização de reavaliação técnica de decisão administrativa que reconheceu a existência de “similar nacional” em processo de concessão de ex-tarifário referente a módulos fotovoltaicos de alta eficiência.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25683.54875-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

INDICAÇÃO N. ___, DE 2025

Sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço – MDIC a realização de reavaliação técnica de decisão administrativa que reconheceu a existência de "similar nacional" em processo de concessão de ex-tarifário referente a módulos fotovoltaicos de alta eficiência.

Senhor Presidente,

O senador que abaixo subscreve vem requerer, na forma prevista no art. 224 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhada a indicação ao Ministério Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço - MDIC sugerindo a realização de reavaliação técnica de decisão administrativa que reconheceu a existência de "similar nacional" em processo de concessão de ex-tarifário referente a módulos fotovoltaicos de alta eficiência.

JUSTIFICATIVA

Foram identificados indícios de possível divergência entre o módulo fotovoltaico importado e o produto apontado como similar nacional, especialmente no tocante à eficiência, certificações e capacidade produtiva. Embora a matéria tenha interface econômica, suas repercussões alcançam

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25683.54875-34

diretamente a inserção internacional do Brasil, a previsibilidade regulatória e a credibilidade do País nas cadeias globais de energia limpa.

O regime de ex-tarifário, ao orientar políticas de competitividade e modernização tecnológica, dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo metas de transição energética e padrões de sustentabilidade. Decisões administrativas eventualmente desconectadas de evidências técnicas robustas podem gerar ruídos nas relações comerciais, afetar a atração de investimentos e comprometer a percepção de segurança regulatória.

A indústria nacional só ganha força quando se conecta às tecnologias mais avançadas, absorvendo conhecimento e ampliando sua capacidade de competir. Negar a entrada de novas tecnologias apenas porque cumprem a mesma função básica de gerar energia reflete uma leitura limitada do conceito de equivalência técnica e reduz também as opções de consumidores e investidores.

O Brasil tem condições de proteger a produção local sem bloquear o progresso tecnológico. A transição energética demanda políticas adaptáveis, capazes de distinguir entre um protecionismo que gera estagnação e ações estratégicas que aumentam produtividade, sustentabilidade e autonomia.

Diante desse contexto, propõe-se que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço — em coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e com o Inmetro — realize diligência técnica in loco para atestar, de forma objetiva e transparente, a efetiva similaridade dos produtos nacionais. A medida deve contar, ainda, com apoio de entidades especializadas como o Instituto Nacional de Energia Limpa, garantindo alinhamento às melhores práticas internacionais de verificação tecnológica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25683.54875-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Nesse sentido, a iniciativa se mostra imprescindível ao fortalecer a posição do País no cenário internacional e garantir que decisões domésticas preservem a credibilidade, a competitividade e a articulação do Brasil com seus compromissos multilaterais e com seus parceiros globais.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2025.

Senador NELSINHO TRAD
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CRE

Ofício nº 0296/2025 – CRE

Brasília, 9 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica aprovação da apresentação de Indicação.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a aprovação, em 9 de dezembro de 2025, na 31ª Reunião Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da apresentação da Indicação que "sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço – MDIC a realização de reavaliação técnica de decisão administrativa que reconheceu a existência de 'similar nacional' em processo de concessão de ex-tarifário referente a módulos fotovoltaicos de alta eficiência", de autoria deste Colegiado.

Dessa forma, encaminho a Matéria para a devida autuação, conforme a documentação anexa.

Cordialmente,

Senador NELSINHO TRAD
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CRE

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 89, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *sugerindo ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço – MDIC a realização de reavaliação técnica de decisão administrativa que reconheceu a existência de "similar nacional" em processo de concessão de ex-tarifário referente a módulos fotovoltaicos de alta eficiência.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 90, DE 2025

Sugere ao Ministério de Minas e Energia que equipare o prazo de vigência do Programa Luz para Todos (PLpT) destinado ao atendimento da população do meio rural, que se encerra em 2026, ao prazo previsto para o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, que terá duração até o ano de 2028.

AUTORIA: Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25389.91621-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Ministro de Minas e Energia que equipare o prazo de vigência do Programa Luz para Todos (PLpT) destinado ao atendimento da população do meio rural, que se encerra em 2026, ao prazo previsto para o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, que terá duração até o ano de 2028.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências sob sua responsabilidade com vistas a equiparar o prazo de vigência do Programa Luz para Todos (PLpT) destinado ao atendimento da população do meio rural, que se encerra em 2026, ao prazo previsto para o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, que terá duração até o ano de 2028.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Luz para Todos (PLpT), desde sua instituição pela Lei nº 10.438/2002 e regulamentação inicial em 2003, consolidou-se como uma das mais bem-sucedidas políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento do Brasil. Criado para atender milhões de brasileiros que viviam em exclusão energética, o Programa transformou as condições de vida de comunidades rurais e remotas, ampliando oportunidades educacionais, produtivas e de saúde, e garantindo dignidade às famílias atendidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25389.91621-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Ao longo de duas décadas, o PLpT beneficiou mais de 17,5 milhões de pessoas e permitiu que o País alcançasse 99,8% de universalização do acesso à energia elétrica, marca de referência mundial. Entretanto, ainda há cerca de 330 mil famílias, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, vivendo sem energia elétrica, muitas delas em comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e assentamentos rurais.

As distribuidoras dessas regiões enfrentam desafios significativos para atender essas populações, dada a baixa densidade demográfica, a complexidade logística, as longas distâncias, e os elevados custos de implantação. Mesmo em municípios considerados universalizados, novas solicitações de atendimento rural continuam surgindo, intensificadas pela pandemia da Covid-19 e pelo repovoamento do campo. Apenas na Região Norte, estimam-se cerca de nove mil potenciais atendimentos rurais, com necessidade de investimentos superiores a R$ 580 milhões. Sem a continuidade das políticas públicas de apoio, esse cenário pode resultar em expressivos impactos tarifários para os consumidores.

O prazo atual do Programa, de até 2026 para a zona rural por rede convencional e 2028 para áreas remotas atendidas pelos sistemas de geração isolada SIGFI (Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente) e MGDI (Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica), cria assimetrias que não refletem a realidade operacional e social das regiões atendidas. A equiparação da vigência até 2028 proporciona a estabilidade necessária para que as obras sejam realizadas com qualidade, segurança e racionalidade no uso dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais, elevação de custos e riscos de comprometimento da execução técnica.

Desde 2024, a ENBPar passou a atuar como agente operacionalizador do PLpT, conduzindo análises técnicas, jurídicas e orçamentárias complexas. A extensão do prazo possibilita que esse processo, ainda em fase de consolidação institucional, seja concluído com segurança regulatória, garantindo que famílias ainda não contempladas possam ser incluídas. Ademais, o próprio planejamento federal prevê, até 2028, cerca de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25389.91621-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

400 mil novas ligações, incluindo 80 mil apenas em 2026, com investimentos estimados em R$ 3 bilhões, demonstrando que a política pública foi estruturada para horizontes de médio e longo prazo.

A equiparação dos prazos entre o atendimento rural por rede convencional e o atendimento às regiões remotas da Amazônia Legal reforça o compromisso do Estado brasileiro com a universalização do acesso à energia elétrica, assegura justiça tarifária, aprimora o planejamento das distribuidoras e garante que nenhuma família seja deixada para trás no processo de inclusão energética.

Diante de todos esses fatores, a prorrogação da vigência do Programa Luz para Todos para o atendimento rural até 2028 é medida necessária, justa e alinhada às metas nacionais de desenvolvimento, proteção social e redução das desigualdades regionais.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 90, de 2025, do Senador Alan Rick, *sugerindo ao Ministério de Minas e Energia que equipare o prazo de vigência do Programa Luz para Todos (PLpT) destinado ao atendimento da população do meio rural, que se encerra em 2026, ao prazo previsto para o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, que terá duração até o ano de 2028.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 91, DE 2025

Apresenta ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar as recomendações formuladas a partir da avaliação de política pública, conduzida pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, a qual avaliou a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA), instituída por um conjunto de normas constitucionais, leis e decretos, com foco nas etapas de implantação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Apresenta ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar as recomendações formuladas a partir da avaliação de política pública, conduzida pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, a qual avaliou a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA), instituída por um conjunto de normas constitucionais, leis e decretos, com foco nas etapas de implantação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos.

Apresenta ao Poder Executivo federal, por intermédio dos Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com fundamento no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as recomendações formuladas a partir da avaliação de política pública, conduzida pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, a qual avaliou a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA), instituída por um conjunto de normas constitucionais, leis e decretos, com foco nas etapas de implantação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos.

As recomendações propostas são as seguintes:

1. Priorizar a consolidação de assentamentos existentes.

2. Reforçar a assistência técnica, infraestrutura e titulação definitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

3. Corrigir falhas nos cadastros do INCRA.

4. Garantir maior transparência no SIAFI e nas operações de adjudicação de imóveis.

5. Promover o redirecionamento estratégico dos recursos orçamentários e da capacidade técnica da autarquia para a consolidação dos mais de 10.000 assentamentos ainda não concluídos. Tal iniciativa deve priorizar investimentos substanciais em infraestrutura, assistência técnica e extensão rural, regularização ambiental e, sobretudo, na emissão de títulos definitivos, assegurando autonomia econômica e segurança jurídica às mais de 907 mil famílias que aguardam essa etapa. Recomenda-se, adicionalmente, que a criação de novos assentamentos seja temporariamente suspensa até que a taxa de consolidação dos existentes supere 75%, de modo a garantir o uso responsável do orçamento público e a eficácia das políticas já implementadas.

6. Rever o Despacho nº 00060/2024/GAB/CGU/AGU, relativo ao processo envolvendo o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e outros interessados, no âmbito de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. O parecer consolidou o entendimento de que a adjudicação de bens imóveis considerados de interesse para a reforma agrária, em processos de execução promovidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, bem como sua subsequente destinação ao Incra, independe de empenho ou de transferências financeiras entre o Instituto e a entidade credora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

7. Fortalecer a Plataforma de Governança Territorial, como instrumento indispensável para apoiar a regularização fundiária, promover sustentabilidade e levar segurança jurídica a quem produz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação decorre da avaliação de políticas públicas realizada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que tomou como objeto o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ao longo do exercício de 2025. A análise combinou exame documental, investigação de dados orçamentários, auditorias de órgãos de controle e a realização de audiência pública voltada a identificar fragilidades, gargalos e oportunidades de aprimoramento da política.

De forma sintética, a avaliação revelou que, embora mais de 10.000 assentamentos tenham sido criados desde 1975, apenas cerca de 6% alcançaram a etapa de consolidação, o que evidencia um descompasso entre a expansão da política e sua capacidade de assegurar infraestrutura, assistência técnica, titulação e autonomia produtiva às famílias assentadas. Constatou-se também a existência de lotes vagos, inconsistências cadastrais, sistemas de informação defasados e baixa execução de recursos voltados à consolidação, ao mesmo tempo em que parcela significativa do orçamento foi direcionada à aquisição de novas terras.

Os órgãos de controle — Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União — reforçaram esse diagnóstico ao apontar fragilidades sistêmicas na governança fundiária, irregularidades em cadastros, falhas de monitoramento e riscos decorrentes da expansão da política sem o devido fortalecimento institucional.

Diante desse conjunto de evidências, torna-se indispensável que o Poder Executivo adote medidas estruturais para corrigir distorções, priorizar a consolidação dos assentamentos existentes, aperfeiçoar os sistemas de informação do INCRA, reforçar a segurança jurídica e promover o uso eficiente dos recursos públicos. A presente Indicação, portanto, busca subsidiar o Executivo com recomendações fundamentadas, oferecendo uma resposta institucional responsável e orientada à melhoria da política agrária nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Sala das Sessões,

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2162, DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2264284&filename=PL-2162-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão, observadas as seguintes exceções:

I – Se o apenado for primário e for condenado pela prática de crimes previstos nos Títulos I e II da Parte Especial do Código Penal mediante exercício de violência ou grave ameaça, deverá ser cumprido ao menos 25% (vinte e cinco por cento) da pena;

II – Se o apenado for reincidente e for condenado pela prática de crimes previstos nos Títulos I e II da Parte Especial do Código Penal mediante exercício de violência ou grave ameaça, deverá ser cumprido ao menos 30% (trinta por cento) da pena;

III – Se o apenado for reincidente em crimes diversos dos apontados nos incisos I e II, deverá ser cumprindo ao menos 20% (vinte por cento) da pena;

IV – Se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado e for primário, deverá ser cumprido ao menos 40% (quarenta por cento) da pena;

V – Se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte e se for primário,

3064286

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2025

vedado o livramento condicional, deverá ser cumprido ao menos 50% (cinquenta por cento) da pena;

VI – Se o apenado for condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado, deverá ser cumprido ao menos 50% (cinquenta por cento da pena);

VII – Se o apenado for condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada, deverá ser cumprido ao menos 50% (cinquenta por cento) da pena;

VIII – Se o apenado for condenado pela prática de feminicídio e se for primário, vedado o livramento condicional, deverá ser cumprido ao menos 55% (cinquenta e cinco por cento) da pena;

IX – Se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado, deverá ser cumprido ao menos 60% (sessenta por cento) da pena;

X – Se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional, deverá ser cumprido ao menos 70% (setenta por cento) da pena.

....."(NR)

"Art. 126. .....

.....

§ 9º O cumprimento da pena restritiva de liberdade em regime domiciliar não impede a remição da pena." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 359-M-A. Quando os delitos deste Capítulo estão inseridos no mesmo contexto, a pena deverá ser aplicada, ainda que existente desígnio autônomo, na forma do concurso formal próprio de que trata a primeira parte do art. 70, vedando-se a aplicação do cômputo cumulativo previsto na segunda parte desse dispositivo e no art. 69 deste Código.

Art. 359-M-B. Quando os crimes previstos neste capítulo forem praticados em contexto de multidão, a pena será

3064286

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

reduzida de um terço a dois terços, desde que o agente não tenha praticado ato de financiamento ou exercido papel de liderança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3064286

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 327/2025/SGM-P

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3064287

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal (1984) - 7210/84
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, da Câmara dos Deputados, *que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).*

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 81, DE 2025

(nº 1846/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 359,633,746.00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.846

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 359,633,746.00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 2/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares americanos), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS". O Ente encontra-se em Regime de Recuperação Fiscal - RRF, pelo que a mencionada operação será realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 19.05.2017.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, esclarecendo que as operações autorizadas no âmbito do RRF estão dispensadas de exame quanto à capacidade de pagamento do Ente.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser: (a) verificado o cumprimento substancial das condições de vigência do contrato de empréstimo; (b) verificada a regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, § único, e 195, §3º, da Constituição, respectivamente; e (c) formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849756** e o código CRC **C78BD18C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000004/2025-18 SEI nº 6829093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02333.000019/2025-86

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2155/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 359,633,746.00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 09/12/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7200792** e o código CRC **C0C3C37D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000019/2025-86 SEI nº 7200792

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
x
BIRD

Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal - Pró-Resiliência RS

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001359/2025-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1911/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS".

Operação de Ente incluído no Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 2017.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001359/2025-11

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 1787/2025/MF, aprovado em 29.05.2025 (SEI 50903670). No referido Parecer constam (a) verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito de Ente incluído no Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 2017; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 26.05,2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações documentais por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 24/04/2025 (SEI 50448836), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 50448886, SEI 50448912); e (b) Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 50810400).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1787/2025/MF (SEI 50903670) informou e concluiu o seguinte:

> 3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.
>
> 4. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4°, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LRF). Além disso, o § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/N° 1196/2017 (SEI 50501940), embora a LC n° 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer n° 4399/2021/ME (SEI 50501941), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC n° 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC n° 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF n° 15/2021, o Decreto n° 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria n° 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; (ii) das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

9. Há que se ressaltar, ainda, a publicação da Medida Provisória (MP) n° 801, de 2017, convertida na Lei n° 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC n° 159/2017.

10. O estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 50501944) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 159/2017, pelo Decreto n° 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.
(.....)

IV. CONCLUSÃO

34. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC n° 159/2017.

35. Considerando o disposto no § 1° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 26/05/2025**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta STN, no que couber, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

36. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex, por meio da Resolução COFIEX nº 57, de 26.09.2024 (SEI 49541004), firmada pelo Presidente do Órgão.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.203, de 11.12.2024 (SEI 49541052), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional e as receitas tributárias previstas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 25160/2025/MF, de 12/05/2025 (SEI 50631979), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de Regularidade em relação à Seguridade Social e ao pagamento de precatórios

12. Em cumprimento do art. 11, §4º, da Lei Complementar nº 159, de 2017 (1) , o Ente deverá comprovar, por ocasião da análise jurídica para fim de celebração do contrato, tão apenas regularidade em relação à Seguridade Social e ao pagamento de precatórios (arts. 104, § único, e 195, §3º, da Constituição, respectivamente).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o PARECER 21.215/25 PGE/RS , aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 15.04.2025 (SEI 51117926), onde se conclui o seguinte: "Não se observa óbice de natureza legal que compromete a legalidade, a validade e a exigibilidade das obrigações estabelecidas nas minutas contratuais negociadas com o BIRD e a União, sendo possível a assinatura dos referidos instrumentos pelas autoridades competentes."

Cumprimento das condições de vigência do contrato de empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

Condições de efetividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 25. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 49814629, fls. 28-29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 49636357, fl. 04). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 49636357, fl. 04).
>
> 26. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre aqui esclarecer que há as seguintes três condições de vigência estabelecidas no Contrato de Empréstimo (SEI 49636357, fl. 04): "(a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa; (b) A adequação do arcabouço de política macroeconômica do Fiador; e (c) A manutenção, pelo Mutuário, de um programa de despesas adequado, de dívida sustentável e de acordos fiscais adequados com o Fiador." Tendo em vista que essas três condições referem-se a análises que deverão estar concluídas após a celebração do contrato, o BIRD comprometeu-se a encaminhar a esta PGFN, previamente à assinatura do contrato, informação sobre o cumprimento substancial das referidas condições.

16. Encontra-se juntada ao processo a tradução das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia para a língua portuguesa (SEI 51432117 e 51531324, respectivamente), bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 51432153).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB167891 (SEI 50902458).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (SEI 49636357 e 49694334) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 49814629).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário, Estado do Rio Grande do Sul, é pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de vigência do contrato de empréstimo; (b) seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verificada a regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, § único, e 195, §3º, da Constituição, respectivamente; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras, substituta

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

(1) Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:
(.....)
§ 4o Para fins do disposto neste artigo, **estão dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Grifou-se)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/06/2025, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/06/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 26/06/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51106925** e o código CRC **EC165FEF**.

Referência: Processo nº 17944.001359/2025-11 SEI nº 51106925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1787/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares americanos), a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS".

Ente Subnacional em Regime de Recuperação Fiscal.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo 17944.001359/2025-11.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo estado do Rio Grande do Sul - RS, em Regime de Recuperação Fiscal (RRF), para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos serão destinados ao pagamento de precatórios, no âmbito do inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159/2017, em operação junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing* (*DPF*, anteriormente referenciado como *Devolopment Policy Loan – DPL*), com a denominação "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS". A operação tem as seguintes características (SEI 50448836):

- **Valor da operação:** US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares americanos).
- **Valor da contrapartida:** não há.
- **Destinação dos recursos:** pagamento de precatórios, em operação na modalidade *Development Policy Financing* com a denominação "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS".
- **Juros e atualização monetária:** *SOFR* acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

- **Liberações previstas:** US$ 359.633.746,00 em 2025.
- **Aportes estimados de contrapartida**: não há.
- **Prazo de carência:** até 36 meses a partir da data de aprovação pelo *Board*, prevista para 29/04/2025. O prazo definido na minuta contratual é de 30 meses a contar da data da aprovação pelo Board. O pagamento da primeira amortização ocorre na primeira data de pagamento selecionada pelo estado (15 de abril ou 15 de outubro) que ocorrer após o transcurso desse prazo de 30 meses. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 29/04/2025, a data do pagamento da primeira amortização será 15/04/2028, e a da última, 15/04/2060, conforme consta da minuta contratual negociada (SEI 49636357, fl. 10).
- **Prazo de amortização:** 384 meses (SEI 49693969, fl. 03).
- **Prazo total:** até 420 meses.
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral.
- **Sistema de amortizações:** Constante.
- **Lei autorizadora:** Lei Autorizativa n° 16.203 de 11/12/2024 (SEI 49541052).

Obs.: Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta, o que está refletido no contrato de empréstimo, no item 4 da *Section* II do *Appendix* (SEI 49636357, fl. 13).

2. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (SEI 50501937), e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI 49541004);

b. Lei autorizadora (SEI 49541052);

c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 50448836);

d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 50810400);

e. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 50448886, SEI 50448912);

f. Cronograma financeiro da operação (SEI 50448943)

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4°, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/N° 1196/2017 (SEI 50501940), embora a LC n° 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer n° 4399/2021/ME (SEI 50501941), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC n° 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC n° 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF n° 15/2021, o Decreto n° 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria n° 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; (ii) das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

9. Há que se ressaltar, ainda, a publicação da Medida Provisória (MP) n° 801, de 2017, convertida na Lei n° 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC n° 159/2017.

10. O estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 50501944) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 159/2017, pelo Decreto n° 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

11. Considerando o conteúdo dos citados Pareceres PGFN/CAF/N° 1196/2017 e n° 4399/2021/ME, bem como o disposto na RSF n° 15/2021 e na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, são objeto de análise nesta seção do presente Parecer os seguintes requisitos necessários para contratação:

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 2017;

v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação;

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF nº 500/2023;

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição; e

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas.

ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021;

x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017;

xi. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

12. A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei estadual n° 16.203, de 11/12/2024 (SEI 49541052). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. O chefe do Poder Executivo estadual declarou (SEI 50810400, fl. 01) que os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2025, Lei Estadual nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, mediante abertura de créditos especiais através do Decreto Estadual nº 58.015, de 10 de fevereiro de 2025 (SEI 50448973). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

14. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior e o exercício corrente, nos termos do artigo 13 da Portaria MF nº 500, conforme segue:

a. Exercício anterior: atendido, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 50810400, fl. 03) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6° bimestre de 2024 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI (SEI 50449039), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2024	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6° bimestre do exercício anterior (a)	R$ 6.812.798.916,92
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$ 6.812.798.916,92**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	R$ 1.221.374.207,10
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 1.221.374.207,10**
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente: atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 50810400, fl. 04) e da verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 1° bimestre de 2025 do RREO homologado no SICONFI (SEI 50449052), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente - 2025	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R$ 5.255.813.427,18
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$ 5.255.813.427,18**
Liberação da operação pleiteada (g)	R$ 2.103.425.853,60
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações ainda não contratadas (h)	R$ 14.622.000,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações já contratadas (i)	R$ 780.363.700,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberações ajustadas (j = g + h + i)	**R$ 2.898.411.553,60**
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

15. Adicionalmente, destaca-se que, em Certidão emitida em 07/03/2025 (SEI 50448886), o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2024. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 2017:

16. Conforme art. 2° da Lei estadual n° 16.203, de 11/12/2024 (SEI 49541052), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

17. A COFIEX, por meio da Resolução n° 57, de 26/09/2024 (SEI 49541004), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 359.633.746,00 provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF n° 500/2023:

18. Tendo em vista o disposto no art. 7°, 7°-B e 7°-C da LC n° 159/2017; no art. 32 do Decreto n° 10.681/2021; e nos arts. 10 e 12 da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS). Por meio do Ofício SEI N° 27899/2025/MF, de 21/05/2025 (SEI 50902451), o referido Conselho manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito no PRF vigente; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado do Rio Grande do Sul em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

19. O TCE-RS atestou, em Certidão emitida em 02/04/2025 (SEI 50448912), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 1° bimestre de 2025. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

20. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, de acordo com o estabelecido na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 25472/2025/MF, de 12/05/2025 (SEI 50631979, fls. 05/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 50902455). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021

21. Em relação ao atendimento do disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021, que estabelece um prazo máximo de 3 anos para o período de carência na operação de crédito, o item foi verificado no cronograma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro da operação (SEI 50448943) anexado ao processo, no item 7 da ata da negociação (SEI 49693969, fls. 02/03) e nas minutas contratuais negociadas (Cláusula 2.06, SEI 49636357, fl. 03 e fl. 10). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017

22. Em relação ao atendimento do disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017, que estabelece limite para a concessão de garantias pela União e aplicável à contratação das operações de crédito pelos estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, foi informado pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), em seu Ofício SEI Nº 25445/2025/MF, de 14/05/2025 (SEI 50677459, fls. 03/04), que o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente para a realização da operação de crédito de que trata este parecer, portanto não há impedimento para sua contratação com relação a esse aspecto. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

xi. Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

23. Em relação ao atendimento deste requisito, verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB167891 (SEI 50902458). Considera-se o requisito como atendido.

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

25. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 49814629, fls. 28-29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 49636357, fl. 04). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 49636357, fl. 04).

26. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

27. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 49814629, fls. 24-25), bem como nas seções 4.01 e 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 49636357, fls. 03-04).

28. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item “a” da seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 49814629, fl. 24).

29. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

30. O item “d” da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 49814629, fl. 21) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association (IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 49814629, fls. 17-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

32. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 15, de 23/02/2024 (SEI 49618924), deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *[...]*
>
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

33. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

34. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC n° 159/2017.

35. Considerando o disposto no § 1° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 26/05/2025**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

36. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Entendo que, dado o exposto e o disposto no § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/05/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 26/05/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/05/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 27/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/05/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50903670** e o código CRC **68BEEDEB**.

Referência: Processo nº 17944.001359/2025-11 SEI nº 50903670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25445/2025/MF

Brasília, 12 de maio de 2025.

Ao Senhor,
Renado da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF
Assunto: Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 24824/2025/MF acerca do Espaço Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.002273/2025-06.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 24824/2025/MF (50521531), informamos que o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente para a realização das operações de crédito solicitadas, conforme os seguintes argumentos:

2. A Receita Corrente Líquida utilizada como base para o cálculo do espaço fiscal do Estado do Rio Grande do Sul é aquela publicada no RREO do 6º bimestre de 2021, cujo valor é R$ 53.878.109.956,44.

3. O Estado do Rio Grande do Sul enquadra-se no disposto no parágrafo 3º do artigo 42 da PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

> Art. 42. O limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que tratam o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 20 do Decreto nº 10.681, de 2021, será definido globalmente para toda a vigência do Regime e corresponderá a:
>
> I - 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, para os Estados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal com as prerrogativas do art. 9º da referida Lei Complementar; e (...)
>
> § 3º O Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite de que trata o caput ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido na forma deste artigo.
>
> § 4º Os valores em moeda estrangeira consumirão o Espaço Fiscal disponível para o Estado no Regime de Recuperação Fiscal convertidos para Real pela cotação de venda da taxa de câmbio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior ao protocolo da operação de crédito na Secretaria do Tesouro Nacional."

4. Com base na regra citada acima, o espaço fiscal do Estado do Rio Grande do Sul foi calculado em R$ 8.081.716.493,46. Deste total, o montante de R$ 2.608.850.000,00 já havia sido consumido pelo Estado em contratação anterior com o BID, no valor de US$ 500.000.000,00 de modo que o saldo remanescente do espaço fiscal do Estado antes da apresentação das operações em análise era de R$ 5.472.866.493,47.

5. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 42 da Portaria STN/MF nº 217/2024, alterada pela PORTARIA STN/MF nº 495, DE 12 DE MARÇO DE 2025, a conversão dos valores das operações de crédito apresentadas no OFÍCIO SEI nº 24824/2025/MF deve ser feita pelo câmbio de venda do fechamento de 31/12/2024, resultando nos seguintes valores:

a) BIRD - Pró-Gestão: US$ 50.000.000,00, consumindo o espaço fiscal no equivalente a R$ 309.615.000,00.

b) BIRD - Pró-Resiliência RS: US$ 359.633.746,00, consumindo o espaço fiscal no equivalente a R$ 2.226.960.045,36.

6. Em ambas as operações foi considerada a taxa de câmbio US$ 1 = R$ 6,1923 correspondente ao fechamento de 31/12/2024.

7. O impacto conjunto dessas duas operações corresponde a um consumo do espaço fiscal no montante de R$ 2.536.575.045,36, portanto inferior ao saldo do espaço fiscal apresentado anteriormente.

8. Após o abatimento dessas operações, o saldo remanescente do espaço fiscal do Estado do Rio Grande do Sul passa a ser de R$ 2.936.291.448,11.

9. Dessa forma, considerando os cálculos apresentados, o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente para a realização das operações de crédito mencionadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/05/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50601291** e o código CRC **FA788ECE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1658 - e-mail corfi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25472/2025/MF

Ao Senhor
Carlos Renato do Amaral Portilho
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Rio Grande do Sul.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 25160/2025/MF, de 12/05/2025 (SEI nº 50559975), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

2. Informamos que a Lei estadual nº 16.203, de 11/12/2024 (SEI nº 50578377) e a Lei estadual nº 16.193, de 22/11/2024 (SEI nº 50578385) concederam ao Estado do Rio Grande do Sul autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, os recursos a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 47.971.862.516,23

OG: R$ 150.586.473,62

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiro das Operações, anexadas pela COPEM ao presente processo (SEI nº 50578332 e nº 50578337). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50603988).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 12/05/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 12/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50604114** e o código CRC **8D4F4AA8**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Rio Grande do Sul**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**47,971,862,516.23**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		57,548,883,139.44
1.1.1.2.52.00.00	ITCD	1,656,504,413.93
1.1.1.4.50.01.00	ICMS	50,413,517,104.36
1.1.1.2.51.00.00	IPVA	5,478,861,621.15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7,213,870,810.99
1.7.1.1.50.00.00	FPE	3,016,580,608.18
1.7.1.1.53.00.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	386,981,935.51
1.1.1.3.03.00.00	IRRF	3,810,308,267.30
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	852,591,837.36
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	384,116,189.71
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	852,591,837.36
3.3.30.00.00.00		3,542,680.41
3.3.41.00.00.00		1,693,797,780.14
3.3.50.00.00.00		342,045,737.82
3.3.60.00.00.00		122,008,601.76
3.3.70.00.00.00		2,920,000.28
3.3.80.00.00.00		8,424,847.38
Margem		**60,500,714,438.21**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		57,746,281,154.63
Total dos últimos 12 meses	ICMS	50,610,915,119.55
	IPVA	5,478,861,621.15
	ITCD	1,656,504,413.93
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7,581,034,027.22
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3,810,308,267.30
	Cota-Parte do FPE	3,770,725,759.92
	Transferências da LC nº 87/1996	0.00
Despesas		17,355,452,665.62
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1,228,469,272.44
	Serviço da Dívida Externa	79,204,313.81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	384,116,189.71
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	15,663,662,889.66
Margem		**47,971,862,516.23**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Rio Grande do Sul**
Ofício SEI:	Nº 25160/2025/MF
RESULTADO OG:	**150,586,473.62**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	359,633,746.00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5.8488
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	2/28/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	808,819,536.94
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2060
Qtd. de anos de reembolso:	36
Total de reembolso em reais:	4,730,623,707.65
Reembolso médio(R$):	131,406,214.10

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD2
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50,000,000.00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5.8488
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	2/28/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	88,542,437.26
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2051
Qtd. de anos de reembolso:	27
Total de reembolso em reais:	517,867,007.05
Reembolso médio(R$):	19,180,259.52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proofread for board

LOAN NUMBER 9812- BR

Loan Agreement

(BR State of Rio Grande do Sul Sustainable Recovery and Climate Resilience DPL)
(*Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF RIO GRANDE DO SUL ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will (a) strengthen policies to mitigate the impact of climate events, and (b) promote the efficient use of public resources.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of three hundred fifty-nine million six hundred thirty-three thousand seven hundred forty-six Dollars (USD 359,633,746), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").

2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;

(b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) Without limitation upon paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

(b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:

(a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
(b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
(c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Praça Mal. Deodoro, s/n - Centro Histórico
90010-905 Porto Alegre, RS
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinete-governador@gg.rs.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete.gsf@sefaz.rs.gov.br
ddip.te@sefaz.rs.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Pillar I – Strengthening Policies to Mitigate the Impact of Climate Events

1. To build capacity for climate resilience and support a timely recovery from the 2024 floods, the Borrower (a) adopted the Rio Grande Plan, which provides for a new institutional framework to manage emergency response, reconstruction and future resilience actions, and (b) established the Fund of the Rio Grande Plan (*Fundo do Plano Rio Grande*) as the primary vehicle to finance such actions; as evidenced by the Borrower's Law No. 16.134, dated May 24, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on May 24, 2024, the Borrower's Decree No. 57.647, dated June 3, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on June 5, 2024, and the Borrower's Resolution No. 04/2024, dated July 17, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on August 5, 2024.

2. To improve its preventive and response efforts to climate-related events, the Borrower strengthened the State's Civil Defense Fund (*Fundo Estadual de Defesa Civil*) resources management by establishing the requirements for direct fund transfers to municipalities for prevention and post-disaster reconstruction, which includes the adoption of improved disaster preparedness practices prior to access funds, and financial accountability safeguards; as evidenced by the Borrower's Decree No. 57.292, dated November 1, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on November 1, 2023.

3. To mitigate the impact of climate disasters on the poor, the Borrower established a framework to deliver timely financial assistance to low-income population affected by future climate events; as evidenced by the Borrower's Law No. 15.977, dated July 12, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on July 12, 2023.

4. To promote the financial resilience of women through entrepreneurship, the Borrower required State entrepreneurship programs to establish a quota for female beneficiaries that are the head or otherwise responsible for their household; as evidenced by the Borrower's Law No. 16.102, dated March 18, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on March 19, 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pillar II – Promoting the Efficient Use of Public Resources

5. To improve the management of its recurrent expenditures, the Borrower (a) adopted more conservative parameters to assess compliance with existing spending limits on personnel, and (b) required that budget allocations are informed by spending reviews focusing on the quality of the spending, cost control, and monitoring and evaluation of public policies; as evidenced by the Borrower's Complementary Law No. 16.135, dated June 3, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on June 3, 2024.

6. To promote efficiency in the planning and implementation of public investments, the Borrower adopted a new framework for public investment management that requires (a) that projects undergo a technical, socio-economic, fiscal, financial, legal, environmental and climate appraisal prior to financing, and (b) the integration of climate risk assessments and adaptation measures in the project cycle; as evidenced by the Borrower's Complementary Law No. 16.135, dated June 3, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on June 3. 2024, and the Borrower's Decree No. 57.870, dated November 8, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on November 11, 2024.

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. General. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. Allocation of Loan Amounts. The Loan is allocated in a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
Single Withdrawal Tranche	359,633,746
TOTAL AMOUNT	359,633,746

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:

(a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
(b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:

(a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank (Local Currency Dedicated Account); and
(b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.

2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.

E. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2028 through October 15, 2059	1.54%
On April 15, 2060	1.44%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).

2. "Local Currency Dedicated Account" means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and in Section 2.03(a) of the General Conditions.

3. "Program" means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter from the Borrower to the Bank, dated March 21, 2025, declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.

4. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

5. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

6. "State" means the State of Rio Grande do Sul.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms "Loan Payment" and "Payment Date", respectively, are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED
March 20, 2025

LOAN NUMBER _____- BR

Guarantee Agreement

(BR State of Rio Grande do Sul Sustainable Recovery and Climate Resilience DPL)
(*Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF RIO GRANDE DO SUL ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-POL.119

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts* 2
Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 2
Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge* 3
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 4
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 6
Section 3.06. *Place of Payment* 6
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 7
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V The Program 12
Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.03. *Records* 12
Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation* 12
Section 5.05. *Cooperation and Consultation* 13
Section 5.06. *Visits* 13
Section 5.07. *Disputed Area* 13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 13
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 13
Section 6.02. *Negative Pledge* 14
Section 6.03. *Financial Condition* 15
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 15
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 15
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 15
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 18
Section 7.04. *Loan Refund* 19
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 19
Section 7.06. *Events of Acceleration* 19
Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 20
Section 8.01. *Enforceability* 20
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 20
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 21
Section 8.04. *Arbitration* 21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 23
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 23
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 23
Section 9.03. *Effective Date* 23
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 24
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 24
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*.....24
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*.....25
Section 10.03. *Evidence of Authority* 25
Section 10.04. *Disclosure*.....25
APPENDIX 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).
(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such

[3] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or

(ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness ("Additional Condition of Effectiveness") has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

[5] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

20. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

40. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

41. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

42. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

43. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

45. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

46. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.

47. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

48. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

49. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

50. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early terminations), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

51. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

52. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

53. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

54. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

56. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

57. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

58. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

60. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

61. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

62. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

63. "Interest Rate Cap" mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

64. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

66. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

67. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

68. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

69. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

70. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

71. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

72. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

---

[10] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

75. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

76. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

77. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

84. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

85. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

86. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

89. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.

90. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

91. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

92. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).

94. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

95. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

96. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

97. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

98. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

99. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

100. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

101. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

102. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

103. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

104. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

105. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

106. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Eu, Alex Cardoso Cunha, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.
Livro nº. 34 – Tradução nº: 0083/2025
Este documento é um Contrato de Empréstimo.
Revisado para diretoria Número do Empréstimo 9812-BR
Contrato de Empréstimo
(Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS)
entre
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
Contrato datado da Data de Assinatura entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e o Estado do Rio Grande do Sul ("Mutuário") com o propósito de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).
Considerando que (A) o Banco decidiu conceder esse financiamento com base, *inter alia*, em (a) as ações que o Mutuário já realizou no âmbito do Programa e que estão descritas na Cláusula I do Apenso 1 deste Contrato; b) A manutenção pelo Garantidor de um quadro de política macroeconômica adequado; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais apropriados com o Garantidor.
Considerando que (B) o Mutuário informou ao Banco que, após o depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Cláusula II.D. do Apenso 1 deste Contrato, para fins de apoio ao Programa), em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário (a) fortalecerá as políticas para mitigar o impacto dos eventos climáticos, e (b) promoverá o uso eficiente dos recursos públicos.
O Mutuário e o Banco, portanto, concordam mutuamente conforme segue:
ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES
1,01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
1,02. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.
ARTIGO II — EMPRÉSTIMO
2,01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de USD 359.633.746 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis Dólares), conforme valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão Cambial ("Empréstimo").
2,02. A Taxa Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
2,03. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.
2,04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicável após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
2,05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
2,06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Apenso 2 deste Contrato.
2,07. Sem prejuízo das disposições da Cláusula 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário fornecerá prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II que o Banco possa, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar.
2,08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso, com a prévia anuência do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.
ARTIGO III — PROGRAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

3,01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para este fim, e em complemento à Cláusula 5.05 das Condições Gerais:
(a) O Mutuário e o Banco trocarão pontos de vista, de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes, sobre (i) a estrutura de política macroeconômica do Garantidor, (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa de gastos adequado, dívida sustentável e arranjos fiscais adequados com o Garantidor, e (iii) o progresso alcançado na execução do Programa;
(b) Antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário fornecerá ao Banco, para sua revisão e comentário, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com detalhamento quando o Banco razoavelmente solicitar; e
(c) Sem limitação dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula, o Mutuário informará prontamente o Banco sobre qualquer situação que tenha o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada sob o Programa, incluindo qualquer ação especificada na Cláusula I do Apenso 1 deste Contrato.

ARTIGO IV — MEDIDAS DE RECURSO DO BANCO

4,01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:
(a) Surgiu uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.
(b) Foi tomada uma ação ou adotada uma política pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política sob o Programa, incluindo qualquer ação listada na Cláusula I do Apenso 1 a este Contrato, que afetaria material e adversamente o alcance dos objetivos do Programa, conforme avaliado pelo Banco com base no relatório mencionado na Cláusula 5.04(b) das Condições Gerais.
4,02. O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste no seguinte: Qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Cláusula 4.01 deste Contrato ocorrer e persistir por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — EFICÁCIA; RESCISÃO

5,01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no Banco estar satisfeito com o seguinte:
(a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
(b) A adequação da estrutura de política macroeconômica do Garantidor; e
(c) A manutenção pelo Mutuário de um programa de gastos adequado, dívida sustentável e arranjos fiscais adequados com o Garantidor.
5,02. O Prazo de Vigência é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6,01. O Representante do Mutuário é seu Governador.
6,02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:
(a) O endereço do Mutuário é:
Governo do Estado do Rio Grande do Sul Praça Mal. Deodoro, s/n - Centro Histórico 90010-905 Porto Alegre, RS. Brasil
Com cópia para:
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID. Ministério do Planejamento e Orçamento. Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar 70040-906 Brasília, DF. Brasil
(b) O Endereço Eletrônico do Mutuário é:
E-mail: gabinete-governador@gg.rs.gov.br
Com cópia para:
E-mail: gabinete.gsf@sefaz.rs.gov.br
ddip.te@sefaz.rs.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
6,03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:
a) O endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development 1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433 United States of America; e
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é: E-mail: jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Com cópia para: E-mail: informacao@worldbank.org
Acordado na Data de Assinatura.
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Por [consta campo em branco] Representante Autorizado
[Constam campos: Nome; Cargo; Data; com todos os campos em branco].
Estado do Rio Grande do Sul
Por [consta campo em branco] Representante Autorizado
[Constam campos: Nome; Cargo; Data; com todos os campos em branco].

APENSO 1

Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

Cláusula I. Ações no âmbito do Programa

Pilar I – Fortalecimento de Políticas para Mitigar o Impacto de Eventos Climáticos

1. Para desenvolver a capacidade de resiliência climática e apoiar uma recuperação oportuna das inundações de 2024, o Mutuário (a) adotou o Plano Rio Grande, que prevê uma nova estrutura institucional para gerenciar a resposta a emergências, reconstrução e futuras ações de resiliência, e (b) estabeleceu o Fundo do Plano Rio Grande como o principal veículo para financiar as ações; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 24 de maio de 2024, o Decreto do Mutuário nº 57.647, de 3 de junho de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 5 de junho de 2024, e a Resolução do Mutuário nº 04/2024, de 17 de julho de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 5 de agosto de 2024.

2. Para melhorar seus esforços preventivos e de resposta a eventos relacionados ao clima, o Mutuário fortaleceu a gestão de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil ao estabelecer os requisitos para transferências diretas de recursos para municípios para prevenção e reconstrução pós-desastre, o que inclui a adoção de práticas aprimoradas de preparação para desastres antes do acesso aos recursos e salvaguardas de responsabilidade financeira; conforme evidenciado pelo Decreto nº 57.292, datado de 1º de novembro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 1º de novembro de 2023.

3. Para mitigar o impacto de desastres climáticos sobre os pobres, o Mutuário estabeleceu um marco para fornecer assistência financeira oportuna à população de baixa renda afetada por eventos climáticos futuros; conforme evidenciado pela Lei nº 15.977, de 12 de julho de 2023, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 12 de julho de 2023.

4. Para promover a resiliência financeira das mulheres por meio do empreendedorismo, o Mutuário exigiu que os programas estaduais de empreendedorismo estabelecessem uma cota para beneficiárias do sexo feminino que sejam chefes ou responsáveis por seus domicílios; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 16.102, datada de 18 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 19 de março de 2024.

Pilar II – Promoção do Uso Eficiente de Recursos Públicos

5. Para melhorar a gestão de suas despesas recorrentes, o Mutuário (a) adotou parâmetros mais conservadores para avaliar o cumprimento dos limites de gastos existentes com pessoal, e (b) exigiu que as alocações orçamentárias sejam informadas por revisões de gastos focadas na qualidade dos gastos, controle de custos e monitoramento e avaliação de políticas públicas; conforme evidenciado pela Lei Complementar do Mutuário nº 16.135, datada de 3 de junho de 2024 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 3 de junho de 2024.

6. Para promover a eficiência no planejamento e implementação de investimentos públicos, o Mutuário adotou um novo marco para a gestão de investimentos públicos que exige (a) que os projetos passem por uma avaliação técnica, socioeconômica, fiscal, financeira, legal, ambiental e climática antes do financiamento, e (b) a integração de avaliações de risco climático e medidas de adaptação no ciclo do projeto; conforme evidenciado pela Lei Complementar do Mutuário nº 16.135, datada de 3 de junho de 2024 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 3 de junho de 2024, e o Decreto do Mutuário nº 57.870, de 8 de novembro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 11 de novembro de 2024.

Cláusula II. Disponibilidade de recursos do empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

A. Geral. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Cláusula e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar por meio de notificação ao Mutuário.
B. Alocação de valores de empréstimos. O Empréstimo é alocado em uma Única Tranche de Saque, da qual o Mutuário pode efetuar saques dos recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim é apresentada na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Única Tranche de Saque	359.633.746
VALOR TOTAL	359.633.746

C. Condições de Liberação da Tranche de Saque.
1. Nenhum saque será efetuado da Única Tranche de Saque, a menos que o Banco esteja satisfeito com:
(a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
(b) A adequação da estrutura de política macroeconômica do Garantidor; e
(c) A manutenção pelo Mutuário de um programa de gastos adequado, dívida sustentável e arranjos fiscais adequados com o Garantidor.
D. Depósito de Valores de Empréstimos.
1. Não obstante as disposições da Cláusula 2.03 das Condições Gerais:
(a) O Mutuário deverá abrir, antes de apresentar ao Banco a primeira solicitação de saque da Conta do Empréstimo, e posteriormente manter, uma conta dedicada em Reais (R$), em termos e condições satisfatórios para o Banco (Conta Dedicada em Moeda Local); e
(b) Todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Local.
2. O Mutuário, dentro de 30 (trinta) dias após o saque da Conta de Empréstimo, reportará ao Banco: (a) o valor exato recebido na Conta Dedicada em Moeda Local; (b) o registro de que um valor equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (c) o demonstrativo de recebimentos e desembolsos da Conta Dedicada em Moeda Local.
E. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente depois que o Ministério das Finanças do Garantidor informar ao Banco que concorda com a prorrogação.
APENSO 2
Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso
O Mutuário reembolsará o valor principal do Empréstimo de acordo com a seguinte tabela, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a ser paga em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela de Amortização"). **Amortizações de Principal Niveladas**

Data de Pagamento do Principal	Parcela de Amortização
Em cada 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2028 até 15 de outubro de 2059	1,54%
Em 15 de abril de 2060	1,44%

APÊNDICE
Cláusula I. Definições
1. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamentos do BIRD - Financiamento para Políticas de Desenvolvimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
2. "Conta Dedicada em Moeda Local" significa a conta dedicada mencionada na Cláusula II.D.1.(a) do Apenso 2 a este Contrato e na Cláusula 2.03(a) das Condições Gerais.
3. "Programa" significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecido ou referido na carta do Mutuário ao Banco, datada de 21 de março de 2025, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução, compreendendo ações tomadas, incluindo aquelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

estabelecidas na Cláusula I do Apenso 1 a este Contrato, e ações a serem tomadas consistentes com os objetivos do programa.
4. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato, e a definição se aplica a todas as referências a "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.
5. "Única Tranche de Saque" significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Única Tranche de Saque" na tabela constante da Parte B da Cláusula II do Apenso 1 a este Contrato.
6. "Estado" significa o Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:
1. A Cláusula 3.01 (Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição) é modificada para ler como segue:
"Cláusula 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso*
(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.05(b), o Mutuário pagará a Taxa Inicial não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.
(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso incidirá a partir de uma data 60 (sessenta) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.05(c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente, com cobrança retroativa, em cada Data de Pagamento."
2. A Cláusula 3.04 (Pagamento Antecipado) é modificada para ler como segue:
"Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado
(a) Após notificar o Banco com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco, antecipadamente ao vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nesta data), os seguintes valores: (i) o Saldo do Empréstimo Sacado integral nesta data; ou (ii) o valor principal integral de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente do Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.
(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 se aplicarão."
3. Nos parágrafos originalmente numerados 73 e 79 do Apêndice, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento", respectivamente, são modificados para ler como segue:
"73. Pagamento do Empréstimo significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Jurídicos, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Mora (se aplicável), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio pagável no estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros e qualquer Valor de Encerramento pagável pelo Mutuário."
"79. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo na data do Contrato de Empréstimo ou após esta, na qual juros, Taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são pagáveis, conforme aplicável."
4. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 51 (Sobretaxa de Exposição); 93 (Limite de Exposição Padrão) e 99 (Exposição Total) no Apêndice são todas excluídas em sua totalidade, e as definições e os parágrafos restantes (conforme o caso) serão renumerados de acordo.
[Consta numeração de página em todas as páginas: 1 – 12].
Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 17 de abril de 2025, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ALEX CARDOSO CUNHA
Data: 17/04/2025 14:27:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Eu, Alex Cardoso Cunha, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.
Livro nº. 34 – Tradução nº: 0767/2025
O presente documento consiste em um contrato.
Negociado. 20 de março de 2025.
Número do empréstimo [consta campo em branco] BR.
Contrato de Garantia
(Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS)
Entre
República Federativa do Brasil
e
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Número do empréstimo [consta campo em branco] BR.
Contrato de Garantia.
Contrato celebrado entre a **República Federativa do Brasil** ("Fiador") e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento** ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o Estado Rio Grande do Sul ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº [consta campo em branco] -BR ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:
Artigo I - Condições Gerais; Definições.
Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.
Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.
Artigo II - Garantia.
Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.
Artigo III - Representante; Endereços.
Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro da Fazenda.
Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
(a) o endereço do Fiador é:
Ministério da Fazenda
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8o andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Com cópia para:
Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900 Brasília/DF
Brasil
Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar.
70040-906 Brasília/DF
Brasil; e
(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br.
Com cópia para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - codiv.df.stn@tesouro.gov.br - cofiex@planejamento.gov.br
Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
(a) o Endereço do Banco é:
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C., 20433, Estados Unidos da América, e
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:
E-mail: izutt@worldbank.org
Com cópia para:
E-mail: informacao@worldbank.org.
Acordado na última das duas datas escritas abaixo.
República Federativa do Brasil.
Pelo
Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Pelo
Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:
Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 13 de junho de 2025, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ALEX CARDOSO CUNHA
Data: 13/06/2025 17:03:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RES: Solicitação de documentos - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS

Eduardo Galvao Egea <EduardoGE@sefaz.rs.gov.br> 16 de junho de 2025 às 10:42
Para: Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>
Cc: Georgine Simoes Visentini <georgine-visentini@pge.rs.gov.br>, Rafael Bystronski di Bernardi <RafaelBDB@sefaz.rs.gov.br>, Divisão da Dívida Pública <ddip.te@sefaz.rs.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Juliana Debaquer <JulianaD@sefaz.rs.gov.br>

Prezada Dra. Sonia!

Conforme nos informado, de fato não havia sido traduzido o Contrato de Garantia.

Segue em anexo a tradução juramentada do contrato.

Att.,

Eduardo Galvão Egea

Auditor-Fiscal da Receita Estadual

(51) 3214-5330

eduardoge@sefaz.rs.gov.br

DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

TESOURO DO ESTADO DO RS

TESOURO do Estado do RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Eu, Alex Cardoso Cunha, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.
Livro nº. 34 – Tradução nº: 0084/2025
Este documento é um Contrato de Empréstimo.
Política do IBRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento)
Condições Gerais do IBRD Financiamento: Política de Desenvolvimento. Financiamento
Política de Acesso à Informação do Banco - Designação: Pública
Número de catálogo: LEG5.02-POL.119
Emitido: 14 de julho de 2023
Com efeito em: 15 de julho de 2023
Conteúdo: Condições Gerais para Financiamento do IBRD Financiamento da Política de Desenvolvimento
Aplicável ao BIRD
Emissor: Vice-Presidente Sênior e Diretor Jurídico, LEGVP
Mantenedor: Diretor Jurídico Adjunto, Operações, LEGVP
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Condições Gerais para Financiamento do IBRD. Financiamento da Política de Desenvolvimento.
Datado de 14 de dezembro de 2018 (Última revisão em 15 de julho de 2023)
Sumário

Artigo I Disposições Introdutórias	1
Cláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais	1
Cláusula 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos	1
Cláusula 1.03. Definições	1
Cláusula 1.04. Referências; Títulos	1
ARTIGO II Retiradas	1
Cláusula 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque	1
Cláusula 2.02. Pedidos de Retirada	1
Cláusula 2.03. Depósito de Valores do Empréstimo	2
Cláusula 2.04. Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas	2
Cláusula 2.05. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização da Taxa Inicial (*Front-end Fee*), Juros e Outras Taxas	2
Cláusula 2.06. Alocação de Valores do Empréstimo	3
Artigo III Termos de Empréstimo	3
Cláusula 3.01. Taxa Inicial; Taxa de Compromisso, Exposição	3
Cláusula 3.02. Juros	4
Cláusula 3.03. Reembolso	4
Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado	6
Cláusula 3.05. Pagamento Parcial	6
Cláusula 3.06. Local de Pagamento	6
Cláusula 3.07. Moeda de Pagamento	7
Cláusula 3.08. Substituição Temporária de Moeda	7
Cláusula 3.09. Avaliação de Moedas	7
Cláusula 3.10. Forma de Pagamento	8
Artigo IV Conversões dos Termos do Empréstimo	8
Cláusula 4.01. Conversões em Geral	8
Cláusula 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável	9
Cláusula 4.03. Juros Pagáveis Após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão Cambial	9
Cláusula 4.04. Principal Pagável Após Conversão Cambial	10
Cláusula 4.05. Teto de Taxa de Juros; Teto e Piso de Taxa de Juros	10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Cláusula 4.06. Rescisão Antecipada	11
ARTIGO V O Programa	12
Cláusula 5.01. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Acordo do Programa e Acordo Subsidiário	12
Cláusula 5.02. Fornecimento de Fundos e Outros Recursos	12
Cláusula 5.03. Registros	12
Cláusula 5.04. Monitoramento e Avaliação do Programa	12
Cláusula 5.05. Cooperação e Consulta	13
Cláusula 5.06. Visitas	13
Cláusula 5.07. Área Disputada	13
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Cláusula de Não-Oneração; Condição Financeira	13
Cláusula 6.01. Dados Financeiros e Econômicos	13
Cláusula 6.02. Cláusula de Não-Oneração	14
Cláusula 6.03. Condição Financeira	15
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado	15
Cláusula 7.01. Cancelamento pelo Mutuário	15
Cláusula 7.02. Suspensão pelo Banco	15
Cláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco	18
Cláusula 7.04. Reembolso do Empréstimo	19
Cláusula 7.05. Cancelamento de Garantia	19
Cláusula 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado	19
Cláusula 7.07. Efetividade das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Vencimento Antecipado	20
Artigo VIII Aplicabilidade; Arbitragem	20
Cláusula 8.01. Exigibilidade	20
Cláusula 8.02. Obrigações do Garantidor	20
Cláusula 8.03. Falha no Exercício de Direitos	21
Cláusula 8.04. Arbitragem	21
Artigo IX Eficácia; Rescisão	23
Cláusula 9.01. Condições de Efetividade dos Acordos Jurídicos	23
Cláusula 9.02. Pareceres ou Certidões Jurídicas; Declaração e Garantia	23
Cláusula 9.03. Data de Vigência	23
Cláusula 9.04. Rescisão de Acordos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor	24
Cláusula 9.05. Rescisão de Acordos Jurídicos no Cumprimento de Todas as Obrigações	24
Artigo X Disposições Diversas	24
Cláusula 10.01. Execução de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações	24
Cláusula 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa	25
Cláusula 10.03. Prova de Autoridade	25
Cláusula 10.04. Divulgação	25
Apêndice	26

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Cláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida em que os Acordos Jurídicos assim o preveem. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Garantidor e ao Acordo de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Acordo do Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou um Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo do Programa ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Cláusula 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Acordo de Garantia ou do Acordo do Programa for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a disposição do Contrato de Empréstimo, do Acordo de Garantia ou do Acordo do Programa.
Cláusula 1.03. Definições
Termos em maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados estabelecidos no Apêndice.
Cláusula 1.04. Referências; Títulos
As referências nestas Condições Gerais a Artigos, Cláusulas e Apêndice referem-se aos Artigos e Cláusulas destas Condições Gerais e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Cláusulas, Apêndice e o Sumário são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão considerados na interpretação destas Condições Gerais.
ARTIGO II
Saques
Cláusula 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque
(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta de Empréstimo em múltiplas subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo seja suportado por uma Garantia de Membro, a Moeda do Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim suportada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia do Membro.
(b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.
(c) Cada saque de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda de Empréstimo dese valor. O Banco, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, adquirirá com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta de Empréstimo as Moedas que o Mutuário solicitar nos termos da Cláusula 2.01(b).
(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.
Cláusula 2.02. Pedidos de Retirada
(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo, o Mutuário deverá prontamente entregar ao Banco uma solicitação por escrito, em forma e conteúdo razoavelmente solicitados pelo Banco.
(b) O Mutuário fornecerá ao Banco evidência satisfatória para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar as solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada pessoa.
(c) O Mutuário fornecerá ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação quanto o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer saque solicitado na aplicação.
(d) Cada aplicação e documentos e outras evidências que a acompanham serão suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem direito a sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado, e de que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.
(e) O Banco pagará os valores sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas para, ou por ordem do, Mutuário.
Cláusula 2.03. Depósito de Valores do Empréstimo
(a) Salvo acordo em contrário pelo Banco, todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável para o Banco.
(b) O Mutuário assegurará que, a cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.
Cláusula 2.04. Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Os recursos do Empréstimo podem ser utilizados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Mutuário se compromete a assegurar que esses recursos não sejam utilizados para Despesas Excluídas.

Cláusula 2.05. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização da Taxa Inicial (*Front-end Fee*), Juros e Outras Taxas

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com os recursos do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com a solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data de Vigência ou após a Data de Vigência o valor necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data do saque da Conta do Empréstimo e para pagar todas as cobranças acumuladas e não pagas, se houver, sobre o adiantamento naquela data. O Banco pagará o valor assim sacado a si mesmo ou à Associação e cancelará o valor não sacado restante do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo a taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que juros, Taxa de Compromisso ou outras cobranças sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com a solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar os juros e outras cobranças acumuladas e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser assim sacado.

Cláusula 2.06. Alocação de Valores do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar valores do Empréstimo entre categorias de saque ou modificar as categorias de saque existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer as modificações e notificará o Mutuário conforme apropriado.

ARTIGO III

Termos do Empréstimo

Cláusula 3.01. Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.05(b), o Mutuário pagará a Taxa Inicial não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso incidirá a partir de uma data 60 (sessenta) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.05(c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente, com cobrança retroativa, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará prontamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente com cobrança retroativa em cada Data de Pagamento.

Cláusula 3.02. Juros

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a 0% (zero por cento) ao ano; e desde que essa taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente com cobrança retroativa em cada Data de Pagamento.
(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros aplicável ao valor para cada Período de Juros, prontamente após sua determinação.
(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não está mais apto, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará qualquer outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre qualquer outra taxa e emendas relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em notificação.
(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que, em virtude de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável ao valor, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar a taxa de juros mediante notificação às Partes do Empréstimo da nova base com pelo menos três meses de antecedência. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante o período de sua objeção à modificação, caso em que a modificação não se aplicará ao valor do Empréstimo.
(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Cláusula, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago no vencimento e o não pagamento persistir por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre o valor vencido, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros aplicável nos termos do Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que o valor vencido seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagáveis semestralmente, com cobrança retroativa, em cada Data de Pagamento.
Cláusula 3.03. Reembolso
(a) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Cláusula 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.
(b) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:
O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:
(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela de Amortização especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada conforme necessário para deduzir quaisquer valores sujeitos a uma Conversão Cambial de acordo com a Cláusula 3.03(e).
(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:
(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado nesta data de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal subsequente à data de saque, em valores determinados pelo Banco mediante multiplicação do valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela de Amortização original especificada no Contrato de Empréstimo para a Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Amortização originais restantes para as Datas de Pagamento do Principal posteriores ou iguais à data, sendo tais valores de reembolso ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores sujeitos a uma Conversão Cambial nos termos da Cláusula 3.03(e).
(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, apenas para fins de cálculo dos valores principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.
(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema alternativo de faturamento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos após a adoção do sistema de faturamento.
(c) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:
(i) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo do Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento para o Valor Desembolsado.
(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Cláusula 3.03 aplicar-se-ão separadamente ao valor denominado em cada Moeda de Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).
(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b)(i) e (ii) acima e do Cronograma de Amortização no Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.
Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado
(a) Após notificar o Banco com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco, antecipadamente ao vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nesta data, incluindo qualquer ágio de pagamento antecipado calculado nos termos do parágrafo (b) desta Cláusula), os seguintes valores: (i) o Saldo do Empréstimo Sacado integral nesta data; ou (ii) o valor principal integral de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente do Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.
(b) O ágio de pagamento antecipado a ser pago nos termos do parágrafo (a) desta Cláusula será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de realocar o valor a ser pago antecipadamente da data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 se aplicarão.
Cláusula 3.05. Pagamento Parcial
Se o Banco a qualquer momento receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento do Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido da maneira e para os fins sob o Contrato de Empréstimo que determinar a seu exclusivo critério.
Cláusula 3.06. Local de Pagamento
Todos os Pagamentos do Empréstimo serão pagos nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.
Cláusula 3.07. Moeda de Pagamento
(a) O Mutuário efetuará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.
(b) Caso o Mutuário solicite e o Banco concorde com solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário e em termos e condições determinados pelo Banco, adquirirá a Moeda do Empréstimo para fins de pagamento de um Pagamento do Empréstimo, mediante pagamento tempestivo pelo Mutuário de recursos suficientes para a finalidade em uma ou mais Moedas aceitáveis pelo Banco; ressalvado, contudo, que o Pagamento do Empréstimo será considerado efetuado apenas quando, e na medida em que, o Banco tiver recebido pagamento na Moeda do Empréstimo.
Cláusula 3.08. Substituição Temporária de Moeda
(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária na qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer uma ou mais Moedas substitutas ("Moeda Substituta do Empréstimo") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), conforme selecionado pelo Banco. Durante o período de situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda de Empréstimo para os fins dos Acordos Jurídicos; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.
(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Cláusula, o Mutuário poderá, dentro de 30 (trinta) dias, notificar o Banco de sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis a Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.
(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Cláusula, nenhum ágio será pago no pagamento antecipado do Empréstimo.
(d) Assim que o Banco estiver novamente apto a fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se o Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar a alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.
Cláusula 3.09. Avaliação de Moedas
Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, o valor será determinado de forma razoável pelo Banco.
Cláusula 3.10. Forma de Pagamento
(a) Qualquer Pagamento do Empréstimo exigido a ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país será efetuado da forma e na Moeda adquirida da forma permitida pelas leis do país para fins de efetuar pagamento e depositar a Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos na Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(b) Todos os Pagamentos do Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas por, ou no território do, País Membro e sem dedução de, e livres de, quaisquer Impostos cobrados por ou no território do País Membro.
(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de quaisquer Impostos cobrados por ou no território do País Membro sobre ou em relação à sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões dos Termos do Empréstimo

Cláusula 4.01. Conversões em Geral

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Cláusula, a fim de facilitar uma gestão prudente da dívida. Cada solicitação será fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de cobrir sua exposição decorrente das Conversões com as Contrapartes e nos termos aceitáveis para o Banco.
(b) Sujeito à Cláusula 4.01(e) abaixo, o Mutuário poderá a qualquer momento solicitar qualquer das seguintes Conversões: (i) uma Conversão Cambial, incluindo Conversão em Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um Teto ou Teto e Piso de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetivadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais conforme acordado entre o Banco e o Mutuário.
(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as ações necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que preveem o saque ou o reembolso dos recursos do Empréstimo for necessária para dar efeito à Conversão, as disposições serão consideradas como tendo sido modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.
(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a cada Conversão, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação pelo Banco da solicitação de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em parcela única não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a Data de Assinatura, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem anual e adicionadas à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.
(e) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá solicitar: (i) uma Conversão Cambial em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro; e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão Cambial efetuada por uma Transação com Notas de Hedge Cambial ou, de outra forma, rescindir a Conversão Cambial, enquanto a Conversão Cambial estiver em vigor. Cada Conversão Cambial descrita no item (ii) da frase anterior será efetivada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação com Notas de Hedge Cambial.

Cláusula 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável[1]

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetivada fixando o Spread Variável aplicável ao valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Cláusula 4.03. Juros Pagáveis Após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão Cambial

(a) Conversão de Taxa de Juros. Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros sobre o valor do Saldo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,[2] o que for aplicável à Conversão.
(b) Conversão Cambial de Valores Não Sacados. Após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o valor conforme subsequentemente sacado e pendente de tempos em tempos à Taxa Variável.
(c) Conversão Cambial de Valores Sacados. Após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros denominados na Moeda Aprovada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa aplicável, nos termos da Conversão.
Cláusula 4.04. Principal Pagável Após Conversão Cambial
(a) Conversão Cambial de Valores Não Sacados. No caso de uma Conversão Cambial de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
(b) Conversão Cambial de Valores Sacados. No caso de uma Conversão Cambial de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores de principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco nos termos da Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
(c) Rescisão do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo. Se o Período de Conversão de uma Conversão Cambial aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final da parte, o valor principal da parte do Empréstimo remanescente pendente na Moeda de Empréstimo para a qual valor se reverterá após o término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando o valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo vigente entre a Moeda Aprovada e a Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar esse valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
Cláusula 4.05. Teto de Taxa de Juros; Teto e Piso de Taxa de Juros
(a) Teto de Taxa de Juros. Após o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, exceto se, em relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável baseada na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceder o Teto de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre o valor a uma taxa igual ao Teto de Taxa de Juros[2]; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceder o Teto de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre o valor a uma taxa igual ao Teto de Taxa de Juros mais o Spread Variável.
(b) Teto e Piso de Taxa de Juros. Após o estabelecimento de um Teto e Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre o valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre o valor a uma taxa igual a esse limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior do Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o Spread Variável.
(c) Ágio de Teto ou de Teto e Piso de Taxa de Juros. Após o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou de um Teto e Piso de Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a pagar pelo Banco por um teto ou teto e piso de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte com o objetivo de estabelecer o Teto de Taxa de Juros ou o Teto e Piso de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O ágio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado que o ágio seja pago com o produto do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer ágio a pagar de acordo com esta Cláusula até o valor alocado de tempos em tempos para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.
Cláusula 4.06. Rescisão Antecipada
(a) Qualquer Conversão efetuada sobre um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer dos seguintes casos, conforme aplicável:
(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;
(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período após 30 (trinta) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permaneça não pago e o não pagamento continue além desse período de 30 (trinta) dias, mediante notificação ao Mutuário;
(iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (A) os acordos de hedge subjacentes realizados pelo Banco em relação à referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que a Conversão for assinada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, fórum ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração na interpretação; e (B) o Banco não consegue encontrar um acordo de hedge substituto em termos aceitáveis para o Banco;
(iv) O Banco notifica o Mutuário nos termos da Cláusula 7.04 ou 7.06; e
(v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Cláusula 3.04.
(b) Exceto conforme disposto em contrário nas Diretrizes de Conversão, na rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Encerramento, se aplicável, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Encerramento a ser pago pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a data efetiva do encerramento antecipado.
ARTIGO V
O Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Cláusula 5.01. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Acordo do Programa e Acordo Subsidiário
(a) O Garantidor não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa nos termos do Acordo Jurídico do qual é parte.
(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário, de acordo com as disposições do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com o cumprimento.
Cláusula 5.02. Fornecimento de Fundos e Outros Recursos
O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os recursos financeiros, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Programa; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra suas obrigações nos termos do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário.
Cláusula 5.03. Registros
(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa manterão toda a documentação relevante que comprove os gastos realizados com os recursos do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa permitirão que os representantes do Banco examinem os registros.
Cláusula 5.04. Monitoramento e Avaliação do Programa
(a) O Mutuário manterá ou fará com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Programa e o alcance de seus objetivos.
(b) O Mutuário preparará ou fará com que seja preparado e fornecerá ao Banco, não mais do que 12 (doze) meses após a Data de Encerramento, um relatório de escopo e detalhamento quando o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes do Empréstimo e do Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Jurídicos e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo.
Cláusula 5.05. Cooperação e Consulta
O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão integralmente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:
(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma delas, trocar pontos de vista sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais questões que razoavelmente solicitar; e
(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais questões.
Cláusula 5.06. Visitas
(a) O País Membro proporcionará todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Programa.
(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa permitirão que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Programa; e examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Programa, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Jurídicos.
Cláusula 5.07. Área Disputada
No caso de o Programa estar em uma área que é ou se torna disputada, nem o financiamento do Banco ao Programa, nem qualquer designação ou referência a área nos Acordos Jurídicos têm a intenção de constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro da área ou prejudicar a determinação de quaisquer reclamações em relação à área.
ARTIGO VI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Dados Financeiros e Econômicos; Cláusula de Não-Oneração; Condição Financeira
Cláusula 6.01. Dados Financeiros e Econômicos
(a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar sobre as condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua dívida externa, bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere por conta ou benefício do, País Membro ou de qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
(b) O País Membro reportará "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial ("DRSM"), datado de janeiro de 2000, conforme possa ser revisado de tempos em tempos), de acordo com o DRSM, e, em particular, notificará o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) não mais do que 30 (trinta) dias após o final do trimestre em que a dívida for contraída, e notificará o Banco sobre "operações de crédito" (conforme definido no DRSM) anualmente, não mais do que 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.
(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto as listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.
Cláusula 6.02. Cláusula de Não-Oneração
(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos a, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantias especiais do país membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou para o benefício do país membro. Para esse fim, se qualquer Ônus for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor da Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, o Ônus deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação do Ônus, fará disposição expressa nesse sentido; desde que, no entanto, por qualquer razão constitucional ou legal, a disposição não possa ser feita com relação a qualquer Ônus criado sobre ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro garantirá prontamente e sem custo para o Banco todos os Pagamentos do Empréstimo por um Ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.
(b) O Mutuário, que não é o País Membro, assume que, salvo acordo em contrário do Banco:
(i) se criar qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos como garantia para qualquer dívida, o ônus garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo, e na criação de qualquer ônus será feita disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e
(ii) se qualquer Ônus legal for criado sobre qualquer de seus ativos como garantia para qualquer dívida, ele concederá, sem custo para o Banco, um ônus equivalente satisfatório para o Banco, para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.
(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre propriedade, no momento da compra de propriedade, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra de propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída para fins de financiar a compra de propriedade; ou (ii) qualquer ônus decorrente no curso normal de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.
(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia para qualquer Dívida Coberta, exceto os listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Cláusula 6.02. Condição Financeira
Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não seja o País Membro, ou da Entidade Implementadora do Programa, é um fator material em sua decisão de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

ou a Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco declarações e garantias relacionadas a suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado

Cláusula 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado.

Cláusula 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Cláusula ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo. A suspensão continuará até que o(s) evento(s) que deu(deram) origem à suspensão tenha(m) cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que o direito de efetuar saques foi restaurado.

(a) Falha de pagamento.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro contrato entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Garantidor não efetuou o pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Acordo de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o acordo do Garantidor.

(b) Falha de desempenho.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Acordo Jurídico do qual é parte ou sob qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação sob o Acordo do Programa ou o Acordo Subsidiário.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário de quaisquer recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conluiosas em relação ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas tempestivas e apropriadas satisfatórias para o Banco para abordar as práticas quando ocorrerem.

(d) Suspensão Cruzada. O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques nos termos de qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido ao descumprimento por uma Parte do Empréstimo de qualquer de suas obrigações nos termos do acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) Situação Extraordinária; Programa.

(i) Em decorrência de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa possa cumprir suas obrigações sob o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer saques adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Cláusula 3 do Estatuto Social do Banco.

(f) Evento Anterior à Efetivação O Banco determinou após a Data de Vigência que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor na data em que o evento ocorreu.
(g) Declaração Falsa. Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos termos dos Acordos Jurídicos, ou nos termos de qualquer Acordo de Derivativos, ou qualquer declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e com a intenção de ser invocada pelo Banco ao conceder o Empréstimo ou executar uma transação nos termos de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.
(h) Cofinanciamento Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):
(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data pela qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, e o Acordo de Cofinanciamento não tiver entrado em vigor até essa data, ou qualquer data posterior estabelecida pelo Banco mediante notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo comprovarem, para satisfação do Banco, que recursos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes, em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Jurídicos.
(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido total ou parcialmente, nos termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se exigível e pagável antes de seu vencimento acordado.
(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que: (A) suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuridade não foi causado pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Jurídicos.
(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa), sem o consentimento do Banco:
(i) cedeu ou transferiu, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações decorrentes dos Acordos Jurídicos ou nele assumidas; ou
(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Contratos Jurídicos ou de atingir os objetivos do Programa; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade).
(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.
(k) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.
(i) Qualquer alteração material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme representada por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.
(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou qualquer ação ou processo foi movido pelo Mutuário ou por terceiros, resultando na distribuição de quaisquer de seus ativos entre seus credores.
(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, extinção ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Jurídicos.
(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, propriedade ou controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) foi alterada em relação à vigente na data dos Acordos Jurídicos, de forma a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes dos Acordos Jurídicos ou neles assumidas, ou de alcançar os objetivos do Programa.
(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conluiosas em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa é inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido por financiador ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente por financiador como resultado de uma determinação por financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conluiosas em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido por financiador.
(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Cláusula ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).
Cláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco
Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) desta Cláusula ocorrer em relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques em relação ao valor. Após a emissão da notificação, o valor será cancelado.
(a) Suspensão. O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de 30 (trinta) dias.
(b) Valores não exigidos. A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.
(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, conluiosas ou coercitivas sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas tempestivas e apropriadas satisfatórias para o Banco para abordar as práticas quando ocorrerem.
(d) Data de Encerramento. Após a Data de Encerramento, resta um Saldo do Empréstimo Não Sacado.
(e) Cancelamento da Garantia. O Banco recebe notificação do Garantidor nos termos da Cláusula 7.05 em relação a um valor do Empréstimo.
Cláusula 7.04. Reembolso do Empréstimo
(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente o valor ao Banco. O uso inconsistente incluirá, sem limitação:
(i) uso do valor para efetuar um pagamento por qualquer Despesa Excluída; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em relação ao uso do valor.
(b) Salvo determinação em contrário pelo Banco, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Cláusula.
(c) Se qualquer notificação de reembolso for dada nos termos da Cláusula 7.04(a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Cláusula 4.06 se aplicarão.
Cláusula 7.05. Cancelamento de Garantia
Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (que não seja resultado de qualquer ação ou omissão do Garantidor) e o pagamento for efetuado pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento da notificação pelo Banco. Após o recebimento da notificação pelo Banco, as obrigações em relação ao valor serão encerradas.
Cláusula 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado
Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula ocorrer e persistir pelo período especificado (se houver), a qualquer momento subsequente durante a persistência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data da notificação como imediatamente exigível e pagável, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo se tornarão imediatamente exigíveis e pagáveis. Se qualquer aviso de vencimento antecipado for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicadas.
(a) Inadimplência de pagamento. Ocorreu um inadimplemento no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) nos termos de qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) nos termos de qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Garantidor cumprisse suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco, ou pela Associação, a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e o inadimplemento persiste em cada caso por um período de 30 (trinta) dias.
(b) Descumprimento de Obrigações.
(i) Ocorreu um Descumprimento de Obrigações por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Acordo Jurídico do qual é parte ou sob qualquer Acordo de Derivativos, e o descumprimento persistir por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de descumprimento ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.
(ii) Ocorreu um Descumprimento de Obrigações pela Entidade Implementadora do Programa de qualquer obrigação sob o Acordo do Programa ou o Acordo Subsidiário, e o descumprimento persistir por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de descumprimento ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Programa e às Partes do Empréstimo.
(c) Cofinanciamento O evento especificado na subcláusula (h)(ii)(B) da Cláusula 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h)(iii) daquela Cláusula.
(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Cláusula 7.02 ocorreu.
(e) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa Qualquer evento especificado nas subcláusulas (k)(ii) a (k)(v) da Cláusula 7.02 ocorreu.
(f) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Cláusula ocorreu e persiste pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Vencimento Antecipado”).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Cláusula 7.07. Efetividade das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Vencimento Antecipado
Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou vencimento antecipado nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Cláusula 8.01. Exigibilidade
Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Jurídicos serão válidos e exigíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política deste em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito, em qualquer procedimento nos termos deste Artigo, a alegar que qualquer disposição dos Acordos Jurídicos é inválida ou inexigível devido a qualquer disposição do Estatuto Social do Banco.

Cláusula 8.02. Obrigações do Garantidor
Exceto conforme previsto na Cláusula 7.05, as obrigações do Garantidor nos termos do Acordo de Garantia não serão extintas, exceto por desempenho, e então apenas na medida do desempenho. As obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, cobrança ou ação contra o Mutuário, ou qualquer notificação prévia ou cobrança ao Garantidor no que diz respeito a qualquer inadimplemento pelo Mutuário. As obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou qualquer falha do Mutuário, ou da Entidade Implementadora do Programa, em cumprir qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Cláusula 8.03. Falha no Exercício de Direitos
Nenhum atraso no exercício, ou omissão em exercer, qualquer direito, poder ou recurso que surja para qualquer parte nos termos de qualquer Acordo Jurídico em caso de inadimplemento prejudicará qualquer direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo, ou uma aquiescência ao inadimplemento. Nenhuma ação da parte em relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de parte em relação a qualquer outro ou subsequente inadimplemento.

Cláusula 8.04. Arbitragem
(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Acordo de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer parte contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Acordo de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme previsto abaixo (“Tribunal Arbitral”).
(b) As partes em arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.
(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro Presidente”) será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo Presidente, então pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes deixar de nomear um árbitro, o árbitro será nomeado pelo Árbitro Presidente. No caso de qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Cláusula renunciar, morrer ou se tornar incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Cláusula para a nomeação do árbitro original e o sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro original.
(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído nos termos desta Cláusula mediante notificação da parte que institui processo à outra parte. A notificação conterá uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reclamação a ser submetida à arbitragem, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

natureza do pedido buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que instituir o procedimento. No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, a outra parte notificará à parte que iniciou o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.
(e) Se, dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação que institui o processo de arbitragem, as partes não tiverem acordado sobre um Árbitro Presidente, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro Presidente conforme previsto no parágrafo (c) desta Cláusula.
(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no horário e local designados pelo Árbitro Presidente. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.
(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relacionadas à sua competência e, sujeito às disposições desta Cláusula e salvo acordo em contrário das partes, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.
(h) O Tribunal Arbitral concederá a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua decisão por escrito. A sentença poderá ser proferida por revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma cópia assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Cláusula será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Cláusula.
(i) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de quaisquer outras pessoas necessárias para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não concordarem com o valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor conforme razoável sob as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor arcarão com suas próprias despesas no processo de arbitragem. As custas do Tribunal Arbitral serão divididas entre o Banco, por um lado, e suportadas igualmente pelo Banco, por um lado, e pelas Partes do Empréstimo, por outro. Qualquer questão relativa à divisão das custas do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento das custas será decidida pelo Tribunal Arbitral.
(j) As disposições de arbitragem previstas nesta Cláusula substituem qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou de qualquer reclamação de uma dessas partes contra outra decorrente desses Acordos Jurídicos.
(k) Se, dentro de 30 (trinta) dias após a entrega das cópias da decisão às partes, a decisão não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) registrar a decisão ou iniciar um processo para executá-la perante qualquer tribunal de jurisdição competente contra a outra parte; (ii) fazer cumprir a decisão; ou (iii) buscar qualquer outro recurso adequado contra a parte para a execução da decisão e das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante o exposto, esta Cláusula não autorizará qualquer entrada de julgamento ou execução da sentença contra o País Membro, exceto conforme o procedimento possa estar disponível independentemente das disposições desta Cláusula.
(l) A notificação ou citação em relação a qualquer processo sob esta Cláusula ou para a execução de qualquer decisão proferida nos termos desta Cláusula poderá ser feita da forma prevista na Cláusula 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para a entrega de qualquer notificação ou processo.

ARTIGO IX

Efetividade; Rescisão

Cláusula 9.01. Condições de Efetividade dos Acordos Jurídicos
Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Cláusula sejam atendidas.
(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que seja parte do Acordo Jurídico foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome da parte, e o Acordo Jurídico é legalmente vinculante para a parte de acordo com seus termos.
(b) Se o Banco assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, conforme declarada e garantida ao Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu qualquer alteração material adversa após a data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição para sua efetivação ("Condição Adicional de Efetividade") ocorreu.
Cláusula 9.02. Pareceres ou Certidões Jurídicas; Declaração e Garantia
Para fins de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Cláusula 9.01 acima foram atendidas:
(a) O Banco poderá exigir um parecer ou certificado satisfatório ao Banco que confirme: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Acordo Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome da parte e é legalmente vinculante para a parte de acordo com seus termos; e (ii) qualquer outra matéria especificada no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitada pelo Banco em relação aos Acordos Jurídicos para os fins desta Cláusula.
(b) Caso o Banco não exija um parecer ou certificado nos termos da Cláusula 9.02(a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como declarando e garantindo que, na data do Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome da parte e é legalmente vinculante para a parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar o Acordo Jurídico legalmente vinculante. Quando for necessária ação adicional após a data do Acordo Jurídico, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando a ação adicional tiver sido realizada. Ao fornecer a notificação, considera-se que a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que, na data de notificação, o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo de acordo com seus termos.
Cláusula 9.03. Data de Vigência
(a) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa uma notificação confirmando que está satisfeito com o cumprimento das condições especificadas na Cláusula 9.01 ("Data de Vigência").
(b) Se, antes da Data de Vigência, qualquer evento tiver ocorrido que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, ou o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Cláusula 3.08(a), o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Cláusula até que o evento (ou eventos) ou a situação tenha(m) cessado de existir.
Cláusula 9.04. Rescisão de Acordos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor
Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Jurídicos serão encerrados se os Acordos Jurídicos não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Cláusula, a menos que o Banco, após considerar as razões do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Cláusula. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa sobre o Prazo de Vigência posterior.
Cláusula 9.05. Rescisão de Acordos Jurídicos no Cumprimento de Todas as Obrigações
(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Cláusula, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Jurídicos terminarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os demais Pagamentos do Empréstimo devidos.
(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (que não aquelas que preveem obrigações de pagamento) devem terminar, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas terminarão na primeira das seguintes datas: (i) a data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo terminar de acordo com seus termos.
(c) Se o Acordo do Programa especificar uma data em que o Acordo do Programa terminará, o Acordo do Programa e todas as obrigações das partes sob o Acordo do Programa terminarão na primeira das seguintes datas: (i) a data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo terminar de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo for rescindido nos termos de suas disposições antes da data especificada no Acordo do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

ARTIGO X
Disposições Gerais
Cláusula 10.01. Execução de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações
(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.
(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida sob qualquer Acordo Jurídico ou qualquer outro acordo entre as partes previsto no Acordo Jurídico deverá ser feita por escrito. Exceto conforme previsto na Cláusula 9.03(a), notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue pessoalmente, por correio ou por Meios Eletrônicos, à parte a quem se destina, no endereço ou Endereço Eletrônico da parte especificado no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que a parte tenha designado por notificação à parte que envia a notificação ou faz solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente a partir de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando a notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.
(c) A menos que as Partes acordem o contrário, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou em uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.
Cláusula 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa
(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário) para os fins desta Cláusula, ou qualquer pessoa autorizada por representante para esse fim, poderá tomar qualquer ação exigida ou permitida nos termos do Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou permitido nos termos do Acordo Jurídico, em nome da Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).
(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico em nome da Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião do representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura por representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que o representante tem essa opinião.
Cláusula 10.03. Prova de Autoridade
As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa fornecerão ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da(s) pessoa(s) que, em nome da parte, tomará(ão) qualquer ação ou assinará(ão) quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela nos termos do Acordo Jurídico do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada pessoa.
Cláusula 10.04. Divulgação
O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e qualquer informação relacionada aos Acordos Jurídicos de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento da divulgação.
APÊNDICE
Definições
1. “Condição Adicional de Efetividade” significa qualquer condição de efetividade especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Vencimento Antecipado” significa qualquer evento de vencimento antecipado especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 7.06 (f).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do excedente, multiplicado por (ii) uma razão correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) os empréstimos concedidos pelo Banco a, ou garantidos por, o País Membro que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o excedente e a razão sejam razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco; ou (B) outro valor como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco em relação ao Empréstimo; e comunicado às Partes do Empréstimo nos termos da Cláusula 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.03.
6. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão Cambial, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
7. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido nos termos da Cláusula 8.04.
8. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
9. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão Cambial da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local, seja para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão do valor, com efeito a partir da Data de Conversão, mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
10. “Conversão Automática de Fixação de Taxa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido para uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida para uma Taxa Fixa,[5] em qualquer caso, para o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o vencimento total do valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
11. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
12. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.
13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 10.02.
14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou outra data — incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário — que o Banco possa estabelecer, por notificação às Partes do Empréstimo.
15. “Cofinanciador” significa o financiador (que não o Banco ou a Associação) referido na Cláusula 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
16. “Cofinanciamento” significa o financiamento referido na Cláusula 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiamentos, “Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.
17. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Cláusula 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
18. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data referida na Cláusula 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo até a qual o Acordo de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, o “Prazo de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
19. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.01(b).”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
21. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão Cambial; ou (c) o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; cada uma conforme previsto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data como o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme especificado adicionalmente nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data de retirada da Conta do Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.
23. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretriz “Conversão das Condições Financeiras de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AIA” emitida e revisada de tempos em tempos pelo Banco e pela Associação Internacional de Desenvolvimento, em vigor no momento da Conversão.
24. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período a partir e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão é rescindida por seus termos; desde que, unicamente para fins de permitir o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão Cambial a ser feito na Moeda Aprovada, o período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do Período de Juros aplicável final.
25. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de hedge para fins de celebrar uma Conversão.
26. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
27. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
28. “Conversão Cambial” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
29. “Transação com Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de executar uma Conversão Cambial.
30. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação com Notas de Hedge Cambial.
31. “Transação de Swap de Hedge Cambial” significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura para fins de assinar uma Conversão Cambial.
32. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual o valor vencido permanece não pago; desde que, no entanto, que o primeiro desses Períodos de Juros de Mora começará no 31º dia após a data na qual o valor se torna vencido, e o último desses Períodos de Juros de Mora terminará na data na qual o valor é integralmente pago.
33. “Taxa de Juros de Mora” significa, para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: Taxa de Referência de Mora mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).[6]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

34. “Taxa de Referência de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência de Mora será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor referido na Cláusula 3.02 (e) se torna vencido pela primeira vez.
35. “Taxa Variável de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Mora será igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor referido na Cláusula 3.02 (d) se torna vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável de Mora” será igual à Taxa de Referência de Mora mais o Spread Variável.
36. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer de suas entidades sub-soberanas) para o propósito de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte do Empréstimo (ou qualquer de suas entidades sub-soberanas), conforme o acordo possa ser alterado de tempos em tempos. “Acordo de Derivativos” inclui todos os apensos, anexos e acordos complementares ao Acordo de Derivativos.
37. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante o Período de Juros.
38. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados com referência à data de desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
39. “Dólar”, “$” e “USD” significam, cada um, a moeda corrente legal dos Estados Unidos da América.
40. “Data de Vigência” significa a data na qual os Acordos Jurídicos entram em vigor nos termos da Cláusula 9.03 (a).
41. “Prazo de Vigência” significa a data referida na Cláusula 9.04 após a qual os Acordos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto nessa Cláusula.
42. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifique exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticar o envio e o recebimento de Documentos Eletrônicos.
43. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares utilizados para os fins de gerar, enviar, receber, armazenar ou de outra forma processar Documentos Eletrônicos, aceitável pelo Banco e em conformidade com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por notificação ao Mutuário.
44. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou em uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que é transmitida por Meios Eletrônicos.
45. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável pelo Banco.
46. “Despesa Elegível” significa qualquer uso ao qual o Empréstimo é destinado em apoio ao Programa, exceto para financiar Despesas Excluídas.
47. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante no horário habitual de publicação especificado pelo administrador do benchmark EURIBOR na metodologia do benchmark EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. “Euro”, “€” e “EUR” significam, cada um, a moeda corrente legal da Área do Euro.
49. “Área do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

50. "Data de Assinatura" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tenha realizado todas as ações necessárias para efetivar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
51. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e periodicamente publicada pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário nos termos da Cláusula 3.01 (c).
52. "Despesa Excluída" significa qualquer despesa:
(a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional, que não o Banco ou a Associação, tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou doação;
(b) para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão do Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pela Organização das Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, Nº 34/Rev.3 (1986) (SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores no âmbito de futuras revisões da SITC, conforme designados pelo Banco mediante notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco não manufaturado; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado (mesmo que contenha substitutos do tabaco);
525		Materiais radioativos e associados;
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, brutas ou trabalhadas;
718	718,7	Reatores nucleares e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados para reatores nucleares;
728	728,43	Máquinas para processamento de tabaco;
897	897,3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e suas caixas) e obras de ourivesaria (incluindo pedras engastadas);
971		Ouro não monetário (excluídos minérios e concentrados de ouro).

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;
(d) para bens ambientalmente perigosos, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou por acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como ambientalmente perigosos por acordo entre o Mutuário e o Banco;
(e) em conta de qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta da Organização das Nações Unidas; e
(f) com relação ao qual o Banco determinar que representantes do Mutuário ou de outro beneficiário dos recursos do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para abordar as práticas quando ocorrerem.
53. "Taxa Fixa" significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicado ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01 (c).[7]
54. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicado ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01 (c).
55. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Cláusula 3.02(e), que seja aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a moeda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

de denominação do valor; (b) para fins de Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Cláusula 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[8]

56. "Taxa Inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.01 (a).

57. "Acordo de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme o acordo possa ser alterado de tempos em tempos. O "Acordo de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Acordo de Garantia e todos os apêndices, apensos e acordos complementares ao Acordo de Garantia.

58. "Garantidor" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

59. "Representante do Garantidor" significa o representante do Garantidor especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 10.02.

60. "Parcela de Amortização" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

61. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em relação à Conversão de Taxa de Juros.

62. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento ocorrida após essa data e, após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo, a próxima Data de Pagamento seguinte.

63. "Teto de Taxa de Juros" significa, em relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável[9]; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

64. "Teto e Piso de Taxa de Juros" ("*Interest Rate Collar*") significa, em relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um limite superior e um limite inferior que estabelece um teto e um piso: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável[10]; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

65. "Conversão de Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;[11] (b) de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo;[12] (c) de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.

66. "Acordo Jurídico" significa qualquer um dos seguintes: Contrato de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo do Programa ou Acordo Subsidiário. "Acordos Jurídicos" significa coletivamente, todos esses acordos.

67. "Ônus" inclui hipotecas, penhores, ônus reais, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

68. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

69. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus registros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

70. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme o contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

"Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, apensos e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.
71. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
72. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Garantidor. "Partes do Empréstimo" significa coletivamente, o Mutuário e o Garantidor.
73. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Jurídicos, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Mora (se aplicável), qualquer ágio de pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio pagável no estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros e qualquer Valor de Encerramento pagável pelo Mutuário.
74. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não seja uma moeda importante, conforme razoavelmente
determinado pelo Banco.
75. "Data de Fixação do Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte ao Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.
76. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.
77. "Garantia de Membro" significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. Garantia de Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o próprio País Membro.
78. "Moeda Original do Empréstimo" significa a moeda de denominação do Empréstimo, conforme definido na Cláusula 3.08.
79. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo na data do Contrato de Empréstimo ou após esta, na qual juros e Taxa de Compromisso são pagáveis.
80. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Cláusula 2.05 (a).
81. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
82. "Programa" significa o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é concedido.
83. "Acordo do Programa" significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa relativo à implementação de todo ou parte do Programa, conforme o acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Acordo do Programa" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Acordo do Programa e todos os apêndices, apensos e acordos complementares ao Acordo do Programa.
84. "Entidade Implementadora do Programa" significa uma entidade legal (que não o Mutuário ou o Garantidor) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Programa e que é parte do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário.
85. "Representante da Entidade Implementadora do Programa" significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo do Programa para os fins da Cláusula 10.02 (a).
86. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere para a conta ou benefício do, País Membro ou qualquer dessas subdivisões, incluindo ativos em ouro e moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
87. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:
(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes habituais de informação nos horários costumeiros de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco determinará razoavelmente a Taxa de Referência, levando em conta as práticas de mercado prevalecentes com relação a métodos alternativos para cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificará o Mutuário conforme apropriado;
(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para a moeda, ou (ii) o Banco não está mais apto, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar a Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme determinado pelo Banco, e notificada ao Mutuário nos termos da Cláusula 3.02(c); e
(c) para qualquer moeda que não USD, EUR ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo conforme especificado ou referido no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão Cambial para outra moeda, a taxa de referência conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01(c).
88. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor estabelecido de dados de mercado financeiro selecionado pelo Banco como a página para o propósito de exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
89. "Parte Respectiva do Programa" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos a ser implementada por ela.
90. "Taxa de Tela" significa, em relação a uma Conversão, a taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Assinatura, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por provedores de informação estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.
91. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Securitizada de Financiamento Overnight (SOFR - *Secured Overnight Financing Rate*) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
92. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a Média do Índice Overnight em Libra Esterlina (SONIA - *Sterling Overnight Index Average*) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
93. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição nos termos da Cláusula 3.01 (c).
94. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" significam, cada um, a moeda corrente legal do Reino Unido.
95. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa, estabelecendo as obrigações respectivas do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa com relação ao Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

96. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo, conforme definido na Cláusula 3.08.
97. “Impostos” inclui impostos, taxas, encargos e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou sejam impostos após essa data.
98. “TONA” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA - Tokyo Overnight Average Rate) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
99. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinada pelo Banco.
100. “Árbitro Presidente” significa o terceiro árbitro nomeado nos termos da Cláusula 8.04 (c).
101. “Valor de Encerramento” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor pagável pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado pagável pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao valor líquido agregado; ou (b) um valor pagável pelo Banco ao Mutuário igual ao valor líquido agregado recebível pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao valor líquido agregado.
102. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.
103. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem calculados com base no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros forem calculados com base no Spread Fixo;[13] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicada ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01 (c).
104. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para os Empréstimos, estabelecido pelo Banco em conformidade com suas políticas vigentes às 00h01 (horário de Washington, D.C.), um dia civil anterior à data do Contrato de Empréstimo (incluindo, quando aplicável, o ágio de vencimento); e (2) somado ou subtraído da margem média ponderada ajustada em relação à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, referente aos financiamentos pendentes do Banco ou parcelas destes por ele alocadas para financiar empréstimos que incorrem em juros com base no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, quando aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicado ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.
105. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento de tempos em tempos.
106. “Iene”, “¥” e “JPY” significam, cada um, a moeda corrente legal do Japão.
[Consta numeração de página em todas as páginas: 1 - 37].
Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 17 de abril de 2025, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ALEX CARDOSO CUNHA
Data: 17/04/2025 14:27:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***
2.6 Demais		***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**
4. DESPESA TOTAL		**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	***8,7%***	1.359,1	***3,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R$ 833,6 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais		***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL		**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	6	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 4.356,5 milhões / +11,6%): j explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 2,0 bilhões).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**	**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***	***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***	***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**	**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***	***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***	***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***	***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***	***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais	***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***	***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**	**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**	**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***	***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***42.977,5***	***46.713,2***	***3.735,7***	***8,7%***	***1.359,1***	***3,0%***	***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**	**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-145,3**						**330,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-145,3**						**330,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.677,1**						**-1.759,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**8.762,4**						**30.326,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-68.980,5**						**-252.772,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-60.218,1**						**-222.445,5**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***3.638,0***	***7,5%***
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	***5.040,9***	***6.904,2***	***1.863,3***	***37,0%***	***1.584,5***	***29,8%***	***15.038,5***	***16.344,7***	***1.306,2***	***8,7%***	***408,9***	***8,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**36.355,7**	**39.819,8**	**3.464,1**	**9,5%**	**1.453,6**	**3,8%**	**169.078,4**	**182.655,1**	**13.576,7**	**8,0%**	**4.939,7**	**2,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6%	- 13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6%	- 187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1%	- 15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	- 164,4	-100,0%	- 173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**180.022,3**	**195.009,3**	**14.987,0**	**8,3%**	**5.031,9**	**2,6%**	**694.703,1**	**716.792,2**	**22.089,1**	**3,2%**	**-13.885,7**	**-1,9%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**80.721,5**	**87.204,8**	**6.483,3**	**8,0%**	**2.019,4**	**2,4%**	**293.348,6**	**315.176,0**	**21.827,4**	**7,4%**	**6.707,9**	**2,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.370,5**	**29.477,6**	**1.107,1**	**3,9%**	**- 461,7**	**-1,5%**	**115.399,1**	**118.835,8**	**3.436,8**	**3,0%**	**-2.531,1**	**-2,1%**
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	- 109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	- 155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4%	- 288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9%	- 22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.818,2**	**31.212,7**	**3.394,5**	**12,2%**	**1.856,2**	**6,3%**	**129.759,7**	**118.643,5**	**-11.116,2**	**-8,6%**	**-17.939,5**	**-13,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	- 530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	- 1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0%	- 1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5%	- 162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%
2.3.15.7 Proex	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	-1,1%	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,4	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**43.112,2**	**47.114,3**	**4.002,1**	**9,3%**	**1.618,0**	**3,6%**	**156.195,7**	**164.136,8**	**7.941,1**	**5,1%**	**-123,0**	**-0,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-243,3	-1,7%	-1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-456,3	-35,6%	-527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-28,6	-4,1%	-66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discricionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-95,8	-3,9%	-230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-138,6	-11,8%	-203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-269,7	-17,0%	-357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-81,1	-10,9%	-122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-73,7	-7,5%	-127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**124,0**	**258,3**	**134,3**	**108,3%**	**127,4**	**97,4%**	**571,1**	**1.041,3**	**470,2**	**82,3%**	**444,8**	**73,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	- 1,0	-57,2%	- 1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	- 2,9	-5,2%	- 5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	- 13,0	-53,8%	- 14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/05/2025, 11:06 SADIPEM - Consultar PVL

Ruy Takeo Takahashi
Analista
Secretaria do Tesouro Nacional

Início | Administração | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Consultar PVL

Ajuda

Filtros

Pesquisar | Limpar Formulário | Baixar todos os PVL

Baixar tabela de resultados

PVLs Encontrados

1 de 1 1

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	125.000.000,00	Deferido	28/01/2022
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	300.000.000,00	Deferido	20/01/2022
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	50.000.000,00	Deferido	20/01/2022
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna	União	Real	68.742.230.547,99	Deferido	13/11/2020
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/05/2020
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	39.996.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	50.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	280.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	06/06/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/05/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	299.000.000,00	Arquivado a pedido	18/11/2013
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	785.018.812,50	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/01/2013
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	18/12/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	480.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	15/08/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Agência Francesa de Desenvolvimento	Dólar dos E	87.457.986,00	Deferido	26/04/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Agência Francesa de Desenvolvimento	Dólar dos E	59.103.957,00	Deferido	26/04/2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	88.655.996,00	Deferido	26/04/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	1.085.704.200,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	09/04/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	94.192.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	07/11/2011
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	130.556.650,00	Deferido	18/10/2011
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	139.512.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/06/2011
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/08/2010
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	15.000.000,00	Deferido	29/06/2010
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	94.192.000,00	Arquivado	05/04/2010
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	1.100.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/07/2008
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	141.600.000,00	Indeferido	12/04/2006
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Emissão de títulos públicos	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	53.045.000,00	Deferido	19/09/2003

1 de 1 1

Desarquivado para consulta Com dívida associada Sem dívida associada Contratação informada pelo credor

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do disposto no inciso VI, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e na alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, e na alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Conforme interpretação dos dispositivos normativos mencionados, realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por meio do Parecer SEI Nº 64/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 16/3/2018, a comprovação de adimplemento para a contratação de operações de crédito interna ou externa (inciso VI do art. 21 da RSF nº 43, de 2001) restringe-se ao cumprimento das obrigações financeiras (item 1 da consulta). Para a concessão de garantia da União (alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007), o ente deverá estar adimplente tanto com as obrigações financeiras, quanto com as obrigações acessórias (itens 1 e 2 da consulta).

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em: 26/05/2025 09:52:26

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL

Mutuário: RIO GRANDE DO SUL

1. Obrigações Financeiras (operações de crédito e concessão de garantia da União):

ADIMPLENTE

2. Obrigações Acessórias (concessão de garantia da União):

ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial ou Administrativa

Emitida às 10:00:17 do dia 26/05/2025 (data e hora de Brasília)
Válida em: 26/05/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

OFÍCIO SEI Nº 27899/2025/MF

Brasília, 20 de maio de 2025.

À Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais
Assunto: Pedidos realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul, em Regime de Recuperação Fiscal, para concessão de garantia da União e contratação de 2 (duas) operações de crédito.

Referência: Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 24992/2025/MF (50543326) - Processo SEI nº 17944.002288/2025-66

Senhora Subsecretária,

Em atenção ao solicitado no OFÍCIO SEI Nº 68555/2024/MF (50543326), este Conselho informa que o Estado do Rio Grande do Sul **possui Plano de Recuperação Fiscal vigente, constante do processo SEI nº 17944.100025/2022-79.**

Em consulta ao referido plano e às suas posteriores alterações, é possível atestar que a operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 359.633.746,00, destinada ao pagamento de precatórios, **está prevista no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a sua 4ª Alteração, constante no processo SEI nº 17944.005810/2024-81.** O empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing* (*DPF*, anteriormente referenciado como *Development Policy Loan - DPL*), com a denominação "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS".

Com relação à Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 50.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão", informa-se que ela **está prevista no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido incluída por meio da 2ª Alteração do plano, que tramitou no processo SEI nº 17944.003263/2024-07.** Sua homologação se deu por meio do Despacho do Ministro da Fazenda, de 28 de agosto de 2024 (44616971), publicado em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29 de agosto no Diário Oficial da União.

Informa-se, por fim, em atenção ao art. 11, § 8º, da Lei Complementar nº 159, de 2017, **que o Estado do Rio Grande do Sul se encontra adimplente, até a presente data,** em relação ao seu Plano de Recuperação Fiscal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Mario Augusto Gouvêa de Almeida
Conselheiro representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente
Charles Mathusalém Soares Evangelista
Conselheiro Representante do Tribunal de Contas da União

Documento assinado eletronicamente
Carlos Mário Lima de Souza
Conselheiro Representante do Estado do Rio Grande do Sul

Documento assinado eletronicamente por **Charles Mathusalém Soares Evangelista**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 21/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mario Lima De Souza**, **Conselheiro(a)**, em 21/05/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida**, **Conselheiro(a)**, em 22/05/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50867729** e o código CRC **57D42388**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 71680-373 - Brasília/DF
(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul – RS

1. Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada por este Estado junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –, no valor de US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS, a ser realizada com amparo no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

2. Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

- A operação de crédito ora pleiteada possui prévia e expressa autorização para a contratação e para a concessão de contragarantias à garantia da União na Lei Estadual nº 16.203, de 11/12/2024 (anexa).
- Os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2025, Lei Estadual nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, mediante abertura de crédito especiais através do Decreto Estadual nº 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, nas fontes e ações a seguir:

Fontes	**Ações**
Recursos de Operações de Crédito (754)	Encargos Especiais – EFE (0938)

- O Estado do Rio Grande do Sul cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, no anexo desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.
- O Estado do Rio Grande do Sul cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- São oferecidos como contragarantias à garantia da União as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal.

Porto Alegre, 16 de maio de 2025 .

Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (*2024*)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 6.812.798.916,92
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$ 6.812.798.916,92**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 1.221.374.207,10
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 1.221.374.207,10**

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício corrente (*2025*)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 5.255.813.427,18
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 5.255.813.427,18**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 2.103.425.853,60
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 14.622.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 780.363.700,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 2.898.411.553,60**

OBS: O valor do desembolso previsto para a operação de crédito Progestão com o BIRD, no valor total de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), será de apenas US$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) no ano de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado digitalmente

Anexo II – Cronograma de Pagamentos

Ano	Dívida Consolidada		Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso		Operações a Contratar		Total
	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	
2025	R$ 1.733.037.140,73	R$ 123.682.395,62	R$ -	R$ 58.596.247,32	R$ -	R$ 1.170.961,81	R$ 1.916.486.745,48
2026	R$ 6.279.767.348,70	R$ 133.303.135,63	R$ 1.804.062,36	R$ 117.561.808,88	R$ -	R$ 2.636.767,23	R$ 6.535.073.122,80
2027	R$ 4.131.998.052,75	R$ 2.718.122.336,28	R$ 80.661.905,40	R$ 116.351.179,05	R$ 5.965.776,00	R$ 7.465.632,66	R$ 7.060.564.882,14
2028	R$ 5.748.597.849,38	R$ 4.269.387.908,07	R$ 80.661.905,40	R$ 111.286.071,80	R$ 11.931.552,00	R$ 13.016.390,63	R$ 10.234.881.677,28
2029	R$ 4.668.407.569,94	R$ 4.194.366.365,46	R$ 80.661.905,40	R$ 105.619.902,66	R$ 11.931.552,00	R$ 15.812.581,73	R$ 9.076.799.877,19
2030	R$ 3.896.449.466,27	R$ 4.089.429.270,10	R$ 80.661.905,40	R$ 100.254.264,46	R$ 11.931.552,00	R$ 15.935.150,14	R$ 8.194.661.608,37
2031	R$ 4.109.182.841,77	R$ 4.173.888.424,48	R$ 80.661.905,40	R$ 94.888.626,26	R$ 11.931.552,00	R$ 15.219.257,02	R$ 8.485.772.606,94
2032	R$ 4.155.606.791,06	R$ 3.998.563.641,86	R$ 80.661.905,40	R$ 89.764.717,49	R$ 11.931.552,00	R$ 14.543.590,83	R$ 8.351.072.198,64
2033	R$ 4.225.352.059,83	R$ 3.820.282.540,28	R$ 80.661.905,40	R$ 84.157.349,87	R$ 11.931.552,00	R$ 13.787.470,78	R$ 8.236.172.878,17
2034	R$ 4.282.696.548,62	R$ 3.640.988.179,72	R$ 80.661.905,40	R$ 78.791.711,67	R$ 11.931.552,00	R$ 13.071.577,66	R$ 8.108.141.475,08
2035	R$ 4.441.565.462,55	R$ 3.459.517.544,61	R$ 80.661.905,40	R$ 73.426.073,47	R$ 11.931.552,00	R$ 12.355.684,54	R$ 8.079.458.222,58
2036	R$ 4.610.887.098,82	R$ 3.271.626.537,30	R$ 80.661.905,40	R$ 68.243.363,19	R$ 11.931.552,00	R$ 11.672.172,94	R$ 8.055.022.629,65
2037	R$ 4.787.107.159,80	R$ 3.076.147.061,04	R$ 80.661.905,40	R$ 62.694.797,07	R$ 11.931.552,00	R$ 10.923.898,30	R$ 8.029.466.373,61
2038	R$ 5.966.646.759,61	R$ 2.853.080.852,13	R$ 80.661.905,40	R$ 57.329.158,87	R$ 11.931.552,00	R$ 10.208.005,18	R$ 8.979.858.233,20
2039	R$ 5.122.894.515,97	R$ 2.617.099.393,59	R$ 80.661.905,40	R$ 51.963.520,68	R$ 11.931.552,00	R$ 9.492.112,06	R$ 7.894.042.999,71
2040	R$ 5.315.108.754,44	R$ 2.402.459.489,90	R$ 80.661.905,40	R$ 46.722.008,88	R$ 11.931.552,00	R$ 8.800.755,06	R$ 7.865.684.465,67
2041	R$ 5.529.464.202,84	R$ 2.179.285.178,19	R$ 80.661.905,40	R$ 41.232.244,28	R$ 11.931.552,00	R$ 8.060.325,82	R$ 7.850.635.408,54
2042	R$ 5.661.935.930,87	R$ 1.949.059.881,95	R$ 80.661.905,40	R$ 35.866.606,08	R$ 11.931.552,00	R$ 7.344.432,70	R$ 7.746.800.309,00
2043	R$ 5.858.144.122,56	R$ 1.714.846.720,03	R$ 80.661.905,40	R$ 30.500.967,88	R$ 11.931.552,00	R$ 6.628.539,58	R$ 7.702.713.807,45
2044	R$ 6.023.421.960,35	R$ 1.474.074.818,27	R$ 80.661.905,40	R$ 25.200.654,57	R$ 11.931.552,00	R$ 5.929.337,17	R$ 7.621.220.227,76
2045	R$ 6.265.970.392,19	R$ 1.226.849.432,44	R$ 80.661.905,40	R$ 19.769.691,49	R$ 11.931.552,00	R$ 5.196.753,34	R$ 7.610.379.726,86
2046	R$ 6.502.658.233,59	R$ 970.015.995,43	R$ 78.857.843,04	R$ 14.434.314,83	R$ 11.931.552,00	R$ 4.480.860,22	R$ 7.582.378.799,11
2047	R$ 6.765.372.859,80	R$ 703.687.469,10	R$ 78.857.843,04	R$ 9.189.392,07	R$ 11.931.552,00	R$ 3.764.967,10	R$ 7.572.804.083,11
2048	R$ 3.699.026.944,92	R$ 460.513.581,59	R$ 78.857.843,04	R$ 3.951.654,13	R$ 11.931.552,00	R$ 3.057.919,29	R$ 4.257.339.494,98
2049	R$ 2.657.513.643,70	R$ 343.017.499,78	R$ -	R$ -	R$ 11.931.552,00	R$ 2.333.180,86	R$ 3.014.795.876,35
2050	R$ 2.765.784.849,87	R$ 234.746.293,61	R$ -	R$ -	R$ 11.931.552,00	R$ 1.617.287,74	R$ 3.014.079.983,23
2051	R$ 2.878.467.192,04	R$ 122.063.951,44	R$ -	R$ -	R$ 12.048.528,00	R$ 901.394,62	R$ 3.013.481.066,11
2052	R$ 1.482.916.897,36	R$ 17.348.674,38	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.500.265.571,74
2053	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RESTANTE a PAGAR							
TOTAL	R$ 129.565.982.650,33	R$ 60.237.454.572,31	R$ 1.770.953.794,12	R$ 1.497.796.326,95	R$ 292.440.000,00	R$ 225.427.007,05	R$ 193.590.054.350,76

Folha 5 de 5 – Versão do modelo: outubro/2023

Avulso da MSF 81/2025 [150 de 196]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCERGS

Nome do arquivo: declaracao_chefe_executivo_LC_159_novas_operacoesIII.odt

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	17/05/2025 15:43:10 GMT-03:00	01094775029	ICP Brasil CADES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

OF.GG/SJ - 9 **Porto Alegre, na data da assinatura.**

À Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, térreo
Edifício Anexo do Ministério da Ministério da Fazenda
70048-900 – Brasília – DF

Assunto: Pedido de verificação de limites e condições (PVL) para realização de operação de crédito com garantia da União no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 2017.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Encaminhamos o presente pedido de verificação de limites e condições (PVL), com efeitos de proposta firme, para a contratação de operação de crédito externo e para a concessão de garantia da União, cuja realização tem amparo no inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017, entre Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Estado do Rio Grande do Sul - RS.

2. A operação ora pleiteada possui as seguintes características:

Valor da operação: US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares norte-americanos)

Destinação dos recursos: Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS

Taxa de juros: taxa de juros baseada na *SOFR (Secured Overnight Financing Rate)* mais margem aplicável aos empréstimos de capital ordinário do Banco

Atualização monetária/indexador: Variação cambial

Demais encargos e comissões: Taxa de estruturação da operação *(front-end fee)* de 0,25% sobre o valor contratado, que é cobrada uma única vez, antes do desembolso. Além disso, há uma taxa de compromisso *(commitment fee)* de 0,25% ao ano, cobrada sobre os valores não desembolsados e cujo período de cobrança se inicia 60 dias após a assinatura do acordo de empréstimo.

Liberações: Ano 1: US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares norte-americanos)

Contrapartidas: Não há

Prazo de carência: até 36 meses

Prazo de amortização: 384 meses

Prazo total: 420 meses

Lei autorizadora: na Lei Estadual nº 16.203, de 11/12/2024.

3. Seguem, anexos a este Ofício, para fins de verificação dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, os seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro da operação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo;

Documento Assinado Digitalmente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

b) Declaração do Chefe do Poder Executivo, acompanhada do “Anexo I – Regra de Ouro” e do “Anexo II – Cronograma de Pagamentos”;

c) Lei autorizadora da operação de crédito e do oferecimento de contragarantias à garantia da União;

d) Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível;

e) Resolução COFIEX nº 57, de 26 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

PROA n° 24/1400-0012067-3
PAS/GFS (9-241400-0012067-3 oficio solicitacao LC novas operacoes)

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCERGS

Nome do arquivo: 9- 241400-0012067-3 OF GG-SJ oficio solicitacao LC novas operacoes.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	24/04/2025 23:00:24 GMT-03:00	01094775029	ICP Brasil CADES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000153/2025-95
PROA 24/1400-0012067-3

PARECER N° 21.215/25

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ENTE FEDERADO. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E À RESILIÊNCIA SOCIAL, AMBIENTAL E FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL - PRÓ RESILIÊNCIA.

1. Novo exame da legalidade da contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em virtude da necessidade de atualização dos documentos necessários para instruir o Pedido de Verificação de Limites e Condições junto ao Ministério da Fazenda.

2. Operação de crédito para dar cumprimento às finalidades do artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017, com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do § 4º do mesmo dispositivo da legislação complementar.

3. Autorização específica na Lei Estadual n.º 16.203, de 11 de novembro de 2024; na Lei Estadual n.º 16.207, de 16 de dezembro de 2024; na Lei n.º 16.159, de 22 de julho de 2024, e no Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025.

4. Atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no artigo 167-A da CF;

5. Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

6. Minutas contratuais que atendem ao escopo da operação de crédito e estão de acordo com os padrões do BIRD, cujas normas de direito internacional são recepcionadas pelo direito interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Obrigações previstas nas minutas contratuais que são válidas, legais e exigíveis, podendo o Estado do Rio Grande do Sul firmar os instrumentos negociados com o BIRD e a União.

8. Documentação anexada na área de trabalho que atende os requisitos de legalidade e pode ser firmada pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado.

AUTORA: GEORGINE SIMÕES VISENTINI

Aprovado em 15 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6354839 e chave de acesso d52928d7 no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ELENARA RODRIGUES MARQUES STODOLNI. Data e Hora: 15-04-2025 20:03. Número de Série: 69562282281846598531890091l. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000153202595 e da chave de acesso d52928d7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ENTE FEDERADO. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E À RESILIÊNCIA SOCIAL, AMBIENTAL E FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL - PRÓ RESILIÊNCIA.

1 . Novo exame da legalidade da contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em virtude da necessidade de atualização dos documentos necessários para instruir o Pedido de Verificação de Limites e Condições junto ao Ministério da Fazenda.

2. Operação de crédito para dar cumprimento às finalidades do artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017, com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do § 4º do mesmo dispositivo da legislação complementar.

3 . Autorização específica na Lei Estadual n.º 16.203, de 11 de novembro de 2024; na Lei Estadual n.º 16.207, de 16 de dezembro de 2024; na Lei n.º 16.159, de 22 de julho de 2024, e no Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025.

4 . Atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no artigo 167-A da CF;

5 . Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

6. Minutas contratuais que atendem ao escopo da operação de crédito e estão de acordo com os padrões do BIRD, cujas normas de direito internacional são recepcionadas pelo direito interno.

7. Obrigações previstas nas minutas contratuais que são válidas, legais e exigíveis, podendo o Estado do Rio Grande do Sul firmar os instrumentos negociados com o BIRD e a União.

8 . Documentação anexada na área de trabalho que atende os requisitos de legalidade e pode ser firmada pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geral do Estado.

Vem a exame o processo administrativo eletrônico (PROA) em que a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) solicita exame e manifestação acerca da legalidade da operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com aval da União, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró Resiliência RS, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/17 e na Lei Estadual n.º 16.203/24.

O PROA foi instruído com os seguintes documentos:

a) Nota Técnica SEI n.º 3280/2024/MF, que trata da análise de pedido do Estado do Rio Grande do Sul para alteração do Plano de Recuperação Fiscal;

b) Resolução n.º 57, de 26 de setembro de 2024, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, autorizando, com ressalvas, a preparação do Pró Resiliência RS;

c) Lei n.º 16.203, de 11 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017;

d) Lei n.º 16.047, de 30 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024;

e) Lei n.º 16.159, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025 e dá outras providências;

f) Lei n.º 16.207, de 16 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais no Orçamento do Estado ;

g) Ofício GG-SJ – 7 encaminhado ao BIRD;

h) Portaria CAGE nº 5, de 27 de março de 2025, que divulgou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Sul relativo ao 1º bimestre de 2025;

i) Certidão nº 4062/2025, que certifica que o Estado do Rio Grande do Sul está enquadrado dentro do limite de 95% estabelecido no art. 167-A da Constituição Federal, no período de 12 (doze) meses (novembro de 2023 a outubro de 2024), válida até 31/05/2025;

j) Formulário Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD(IFL) com Spread Variável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

k) Minuta dos contratos de empréstimo em língua estrangeira;

l) Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, que abriu créditos especiais no orçamento do Estado;

m) Certidão n.º 3188/2025, que atesta o cumprimento com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e nos arts. 12, 23, 33, 37, 52 e § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar n.º 101/00, válida até 31/05/2025;

Após análise prévia da Assessoria Jurídica da SEFAZ, foram trazidos aos autos os seguintes documentos:

n) Lei Estadual n.º 16.234, de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025;

o) Certidões comprobatórias quanto ao cumprimento dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e do FUNDEB, todas com validade até 31/01/2026;

p) Ofício GG n.º 155, de 19 de novembro de 2025; e

q) Nota Técnica n.º 014/2024;

Houve manifestação prévia da Procuradoria Setorial junto à SEFAZ e, com a chancela da titular da pasta, o PROA foi enviado para exame e manifestação desta Procuradoria-Geral do Estado com solicitação de encaminhamento do parecer diretamente à Casa Civil, fins de agilizar a tramitação da matéria.

É o relato.

Trata-se de examinar a legalidade da operação de crédito externa com garantia da União a ser firmada pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró Resiliência RS.

O Estado do Rio Grande do Sul se encontra em Regime de Recuperação Fiscal (RRF) desde julho de 2022. No âmbito do RRF, o artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017, autoriza a contratação de operação de crédito para determinadas finalidades, assim como a vinculação de contragarantia à União. Além disso, o § 4º do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017 dispensa os requisitos legais para a contratação de operação de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles previstos na LRF.

A Resolução do Senado Federal n.º 15, de 16 de abril de 2021, por sua vez, dispensa as operações de crédito ao abrigo da Lei Complementar n.º 159, de 2017, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 2001; do processo de verificação e do atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001; e do atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 2007, dispensando sua verificação.

Permanecem, contudo, válidos os requisitos dos incisos I a V do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, além da necessidade de adimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal (PRF).

A legalidade da operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró Resiliência RS, já havia sido analisada no Parecer n.º 21.019, de 2024, onde se concluiu terem sido atendidas as exigências do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159, de 2017, dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, de modo que o Estado do Rio Grande do Sul preenche as condições para a realização da operação de crédito pretendida.

Agora, a documentação é remetida para novo exame, em razão da adequação do Parecer Jurídico da operação (documento padrão a ser firmado pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado) para constar que os recursos da operação de crédito foram incluídos no orçamento do exercício de 2025, Lei n.º 16.234, de 16 de dezembro de 2024, por meio da abertura de créditos especiais através do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025.

A possibilidade de reabertura de créditos especiais, no limite de seus saldos, no exercício financeiro seguinte ao de promulgação do ato de autorização, foi examinada no Parecer n.º 21.063/2025, onde restou consignado que:

> “Como regra geral, o crédito especial tem a vigência do exercício financeiro em que foi autorizado. No entanto, o § 2º do artigo 167 da CF estabelece que "os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente". E essa é a hipótese deque trata a consulta. Portanto, se o ato de autorização para a realização das operações de crédito e abertura de crédito especial for promulgado nos últimos quatro meses do exercício de 2024, o crédito especial poderá ser reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao orçamento do exercício financeiro de2025 com fundamento na autorização contida no § 2º do artigo 167 da CF.”

No caso, observa-se do documento encartado na fl. 672 do PROA, que, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, foi realizada a abertura no orçamento do Estado de créditos especiais com a seguinte classificação: ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO - SENTENCAS JUDICIARIAS - PRECATORIOS E RPVs; 3303.28084609388127 OPERACAO CREDITO PRO-RESILIENCIA; PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS; APLICACOES DIRETAS; RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; 2.295.000.000,00.

Além disso, a operação de crédito atende os requisitos específicos para as operações de reestruturação de dívida de que trata o inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/17, pois, segundo informações extraídas da Nota Técnica n.º 014/2024, os recursos serão destinados ao pagamento de principal de passivo preexistentes, de valor superior ao montante da operação de crédito, com esquema padrão de amortizações e prazo de carência de três anos.

A esse respeito dispõe o parecer técnico anexado nas fls. 594 e seguintes do PROA:

> "O Governo pretende usar todos os recursos do empréstimo do BIRD para regularizar aproximadamente US$ 360 milhões em atraso decorrentes de sentenças judiciais de pagamento conhecidas como "precatórios". Esses passivos representam um elevado custo para o Estado, uma vez que estão atrelados à taxa Selic, taxa de juros de referência da política monetária nacional, atualmente fixada em 12,25%.Com um estoque de precatórios de R$ 16,6 bilhões (US$ 3,0 bilhões) em 2023, o custo anual de juros é estimado em R$ 1,9 bilhão (US$ 328,9 milhões). Dado o menor custo de um empréstimo do BIRD, a economia no pagamento de juros resultante desse empréstimo é estimada em R$ 167 milhões (US$ 28,9 milhões) por ano. Além disso, o Estado se beneficiará do deságio de até 40% no valor dos precatórios através dos pagamentos mediante acordos judiciais, o que implica uma redução de R$ 693 milhões (US$ 120 milhões) no estoque desses passivos."

Quanto à relação custo-benefício da operação, o parecer técnico esclarece que:

> "A operação permitirá um pagamento maior de precatórios no ano de 2025, e uma suavização dos aportes necessários pelo Tesouro do Estado no período que vai até o prazo estabelecido de 2029. Ademais, permitirá a liquidação mais rápida e antecipada dos precatórios (com concentração nos anos em que ocorrerá a liberação dos recursos dos empréstimos), possibilitando uma menor correção do estoque e consequentemente, menor acumulação de encargos ao longo do tempo. No último ano (2029) o Tesouro do Estado aportará 4,83% da RCL, enquanto no cenário sem empréstimo teria que aportar 5,83% da RCL. Ao final do período até o ano de 2029, no qual os precatórios vencidos deverão estar completamente liquidados, o Tesouro terá aportado R$ 14,4 bilhões para precatórios mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> R$ 828 milhões referente ao cronograma de pagamento do empréstimo Pró-Resiliência até2029, resultando num total de R$ 15,3 bilhões, a valores nominais. Comparado ao cenário sem os empréstimos, no qual o Tesouro do Estado teria aportado um total de R$ 16,9 bilhões a valores nominais para a quitação dos precatórios vencidos no prazo, resulta um ganho defluxo de R$ 1,6 bilhão a valores nominais no período.
>
> (...)
>
> Comparativamente ao mercado interno, as condições de empréstimo oferecidas pelo BIRD mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior às praticadas atualmente no mercado brasileiro. Enquanto a taxa SOFR está cotada a4,64% a.a. (dezembro/2024) a taxa Selic encontra-se no patamar de 12,25% a.a.(dezembro/2024). O prazo para amortização da operação também representa um grande diferencial, permitindo diluir em 35 anos um fluxo financeiro que atualmente tem exigibilidade em cinco anos, tendo em vista o prazo da EC 109/2021."

Assim sendo, a SEFAZ evidenciou o interesse econômico e social, bem como a relação custo benefício da operação. Demonstrou ainda terem sido atendidos os requisito dos incisos I a VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos contratos da operação de crédito, a SEFAZ enviou mensagem eletrônica esclarecendo que os instrumentos já foram negociados com o BIRD e com a União. Enviou cópia da ata de negociação e dos contratos revisados.

A contratação e as minutas contratuais em exame não se submetem ao regime da Lei de Licitações.

A exceção está prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual a ela não se subordinam os “contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos”.

Essa particularidade da Lei de Licitações já foi examinada em várias manifestações desta Procuradoria-Geral do Estado, a exemplo dos Pareceres n.º 16.298, n.º 16.314, n.º 16.373 e n.º 16.650, e da Informação n.º 007/00/PDPE. Essa última esclarece que:

> "O Fundo Monetário Internacional - FMI e o Banco Internacional de reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgada pelo Decreto federal n.º 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial para a realização de diversos projetos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis(prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional). Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados 'contratos de empréstimo', que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art.52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 5º, da Lei n.º 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil. A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembleias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art.37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmos planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809),considerado o 'leading case', e RE71.154)."

No caso em tela, os aspectos jurídicos do acordo foram negociados entre as partes, conforme demonstra a cópia da Ata de Negociação anexada ao PROA, tendo sido efetuados os ajustes pertinentes sem qualquer oposição dos representantes legais do Estado do Rio Grande do Sul e da União então presentes.

O Brasil é um dos signatários do tratado de criação do BIRD, o que pressupõe a aquiescência com as normas da instituição, sendo suficiente para fins de validade e exigibilidade do acordado que não haja ofensa direta as normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais do Direito pátrio.

Nesse sentido, as operações de crédito externo se submetem ao disposto no artigo 8º da Resolução do Senado Federal (RSF) n.º 48/2021 e no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, de acordo com os quais os contratos não podem conter cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras e que implique compensação automática de débitos e créditos.

E, quanto ao foro de eleição na contratação de operação de crédito externo, incide o disposto no parágrafo único do mesmo artigo 8º da RSF n.º 48/2021, o qual prevê que os eventuais litígios entre a União e suas autarquias, de um lado, e o credor ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem. No caso em exame, as minutas contratuais que foram negociadas em reunião de negociação atendem o disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, não contendo cláusula de natureza política; atentatória à soberania nacional e à ordem pública; contrária à Constituição e às leis brasileiras; e que implique compensação automática de débitos e créditos. Afiguram-se, por conseguinte, válidas, legais e exigíveis as obrigações a serem contraídas pelo Estado do Rio Grande do Sul nos referidos contratos.

Diante do exposto, **CONCLUO** que foram cumpridos os requisitos do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, e dos incisos do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e, bem assim, atendidos os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por conseguinte, os documentos anexados à área de trabalho do PROA, com a finalidade de atualizar a instrução do PVL da operação de crédito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró Resiliência RS estão em condições de serem assinados pelos Excelentíssimos Senhores Governador e Procurador-Geral do Estado.

Não se observa óbice de natureza legal que compromete a legalidade, a validade e a exigibilidade das obrigações estabelecidas nas minutas contratuais negociadas com o BIRD e a União, sendo possível a assinatura dos referidos instrumentos pelas autoridades competentes.

É o parecer.

Porto Alegre, 14 de abril de 2025.

GEORGINE SIMÕES VISENTINI,
Procurador(a) do Estado.

NUP 00100.000153/2025-95
PROA 24/1400-0012067-3

Documento assinado eletronicamente de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6345468 e chave de acesso d52928d7 no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GEORGINE SIMÕES VISENTINI. Data e Hora: 15-04-2025 14:46. Número de Série: 695622822818465985318900911. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000153202595 e da chave de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acesso d52928d7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000153/2025-95
PROA 24/1400-0012067-3

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DA FAZENDA**.

Encaminhe-se à Subchefia Jurídica da Casa Civil.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.

Documento assinado eletronicamente de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6355040 e chave de acesso d52928d7 no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO CUNHA DA COSTA. Data e Hora: 15-04-2025 19:33. Número de Série: 695622822818465985318900911. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000153202595 e da chave de acesso d52928d7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ENTE FEDERADO. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E À RESILIÊNCIA SOCIAL, AMBIENTAL E FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL - PRÓ RESILIÊNCIA.

1 . Novo exame da legalidade da contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em virtude da necessidade de atualização dos documentos necessários para instruir o Pedido de Verificação de Limites e Condições junto ao Ministério da Fazenda.

2. Operação de crédito para dar cumprimento às finalidades do artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017, com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do § 4º do mesmo dispositivo da legislação complementar.

3 . Autorização específica na Lei Estadual n.º 16.203, de 11 de novembro de 2024; na Lei Estadual n.º 16.207, de 16 de dezembro de 2024; na Lei n.º 16.159, de 22 de julho de 2024, e no Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025.

4 . Atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no artigo 167-A da CF;

5 . Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

6. Minutas contratuais que atendem ao escopo da operação de crédito e estão de acordo com os padrões do BIRD, cujas normas de direito internacional são recepcionadas pelo direito interno.

7. Obrigações previstas nas minutas contratuais que são válidas, legais e exigíveis, podendo o Estado do Rio Grande do Sul firmar os instrumentos negociados com o BIRD e a União.

8 . Documentação anexada na área de trabalho que atende os requisitos de legalidade e pode ser firmada pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

Geral do Estado.

Vem a exame o processo administrativo eletrônico (PROA) em que a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) solicita exame e manifestação acerca da legalidade da operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com aval da União, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró Resiliência RS, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/17 e na Lei Estadual n.º 16.203/24.

O PROA foi instruído com os seguintes documentos:

a) Nota Técnica SEI n.º 3280/2024/MF, que trata da análise de pedido do Estado do Rio Grande do Sul para alteração do Plano de Recuperação Fiscal;

b) Resolução n.º 57, de 26 de setembro de 2024, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, autorizando, com ressalvas, a preparação do Pró Resiliência RS;

c) Lei n.º 16.203, de 11 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017;

d) Lei n.º 16.047, de 30 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024;

e) Lei n.º 16.159, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025 e dá outras providências;

f) Lei n.º 16.207, de 16 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais no Orçamento do Estado ;

g) Ofício GG-SJ – 7 encaminhado ao BIRD;

h) Portaria CAGE nº 5, de 27 de março de 2025, que divulgou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Sul relativo ao 1º bimestre de 2025;

i) Certidão nº 4062/2025, que certifica que o Estado do Rio Grande do Sul está enquadrado dentro do limite de 95% estabelecido no art. 167-A da Constituição Federal, no período de 12 (doze) meses (novembro de 2023 a outubro de 2024), válida até 31/05/2025;

j) Formulário Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD(IFL) com Spread Variável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

k) Minuta dos contratos de empréstimo em língua estrangeira;

l) Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, que abriu créditos especiais no orçamento do Estado;

m) Certidão n.º 3188/2025, que atesta o cumprimento com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e nos arts. 12, 23, 33, 37, 52 e § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar n.º 101/00, válida até 31/05/2025;

Após análise prévia da Assessoria Jurídica da SEFAZ, foram trazidos aos autos os seguintes documentos:

n) Lei Estadual n.º 16.234, de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025;

o) Certidões comprobatórias quanto ao cumprimento dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e do FUNDEB, todas com validade até 31/01/2026;

p) Ofício GG n.º 155, de 19 de novembro de 2025; e

q) Nota Técnica n.º 014/2024;

Houve manifestação prévia da Procuradoria Setorial junto à SEFAZ e, com a chancela da titular da pasta, o PROA foi enviado para exame e manifestação desta Procuradoria-Geral do Estado com solicitação de encaminhamento do parecer diretamente à Casa Civil, fins de agilizar a tramitação da matéria.

É o relato.

Trata-se de examinar a legalidade da operação de crédito externa com garantia da União a ser firmada pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró Resiliência RS.

O Estado do Rio Grande do Sul se encontra em Regime de Recuperação Fiscal (RRF) desde julho de 2022. No âmbito do RRF, o artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017, autoriza a contratação de operação de crédito para determinadas finalidades, assim como a vinculação de contragarantia à União. Além disso, o § 4º do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017 dispensa os requisitos legais para a contratação de operação de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles previstos na LRF.

A Resolução do Senado Federal n.º 15, de 16 de abril de 2021, por sua vez, dispensa as operações de crédito ao abrigo da Lei Complementar n.º 159, de 2017, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 2001; do processo de verificação e do atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001; e do atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 2007, dispensando sua verificação.

Permanecem, contudo, válidos os requisitos dos incisos I a V do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, além da necessidade de adimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal (PRF).

A legalidade da operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró Resiliência RS, já havia sido analisada no Parecer n.º 21.019, de 2024, onde se concluiu terem sido atendidas as exigências do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159, de 2017, dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, de modo que o Estado do Rio Grande do Sul preenche as condições para a realização da operação de crédito pretendida.

Agora, a documentação é remetida para novo exame, em razão da adequação do Parecer Jurídico da operação (documento padrão a ser firmado pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado) para constar que os recursos da operação de crédito foram incluídos no orçamento do exercício de 2025, Lei n.º 16.234, de 16 de dezembro de 2024, por meio da abertura de créditos especiais através do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025.

A possibilidade de reabertura de créditos especiais, no limite de seus saldos, no exercício financeiro seguinte ao de promulgação do ato de autorização, foi examinada no Parecer n.º 21.063/2025, onde restou consignado que:

> “Como regra geral, o crédito especial tem a vigência do exercício financeiro em que foi autorizado. No entanto, o § 2º do artigo 167 da CF estabelece que "os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente". E essa é a hipótese deque trata a consulta. Portanto, se o ato de autorização para a realização das operações de crédito e abertura de crédito especial for promulgado nos últimos quatro meses do exercício de 2024, o crédito especial poderá ser reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao orçamento do exercício financeiro de2025 com fundamento na autorização contida no § 2º do artigo 167 da CF.”

No caso, observa-se do documento encartado na fl. 672 do PROA, que, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

meio do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, foi realizada a abertura no orçamento do Estado de créditos especiais com a seguinte classificação: ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO - SENTENCAS JUDICIARIAS - PRECATORIOS E RPVs; 3303.28084609388127 OPERACAO CREDITO PRO-RESILIENCIA; PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS; APLICACOES DIRETAS; RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; 2.295.000.000,00.

Além disso, a operação de crédito atende os requisitos específicos para as operações de reestruturação de dívida de que trata o inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/17, pois, segundo informações extraídas da Nota Técnica n.º 014/2024, os recursos serão destinados ao pagamento de principal de passivo preexistentes, de valor superior ao montante da operação de crédito, com esquema padrão de amortizações e prazo de carência de três anos.

A esse respeito dispõe o parecer técnico anexado nas fls. 594 e seguintes do PROA:

> "O Governo pretende usar todos os recursos do empréstimo do BIRD para regularizar aproximadamente US$ 360 milhões em atraso decorrentes de sentenças judiciais de pagamento conhecidas como "precatórios". Esses passivos representam um elevado custo para o Estado, uma vez que estão atrelados à taxa Selic, taxa de juros de referência da política monetária nacional, atualmente fixada em 12,25%.Com um estoque de precatórios de R$ 16,6 bilhões (US$ 3,0 bilhões) em 2023, o custo anual de juros é estimado em R$ 1,9 bilhão (US$ 328,9 milhões). Dado o menor custo de um empréstimo do BIRD, a economia no pagamento de juros resultante desse empréstimo é estimada em R$ 167 milhões (US$ 28,9 milhões) por ano. Além disso, o Estado se beneficiará do deságio de até 40% no valor dos precatórios através dos pagamentos mediante acordos judiciais, o que implica uma redução de R$ 693 milhões (US$ 120 milhões) no estoque desses passivos."

Quanto à relação custo-benefício da operação, o parecer técnico esclarece que:

> "A operação permitirá um pagamento maior de precatórios no ano de 2025, e uma suavização dos aportes necessários pelo Tesouro do Estado no período que vai até o prazo estabelecido de 2029. Ademais, permitirá a liquidação mais rápida e antecipada dos precatórios (com concentração nos anos em que ocorrerá a liberação dos recursos dos empréstimos), possibilitando uma menor correção do estoque e consequentemente, menor acumulação de encargos ao longo do tempo. No último ano (2029) o Tesouro do Estado aportará 4,83% da RCL, enquanto no cenário sem empréstimo teria que aportar 5,83% da RCL. Ao final do período até o ano de 2029, no qual os precatórios vencidos deverão estar completamente liquidados, o Tesouro terá aportado R$ 14,4 bilhões para precatórios mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

> R$ 828 milhões referente ao cronograma de pagamento do empréstimo Pró-Resiliência até2029, resultando num total de R$ 15,3 bilhões, a valores nominais. Comparado ao cenário sem os empréstimos, no qual o Tesouro do Estado teria aportado um total de R$ 16,9 bilhões a valores nominais para a quitação dos precatórios vencidos no prazo, resulta um ganho defluxo de R$ 1,6 bilhão a valores nominais no período.
>
> (...)
>
> Comparativamente ao mercado interno, as condições de empréstimo oferecidas pelo BIRD mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior às praticadas atualmente no mercado brasileiro. Enquanto a taxa SOFR está cotada a4,64% a.a. (dezembro/2024) a taxa Selic encontra-se no patamar de 12,25% a.a.(dezembro/2024). O prazo para amortização da operação também representa um grande diferencial, permitindo diluir em 35 anos um fluxo financeiro que atualmente tem exigibilidade em cinco anos, tendo em vista o prazo da EC 109/2021."

Assim sendo, a SEFAZ evidenciou o interesse econômico e social, bem como a relação custo benefício da operação. Demonstrou ainda terem sido atendidos os requisito dos incisos I a VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos contratos da operação de crédito, a SEFAZ enviou mensagem eletrônica esclarecendo que os instrumentos já foram negociados com o BIRD e com a União. Enviou cópia da ata de negociação e dos contratos revisados.

A contratação e as minutas contratuais em exame não se submetem ao regime da Lei de Licitações.

A exceção está prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual a ela não se subordinam os “contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos”.

Essa particularidade da Lei de Licitações já foi examinada em várias manifestações desta Procuradoria-Geral do Estado, a exemplo dos Pareceres n.º 16.298, n.º 16.314, n.º 16.373 e n.º 16.650, e da Informação n.º 007/00/PDPE. Essa última esclarece que:

> "O Fundo Monetário Internacional - FMI e o Banco Internacional de reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgada pelo Decreto federal n.º 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial para a realização de diversos projetos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

> firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis(prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional). Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados 'contratos de empréstimo', que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art.52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 5º, da Lei n.º 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil. A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembleias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art.37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmos planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809),considerado o 'leading case', e RE71.154)."

No caso em tela, os aspectos jurídicos do acordo foram negociados entre as partes, conforme demonstra a cópia da Ata de Negociação anexada ao PROA, tendo sido efetuados os ajustes pertinentes sem qualquer oposição dos representantes legais do Estado do Rio Grande do Sul e da União então presentes.

O Brasil é um dos signatários do tratado de criação do BIRD, o que pressupõe a aquiescência com as normas da instituição, sendo suficiente para fins de validade e exigibilidade do acordado que não haja ofensa direta as normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais do Direito pátrio.

Nesse sentido, as operações de crédito externo se submetem ao disposto no artigo 8º da Resolução do Senado Federal (RSF) n.º 48/2021 e no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, de acordo com os quais os contratos não podem conter cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras e que implique compensação automática de débitos e créditos.

E, quanto ao foro de eleição na contratação de operação de crédito externo, incide o disposto no parágrafo único do mesmo artigo 8º da RSF n.º 48/2021, o qual prevê que os eventuais litígios entre a União e suas autarquias, de um lado, e o credor ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem. No caso em exame, as minutas contratuais que foram negociadas em reunião de negociação atendem o disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, não contendo cláusula de natureza política; atentatória à soberania nacional e à ordem pública; contrária à Constituição e às leis brasileiras; e que implique compensação automática de débitos e créditos. Afiguram-se, por conseguinte, válidas, legais e exigíveis as obrigações a serem contraídas pelo Estado do Rio Grande do Sul nos referidos contratos.

Diante do exposto, **CONCLUO** que foram cumpridos os requisitos do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, e dos incisos do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e, bem assim, atendidos os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por conseguinte, os documentos anexados à área de trabalho do PROA, com a finalidade de atualizar a instrução do PVL da operação de crédito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró Resiliência RS estão em condições de serem assinados pelos Excelentíssimos Senhores Governador e Procurador-Geral do Estado.

Não se observa óbice de natureza legal que compromete a legalidade, a validade e a exigibilidade das obrigações estabelecidas nas minutas contratuais negociadas com o BIRD e a União, sendo possível a assinatura dos referidos instrumentos pelas autoridades competentes.

É o parecer.

Porto Alegre, 14 de abril de 2025.

GEORGINE SIMÕES VISENTINI,
Procurador(a) do Estado.

NUP 00100.000153/2025-95
PROA 24/1400-0012067-3

Documento assinado eletronicamente de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6345468 e chave de acesso d52928d7 no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GEORGINE SIMÕES VISENTINI. Data e Hora: 15-04-2025 14:46. Número de Série: 69562282281846598531890091l. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000153202595 e da chave de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

acesso d52928d7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24140000120673

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000153/2025-95
PROA 24/1400-0012067-3

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA** , de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DA FAZENDA**.

Encaminhe-se à Subchefia Jurídica da Casa Civil.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.

Documento assinado eletronicamente de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6355040 e chave de acesso d52928d7 no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO CUNHA DA COSTA. Data e Hora: 15-04-2025 19:33. Número de Série: 69562282281846598531890091l. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000153202595 e da chave de acesso d52928d7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado do Rio Grande do Sul -RS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre Estado do Rio Grande do Sul-RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares norte-americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, nos termos da Lei Estadual nº 16.203, de 11/12/2024.
- Os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2025, Lei Estadual nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, mediante abertura de crédito especiais através do Decreto Estadual nº 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, nas fontes e ações a seguir:

Fontes	**Ações**
Recursos de Operações de Crédito (754)	Encargos Especiais – EFE (0938)

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- O Estado do Rio Grande do Sul cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Porto Alegre, 15 de abril de 2025.

Eduardo Cunha da Costa
Procurador-Geral do Estado

Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCERGS

Nome do arquivo: Parecer_juridico_Pro_resiliencia_II

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Eduardo Cunha da Costa	15/04/2025 19:36:20 GMT-03:00	96296992068	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Responsável: EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE	17/04/2025 16:23:41 GMT-03:00	87934675000196 01094775029	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO RIO GRANDE DO SUL – RS

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Rio Grande do Sul - RS, de operação de crédito, no valor de US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares norte-americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS.

O Governo do Rio Grande do Sul entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do *Development Policy Financing (DPF)*, será essencial ao sucesso do Programa Pró-Resiliência RS. Relevante salientar que o supracitado programa tem o objetivo de reforçar os esforços de recuperação e reconstrução de emergência do Estado, ao mesmo tempo em que estabelece as bases políticas, legais e institucionais para maior resiliência a futuros choques climáticos. A ajuda ao Estado no enfrentamento desses desafios ocorre por meio de dois pilares. O primeiro pilar apoia reformas que possibilitam a recuperação das enchentes de 2024 e fortalecem a adaptação a choques climáticos e a resiliência de grupos vulneráveis. O segundo pilar fortalece a gestão fiscal e a resiliência por meio de reformas para aumentar a eficiência dos gastos e abrir espaço fiscal para o investimento na recuperação dos danos causados pelas enchentes.

O Governo pretende usar todos os recursos do empréstimo do BIRD para regularizar aproximadamente US$ 360 milhões em atraso decorrentes de sentenças judiciais de pagamento conhecidas como "precatórios". Esses passivos representam um elevado custo para o Estado, uma vez que estão atrelados à taxa Selic, taxa de juros de referência da política monetária nacional, atualmente fixada em 14,25%. Com um estoque de precatórios de R$ 16,9 bilhões (US$ 2,7 bilhões) em 2024, o custo anual de juros é estimado em R$ 2,4 bilhões (US$ 388 milhões). Dado o menor custo de um empréstimo do BIRD, a economia no pagamento de juros resultante desse empréstimo é estimada em R$ 218 milhões (US$ 35,2 milhões) por ano.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, o Estado se beneficiará do deságio de até 40% no valor dos precatórios através dos pagamentos mediante acordos judiciais, o que implica uma redução de R$ 693 milhões (US$ 120 milhões) no estoque desses passivos.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Estado do Rio Grande do Sul, ao final de 2024, possuía estoque de precatórios vencidos e não pagos no montante R$ 16,6 bilhões. A Emenda Constitucional n°109/2021 estabeleceu que o prazo para quitação dos precatórios se encerra em 2029, e prevê que os Estados deverão depositar montantes suficientes para quitação do passivo. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, em 8 de dezembro, a correção dos precatórios vencidos passou a dar-se pela variação da taxa Selic, em substituição à variação do IPCA acrescidos de juros de 6% ao ano. O passivo de precatórios é um dos poucos passivos no Estado sem um equacionamento encaminhado.

O Rio Grande do Sul vem adotando um conjunto de medidas para o cumprimento do prazo da Emenda Constitucional n°109/2021. Diversas melhorias nos fluxos de trabalho foram realizadas a fim de dar maior celeridade ao processo de pagamento dos precatórios. Em uma ação coordenada entre Secretaria Estadual da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça, o fluxo dos pagamentos foi revisto e hoje encontra-se alinhado e operando em boa celeridade. Além de todos os ganhos processuais, o pagamento célere reduz o impacto negativo da correção monetária dos precatórios.

A Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2025 previu um total de 1,75% da RCL destinada mensalmente em conta especial de titularidade do Poder Judiciário para o pagamento de precatórios. Porém, devido ao estoque elevado de precatórios e de sua correção pela taxa Selic, a destinação de 1,75% da RCL, será insuficiente para atender ao prazo de quitação. Nas projeções atuais, sem ingresso de novas receitas, a quitação do estoque de precatórios no prazo acordado demandará um incremento expressivo do uso da Receita Corrente Líquida (RCL), o que poderá comprometer de forma insustentável a execução de políticas públicas em áreas essenciais do Estado.

Atendendo ao disposto no art. 102 da ADCT da Constituição Federal, dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, 50% do valor se destina ao pagamento seguindo a

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem cronológica, respeitadas as preferencias e 50% para acordos judiciais com os credores.

Para descrever a situação atual, consideramos o saldo de precatórios vencidos de R$ 16,969 bilhões em dezembro de 2024, a inscrição anual de novos precatórios de R$ 1,0 bilhão em 2025, e R$ 400 milhões em cada ano a partir de 2026, e um abatimento via compensação de débitos inscritos em dívida ativa (Programa Compensa) conforme a Tabela 1. Em 2023, o Estado contratou a operação de crédito Pró-Sustentabilidade com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US$ 500 milhões. Destes recursos, 50% estão sendo destinados exclusivamente para a liquidação de precatórios em carteira, na modalidade de acordos, permitindo ao Estado o pagamento com o deságio de 40% do valor do passivo. O saldo de precatórios vencidos é corrigido anualmente pela taxa Selic e o aporte anual do Tesouro do Estado para a liquidação dos mesmos será o correspondente a 1,75% da RCL mais um adicional em percentual da RCL que aumentará gradativamente, numa proporção necessária para a quitação ao final de 2029. Calcula-se que o aporte percentual da RCL chegará até 5,83% em 2029.

Tabela 1 – Projeção do estoque de precatórios e pagamentos nas condições atuais

Cenário Base	2025	2026	2027	2028	2029
Saldo inicial do exercício	**16.969**	**15.576**	**14.300**	**11.431**	**6.694**
Novas inscrições	1.000	400	400	400	400
Correção Selic	14,17%	12,53%	10,25%	8,27%	7,27%
Valor total da divida	20.374	17.927	16.165	12.776	7.581
RCL	62.737,50	67.529,87	69.835,50	73.612,76	77.791,97
Parcela normal (1,75% da RCL)	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
Parcela adicional discricionaria	1,11%	2,22%	3,34%	4,45%	5,56%
% total da RCL	2,86%	3,97%	5,09%	6,20%	7,31%
Repasse do Tesouro	1.795,58	2.683,70	3.551,94	4.562,67	5.686,79
Compensações	100,00	50,00			
Pro-Sustentabilidade	1.729,02				
Deságio	1.173,69	893,67	1.182,80	1.519,37	1.893,70
Valor baixado (A)	4.798,29	3.627,38	4.734,73	6.082,03	7.580,49
Saldo final do exercício	**15.576**	**14.300**	**11.431**	**6.694**	**0**

Nesse contexto, o Estado iniciou as tratativas para contratar uma nova operação de crédito, de US$ 359.633.746,00 junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) com encargos inferiores à variação da taxa Selic e com prazo de pagamento de 35 anos, que contribua com a quitação dos precatórios no prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 109/2021, cumpra com o direito de recebimento dos beneficiários de precatórios e reduza o comprometimento das receitas próprias do Estado ao longo dos próximos anos, ampliando o aporte de recursos a diversas políticas públicas.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2 – Cronograma da Operação de Crédito Pró-Resiliência RS BIRD

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações	Juros e encargos	Total reembolso
2025	-	2.103.425.853,60	-	72.705.451,92	72.705.451,92
2026	-	-	-	134.525.212,35	134.525.212,35
2027	-	-	-	134.525.212,35	134.525.212,35
2028	-	-	64.785.516,29	134.893.774,58	199.679.290,87
2029	-	-	64.785.516,29	131.414.842,02	196.200.358,31
2030	-	-	64.785.516,29	127.271.465,48	192.056.981,77
2031	-	-	64.785.516,29	123.128.088,94	187.913.605,23
2032	-	-	64.785.516,29	119.313.543,62	184.099.059,91
2033	-	-	64.785.516,29	114.841.335,86	179.626.852,15
2034	-	-	64.785.516,29	110.697.959,32	175.483.475,61
2035	-	-	64.785.516,29	106.554.582,78	171.340.099,07
2036	-	-	64.785.516,29	102.694.630,59	167.480.146,88
2037	-	-	64.785.516,29	98.267.829,70	163.053.345,99
2038	-	-	64.785.516,29	94.124.453,15	158.909.969,44
2039	-	-	64.785.516,29	89.981.076,61	154.766.592,90
2040	-	-	64.785.516,29	86.075.717,56	150.861.233,85
2041	-	-	64.785.516,29	81.694.323,53	146.479.839,82
2042	-	-	64.785.516,29	77.550.946,99	142.336.463,28
2043	-	-	64.785.516,29	73.407.570,45	138.193.086,74
2044	-	-	64.785.516,29	69.456.804,53	134.242.320,82
2045	-	-	64.785.516,29	65.120.817,37	129.906.333,66
2046	-	-	64.785.516,29	60.977.440,83	125.762.957,12
2047	-	-	64.785.516,29	56.834.064,29	121.619.580,58
2048	-	-	64.785.516,29	52.837.891,50	117.623.407,79
2049	-	-	64.785.516,29	48.547.311,21	113.332.827,50
2050	-	-	64.785.516,29	44.403.934,67	109.189.450,96
2051	-	-	64.785.516,29	40.260.558,13	105.046.074,42
2052	-	-	64.785.516,29	36.218.978,47	101.004.494,76
2053	-	-	64.785.516,29	31.973.805,05	96.759.321,34
2054	-	-	64.785.516,29	27.830.428,51	92.615.944,80
2055	-	-	64.785.516,29	23.687.051,97	88.472.568,26
2056	-	-	64.785.516,29	19.600.065,45	84.385.581,74
2057	-	-	64.785.516,29	15.400.298,89	80.185.815,18
2058	-	-	64.785.516,29	11.256.922,34	76.042.438,63
2059	-	-	64.785.516,29	7.113.545,80	71.899.062,09
2060	-	-	30.289.332,29	2.009.917,24	32.299.249,53
Totais	-	2.103.425.853,60	2.103.425.853,57	2.627.197.854,05	4.730.623.707,62

Obs.: valores em reais

O empréstimo será pago em prestações semestrais ao longo de trinta e cinco anos, contendo até três anos de carência do principal. Os encargos que incidirão sobre o saldo devedor se constituem de juros do empréstimo baseada na taxa *SOFR (Secured Overnight Financing Rate)* mais margem aplicável aos empréstimos de capital ordinário do Banco, mais uma comissão inicial de 0,25% sobre o montante do empréstimo e comissão sobre o saldo não desembolsado de 0,25% a.a. Não estão previstas contrapartidas. O cronograma estimativo desse empréstimo, em Reais, está indicado na Tabela 2, considerando a cotação de US$ 1,00 = R$ 5,8488 de 28/02/2025 (PTAX fechamento).

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O cronograma de pagamento dos precatórios do Estado, considerando o novo empréstimo com o Banco Mundial, pode ser descrito conforme a Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Projeção do estoque de precatórios e pagamentos nas condições atuais

Cenário Ajustado	2025	2026	2027	2028	2029
Saldo inicial do exercício	**16.969**	**12.979**	**11.829**	**9.406**	**5.484**
Novas inscrições	1.000	400	400	400	400
Correção Selic	14,17%	12,53%	10,25%	8,27%	7,27%
Valor total da divida	20.374	15.006	13.441	10.583	6.283
RCL	62.737,50	67.529,87	69.835,50	73.612,76	77.791,97
Parcela normal (1,75% da RCL)	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
Parcela adicional discricionaria	0,86%	1,72%	2,58%	3,45%	4,31%
% total da RCL	2,61%	3,47%	4,33%	5,20%	6,06%
Repasse do Tesouro	1.638,33	2.345,18	3.026,81	3.824,62	4.711,86
Compensações	100,00	50,00			
Pro-Sustentabilidade	1.729,02				
Pro-Resiliência	2.103,43				
Deságio	1.823,59	781,73	1.008,94	1.274,87	1.570,62
Valor baixado (A)	7.394,37	3.176,90	4.035,75	5.099,50	6.282,48
Saldo final do exercício	**12.979**	**11.829**	**9.406**	**5.484**	**0**

A operação permitirá um pagamento maior de precatórios no ano de 2025, e uma suavização dos aportes necessários pelo Tesouro do Estado no período que vai até o prazo estabelecido de 2029. Ademais, permitirá a liquidação mais rápida e antecipada dos precatórios (com concentração nos anos em que ocorrerá a liberação dos recursos dos empréstimos), possibilitando uma menor correção do estoque e consequentemente, menor acumulação de encargos ao longo do tempo. No último ano (2029) o Tesouro do Estado aportará 6,06% da RCL, enquanto no cenário sem empréstimo teria que aportar 7,31% da RCL. Ao final do período até o ano de 2029, no qual os precatórios vencidos deverão estar completamente liquidados, o Tesouro terá aportado R$ 15,5 bilhões para precatórios mais R$ 741 milhões referente ao cronograma de pagamento do empréstimo Pró-Resiliência até 2029, resultando num total de R$ 16,3 bilhões, a valores nominais. Comparado ao cenário sem os empréstimos, no qual o Tesouro do Estado teria aportado um total de R$ 18,3 bilhões a valores nominais para a quitação dos precatórios vencidos no prazo, resulta um ganho de fluxo de R$ 2,0 bilhões a valores nominais no período.

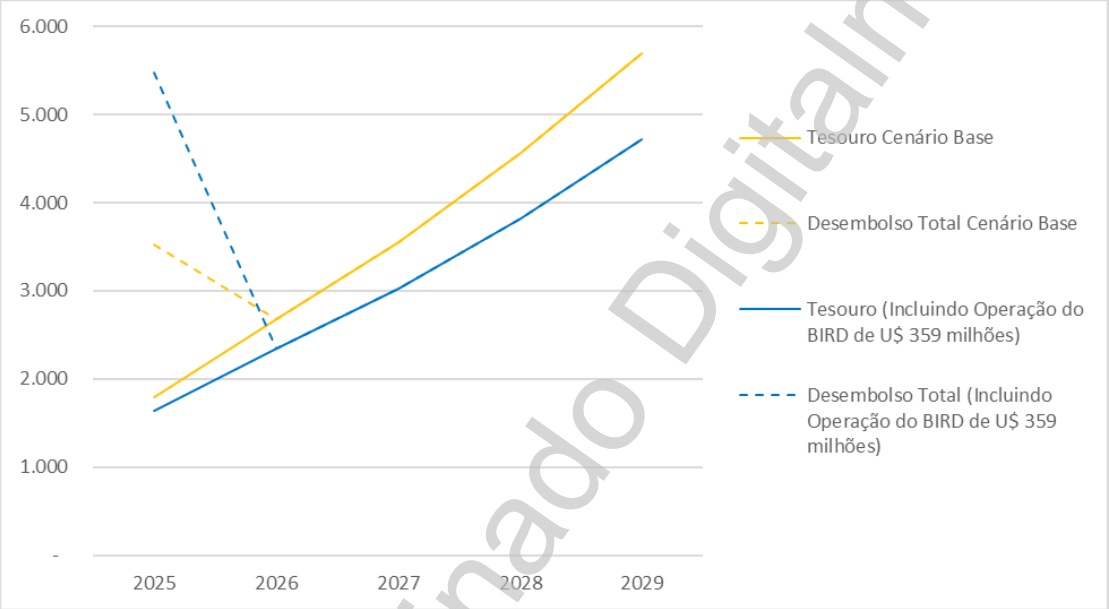
O Gráfico 1 compara as duas situações em análise, em que na primeira situação, sem considerar o empréstimo a ser contratado, a linha amarela contínua demonstra os aportes necessário de recursos do Tesouro do Estado para a quitação dos precatórios até 2029, e na linha amarela tracejada mostra os aportes totais, incluindo os valores provenientes da operação de crédito Pró-Sustentabilidade. Na segunda situação, considerando a contratação da nova operação de crédito Pró-Resiliência BIRD, a linha azul tracejada mostra os pagamentos totais possibilitados com os recursos adicionais do empréstimo, enquanto a

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

linha azul contínua destaca os aportes necessários por parte do Tesouro do Estado. Fica evidente que no período de 2025 a 2029 o Tesouro terá um desembolso anual muito menor no cenário que considera a contratação do empréstimo Pró-Resiliência BIRD.

Gráfico 1 – Comparativo dos aportes necessário de recursos do Tesouro do Estado na situação atual e com a operação de crédito Pró-Resiliência RS BIRD (em R$ milhões)



FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Uma parceria com o BIRD se mostra estratégica e vantajosa para o Estado pela vasta experiência internacional que o Banco tem em apoiar reformas estruturantes em vários níveis de governo e em diversas áreas da gestão pública. O Banco ainda conta com iniciativas específicas que vão ao encontro direto das necessidades deste projeto. O Rio Grande do Sul possui vasta experiência em projetos realizados com a parceria do Banco Mundial. Destacam-se os financiamentos de Reforma do Estado (1997), de US$ 125 milhões; o de Sustentabilidade Fiscal (2008), de US$ 1,1 bilhão; o PROREDES BIRD (2012), de US$ 480 milhões; e o PROCONFIS II (2014), de US$ 280 milhões. Essas operações propiciaram diversas intervenções para a sustentabilidade fiscal e modernização da gestão pública. Comparativamente ao mercado interno, as condições de empréstimo

Documento Assinado Digitalmente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oferecidas pelo BIRD mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior às praticadas atualmente no mercado brasileiro. Enquanto a taxa SOFR mais margem aplicável aos empréstimos de capital ordinário do Banco está cotada a 6,40% a.a. (março/2025) a taxa Selic encontra-se no patamar de 14,25% a.a. (março/2025). O prazo para amortização da operação também representa um grande diferencial, permitindo diluir em 35 anos um fluxo financeiro que atualmente tem exigibilidade em cinco anos, tendo em vista o prazo da EC 109/2021.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A operação de crédito com o BIRD (Banco Mundial) - será de US$ 359.633.746,00, a ser liberada em uma tranche, em 2025, tendo um valor estimado em moeda nacional de R$ 2,103 bilhões. O projeto deverá ser executado até dezembro de 2026.

Ações	ANO 1 Fonte: BIRD	Total
Pilar 1: Fortalecimento das políticas para mitigar o impacto dos eventos climáticos		
Ação Prévia 1: Para capacitar a resiliência climática e apoiar uma recuperação oportuna das enchentes de 2024, o Mutuário (a) adotou o Plano Rio Grande, que prevê uma nova estrutura institucional para gerenciar ações de resposta a emergências, reconstrução e resiliência futura, e (b) estabeleceu o Fundo do Plano Rio Grande como o principal veículo para financiar tais ações.		
Ação Prévia 2: Para aprimorar seus esforços preventivos e de resposta a eventos relacionados ao clima, o Mutuário fortaleceu a gestão de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado, estabelecendo os requisitos para transferências diretas de recursos aos municípios para prevenção e reconstrução pós-desastre, o que inclui a adoção de melhores práticas de preparação para desastres antes do acesso aos recursos, e salvaguardas de responsabilidade financeira.		
Ação Prévia 3: Para mitigar o impacto dos desastres climáticos sobre os pobres, o Mutuário estabeleceu uma estrutura para fornecer assistência financeira oportuna à população de baixa renda afetada por futuros eventos climáticos.		
Ação Prévia 4: Para promover a resiliência financeira das mulheres por meio do empreendedorismo, o Mutuário exigiu que os programas estaduais de empreendedorismo estabelecessem uma cota para mulheres beneficiárias que são chefes ou responsáveis por sua família.		
Pilar 2: Promover o uso eficiente dos recursos públicos		
Ação Prévia 5: Para melhorar a gestão de suas despesas correntes, o Mutuário (a) adotou parâmetros mais conservadores para avaliar o cumprimento dos limites de gastos existentes com pessoal e (b) exigiu que as alocações orçamentárias fossem informadas por revisões de gastos com foco na qualidade dos gastos, controle de custos e monitoramento e avaliação de políticas públicas.		
Ação Prévia 6: Para promover a eficiência no planejamento e implementação de investimentos públicos, o Mutuário adotou uma nova estrutura para a gestão do investimento público que exige (a) que os projetos passem por uma avaliação técnica, socioeconômica, fiscal, financeira, jurídica, ambiental e climática antes do financiamento, e (b) a integração de avaliações de risco climático e medidas de adaptação no ciclo do projeto.		
Ação: Regularizar US$ 360 milhões em pagamentos em atraso decorrentes de ordens judiciais de pagamento conhecidas como "precatórios"	US$ 359.633.746,00	US$ 359.633.746,00
TOTAL	**US$ 359.633.746,00**	**US$ 359.633.746,00**

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAXA INTERNA DE RETORNO

A taxa interna de retorno (TIR), com base nos fluxos anuais projetados da operação até 2059, é calculada em aproximadamente 6,5% a.a.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O projeto pretende obter recursos de operação de crédito com encargos inferiores à taxa SELIC para ampliar o pagamento dos precatórios, seguindo a ordem cronológica e, por meio de rodadas de negociação com redução de até 40% do valor da sentença proferida, de forma a garantir o cumprimento do prazo para quitação previsto na CF/88. Visa garantir o direito dos beneficiários ao recebimento dos valores no prazo previsto, e obter vantagem financeira pela redução do custo do estoque e do comprometimento das receitas próprias nos próximos anos, ampliando assim o volume de recursos destinados a outras políticas públicas. Além de injetar recurso relevante para recuperação da economia gaúcha no momento de enfrentamento da calamidade pública.

Em termos financeiros, a operação gerará importante benefício para o Estado na redução da Dívida Bruta, mediante economia na ordem de R$ 2,0 bilhões no fluxo de desembolso necessários ao pagamento de precatórios, dentro do prazo legal estabelecido.

Comparativamente ao mercado doméstico, as condições oferecidas pelo BIRD (Banco Mundial) mostram-se consideravelmente mais atrativas, notadamente em relação ao custo e ao prazo, que, por serem muito mais longos do que os oferecidos no mercado local, viabilizam o alongamento da dívida e a distribuição dos montantes de amortização ao longo do tempo.

Além das evidentes vantagens da operação para o equilíbrio fiscal do RS, os dois pilares do projeto estão ligados em seu objetivo de construir um Estado mais resiliente e financeiramente sustentável, equipando-o para enfrentar os riscos crescentes de desastres climáticos. Juntos, esses pilares formam uma estratégia que se reforça mutuamente: o aumento das capacidades de resposta a desastres minimizará a pressão fiscal futura dos eventos climáticos, enquanto uma gestão fiscal mais forte garantirá que o Estado tenha os recursos para apoiar um sistema de proteção social adaptável e responsivo e manter os recursos necessários para iniciativas de resiliência climática, protegendo assim sua economia

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e suas populações mais vulneráveis. Essa abordagem integrada é essencial para quebrar o ciclo de vulnerabilidade e tensão econômica que os desastres recorrentes perpetuaram, estabelecendo as bases para o crescimento sustentado e o desenvolvimento equitativo do estado.

A redução do comprometimento de recursos do tesouro para pagamento de precatórios permitirá a ampliação da destinação de recursos financeiros para os seguintes relevantes programas estaduais:

Plano Rio Grande: programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Rio Grande do Sul, que propõe medidas para atenuar os impactos causados pelas enchentes que assolaram o Estado em 2024 (https://planoriogrande.rs.gov.br/inicial).

Volta por Cima: programa de auxílio a famílias hipossuficientes para situações de calamidade ou emergência destinado à população do Estado do Rio Grande do Sul vítima das contingências decorrentes de eventos climáticos (https://sosenchentes.rs.gov.br/voltaporcima)

Avança Mulher Empreendedora: projeto com objetivo desenvolver políticas públicas e estaduais para estimular, legalizar e capacitar mulheres empreendedoras gaúchas, para serem líderes e gerirem os seus negócios de forma mais qualificada, duradoura e economicamente sustentável, desde a abertura da sua empresa.

FUNDEC RS: Transferência de Recursos aos municípios "FUNDO A FUNDO" de recursos financeiros da Casa Militar/Defesa Civil Estadual aos Municípios em estado de calamidade pública, para ações de resposta e de restabelecimento.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porto Alegre, 28 de abril de 2025.

Pricilla Maria Santana
Secretária de Estado da Fazenda

De acordo.

Eduardo Leite

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCERGS

Nome do arquivo: Parecer Tecnico_minutas_assinadas.odt

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Pricilla Maria Santana	28/04/2025 13:18:51 GMT-03:00	58426469191	gov.br CADES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCERGS

Nome do arquivo: Parecer Tecnico_minutas_assinadas.odt

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	28/04/2025 20:52:42 GMT-03:00	01094775029	ICP Brasil CADES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

176ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 26 de setembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul

2. Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 359.633.746,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas a plicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral**, **Secretário(a)**, em 01/10/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/10/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45313611** e o código CRC **5F6844EC**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA
2ª edição

LEI Nº 16.203, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró Resiliência RS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, destinados a dar cumprimento às finalidades do art. 11 desse diploma legal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único . Os recursos da operação de crédito serão destinados de acordo com o previsto no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159/17, para reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2024.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 11 de dezembro de 2024

Protocolo: **2024001175563**

Publicado a partir da página: **4**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDIÇÃO EXTRA ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 114-A Brasília - DF, segunda-feira, 20 de junho de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1

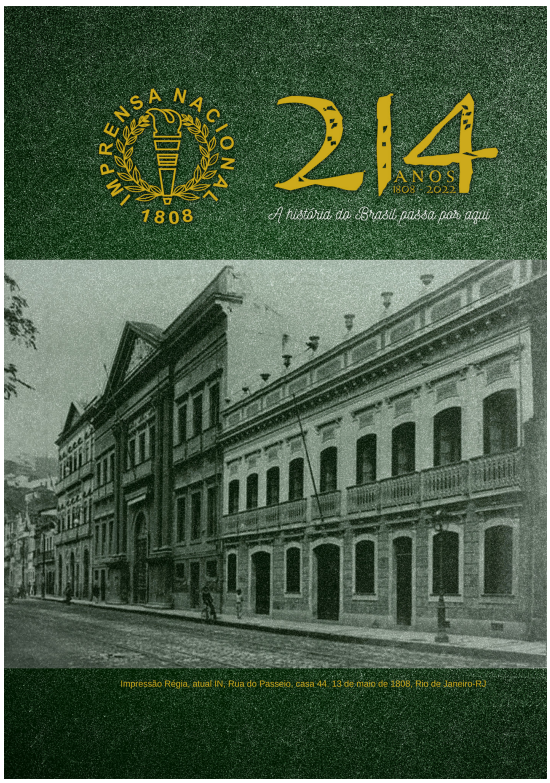
.....Esta edição é composta de 1 página .....

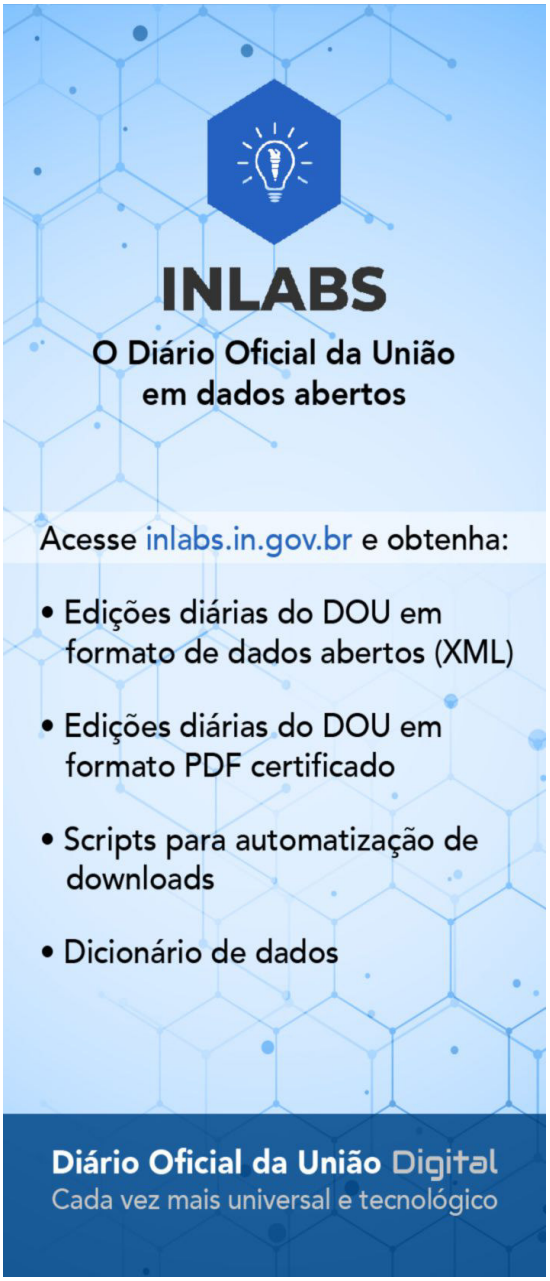
Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Exposição de Motivos nº 149, de 24 de maio de 2022. Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Despacho favorável do Ministro de Estado da Economia, a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, proferida no Parecer SEI nº 7096/2022/ME, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela ausência de óbice jurídico, consolidada na Nota SEI nº 37/2022/PGFN-ME, complementada pelo Despacho nº 240/2022/PGFN-ME, e a manifestação favorável do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, proferida no Parecer SEI nº 7835/2022/ME, todos constantes do Processo SEI nº 17944.100025/2022-79, do Ministério da Economia. Homologo o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul e estabeleço que a vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul será de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção previstas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Em 20 de junho de 2022.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 82, DE 2025

(nº 1847/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.847

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 4/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Ao Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, a ser realizada com fundamento no inciso V do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo, a regularidade em relação ao pagamento de precatórios por parte do Ente, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado
eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849788** e o código CRC **58271820** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000007/2025-51 SEI nº 6829502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02333.000020/2025-19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2156/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 09/12/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7200863** e o código CRC **A73C745C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000020/2025-19 SEI nº 7200863

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
x
BIRD

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do RS – PRÓ-GESTÃO

PROCESSO SEI/ME N° 17944.007317/2024-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2023/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre o **Estado do Rio Grande do Sul** e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), **no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal,** a ser realizada com fundamento no inciso V do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.007317/2024-03

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1888/2025/MF, aprovado em 02/06/2025 (SEI nº 51074568). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o § 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 30/05/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria Normativa MF n. 500 STN de 02/06/2023), em 29/04/2025 (Doc SEI nº 50351566), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: a) Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) (SEI 47334489); b) autorização legislativa (SEI 50355618); (b) Ofício de pedido de realização da operação de crédito e concessão de garantia pela União (SEI nº 50355508); (c) Declaração do Tribunal de Contas competente (SEI 51003680); (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50355745 e SEI 50355796); e (e) Cronograma financeiro da operação (SEI nº 50355561).

7. A propósito do pedido de contratação da presente operação de crédito, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, a STN aduziu o quanto segue:

> 3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4°, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/N° 1196/2017 (SEI 50584930), embora a LC n° 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer n° 4399/2021/ME (SEI 50585004), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC n° 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC n° 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF n° 15/2021, o Decreto n° 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria n° 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; (ii) das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

9. Há que se ressaltar, ainda, a publicação da Medida Provisória (MP) n° 801, de 2017, convertida na Lei n° 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC n° 159/2017.

10. O estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 50657822) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 159/2017, pelo Decreto n° 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

11. Especificamente quanto ao pleito em tela, observa-se que ainda que o estado tenha mencionado o inciso IV do art. 11 da LC 159/2017 no Ofício de pedido (SEI 50355508), isso não foi considerado óbice à presente análise, pois a destinação dos recursos, tanto na Resolução COFIEX (SEI 47334489), quanto na lei autorizadora (SEI 50355618) e no contrato negociado (SEI 47714084), encontra amparo no inciso V do art. 11 da LC 159/2017.

8. Ao final, concluiu a STN, em seu Parecer, no seguinte sentido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. CONCLUSÃO

35. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC n° 159/2017.

36. Considerando o disposto no § 1° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/05/2025**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 56, de 26/09/2024 (SEI 47334489).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual n° 16.193, de 22/11/2024 (SEI 50355618), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 29247/2025/MF, de 29/05/2025 (SEI 51023711, fls. 04/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF n° 500/2023

13. A propósito do ponto, assim aduziu a STN:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 19. Tendo em vista o disposto no art. 7°, 7°-B e 7°-C da LC n° 159/2017; no art. 32 do Decreto n° 10.681/2021; e nos arts. 10 e 12 da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS). Por meio do Ofício SEI N° 27899/2025/MF, de 21/05/2025 (SEI 51004107), o referido Conselho manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito no PRF vigente; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado do Rio Grande do Sul em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

Das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo

14. Sobre o ponto assim aduziu a STN:

> 26. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 47714085, fls. 31-32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 47714084, fls. 09-10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 47714084, fl. 10).
>
> 27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

15. A propósito do assunto, vale repisar o quanto registrado nos itens 4 a 6 do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional:

> 4. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4°, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.
>
> 5. A Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007.
>
> 6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/N° 1196/2017 (SEI 50584930), embora a LC n° 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. Considerando o acima referido, depreende-se que a verificação de adimplência do Ente, prevista no art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, foi dispensada, para os Entes inseridos no Regime de Recuperação Fiscal, tanto pelo art.11, § 4º, da Lei Complementar nº 159/2017, quanto pelo art.3º da Resolução nº 15, do Senado Federal, para fins de contratação de operações de crédito e outorga da garantia da União.

17. Por outro lado, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 25551770), "permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal", como é o caso da verificação de regularidade em relação ao pagamento de precatórios para fins de **contratação de operação de crédito** e recebimento de transferências voluntárias. Com efeito, o referido parecer assim registra:

> *"3. Começando pela questão proposta na letra "b" do item 12 supra transcrito, a resposta está no §4º do art. 11 da Lei Complementar n.159, de 2017, segundo o qual, nas operações de crédito contratadas com base no disposto no caput do mesmo artigo, "estão dispensados os requisitos legais exigidos para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000". É oportuno ainda citar o art.2. da Resolução do Senado Federal n.10, de 2017, o qual exclui as operações de crédito objeto da presente consulta da obrigação de observância dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.40, 43 e 48.* ***Restam, portanto, conforme alude a Nota da STN, os requisitos de origem constitucional, os quais, vale lembrar, não são apenas os constantes dos incisos I a V do §1º do art. 32 da LRF, mas todos os requisitos para contratação de operações de crédito com sede na Constituição Federal, dentre os quais podemos citar aquele instituído pelo parágrafo único do art.104 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias****."*

18. Concernente ao tema, os arts.104 e 101, § 2º, do ADCT da Constituição Federal, assim dispõem:

> *Art. 104. Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> *I - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> *II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> *III - a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> *IV - os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> ***Parágrafo único. Enquanto perdurar a omissão, o ente federado não poderá contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ficará impedido de receber transferências voluntárias****. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
(...)
§ 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:
(...)"

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

19. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu os Pareceres Nº 21.117, de 17/02/2025, e Nº 21.171, de 19/03/2025 (SEI 51558700), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito

20. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito, sob o registro TB166166 (SEI 51023898).

III

21. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 47714084) e Normas Gerais (SEI 47714085).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; b) seja verificada a regularidade em relação ao pagamento de precatórios por parte do Ente; e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/06/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 23/06/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51345968** e o código CRC **8C32357B**.

Referência: Processo nº 17944.007317/2024-03 SEI nº 51345968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1888/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), a ser realizada com fundamento no inciso V do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

Ente Subnacional em Regime de Recuperação Fiscal.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.007317/2024-03

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo estado do Rio Grande do Sul - RS, em Regime de Recuperação Fiscal (RRF), para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do inciso V do art. 11 da Lei Complementar (LC) nº 159/2017, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão. A operação tem as seguintes características (SEI 50355508 e SEI 50355561):

- **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).
- **Valor da contrapartida:** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos).
- **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.
- **Juros e atualização monetária:** *SOFR* acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.
- **Liberações previstas:** US$ 2.500.000,00 em 2025; US$ 10.000.000,00 em 2026; US$ 17.500.000,00 em 2027; US$ 15.000.000,00 em 2028; e US$ 5.000.000,00 em 2029.
- **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 250.000,00 em 2025; US$ 1.000.000,00 em 2026; US$ 1.750.000,00 em 2027; US$ 1.500.000,00 em 2028; e US$ 500.000,00 em 2029.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Prazo de carência:** até 36 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco.
- **Prazo de amortização:** 288 meses.
- **Prazo total:** até 324 meses.
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral.
- **Sistema de amortizações:** Constante.
- **Lei autorizadora:** Lei Autorizativa n° 16.193 de 22/11/2024 (SEI 50355618).

  Obs.: Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta, o que está refletido no contrato de empréstimo, no item 3 da *Section II* do *Appendix* (SEI 47714084, fl. 27).

2. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (SEI 51024954), e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI 47334489);

b. Lei autorizadora (SEI 50355618);

c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 50355508);

d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 51003680);

e. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 50355745 e SEI 50355796);

f. Cronograma financeiro da operação (SEI 50355561).

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4°, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/N° 1196/2017 (SEI 50584930), embora a LC n° 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer n° 4399/2021/ME (SEI 50585004), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC n° 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC n° 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF n° 15/2021, o Decreto n° 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria n° 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planejamento; (ii) das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

9. Há que se ressaltar, ainda, a publicação da Medida Provisória (MP) n° 801, de 2017, convertida na Lei n° 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC n° 159/2017.

10. O estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 50657822) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 159/2017, pelo Decreto n° 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

11. Especificamente quanto ao pleito em tela, observa-se que ainda que o estado tenha mencionado o inciso IV do art. 11 da LC 159/2017 no Ofício de pedido (SEI 50355508), isso não foi considerado óbice à presente análise, pois a destinação dos recursos, tanto na Resolução COFIEX (SEI 47334489), quanto na lei autorizadora (SEI 50355618) e no contrato negociado (SEI 47714084), encontra amparo no inciso V do art. 11 da LC 159/2017.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

12. Considerando o conteúdo dos citados Pareceres PGFN/CAF/N° 1196/2017 e n° 4399/2021/ME, bem como o disposto na RSF n° 15/2021 e na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, são objeto de análise nesta seção do presente Parecer os seguintes requisitos necessários para contratação:

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 2017;

v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação;

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF nº 500/2023;

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição; e

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas.

ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021;

x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017;

xi. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

13. A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei estadual n° 16.193 de 22/11/2024 (SEI 50355618). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:

14. O chefe do Poder Executivo estadual declarou (SEI 51003680, fl. 01) que os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2025, Lei Estadual nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, mediante abertura de créditos especiais através do Decreto Estadual nº 58.015, de 10 de fevereiro de 2025 (SEI 50360238). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

15. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior e o exercício corrente, nos termos do artigo 13 da Portaria MF nº 500, conforme segue:

a. Exercício anterior: atendido, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 51003680, fl. 02) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6° bimestre de 2024 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI (SEI 50659633), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2024	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6° bimestre do exercício anterior (a)	R$ 6.812.798.916,92
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$ 6.812.798.916,92**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	R$ 1.221.374.207,10
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 1.221.374.207,10**
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente: atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 51003680, fl. 02) e da verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 1° bimestre de 2025 do RREO homologado no SICONFI (SEI 50661863), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente - 2025	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R$ 5.255.813.427,18
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$ 5.255.813.427,18**
Liberação da operação pleiteada (g)	R$ 14.622.000,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações ainda não contratadas (h)	R$ 3.103.425.853,60
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações já contratadas (i)	R$ 780.363.700,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	**R$ 3.898.411.553,60**
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

16. Adicionalmente, destaca-se que, em Certidão emitida em 07/03/2025 (SEI 50355745), o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no exercício de 2024. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 2017:

17. Conforme art. 2° da Lei estadual n° 16.193, de 22/11/2024 (SEI 50355618), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e as cotas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.*". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

18. A COFIEX, por meio da Resolução n° 56, de 26/09/2024 (SEI 47334489), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF n° 500/2023:

19. Tendo em vista o disposto no art. 7°, 7°-B e 7°-C da LC n° 159/2017; no art. 32 do Decreto n° 10.681/2021; e nos arts. 10 e 12 da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS). Por meio do Ofício SEI N° 27899/2025/MF, de 21/05/2025 (SEI 51004107), o referido Conselho manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito no PRF vigente; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado do Rio Grande do Sul em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

20. O TCE-RS atestou, em Certidão emitida em 02/04/2025 (SEI 50355796), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 1° bimestre de 2025. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

21. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, de acordo com o estabelecido na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 29247/2025/MF, de 29/05/2025 (SEI 51023711, fls. 04/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 51024652 e SEI 51098994). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021

22. Em relação ao atendimento do disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021, que estabelece um prazo máximo de 3 anos para o período de carência na operação de crédito, o item foi verificado no cronograma financeiro da operação (SEI 50355561) anexado ao processo, no item 7 da ata da negociação (SEI 47714084, fls. 02/03) e nas minutas contratuais negociadas (Cláusula 2.07, SEI 47714084, fl. 08 e fl. 22). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017

23. Em relação ao atendimento do disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017, que estabelece limite para a concessão de garantias pela União e aplicável à contratação das operações de crédito pelos estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, foi informado pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), em seu Ofício SEI nº 25445/2025/MF, de 14/05/2025 (SEI 50668143, fls. 03/04), que o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente para a realização da operação de crédito de que trata este parecer, portanto não há impedimento para sua contratação com relação a esse aspecto. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

xi. Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

24. Em relação ao atendimento deste requisito, verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB166166 (SEI 51023898). Considera-se o requisito como atendido.

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

26. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 47714085, fls. 31-32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 47714084, fls. 09-10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 47714084, fl. 10).

27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

28. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 47714085, fls. 27-28), bem como na seção 4.02 do do Contrato de Empréstimo (SEI 47714084, fl. 09).

29. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 47714085, fl. 28).

30. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

31. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 47714085, fl. 24) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association* (*IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

32. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 47714085, fls. 17-21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

33. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR 14, de 23/02/2024 (SEI 48059774), vigente na data da conclusão da negociação, deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *[...]*
>
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

34. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral. Ademais, registra-se que a Resolução 15, de 28/01/2025, do GE-CGR (SEI 48059832), que substituiu a citada Resolução 14/2024, manteve inalterado o dispositivo relativo à vedação à securitização.

IV. CONCLUSÃO

35. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC n° 159/2017.

36. Considerando o disposto no § 1° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/05/2025**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Entendo que, dado o exposto e o disposto no § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 30/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51074568** e o código CRC **E45E61FE**.

Referência: Processo nº 17944.007317/2024-03 SEI nº 51074568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25445/2025/MF

Brasília, 12 de maio de 2025.

Ao Senhor,
Renado da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF
Assunto: Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 24824/2025/MF acerca do Espaço Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.002273/2025-06.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 24824/2025/MF (50521531), informamos que o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente para a realização das operações de crédito solicitadas, conforme os seguintes argumentos:

2. A Receita Corrente Líquida utilizada como base para o cálculo do espaço fiscal do Estado do Rio Grande do Sul é aquela publicada no RREO do 6º bimestre de 2021, cujo valor é R$ 53.878.109.956,44.

3. O Estado do Rio Grande do Sul enquadra-se no disposto no parágrafo 3º do artigo 42 da PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

> Art. 42. O limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que tratam o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 20 do Decreto nº 10.681, de 2021, será definido globalmente para toda a vigência do Regime e corresponderá a:
>
> I - 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, para os Estados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal com as prerrogativas do art. 9º da referida Lei Complementar; e (...)
>
> § 3º O Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite de que trata o caput ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido na forma deste artigo.
>
> § 4º Os valores em moeda estrangeira consumirão o Espaço Fiscal disponível para o Estado no Regime de Recuperação Fiscal convertidos para Real pela cotação de venda da taxa de câmbio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior ao protocolo da operação de crédito na Secretaria do Tesouro Nacional."

4. Com base na regra citada acima, o espaço fiscal do Estado do Rio Grande do Sul foi calculado em R$ 8.081.716.493,46. Deste total, o montante de R$ 2.608.850.000,00 já havia sido consumido pelo Estado em contratação anterior com o BID, no valor de US$ 500.000.000,00 de modo que o saldo remanescente do espaço fiscal do Estado antes da apresentação das operações em análise era de R$ 5.472.866.493,47.

5. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 42 da Portaria STN/MF nº 217/2024, alterada pela PORTARIA STN/MF nº 495, DE 12 DE MARÇO DE 2025, a conversão dos valores das operações de crédito apresentadas no OFÍCIO SEI nº 24824/2025/MF deve ser feita pelo câmbio de venda do fechamento de 31/12/2024, resultando nos seguintes valores:

a) BIRD - Pró-Gestão: US$ 50.000.000,00, consumindo o espaço fiscal no equivalente a R$ 309.615.000,00.

b) BIRD - Pró-Resiliência RS: US$ 359.633.746,00, consumindo o espaço fiscal no equivalente a R$ 2.226.960.045,36.

6. Em ambas as operações foi considerada a taxa de câmbio US$ 1 = R$ 6,1923 correspondente ao fechamento de 31/12/2024.

7. O impacto conjunto dessas duas operações corresponde a um consumo do espaço fiscal no montante de R$ 2.536.575.045,36, portanto inferior ao saldo do espaço fiscal apresentado anteriormente.

8. Após o abatimento dessas operações, o saldo remanescente do espaço fiscal do Estado do Rio Grande do Sul passa a ser de R$ 2.936.291.448,11.

9. Dessa forma, considerando os cálculos apresentados, o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente para a realização das operações de crédito mencionadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/05/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50601291** e o código CRC **FA788ECE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1658 - e-mail corfi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 29247/2025/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Rio Grande do Sul.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 29068/2025/MF, de 28/05/2025 (SEI nº 51016835), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 16.193, de 22/11/2024 (SEI nº 50578385), a Lei Estadual nº 16.202, de 11/12/2024 (SEI nº 51017207) e a Lei Estadual nº 16.203, de 11/12/2024 (SEI nº 50578377), concederam ao Estado do Rio Grande do Sul autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 47.971.862.516,23

OG: R$ 334.190.263,63

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2024,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiro das Operações, anexadas pela COPEM ao presente processo (SEI nº 50578332, nº 50578337 e 51017255). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 51043978).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 29/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51046921** e o código CRC **C08B1788**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Rio Grande do Sul**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**47.971.862.516,23**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		57.980.176.475,52
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.656.504.413,93
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	50.844.810.440,44
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	5.478.861.621,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.213.870.810,99
1.7.1.1.50.0.0	FPE	3.016.580.608,18
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	386.981.935,51
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	3.810.308.267,30
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	852.591.837,36
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	384.116.189,71
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	69.751.565,68
3.3.30.00.00		3.542.680,41
3.3.40.00.00		269.843.345,67
3.3.41.00.00		1.693.797.780,14
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		342.045.737,82
3.3.60.00.00		122.008.601,76
3.3.70.00.00		2.920.000,28
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		8.424.847,38
Margem		**61.445.004.700,30**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		57.746.281.154,63
Total dos últimos 12 meses	ICMS	50.610.915.119,55
	IPVA	5.478.861.621,15
	ITCD	1.656.504.413,93
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.581.034.027,22
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.810.308.267,30
	Cota-Parte do FPE	3.770.725.759,92
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		17.355.452.665,62
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.228.469.272,44
	Serviço da Dívida Externa	79.204.313,81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	384.116.189,71
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	15.663.662.889,66
Margem		**47.971.862.516,23**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Rio Grande do Sul**
OFÍCIO SEI:	Nº 29068/2025/MF
RESULTADO OG:	**334.190.263,63**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	359.633.746,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos	808.819.536,94
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2060
Qtd. de anos de reembolso:	36
Total de reembolso em reais:	4.730.623.707,655
Reembolso médio(R$):	131.406.214,10

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	88.542.437,26
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2051
Qtd. de anos de reembolso:	27
Total de reembolso em reais:	517.867.007,046
Reembolso médio(R$):	19.180.259,52

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Santander, Itaú Unibanco, Banco ABC Brasil e Banco Bradesco (Sindicato dos Bancos)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	2.019.641.690,11
Reembolso médio(R$):	183.603.790,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE RIO GRANDE DO SUL,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

PROGESTÃO RIO GRANDE DO SUL: PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY PROJECT (P181608)

(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul*)

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

MPA PROGESTÃO PROGRAM

January 21, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of fifty million Dollars (USD 50,000,000) for the Progestão Rio Grande do Sul: Public Sector Management Efficiency Project (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul*) (the "Project"), as part of the Multiphase Programmatic Approach ("MPA") Progestão Program ("MPA Program"), were held on January 21, 2025, between the State of Rio Grande do Sul (the "Borrower"), including representatives from the Secretariat of Planning, Governance and Management (*Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG/RS*), the Secretariat of Finance *(Secretaria da Fazenda– SEFAZ/RS),* and the State General Attorney's Office *(Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RS)* (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, SEAID/MPO*,* and the head of the Borrower Delegation, Luciano Juárez Rodrigues, Procurador (PGE/RS)*,* confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement ("LA"); (ii) draft Guarantee Agreement ("GA"); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"); and (vi) Loan Choice Worksheet ("LCW"). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for March 18, 2025), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is June 28, 2030. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Fifty million Dollars (USD 50,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 27 years to final maturity, including a grace period of 2.5 years and repayment in June 15 and December 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 18, 2025 ("Board Date"). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated January 21, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://planejamento.rs.gov.br/progestao).

11. **MPA Program**. The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 1 of the horizontal and simultaneous Progestão Program under the Bank's MPA. The objective of the MPA Program (PrDO) is to strengthen the efficiency of public resource management and support fiscal sustainability in selected Brazilian States. Projects in each of the phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

12. The Negotiated Documents concern the Bank Loan for the Project included as phase one under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at seven hundred eighty million Dollars (USD 780 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carolina Vaira
Carolina Luisa Vaira
Head of World Bank Delegation

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Daniel Maniezo Barbosa
Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

MAURICIO CARDOSO OLIVA
Maurício Oliva
PGFN, Ministry of Finance

Luciano Juárez Rodrigues
Luciano Juárez Rodrigues
Head of Borrower Delegation
PGE-RS, State General Attorney's Office

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Alessandro Castilhos, Subsecretário Adjunto de Planejamento, SPGG
Bruno Silveira, Secretário Adjunto de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG
Carolina Mór Scarparo, Subsecretária de Planejamento, SPGG
Daiane Allegretti, Chefe da Divisão de Operação de Crédito e Cooperação Técnica, SPGG
Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues, Assessoria Jurídica do Gabinete do Tesouro, SEFAZ
Eduardo Galvão Egea, Chefe da Divisão da Dívida Pública do Tesouro, SEFAZ
Fernando Boklis, Diretor Adjunto de Captação de Recursos, SPGG
Luciana Mattedi e Silva, Divisão da Dívida Pública do Tesouro, SEFAZ
Luciano Juárez Rodrigues, Procurador, PGE/RS
Octávio Augusto Alves Fagundes, Divisão da Dívida Pública do Tesouro, SEFAZ
Tiago Bona, Procurador, PGE/RS

Members of the Guarantor Delegation

Daniel Maniezo Barboza, Chefe de Projeto, STN/MF
Lázaro Coelho de Deus Lima, Coordenador de Projetos da União e Modernização do Estado, SEAID/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Coordenadora Geral de Projetos da União e Modernização do Estado SEAID/MPO
Maurício Oliva, Procurador, PGFN/MF

Members of the World Bank Delegation

Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social
Bernadete Lange, Especialista Sênior em Meio Ambiente
Carolina Vaira, Especialista Sênior em Governança
Diogo Tavares, Advogado
Gustavo Bozzetti, Especialista em Setor Público
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista em Gestão Financeira
Flavia Nahmias, Assistente de Projeto
Isabella Carvalho Grade Vallejo, Consultora
Geovanna Requião, Estagiária
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente jurídico
Monica Tambucho, Consultora
Natasha Pereira Wiedmann, Advogada
Renata Pantoja, Analista Financeira
Rovane Schwengber, Especialista em Proteção Social
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial Sênior de Operações
Viviane Lantyer, Especialista Sênior em Aquisições
Sadia Afolabi, Especialista Sênior em Governança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
January 21, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Progestão Rio Grande do Sul: Public Sector Management Efficiency Project)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF RIO GRANDE DO SUL ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Planning, Governance and Management (*Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG*), or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SPGG, carry out the Project through:

(a) SPGG for Parts 1.1, 1.3, 1.5 and 3 of the Project;
(b) IPE-PREV for Part 1.2 of the Project;
(c) SPGG, SOP and SERG for Part 1.4 of the Project;
(d) SES for Part 2.1 of the Project;
(e) SEDUC, for Part 2.2 of the Project; and
(f) SEDES, for Part 2.3 of the Project;

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01 The Additional Event of Suspension consists of the following: IPE-PREV has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02 The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PMU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(b) That the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG)
Subsecretaria de Planejamento (SUPLAN)
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 1501, 20º andar, Praia de Belas,
Porto Alegre - RS
Brazil
CEP: 90119-900

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília - DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinete@spgg.rs.gov.br

With copy to:

E-mail: decap@planejamento.rs.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the State of Rio Grande do Sul.

The Project constitutes the first phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

1. *Human Resource Management*. Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*, (a) carrying out a comprehensive assessment of human resources management governance structures, regulations, and processes, including legal and governance recommendations for improvements, (b) carrying out a market study and in-depth analysis of the current state of human resources management systems to identify appropriate policy options and implement new functionalities, (c) designing and implementing a human resources management system, with modules covering human resources management processes, (d) designing and implementing a workforce right-sizing methodology, (e) the implementation of a workforce platform integrated with the human resources management systems to identify core competencies of public officials and organizations' hiring needs, (f) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management and new methodologies, (g) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of new tools, and (h) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

2. *Pensions Management*. Improving efficiency in IPE-PREV's pensions management through, *inter alia*, (a) designing and implementing a pension management information system integrated with accounting records, payroll, and other human resources transactional processes, (b) developing and implementing data analytics tools for the RPPS, including artificial intelligence for automated processes and services, (c) designing and implementing an actuarial impact predictive model, (d) assessing the RPPS structure and its sustainability, (e) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities, and (f) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of new tools.

3. *Public Procurement*. Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*, (a) applying artificial intelligence to procurement processes, (b) designing and implementing of a strategic sourcing methodology to help identify demand for goods and services across the state, (c) developing and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deploying an e-marketplace tool, (d) implementing a spend analysis tool to plan purchases, (e) designing and implementing a methodology for evaluating public procurement performance and efficiency, (f) assessing the viability of different scopes for its shared services center, (g) redesigning processes to be integrated with the new shared services platform, (h) designing and implementing a shared services platform, (i) carrying out a capacity building program for state officials working in procurement, and (j) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

4. *Public Investment Management and Budgeting.* Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*, (a) designing and implementing a governance strategy to manage the execution of the project portfolio, including a comprehensive process review and methodologies for public investment management (PIM); (b) assessing, designing and implementing integrated and sustainable planning, budgeting, fundraising, and monitoring systems, (c) evaluating new sources for project fundraising and its integration with the new PIM framework, (d) developing and implementing a system to structure, manage and monitor concessions and Public-Private Partnerships (PPPs), including contractual rebalancing, standardized technical models, and processing and communication with stakeholders, (e) improving the works management system, including the implementation of tools compatible with inspection and monitoring processes, and web services integration with other systems, (f) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management, and (g) procuring hardware to support the roll-out and implementation of the above-mentioned activities.

5. *Asset Management*. Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*, (a) carrying out improvements to accounting audits and methodologies to ensure accurate disclosure of public assets and their variations, (b) developing and implementing improvements for the public asset management system that include automated expenses payment processes, enhanced management reports on revenues and expenses related to state properties, georeferenced polygon data, and integration with other administrative systems, (c) designing and implementing a solution to automate processes related to adverse possession, (d) conducting studies for mapping, demarcating, and evaluating marginal strips, (e) enhancing digital preservation systems for document management, information access, and preservation of the Borrower's archival heritage, (f) developing and implementing a system to map existing systems and costs of information and communication technologies (ICTs), including identification of synergies between government-to-government systems, interoperability, a governance strategy for new acquisitions and maintenance, and data availability architecture, (g) implementing the ICT innovation program, (h) implementing robotic process automation to activities within the public service, increasing task efficiency and reducing costs, (i) building capacity on asset

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

management practices and support the rollout and implementation of new tools, and (j) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 2. **Management Systems in Strategic Sectors**

1. *Health*. Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*, (a) carrying out an expenditure review to identify cost structure and assess budgeting practices in the state's public health units, (b) implementing an information system to support budgeting, auditing and expenditure and revenue management in the Borrower's health units, (c) carrying out communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the new system and IT tools, and (d) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

2. *Education*. Improving the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia*, (a) assessing resources transferred to schools, (b) developing and implementing information systems to improve the management of resources transferred to schools, document management, including the integration with other transactional tools for the SEDUC, (c) designing and implementing a school meal financial management information system, (d) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of new tools, and (e) procurement of hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

3. *Social Assistance*. Improving the Borrower's efficiency in social assistance financial and budgetary management through, *inter alia*, (a) designing and implementing an integrated management system to facilitate the execution of social assistance programs, improve the financial management of the resources of the SUAS and intergovernmental transfers, including Borrower's co-financing of funds transferred to municipalities and partnership agreement transfers, (b) carrying out a procedural review at management level to increase efficiency and enable operational and financial analysis, data integration, reduction of redundancies, and improvements in the monitoring of transferred funds, (c) carrying out communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of new tools, and (d) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 3. **Project and Change Management**

1. *Project Management*. Provision of support for Project management through, *inter alia*, (a) strengthening the Borrower's project management, procurement, financial management capacity, as well as environmental and social safeguards, (b) adapting the Borrower's existing grievance redress mechanism and management

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

information system, within the Borrower's General Ombudsman Office (*Ouvidoria-Geral do Estado*), in coordination with the Borrower's Civil Office (*Casa Civil*), and (c) carrying out communications and capacity building activities to support project management functions.

2. *Change Management*. Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*, (a) developing a transversal change management strategy encompassing on incentives, processes and skills, (b) carrying out studies and surveys to support project implementation, (c) carrying out process reviews before information systems are developed, (d) carrying out just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the technical teams during implementation, and knowledge exchange activities, and (e) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of new tools.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

   (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SPGG with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project implementation and coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects; and

   (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.

2. The Borrower shall, not later than one hundred twenty (120) days after the Effective Date, hire or designate, or cause to be hired or designated (as applicable), and maintain throughout Project implementation, a Focal Point and an alternate Focal Point, within the Implementing Agencies (except for SPGG) with functions and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for the implementation and monitoring of the relevant Parts of the Project.

3. The Borrower shall, not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish, and thereafter operate and maintain, a steering committee (the Steering Committee), chaired by SPGG, responsible for the Project oversight, strategic guidance and coordination, with composition, responsibilities and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Part 1.2 of the Project, the Borrower, through SPGG, shall enter into a Cooperation Agreement with IPE-PREV, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreement throughout Project implementation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. The Borrower, through SPGG, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia,* (a) the responsibilities of IPE-PREV with respect to Project implementation, (b) the obligation of IPE-PREV hire or designate, and maintain throughout Project implementation, a Focal Point and an alternate Focal Point as described in Section I.A.2. of Schedule 2 to this Agreement, and (c) the obligation of IPE-PREV to carry out its activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SPGG, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive or fail to enforce the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SPGG, shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the composition and functions of the PMU and the Steering Committee, and the functions of the Focal Points; (e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (f) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (g) the terms of reference for the financial audits; (h) a detailed description of the mechanisms and systems for personal data collection and processing in accordance with international standards and good international practice; and (i) a copy of the Pró-Gestão ROP.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not amend, suspend or abrogate the Project Operations Manual or any of its provisions.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Environmental and Social Standards

1. The Borrower, through SPGG, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SPGG, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SPGG, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SPGG, ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SPGG, shall publicize its existing grievance mechanism, within its General Ombudsman Office (*Ouvidoria-Geral do Estado*), to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) pay the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods for the Project	10,000,000	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	39,875,000	100%
(3) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million Dollars (USD 10,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is June 28, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning December 15, 2027 through June 15, 2051	2.04%
On December 15, 2051	2.08%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Cooperation Agreements" means the agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

4. "Departments" means collectively the Implementing Agencies.

5. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 21, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

6. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

7. "Focal Point" means a person to be hired or appointed within each of the Implementing Agencies, responsible for coordinating, liaising and reporting to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PMU on fiduciary, environmental, social and communication matters of the Project.

8. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

9. "ICT" means information and communication technology.

10. "Implementing Agencies" means SPGG, IPE-PREV, SOP, SERG, SES, SEDUC and SEDES.

11. "IPE-PREV" means the Borrower's Pensions Institute (*Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

12. "Key Staff" means a Project coordinator, a procurement specialist and a financial management specialist.

13. "MPA Program" means the multiphase programmatic approach program designed to strengthen the efficiency of public resource management and support fiscal sustainability in selected Brazilian States.

14. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred on the account of Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

15. "PIM" means public investment management.

16. "PMU" means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

17. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

18. "Pró-Gestão ROP" means the Guarantor's Pró-Gestão Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, as modified on June 2, 2022, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

20. "RPPS" means the Borrower's Civil Servant Pension Scheme (*Regime Próprio da Previdência Social)*, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "SEDES" means the Borrower's Secretariat of Social Development (*Secretaria de Desenvolvimento Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "SEDUC" means the Borrower's Secretariat of Education (*Secretaria da Educação*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "SERG" means the Borrower's Secretariat of Reconstruction (*Secretaria da Reconstrução Gaúcha*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "SES" means the Borrower's Secretariat of Health (*Secretaria da Saúde*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

25. "SOP" means the Borrower's Secretariat of Public Works (*Secretaria de Obras Públicas*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

26. "SPGG" means the Borrower's Secretariat of Planning, Governance and Management (*Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

27. "SUAS" means the Guarantor's Unified Social Assistance System (*Sistema Único de Assistência Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

28. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

29. "Steering Committee" means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

30. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONFIDENTIAL DRAFT
January 21, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Progestão Rio Grande do Sul: Public Sector Management Efficiency Project)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF RIO GRANDE DO SUL ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C.M. ZUTT
Director - Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

His Excellency
Mr. Eduardo Leite
Governador do Estado de Rio Grande do Sul
Governo do Estado de Rio Grande do Sul
Palácio Piratini
Praça Mal. Deodoro, s/n - Centro Histórico, Porto Alegre - RS
CEP: 90010-905

Re: IBRD Loan _____-BR (Progestão Program - MPA Phase 1 State of Rio Grande do Sul)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Santa Catarina (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (*Section 10.01 (c) of the General Conditions)*

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

(i) Financial Reports

The Borrower, through Secretariat of Planning, Governance and Management (*Secretaría de Planejamento, Governança e Gestão* - "SPGG" for its acronyms in Portuguese) shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank, through SPGG, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes Zutt
Country Director for Brazil
Latina America and the Caribbean Region

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 – Brazil
E-mail: decap@planejamento.rs.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Avenida Borges de Medeiros, 1501, 20º andar
Porto Alegre - RS - CEP 90119-900 – Brazil
E-mail: luciano-rodrigues@pge.rs.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	**IBRD ____- BR**	**Country**	Federative Republic of Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Rio Grande do Sul		
		Name of the Project	Progestão Program - MPA Phase 1 State of Rio Grande do Sul	**Disbursement Deadline Date** *Subsection* 3.7**	Four (4) months after the closing date

B. Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections* 4.3 and 4.4**
Direct Payment	No	Not Applicable
Reimbursement	Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance *(into a Designated Account)*	Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Special Commitments	No	Not Applicable

Designated Account *(Sections 5 and 6**)*			
Type and Management Unit	Segregated	***Ceiling***	Fixed
Financial Institution - Name	Banrisul-Banco do Estado do Rio Grande do Sul	***Currency***	BRL
Frequency of Reporting *Subsection 6.3 (**)*	Semi-annually or more often if needed	**Amount**	20,000,000

D. Minimum Value of Applications *(Subsection 3.5 **)*
Not Applicable

E. Authorized Signatories *(Subsection 3.1 and 3.2 **)* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

F. Additional Instructions
N/A

*** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director][1]

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____-___ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [3][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [4][individually] [5][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).
[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[5] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Attachment 2 [IFR]

AGÊNCIA EXECUTORA: SPGG

Conciliação da Conta Designada

IFR 1C

CONTA N.º :

BANCO :

PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Reais

	R$
I. Fundo Recebido	
1. Saldo em XX/XX/XXXX (Semestre anterior)	0.00
2. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD	0.00
-	
3. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2)	**0.00**
II. Menos:	
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD	**0.00**
III. Saldo de Conta	**0.00**
Saldo da Conta Designada segundo Client Connection	
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete	
Diferença	**0.00**
Razão para a diferença (se houver) -	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
Mutuário/Executor: Estado do Rio Grande do Sul/SPGG

IFR 1A

Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas*

Programa Progestão - MPA Fase 1 do Estado do Rio Grande do Sul

Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

DESCRIÇÃO	Planejado REAIS (R$)			Realizado REAIS (R$)			Variação (Realizado - Planejado) REAIS (R$)		
	Semestre	Ano	Acumulado3/	Semestre	Ano	Acumulado4/	Semestre	Ano	Acumulado
SALDO DE ABERTURA									
Conta Designada 1/				-	-	-			
FONTES DE FUNDOS									
Fundos Contrapartida				-	-	-			
Fundos do BIRD - Conta Designada **2/**				-	-	-			
Fundos do BIRD - Reembolso				-	-	-			
Fundos do BIRD - Comissão Inicial				-	-	-			
Total Disponível (A)				-	-	-			
USOS DE FUNDOS - Contrapartida									
Categorias Despesas									
Categoria 1 - Bens para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - Contrapartida	-	-	-	-	-	-			
USOS DE FUNDOS - BIRD									
Categorias Despesas									
Categoria 1 - Bens para o Projeto - **Conta Designada**.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Bens para o Projeto - **Reembolso**.				-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Conta Designada**.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Reembolso**.				-	-	-			
Categoria 3 - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - BIRD	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)	-	-	-	-	-	-			
SALDO DE ENCERRAMENTO									
Conta Designada				-	-	-			

1/ Saldo de Encerramento do semestre anterior.

2/ Depósitos feitos na Conta Designada no período (informação retirada do Client Connection).

3/ O Planejado Acumulado é a soma do total realizado (acumulado) até 31/12/do ano anterior + o planejado até o semestre vigente.

4/ Acumulado desde o início do Projeto.

_____
Representante Autorizado:

_____
Cargo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE - IFR1-B
RELATÓRIO SEMESTRAL
PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Reais (R$)

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PLANEJADO			REALIZADO						VARIAÇÃO (2)			ACUMULADO (1)		
	ORÇAMENTO ANUAL			NO SEMESTRE			NO ANO						EXECUTADO		
	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL
Componente 1: Sistemas de Gestão Integral do Governo.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.: Gestão de Recursos Humanos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.: Previdência.	-	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-
1.3.: Compras Públicas.	-	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-
1.4.: Gestão de Investimentos Públicos e Orçamento.	-	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-
1.5: Gestão de Patrimônio.	-	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-
Componente 2: Sistemas em Setores Estratégicos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.: Saúde.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.: Educação.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.: Assistência Social.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3: Gestão de Projeto e da Mudança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.: Gestão de Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.: Gestão de Mudança.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMISSÃO INICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto
(2) Variação = Realizado no ano-Planejado no orçamento annual

Elaborado por: _____ Revisado por: _____ Certificado por: _____

*** Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e subcomponentes após aprovação do Projeto**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P181608-Progestão Program- MPA Phase 1	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Carolina LuisaVaira	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T15371-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 50,000,000.00	**Loan Description**	PROGESTÃO PROGRAM - MPA PHASE 1		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	030	**Final Maturity (in months)**	324
First Maturity Dt	15Dec2027	**Last Maturity Dt**	15Dec2051
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/06	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Dec2027	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
002	15Jun2028	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
003	15Dec2028	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
004	15Jun2029	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
005	15Dec2029	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
006	15Jun2030	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
007	15Dec2030	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
008	15Jun2031	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
009	15Dec2031	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
010	15Jun2032	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
011	15Dec2032	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
012	15Jun2033	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
013	15Dec2033	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
014	15Jun2034	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
015	15Dec2034	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
016	15Jun2035	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
017	15Dec2035	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
018	15Jun2036	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
019	15Dec2036	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
020	15Jun2037	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
021	15Dec2037	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
022	15Jun2038	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
023	15Dec2038	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
024	15Jun2039	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
025	15Dec2039	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
026	15Jun2040	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
027	15Dec2040	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
028	15Jun2041	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
029	15Dec2041	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
030	15Jun2042	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
031	15Dec2042	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
032	15Jun2043	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
033	15Dec2043	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
034	15Jun2044	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
035	15Dec2044	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
036	15Jun2045	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
037	15Dec2045	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
038	15Jun2046	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Dec2046	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
040	15Jun2047	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
041	15Dec2047	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
042	15Jun2048	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
043	15Dec2048	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
044	15Jun2049	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
045	15Dec2049	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
046	15Jun2050	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
047	15Dec2050	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
048	15Jun2051	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
049	15Dec2051	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.75
ARM Saving	5.25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Progestão Program - Rio Grande do Sul

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

Negotiated

January 21, 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Rio Grande do Sul (the Borrower) will implement, the Progestão Rio Grande do Sul project (the Project), with the involvement of the Borrower's Secretariat of Planning, Governance, and Management (Secretaria de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG), the Secretariat of State Reconstruction (Secretaria de Estado de Reconstrução Gaúcha, SERG), State Pensions Agency (Instituto de Previdência do Estado, IPE PREV), the Secretariat of Health (Secretaria de Saúde, SES), the Secretariat of Education (Secretaria de Estado de Educação, SEDUC), Secretariat of Social Assistance (Secretaria de Desenvolvimento Social, SEDES), and the Secretariat of Public Works (Secretaria de Obras Públicas, SOP) as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the Agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Borrower shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement, the Borrower's Secretariat of Planning, Governance, and Management (*Secretaria de Estado de Planejamento, Governança e* Gestão, SPGG). The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** a. Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) with qualified staff and resources to support management of environmental, social, health and safety (E&S) risks and impacts of the Project including: an environmental and social specialist. Other specialists may be included as necessary during Project implementation.	a.1. Establish a PMU as an Additional Condition of Effectiveness. a.2. Appoint a public servant as the PMU responsible specialist for managing the project's social and environmental risks and impacts no later than 90 days from Project Effective Date. a.3 Maintain the PMU and the worker responsible for managing the project's social and environmental risks and impacts throughout Project implementation.	SPGG
B	**CAPACITY BUILDING PLAN/MEASURES** Provide periodical training sessions for PMU staff and executing partners on ESF standards relevant for the Project and specific issues, such as SEA/SH and code of conduct, grievance redress mechanisms, community health and safety, and reporting on incidents and accidents.	a. Conduct periodical training sessions throughout Project Implementation, starting no later than 120 days from the Effective Date.	SPGG
MONITORING AND REPORTING			
C	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (H&S) performance of the Project. The reports shall include: • Status of preparation and implementation of E&S documents required under the ESCP. • Summary of E&S compliance of Project activities within the reported period. • Summary of stakeholder engagement activities carried out as per items 10.1 and 10.2 of this ESCP.	Submit semestral reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SPGG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	• Complaints submitted to the grievance mechanism(s), the grievance log, progress made in resolving them and lessons learned. • Number and status of resolution of incidents and accidents reported under action D below.		
D	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** a. Notify the Bank of any incident or accident relating to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including those resulting in death or significant injury to workers or the public; acts of violence, discrimination or protest; unforeseen impacts to cultural heritage or biodiversity resources; pollution of the environment; dam failure; forced or child labor; displacement without due process (forced eviction); allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH); or disease outbreaks. Provide available details of the incident or accident to the Bank upon request. b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes. Prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.	a. Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide available details upon request. b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.	SPGG
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**BORROWER ENVIRONMENTAL AND SOCIAL (ES) FRAMEWORK** a. Ensure that the ESHS risks and impacts of the Project, including in relation to labour and working conditions, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's ES Framework, which includes *inter alia*, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, state and municipal implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures and implementation capacity. b. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower ES Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the ESHS risks and impacts of the Project in line with the objectives of the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank and shall update the ESCP to reflect such agreed actions.	a. Throughout Project implementation. b. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower ES Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	SPGG
1.2	**TECHNICAL ASSISTANCE**	Throughout Project implementation.	SPGG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Environmental and Social Commitment Plan

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Carry out the consultancies, studies, technical assistance, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter prepare and finalize the outputs of such activities in compliance with the terms of reference.		
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** a. Ensure that the labor management and working conditions of Project workers are consistent with this ESCP and the Borrower's ES Framework, as set out in action 1.1 above. b. Incorporate in the bidding documents and contracts for consultants directly hired or engaged through third-parties to conduct essential project functions, the following measures for the proper management of the working conditions of *Project workers*: (i) Comply with the Brazilian labor regulations on 1) terms and conditions of employment, 2) protection of the work force (banning child and forced labor), 3) occupational health and safety, and iv) grievance mechanisms for raising concerns/grievances related with working places and conditions without reprisal; (ii) Adopt all measures needed to either require that primary suppiers take measures to remedy promptly and appropriately cases whenever child labor or forced labor inadvertently happen or to replace them in line with ESS 2 requirements; (iii) Adopt and cause all contractors and subcontractors to adopt and implement the SEA/SH Prevention measures (which will be described in the Project Operation Manual and reproduced in all bidding documents), setting standards of behavior and establishing responsibilities and procedures for responding to SEA/SH substantiated allegations; and (iv) Report to the Bank on all incidents and accidents that may cause harm to the health and safety of project workers (and beneficiary community members) or expose them to any form of discrimination, harassment and abuse, and take measures to prevent their recurrence.	a. Throughout Project implementation. b. As part of the bidding documents with consultants and service providers	SPGG
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Rely on the State Ombudsman's Office (Ouvidoria-Geral do Estado) as a grievance mechanism where Project workers can raise concerns about working conditions and terms (including SEA/SH and Gender-Based Violence issues) in a manner consistent with ESS 2.	Disclose information on the grievance mechanism as part of the information provided to Project workers at the time they are hired and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SPGG
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT**	Throughout Project implementation.	SPGG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	a. Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in the ESMF to be prepared under action 1.1 above. b. Implement recycling and recovery measures for potential electronic waste, in accordance with national legislation and ESS 3.		
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
	This standard is not currently relevant.		
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	Relevant ESS 5 aspects of the Technical Assistance activities under the Project shall be incorporate in accordance with action 1.2 above.	Throughout project implementation.	SPGG
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** Relevant ESS6 aspects of the technical assistance activities under the Project shall be incorporated in accordance with action 1.2 above	Throughout Project implementation.	SPGG
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES MEASURES** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS7. Whenever relevant, as part of action 1.2 above, the Terms of Reference to carry out Technical Assistance activities must: • Assess opportunities and barriers to design and implement the Technical Assistance activity in a manner that will ensure that Indigenous peoples' concerns or preferences are addressed, and that Indigenous Peoples would have fair and equitable access to project benefits. • Ensure that Indigenous Peoples will be consulted in a proportionate and culturally adequate manner in matters of their interest. • Ensure that all appropriate measures necessary to achieve results consistent with the requirements set by ESS 7 are taken and followed during the implementation phase.	Throughout Project implementation.	SPGG
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** Relevant ESS8 aspects of the technical assistance activities under the Project shall be incorporated in accordance with action 1.2 above	Throughout Project implementation.	SPGG
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
	This standard is not relevant.		
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT**	Throughout Project implementation.	SPGG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Environmental and Social Commitment Plan

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Incorporate stakeholder engagement and information disclosure measures in the implementation of the Project, in accordance with the Borrower's ES Framework and ESS10. To this end, implement the following measures: a. Identify key stakeholders to be informed about each technical assistance activity. b. Publicly and timely disseminate information on Project-supported Technical Assistance activities and their outcomes at the SPGG website. c. Provide key stakeholders with information about environmental and social risks and impacts (if any) of the Project in a timely, understandable, accessible and appropriate manner and format through SPGG website. d. Document and report the stakeholder engagement activities under the regular reports, as relevant.		
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Rely on the State Ombudsman's Office (Ouvidoria-Geral do Estado) as an accessible grievance mechanism to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project (as well as SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner), in a manner consistent with ESS10. a. Advertise in the SPGG website that the State Ombudsman Office will operate as the Project's Grievance Mechanism. b. Publicize SAR's Ombudsman Office contact information through all communication materials about the Project. c. Ensure that the State Ombudsman's Office will inform the UGP about: i) all concerns and complaints related to the Project - whether presented manifestly or anonymously (including SEA/SH complaints), ii) the processing status of each a complaint, iii) the average resolution time for complaints received and iv) the proportion of complaints resolved within the 30-day period. d. Include in the semestral reports submitted to the Bank, information on the handling of concerns and grievances raised in relation to the project, including a specific section on the handling of concerns and complaints raised by Indigenous Peoples and other vulnerable social groups.	a. Within 30 days from the Project date of effectiveness. b./c. Throughout Project implementation. d. As part of the Regular Project's Progress Reports (measure C, above).	SPGG
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS			
Action A is an indicator for readiness implementation.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de sustentabilidade fiscal, eficiência e eficácia do gasto público do Estado do Rio

Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 50.000.000

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** junho-dezembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 2.5 anos

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 27 anos

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*** **NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Documento PROA Assinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☑ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

- ☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:

Recebido PROA Assinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nome do documento: IBRDRS-Flexible-Loan-IFL-Loan-Choice-Worksheet-PT2.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Eduardo Galvão Egea	SF / TE/DDIP / 323873301	21/01/2025 16:41:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 00302ECD-79F6-4E92-82FD-6F2942C54359
Status: Completed
Subject: FYI - Progestão RS - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 9 Signatures: 5
Supplemental Document Pages: 45 Initials: 0
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
The World Bank

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
1/21/2025 5:30:36 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barbosa daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 1/22/2025 6:52:37 AM ID: 798072df-4bf3-4eb6-bbe9-fb2a2552de62 Company Name: The World Bank	Daniel Maniezo Barbosa Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.162.83.100 Signed using mobile	Sent: 1/21/2025 5:30:40 PM Viewed: 1/22/2025 6:52:37 AM Signed: 1/22/2025 7:07:19 AM
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues mariana.rodrigues@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 1/22/2025 2:54:00 PM ID: 2d2ea3ee-3663-4b3c-8cfa-1cd200d72320 Company Name: The World Bank	Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.9.63.11	Sent: 1/21/2025 5:30:41 PM Resent: 1/22/2025 8:32:56 AM Resent: 1/22/2025 2:44:03 PM Viewed: 1/22/2025 2:54:00 PM Signed: 1/23/2025 9:18:47 AM
MAURICIO CARDOSO OLIVA mauricio.oliva@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/28/2020 1:58:42 PM ID: 1ac1576f-9fa1-41fb-9d9d-66ca40dd78f8 Company Name: The World Bank	MAURICIO CARDOSO OLIVA Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.105.150	Sent: 1/21/2025 5:30:41 PM Viewed: 1/22/2025 8:03:25 AM Signed: 1/22/2025 8:08:09 AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Luciano Juárez Rodrigues luciano-rodrigues@pge.rs.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.255.124	Sent: 1/21/2025 5:30:40 PM Resent: 1/22/2025 8:32:55 AM Viewed: 1/22/2025 8:39:54 AM Signed: 1/22/2025 8:40:14 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/22/2025 8:39:54 AM ID: c8737576-8a83-4987-ab48-77280f118479 Company Name: The World Bank		
Carolina Vaira cvaira@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 165.1.247.134	Sent: 1/21/2025 5:30:40 PM Viewed: 1/21/2025 8:03:43 PM Signed: 1/21/2025 8:04:50 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/16/2023 12:32:20 PM ID: 99add4d5-15e7-4d6a-a0ac-d79d85015fa0 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 1/23/2025 9:18:50 AM Viewed: 1/23/2025 12:05:14 PM Signed: 1/23/2025 12:05:30 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:36 PM Viewed: 1/21/2025 5:30:36 PM Signed: 1/21/2025 5:30:36 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:37 PM Viewed: 1/21/2025 9:13:50 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Isabella Carvalho Grade Vallejo ivallejo@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:39 PM Viewed: 1/21/2025 5:31:10 PM
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:38 PM Viewed: 1/23/2025 12:09:28 PM
SPGG/RS gabinete@spgg.rs.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:38 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:36 PM Viewed: 1/22/2025 4:59:18 PM
Sadia Afolabi safolabi1@worldbank.org Senior Governance Specialist World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:37 PM Viewed: 1/22/2025 5:21:53 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/23/2025 12:05:33 PM Viewed: 1/23/2025 12:06:39 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/21/2025 5:30:39 PM
Envelope Updated	Security Checked	1/22/2025 2:44:02 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/23/2025 12:05:14 PM
Signing Complete	Security Checked	1/23/2025 12:05:30 PM
Completed	Security Checked	1/23/2025 12:05:33 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Daniel Maniezo Barbosa, Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, MAURICIO CARDOSO OLIVA, Luciano Juárez Rodrigues, Carolina Vaira

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

Eu, Egidio Alex Berta dos Santos, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.
Livro nº 39 – Tradução nº: 0979/2025
Este documento consiste em um Acordo de Empréstimo.
Minuta Negociada.
21 de janeiro de 2025.
Número do Empréstimo___-BR.
Acordo de Empréstimo.
(Progestão Rio Grande do Sul: Projeto de Eficiência da Gestão do Setor Público). (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul).
Entre.
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento).
E.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Acordo de Empréstimo.
Contrato datado na Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:
Artigo I — Condições Gerais e Definições.
1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.
Artigo II — Empréstimo.
2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cinquenta milhões de dólares americanos (US$ 50.000.000), conforme tal valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").
2.02. O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento, Governança e Gestão (Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG) do Mutuário ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.
2.03. A Taxa Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.
2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
2.06. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.
2.08. O Mutuário pode solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.
Artigo III — Projeto.
3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SPGG, executar o Projeto por meio de:
(a) SPGG para as Partes 1.1, 1.3, 1.5 e 3 do Projeto;
(b) IPE-PREV para a Parte 1.2 do Projeto;
(c) SPGG, SOP e SERG para a Parte 1.4 do Projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

(d) SES para a Parte 2.1 do Projeto;
(e) SEDUC, para a Parte 2.2 do Projeto; e
(f) SEDES, para a Parte 2.3 do Projeto;
Tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.
Artigo IV — Recursos do Banco.
4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte: que o IPE-PREV não cumpriu com nenhuma de suas obrigações sob o Termo de Cooperação, de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de executar quaisquer de suas obrigações sob este Contrato.
4.02 O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: O evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.
Artigo V — Efetividade e Rescisão.
5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:
(a) Que a UGP foi estabelecida e o seu Pessoal-Chave foi contratado ou designado, tudo de uma forma aceitável para o Banco;
(b) Que o Termo de Cooperação foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua efetividade (se houver) foram cumpridas; e
(c) Que o Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco.
5.02. O Prazo de Efetividade é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.
Artigo VI — Representante e Endereços.
6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.
6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
(a) o endereço do Mutuário é:
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG).
Subsecretaria de Planejamento (SUPLAN).
Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1501, 20º andar, Praia de Belas,
Porto Alegre - RS.
Brasil.
CEP: 90119-900.
Com cópia para:
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID.
Ministério do Planejamento e Orçamento.
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 7º e 8º andar.
70040-906 Brasília - DF.
Brasil.
(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:
E-mail: gabinete@spgg.rs.gov.br.
Com cópia para:
E-mail: decap@planejamento.rs.gov.br.
cofiex@planejamento.gov.br.
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br.
codiv.df.stn@tesouro.gov.br.
6.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
(a) o Endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América; e
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:
E-mail: jzutt@worldbank.org.
Com cópia para:
E-mail: informacao@worldbank.org.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

Acordam na Data de Assinatura:
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento).
Por: [Em branco]. **Representante Autorizado.**
Nome: [Em branco].
Cargo: [Em branco].
Data: [Em branco].
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Por: [Em branco]. **Representante Autorizado.**
Nome: [Em branco].
Cargo: [Em branco].
Data: [Em branco].
Anexo 1.
Descrição do Projeto.
O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos em Departamentos selecionados do Estado do Rio Grande do Sul.
O Projeto constitui a primeira fase do Programa MPA e consiste nas seguintes partes:
Parte 1. Sistemas de Gestão Transversais.
1. Gestão de Recursos Humanos. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos por meio de, entre outros, (a) realização de uma avaliação abrangente das estruturas, regulamentações e processos de governança de gestão de recursos humanos, incluindo recomendações legais e de governança para melhorias, (b) realização de um estudo de mercado e análise aprofundada do estado atual dos sistemas de gestão de recursos humanos para identificar opções de políticas apropriadas e implementar novas funcionalidades, (c) concepção e implementação de um sistema de gestão de recursos humanos, com módulos abrangendo processos de gestão de recursos humanos, (d) concepção e implementação de uma metodologia de dimensionamento correto da força de trabalho, (e) implementação de uma plataforma de força de trabalho integrada aos sistemas de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais das necessidades de contratação de organizações e funcionários públicos, (f) realização de pesquisas periódicas com a equipe para avaliar a implementação da reforma e dar suporte à gestão de mudanças e novas metodologias, (g) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas e (h) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.
2. Gestão de Aposentadorias e Pensões. Melhorar a eficiência na gestão de aposentadorias e pensões do IPE-PREV por meio de, entre outros, (a) concepção e implementação de um sistema de informações de gestão de aposentadorias e pensões integrado com registros contábeis, folha de pagamento e outros processos transacionais de recursos humanos, (b) desenvolvimento e implementação de ferramentas de análise de dados para o RPPS, incluindo inteligência artificial para processos e serviços automatizados, (c) concepção e implementação de um modelo preditivo de impacto atuarial, (d) avaliação da estrutura do RPPS e sua sustentabilidade, (e) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas e (f) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas.
3. Compras Públicas. Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas por meio de, entre outros, (a) aplicação de inteligência artificial aos processos de compras públicas,
(b) concepção e implementação de uma metodologia de fornecimento estratégico para ajudar a identificar a demanda por bens e serviços em todo o estado, (c) desenvolvimento e implementação de uma ferramenta de mercado eletrônico, (d) implementação de uma ferramenta de análise de gastos para planejar compras, (e) concepção e implementação de uma metodologia para avaliar o desempenho e a eficiência das compras públicas, (f) avaliação da viabilidade de diferentes escopos para seu centro de serviços compartilhados, (g) reformulação de processos a serem integrados à nova plataforma de serviços compartilhados, (h) concepção e implementação de uma plataforma de serviços compartilhados, (i) execução de um programa de capacitação para funcionários estaduais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

que trabalham em compras e (j) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades mencionadas acima.
4. Gestão de Investimentos Públicos e Orçamento. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de investimentos públicos e orçamento por meio de, entre outros, (a) concepção e implementação de uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos, incluindo uma revisão abrangente de processos e metodologias para gestão de investimentos públicos (GIP); (b) avaliação, concepção e implementação de sistemas integrados e sustentáveis de planejamento, orçamento, arrecadação de fundos e monitoramento, (c) avaliação de novas fontes para arrecadação de fundos para projetos e sua integração com a nova estrutura do GIP, (d) desenvolvimento e implementação de um sistema para estruturar, gerenciar e monitorar concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), incluindo reequilíbrio contratual, modelos técnicos padronizados e processamento e comunicação com as partes interessadas, (e) melhora do sistema de gestão de obras, incluindo a implementação de ferramentas compatíveis com processos de inspeção e monitoramento e integração de serviços da web com outros sistemas, (f) realização de pesquisas periódicas com a equipe para avaliar a implementação da reforma e dar suporte à gestão de mudanças e (g) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.
5. Gestão de Ativos. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos por meio de, entre outros, (a) realização de melhorias em auditorias contábeis e metodologias para garantir a divulgação precisa de ativos públicos e suas variações, (b) desenvolvimento e implementação de melhorias para o sistema de gestão de ativos públicos que incluem processos automatizados de pagamento de despesas, relatórios de gestão aprimorados sobre receitas e despesas relacionadas a propriedades estaduais, dados de polígonos georreferenciados e integração com outros sistemas administrativos, (c) concepção e implementação de uma solução para automatizar processos relacionados à posse adversa, (d) realização de estudos para mapeamento, demarcação e avaliação de faixas marginais, (e) aprimoramento de sistemas de preservação digital para gerenciamento de documentos, acesso a informações e preservação do patrimônio arquivístico do Mutuário, (f) desenvolvimento e implementação de um sistema para mapear sistemas existentes e custos de tecnologias de informação e comunicação (TICs), incluindo identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, interoperabilidade, uma estratégia de governança para novas aquisições e manutenção e arquitetura de disponibilidade de dados, (g) implementação do programa de inovação em TIC, (h) implementação de automação de processos robóticos para atividades dentro do serviço público, aumentando a eficiência das tarefas e reduzindo custos, (i) desenvolvimento de capacidades em práticas de gestão de ativos e apoio ao lançamento e à implementação de novas ferramentas, e (j) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos.

1. Saúde. Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário por meio de, entre outros, (a) realização de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nas unidades de saúde pública do estado, (b) implementação de um sistema de informações para dar suporte ao orçamento, auditoria e gestão de despesas e receitas nas unidades de saúde do Mutuário, (c) realização de atividades de comunicação e capacitação para dar suporte à implementação do novo sistema e ferramentas de TI, e (d) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.
2. Educação. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão educacional por meio de, entre outros, (a) avaliação de recursos transferidos para escolas, (b) desenvolvimento e implementação de sistemas de informação para melhorar a gestão de recursos transferidos para escolas, gestão de documentos, incluindo a integração com outras ferramentas transacionais para o SEDUC, (c) concepção e implementação de um sistema de informação de gestão financeira de refeições escolares, (d) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas, e (e) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

3. Assistência Social. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão financeira e orçamentária da assistência social por meio de, entre outros, (a) concepção e implementação de um sistema de gestão integrado para facilitar a execução de programas de assistência social, melhorar a gestão financeira dos recursos do SUAS e transferências intergovernamentais, incluindo o cofinanciamento pelo Mutuário de fundos transferidos para municípios e transferências de acordos de parceria, (b) realização de uma revisão processual no nível de gestão para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais e financeiras, integração de dados, redução de redundâncias e melhorias no monitoramento de fundos transferidos, (c) realização de atividades de comunicação e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas e (d) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gestão do Projeto e da Mudança.

1. Gestão de Projetos. Fornecimento de suporte para gestão de Projetos por meio de, entre outros, (a) fortalecimento da capacidade de gestão de projetos, aquisições e gestão financeira do Mutuário, bem como salvaguardas ambientais e sociais, (b) adaptação do mecanismo de reparação de reclamações e do sistema de informações de gerenciamento existentes do Mutuário, dentro da Ouvidoria-Geral do Estado do Mutuário, em coordenação com a Casa Civil do Mutuário, e (c) realização de atividades de comunicação e capacitação para dar suporte às funções de gestão de projetos.

2. Gestão de Mudanças. Fornecimento de assistência técnica para gestão de mudanças por meio de, entre outros, (a) desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão de mudanças abrangendo incentivos, processos e habilidades, (b) realização de estudos e pesquisas para apoiar a implementação do projeto, (c) realização de revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação, (d) realização de suporte just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de consultoria às equipes técnicas durante a implementação e atividades de troca de conhecimento, e (e) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas.

Anexo 2.

Execução do Projeto.

Seção I. Medidas de Implementação.

A. Medidas Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro do SPGG com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela implementação e coordenação geral do Projeto, gestão e supervisão, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e

(b) No prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a escalação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS.

2. O Mutuário deverá, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias após a Data de Efetividade, contratar ou designar, ou fazer com que seja contratado ou designado (conforme aplicável), e manter durante toda a implementação do Projeto, um Ponto Focal e um Ponto Focal alternativo, dentro das Agências Implementadoras (exceto SPGG) com funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, que será responsável pela implementação e monitoramento das Partes relevantes do Projeto.

3. O Mutuário deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê de direção (o Comitê de Direção), presidido pelo SPGG, responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Contratos de Cooperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

1. Para facilitar a implementação da Parte 1.2 do Projeto, o Mutuário, por meio do SPGG, celebrará um Termo de Cooperação com o IPE-PREV, sob termos e condições aceitáveis para o Banco, e, posteriormente, manterá o referido Termo de Cooperação durante toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio do SPGG, deverá garantir que o Termo de Cooperação inclua, entre outros, (a) as responsabilidades do IPE-PREV com relação à implementação do Projeto, (b) a obrigação do IPE-PREV de contratar ou designar, e manter durante toda a implementação do Projeto, um Ponto Focal e um Ponto Focal alternativo, conforme descrito na Seção I.A.2. do Anexo 2 deste Contrato, e (c) a obrigação do IPE-PREV de realizar suas atividades no Projeto de acordo com (i) este Contrato, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.
3. O Mutuário, por meio do SPGG, exercerá seus direitos sob o Termo de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar o Termo de Cooperação ou qualquer uma de suas disposições.

C. Manual de Operações do Projeto.

1. O Mutuário, por meio do SPGG, executará o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e medidas institucionais para o Projeto; (b) os valores a serem mobilizados como fundos de contrapartida e as partes do Projeto a serem executadas com eles; (c) uma descrição das medidas de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a composição e as funções da UGP e do Comitê Diretor, e as funções dos Pontos Focais; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de reclamações; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; (h) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas para coleta e processamento de dados pessoais de acordo com as normas internacionais e boas práticas internacionais; e (i) uma cópia do ROP da Pró-Gestão.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá alterar, suspender ou revogar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer uma de suas disposições.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio do SPGG, deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do SPGG, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de uma maneira aceitável para o Banco. Para tal, o Mutuário, através do SPGG, deverá assegurar que:
(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
(b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em números adequados seja mantido para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garanta que o PCAS revisado seja divulgado prontamente depois disso.
3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

4. O Mutuário deverá, através do SPGG, garantir que:
(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para abordar tais condições; e
(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio do SPGG, deverá divulgar seu mecanismo de reclamações existente, dentro de sua Ouvidoria-Geral do Estado, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de, tais preocupações e reclamações, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Projeto.

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no máximo quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo.

A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar a Taxa Inicial; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens para o Projeto	10.000.000	100%
(2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	39.875.000	100%
(3) Taxa Inicial	125.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
Valor Total	50.000.000	

B. Condições de Saque e Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a dez milhões de dólares (US$ 10.000.000) podem ser feitos para pagamentos realizados antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.
2. A Data de Encerramento é 28 de junho de 2030. O Banco pode conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor informar o Banco que concorda com tal extensão.

Anexo 3.

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

O Mutuário deverá pagar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela do Parcelamento").

Pagamento do Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela do Parcelamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

Todo 15 de junho e 15 de dezembro A partir de 15 de dezembro de 2027 até 15 de junho de 2051	2,04%
Em 15 de dezembro de 2051	2,08%

APÊNDICE.
Seção I. Definições.
1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" significa uma categoria definida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. "Contratos de Cooperação" significa os contratos mencionados na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
4. "Departamentos" significa coletivamente as Agências Implementadoras.
5. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 21 de janeiro de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob os mesmos.
6. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NASs" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições de Mão de Obra e Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas Subsaarianas"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
7. "Ponto Focal" significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada Agência Implementadora, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar à UGP sobre questões fiduciárias, ambientais, sociais e de comunicação do Projeto.
8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
9. "TIC" significa tecnologia da informação e comunicação.
10. "Agências Implementadoras" significa SPGG, IPE-PREV, SOP, SERG, SES, SEDUC e SEDES.
11. "IPE-PREV" significa o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Prev), ou qualquer sucessor do mesmo aceitável para o Banco.
12. "Equipe-Chave" significa um coordenador de Projeto, um especialista em aquisições e um especialista em gestão financeira.
13. "Programa MPA" significa o programa de abordagem programática multifásica projetado para fortalecer a eficiência da gestão de recursos públicos e apoiar a sustentabilidade fiscal em estados brasileiros selecionados.
14. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.
15. "GIP" significa gestão de investimentos públicos.
16. "UGP" significa a unidade de gerenciamento do Projeto mencionada na Seção I.A.I do Anexo 2 deste Contrato.
17. "Regulamentos de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF", datados de setembro de 2023.
18. "Pró-Gestão ROP" significa o Regulamento Operacional Pro-Gestão do Garantidor datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021, conforme modificado em 2 de junho de 2022, conforme possa ser alterado de tempos em tempos com o acordo do Banco.
19. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.
20. "RPPS" significa o Regime Próprio de Previdência Social do Mutuário, ou qualquer sucessor do mesmo aceitável pelo Banco.
21. "SEDES" significa a Secretaria de Desenvolvimento Social do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
22. "SEDUC" significa a Secretaria da Educação do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
23. "SERG" significa a Secretaria de Reconstrução do Mutuário (Secretaria da Reconstrução Gaúcha), ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.
24. "SES" significa a Secretaria da Saúde do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
25. "SOP" significa a Secretaria de Obras Públicas do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
26. "SPGG" significa a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Mutuário, ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.
27. "SUAS" significa o Sistema Único de Assistência Social do Garantidor ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
28. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.
29. "Comitê Diretor" significa o comitê de supervisão e monitoramento mencionado na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.
30. "Custos de Treinamento" significa despesas (exceto aquelas para Serviços de Consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de Serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, custos de diárias para estagiários e instrutores e taxas de instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais.

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:
1. A Seção 3.01 (Taxa Inicial e Taxa de Compromisso) é modificada para ser lida da seguinte forma:
"Seção 3.01. Taxa inicial e Taxa de Compromisso.
(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data de Efetividade.
(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data do Acordo de Empréstimo ou da data que ocorrer no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

do Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente de forma postecipada em cada Data de Pagamento".
2. A Seção 3.04 (Pagamento Antecipado) é modificada para ser lida da seguinte forma:
"Seção 3.04. Pagamento Antecipado.
(a) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá pagar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.
(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas".
3. As definições nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são renumerados de acordo.
4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data do Pagamento" são modificados para serem lidos conforme segue:
"73. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação a pagar pelo Mutuário".
"79. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra na ou após a data do Acordo de Empréstimo na qual juros, Taxa de Compromisso e outras taxas e encargos do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) sejam devidos, conforme aplicável".
Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 13 de março de 2025, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS:90149050097
Assinado de forma digital por EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS:90149050097
Dados: 2025.03.18 16:13:13 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

Eu, Egidio Alex Berta dos Santos, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.
Livro nº 39 – Tradução nº: 0980/2025
Este documento consiste em um Contrato de Garantia.
Minuta Confidencial.
21 de janeiro de 2025.
Número do Empréstimo___-BR.
Contrato de Garantia.
(Progestão Rio Grande do Sul: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público) (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul).
Entre.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
E.
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento).
Número do Empréstimo___-BR.
Contrato de Garantia.
Contrato celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco”) (“Contrato de Garantia” ou “Acordo de Garantia”) em conexão com o Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº -BR (“Acordo de Empréstimo” ou “Acordo de Empréstimo”). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:
Artigo I - Condições Gerais e Definições.
Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.
Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.
Artigo II – Garantia.
Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Acordo de Empréstimo.
Artigo III – Representante e Endereços.
Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.
Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
(a) o endereço do Garantidor é:
Ministério da Fazenda.
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar.
70048-900 Brasília, DF.
Brasil.
Com cópia para:
Ministério da Fazenda.
Secretaria do Tesouro Nacional.
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública.
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1º andar, sala 121.
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil.
Ministério do Planejamento e Orçamento.
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento.
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar. 70040-906, Brasília, DF.
Brasil; e.
(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br.
Com cópia para:
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br.
codiv.df.stn@tesouro.gov.br.
cofiex@planejamento.gov.br.
Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
(a) o Endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América; e
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:
E-mail: jzutt@worldbank.org
Com cópia para:
E-mail: informacao@worldbank.org.
Acordado na última das duas datas escritas abaixo.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
Por: [Em branco]. **Representante Autorizado.**
Nome: [Em branco].
Cargo: [Em branco].
Data: [Em branco].
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento).
Por: [Em branco]. **Representante Autorizado.**
Nome: [Em branco].
Cargo: [Em branco].
Data: [Em branco].
Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 13 de março de 2025, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS:90149050097
Assinado de forma digital por EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS:90149050097
Dados: 2025.03.18 16:13:45 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Eu, Alex Cardoso Cunha, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.
Livro nº. 34 – Tradução nº: 0084/2025
Este documento é um Contrato de Empréstimo.
Política do IBRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento)
Condições Gerais do IBRD Financiamento: Política de Desenvolvimento. Financiamento
Política de Acesso à Informação do Banco - Designação: Pública
Número de catálogo: LEG5.02-POL.119
Emitido: 14 de julho de 2023
Com efeito em: 15 de julho de 2023
Conteúdo: Condições Gerais para Financiamento do IBRD Financiamento da Política de Desenvolvimento
Aplicável ao BIRD
Emissor: Vice-Presidente Sênior e Diretor Jurídico, LEGVP
Mantenedor: Diretor Jurídico Adjunto, Operações, LEGVP
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Condições Gerais para Financiamento do IBRD. Financiamento da Política de Desenvolvimento.
Datado de 14 de dezembro de 2018 (Última revisão em 15 de julho de 2023)
Sumário

Artigo I Disposições Introdutórias	1
Cláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais	1
Cláusula 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos	1
Cláusula 1.03. Definições	1
Cláusula 1.04. Referências; Títulos	1
ARTIGO II Retiradas	1
Cláusula 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque	1
Cláusula 2.02. Pedidos de Retirada	1
Cláusula 2.03. Depósito de Valores do Empréstimo	2
Cláusula 2.04. Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas	2
Cláusula 2.05. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização da Taxa Inicial (*Front-end Fee*), Juros e Outras Taxas	2
Cláusula 2.06. Alocação de Valores do Empréstimo	3
Artigo III Termos de Empréstimo	3
Cláusula 3.01. Taxa Inicial; Taxa de Compromisso, Exposição	3
Cláusula 3.02. Juros	4
Cláusula 3.03. Reembolso	4
Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado	6
Cláusula 3.05. Pagamento Parcial	6
Cláusula 3.06. Local de Pagamento	6
Cláusula 3.07. Moeda de Pagamento	7
Cláusula 3.08. Substituição Temporária de Moeda	7
Cláusula 3.09. Avaliação de Moedas	7
Cláusula 3.10. Forma de Pagamento	8
Artigo IV Conversões dos Termos do Empréstimo	8
Cláusula 4.01. Conversões em Geral	8
Cláusula 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável	9
Cláusula 4.03. Juros Pagáveis Após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão Cambial	9
Cláusula 4.04. Principal Pagável Após Conversão Cambial	10
Cláusula 4.05. Teto de Taxa de Juros; Teto e Piso de Taxa de Juros	10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Cláusula 4.06. Rescisão Antecipada	11
ARTIGO V O Programa	12
Cláusula 5.01. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Acordo do Programa e Acordo Subsidiário	12
Cláusula 5.02. Fornecimento de Fundos e Outros Recursos	12
Cláusula 5.03. Registros	12
Cláusula 5.04. Monitoramento e Avaliação do Programa	12
Cláusula 5.05. Cooperação e Consulta	13
Cláusula 5.06. Visitas	13
Cláusula 5.07. Área Disputada	13
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Cláusula de Não-Oneração; Condição Financeira	13
Cláusula 6.01. Dados Financeiros e Econômicos	13
Cláusula 6.02. Cláusula de Não-Oneração	14
Cláusula 6.03. Condição Financeira	15
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado	15
Cláusula 7.01. Cancelamento pelo Mutuário	15
Cláusula 7.02. Suspensão pelo Banco	15
Cláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco	18
Cláusula 7.04. Reembolso do Empréstimo	19
Cláusula 7.05. Cancelamento de Garantia	19
Cláusula 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado	19
Cláusula 7.07. Efetividade das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Vencimento Antecipado	20
Artigo VIII Aplicabilidade; Arbitragem	20
Cláusula 8.01. Exigibilidade	20
Cláusula 8.02. Obrigações do Garantidor	20
Cláusula 8.03. Falha no Exercício de Direitos	21
Cláusula 8.04. Arbitragem	21
Artigo IX Eficácia; Rescisão	23
Cláusula 9.01. Condições de Efetividade dos Acordos Jurídicos	23
Cláusula 9.02. Pareceres ou Certidões Jurídicas; Declaração e Garantia	23
Cláusula 9.03. Data de Vigência	23
Cláusula 9.04. Rescisão de Acordos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor	24
Cláusula 9.05. Rescisão de Acordos Jurídicos no Cumprimento de Todas as Obrigações	24
Artigo X Disposições Diversas	24
Cláusula 10.01. Execução de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações	24
Cláusula 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa	25
Cláusula 10.03. Prova de Autoridade	25
Cláusula 10.04. Divulgação	25
Apêndice	26

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Cláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida em que os Acordos Jurídicos assim o preveem. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Garantidor e ao Acordo de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Acordo do Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou um Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo do Programa ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Cláusula 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Acordo de Garantia ou do Acordo do Programa for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a disposição do Contrato de Empréstimo, do Acordo de Garantia ou do Acordo do Programa.
Cláusula 1.03. Definições
Termos em maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados estabelecidos no Apêndice.
Cláusula 1.04. Referências; Títulos
As referências nestas Condições Gerais a Artigos, Cláusulas e Apêndice referem-se aos Artigos e Cláusulas destas Condições Gerais e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Cláusulas, Apêndice e o Sumário são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão considerados na interpretação destas Condições Gerais.
ARTIGO II
Saques
Cláusula 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque
(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta de Empréstimo em múltiplas subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo seja suportado por uma Garantia de Membro, a Moeda do Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim suportada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia do Membro.
(b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.
(c) Cada saque de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda de Empréstimo dese valor. O Banco, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, adquirirá com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta de Empréstimo as Moedas que o Mutuário solicitar nos termos da Cláusula 2.01(b).
(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.
Cláusula 2.02. Pedidos de Retirada
(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo, o Mutuário deverá prontamente entregar ao Banco uma solicitação por escrito, em forma e conteúdo razoavelmente solicitados pelo Banco.
(b) O Mutuário fornecerá ao Banco evidência satisfatória para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar as solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada pessoa.
(c) O Mutuário fornecerá ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação quanto o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer saque solicitado na aplicação.
(d) Cada aplicação e documentos e outras evidências que a acompanham serão suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem direito a sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado, e de que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.
(e) O Banco pagará os valores sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas para, ou por ordem do, Mutuário.
Cláusula 2.03. Depósito de Valores do Empréstimo
(a) Salvo acordo em contrário pelo Banco, todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável para o Banco.
(b) O Mutuário assegurará que, a cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.
Cláusula 2.04. Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Os recursos do Empréstimo podem ser utilizados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Mutuário se compromete a assegurar que esses recursos não sejam utilizados para Despesas Excluídas.
Cláusula 2.05. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização da Taxa Inicial (*Front-end Fee*), Juros e Outras Taxas
(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com os recursos do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com a solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data de Vigência ou após a Data de Vigência o valor necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data do saque da Conta do Empréstimo e para pagar todas as cobranças acumuladas e não pagas, se houver, sobre o adiantamento naquela data. O Banco pagará o valor assim sacado a si mesmo ou à Associação e cancelará o valor não sacado restante do adiantamento.
(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo a taxa.
(c) Se o Mutuário solicitar que juros, Taxa de Compromisso ou outras cobranças sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com a solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar os juros e outras cobranças acumuladas e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser assim sacado.
Cláusula 2.06. Alocação de Valores do Empréstimo
Se o Banco razoavelmente determinar que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar valores do Empréstimo entre categorias de saque ou modificar as categorias de saque existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer as modificações e notificará o Mutuário conforme apropriado.

ARTIGO III

Termos do Empréstimo

Cláusula 3.01. Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição
(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.05(b), o Mutuário pagará a Taxa Inicial não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.
(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso incidirá a partir de uma data 60 (sessenta) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.05(c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente, com cobrança retroativa, em cada Data de Pagamento.
(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará prontamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente com cobrança retroativa em cada Data de Pagamento.
Cláusula 3.02. Juros
(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a 0% (zero por cento) ao ano; e desde que essa taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente com cobrança retroativa em cada Data de Pagamento.
(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros aplicável ao valor para cada Período de Juros, prontamente após sua determinação.
(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não está mais apto, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará qualquer outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre qualquer outra taxa e emendas relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em notificação.
(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que, em virtude de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável ao valor, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar a taxa de juros mediante notificação às Partes do Empréstimo da nova base com pelo menos três meses de antecedência. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante o período de sua objeção à modificação, caso em que a modificação não se aplicará ao valor do Empréstimo.
(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Cláusula, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago no vencimento e o não pagamento persistir por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre o valor vencido, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros aplicável nos termos do Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que o valor vencido seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagáveis semestralmente, com cobrança retroativa, em cada Data de Pagamento.
Cláusula 3.03. Reembolso
(a) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Cláusula 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.
(b) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:
O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:
(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela de Amortização especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada conforme necessário para deduzir quaisquer valores sujeitos a uma Conversão Cambial de acordo com a Cláusula 3.03(e).
(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:
(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado nesta data de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal subsequente à data de saque, em valores determinados pelo Banco mediante multiplicação do valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela de Amortização original especificada no Contrato de Empréstimo para a Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Amortização originais restantes para as Datas de Pagamento do Principal posteriores ou iguais à data, sendo tais valores de reembolso ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores sujeitos a uma Conversão Cambial nos termos da Cláusula 3.03(e).
(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, apenas para fins de cálculo dos valores principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.
(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema alternativo de faturamento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos após a adoção do sistema de faturamento.
(c) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:
(i) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo do Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento para o Valor Desembolsado.
(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Cláusula 3.03 aplicar-se-ão separadamente ao valor denominado em cada Moeda de Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).
(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b)(i) e (ii) acima e do Cronograma de Amortização no Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.
Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado
(a) Após notificar o Banco com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco, antecipadamente ao vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nesta data, incluindo qualquer ágio de pagamento antecipado calculado nos termos do parágrafo (b) desta Cláusula), os seguintes valores: (i) o Saldo do Empréstimo Sacado integral nesta data; ou (ii) o valor principal integral de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente do Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.
(b) O ágio de pagamento antecipado a ser pago nos termos do parágrafo (a) desta Cláusula será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de realocar o valor a ser pago antecipadamente da data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 se aplicarão.
Cláusula 3.05. Pagamento Parcial
Se o Banco a qualquer momento receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento do Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido da maneira e para os fins sob o Contrato de Empréstimo que determinar a seu exclusivo critério.
Cláusula 3.06. Local de Pagamento
Todos os Pagamentos do Empréstimo serão pagos nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.
Cláusula 3.07. Moeda de Pagamento
(a) O Mutuário efetuará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.
(b) Caso o Mutuário solicite e o Banco concorde com solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário e em termos e condições determinados pelo Banco, adquirirá a Moeda do Empréstimo para fins de pagamento de um Pagamento do Empréstimo, mediante pagamento tempestivo pelo Mutuário de recursos suficientes para a finalidade em uma ou mais Moedas aceitáveis pelo Banco; ressalvado, contudo, que o Pagamento do Empréstimo será considerado efetuado apenas quando, e na medida em que, o Banco tiver recebido pagamento na Moeda do Empréstimo.
Cláusula 3.08. Substituição Temporária de Moeda
(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária na qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer uma ou mais Moedas substitutas (“Moeda Substituta do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), conforme selecionado pelo Banco. Durante o período de situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda de Empréstimo para os fins dos Acordos Jurídicos; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.
(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Cláusula, o Mutuário poderá, dentro de 30 (trinta) dias, notificar o Banco de sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis a Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.
(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Cláusula, nenhum ágio será pago no pagamento antecipado do Empréstimo.
(d) Assim que o Banco estiver novamente apto a fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se o Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar a alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.
Cláusula 3.09. Avaliação de Moedas
Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, o valor será determinado de forma razoável pelo Banco.
Cláusula 3.10. Forma de Pagamento
(a) Qualquer Pagamento do Empréstimo exigido a ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país será efetuado da forma e na Moeda adquirida da forma permitida pelas leis do país para fins de efetuar pagamento e depositar a Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos na Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(b) Todos os Pagamentos do Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas por, ou no território do, País Membro e sem dedução de, e livres de, quaisquer Impostos cobrados por ou no território do País Membro.
(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de quaisquer Impostos cobrados por ou no território do País Membro sobre ou em relação à sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões dos Termos do Empréstimo

Cláusula 4.01. Conversões em Geral

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Cláusula, a fim de facilitar uma gestão prudente da dívida. Cada solicitação será fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de cobrir sua exposição decorrente das Conversões com as Contrapartes e nos termos aceitáveis para o Banco.
(b) Sujeito à Cláusula 4.01(e) abaixo, o Mutuário poderá a qualquer momento solicitar qualquer das seguintes Conversões: (i) uma Conversão Cambial, incluindo Conversão em Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um Teto ou Teto e Piso de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetivadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais conforme acordado entre o Banco e o Mutuário.
(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as ações necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que preveem o saque ou o reembolso dos recursos do Empréstimo for necessária para dar efeito à Conversão, as disposições serão consideradas como tendo sido modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.
(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a cada Conversão, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação pelo Banco da solicitação de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em parcela única não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a Data de Assinatura, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem anual e adicionadas à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.
(e) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá solicitar: (i) uma Conversão Cambial em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro; e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão Cambial efetuada por uma Transação com Notas de Hedge Cambial ou, de outra forma, rescindir a Conversão Cambial, enquanto a Conversão Cambial estiver em vigor. Cada Conversão Cambial descrita no item (ii) da frase anterior será efetivada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação com Notas de Hedge Cambial.

Cláusula 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável[1]

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetivada fixando o Spread Variável aplicável ao valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Cláusula 4.03. Juros Pagáveis Após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão Cambial

(a) Conversão de Taxa de Juros. Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros sobre o valor do Saldo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,[2] o que for aplicável à Conversão.
(b) Conversão Cambial de Valores Não Sacados. Após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o valor conforme subsequentemente sacado e pendente de tempos em tempos à Taxa Variável.
(c) Conversão Cambial de Valores Sacados. Após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros denominados na Moeda Aprovada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa aplicável, nos termos da Conversão.
Cláusula 4.04. Principal Pagável Após Conversão Cambial
(a) Conversão Cambial de Valores Não Sacados. No caso de uma Conversão Cambial de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
(b) Conversão Cambial de Valores Sacados. No caso de uma Conversão Cambial de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores de principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco nos termos da Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
(c) Rescisão do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo. Se o Período de Conversão de uma Conversão Cambial aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final da parte, o valor principal da parte do Empréstimo remanescente pendente na Moeda de Empréstimo para a qual valor se reverterá após o término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando o valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo vigente entre a Moeda Aprovada e a Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar esse valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
Cláusula 4.05. Teto de Taxa de Juros; Teto e Piso de Taxa de Juros
(a) Teto de Taxa de Juros. Após o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, exceto se, em relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável baseada na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceder o Teto de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre o valor a uma taxa igual ao Teto de Taxa de Juros[2]; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceder o Teto de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre o valor a uma taxa igual ao Teto de Taxa de Juros mais o Spread Variável.
(b) Teto e Piso de Taxa de Juros. Após o estabelecimento de um Teto e Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre o valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre o valor a uma taxa igual a esse limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior do Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o Spread Variável.

(c) Ágio de Teto ou de Teto e Piso de Taxa de Juros. Após o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou de um Teto e Piso de Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a pagar pelo Banco por um teto ou teto e piso de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte com o objetivo de estabelecer o Teto de Taxa de Juros ou o Teto e Piso de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O ágio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado que o ágio seja pago com o produto do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer ágio a pagar de acordo com esta Cláusula até o valor alocado de tempos em tempos para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 4.06. Rescisão Antecipada

(a) Qualquer Conversão efetuada sobre um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período após 30 (trinta) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permaneça não pago e o não pagamento continue além desse período de 30 (trinta) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (A) os acordos de hedge subjacentes realizados pelo Banco em relação à referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que a Conversão for assinada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, fórum ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração na interpretação; e (B) o Banco não consegue encontrar um acordo de hedge substituto em termos aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco notifica o Mutuário nos termos da Cláusula 7.04 ou 7.06; e

(v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Cláusula 3.04.

(b) Exceto conforme disposto em contrário nas Diretrizes de Conversão, na rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Encerramento, se aplicável, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Encerramento a ser pago pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a data efetiva do encerramento antecipado.

ARTIGO V

O Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Cláusula 5.01. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Acordo do Programa e Acordo Subsidiário
(a) O Garantidor não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa nos termos do Acordo Jurídico do qual é parte.
(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário, de acordo com as disposições do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com o cumprimento.
Cláusula 5.02. Fornecimento de Fundos e Outros Recursos
O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os recursos financeiros, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Programa; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra suas obrigações nos termos do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário.
Cláusula 5.03. Registros
(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa manterão toda a documentação relevante que comprove os gastos realizados com os recursos do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa permitirão que os representantes do Banco examinem os registros.
Cláusula 5.04. Monitoramento e Avaliação do Programa
(a) O Mutuário manterá ou fará com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Programa e o alcance de seus objetivos.
(b) O Mutuário preparará ou fará com que seja preparado e fornecerá ao Banco, não mais do que 12 (doze) meses após a Data de Encerramento, um relatório de escopo e detalhamento quando o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes do Empréstimo e do Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Jurídicos e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo.
Cláusula 5.05. Cooperação e Consulta
O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão integralmente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:
(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma delas, trocar pontos de vista sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais questões que razoavelmente solicitar; e
(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais questões.
Cláusula 5.06. Visitas
(a) O País Membro proporcionará todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Programa.
(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa permitirão que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Programa; e examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Programa, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Jurídicos.
Cláusula 5.07. Área Disputada
No caso de o Programa estar em uma área que é ou se torna disputada, nem o financiamento do Banco ao Programa, nem qualquer designação ou referência a área nos Acordos Jurídicos têm a intenção de constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro da área ou prejudicar a determinação de quaisquer reclamações em relação à área.
ARTIGO VI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Dados Financeiros e Econômicos; Cláusula de Não-Oneração; Condição Financeira
Cláusula 6.01. Dados Financeiros e Econômicos
(a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar sobre as condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua dívida externa, bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere por conta ou benefício do, País Membro ou de qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
(b) O País Membro reportará "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial ("DRSM"), datado de janeiro de 2000, conforme possa ser revisado de tempos em tempos), de acordo com o DRSM, e, em particular, notificará o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) não mais do que 30 (trinta) dias após o final do trimestre em que a dívida for contraída, e notificará o Banco sobre "operações de crédito" (conforme definido no DRSM) anualmente, não mais do que 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.
(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto as listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.
Cláusula 6.02. Cláusula de Não-Oneração
(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos a, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantias especiais do país membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou para o benefício do país membro. Para esse fim, se qualquer Ônus for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor da Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, o Ônus deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação do Ônus, fará disposição expressa nesse sentido; desde que, no entanto, por qualquer razão constitucional ou legal, a disposição não possa ser feita com relação a qualquer Ônus criado sobre ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro garantirá prontamente e sem custo para o Banco todos os Pagamentos do Empréstimo por um Ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.
(b) O Mutuário, que não é o País Membro, assume que, salvo acordo em contrário do Banco:
(i) se criar qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos como garantia para qualquer dívida, o ônus garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo, e na criação de qualquer ônus será feita disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e
(ii) se qualquer Ônus legal for criado sobre qualquer de seus ativos como garantia para qualquer dívida, ele concederá, sem custo para o Banco, um ônus equivalente satisfatório para o Banco, para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.
(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre propriedade, no momento da compra de propriedade, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra de propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída para fins de financiar a compra de propriedade; ou (ii) qualquer ônus decorrente no curso normal de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.
(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia para qualquer Dívida Coberta, exceto os listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Cláusula 6.02. Condição Financeira
Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não seja o País Membro, ou da Entidade Implementadora do Programa, é um fator material em sua decisão de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

ou a Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco declarações e garantias relacionadas a suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado

Cláusula 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado.

Cláusula 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Cláusula ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo. A suspensão continuará até que o(s) evento(s) que deu(deram) origem à suspensão tenha(m) cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que o direito de efetuar saques foi restaurado.

(a) Falha de pagamento.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro contrato entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Garantidor não efetuou o pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Acordo de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o acordo do Garantidor.

(b) Falha de desempenho.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Acordo Jurídico do qual é parte ou sob qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação sob o Acordo do Programa ou o Acordo Subsidiário.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário de quaisquer recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conluiosas em relação ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas tempestivas e apropriadas satisfatórias para o Banco para abordar as práticas quando ocorrerem.

(d) Suspensão Cruzada. O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques nos termos de qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido ao descumprimento por uma Parte do Empréstimo de qualquer de suas obrigações nos termos do acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) Situação Extraordinária; Programa.

(i) Em decorrência de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa possa cumprir suas obrigações sob o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer saques adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Cláusula 3 do Estatuto Social do Banco.

(f) Evento Anterior à Efetivação O Banco determinou após a Data de Vigência que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor na data em que o evento ocorreu.
(g) Declaração Falsa. Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos termos dos Acordos Jurídicos, ou nos termos de qualquer Acordo de Derivativos, ou qualquer declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e com a intenção de ser invocada pelo Banco ao conceder o Empréstimo ou executar uma transação nos termos de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.
(h) Cofinanciamento Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):
(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data pela qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, e o Acordo de Cofinanciamento não tiver entrado em vigor até essa data, ou qualquer data posterior estabelecida pelo Banco mediante notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo comprovarem, para satisfação do Banco, que recursos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes, em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Jurídicos.
(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido total ou parcialmente, nos termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se exigível e pagável antes de seu vencimento acordado.
(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que: (A) suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuridade não foi causado pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Jurídicos.
(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa), sem o consentimento do Banco:
(i) cedeu ou transferiu, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações decorrentes dos Acordos Jurídicos ou nele assumidas; ou
(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Contratos Jurídicos ou de atingir os objetivos do Programa; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade).
(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.
(k) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.
(i) Qualquer alteração material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme representada por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.
(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou qualquer ação ou processo foi movido pelo Mutuário ou por terceiros, resultando na distribuição de quaisquer de seus ativos entre seus credores.
(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, extinção ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Jurídicos.
(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, propriedade ou controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) foi alterada em relação à vigente na data dos Acordos Jurídicos, de forma a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes dos Acordos Jurídicos ou neles assumidas, ou de alcançar os objetivos do Programa.
(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conluiosas em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa é inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido por financiador ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente por financiador como resultado de uma determinação por financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conluiosas em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido por financiador.
(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Cláusula ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).
Cláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco
Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) desta Cláusula ocorrer em relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques em relação ao valor. Após a emissão da notificação, o valor será cancelado.
(a) Suspensão. O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de 30 (trinta) dias.
(b) Valores não exigidos. A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.
(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, conluiosas ou coercitivas sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas tempestivas e apropriadas satisfatórias para o Banco para abordar as práticas quando ocorrerem.
(d) Data de Encerramento. Após a Data de Encerramento, resta um Saldo do Empréstimo Não Sacado.
(e) Cancelamento da Garantia. O Banco recebe notificação do Garantidor nos termos da Cláusula 7.05 em relação a um valor do Empréstimo.
Cláusula 7.04. Reembolso do Empréstimo
(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente o valor ao Banco. O uso inconsistente incluirá, sem limitação:
(i) uso do valor para efetuar um pagamento por qualquer Despesa Excluída; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em relação ao uso do valor.
(b) Salvo determinação em contrário pelo Banco, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Cláusula.
(c) Se qualquer notificação de reembolso for dada nos termos da Cláusula 7.04(a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Cláusula 4.06 se aplicarão.
Cláusula 7.05. Cancelamento de Garantia
Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (que não seja resultado de qualquer ação ou omissão do Garantidor) e o pagamento for efetuado pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento da notificação pelo Banco. Após o recebimento da notificação pelo Banco, as obrigações em relação ao valor serão encerradas.
Cláusula 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado
Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula ocorrer e persistir pelo período especificado (se houver), a qualquer momento subsequente durante a persistência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data da notificação como imediatamente exigível e pagável, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo se tornarão imediatamente exigíveis e pagáveis. Se qualquer aviso de vencimento antecipado for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicadas.
(a) Inadimplência de pagamento. Ocorreu um inadimplemento no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) nos termos de qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) nos termos de qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Garantidor cumprisse suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco, ou pela Associação, a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e o inadimplemento persiste em cada caso por um período de 30 (trinta) dias.
(b) Descumprimento de Obrigações.
(i) Ocorreu um Descumprimento de Obrigações por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Acordo Jurídico do qual é parte ou sob qualquer Acordo de Derivativos, e o descumprimento persistir por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de descumprimento ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.
(ii) Ocorreu um Descumprimento de Obrigações pela Entidade Implementadora do Programa de qualquer obrigação sob o Acordo do Programa ou o Acordo Subsidiário, e o descumprimento persistir por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de descumprimento ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Programa e às Partes do Empréstimo.
(c) Cofinanciamento O evento especificado na subcláusula (h)(ii)(B) da Cláusula 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h)(iii) daquela Cláusula.
(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Cláusula 7.02 ocorreu.
(e) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa Qualquer evento especificado nas subcláusulas (k)(ii) a (k)(v) da Cláusula 7.02 ocorreu.
(f) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Cláusula ocorreu e persiste pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Vencimento Antecipado”).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Cláusula 7.07. Efetividade das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Vencimento Antecipado
Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou vencimento antecipado nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Cláusula 8.01. Exigibilidade
Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Jurídicos serão válidos e exigíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política deste em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito, em qualquer procedimento nos termos deste Artigo, a alegar que qualquer disposição dos Acordos Jurídicos é inválida ou inexigível devido a qualquer disposição do Estatuto Social do Banco.

Cláusula 8.02. Obrigações do Garantidor
Exceto conforme previsto na Cláusula 7.05, as obrigações do Garantidor nos termos do Acordo de Garantia não serão extintas, exceto por desempenho, e então apenas na medida do desempenho. As obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, cobrança ou ação contra o Mutuário, ou qualquer notificação prévia ou cobrança ao Garantidor no que diz respeito a qualquer inadimplemento pelo Mutuário. As obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou qualquer falha do Mutuário, ou da Entidade Implementadora do Programa, em cumprir qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Cláusula 8.03. Falha no Exercício de Direitos
Nenhum atraso no exercício, ou omissão em exercer, qualquer direito, poder ou recurso que surja para qualquer parte nos termos de qualquer Acordo Jurídico em caso de inadimplemento prejudicará qualquer direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo, ou uma aquiescência ao inadimplemento. Nenhuma ação da parte em relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de parte em relação a qualquer outro ou subsequente inadimplemento.

Cláusula 8.04. Arbitragem
(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Acordo de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer parte contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Acordo de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme previsto abaixo (“Tribunal Arbitral”).
(b) As partes em arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.
(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro Presidente”) será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo Presidente, então pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes deixar de nomear um árbitro, o árbitro será nomeado pelo Árbitro Presidente. No caso de qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Cláusula renunciar, morrer ou se tornar incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Cláusula para a nomeação do árbitro original e o sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro original.
(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído nos termos desta Cláusula mediante notificação da parte que institui processo à outra parte. A notificação conterá uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reclamação a ser submetida à arbitragem, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

natureza do pedido buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que instituir o procedimento. No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, a outra parte notificará à parte que iniciou o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.
(e) Se, dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação que institui o processo de arbitragem, as partes não tiverem acordado sobre um Árbitro Presidente, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro Presidente conforme previsto no parágrafo (c) desta Cláusula.
(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no horário e local designados pelo Árbitro Presidente. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.
(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relacionadas à sua competência e, sujeito às disposições desta Cláusula e salvo acordo em contrário das partes, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.
(h) O Tribunal Arbitral concederá a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua decisão por escrito. A sentença poderá ser proferida por revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma cópia assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Cláusula será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Cláusula.
(i) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de quaisquer outras pessoas necessárias para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não concordarem com o valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor conforme razoável sob as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor arcarão com suas próprias despesas no processo de arbitragem. As custas do Tribunal Arbitral serão divididas entre o Banco, por um lado, e suportadas igualmente pelo Banco, por um lado, e pelas Partes do Empréstimo, por outro. Qualquer questão relativa à divisão das custas do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento das custas será decidida pelo Tribunal Arbitral.
(j) As disposições de arbitragem previstas nesta Cláusula substituem qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou de qualquer reclamação de uma dessas partes contra outra decorrente desses Acordos Jurídicos.
(k) Se, dentro de 30 (trinta) dias após a entrega das cópias da decisão às partes, a decisão não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) registrar a decisão ou iniciar um processo para executá-la perante qualquer tribunal de jurisdição competente contra a outra parte; (ii) fazer cumprir a decisão; ou (iii) buscar qualquer outro recurso adequado contra a parte para a execução da decisão e das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante o exposto, esta Cláusula não autorizará qualquer entrada de julgamento ou execução da sentença contra o País Membro, exceto conforme o procedimento possa estar disponível independentemente das disposições desta Cláusula.
(l) A notificação ou citação em relação a qualquer processo sob esta Cláusula ou para a execução de qualquer decisão proferida nos termos desta Cláusula poderá ser feita da forma prevista na Cláusula 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para a entrega de qualquer notificação ou processo.

ARTIGO IX

Efetividade; Rescisão

Cláusula 9.01. Condições de Efetividade dos Acordos Jurídicos
Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Cláusula sejam atendidas.
(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que seja parte do Acordo Jurídico foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome da parte, e o Acordo Jurídico é legalmente vinculante para a parte de acordo com seus termos.
(b) Se o Banco assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, conforme declarada e garantida ao Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu qualquer alteração material adversa após a data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição para sua efetivação ("Condição Adicional de Efetividade") ocorreu.
Cláusula 9.02. Pareceres ou Certidões Jurídicas; Declaração e Garantia
Para fins de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Cláusula 9.01 acima foram atendidas:
(a) O Banco poderá exigir um parecer ou certificado satisfatório ao Banco que confirme: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Acordo Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome da parte e é legalmente vinculante para a parte de acordo com seus termos; e (ii) qualquer outra matéria especificada no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitada pelo Banco em relação aos Acordos Jurídicos para os fins desta Cláusula.
(b) Caso o Banco não exija um parecer ou certificado nos termos da Cláusula 9.02(a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como declarando e garantindo que, na data do Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome da parte e é legalmente vinculante para a parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar o Acordo Jurídico legalmente vinculante. Quando for necessária ação adicional após a data do Acordo Jurídico, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando a ação adicional tiver sido realizada. Ao fornecer a notificação, considera-se que a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que, na data de notificação, o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo de acordo com seus termos.
Cláusula 9.03. Data de Vigência
(a) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa uma notificação confirmando que está satisfeito com o cumprimento das condições especificadas na Cláusula 9.01 ("Data de Vigência").
(b) Se, antes da Data de Vigência, qualquer evento tiver ocorrido que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, ou o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Cláusula 3.08(a), o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Cláusula até que o evento (ou eventos) ou a situação tenha(m) cessado de existir.
Cláusula 9.04. Rescisão de Acordos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor
Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Jurídicos serão encerrados se os Acordos Jurídicos não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Cláusula, a menos que o Banco, após considerar as razões do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Cláusula. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa sobre o Prazo de Vigência posterior.
Cláusula 9.05. Rescisão de Acordos Jurídicos no Cumprimento de Todas as Obrigações
(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Cláusula, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Jurídicos terminarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os demais Pagamentos do Empréstimo devidos.
(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (que não aquelas que preveem obrigações de pagamento) devem terminar, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas terminarão na primeira das seguintes datas: (i) a data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo terminar de acordo com seus termos.
(c) Se o Acordo do Programa especificar uma data em que o Acordo do Programa terminará, o Acordo do Programa e todas as obrigações das partes sob o Acordo do Programa terminarão na primeira das seguintes datas: (i) a data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo terminar de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo for rescindido nos termos de suas disposições antes da data especificada no Acordo do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

ARTIGO X
Disposições Gerais
Cláusula 10.01. Execução de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações
(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.
(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida sob qualquer Acordo Jurídico ou qualquer outro acordo entre as partes previsto no Acordo Jurídico deverá ser feita por escrito. Exceto conforme previsto na Cláusula 9.03(a), notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue pessoalmente, por correio ou por Meios Eletrônicos, à parte a quem se destina, no endereço ou Endereço Eletrônico da parte especificado no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que a parte tenha designado por notificação à parte que envia a notificação ou faz solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente a partir de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando a notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.
(c) A menos que as Partes acordem o contrário, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou em uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.
Cláusula 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa
(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário) para os fins desta Cláusula, ou qualquer pessoa autorizada por representante para esse fim, poderá tomar qualquer ação exigida ou permitida nos termos do Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou permitido nos termos do Acordo Jurídico, em nome da Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).
(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico em nome da Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião do representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura por representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que o representante tem essa opinião.
Cláusula 10.03. Prova de Autoridade
As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa fornecerão ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da(s) pessoa(s) que, em nome da parte, tomará(ão) qualquer ação ou assinará(ão) quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela nos termos do Acordo Jurídico do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada pessoa.
Cláusula 10.04. Divulgação
O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e qualquer informação relacionada aos Acordos Jurídicos de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento da divulgação.
APÊNDICE
Definições
1. “Condição Adicional de Efetividade” significa qualquer condição de efetividade especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Vencimento Antecipado” significa qualquer evento de vencimento antecipado especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 7.06 (f).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do excedente, multiplicado por (ii) uma razão correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) os empréstimos concedidos pelo Banco a, ou garantidos por, o País Membro que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o excedente e a razão sejam razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco; ou (B) outro valor como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco em relação ao Empréstimo; e comunicado às Partes do Empréstimo nos termos da Cláusula 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.03.
6. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão Cambial, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
7. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido nos termos da Cláusula 8.04.
8. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
9. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão Cambial da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local, seja para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão do valor, com efeito a partir da Data de Conversão, mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
10. “Conversão Automática de Fixação de Taxa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido para uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida para uma Taxa Fixa,[5] em qualquer caso, para o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o vencimento total do valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
11. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
12. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.
13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 10.02.
14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou outra data — incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário — que o Banco possa estabelecer, por notificação às Partes do Empréstimo.
15. “Cofinanciador” significa o financiador (que não o Banco ou a Associação) referido na Cláusula 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
16. “Cofinanciamento” significa o financiamento referido na Cláusula 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiamentos, “Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.
17. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Cláusula 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
18. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data referida na Cláusula 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo até a qual o Acordo de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, o “Prazo de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
19. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.01(b).”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
21. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão Cambial; ou (c) o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; cada uma conforme previsto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data como o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme especificado adicionalmente nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data de retirada da Conta do Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.
23. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretriz “Conversão das Condições Financeiras de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AIA” emitida e revisada de tempos em tempos pelo Banco e pela Associação Internacional de Desenvolvimento, em vigor no momento da Conversão.
24. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período a partir e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão é rescindida por seus termos; desde que, unicamente para fins de permitir o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão Cambial a ser feito na Moeda Aprovada, o período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do Período de Juros aplicável final.
25. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de hedge para fins de celebrar uma Conversão.
26. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
27. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
28. “Conversão Cambial” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
29. “Transação com Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de executar uma Conversão Cambial.
30. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação com Notas de Hedge Cambial.
31. “Transação de Swap de Hedge Cambial” significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura para fins de assinar uma Conversão Cambial.
32. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual o valor vencido permanece não pago; desde que, no entanto, que o primeiro desses Períodos de Juros de Mora começará no 31º dia após a data na qual o valor se torna vencido, e o último desses Períodos de Juros de Mora terminará na data na qual o valor é integralmente pago.
33. “Taxa de Juros de Mora” significa, para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: Taxa de Referência de Mora mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).[6]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

34. "Taxa de Referência de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência de Mora será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor referido na Cláusula 3.02 (e) se torna vencido pela primeira vez.
35. "Taxa Variável de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Mora será igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor referido na Cláusula 3.02 (d) se torna vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável de Mora" será igual à Taxa de Referência de Mora mais o Spread Variável.
36. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer de suas entidades sub-soberanas) para o propósito de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte do Empréstimo (ou qualquer de suas entidades sub-soberanas), conforme o acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Acordo de Derivativos" inclui todos os apensos, anexos e acordos complementares ao Acordo de Derivativos.
37. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante o Período de Juros.
38. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados com referência à data de desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
39. "Dólar", "$" e "USD" significam, cada um, a moeda corrente legal dos Estados Unidos da América.
40. "Data de Vigência" significa a data na qual os Acordos Jurídicos entram em vigor nos termos da Cláusula 9.03 (a).
41. "Prazo de Vigência" significa a data referida na Cláusula 9.04 após a qual os Acordos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto nessa Cláusula.
42. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifique exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticar o envio e o recebimento de Documentos Eletrônicos.
43. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares utilizados para os fins de gerar, enviar, receber, armazenar ou de outra forma processar Documentos Eletrônicos, aceitável pelo Banco e em conformidade com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por notificação ao Mutuário.
44. "Documento Eletrônico" significa informação contida em um Acordo Jurídico ou em uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que é transmitida por Meios Eletrônicos.
45. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável pelo Banco.
46. "Despesa Elegível" significa qualquer uso ao qual o Empréstimo é destinado em apoio ao Programa, exceto para financiar Despesas Excluídas.
47. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante no horário habitual de publicação especificado pelo administrador do benchmark EURIBOR na metodologia do benchmark EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. "Euro", "€" e "EUR" significam, cada um, a moeda corrente legal da Área do Euro.
49. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

50. "Data de Assinatura" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tenha realizado todas as ações necessárias para efetivar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
51. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e periodicamente publicada pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário nos termos da Cláusula 3.01 (c).
52. "Despesa Excluída" significa qualquer despesa:
(a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional, que não o Banco ou a Associação, tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou doação;
(b) para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão do Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pela Organização das Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, Nº 34/Rev.3 (1986) (SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores no âmbito de futuras revisões da SITC, conforme designados pelo Banco mediante notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco não manufaturado; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado (mesmo que contenha substitutos do tabaco);
525		Materiais radioativos e associados;
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, brutas ou trabalhadas;
718	718,7	Reatores nucleares e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados para reatores nucleares;
728	728,43	Máquinas para processamento de tabaco;
897	897,3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e suas caixas) e obras de ourivesaria (incluindo pedras engastadas);
971		Ouro não monetário (excluídos minérios e concentrados de ouro).

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;
(d) para bens ambientalmente perigosos, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou por acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como ambientalmente perigosos por acordo entre o Mutuário e o Banco;
(e) em conta de qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta da Organização das Nações Unidas; e
(f) com relação ao qual o Banco determinar que representantes do Mutuário ou de outro beneficiário dos recursos do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para abordar as práticas quando ocorrerem.
53. "Taxa Fixa" significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicado ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01 (c).[7]
54. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicado ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01 (c).
55. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Cláusula 3.02(e), que seja aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a moeda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

de denominação do valor; (b) para fins de Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Cláusula 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[8]

56. "Taxa Inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.01 (a).

57. "Acordo de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme o acordo possa ser alterado de tempos em tempos. O "Acordo de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Acordo de Garantia e todos os apêndices, apensos e acordos complementares ao Acordo de Garantia.

58. "Garantidor" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

59. "Representante do Garantidor" significa o representante do Garantidor especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 10.02.

60. "Parcela de Amortização" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

61. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em relação à Conversão de Taxa de Juros.

62. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento ocorrida após essa data e, após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo, a próxima Data de Pagamento seguinte.

63. "Teto de Taxa de Juros" significa, em relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável[9]; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

64. "Teto e Piso de Taxa de Juros" ("*Interest Rate Collar*") significa, em relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um limite superior e um limite inferior que estabelece um teto e um piso: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável[10]; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

65. "Conversão de Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;[11] (b) de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo;[12] (c) de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.

66. "Acordo Jurídico" significa qualquer um dos seguintes: Contrato de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo do Programa ou Acordo Subsidiário. "Acordos Jurídicos" significa coletivamente, todos esses acordos.

67. "Ônus" inclui hipotecas, penhores, ônus reais, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

68. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

69. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus registros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

70. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme o contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

"Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, apensos e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.
71. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
72. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Garantidor. "Partes do Empréstimo" significa coletivamente, o Mutuário e o Garantidor.
73. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Jurídicos, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Mora (se aplicável), qualquer ágio de pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio pagável no estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros e qualquer Valor de Encerramento pagável pelo Mutuário.
74. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não seja uma moeda importante, conforme razoavelmente
determinado pelo Banco.
75. "Data de Fixação do Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte ao Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.
76. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.
77. "Garantia de Membro" significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. Garantia de Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o próprio País Membro.
78. "Moeda Original do Empréstimo" significa a moeda de denominação do Empréstimo, conforme definido na Cláusula 3.08.
79. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo na data do Contrato de Empréstimo ou após esta, na qual juros e Taxa de Compromisso são pagáveis.
80. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Cláusula 2.05 (a).
81. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
82. "Programa" significa o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é concedido.
83. "Acordo do Programa" significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa relativo à implementação de todo ou parte do Programa, conforme o acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Acordo do Programa" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Acordo do Programa e todos os apêndices, apensos e acordos complementares ao Acordo do Programa.
84. "Entidade Implementadora do Programa" significa uma entidade legal (que não o Mutuário ou o Garantidor) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Programa e que é parte do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário.
85. "Representante da Entidade Implementadora do Programa" significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo do Programa para os fins da Cláusula 10.02 (a).
86. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere para a conta ou benefício do, País Membro ou qualquer dessas subdivisões, incluindo ativos em ouro e moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
87. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:
(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes habituais de informação nos horários costumeiros de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco determinará razoavelmente a Taxa de Referência, levando em conta as práticas de mercado prevalecentes com relação a métodos alternativos para cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificará o Mutuário conforme apropriado;
(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para a moeda, ou (ii) o Banco não está mais apto, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar a Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme determinado pelo Banco, e notificada ao Mutuário nos termos da Cláusula 3.02(c); e
(c) para qualquer moeda que não USD, EUR ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo conforme especificado ou referido no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão Cambial para outra moeda, a taxa de referência conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01(c).
88. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor estabelecido de dados de mercado financeiro selecionado pelo Banco como a página para o propósito de exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
89. "Parte Respectiva do Programa" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos a ser implementada por ela.
90. "Taxa de Tela" significa, em relação a uma Conversão, a taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Assinatura, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por provedores de informação estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.
91. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Securitizada de Financiamento Overnight (SOFR - *Secured Overnight Financing Rate*) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
92. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a Média do Índice Overnight em Libra Esterlina (SONIA - *Sterling Overnight Index Average*) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
93. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição nos termos da Cláusula 3.01 (c).
94. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" significam, cada um, a moeda corrente legal do Reino Unido.
95. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa, estabelecendo as obrigações respectivas do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa com relação ao Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

96. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo, conforme definido na Cláusula 3.08.
97. “Impostos” inclui impostos, taxas, encargos e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou sejam impostos após essa data.
98. “TONA” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA - Tokyo Overnight Average Rate) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
99. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinada pelo Banco.
100. “Árbitro Presidente” significa o terceiro árbitro nomeado nos termos da Cláusula 8.04 (c).
101. “Valor de Encerramento” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor pagável pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado pagável pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao valor líquido agregado; ou (b) um valor pagável pelo Banco ao Mutuário igual ao valor líquido agregado recebível pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao valor líquido agregado.
102. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.
103. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem calculados com base no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros forem calculados com base no Spread Fixo;[13] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicada ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01 (c).
104. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para os Empréstimos, estabelecido pelo Banco em conformidade com suas políticas vigentes às 00h01 (horário de Washington, D.C.), um dia civil anterior à data do Contrato de Empréstimo (incluindo, quando aplicável, o ágio de vencimento); e (2) somado ou subtraído da margem média ponderada ajustada em relação à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, referente aos financiamentos pendentes do Banco ou parcelas destes por ele alocadas para financiar empréstimos que incorrem em juros com base no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, quando aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicado ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.
105. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento de tempos em tempos.
106. “Iene”, “¥” e “JPY” significam, cada um, a moeda corrente legal do Japão.
[Consta numeração de página em todas as páginas: 1 - 37].
Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 17 de abril de 2025, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
ALEX CARDOSO CUNHA
Data: 17/04/2025 14:27:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***
2.6 Demais		***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**
4. DESPESA TOTAL		**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	***8,7%***	1.359,1	***3,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R$ 833,6 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais		***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL		**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	6	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 4.356,5 milhões / +11,6%): j explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 2,0 bilhões).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**	**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***	***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***	***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**	**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***	***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***	***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***	***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***	***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais	***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***	***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**	**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**	**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***	***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***42.977,5***	***46.713,2***	***3.735,7***	***8,7%***	***1.359,1***	***3,0%***	***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**	**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-145,3**						**330,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-145,3**						**330,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.677,1**						**-1.759,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**8.762,4**						**30.326,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-68.980,5**						**-252.772,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-60.218,1**						**-222.445,5**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***3.638,0***	***7,5%***
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	***5.040,9***	***6.904,2***	***1.863,3***	***37,0%***	***1.584,5***	***29,8%***	***15.038,5***	***16.344,7***	***1.306,2***	***8,7%***	***408,9***	***8,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**36.355,7**	**39.819,8**	**3.464,1**	**9,5%**	**1.453,6**	**3,8%**	**169.078,4**	**182.655,1**	**13.576,7**	**8,0%**	**4.939,7**	**2,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6%	- 13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6%	- 187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1%	- 15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	- 164,4	-100,0%	- 173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**180.022,3**	**195.009,3**	**14.987,0**	**8,3%**	**5.031,9**	**2,6%**	**694.703,1**	**716.792,2**	**22.089,1**	**3,2%**	**-13.885,7**	**-1,9%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**80.721,5**	**87.204,8**	**6.483,3**	**8,0%**	**2.019,4**	**2,4%**	**293.348,6**	**315.176,0**	**21.827,4**	**7,4%**	**6.707,9**	**2,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.370,5**	**29.477,6**	**1.107,1**	**3,9%**	**- 461,7**	**-1,5%**	**115.399,1**	**118.835,8**	**3.436,8**	**3,0%**	**-2.531,1**	**-2,1%**
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	- 109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	- 155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4%	- 288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9%	- 22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.818,2**	**31.212,7**	**3.394,5**	**12,2%**	**1.856,2**	**6,3%**	**129.759,7**	**118.643,5**	**-11.116,2**	**-8,6%**	**-17.939,5**	**-13,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	- 530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	- 1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0%	- 1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5%	- 162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%
2.3.15.7 Proex	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	-1,1%	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,4	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**43.112,2**	**47.114,3**	**4.002,1**	**9,3%**	**1.618,0**	**3,6%**	**156.195,7**	**164.136,8**	**7.941,1**	**5,1%**	**-123,0**	**-0,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-243,3	-1,7%	-1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-456,3	-35,6%	-527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-28,6	-4,1%	-66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discricionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-95,8	-3,9%	-230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-138,6	-11,8%	-203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-269,7	-17,0%	-357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-81,1	-10,9%	-122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-73,7	-7,5%	-127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Abril 2024	Abril 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Abr 2024	Acumulado Jan-Abr 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**124,0**	**258,3**	**134,3**	**108,3%**	**127,4**	**97,4%**	**571,1**	**1.041,3**	**470,2**	**82,3%**	**444,8**	**73,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	- 1,0	-57,2%	- 1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	- 2,9	-5,2%	- 5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	- 13,0	-53,8%	- 14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/05/2025, 11:06 SADIPEM - Consultar PVL

Ruy Takeo Takahashi
Analista
Secretaria do Tesouro Nacional

Início | Administração | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Consultar PVL

Ajuda

Filtros

Pesquisar | Limpar Formulário | Baixar todos os PVL

Baixar tabela de resultados

PVLs Encontrados

1 de 1 1

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	125.000.000,00	Deferido	28/01/2022
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	300.000.000,00	Deferido	20/01/2022
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	50.000.000,00	Deferido	20/01/2022
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna	União	Real	68.742.230.547,99	Deferido	13/11/2020
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/05/2020
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	39.996.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	50.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	280.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	06/06/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/05/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	299.000.000,00	Arquivado a pedido	18/11/2013
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	785.018.812,50	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/01/2013
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	18/12/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	480.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	15/08/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Agência Francesa de Desenvolvimento	Dólar dos E	87.457.986,00	Deferido	26/04/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Agência Francesa de Desenvolvimento	Dólar dos E	59.103.957,00	Deferido	26/04/2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/05/2025, 11:06 SADIPEM - Consultar PVL

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	88.655.996,00	Deferido	26/04/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	1.085.704.200,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	09/04/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	94.192.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	07/11/2011
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	130.556.650,00	Deferido	18/10/2011
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	139.512.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/06/2011
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/08/2010
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	15.000.000,00	Deferido	29/06/2010
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	94.192.000,00	Arquivado	05/04/2010
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	1.100.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/07/2008
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	141.600.000,00	Indeferido	12/04/2006
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Emissão de títulos públicos	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	53.045.000,00	Deferido	19/09/2003

1 de 1 1

Desarquivado para consulta Com dívida associada Sem dívida associada Contratação informada pelo credor

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do disposto no inciso VI, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e na alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, e na alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Conforme interpretação dos dispositivos normativos mencionados, realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por meio do Parecer SEI Nº 64/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 16/3/2018, a comprovação de adimplemento para a contratação de operações de crédito interna ou externa (inciso VI do art. 21 da RSF nº 43, de 2001) restringe-se ao cumprimento das obrigações financeiras (item 1 da consulta). Para a concessão de garantia da União (alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007), o ente deverá estar adimplente tanto com as obrigações financeiras, quanto com as obrigações acessórias (itens 1 e 2 da consulta).

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em: 14/05/2025 09:52:27

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL

Mutuário: RIO GRANDE DO SUL

1. Obrigações Financeiras (operações de crédito e concessão de garantia da União):

ADIMPLENTE

2. Obrigações Acessórias (concessão de garantia da União):

ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial ou Administrativa

Emitida às 12:02:25 do dia 14/05/2025 (data e hora de Brasília)
Válida em: 14/05/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

OFÍCIO SEI Nº 27899/2025/MF

Brasília, 20 de maio de 2025.

À Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais
Assunto: Pedidos realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul, em Regime de Recuperação Fiscal, para concessão de garantia da União e contratação de 2 (duas) operações de crédito.

Referência: Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 24992/2025/MF (50543326) - Processo SEI nº 17944.002288/2025-66

Senhora Subsecretária,

Em atenção ao solicitado no OFÍCIO SEI Nº 68555/2024/MF (50543326), este Conselho informa que o Estado do Rio Grande do Sul **possui Plano de Recuperação Fiscal vigente, constante do processo SEI nº 17944.100025/2022-79.**

Em consulta ao referido plano e às suas posteriores alterações, é possível atestar que a operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 359.633.746,00, destinada ao pagamento de precatórios, **está prevista no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a sua 4ª Alteração, constante no processo SEI nº 17944.005810/2024-81.** O empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing* (*DPF*, anteriormente referenciado como *Development Policy Loan - DPL*), com a denominação "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS".

Com relação à Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 50.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão", informa-se que ela **está prevista no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido incluída por meio da 2ª Alteração do plano, que tramitou no processo SEI nº 17944.003263/2024-07.** Sua homologação se deu por meio do Despacho do Ministro da Fazenda, de 28 de agosto de 2024 (44616971), publicado em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29 de agosto no Diário Oficial da União.

Informa-se, por fim, em atenção ao art. 11, § 8º, da Lei Complementar nº 159, de 2017, **que o Estado do Rio Grande do Sul se encontra adimplente, até a presente data,** em relação ao seu Plano de Recuperação Fiscal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Mario Augusto Gouvêa de Almeida

Conselheiro representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

Charles Mathusalém Soares Evangelista

Conselheiro Representante do Tribunal de Contas da União

Documento assinado eletronicamente

Carlos Mário Lima de Souza

Conselheiro Representante do Estado do Rio Grande do Sul

Documento assinado eletronicamente por **Charles Mathusalém Soares Evangelista**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 21/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mario Lima De Souza**, **Conselheiro(a)**, em 21/05/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida**, **Conselheiro(a)**, em 22/05/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50867729** e o código CRC **57D42388**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 71680-373 - Brasília/DF
(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul – RS

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada por este Estado junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 50 milhões (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com contrapartida do Estado de US$ 5 milhões (cinco milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – PROGESTÃO RS, a ser realizada com amparo no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

A operação de crédito ora pleiteada possui prévia e expressa autorização para a contratação e para a concessão de contragarantias à garantia da União na Lei Estadual nº 16.193, de 22 de novembro de 2024 (anexa).

Os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2025, Lei Estadual nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, mediante abertura de crédito especiais através do Decreto Estadual nº 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, nas fontes e ações a seguir:

Fontes	**Ações**
Recursos de Operações de Crédito (754)	Modernização e Aprimoramento dos Processos de Planejamento (0808)

O Estado do Rio Grande do Sul cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, no anexo desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.

O Estado do Rio Grande do Sul cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

São oferecidos como contragarantias à garantia da União as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

PROA n° 24/1400-0010482-1
AGR/GFS (241400-0010482-1 declaracao chefe executivo operacao de credito BIRD)

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Anexo – Regra de Ouro

Exercício anterior (*2024*)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 6.812.798.916,92
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$ 6.812.798.916,92**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 1.221.374.207,10
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 1.221.374.207,10**

Exercício corrente (*2025*)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 5.255.813.427,18
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 5.255.813.427,18**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 14.622.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 3.103.425.853,60
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 780.363.700,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 3.898.411.553,60**

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCERGS

Nome do arquivo: 241400-0010482-1 declaracao chefe executivo operacao de credito BIRD.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	27/05/2025 09:03:13 GMT-03:00	01094775029	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

OF.GG/SJ - 8 **Porto Alegre, na data da assinatura.**

À Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, térreo
Edifício Anexo do Ministério da Fazenda
CEP: 70048-900 – Brasília – DF

Assunto: Pedido de verificação de limites e condições (PVL) para realização de operação de crédito com garantia da União no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 2017.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Encaminhamos o presente pedido de verificação de limites e condições (PVL), com efeitos de proposta firme, para a contratação de operação de crédito externo e para a concessão de garantia da União, cuja realização tem amparo no inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017, entre Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Estado do Rio Grande do Sul (RS).

2. A operação ora pleiteada possui as seguintes características:

• Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

• Valor da contrapartida: US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos);

• Destinação dos recursos: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – PROGESTÃO RS;

• Taxa de juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) mais margem aplicável aos empréstimos de capital ordinário do Banco;

• Atualização monetária/indexador: variação cambial;

• Demais encargos e comissões: taxa de estruturação da operação (*front-end fee*) de 0,25% sobre o valor contratado, a incidir uma única vez antes do desembolso, e taxa de compromisso (*commitment Charge*) de 0,25% ao ano sobre o saldo do empréstimo não desembolsado, acumula-se a partir da data da assinatura do Contrato de empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano;

• Liberações: Ano 1: US$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

Ano 2: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

Ano 3: US$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

Ano 4: US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);

Ano 5: US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos);

Documento Assinado Digitalmente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

- Prazo de carência: até 36 meses;
- Prazo de amortização: 288 meses;
- Prazo total: 324 meses;
- Lei autorizadora: Lei Estadual nº 16.193, de 22 de novembro de 2024.

3. Seguem anexos a este Ofício, para fins de verificação dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, os seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro da operação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) Declaração do Chefe do Poder Executivo, acompanhada do "Anexo I – Regra de Ouro" e do "Anexo II – Cronograma de Pagamentos";

c) Lei autorizadora da operação de crédito e do oferecimento de contragarantias à garantia da União.

d) Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível;

e) Resolução COFIEX nº 56, de 26 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Documento Assinado Digitalmente

WA/GFS (OF GG-SJ Pedido verificacao limites condicoes PROGESTAO RS envio III)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCERGS

Nome do arquivo: 8 - OF GG-SJ Pedido verificacao limites condicoes PROGESTAO RS envio III

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	15/04/2025 09:01:12 GMT-03:00	01094775029	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer 21171 **Data Aprovação** 19/03/2025
Proc 24/1400-0010482-1 **Esp** AJL
Autor GEORGINE SIMÕES VISENTINI
Data Autor 17/03/2025
Ementa
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ENTE FEDERADO. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROGESTÃO RS. 1. Novo exame da legalidade da contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em virtude da necessidade de atualização dos documentos necessários para instruir o Pedido de Verificação de Limites e Condições junto ao Ministério da Fazenda. 2. Operação de crédito para dar cumprimento às finalidades do artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017, com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do § 4º do mesmo dispositivo da legislação complementar. 3. Autorização específica na Lei Estadual n.º 16.193, de 22 de novembro de 2024; na Lei Estadual n.º 16.207, de 16 de dezembro de 2024; e na Lei nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, por meio da abertura de créditos especiais através do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025. 4. Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no artigo 167-A da CF; 5. Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal. 6. Documentação anexada na área de trabalho que atende os requisitos de legalidade e pode ser firmada pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado.
Indexação
OPERAÇÃO DE CRÉDITO. BIRD. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. UNIÃO. RRF. REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL.
Legislação
LCF/159/ART/11/IV. L/16193. L/16207. L/16234. D/58015. CF/1988/ART/167/III. LCF/101/ART/32/1/V. LCF/101/ART/32/3. LCF/101/ART/32/I. LCF/101/ART/32/II. LCF/101/ART/32/III. LCF/101/ART/32/IV. CF/1988/ART/167-A. CF/1988/ART/155. CF/1988/ART/157. CF/1988/ART/159/I.
Nome Origem
SECRETARIA DA FAZENDA
OBS
VER PARECER: 21021; 21063; 21117.
Ver Íntegra

PARECER Nº 21.171/25

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ENTE FEDERADO. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROGESTÃO RS.
1. Novo exame da legalidade da contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em virtude da necessidade de atualização dos documentos necessários para instruir o Pedido de Verificação de Limites e Condições junto ao Ministério da Fazenda.
2. Operação de crédito para dar cumprimento às finalidades do artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

n.º 159, de 19 de maio de 2017, com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do § 4º do mesmo dispositivo da legislação complementar.
3. Autorização específica na Lei Estadual n.º 16.193, de 22 de novembro de 2024; na Lei Estadual n.º 16.207, de 16 de dezembro de 2024; e na Lei nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, por meio da abertura de créditos especiais através do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025.
4. Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no artigo 167-A da CF;
5. Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.
6. Documentação anexada na área de trabalho que atende os requisitos de legalidade e pode ser firmada pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado.

Vem a exame o processo administrativo eletrônico (PROA), em que a Secretaria da Fazenda solicita nova análise e PARECER a respeito da legalidade da operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – **PROGESTÃO** RS.

A Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que, em 23 de dezembro de 2024, foi enviado Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para realizar operação de crédito, por meio do SADIPEM do Ministério da Fazenda, com o intuito de fixar para a operação de crédito a cotação do dólar de dezembro de 2023, mesmo sem incluir as minutas contratuais que ainda estavam sendo negociadas com o BIRD. Contudo, ao encerrar a execução orçamentária do exercício de 2024, a documentação enviada à STN ficou desatualizada e, por isso, é necessário agora realizar nova instrução do PVL.

Foram anexados ao PROA, para fins de análise da legalidade da operação, os seguintes documentos:

a) Resolução n.º 56, de 26 de setembro de 2024, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, autorizando, com ressalvas, a preparação do PROPROGESTÃO RS (fl. 33);

b) Lei n.º 16.193/24, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, para financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - **PROGESTÃO** RS (fs. 34-36);

c) Lei n.º 16.047, de 30 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 (fls. 38-545);

d) Lei n.º 16.159, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025 e dá outras providências (fls. 546-573);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Certidão n.º 18651/2024, que certifica que o Estado do Rio Grande do Sul está enquadrado dentro do limite de 95% estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, no período de 12 (doze) meses (novembro de 2023 a outubro de 2024), válida até 31/01/2025 (fl. 574);

f) Certidão n.º 476/2024, que certifica a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, válida até 31/01/2025 (fls. 575-576);

g) Certidão n.º 17909/2024, que atesta o cumprimento do disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal (conforme estabelecido no artigo 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), e nos artigos 12, 23, 33, 37, 52 e § 2º do artigo 55, todos da Lei Complementar federal n.º 101/00, válida até 31/01/2025 (fls. 577-579);

h) Certidão n.º 474/2024, que certifica o cumprimento do disposto no mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, válida até 31/01/2025 (fls. 580-581);

i) Certidão n.º 472/2024, que certifica o cumprimento do disposto no mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, válida até 31/01/2025 (fls. 582-583);

j) Ofício SEI n.º 52261/2024/MF, expedido pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, acerca da contratação de operações de crédito para financiar o Programa de Financiamento para Recuperação Resiliente e Sustentabilidade das MPMEs do Rio Grande do Sul e para promoção da melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial (fls. 584-586);

k) Minuta de Contrato de Garantia, em idioma estrangeiro (fls. 587-620);

l) Lei n.º 16.234, de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (fls. 679-1284);

m) Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, que abre créditos no Orçamento do Estado (fls. 1285);

n) Certidão n.º 745/2025, que certifica que o Estado do Rio Grande do Sul está enquadrado dentro do limite de 95% estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, no período de 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2024), válida até 31/03/2025 (fl. 1287);

o) Certidão n.º 974/2025, que atesta o cumprimento com o disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal (conforme estabelecido no artigo 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e nos artigos 12, 23, 33, 37, 52 e § 2º do artigo 55, todos da Lei Complementar n.º 101/00, válida até 31/05/2025 (fls. 1288-1290);

p) Minuta do contrato "Progestão Rio Grande do Sul" a ser firmado entre o Estado, a União e o BIRD e documentos correlatos, todos em idioma estrangeiro (fls. 1291-1350);

q) Certidão n.º 3188/2025, que atesta o cumprimento com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal (conforme estabelecido no artigo 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), e nos artigos. 12, 23, 33, 37, 52 e § 2º do artigo 55, todos da Lei Complementar n.º 101/00, válida até 31/05/2025 (fls. 1362-1364);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

r) Certidão n.º 745/2024, que certifica que o Estado do Rio Grande do Sul está enquadrado dentro do limite de 95% estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, no período de 12 (doze) meses (janeiro de 2024 a dezembro de 2025), válida até 31/03/2025 (fl. 1365); e

s) Solicitação e autorização para emissão de ROF (fls. 1366-1368,).

A consulta foi previamente analisada pela Procuradoria Setorial junto à SEFAZ e remetida para exame com a chancela da titular do órgão.

É o relato.

Trata-se de examinar a legalidade da operação de crédito externa com garantia da União a ser firmada pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – **PROGESTÃO** RS.

O Estado do Rio Grande do Sul se encontra em Regime de Recuperação Fiscal (RRF) desde julho de 2022. No âmbito do RRF, o artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017, autoriza a contratação de operação de crédito para determinadas finalidades, assim como a vinculação de contragarantia à União. Além disso, o § 4º do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017 dispensa os requisitos legais para a contratação de operação de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles previstos na LRF. A Resolução do Senado Federal n.º 15, de 16 de abril de 2021, por sua vez, dispensa as operações de crédito ao abrigo da Lei Complementar n.º 159, de 2017, da observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 2001; do processo de verificação e do atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001; e do atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 2007, dispensando sua verificação.

Permanecem, contudo, válidos os requisitos dos incisos I a V do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, além da necessidade de adimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal (PRF).

Segundo consta no PARECER do Órgão Técnico anexado na área de trabalho do PROA:

"O **PROGESTÃO** RS foi concebido de modo a conformar uma carteira de projetos capaz de implementar soluções e inovações que permitirão a racionalização do gasto em todos os serviços e as atividades contemplados. Nesse sentido, a relação custo-benefício do projeto se mostra muito positiva. Estudo preliminar do Banco Mundial, que consta no Project Appraisal Document (PAD) da operação, também estimou os benefícios como muito superiores aos custos. Esses benefícios, de forma geral, terão origem em ganhos de eficiência de diversos tipos. É esperada a redução de custos totais, como a obtenção de vantagens nas aquisições públicas derivadas da qualificação do processo e do seu planejamento; a redução de custos médios decorrente da centralização de compras e da obtenção de ganhos de escala pela otimização de uso de dados; e a melhoria da relação custo-benefício, expressa principalmente pelo aumento dos benefícios para uma mesma estrutura de custos. Por fim, é esperada uma redução na trajetória de custos tendencialmente crescentes, do que o exemplo mais significativo talvez seja o aumento da produtividade do trabalho, fator que distensiona a necessidade de compatibilização do atendimento dos desafios da Administração Pública com um quadro de continuada redução do contingente de servidores ativos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em síntese, afirma o documento em relação ao custo-benefício da operação de crédito, que:

"Conforme detalhado acima, projeta-se que os benefícios superem bastante os custos da operação. Alguns benefícios são de difícil mensuração financeira, mas superam os custos necessários. Por meio de premissas e referências utilizadas em análises custo-benefício (ACB), o Banco Mundial apresentou estudo preliminar de custo-benefício, que considerou as melhorias de gestão propostas pelo projeto utilizando-se de uma taxa de desconto de 4,5%, a qual está em conformidade com estudo recente com 17 países da América Latina e próxima à taxa social de desconto utilizada por países europeus (entre 3,5 e 5,5%). A partir das métricas utilizadas pelo BIRD, o projeto apresentou uma projeção de valor presente líquido de USD 224,2 milhões e uma taxa interna de retorno de 82%."

A operação conta com autorização específica na Lei estadual n.º 16.193, de 22 de novembro de 2024, que autoriza a contratação de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017, e autoriza o Poder Executivo a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o artigo 155 da CF, tudo nos termos do § 4º do artigo 167 do mesmo diploma legal, além de outras garantias admitidas em direito.

Há também manifestação favorável da COFIEX, por meio da Resolução n.º 56/2024, e, de acordo com a Nota Técnica SEI n.º 52261/2024/MF, a proposta de alteração do PRF, para inclusão da operação de crédito em exame, mereceu PARECER favorável do Ministério da Fazenda.

O PROA também foi instruído com certidões do Tribunal de Contas do Estado (TCE), atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da CF para o exercício anterior, a aplicação dos percentuais constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e o atendimento do limite do artigo167-A da CF, com informações atualizadas até o último RREO exigível.

A legalidade da operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – **PROGESTÃO** RS, já havia sido analisada no PARECER n.º 21.021, de 2024, onde se concluiu terem sido atendidas as exigências do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159, de 2017, dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, de modo que o Estado do Rio Grande do Sul preenche as condições para a realização da operação de crédito pretendida.

Agora, a documentação é remetida para novo exame, em razão da adequação do PARECER Jurídico da operação (documento padrão a ser firmado pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado) para constar que os recursos da operação de crédito foram incluídos no orçamento do exercício de 2025, Lei n.º 16.234, de 16 de dezembro de 2024, por meio da abertura de créditos especiais através do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025.

A possibilidade de reabertura de créditos especiais, no limite de seus saldos, no exercício financeiro seguinte ao de promulgação do ato de autorização, foi examinada no PARECER n.º 21.063/2025, onde restou consignado que:

“Como regra geral, o crédito especial tem a vigência do exercício financeiro em que foi autorizado. No entanto, o § 2º do artigo 167 da CF estabelece que "os créditos especiais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente". E essa é a hipótese de que trata a consulta.

Portanto, se o ato de autorização para a realização das operações de crédito e abertura de crédito especial for promulgado nos últimos quatro meses do exercício de 2024, o crédito especial poderá ser reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2025 com fundamento na autorização contida no § 2º do artigo 167 da CF."

No caso, observa-se do documento encartado na fl. 1285 do PROA, que, por meio do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, foi realizada a abertura no orçamento do Estado de créditos especiais com a seguinte classificação:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANCA E GESTAO;1301.04012208083968; OPERACAO DE CRÉDITO PROGESTAO ;OUTRAS DESPESAS CORRENTES; APLICACOES DIRETAS;RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; 32.000.000,00.

Estão, portanto, atendidos os requisito dos incisos I a VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, os contratos a serem firmados no âmbito da operação de crédito do PROGESTÃO -RS foram examinados, após encerrada a negociação entre as partes, no PARECER n.º 21.117/2025, o qual concluiu que as obrigações previstas nesses instrumentos são válidas, legais e exigíveis, estando, assim, em condições de serem assinados pelos representantes legais do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, CONCLUO que foram cumpridos os requisitos do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, e dos incisos do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e, bem assim, atendidos os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por conseguinte, os documentos anexados à área de trabalho do PROA, com a finalidade de atualizar a instrução do PVL da operação de crédito do PROGESTÃO -RS, estão em condições de serem assinados pelos Excelentíssimos Senhores Governador e Procurador-Geral do Estado.

É o parecer.

Porto Alegre, 17 de março de 2025.

GEORGINE SIMÕES VISENTINI,

Procurador(a) do Estado.

NUP 00100.000113/2025-43

PROA 24/1400-0010482-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000113/2025-43
PROA 24/1400-0010482-1

PARECER JURÍDICO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, aprova o PARECER da CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, cujas conclusões adota para responder a CONSULTA formulada pela SECRETARIA DA FAZENDA.

Restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/06/2025, 10:20 Parecer 21171 Data Aprovação 19/03/2025 Proc 24/1400-0010482-1 Esp AJL Autor GEORGINE SIMÕES VISENTINI Data A…

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer 21117 **Data Aprovação** 17/02/2025
Proc 21/1300-0009062-2 **Esp** AJL
Autor GEORGINE SIMÕES VISENTINI
Data Autor 10/02/2025
Ementa
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROGESTÃO -RS). ANALISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021. ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 43/2001. ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 48/2007. 1. Minutas contratuais que atendem ao escopo da operação de crédito e estão de acordo com os padrões do Banco Mundial, cujas normas de direito internacional são recepcionadas pelo direito interno. 2. Minutas contratuais que atendem o disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007. 3. Obrigações previstas nas minutas contratuais que são válidas, legais e exigíveis, podendo o Estado do Rio Grande do Sul firmar os instrumentos negociados com o Banco Mundial e a União.
Indexação
OPERAÇÃO DE CRÉDITO. GARANTIA. CONTRATO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. BIRD.
Legislação
LF/14133/ART/3/I.
Nome Origem
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
OBS
VER PARECER: 21021; 16314; 16373; 16650. VER INFORMAÇÃO 007/00/PDPE.
Ver Íntegra

PARECER Nº 21.117/25

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROGESTÃO -RS). ANALISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021. ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 43/2001. ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 48/2007.

1. Minutas contratuais que atendem ao escopo da operação de crédito e estão de acordo com os padrões do Banco Mundial, cujas normas de direito internacional são recepcionadas pelo direito interno.

2. Minutas contratuais que atendem o disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007.

3. Obrigações previstas nas minutas contratuais que são válidas, legais e exigíveis, podendo o Estado do Rio Grande do Sul firmar os instrumentos negociados com o Banco Mundial e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Retorna a exame o processo administrativo eletrônico (PROA) que trata das minutas contratuais da operação de crédito com garantia da União, a ser firmada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Grupo Banco Mundial, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul (**PROGESTÃO** -RS).

O PROA foi instruído com cópia do documento de apoio à carta consulta; cópia dos documentos de envio da carta consulta; com cópia do Resumo da Carta Consulta n.º 60849 elaborado pelo Ministério da Economia, com sugestão de alterações pelo Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX); cópia dos comprovantes de encaminhamento de nova carta consulta com ajustes; cópia da ata da COFIEX; com exemplar da Resolução n.º 56, de 26 de setembro de 2024, em que a COFIEX autorizou, com ressalvas, a preparação do Programa; cópia das minutas contratuais; cópia da manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, datada de 12 de dezembro de 2024, sugerindo a indicação de representante do órgão para participar com a SPGG da reunião de negociação dos contratos; cópia em inglês da Ata da Reunião de Negociação realizada em 21 de janeiro de 2025 e cópia também em inglês das minutas contratuais com a revisão efetuada durante a reunião de negociação; e versão em português da Ata da Reunião de Negociação e das minutas contratuais.

O PROA foi encaminhado pela titular da pasta com solicitação de exame e manifestação a respeito das minutas contratuais e, após o recebimento do processo administrativo, a SPGG enviou mensagem eletrônica em que complementa a documentação, fornecendo cópia em inglês e português das Condições Gerais para Financiamento de Projetos de Investimento pelo Banco Mundial. A SPGG esclarece, na referida mensagem eletrônica, que "por equívoco, permaneceu na primeira página da tradução de duas das minutas negociadas (Acordo de Empréstimo e Acordo de Garantia) informação de que estariam sujeitas a alterações e que a data era 8 de novembro de 2024, quando, na verdade, essas são as minutas negociadas, com data de 21 de janeiro de 2025".

Por fim, consta no PROA informação de que o órgão está providenciando a contratação de tradução juramentada para as minutas negociadas, de forma a atender requisito para exame e aprovação da operação pelo Senado Federal.

É o relato.

As operações externas com garantia da União exigem manifestação do órgão jurídico do mutuário a respeito da legalidade das obrigações a serem assumidas e, a depender do credor da operação, a emissão de PARECER final sobre a validade e a exigibilidade do contrato que será assinado, bem como sobre a legitimidade do representante que irá firmar o instrumento em nome do mutuário.

No caso do **PROGESTÃO** -RS, já foi exarada manifestação a respeito da legalidade da operação de crédito, conforme de verifica no PARECER n.º 21.021/2024, cuja ementa assim dispõe:

"OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRA GARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – **PROGESTÃO** -RS.

1. Contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento– BIRD, para dar cumprimento às finalidades do artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2017, com autorização na Lei Estadual n.º 16.193, de 22 de novembro de 2024 e na Lei Estadual nº16.207, de 16 de dezembro de 2024.

2. Operação de crédito e concessão de garantia com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do artigo 11, § 4º, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017.

3. Atendimento, no caso, dos requisitos previstos nos incisos I a V do art.32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos167, III, e 167-A da CF".

Portanto, no estágio em que se encontra a operação de crédito do **PROGESTÃO** -RS, cabe o exame das minutas contratuais.

A contratação e as minutas contratuais em exame não se submetem ao regime da Lei de Licitações.

A exceção está prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual a ela não se subordinam os “contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos”.

Essa particularidade da Lei de Licitações já foi examinada em várias manifestações desta Procuradoria-Geral do Estado, a exemplo dos Pareceres n.º 16.298, n.º 16.314, n.º 16.373 e n.º 16.650, e da Informação n.º 007/00/PDPE. Essa última esclarece que:

"O Fundo Monetário Internacional - FMI e o Banco Internacional de reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial para a realização de diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional). Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados 'contratos de empréstimo', que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art.52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 5º, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil. A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembleias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art.37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmos planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o 'leading case', e RE71.154)."

No caso em tela, os aspectos jurídicos do acordo foram negociados entre as partes, conforme demonstra a cópia da Ata de Negociação anexada ao PROA, tendo sido efetuados os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajustes pertinentes sem qualquer oposição dos representantes legais do Estado do Rio Grande do Sul e da União então presentes.

Considerando-se, ademais, que o Brasil é um dos signatários do tratado de criação do Banco Mundial, é de pressupor a aquiescência com as normas da instituição, sendo suficiente para fins de validade e exigibilidade do acordado que não haja ofensa direta as normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais do Direito pátrio.

Nesse sentido, observa-se que as operações de crédito externo se submetem ao disposto no artigo 8º da Resolução do Senado Federal (RSF) n.º 48/2021 e no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, de acordo com os quais os contratos não podem conter cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras e que implique compensação automática de débitos e créditos.

E, quanto ao foro de eleição na contratação de operação de crédito externo, incide o disposto no parágrafo único do mesmo artigo 8º da RSF n.º 48/2021, o qual prevê que os eventuais litígios entre a União e suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

No caso em exame, as minutas contratuais que foram negociadas em reunião da negociação realizada em 21 de janeiro de 2025 atendem o disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, não contendo qualquer cláusula de natureza política; atentatória à soberania nacional e à ordem pública; contrária à Constituição e às leis brasileiras; e que implique compensação automática de débitos e créditos.

Afiguram-se, por conseguinte, válidas, legais e exigíveis as obrigações a serem contraídas pelo Estado do Rio Grande do Sul nos referidos contratos.

Diante do exposto, CONCLUO que as minutas contratuais de fls. 433 e seguintes, que contém as condições da operação de crédito a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco Mundial e a União, essa como garantidora, apresentam-se em conformidade com o ordenamento jurídico interno, não se observando óbice de natureza legal que comprometa sua validade e exigibilidade.

É o parecer.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2025.

GEORGINE SIMÕES VISENTINI,

Procurador(a) do Estado.

NUP 00100.000650/2024-11

PROA 21/1300-0009062-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NUP 00100.000650/2024-11
PROA 21/1300-0009062-2

PARECER JURÍDICO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, aprova o PARECER da CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, cujas conclusões adota para responder a CONSULTA formulada pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO.

Restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/06/2025, 10:21 Parecer 21117 Data Aprovação 17/02/2025 Proc 21/1300-0009062-2 Esp AJL Autor GEORGINE SIMÕES VISENTINI Data A...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do Órgão Técnico do Estado do Rio Grande do Sul - RS

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROGESTÃO RS

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação de operação de crédito pelo Estado do Rio Grande do Sul – RS no valor de US$ 50 milhões (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e com contrapartida do Estado no valor de US$ 5 milhões (cinco milhões de dólares norte-americanos). A operação de crédito será destinada ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – PROGESTÃO RS.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O PROGESTÃO RS foi concebido de modo a conformar uma carteira de projetos capaz de implementar soluções e inovações que permitirão a racionalização do gasto em todos os serviços e as atividades contemplados. Nesse sentido, a relação custo-benefício do projeto se mostra muito positiva. Estudo preliminar do Banco Mundial, que consta no *Project Appraisal Document (PAD)* da operação, também estimou os benefícios como muito superiores aos custos.

Esses benefícios, de forma geral, terão origem em ganhos de eficiência de diversos tipos. É esperada a redução de custos totais, como a obtenção de vantagens nas aquisições públicas derivadas da qualificação do processo e do seu planejamento; a redução de custos médios decorrente da centralização de compras e da obtenção de ganhos de escala pela otimização de uso de dados; e a melhoria da relação custo-benefício, expressa principalmente pelo aumento dos benefícios para uma mesma estrutura de custos. Por fim, é esperada uma redução na trajetória de custos tendencialmente crescentes, do que o exemplo mais significativo talvez seja o aumento da produtividade do trabalho, fator que distensiona a necessidade de

Documento Assinado Digitalmente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compatibilização do atendimento dos desafios da Administração Pública com um quadro de continuada redução do contingente de servidores ativos.

Abaixo, segue estimativa dos custos e benefícios de cada componente, tanto por levantamento inicial das equipes do projeto, como por projeções do estudo preliminar do Banco Mundial mencionado acima.

Subcomponente 1. 1. Racionalização do gasto com pessoal ativo (USD 7,1 mi)

O subcomponente conta com os projetos "Sistema de gestão de pessoas" e "Sistema de dimensionamento e planejamento da força de trabalho". O projeto voltado à gestão de pessoas possui um custo estimado em USD 5,1 milhões e prevê a contratação de consultorias para o diagnóstico, a proposição de modelo de governança e o redesenho do respectivo sistema, bem como de serviços de não consultoria e equipamentos de informática, para instrumentalizar o novo modelo de gestão. Por sua vez, o projeto de planejamento da força de trabalho, com um orçamento de USD 2 milhões, implicará diagnóstico e proposição de metodologia de planejamento da força de trabalho, além da implantação de solução tecnológica de apoio.

No âmbito desse subcomponente, a redução na taxa de reposição de vagas abertas por aposentadorias e desligamentos de categorias selecionadas (meta de alcançar 53%) deve gerar uma economia de custos ao Estado da ordem de R$ 50 milhões, no período 2026-2030. O estudo preliminar do Banco Mundial utilizou projeções de benefícios para 10 anos, até 2034, utilizando hipóteses com base em projetos similares, e prevendo um valor presente líquido do benefício de R$ 192 milhões para o período.

A medida de racionalização se associa com o conjunto de iniciativas dos projetos deste subcomponente e que permitirá a qualificação do planejamento e da tomada de decisão relativa à alocação da força de trabalho, com base em modelos preditivos para contratação e informações sobre os esforços por área de trabalho, a produtividade dos servidores e sobre a adequação dos perfis profissionais. Adicionalmente, os projetos devem proporcionar um aumento da confiabilidade e da conformidade das informações e dos procedimentos, com a redução de erros.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subcomponente 1.4. Racionalização do gasto com patrimônio (USD 7,8 mi)

O subcomponente está organizado em dois projetos, um voltado ao patrimônio físico do Estado, "Fortalecimento do programa permanente de aproveitamento e gestão eficiente de imóveis públicos estaduais e da gestão documental" e, o outro, focado no patrimônio de tecnologias de informação e comunicação, "Sistema integrado de gestão, governança e patrimônio de TI". O primeiro tem custo estimado em USD 4 milhões, os quais serão empregados em mapeamento das necessidades de melhoria e a proposição de soluções, além de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, bem como serviços especializados em bancos de dados. Por sua vez, o projeto de patrimônio de TIC possui um orçamento de USD 3,8 milhões, valor que deve ser aplicado em arquitetura corporativa de TI, arquitetura de interoperabilidade de sistemas e arquitetura e dados, bem como formulação de um programa de inovação em TIC, além de serviços de não consultoria e bens de TIC voltados à implementação de soluções e suas ferramentas de apoio.

Os projetos deste subcomponente atuarão tanto no sentido de viabilizar o incremento de receitas patrimoniais quanto no de racionalizar as despesas atualmente incorridas. A meta inicial de receitas foi estimada em um incremento da ordem R$ 17 milhões para o período 2026-2030, considerando o escopo atual de receitas patrimoniais. Cumpre ressaltar, no entanto, que é esperado um aumento do escopo das receitas a partir da extensão da gestão patrimonial a segmentos até então não compreendidos, devendo aumentar consideravelmente a receita no período.

Espera-se, ainda, que as iniciativas compreendidas nos projetos desse componente proporcionem ganhos de economicidade na gestão das despesas patrimoniais pela via da otimização dos usos do patrimônio imobiliário e pela automação de processos. Na área de ativos de TI, deve ser gerada uma economia com despesas transacionais para extração de dados de pelo menos 6 pontos percentuais, ao ano, já a partir de 2030. Também se estima economia pela racionalização do dispêndio com tecnologias de informação e comunicação a partir da reorganização arquitetônica dos dados.

Documento Assinado Digitalmente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subcomponente 2.1. Racionalização do gasto na Saúde (USD 4,25)

Três projetos conformam o conjunto de intervenções propostas no âmbito deste subcomponente. O projeto "Sistema de gestão de custo para os hemocentros", ao custo de USD 0,93 milhão, prevê a implantação de metodologia de gestão de custos, bem como implantação de ferramenta de apoio. O projeto "Ciência de dados nas respostas às emergências em saúde pública" possui orçamento de USD 2,08 milhões e implicará a identificação e estruturação de coleta de bases de dados relevantes, bem como de serviços de não consultoria e bens de TIC para a implantação de plataforma e sistema de georreferenciamento de dados. Por fim, o projeto "Ciência de dados aplicada a auditorias do SUS" está orçado em USD 1,24 milhão, que serão alocados na obtenção de um diagnóstico e um mapa de dados para modelos preditivos, implantação de um *data lake* e bens de TIC.

No âmbito deste subcomponente deve ser gerada uma economia de R$ 20 milhões com procedimentos de saúde hospitalar e ambulatorial, no período 2026-2030, decorrente da eliminação de inconformidades a partir de ações de auditoria de contas. Adicionalmente, a implementação dos projetos nele compreendidos deve proporcionar a redução de custos e o aumento de receitas – ainda não estimáveis – com a estruturação de um sistema de gestão de custos para a rede de hemocentros estaduais. Também são esperados ganhos de eficiência decorrentes da redução do tempo e da melhoria da capacidade de resposta a emergências em saúde pública.

Na análise feita pelo Banco Mundial, que utilizou estudos da área da Saúde como referência, o benefício presente líquido de 10 anos ultrapassaria R$ 117 milhões.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Os demais subcomponentes do PROGESTÃO RS compreendem projetos para os quais, tendo em vista a natureza do investimento, não se consegue neste momento calcular financeiramente os benefícios esperados, muito embora saiba-se que superarão os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada. Tais projetos resultarão na elevação da produtividade do trabalho, na implantação de soluções inovadoras e na racionalização de custos que

Documento Assinado Digitalmente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indubitavelmente contribuirão para a sustentabilidade fiscal, a eficiência e a eficácia do gasto público da Administração Estadual.

Na análise preliminar feita pelo BIRD, com comparações de outros projetos e hipóteses, foi possível inferir algumas projeções. Essas são citadas junto aos benefícios não mensuráveis financeiramente a seguir detalhados.

Subcomponente 1.2. Racionalização do gasto com pessoal inativo (USD 5mi)

Este subcomponente possui dois projetos, o "Sistema de gestão da previdência" e o "Sistema de análises e projeções previdenciárias", que deverão resultar nos seguintes benefícios estimados:

• Ganhos de produtividade do trabalho, materializados da redução em 60% do tempo de processamento de solicitações de aposentadoria;

• Aumento da confiabilidade e da conformidade das informações previdenciárias; e

• Qualificação do planejamento, com base no desenvolvimento de modelos preditivos e analíticos, e da tomada de decisão, a partir de uma maior autonomia da gestão previdenciária.

Ainda, espera-se impacto positivo de redução de gastos com previdência a partir da redução da reposição de pessoal prevista no Subcomponente 1.1. Essa redução, entretanto, terá efeitos significativos no longo prazo, superiores a 10 anos. Também se entende que haverá melhorias importantes que resultarão em redução de gastos e ganhos de eficiência, mas não viáveis de medir financeiramente no momento.

Subcomponente 1.3. Modernização de compras públicas (USD 9,2mi)

Os dois projetos deste subcomponente, a saber, o "Sistema de compras públicas" e o "Sistema de gestão de contratos e serviços compartilhados", devem gerar os seguintes benefícios:

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Incremento da efetividade das aquisições públicas, a partir da implantação de ferramentas e soluções, tais como inteligência artificial, *e-marketplace* e *spend analysis*;

• Aumento da produtividade do trabalho, decorrente da automatização de atividades relacionadas aos processos de compras públicas;

• Otimização de recursos alocados aos serviços que passarão a ser compartilhados;

• Redução de custos diretos e indiretos com serviços que passarão a ser compartilhados, inclusive por meio da redução das redundâncias de funções e estruturas administrativas; e

• Ganhos de produtividade decorrentes da simplificação e da padronização de processos de execução contratual.

O Banco Mundial estima que seja razoável prever uma redução dos custos das compras na ordem de 1% ao ano. Com essa hipótese, a economia gerada durante 10 anos, trazida a valor presente, seria de R$ 660 milhões.

Subcomponente 1.5. Racionalização dos investimentos públicos (USD 11.1mi)

Três projetos compõem as ações no âmbito deste subcomponente: “Gestão integrada de investimentos públicos”, “Sistema de apoio à estruturação, gestão e fiscalização de concessões e PPP” e “Sistema integrado de gestão de obras públicas”. Os benefícios esperados são:

• Ganhos de eficiência alocativa relativa ao investimento público; • Ganhos de eficiência executiva relativa ao investimento público, com possibilidades de redução de tempos de execução e de custos diretos e indiretos de projetos de investimento público;

• Ganhos de eficácia da gestão de concessões e PPP; • Qualificação do planejamento dos projetos de concessões e PPP;

• Aumento da produtividade do trabalho, da confiabilidade e da disponibilidade de dados e informações relativos a concessões e PPP; e

Documento Assinado Digitalmente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Ganhos de produtividade do trabalho no planejamento, na execução e na vistoria e fiscalização de obras públicas.

Adicionalmente, o Banco Mundial estima que seja razoável prever uma redução de custos excedentes na parte de investimentos públicos na taxa de 2% ao ano. Assim, a economia gerada durante 10 anos, trazida a valor presente, seria de mais de R$ 284 milhões.

Subcomponente 2.2. Racionalização do gasto na Educação (USD 5,6mi)

Os projetos "Sistema de gestão financeira para Educação" e "Sistema de gestão da alimentação escolar" fazem parte deste componente e devem gerar os seguintes benefícios:

• Redução de custos transacionais relativos a processos de gestão escolar;

• Otimização de custos decorrente do aperfeiçoamento da gestão financeira das unidades escolares; e

• Ganhos de produtividade do trabalho associado à gestão administrativa e financeira das unidades escolares.

Subcomponente 2.3. Racionalização do gasto na Assistência Social (USD 2,7mi)

O componente possui o projeto "Sistema de gestão financeira para Assistência Social", cujos benefícios estimados são os que seguem:

• Eficiência alocativa no processo de pactuação da partilha de cofinanciamento, com a melhoria da disponibilidade de informações e controles e a gestão integrada com os planos setoriais;

• Aumento da produtividade do trabalho com a redução dos tempos de execução dos processos; e

• Redução do tempo de processamento de prestações de contas em 60%. O Banco Mundial estima que seja razoável prever um benefício financeiro deste projeto, gerado durante 10 anos, trazido a valor presente, de aproximadamente R$ 16 milhões.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESUMO DO CUSTO-BENEFÍCIO

Conforme detalhado acima, projeta-se que os benefícios superem bastante os custos da operação. Alguns benefícios são de difícil mensuração financeira, mas superam os custos necessários. Por meio de premissas e referências utilizadas em análises custo-benefício (ACB), o Banco Mundial apresentou estudo preliminar de custo-benefício, que considerou as melhorias de gestão propostas pelo projeto utilizando-se de uma taxa de desconto de 4,5%, a qual está em conformidade com estudo recente com 17 países da América Latina e próxima à taxa social de desconto utilizada por países europeus (entre 3,5 e 5,5%). A partir das métricas utilizadas pelo BIRD, o projeto apresentou uma projeção de valor presente líquido de USD 224,2 milhões e uma taxa interna de retorno de 82%.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público (PROGESTÃO) surgiu a partir de um acordo entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Mundial para apoiar ações que visem à redução e à racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais. Busca-se, também, gerar um alinhamento entre as soluções usadas nos âmbitos federal e estadual. Adicionalmente, há grupos de trabalho, compostos por representantes do governo federal e de Estados, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Planejamento (CONSEPLAN) e o de Secretários de Estado de Administração (CONSAD), como um suporte adicional para o PROGESTÃO. Os grupos tratam sobre reformas nas áreas de recursos humanos, governo digital e gestão de investimentos, entre outros temas alinhados à operação.

Além disso, uma parceria com o Banco Mundial se mostra estratégica e vantajosa para o Estado pela vasta experiência internacional que o Banco tem em apoiar reformas estruturantes em vários níveis de governo e em diversas áreas da gestão pública. Além da experiência internacional, o Banco teve um papel importante na produção de insumos analíticos, em parceria com a SEFAZ e a SPGG,

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que resultaram no diagnóstico fiscal, financeiro e patrimonial que apoiaram a estruturação do PROGESTÃO estadual. O Banco ainda conta com iniciativas específicas que vão ao encontro direto das necessidades de melhoria da gestão pública proposta neste projeto, como o "Lab de Desburocratização", que busca promover o uso de evidências e tecnologia na reforma do serviço público, e o "Public Expenditure Review", que aponta contexto e possíveis soluções na análise do gasto público do governo.

O Rio Grande do Sul também possui vasta experiência em projetos realizados com a parceria do Banco Mundial. Destacam-se os financiamentos de Reforma do Estado (1997), de US$ 125.000.000; o de Sustentabilidade Fiscal (2008), de US$ 1.100.000.000; o PROREDES BIRD (2012), de US$ 480.000.000; e o PROCONFIS II (2014), de US$ 280.000.000. Essas operações propiciaram diversas intervenções para sustentabilidade fiscal e modernização da gestão pública.

Atualmente, o RS não está em condições de vislumbrar financiamentos que não sejam os estritamente definidos na legislação do RRF. Mesmo assim, considerando as condições como taxas e prazos aplicados pelas instituições financeiras nacionais, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e instituições privadas, uma operação similar ao PROGESTÃO teria alta taxa de juros e curto prazo para amortização, ao custo equivalente ao CDI + spread, além de custos fixos para estruturação da operação, o que apontaria para buscar melhores condições em organismos multilaterais.

Comparativamente ao mercado interno, as condições de empréstimo oferecidas pelo BIRD mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior às praticadas atualmente no mercado brasileiro. Enquanto a taxa SOFR está cotada a 4,85% a.a. (janeiro/2025) a taxa Selic encontra-se no patamar de 13,25% a.a. (janeiro/2025).

Como outras linhas de financiamento também não contemplam programas dessa natureza e adotam altas taxas de juros, superiores aos cobrados pelos agentes multilaterais de crédito, conclui-se que o financiamento externo se

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresenta como uma alternativa viável, além de contar com o apoio técnico envolvido em um projeto financiado por uma instituição desse tipo.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A operação de crédito com o Banco Mundial será de US$ 50.000.000,00, com contrapartida do Estado de US$ 5.000.000,00, a ser liberada em tranches parciais entre os anos de 2025 a 2029, tendo um valor estimado total, incluindo a contrapartida, em moeda nacional de R$ 343 milhões. Abaixo, segue detalhamento dos custos da operação:

• Valor total do projeto: US$ 55.000.000,00

• Valor do empréstimo: US$ 50.000.000,00

• Valor da contrapartida do Estado: US$ 5.000.000,00

• Prazo de desembolso: 60 meses

• Prazo de carência: até 36 meses

• Prazo de amortização: 288 meses

• Prazo total: 324 meses (27 anos)

• Periodicidade da amortização: semestral

• Taxa de juros: *SOFR* semestral acrescida de margem variável.

• Demais encargos e comissões: 0,25% de abertura, 0,25% sobre saldo não desembolsado.

Abaixo, apresenta-se quadro com o cronograma de desembolso previsto:

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronograma de Desembolso

PROGESTÃO RS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Código	Componente/subcomponente/projeto	Total	Anos/Fontes									
			Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
			Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD
		55.000.000	250.000	2.500.000	1.000.000	10.000.000	1.750.000	17.500.000	1.500.000	15.000.000	500.000	5.000.000
C.1	Gestão financeira, fiscal e patrimonial para as áreas transversais	40.200.000	182.727	1.827.273	730.909	7.303.091	1.279.091	12.790.909	1.096.364	10.963.636	365.455	3.654.545
S.1.1	Racionalização do gasto com pessoal ativo	7.100.000	32.273	322.727	129.091	1.290.909	225.909	2.259.091	193.636	1.936.364	64.545	645.455
P.1.1.1	Sistema de dimensionamento e planejamento da força de trabalho	2.000.000	9.091	90.909	36.364	363.636	63.636	636.364	54.545	545.455	18.182	181.818
P.1.1.2	Sistema gestão de Pessoas	5.100.000	23.182	231.818	92.727	927.273	162.273	1.622.727	139.091	1.390.909	46.364	463.636
S.1.2	Racionalização do gasto com pessoal inativo	5.000.000	22.727	227.273	90.909	909.091	159.091	1.590.909	136.364	1.363.636	45.455	454.545
P.1.2.1	Sistema de Gestão da Previdência	4.000.000	18.182	181.818	72.727	727.273	127.273	1.272.727	109.091	1.090.909	36.364	363.636
P.1.2.2	Sistema de Análises e Projeções Previdenciárias	1.000.000	4.545	45.455	18.182	181.818	31.818	318.182	27.273	272.727	9.091	90.909
S.1.3	Modernização de compras públicas	9.200.000	41.818	418.182	167.273	1.672.727	292.727	2.927.273	250.909	2.509.091	83.636	836.364
P.1.3.1	Sistema de Compras Públicas	3.200.000	14.545	145.455	58.182	581.818	101.818	1.018.182	87.273	872.727	29.091	290.909
P.1.3.2	Sistema gestão de contratos e serviços compartilhados	6.000.000	27.273	272.727	109.091	1.090.909	190.909	1.909.091	163.636	1.636.364	54.545	545.455
S.1.4	Racionalização de gastos com patrimônio	7.800.000	35.455	354.545	141.818	1.418.182	248.182	2.481.818	212.727	2.127.273	70.909	709.091
P.1.4.1	Fortalecimento do Programa Permanente de Aproveitamento e Gestão Eficiente de	4.000.000	18.182	181.818	72.727	727.273	127.273	1.272.727	109.091	1.090.909	36.364	363.636
P.1.4.2	Sistema integrado de Gestão, Governança e Patrimônio de TI	3.800.000	17.273	172.727	69.091	690.909	120.909	1.209.091	103.636	1.036.364	34.545	345.455
S.1.5	Racionalização dos investimentos públicos	11.100.000	50.455	504.545	201.818	2.018.182	353.182	3.531.818	302.727	3.027.273	100.909	1.009.091
P.1.5.1	Gestão Integrada de Investimentos Públicos (GIIP)	7.300.000	33.182	331.818	132.727	1.327.273	232.273	2.322.727	199.091	1.990.909	66.364	663.636
P.1.5.2	Sistema para apoio à Estruturação, Gestão e Fiscalização de Concessões e PPP	1.800.000	8.182	81.818	32.727	327.273	57.273	572.727	49.091	490.909	16.364	163.636
P.1.5.3	Sistema integrado de gestão de obras públicas	2.000.000	9.091	90.909	36.364	363.636	63.636	636.364	54.545	545.455	18.182	181.818
C.2	Gestão financeira, fiscal e patrimonial em setores estratégicos d	12.550.000	57.045	570.455	228.182	2.281.818	399.318	3.993.182	342.273	3.422.727	114.091	1.140.909
S.2.1	Racionalização do gasto na saúde	4.250.000	19.318	193.182	77.273	772.727	135.227	1.352.273	115.909	1.159.091	38.636	386.364
P. 2.1.1	Sistema de gestão de custo para os hemocentros	930.000	4.227	42.273	16.909	169.091	29.591	295.909	25.364	253.636	8.455	84.545
P. 2.1.2	Ciência de dados nas respostas às Emergências em Saúde Pública	2.080.000	9.455	94.545	37.818	378.182	66.182	661.818	56.727	567.273	18.909	189.091
P. 2.1.3	Ciência de Dados Aplicada a Auditorias do SUS	1.240.000	5.636	56.364	22.545	225.455	39.455	394.545	33.818	338.182	11.273	112.727
S.2.2	Racionalização do gasto na educação	5.600.000	25.455	254.545	101.818	1.018.182	178.182	1.781.818	152.727	1.527.273	50.909	509.091
P. 2.2.1	Sistema de Gestão Financeira para Educação	2.430.000	11.045	110.455	44.182	441.818	77.318	773.182	66.273	662.727	22.091	220.909
P. 2.2.2	Sistema de Gestão da Alimentação Escolar	3.170.000	14.409	144.091	57.636	576.364	100.864	1.008.636	86.455	864.545	28.818	288.182
S.2.3	Racionalização do gasto na assistência social	2.700.000	12.273	122.727	49.091	490.909	85.909	859.091	73.636	736.364	24.545	245.455
P. 2.3.1	Sistema de Gestão Financeira para Assistência Social	2.700.000	12.273	122.727	49.091	490.909	85.909	859.091	73.636	736.364	24.545	245.455
C.3	Gestão do projeto	2.250.000	10.227	102.273	40.909	409.091	71.591	715.909	61.364	613.636	20.455	204.545
S.3.1	Gestão do projeto	1.525.000	6.932	69.318	27.727	277.273	48.523	485.227	41.591	415.909	13.864	138.636
P. 3.1.1	Instalação e Manutenção da Unidade de Gestão do Projeto (UGP)	1.525.000	6.932	69.318	27.727	277.273	48.523	485.227	41.591	415.909	13.864	138.636
S.3.2	Gestão da mudança	600.000	2.727	27.273	10.909	109.091	19.091	190.909	16.364	163.636	5.455	54.545
P. 3.2.1	Gestão da mudança	600.000	2.727	27.273	10.909	109.091	19.091	190.909	16.364	163.636	5.455	54.545
	taxa de administração da operação	125.000	568	5.682	2.273	22.727	3.977	39.773	3.409	34.091	1.136	11.364

A taxa interna de retorno (TIR) financeiro, com base nos fluxos anuais projetados da operação até 2051, conforme dados da tabela abaixo, é calculada em 6,55% a.a.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronograma Financeiro da Operação de Crédito (em Reais)

Ano	Contrapartida	liberações	amortizações	juros e encargos	total reembolso
2025	1.548.075	15.480.750	-	1.239.732	1.239.732
2026	6.192.300	61.923.000	-	2.791.625	2.791.625
2027	10.836.525	108.365.250	6.316.146	7.904.089	14.220.235
2028	9.288.450	92.884.500	12.632.292	13.780.843	26.413.135
2029	3.096.150	30.961.500	12.632.292	16.741.255	29.373.547
2030	-	-	12.632.292	16.871.021	29.503.313
2031	-	-	12.632.292	16.113.084	28.745.376
2032	-	-	12.632.292	15.397.736	28.030.028
2033	-	-	12.632.292	14.597.209	27.229.501
2034	-	-	12.632.292	13.839.271	26.471.563
2035	-	-	12.632.292	13.081.334	25.713.626
2036	-	-	12.632.292	12.357.680	24.989.972
2037	-	-	12.632.292	11.565.459	24.197.751
2038	-	-	12.632.292	10.807.521	23.439.813
2039	-	-	12.632.292	10.049.584	22.681.876
2040	-	-	12.632.292	9.317.623	21.949.915
2041	-	-	12.632.292	8.533.709	21.166.001
2042	-	-	12.632.292	7.775.771	20.408.063
2043	-	-	12.632.292	7.017.834	19.650.126
2044	-	-	12.632.292	6.277.567	18.909.859
2045	-	-	12.632.292	5.501.959	18.134.251
2046	-	-	12.632.292	4.744.021	17.376.313
2047	-	-	12.632.292	3.986.084	16.618.376
2048	-	-	12.632.292	3.237.511	15.869.803
2049	-	-	12.632.292	2.470.209	15.102.501
2050	-	-	18.948.438	2.282.872	21.231.310
2051	-	-	6.439.992	383.733	6.823.725
Totais	30.961.500	309.615.000	309.615.000	238.666.334	548.281.334
OBS: Valores em reais					

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo geral do PROGESTÃO RS é promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial, por intermédio de ações que visem à racionalização do gasto público com resultados perenes, aumentando a eficiência da gestão fiscal e da administração pública.

O Projeto tem como objetivos específicos: 1) Melhorar a gestão financeira, fiscal e patrimonial das áreas transversais do governo, por meio da racionalização do gasto com pessoal ativo e inativo, da modernização das compras governamentais, da racionalização de gastos com patrimônio e com investimentos públicos; e 2) Melhorar a gestão financeira, fiscal e patrimonial em setores estratégicos do

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governo, por meio da racionalização dos gastos na saúde, na educação e na assistência social.

O PROGESTÃO RS está organizado com foco na geração de resultados graduais e perenes para o Estado. As projeções preliminares apontam para uma expressiva economia de custos por meio da melhoria de processos e sistemas. Tais economias devem se iniciar com a implementação das intervenções propostas - nos cinco anos de execução - e se mantêm com sua consolidação.

O desenvolvimento de sistemas, a inovação e a modernização tecnológica melhorarão a gestão fiscal, financeira e patrimonial, reduzindo o gasto público, ampliando a transparência do serviço e permitindo maior engajamento da sociedade nesses processos. Além disso, o sistema de gestão de concessões e parcerias público-privadas também aproxima e incentiva a participação privada nos serviços públicos do Estado.

Os órgãos e as entidades da administração pública estadual também se beneficiarão dos resultados diretos e indiretos do projeto, com a modernização e qualificação dos serviços prestados.

Os empreendedores individuais e as micro e pequenas empresas serão beneficiados pela melhoria do ambiente de negócios, da governança de investimentos e de compras públicas, e das condições de educação e saúde, obtidas por meio da implantação dos sistemas de gestão financeira setoriais.

Busca-se, também, a sustentabilidade socioambiental dos produtos da operação, em especial a eficiência energética, com compras públicas que considerem o ciclo de vida dos produtos e a mitigação de possíveis impactos ambientais gerados com a implementação do projeto.

Por fim, para a população gaúcha, os resultados positivos esperados estão vinculados à melhoria e à modernização dos serviços prestados ao usuário final, o cidadão.

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

Danielle Calazans

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão

Pricilla Maria Santana

Secretária da Fazenda

De acordo.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Governador

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCERGS

Nome do arquivo: 8_-_ Parecer_tecnico_-_PROGESTAO_RS

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Danielle Santos de Souza Calazans	20/02/2025 16:18:58 GMT-03:00	72326190149	
Pricilla Maria Santana	28/02/2025 14:25:24 GMT-03:00	58426469191	
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	11/04/2025 19:25:19 GMT-03:00	01094775029	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 80
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 26 de setembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul

2. Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 50.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 10% do valor do financiamento

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA

LEI Nº 16.193, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, para financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - PROGESTÃO RS - e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o limite de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público dos Estados - PRO-GESTÃO, destinados a financiar parcialmente o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - PROGESTÃO RS, com amparo no art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no "caput" deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e as cotas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, juros e pagamentos dos encargos acessórios, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a custear os pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 22 de novembro de 2024.

GABRIEL VIEIRA DE SOUZA,

Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO BOHRER PAIM,

Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício.

GABRIEL SOUZA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
GABRIEL VIEIRA DE SOUZA
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 25 de novembro de 2024

Protocolo: **2024001169346**

Publicado a partir da página: **5**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDIÇÃO EXTRA ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 114-A Brasília - DF, segunda-feira, 20 de junho de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1

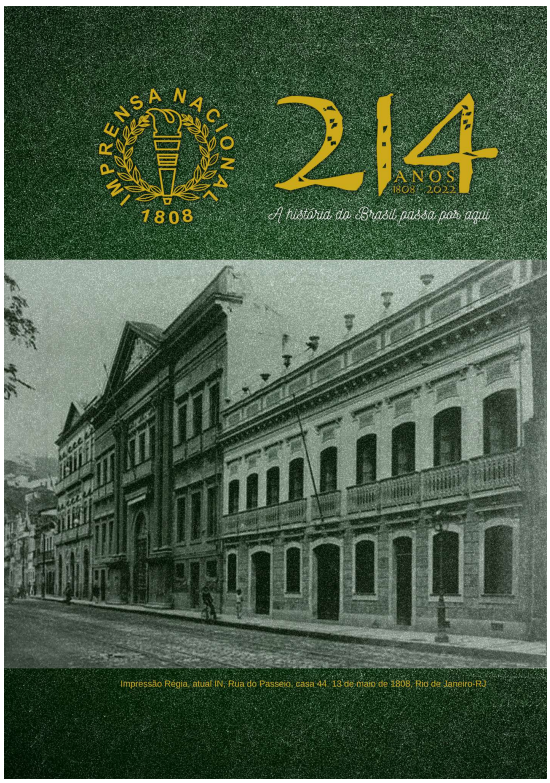
.....Esta edição é composta de 1 página .....

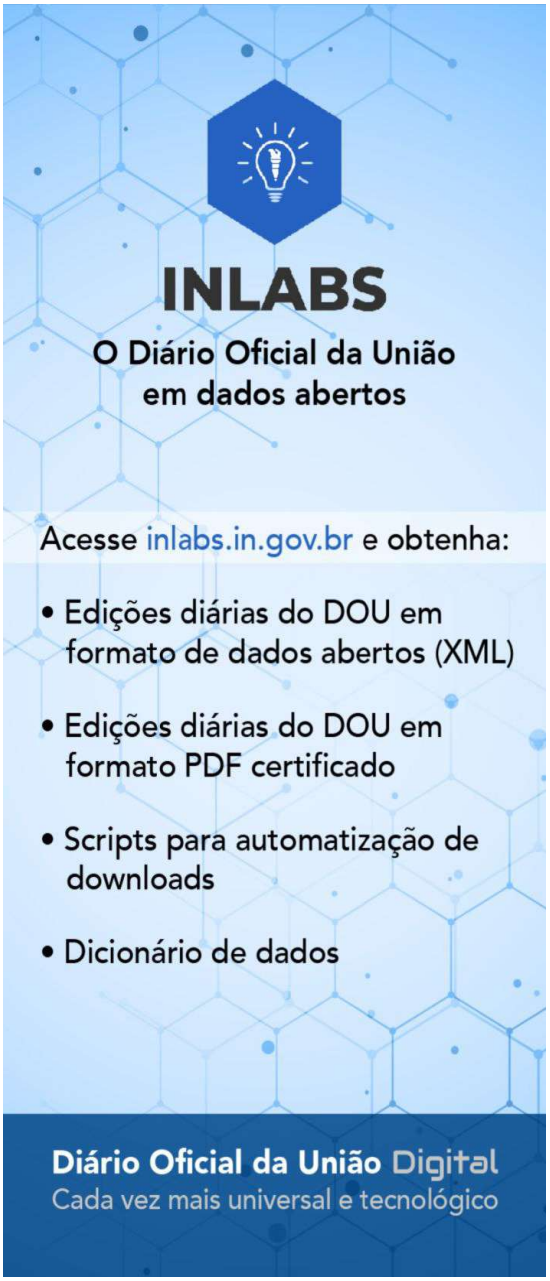
Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Exposição de Motivos nº 149, de 24 de maio de 2022. Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Despacho favorável do Ministro de Estado da Economia, a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, proferida no Parecer SEI nº 7096/2022/ME, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela ausência de óbice jurídico, consolidada na Nota SEI nº 37/2022/PGFN-ME, complementada pelo Despacho nº 240/2022/PGFN-ME, e a manifestação favorável do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, proferida no Parecer SEI nº 7835/2022/ME, todos constantes do Processo SEI nº 17944.100025/2022-79, do Ministério da Economia. Homologo o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul e estabeleço que a vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul será de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção previstas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Em 20 de junho de 2022.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3315, de 2021, que Institui o Dia Nacional da Lei Seca.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Jussara Lima

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8330807710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25978.67488-12

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.315, de 2021, do Deputado Hugo Leal, que *institui o Dia Nacional da Lei Seca*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.315, de 2021, de autoria do Deputado Hugo Leal, que *institui o Dia Nacional da Lei Seca*.

A proposta é composta por dois artigos. O art. 1º cuida de instituir o dia 19 de junho como Dia Nacional da Lei Seca, a ser celebrado anualmente em todo o território nacional. O art. 2º, por sua vez, define que a lei gerada pela aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor registra vários avanços que foram promovidos na legislação brasileira de trânsito para que a direção sob efeito de álcool fosse reprimida, com destaque para a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, popularmente chamada de "Lei Seca", que criminalizou a conduta de dirigir com alcoolemia maior ou igual a 6 dg/L. O Deputado proponente argumenta, ainda, que estudos atestaram os benefícios da aprovação desse diploma legal, que resultaram na redução da mortalidade e de acidentes de transportes terrestres.

Finalmente, aponta que a Câmara dos Deputados realizou audiência pública na Comissão de Viação e Transportes (CVT), com o tema "Dia Nacional da Lei Seca", ocorrida em 20 de setembro de 2021, oportunidade em que representantes da sociedade civil convidados para o debate foram

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8330807710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25978.67488-12

unânimes em afirmar a relevância desse assunto e da importância de se ter uma data para ser lembrada e comemorada todos os anos sobre esse tema.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva da CAS, para sobre ela proferir decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

É competência da CAS se pronunciar sobre as proposituras que versem sobre a proteção e a defesa da saúde – temática abrangida pelo PL em comento –, conforme reza o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por se realizar o presente exame em caráter terminativo, também cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Nesse contexto, julgamos não haver óbices, no texto do projeto, quanto à constitucionalidade, visto que bem se amolda aos limites materiais estabelecidos pela Constituição, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, sendo seu conteúdo disponível à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

A redação empregada também respeita as regras de técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ademais, é importante apontar que o autor demonstrou – em respeito às normas contidas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas* – que a efeméride que o projeto pretende instituir obedece ao critério da alta significação. De fato, restou evidente, após a realização de audiência pública na Câmara dos Deputados, devidamente documentada, com entidades reconhecidas e vinculadas ao tema da segurança no trânsito, a importância da instituição dessa data.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8330807710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25978.67488-12

Dessa forma, não encontramos óbices quanto aos aspectos formais da proposição em apreço.

Quanto ao mérito, cabe assinalar que os óbitos que ocorrem em razão de acidentes de trânsito terrestre (ATT) ainda são parcela relevante na composição da mortalidade no Brasil, principalmente porque são mortes que podem ser classificadas como evitáveis, em sua maioria.

Com efeito, cerca de 33 mil pessoas faleceram anualmente por essa causa no último quinquênio. Porém, esses níveis de mortalidade no trânsito encontram-se abaixo daqueles observados antes da aprovação da Lei Seca. Portanto, a Lei Seca merece ser enaltecida, porque trouxe resultados positivos com a redução do número de acidentes provocados pela ingestão de bebida alcoólica.

Especificamente a respeito do impacto da Lei Seca na morbimortalidade e em razão do aniversário de 15 anos da aprovação da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, o Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA) publicou relatório intitulado "Álcool e a Saúde dos Brasileiros – Panorama 2023", com dados epidemiológicos e informações sobre a relação entre direção veicular e consumo de álcool.

O relatório pontua que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, no Brasil, o álcool seja responsável por 36,7% de todos os acidentes de trânsito entre homens e 23% entre as mulheres, afetando além do usuário de bebidas alcoólicas outros indivíduos, como passageiros e pedestres.

Finalmente, com base nos dados epidemiológicos sobre o trânsito, o CISA afirma ainda que a edição da Lei Seca, que em 2023 completou 15 anos, provocou importantes mudanças nos hábitos da população brasileira, no que diz respeito à combinação perigosa de beber e de dirigir.

Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do PL nº 3.315, de 2021, que faz menção à sanção de diploma legal que se mostrou muito importante para a redução de mortes no trânsito. De fato, a Lei Seca tornou-se instrumento fundamental de intervenção na área de saúde pública e de segurança viária em nosso País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8330807710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25978.67488-12

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.315, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8330807710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

72ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8330807710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3315/21 e PL 4435/24, nos termos dos relatórios apresentados

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
EDUARDO GIRÃO	X			2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			3. ALAN RICK			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8330807710

SVE das Comissões - 10/12/2025 10:49:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3315/2021)

NA 72ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA JUSSARA LIMA.

10 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8330807710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.315, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Lei Seca.

Recebido o Ofício nº 52, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/12/2025 a 17/12/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 52/2025/CAS

Brasília, 10 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3315, de 2021, de autoria do Deputado Federal Hugo Leal, que "Institui o Dia Nacional da Lei Seca".

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 94, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 597, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para instituir abordagem relativa ao luto perinatal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Jussara Lima

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1530019129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25866.22173-78

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 597, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para instituir abordagem relativa ao luto perinatal no âmbito do Sistema Único de Saúde*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 597, de 2024, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para instituir abordagem relativa ao luto perinatal no âmbito do Sistema Único de Saúde*.

O art. 1º do PL em comento propõe incluir um § 6º ao art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), com o objetivo de oferecer, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), medidas de atenção ao luto perinatal. Para isso, prevê que, em caso de óbito de recém-nascido ou de feto a partir de 22 semanas, o SUS deverá prover ações e serviços como apoio psicológico à mulher e à sua família; realização de exames para avaliação da causa do óbito; assistência nos procedimentos legais relativos ao óbito; disponibilidade de espaço separado do contato com outras parturientes e recém-nascidos; e seguimento após a alta hospitalar.

O art. 2º, cláusula de vigência, estabelece que, caso aprovada, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que o PL tem por finalidade regulamentar a atuação dos serviços de saúde nos casos de óbito fetal a partir da 22ª semana de gestação ou de recém-nascido com até 28 dias de vida. A autora vale-se de dados divulgados pelo Ministério da Saúde, os quais indicam

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1530019129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25866.22173-78

a ocorrência de 27.394 óbitos fetais e 21.837 óbitos neonatais no ano de 2022. Alegando a inexistência de previsão legal específica sobre o tema, a Senadora propõe o estabelecimento de diretrizes normativas para a abordagem do luto perinatal no âmbito do SUS.

Anteriormente, o projeto foi examinado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que o aprovou na forma de um substitutivo (Emenda nº 1-CDH), o qual, no que tange ao mérito, propõe as seguintes modificações ao texto original:

- Supressão da referência à idade gestacional mínima de 22 semanas, alegando que o sofrimento decorrente da perda gestacional pode ocorrer em qualquer fase da gestação.

- Reformulação do inciso II do § 6º, com o argumento de que a realização de exames para apuração da causa do óbito já é atribuição do médico.

- Alteração do inciso III do § 6º, sugerido a substituição do termo "assistência nos procedimentos legais relativos ao óbito" por "medidas para simplificar o registro do óbito".

- Estabelecimento de *vacatio legis* de 30 dias.

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 597, de 2024, por esta Comissão encontra fundamento no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere à CAS competência para opinar sobre matérias relacionadas à proteção e defesa da saúde.

O projeto trata de matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (arts. 48 e 61 da CF, respectivamente). Não existem óbices, portanto, quanto à constitucionalidade da proposta. Isso também pode ser dito em relação à juridicidade e à regimentalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1530019129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25866.22173-78

Embora louvável a iniciativa contida no PL em apreço, que propõe a inclusão de medidas voltadas à abordagem do luto perinatal no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que, no decurso de sua tramitação, sobreveio a promulgação da Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, que *institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta*.

A referida norma abrange, de forma ampla e pormenorizada, os objetivos, as diretrizes, as competências e as ações a serem desenvolvidos pelos entes federativos, bem como pelos serviços de saúde públicos e privados. Entre as medidas previstas na referida lei, as quais coincidem com as propostas do projeto ora sob exame, destacam-se: 1) a oferta de apoio psicológico à mulher e à sua família; 2) a realização de exames voltados à investigação da causa do óbito; 3) a assistência relativa aos trâmites legais; 4) a disponibilização de espaço físico separado das demais parturientes, garantindo maior privacidade e acolhimento; e 5) o acompanhamento contínuo no período pós-alta, especialmente no que se refere ao suporte emocional.

Ante o fato de haver sobreposição de conteúdo do projeto de lei em apreço com a legislação já em vigor, a Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, conclui-se que projeto em análise está prejudicado por perda superveniente de objeto.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 597, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1530019129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

72ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1530019129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 597/2024)

NA 72ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA JUSSARA LIMA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELA RECOMENDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1530019129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 597, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para instituir abordagem relativa ao luto perinatal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Presidência declara a prejudicialidade da matéria, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno, conforme a conclusão do Parecer nº 94, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4926, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que Acrescenta o art. 26-A à Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, para isentar as pessoas idosas do pagamento de contribuições aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806264267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25958.77761-52

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS), sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.926, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que *acrescenta o art. 26-A à Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, para isentar as pessoas idosas do pagamento de contribuições aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 4.926, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que acrescenta o art. 26-A à Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, para isentar as pessoas idosas do pagamento de contribuições aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional.

A proposição, composta por dois artigos, prevê, em seu art. 1º, a inclusão do art. 26-A à Lei nº 10.741, de 2003, para dispensar do pagamento das anuidades aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional os valores devidos por pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que tenham vinte anos de exercício profissional. O parágrafo único do mencionado artigo determina, ainda, que a isenção prevista não acarretará qualquer perda de direitos aos seus beneficiários.

O art. 2º da proposição, por sua vez, dispõe sobre a cláusula de vigência, prevendo que a Lei entrará em vigor em de 1° de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta, entre outros aspectos, que a isenção do pagamento de contribuições ou outras obrigações devidas a conselhos profissionais, por pessoas idosas, com vinte anos de exercício

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806264267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25958.77761-52

profissional, efetiva o comando constitucional de defesa da dignidade e bem-estar dessas pessoas.

A proposição foi distribuída à esta Comissão e, posteriormente, será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a matéria em questão se enquadra na competência privativa da União, conforme o art. 22, I, da Constituição Federal, e não se trata de tema reservado à iniciativa exclusiva do Presidente da República, do Procurador-Geral da República ou dos Tribunais Superiores, conforme estabelecido no art. 61 da Constituição Federal (CF).

Além disso, as alterações propostas no PL podem ser realizadas por meio de lei ordinária, não sendo necessária uma lei complementar para tanto.

No mais, está entre as atribuições desta Comissão se manifestar sobre temas afeitos às relações de trabalho, conforme o disposto no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de modo que inexistem óbices formais à sua aprovação.

Diante da supramencionada competência da CAS para tratar da matéria e de sua posterior tramitação pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, limitamos a análise ora perpetrada aos aspectos sociais envolvidos.

Quanto ao mérito, a proposição revela relevância social, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 230, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando a sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e autonomia.

Nesse sentido, a iniciativa legislativa apresenta plena coerência com o comando constitucional, ao promover inclusão produtiva e reduzir barreiras econômicas que dificultam a continuidade da atuação profissional por esse grupo populacional. Trata-se de medida que elimina encargos financeiros

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806264267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25958.77761-52

que podem se tornar excessivamente onerosos nessa etapa da vida, sobretudo para pessoas idosas aposentadas ou que atuam em regime de trabalho reduzido.

Ademais, a proposição facilita a permanência de profissionais idosos no exercício regular de suas atividades, permitindo que mantenham o registro no respectivo conselho sem que a exigência de contribuições compulsórias inviabilize essa continuidade, evitando, assim, a marginalização profissional decorrente da idade.

Por fim, destaca-se que a medida está igualmente alinhada à valorização do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), ao promover condições mais justas para o exercício profissional na velhice e ao combater fatores de exclusão que possam limitar a participação do idoso na vida econômica e social.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 4.926, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806264267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

72ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806264267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4926/2023)

NA 72ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806264267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4435, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Institui o Dia Nacional da Conscientização do Câncer Hereditário.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278172517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25350.20722-04

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.435, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *institui o Dia Nacional da Conscientização do Câncer Hereditário*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.435, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, que *institui o Dia Nacional da Conscientização do Câncer Hereditário*.

O projeto é composto de dois artigos. O art. 1º enuncia seu escopo, instituindo o dia 22 de novembro como o Dia Nacional da Conscientização do Câncer Hereditário. O art. 2º estabelece vigência imediata para a lei resultante do projeto.

Em sua justificação, o autor afirma que o câncer hereditário corresponde a cerca de 10% dos casos de câncer no Brasil e no mundo, o que representa aproximadamente 50 mil dos 704 mil novos diagnósticos previstos no país entre 2023 e 2025. Pessoas com predisposição genética têm risco até dez vezes maior de desenvolver a doença, muitas vezes em idade precoce e com possibilidade de múltiplos tumores.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278172517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25350.20722-04

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

A proposição foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa desta comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete a este colegiado pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais da proposição.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo por força do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais. Portanto, não identificamos vícios concernentes aos aspectos de constitucionalidade, ou tampouco de juridicidade e de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, o PL em análise propõe criar o Dia Nacional da Conscientização do Câncer Hereditário, a ser celebrado em 22 de novembro. A iniciativa confere visibilidade a informações relevantes, jogando luz a fatores importantes, como, por exemplo, a implementação de medidas preventivas por meio de mudanças de estilo de vida, rastreamento intensivo, quimioprevenção e cirurgias redutoras de risco como alternativas importantes que podem reduzir significativamente a mortalidade associada à doença.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278172517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/25350.20722-04

A instituição do Dia Nacional da Conscientização do Câncer Hereditário busca fortalecer o diálogo entre sociedade, profissionais de saúde e instituições, ampliando campanhas educativas e orientando à população sobre a relevância do diagnóstico e tratamento precoce da doença.

Adicionalmente, deve-se destacar que o tema da proposição foi debatido em audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, no dia 4 de dezembro de 2025, em cumprimento às exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. O evento, formalizado pelos Requerimentos nº 94 e 111, de 2025, contou com a presença de representantes de organizações, do governo e especialistas no assunto.

Por se tratar de projeto que cuida de tema de expressiva relevância social e sanitária, que promove a conscientização e o enfrentamento de uma condição que afeta profundamente a vida de milhares de pessoas, somos favoráveis à proposição em comento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.435, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278172517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

72ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278172517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3315/21 e PL 4435/24, nos termos dos relatórios apresentados

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
EDUARDO GIRÃO	X			2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			3. ALAN RICK			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278172517

SVE das Comissões - 10/12/2025 10:49:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4435/2024)

NA 72ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA. A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR FLÁVIO ARNS, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278172517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.435, DE 2024

Institui o Dia Nacional da Conscientização do Câncer Hereditário.

Recebido o Ofício nº 53, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/12/2025 a 17/12/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 53/2025/CAS

Brasília, 10 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4435, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, que "Institui o Dia Nacional da Conscientização do Câncer Hereditário".

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1011, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Leila Barros

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25778.42022-81

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.011, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem a apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.011, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país e dá outras providências*.

O projeto de lei, composto de 19 artigos distribuídos em seis capítulos, busca instituir a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio, estabelecendo a colaboração entre os diferentes níveis de governo para sua implementação. Essa política visa a prevenir a exposição humana ao mercúrio acima dos limites recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma ação contínua do Poder Público.

Tratadas no capítulo I, as diretrizes abrangem várias áreas de ação estatal, como a promoção da saúde, segurança alimentar e qualidade de vida, bem como o desenvolvimento de instrumentos para informação, monitoramento e controle da exposição ao mercúrio. Também são previstas ações de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico relacionado ao tema e a sensibilização da sociedade sobre os riscos do mercúrio. Ao final, o capítulo traz a definição de termos relevantes para a aplicação da lei.

Detalha-se no capítulo II os critérios para determinar a exposição humana ao mercúrio, estabelecendo, no art. 6º, limites máximos aceitáveis de mercúrio em diferentes amostras biológicas: 2,3 microgramas de mercúrio total

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/25778.42022-81

por grama de cabelo, 9,2 microgramas de mercúrio total por litro de sangue e 50 microgramas de mercúrio total por grama de creatinina na urina. Esses limites podem ser atualizados por recomendação da OMS.

O capítulo III propõe a criação do Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio (SICEM), destinado a monitorar os casos de exposição no País. A União seria responsável por orientar, assessorar e elaborar normas operacionais para esse sistema, garantindo sua integração em todo o território nacional.

No tocante à segurança alimentar e prevenção da exposição, o capítulo IV sugere medidas para fortalecer programas de saúde, recomendar alimentos com baixo teor de mercúrio e estabelecer diretrizes para o consumo alimentar, visando proteger especialmente os grupos vulneráveis.

A campanha permanente de enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio, delineada no capítulo V, tem como objetivo educar e prevenir a população sobre os riscos do mercúrio, com especial atenção aos grupos vulneráveis, como crianças e gestantes. O dia 8 de novembro é proposto como o Dia Nacional do Enfrentamento à Exposição e Intoxicação por Mercúrio.

Por fim, o capítulo VI restringe-se a fixar a vigência da lei em que se converter o projeto para a data de sua publicação.

De acordo com a justificação, a contaminação por mercúrio pode ocorrer de diversas formas, incluindo a ingestão de alimentos contaminados, como peixes, e a inalação de vapores. Mesmo exposições aparentemente seguras podem causar danos significativos ao longo do tempo, especialmente no desenvolvimento infantil. Além disso, estudos recentes demonstraram que a exposição ao mercúrio está associada a problemas cardiovasculares, aumentando a urgência de medidas de prevenção.

Ainda segundo o autor da proposta, a legislação brasileira aborda principalmente casos de intoxicação por mercúrio, deixando uma lacuna na detecção precoce e na prevenção da exposição. Portanto, a implementação de uma política nacional de prevenção da exposição ao mercúrio faz-se necessária para proteger a saúde pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.42022-81

O projeto foi analisado primeiramente pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde recebeu parecer favorável acolhendo as duas emendas apresentadas pelo Senador Weverton (Emendas 1-T e 2-T) no prazo regimental e uma outra acrescida pelo relator, Senador Otto Alencar (Emenda 3).

A Emenda 1-T adiciona o inciso VI no art. 9º, inserindo entre as atribuições da União a de mapear e gerar estatísticas de: a) áreas de garimpo que utilizem mercúrio; e b) incidência de casos de exposição por área mapeada, para posterior monitoramento. A Emenda 2-T acrescenta o inciso IX ao art. 3º do projeto, a fim de incluir nas diretrizes da Política a promoção e a articulação intersetorial para as ações de tratamento e minimização de efeitos à saúde, em caso de exposição ao mercúrio, seguindo os parâmetros do art. 7º.

A Emenda 3-CMA, do relator, retira a menção específica a limites máximos de conteúdo em mercúrio nas amostras de monitoramento humano para cabelo, sangue e urina, deixando o estabelecimento de tais limites ao regulamento, conforme recomendações da OMS e suas atualizações mais recentes.

Não foram apresentadas emendas na CAS.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por incumbir a este colegiado a apreciação do PL nº 1.011, de 2023, em sede terminativa, também é necessária a análise da matéria sob o prisma da constitucionalidade das propostas.

Embora a defesa da saúde seja matéria de competência legislativa concorrente da União, estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso XII, da Constituição, cabendo à União estabelecer normas gerais, alguns dispositivos do projeto pretendem criar obrigações para o Ministério da Saúde, em desconformidade com o disposto no art. 61 da Constituição, bem como o princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição), já que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e competência dos órgãos do Poder Executivo. Ressalte-se que o projeto fala em "autoridade de saúde competente", mas os arts. 4º, III, e 9º do próprio projeto, além do art. 9º, I, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.42022-81

deixam claro que se trata do Ministério da Saúde no âmbito federal e das Secretarias de Saúde em âmbito estadual e municipal.

Ademais, o projeto impõe deveres para outras unidades da Federação – obrigando os estados e municípios a tomar providências consentâneas com a política nacional criada pelo projeto, conferindo-lhes atribuições que dizem respeito à organização e ao funcionamento dos serviços públicos, os quais, em sua maioria, pertencem à sua esfera administrativa – e, assim, afronta-se o princípio federativo, resguardado pelo art. 1º, *caput*, da Constituição, além de cercear-se a autonomia dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assegurada pelo art. 18, caput, da Carta Magna.

Por essa razão, a fim de garantir a validade da lei em que se converter o projeto, propomos emendas para suprimir os dispositivos que incorrem nesse tipo de inconstitucionalidade, preservando o espírito do projeto.

No mérito, acreditamos que o projeto materializa uma ação legítima e efetiva do Estado, voltada para proteger a população das nefastas consequências para a saúde da contaminação por mercúrio, que é altamente tóxico e pode afetar diversos órgãos e sistemas do corpo, com efeitos neurotóxicos significativos, especialmente em fetos, lactentes e crianças em desenvolvimento. A exposição das gestantes e das crianças ao mercúrio durante períodos críticos de desenvolvimento pode levar a defeitos congênitos, retardo no crescimento e a danos cerebrais permanentes, comprometendo o desenvolvimento cognitivo, motor e sensorial, o que resulta em dificuldades de aprendizado, problemas de memória, coordenação motora prejudicada e deficiência intelectual.

Foram identificados efeitos também sobre o sistema cardiovascular, incluindo maior risco de hipertensão arterial e eventos cardíacos, e sobre o sistema imune, tornando os expostos mais suscetíveis a infecções e doenças. A exposição ao vapor de mercúrio metálico pode causar irritação das vias respiratórias, levando a sintomas como tosse, dificuldade respiratória e dor no peito, e a inalação prolongada de vapores de mercúrio pode causar danos pulmonares graves e permanentes. O acúmulo nos rins pode levar à insuficiência renal. Outros sinais e sintomas frequentemente associados à exposição ao mercúrio são náuseas, vômitos, dor abdominal e diarreia, irritação da pele e erosões cutâneas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.42022-81

A vigilância da exposição ao mercúrio emerge como uma necessidade na promoção da saúde pública, especialmente em locais em que a questão é mais preocupante e o controle é mais difícil, como na vasta região amazônica.

A proposição original sugeria a instituição de um sistema autônomo para o controle da exposição ao mercúrio, entretanto, optamos por incorporar este monitoramento ao já existente Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), que tem por objetivo justamente coletar, transmitir e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das três esferas de governo, por intermédio de uma rede informatizada, para apoiar o processo de investigação e dar subsídios à análise das informações de vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória.

Neste sentido, determinamos que a autoridade de saúde competente deverá incluir na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública o agravo "Contaminação por Mercúrio.

Consideramos meritório o projeto e reputamos adequadas as diretrizes estabelecidas, bem como a estruturação dos fundamentos de um controle de exposição mercúrio, o estabelecimento de normas gerais de controle alimentar e de uma campanha permanente de enfrentamento à exposição e à intoxicação por mercúrio.

Além disso, ouvido o Ministério de Meio Ambiente, optamos por tratar também das preocupações ambientais relacionadas ao tema, acrescentando dentre as diretrizes a promoção da gestão apropriada do mercúrio por meio da adoção de práticas ambientais e tecnologias viáveis do ponto de vista ambiental, técnico, social e econômico, a fim de prevenir a poluição por mercúrio; o desenvolvimento de estratégias para prevenir o desvio de mercúrio ou compostos de mercúrio; e o desenvolvimento de estratégias para recuperação de áreas contaminadas por mercúrio ou compostos de mercúrio.

Em relação à juridicidade e a técnica legislativa, entendemos desnecessário o estabelecimento de definições legais para conceitos já bem sedimentados na literatura atinente ao tema. Além disso, há detalhes que se enquadram melhor no regulamento da matéria, sendo de melhor técnica que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.42022-81

lei preveja as diretrizes gerais da política criada. Por isso, propomos a supressão de alguns dispositivos e o reposicionamento de outros, sem prejuízo de seus objetivos.

No que tange à definição do dia 8 de novembro como o Dia Nacional do Enfrentamento à Exposição e Intoxicação por Mercúrio, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que sejam realizadas audiências e consultas públicas para a instituição de datas comemorativas, com ampla divulgação pelos canais oficiais. Como esses requisitos não foram atendidos, excluímos o dispositivo do projeto.

Quanto às emendas aprovadas na CMA, a Emenda 1-T deve ser rejeitada, pois também fixa atribuições para o Ministério da Saúde, o que configura vício de iniciativa, conforme expusemos. A Emenda 2-T estabelece diretriz adequada para a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio e, portanto, deve ser mantida.

Também tem razão o relator na CMA quando defende que não devem ser fixados na lei limites pré-estabelecidos de exposição ao mercúrio, uma vez que tais padrões podem mudar em função da evolução do conhecimento científico e são mais adequados à definição regulamentar, levando em conta o maior engessamento característico do texto legal.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela aprovação do projeto, pela rejeição da Emenda 1-T e pela aprovação das emendas 2-T e 3-CMA, bem como das emendas abaixo apresentadas, consolidadas na forma de substitutivo global à matéria.

EMENDA Nº 4-CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.011, de 2023

Institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no País e dá outras providências.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.42022-81

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AO MERCÚRIO

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio, como ação permanente para prevenção da exposição humana ao mercúrio.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio:

I – a prevenção da exposição ao mercúrio, atendidos as recomendações e os limites de exposição estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II – a ênfase em ações preventivas interdisciplinares na promoção da saúde, da segurança alimentar e da qualidade de vida;

III – o desenvolvimento de instrumentos de informação, monitoramento, avaliação e controle da contaminação por mercúrio por parte da autoridade de saúde;

IV – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da exposição ao mercúrio e dos problemas e determinantes a ela relacionados;

V – o apoio à formação continuada dos trabalhadores da rede de atenção à saúde sobre a exposição humana ao mercúrio;

VI – a informação e a sensibilização da sociedade sobre os riscos da exposição e intoxicação por mercúrio como problema de saúde pública passível de prevenção;

VII – a promoção e articulação intersetorial para a prevenção, tratamento e minimização de efeitos à saúde da exposição ao mercúrio,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25778.42022-81

envolvendo entidades, do setor público e da iniciativa privada, das áreas de saúde, educação, comunicação, entre outras;

VIII – a promoção da notificação da contaminação por mercúrio, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre a contaminação por mercúrio, para subsidiar a formulação de políticas públicas e tomadas de decisão;

IX – a promoção e articulação intersetorial para as ações de tratamento e minimização de efeitos à saúde, em caso de exposição ao mercúrio;

X – o fortalecimento dos programas de atenção básica de saúde, para incluir em suas ações os serviços de prevenção e tratamento às pessoas expostas ao mercúrio, especialmente as mulheres grávidas ou em idade fértil e as crianças;

XI – a participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social;

XII - a promoção da gestão apropriada do mercúrio por meio da adoção de práticas ambientais e tecnologias viáveis do ponto de vista ambiental, técnico, social e econômico, a fim de prevenir a poluição por mercúrio;

XIII - o desenvolvimento de estratégias para prevenir o desvio de mercúrio ou compostos de mercúrio;

XIV - o desenvolvimento de estratégias para recuperação de áreas contaminadas por mercúrio ou compostos de mercúrio.

CAPÍTULO II

DA EXPOSIÇÃO AO MERCÚRIO

Art. 3º Serão estabelecidos em regulamento limites máximos de conteúdo de mercúrio nas amostras biológicas humanas, observadas as recomendações da OMS e suas atualizações mais recentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.42022-81

§ 1º A contaminação humana por mercúrio será determinada pela quantidade deste elemento em amostras biológicas humana.

§ 2º Será considerado contaminado por mercúrio, o indivíduo com níveis de mercúrio nas amostras biológicas acima dos limites permitidos, nos termos do art. 3º desta lei, independentemente da presença de intoxicação por mercúrio.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA CONTAMINAÇÃO POR MERCÚRIO

Art. 4º A autoridade de saúde competente deverá incluir na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública o agravo "Contaminação por Mercúrio".

Art. 5º Para fins de biomonitoramento da contaminação por mercúrio, serão considerados os seguintes objetivos:

I – promover a avaliação periódica dos dados de notificação da contaminação por mercúrio na população brasileira;

II – incluir como exame de rotina, em localidades identificadas como de risco pela autoridade de saúde, a quantificação de mercúrio para grávidas e lactantes, como parte dos programas de saúde de acompanhamento pré-natal e de desenvolvimento infantil;

III – estimular o financiamento de pesquisas voltadas para o monitoramento da exposição ao mercúrio na população brasileira, com ênfase em grupos vulneráveis;

IV – criar e fortalecer a infraestrutura necessária para a quantificação de mercúrio nas regiões afetadas;

V – criar programas que apoiem laboratórios itinerantes de biomonitoramento nas regiões afetadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.42022-81

VI – promover termos de cooperação mútua entre órgãos e entidades públicas e privadas, destinados ao biomonitoramento da exposição humana ao mercúrio na população brasileira, especialmente nos grupos vulneráveis.

Art. 6º Para a alimentação de informações no Sinan, a autoridade de saúde competente criará um formulário específico denominado “Ficha de Investigação de Contaminação por Mercúrio", permitindo-se o registro individual dos casos confirmados de exposição ao mercúrio, bem como o monitoramento geográfico da população avaliada.

§ 1º Na Ficha de Investigação de Contaminação por Mercúrio constarão, obrigatoriamente:

I - os níveis de mercúrio nas amostras biológicas;

II - os dados demográficos das pessoas avaliadas divididos em três blocos - dados gerais; notificação individual; e dados de residência;

III – os dados complementares do caso, divididos em quatro blocos - antecedentes epidemiológicos; dados da exposição; dados do atendimento; e conclusão do caso;

IV – os dados do investigador.

§ 2° A contaminação por mercúrio será obrigatoriamente notificada após a confirmação do caso somente quando o nível de mercúrio no material biológico exceder os limites máximos permitidos, nos termos do art. 3° desta lei, facultada a notificação da exposição ao mercúrio em outras condições.

§ 3º A autoridade de saúde competente publicará anualmente relatório, mapeando distribuição geográfica e o nível de contaminação por mercúrio da população brasileira no período.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DA PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AO MERCÚRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.42022-81

Art. 7º Sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e na regulamentação da matéria, as medidas de segurança alimentar e de prevenção da exposição ao mercúrio, com ênfase em grupos vulneráveis, serão implementadas por meio de estratégias e programas desenvolvidos com a participação da sociedade, para assegurar o direito à segurança e à soberania alimentar, com base nos seguintes objetivos:

I – implementar políticas públicas de avaliação dos potenciais riscos da exposição ao mercúrio causados pela ingestão de alimentos contaminados aos povos e à população brasileira, com ênfase nos grupos vulnerabilizados;

II – recomendar a ingestão de alimentos que possuam menor bioacumulação de mercúrio, levando em consideração a frequência da ingestão de cada alimento pela população e, especialmente, pelos grupos vulnerabilizados;

III – estabelecer recomendações sobre a ingestão de alimentos, de acordo com o conhecimento sobre a bioacumulação do mercúrio em cada alimento, em atenção à frequência de ingestão do alimento pela população, especialmente grupos vulnerabilizados, e a ingestão semanal tolerável provisória de mercúrio recomendada;

IV – incentivar políticas públicas de produção de alimentos respeitando a sociobiodiversidade, a tradição e a cultura alimentar da população brasileira e, especialmente, dos grupos vulneráveis, como alternativas à ingestão de alimentos contaminados por mercúrio;

V – criar um grupo de trabalho intersetorial multidisciplinar no âmbito da segurança alimentar e da exposição ao mercúrio para atuar junto a entidades representativas das populações expostas ao mercúrio, em consonância com o disposto no art. 12o da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VI – estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas relacionadas à segurança alimentar no âmbito da exposição ao mercúrio na população brasileira, com ênfase nos grupos vulneráveis;

VII – incluir no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25778.42022-81

Nutricional (CONSEA), conforme a Lei nº 11.346, de 2006, em caráter permanente, o debate acerca da prevenção da exposição ao mercúrio na segurança alimentar da população brasileira, com ênfase nos grupos vulneráveis;

VIII – incluir em serviços telefônicos de informação sobre saúde orientações para atendimento de pessoas expostas ao mercúrio que estejam ou não com sintomas de intoxicação por mercúrio;

IX – publicar e atualizar um Guia Básico de Prevenção da Exposição ao Mercúrio, a fim de orientar o trabalho dos agentes de saúde em relação à exposição humana ao mercúrio.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser acompanhadas por ações permanentes de monitoramento ambiental, destinadas a identificar e prevenir a contaminação de pescado, água e demais recursos naturais utilizados para consumo humano, assegurando a redução dos riscos de exposição da população ao mercúrio.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À EXPOSIÇÃO E INTOXICAÇÃO POR MERCÚRIO

Art. 8º A campanha permanente de enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio no País terá como público-alvo toda a população brasileira, com ênfase nos grupos vulneráveis, e será orientada pelos seguintes princípios:

I – enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio;

II – garantia à saúde e à segurança alimentar;

III – dever do Poder Público de garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de dano à integridade física ou mental do indivíduo pela exposição ao mercúrio, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a prevenção, proteção e recuperação;

IV – incentivo aos programas educacionais que divulguem os riscos da exposição ao mercúrio;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/25778.42022-81

V – cuidado e acompanhamento das pessoas intoxicadas por mercúrio no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – educação permanente de profissionais da saúde sobre a exposição ao mercúrio e doenças e agravos relacionados, especialmente sobre o diagnóstico dos sintomas da intoxicação por mercúrio e os primeiros socorros de forma adequada.

Art. 9º A campanha permanente de enfrentamento à exposição, contaminação e intoxicação por mercúrio será educativa e preventiva, respeitadas outras opções de campanhas aplicáveis ao tema.

Art. 10. Serão celebrados convênios que possam englobar de forma voluntária instituições governamentais e não governamentais, empresas, universidades públicas e privadas e a sociedade civil, a fim de, em conjunto, realizarem as ações da campanha permanente de enfrentamento à exposição, contaminação e intoxicação por mercúrio.

Art. 11. A campanha permanente de enfrentamento à exposição, contaminação e intoxicação por mercúrio aplicará em suas ações cartilha do Sistema de Informações de Agravos de Notificação - SINAN.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

15

Relatório de Registro de Presença

72ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1011/2023,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			3. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. ALAN RICK	X		

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

SVE das Comissões - 10/12/2025 10:48:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1011/2023)

NA 72ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1011 DE 2023, RELATADO PELA SENADORA LEILA BARROS, E O ADOTA DEFINITIVAMENTE, EM TURNO SUPLEMENTAR (ART. 284 DO RISF).

10 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973489890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 54/2025/CAS Brasília, 10 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Matéria definitivamente adotada em turno suplementar**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, combinado com o art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente em turno suplementar, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria da Senadora Leila Barros, ao Projeto de Lei nº 1011, de 2023, que "Institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país e dá outras providências".

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 4752, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que Institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25195.53349-52

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4752, de 2025, do Senador Esperidião Amin e outros, que *institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Lei nº 4752, de 2025, do Senador Esperidião Amin e outros, que institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, onde me coube a relatoria, e posteriormente seguirá para análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - CCT, cabendo à última comissão a decisão terminativa.

Entre os objetivos principais da proposição, ínsitos no Capítulo I, estão o fortalecimento da resiliência cibernética da administração pública, a prevenção e mitigação de incidentes cibernéticos, a promoção da integração entre políticas de segurança da informação, o estímulo à formação de recursos humanos especializados, e o fomento da cooperação entre setores público, privado e sociedade civil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25195.53349-52

O Capítulo II do projeto define as competências da Autoridade Nacional de Cibersegurança, que incluem normatização, fiscalização, auditoria e instrução de processos administrativos. A autoridade também estabelecerá padrões mínimos de cibersegurança, que serão revisados periodicamente e submetidos a consulta pública.

O Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital, previsto no Capítulo III, é instituído no âmbito da administração pública federal, com possibilidade de adesão por estados, municípios e organizações do setor privado. Os seus objetivos incluem implementar princípios e diretrizes de resiliência cibernética, estabelecer planos de resiliência, definir metas e indicadores de desempenho, e promover a integração das ações entre diversos setores críticos. Para cumprir seus objetivos, o programa contará com instrumentos como planos setoriais de resiliência, protocolos de resposta a incidentes, sistemas de monitoramento, campanhas de conscientização e mecanismos de adesão voluntária.

A participação dos entes federativos no programa está associada ao compromisso de desenvolver e implementar iniciativas próprias de cibersegurança, incluindo planos locais de cibersegurança, criação de equipes de resposta a incidentes e promoção de ações de capacitação. Além disso, os entes participantes devem integrar a avaliação e mitigação de riscos cibernéticos de seus fornecedores aos seus programas internos de resiliência cibernética, bem como devem promover programas de capacitação, parcerias com universidades e centros de pesquisa, e incentivar a inclusão de conteúdos de cibersegurança nas grades curriculares. Em contrapartida, a adesão ao programa confere acesso prioritário aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública destinados à cibersegurança, incluindo programas de capacitação e sistemas de alerta.

Ademais, o programa será monitorado continuamente, com publicação periódica de indicadores, metas e resultados alcançados, visando à melhoria da resiliência cibernética nacional. De acordo com o art. 25 da proposição, os órgãos responsáveis pela aplicação dos recursos devem publicar relatórios detalhados das receitas, despesas e resultados alcançados, submeter suas contas à auditoria e garantir a participação e controle social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25195.53349-52

Nas disposições finais (Capítulo IV), altera-se a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar um percentual dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a ações de cibersegurança, incluindo financiamento de projetos de modernização tecnológica, formação de recursos humanos e apoio à pesquisa e inovação.

A exposição de motivos destaca, entre outros aspectos, que:

> O Brasil tem enfrentado uma escalada de incidentes cibernéticos que afetam a prestação de serviços públicos, expõem dados sensíveis de milhões de cidadãos e colocam em risco a estabilidade institucional de diversos órgãos e entidades da federação. Esses episódios evidenciam a fragilidade das estruturas nacionais diante de ameaças cada vez mais sofisticadas, persistentes e com forte impacto geopolítico. Globalmente, os crescentes prejuízos decorrentes de ciberataques têm levado governos a estruturarem marcos legais, investir em recursos humanos e criar órgãos permanentes para coordenar a segurança cibernética.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em análise não apresenta vício de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e está redigido de acordo com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são cumpridos. A iniciativa parlamentar é legítima; os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e não há reserva temática de iniciativa que importe em vício.

Sobre o mérito, o PL nº 4752, de 2025, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros, institui o Marco Legal da Cibersegurança com um foco pragmático: fortalecer a resiliência cibernética da administração pública em todos os entes da federação (União, estados, Distrito Federal e municípios).

As diretrizes do PL são focadas na gestão pública, incluindo a resposta coordenada a incidentes, a promoção de uma cultura de cibersegurança entre

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25195.53349-52

servidores, a proteção de infraestruturas críticas e a responsabilização de gestores e agentes públicos. O projeto prevê a designação de uma "autoridade nacional de cibersegurança", que será responsável por normatizar, fiscalizar e auditar, além de estabelecer padrões mínimos de segurança, cabendo ao Poder Executivo sua determinação.

O núcleo do projeto é o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital, voltado para a administração pública federal, com possível adesão de estados e municípios, comprometendo-se a desenvolver seus próprios planos locais de cibersegurança e a criar ou fortalecer equipes de resposta a incidentes.

A proposição enfatiza a governança de riscos das cadeias de suprimentos, em que cabe aos órgãos públicos participantes a avaliação dos riscos cibernéticos de seus fornecedores e parceiros. A autoridade nacional poderá, inclusive, criar um índice de maturidade e confiabilidade de fornecedores e restringir a adoção de soluções descontinuadas ou sem suporte.

Além disso, a criação de um mecanismo de financiamento estável é inovadora, mediante alteração da Lei nº 13.756, de 2018, pelo art. 26 da proposição, para determinar que, no mínimo, 3% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) sejam aplicados em ações de cibersegurança. Em acréscimo, destina 2% da arrecadação das apostas de quota fixa (apostas esportivas) para o FNSP, especificamente para ações de cibersegurança.

Portanto, a proposição demonstra alto grau de maturidade institucional e pragmatismo, sendo seu foco na resiliência da administração pública um recorte estratégico e factível, diante de ameaças cibernéticas que podem causar enormes danos às nossas infraestruturas críticas e soberania.

Merece, assim, total apoio deste relator.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4752, de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5

SF/25195.53349-52

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4752/2025)

NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HAMILTON MOURÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8867356892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2447, de 2022, que Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Angelo Coronel
RELATOR ADHOC: Senador Izalci Lucas

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25104.33899-21

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, do Supremo Tribunal Federal, que *altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.447, de 2022, de autoria do Supremo Tribunal Federal, que altera a Lei das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006) para dispor sobre a especialidade de Polícia Judicial.

A proposição transfere os servidores dessa especialidade da área administrativa para a área de apoio especializado, passando os Técnicos Judiciários da referida área a serem denominados Agentes de Polícia Judicial, e os Analistas, Inspetores de Polícia Judicial. A tais servidores será, ainda, assegurado o porte de arma de fogo, desde que possuam o porte institucional; comprovem capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio da arma, na forma de regulamento; e estejam em efetivo exercício da função, também na forma de regulamento, neste caso do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25104.33899-21

Por fim, estende-se a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos servidores em função comissionada ou cargo em comissão, desde que exercendo atribuições de segurança institucional e com lotação nas unidades de segurança.

Na competente justificação, sustenta-se que as atualizações visam à adequação da Lei, já com quase vinte anos, aos recentes aperfeiçoamentos na área de segurança, buscando a excelência na prestação do serviço. No tocante à GAS, destaca-se que sua maior amplitude já é uma realidade no âmbito do Ministério Público.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e despachado, neste Senado Federal, apenas a esta Comissão, de onde seguirá para o Plenário. Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea "f", do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), compete a esta CCJ opinar sobre a admissibilidade e o mérito de proposições relativas aos servidores públicos da administração direta e indireta, inclusive do Poder Judiciário.

Temos, dessa forma, que a proposição seguiu o rito regimental, sendo distribuída à única Comissão com competência para opinar sobre a matéria. É, ainda, dotada de plena juridicidade, satisfazendo os atributos de inovação, generalidade e abstração.

Não se vislumbraram, igualmente, vícios de constitucionalidade formal ou material, cabendo assinalar que a iniciativa reservada do Poder Judiciário, de que trata o art. 96, incisos I, alínea "b", e II, também alínea "b", foi devidamente observada.

No mérito, entendemos que o projeto merece prosperar. A proposição contribui para a valorização da Polícia Judicial, reconhecendo de forma mais expressa direitos como o porte de arma de fogo, e incentiva que seus servidores busquem cargos em comissão e funções comissionadas dentro de suas próprias unidades. Colabora, dessa forma, para a manutenção do efetivo e adequado desempenho de suas atribuições.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25104.33899-21

Cumpre ainda pontuar que o fortalecimento das carreiras de segurança no âmbito do Poder Judiciário, como já ocorre com o Ministério Público e com este Poder Legislativo, é fundamental para garantir a independência necessária para o exercício de suas competências constitucionais. Quanto às questões orçamentárias, cabe esclarecer que as eventuais despesas extras correrão às custas das dotações orçamentárias de cada órgão do Judiciário.

Trata-se de assegurar que os membros de cada um desses Poderes e órgãos autônomos possam exercer suas atribuições de maneira tranquila e sem intercorrências, livres de quaisquer receios quanto à sua segurança pessoal, o que é mesmo pressuposto da independência funcional, constitucionalmente assegurada.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2447/2022)

NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 7.

A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR IZALCI LUCAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ANGELO CORONEL.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 69, DE 2025-CCJ, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

10 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6560330982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.447, DE 2022

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário.

Foi apresentado o Requerimento nº 69, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/12/2025 a 17/12/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3758, de 2024, que Altera a Lei n° 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo
RELATOR ADHOC: Senador Rogério Carvalho

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5803860650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.28913-13

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.758, de 2024, do Deputado Romero Rodrigues, que *altera a Lei n° 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.758, de 2024, do Deputado Romero Rodrigues, aprovado pela Câmara dos Deputados, que "*altera a Lei nº 13.240, de 20 de dezembro de 2015* [que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de festão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos (...)]*, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria de Patrimônio da União*", SPU.

A primeira alteração proposta pelo Projeto ocorreria no art. 20 da Lei vigente, o qual dispõe que "*os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º*" [que autoriza o Ministro de Estado de Planejamento e Gestão a editar portaria com a lista de imóveis sujeitos à alienação nos termos da lei], para lhe acrescentar novo parágrafo, numerado como § 8º, o qual determina que "*a integralização de bens e direitos imobiliários da União nos fundos de que trata este artigo poderá ser feita com base em laudo de avaliação homologado pela Secretaria do Patrimônio da União e aprovado pela assembleia de cotistas, exceto quando se tratar da primeira oferta pública de distribuição de cotas do fundo.*"

O projeto propõe, ao lado da inserção de novo *caput* do art. 22, alterar diversos parágrafos, como para determinar que "*para fins do disposto*

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5803860650
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.28913-13

neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicará a listagem dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e transferirá a gestão dos imóveis não operacionais para a Secretaria do Patrimônio da União"; e que "*a Secretaria do Patrimônio da União 'sempre que possível', providenciará a conversão do patrimônio imobiliário de que trata o caput do artigo em recursos financeiros, por meio dos mecanismos de alienação e de utilização onerosa*".

Na mesma senda, insere-se o novo art. 6º-A na Lei, para determinar que, além de outros casos devidamente justificados, a SPU poderá declarar a inviabilidade de alienação onerosa de imóvel sob sua guarda nos casos especificados em seus quatro incisos, entre eles o bem de uso comum do povo (inciso I) ou o bem utilizado pela administração pública federal (inciso III), ou o bem destinado às políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, habitação, interesse socioambiental e adaptabilidade às mudanças climáticas (inciso IV).

Quanto à destinação não econômica de imóveis para atendimento de interesse dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, esta poderá ocorrer somente após a permuta nesta Lei regulada, com a ressalva das recomposições dispensadas por lei.

Os imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser destinados, por iniciativa do INSS ou da Secretaria do Patrimônio da União, à integralização de cotas em fundos de investimento, observados os requisitos da lei proposta.

Quando se tratar dos imóveis não operacionais sob a gestão da SPU, a União representará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos direitos, nos créditos, nos deveres e nas obrigações e exercerá as atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre critérios para a alienação de imóveis de propriedade do INSS.

Segundo a justificação apresentada pelo Deputado Romero Rodrigues, autor do Projeto, a matéria tem por finalidade estimular a política de destinação de imóveis de propriedade da União, especialmente aquelas pela Lei previstas como "não operacionais pertencentes ao Fundo Geral de Previdência Social – FRGPS, geridos pela Secretaria de Patrimônio da União". Busca-se ampliar as hipóteses de alienação não onerosa, isto é, aquelas sem recomposição do referido Fundo. Hoje, a regra geral vigente é que a alienação

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5803860650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.28913-13

ou a utilização desses bens é sempre onerosa, mas o projeto em análise admite a transferência não onerosa em algumas hipóteses que relaciona.

Trata-se, diz a justificação, da hipótese de "destravar o uso de aproximadamente 1.200 imóveis vinculados a esse Fundo, existentes principalmente centros urbanos, ou seja, são situados em zonas objeto de políticas de reocupação de centros urbanos". O objetivo, portanto, seria aprimorar a gestão do patrimônio sob guarda da Secretaria do Patrimônio da União, SPU, em benefício de políticas públicas de competência do Estado, nos diversos entes federados.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto, o qual foi unicamente despachado a esta Comissão e seguirá, posteriormente, ao Plenário.

II – ANÁLISE

A proposição foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer proposto pelo Deputado Mersinho Lucena, que destaca sua constitucionalidade, seu mérito e sua adequação orçamentária e financeira, em termos que entendemos oportuno aqui reiterar:

> Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria. O projeto em exame se insere no rol de competências legislativas da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Revela-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Restam atendidos, pois, todos os requisitos de constitucionalidade formal.
>
> Da mesma forma, em relação à constitucionalidade material, nada há que infirme as proposições, haja vista que não se verifica qualquer tipo de violação a princípios ou regras constitucionais.

Compartilhamos desse entendimento, assim como da compreensão de que estão presentes na proposição os requisitos de juridicidade, tais como a inovação, generalidade, abstração e respeito aos princípios gerais do Direito. Quanto à adequação orçamentária-financeira, entende-se que a proposição não acarreta repercussão imediata direta ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5803860650
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.28913-13

indireta na receita ou na despesa da União. Esclarece o parecer aprovado pela Câmara dos Deputados que,

> [a]inda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de eventual perda de receita futura por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para essa conclusão, tendo em vista não estar criando nenhuma obrigação de transferência de imóveis que tenham previsão de geração de renda pela venda ou aluguel de acordo com o planejamento da SPU para os próximos três anos.

Conclui-se, por isso, pela percepção de que a matéria não implica, financeira ou orçamentariamente, aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Finalmente, quanto ao mérito, entendemos, na mesma senda da Câmara dos Deputados, que o projeto, que visa estimular a adequada destinação de imóveis não operacionais pertencentes ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social, (FRGTS) atualmente gerido pela SPU, contribui para a racionalidade e a eficiência na utilização dos imóveis de que trata.

Nessa direção, a proposição traz aprimoramentos à legislação de regência da matéria, mediante a Lei nº 13.240, de 2015, na qual introduz as modificações aqui relacionadas, à medida em que contribui à operacionalidade do sistema, ao promover a utilização dos imóveis não operacionais do FRGTS em finalidades de interesse público e social, além de sua conversão em dinheiro e eliminar entraves para a adequada utilização desses bens.

A proposição original continha algumas pequenas incorreções técnicas, como a designação de ente público pelo nome anterior, o que foi corrigido pelo substitutivo apresentado pelo relator.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.758, de 2024, e voto, quanto ao mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5803860650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.28913-13

6 5

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5803860650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5803860650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5803860650



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3758/2024)

NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 70, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR IZALCI LUCAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

10 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5803860650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 5582, de 2025, que Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, que *institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.582, de 2025, de autoria original do Poder Executivo, que *institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A proposição legislativa foi inicialmente proposta pelo Poder Executivo, com o nome de "PL Antifacção". Tal proposta alterava a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei das Orcrim), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (CPP), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

A versão encaminhada pelo Executivo promovia importantes e salutares mudanças no Código de Processo Penal e na Lei de Organizações Criminosas, entre outros diplomas, visando justamente combater as denominadas "facções criminosas" – formas qualificadas de organização criminosa –, que eram assim consideradas como aquelas que visassem ao controle de territórios ou de atividades econômicas, mediante o uso de violência, coação, ameaça ou outro meio intimidatório, nos termos do proposto art. 1º-A da Lei das Orcrim.

Como forma de recrudescer o tratamento penal às facções criminosas, o PL Antifacção previa os seguintes instrumentos:

i. intervenção judicial em pessoas jurídicas que estivessem sendo utilizadas por facções criminosas, milícias privadas ou grupos paramilitares;
ii. novos meios de obtenção de prova, como infiltração de colaboradores; e
iii. facilidade na obtenção de dados cadastrais dos investigados pelo Ministério Público e pela autoridade policial.

No âmbito do CPP, o PL original modificava substancialmente o capítulo sobre medidas assecuratórias, objetivando aumentar a eficiência na recuperação e no bloqueio de ativos que fossem produto ou proveito de infrações penais. Em alguns casos, criava as "medidas assecuratórias especiais", com elementos ainda mais eficazes e céleres para garantir o resultado útil do processo penal para alguns delitos específicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Também alterava outros diplomas legais, como a LEP e a Lei de Crimes Hediondos, sempre de maneira acertada, para recrudescer o tratamento penal.

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados, sob intensa discussão, o relator, o nobre deputado Guilherme Derrite, acolhendo diversas sugestões no sentido de aprimorar a proposição, criou um quadro normativo, denominado "Marco Legal de Combate ao Crime Organizado no Brasil", tipificando os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e alterando os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Em apertada síntese, o relator concentrou as modificações em inédito diploma legal, deixando de lado certas alterações sugeridas pelo projeto original. Aumentou sensivelmente as penas para os novos delitos de "domínio social estruturado" e de "favorecimento ao domínio social estruturado", bem como de outros delitos já existentes no Código Penal.

O **Marco Legal do Combate ao Crime Organizado** (arts. 1º a 32) inaugura um novo regime repressivo aplicável a organizações criminosas denominadas "ultraviolentas", grupos paramilitares e milícias privadas, estabelecendo os crimes de domínio social estruturado, com pena de vinte a quarenta anos, e de favorecimento ao domínio social estruturado, punido com doze a vinte anos.

O texto define condutas típicas amplas, causas de aumento de pena, formas privilegiadas, punição de atos preparatórios e classificação dos delitos como hediondos. Também dispõe sobre celeridade e integração das atividades investigativas, fixando prazos mais reduzidos de inquérito, atuação coordenada em forças-tarefa, cooperação internacional e possibilidade de julgamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

colegiado de homicídios conexos, afastando-se a competência do Tribunal do Júri nestes casos.

O **Marco Legal** cria ainda um conjunto de medidas assecuratórias cautelares – incluindo sequestro e arresto de bens, bloqueio financeiro, restrições a atividades econômicas e intervenção judicial em pessoas jurídicas – e institui medidas definitivas pós-condenação, como confisco ampliado, dissolução compulsória e destinação de ativos a fundos de segurança pública. Por fim, introduz a ação civil autônoma de perdimento de bens, imprescritível, aplicável aos bens ilícitos relacionados aos crimes da lei, com disciplina completa sobre legitimidade, medidas urgentes, administração e alienação de ativos.

No **Código Penal**, o substitutivo ajusta dispositivos correlatos às penas elevadas dos crimes previstos no marco legal, principalmente os contra o patrimônio. Também insere os entes federativos como destinatários de perdimento de bens.

No **Código de Processo Penal**, o projeto inclui previsão de julgamento colegiado para homicídios praticados por integrantes das organizações descritas, restringindo a competência do Tribunal do Júri, conforme citado. Ademais, altera dispositivos sobre a audiência de custódia.

Na **Lei de Crimes Hediondos**, os crimes previstos nos arts. 2º e 3º do marco (domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado) são formalmente incorporados ao regime jurídico mais gravoso, com consequências penais e processuais próprias dessa classificação.

Na **Lei de Execução Penal**, o texto prevê medidas de monitoramento de presos e altera regras de progressão de regime.

Na **Lei Antidrogas** e no **Estatuto do Desarmamento**, é realizada compatibilização em relação ao concurso entre os crimes de tráfico e porte de armas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Na **Lei de Lavagem de Dinheiro**, promove também pequenas alterações na destinação de bens, direitos e valores oriundos dos crimes praticados para os entes responsáveis.

Por fim, no **Código Eleitoral**, o projeto veda o direito de voto para presos cautelares.

Foram apresentadas 40 (quarenta) emendas até o presente momento e foi realizada Audiência Pública nesta Comissão, além da coleta formal e informal de centenas de contribuições de especialistas de diversas áreas.

A **Emenda nº 1-CCJ**, de autoria do Senador Sergio Moro, altera o art. 9º do projeto para permitir a alienação antecipada de bens apreendidos ou sequestrados em todas as hipóteses previstas no art. 144-A do Código de Processo Penal, ou seja, sempre que houver risco de deterioração, depreciação ou dificuldade de manutenção, evitando que a medida fique restrita apenas ao risco de perecimento físico do bem.

A **Emenda nº 2-CCJ**, de autoria do Senador Sergio Moro, acrescenta dispositivo à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) para admitir expressamente o uso da ação controlada e da infiltração de agentes na investigação deste crime, condicionando a medida à existência de elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente, visando a dar segurança jurídica à obtenção de provas.

A **Emenda nº 3-CCJ**, de autoria do Senador Sergio Moro, altera a Lei nº 12.850/2013 para regulamentar a criação de identidades fictícias para agentes infiltrados, incluindo a possibilidade de constituição de pessoas jurídicas fictícias. O texto determina que os órgãos de registro público devem produzir e manter esses dados sob sigilo por ordem judicial, preservando-os por no mínimo quatro anos para garantir a segurança dos agentes.

A **Emenda nº 4-CCJ**, de autoria do Senador Sergio Moro, propõe retirar a competência do Tribunal do Júri para o julgamento de homicídios

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

praticados por organizações criminosas. O objetivo é transformar a morte em uma qualificadora ou causa de aumento de pena específica na Lei de Organizações Criminosas, permitindo que o julgamento seja feito por juiz singular ou colegiado, protegendo a integridade dos jurados contra ameaças.

A **Emenda nº 5-CCJ**, de autoria do Senador Sergio Moro, estabelece a execução provisória da pena logo após a condenação em primeira instância para os crimes previstos na Lei de Organizações Criminosas. A emenda retira o efeito suspensivo da apelação, salvo se a defesa comprovar que o réu cessou completamente o vínculo associativo com o grupo criminoso.

A **Emenda nº 6-CCJ**, de autoria do Senador Sergio Moro, altera a Lei de Interceptação (Lei nº 9.296/1996) para permitir a instalação de dispositivos de captação ambiental (escutas) durante o período noturno ou por meio de operação policial disfarçada. Também valida como prova de acusação a gravação realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento prévio da polícia, retirando a restrição de uso apenas pela defesa.

A **Emenda nº 7-CCJ**, de autoria do Senador Carlos Viana, classifica como "organizações terroristas" as facções criminosas que utilizem armamento pesado, domínio territorial e violência sistemática para coibir a população ou enfrentar o Estado. O objetivo é endurecer o tratamento penal e facilitar mecanismos de bloqueio de bens e cooperação internacional antiterrorismo.

A **Emenda nº 8-CCJ**, de autoria do Senador Eduardo Gomes, transforma a Ação Civil de Perdimento de Bens em um instrumento subsidiário, a ser utilizado apenas quando não for possível o confisco na esfera penal (ex: em casos de extinção da punibilidade ou prescrição), evitando processos duplicados. Além disso, vincula a destinação dos recursos recuperados na esfera cível aos Fundos de Segurança Pública, impedindo que sejam encaminhados ao caixa comum do Tesouro.

A **Emenda nº 9-CCJ**, de autoria do Senador Eduardo Gomes, altera o projeto para determinar que os valores recuperados em investigações

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

conduzidas pela Polícia Federal sejam destinados exclusivamente ao FUNAPOL (Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal), corrigindo a previsão anterior que enviava os recursos ao Fundo Nacional de Segurança Pública genérico.

A **Emenda nº 10-CCJ**, de autoria do Senador Eduardo Gomes, altera a Lei nº 12.850/2013 para fixar o prazo de 10 dias (ou 24 horas em casos urgentes) para que o juiz decida sobre representações da polícia. Também concede ao delegado de polícia legitimidade recursal supletiva, permitindo que ele recorra de decisões que indefiram medidas cautelares caso o Ministério Público não o faça.

A **Emenda nº 11-CCJ**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, propõe que os presos ressarçam ao Estado as despesas com sua manutenção no presídio, podendo utilizar parte da remuneração do seu trabalho para esse fim. Caso o preso não tenha recursos, a dívida será perdoada ao final da pena, mas se tiver patrimônio e não pagar, o valor será inscrito em dívida ativa.

A **Emenda nº 12-CCJ**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, determina que os presídios (exceto os de segurança máxima) devem ter espaços reservados para atividades laborais, criando incentivos para a atração de investimentos de empresas privadas e parceiros. O objetivo é viabilizar o trabalho prisional e parcerias com o setor privado.

A **Emenda nº 13-CCJ**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, estabelece que pelo menos 50% da remuneração do trabalho do preso seja destinada ao ressarcimento de suas despesas com manutenção. Em casos de Parceria Público-Privada (PPP), esse valor será considerado receita do parceiro privado, reduzindo a contrapartida financeira devida pelo Estado.

A **Emenda nº 14-CCJ**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, altera a Lei do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para obrigar que pelo menos metade dos recursos destinados a obras sejam usados em estabelecimentos penais

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

industriais. A meta é ampliar o número de vagas que ofereçam trabalho e capacitação interna.

A **Emenda nº 15-CCJ**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, também altera a Lei do Funpen para exigir que, sempre que recursos do fundo forem utilizados para a construção de novos presídios, os entes federativos garantam espaços internos para a instalação de indústrias, oferecendo vagas de trabalho e capacitação.

A **Emenda nº 16-CCJ**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, permite que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) financiem programas de proteção a agentes públicos (juízes, promotores, policiais) que estejam sob ameaça. A proposta inclui também a previsão de reparação cível a agentes vítimas de violência no dever ou a seus familiares em caso de morte.

A **Emenda nº 17-CCJ**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, altera o Código de Processo Penal para definir critérios objetivos de "fundada suspeita" em buscas veiculares e pessoais (ex: denúncia específica, fuga, cheiro de droga). Exige que a suspeita seja justificada por escrito e, se possível, gravada, sob pena de ilicitude da prova.

A **Emenda nº 18-CCJ**, de autoria do Senador Humberto Costa, proíbe a nomeação do próprio investigado, seus parentes ou sócios como depositários de bens apreendidos (evitando a "constrição de fachada"). Permite depositário particular apenas em casos excepcionais e transitórios, exigindo que o Ministério Público ou delegado peçam a alienação antecipada em 10 dias.

A **Emenda nº 19-CCJ**, de autoria do Senador Humberto Costa, altera a Lei nº 12.850/2013 para fixar o prazo de 10 dias (ou 24 horas em casos urgentes) para que o juiz decida sobre representações da polícia. Também concede ao delegado de polícia legitimidade recursal para contestar decisões que indefiram medidas cautelares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

A **Emenda nº 20-CCJ**, de autoria do Senador Sergio Moro, permite que o juiz decrete medidas cautelares reais (como bloqueio de bens e criptoativos) baseadas exclusivamente na declaração do colaborador premiado, desde que haja risco de dissipação. Também autoriza medidas probatórias (como quebras de sigilo) se demonstrada a utilidade para corroborar a própria colaboração.

A **Emenda nº 21-CCJ**, de autoria do Senador Sergio Moro, altera a Lei de Interceptação (Lei nº 9.296/1996) para autorizar expressamente, mediante ordem judicial, o uso de "softwares de intrusão" (spywares) para interceptar comunicações e dados em investigações contra organizações criminosas ultraviolentas ou milícias. A medida prevê salvaguardas como auditoria independente e prazo máximo de 15 dias, renovável.

A **Emenda nº 22-CCJ**, de autoria do Senador Dr. Hiran, inclui uma nova causa de aumento de pena na Lei de Organizações Criminosas para crimes praticados na faixa de fronteira. A justificativa aponta a região, especialmente o Norte e o estado de Roraima, como epicentro de disputas entre facções e rotas de tráfico internacional.

A **Emenda nº 23-CCJ**, de autoria do Senador Rogério Carvalho, propõe uma reestruturação completa dos artigos 2º e 3º do projeto, inserindo as definições de "facção" e "milícia" diretamente na Lei nº 12.850/2013, em vez de criar tipos penais autônomos. Define também novos crimes como "domínio territorial violento" e "infiltração em atividade econômica/política", responsabilizando empresas que atuem para esses grupos.

A **Emenda nº 24-CCJ**, de autoria do Senador Rogério Carvalho, altera o Estatuto do Desarmamento para obrigar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com identificação do CPF/CNPJ do comprador em todas as vendas de armas e munições. Também proíbe o pagamento em espécie acima de determinado valor, exigindo meios rastreáveis (transferência, cartão) para prevenir lavagem de dinheiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A **Emenda nº 25-CCJ**, de autoria do Senador Rogério Carvalho, cria tipos penais específicos e mais graves no Estatuto do Desarmamento para a fabricação clandestina de armas automáticas ou fuzis (pena de 8 a 12 anos). Também criminaliza a posse de arquivos digitais ("blueprints") e manuais para impressão 3D de armas, punindo quem os disponibiliza na internet.

A **Emenda nº 26-CCJ**, de autoria do Senador Rogério Carvalho, estabelece que, nos crimes de posse ou porte ilegal e tráfico de armas (arts. 16, 17 e 18 do Estatuto), a pena será aplicada em dobro se o armamento for automático ou equiparável a fuzis e metralhadoras. O objetivo é punir com mais rigor o porte de armas de guerra usadas por facções para domínio territorial.

A **Emenda nº 27-CCJ**, de autoria do Senador Carlos Portinho, altera o projeto para determinar que, em casos de urgência ou risco de ineficácia de medidas cautelares, o Ministério Público deve se manifestar no prazo de 24 horas e o juiz decidir em igual prazo, visando a garantir a celeridade processual sem violar o sistema acusatório.

A **Emenda nº 28-CCJ**, de autoria do Senador Carlos Portinho, altera o art. 9º do projeto para excluir a possibilidade de o juiz decretar medidas assecuratórias de ofício. A proposta exige que tais medidas sejam sempre precedidas de requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, reforçando a imparcialidade judicial.

A **Emenda nº 29-CCJ**, de autoria do Senador Carlos Portinho, propõe a supressão dos dispositivos que retiravam a competência do Tribunal do Júri para julgar crimes dolosos contra a vida praticados por organizações criminosas. O objetivo é preservar a competência constitucional do Júri, considerada cláusula pétrea.

A **Emenda nº 30-CCJ**, de autoria do Senador Sérgio Petecão, estabelece garantias trabalhistas e funcionais para o cidadão que atuar como jurado em processos de crime organizado, assegurando a manutenção integral do

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

salário, contagem de tempo de serviço e estabilidade no emprego por 90 dias após o julgamento.

A **Emenda nº 31-CCJ**, de autoria do Senador Sérgio Petecão, altera a Lei de Proteção a Testemunhas (Lei nº 9.807/1999) para estender expressamente suas medidas de proteção aos jurados do Tribunal do Júri, quando houver grave ameaça decorrente de sua atuação em processos contra facções ou milícias.

A **Emenda nº 32-CCJ**, de autoria do Senador Sérgio Petecão, cria o tipo penal de "Exposição Indevida de Jurado" (*doxxing*), punindo a divulgação de dados pessoais, endereço ou imagem de jurados com o fim de intimidação, prevendo aumento de pena se o crime for praticado por membro de organização criminosa.

A **Emenda nº 33-CCJ**, de autoria do Senador Sérgio Petecão, institui uma seção específica no Código de Processo Penal para a proteção de jurados, permitindo o interrogatório do réu por videoconferência para evitar contato visual direto, restringindo o acesso a dados pessoais dos jurados e vedando a transmissão de imagem do Conselho de Sentença.

A **Emenda nº 34-CCJ**, de autoria do Senador Sérgio Petecão, regulamenta o desaforamento de julgamentos de crimes contra a vida ligados ao crime organizado, permitindo a transferência do júri para a Capital ou para comarcas com mais de 300 mil habitantes quando houver risco à segurança de jurados ou testemunhas.

A **Emenda nº 35-CCJ**, de autoria do Senador Sérgio Petecão, autoriza a criação de uma lista específica de jurados voluntários para atuar em julgamentos de facções e milícias, prevendo que o sorteio seja realizado de forma reservada e sigilosa para evitar a identificação e coação prévia dos sorteados.

As **Emendas nº 36-CCJ e 37-CCJ**, de autoria dos Senadores Sérgio Petecão e Magno Malta, suprimem o dispositivo do projeto que pretendia afastar

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

a competência do Tribunal do Júri para homicídios praticados por organizações criminosas, defendendo que o combate ao crime deve ocorrer através da proteção do Júri e não de sua extinção.

A **Emenda nº 38-CCJ**, de autoria do Senador Plínio Valério, pretende garantir o regime jurídico de destinação de bens apreendidos em fiscalização aduaneira e tributária.

A **Emenda nº 39-CCJ**, do mesmo Senador, incluiu entre os sujeitos especialmente protegidos na causa de aumento de pena do crime de organização criminosa as autoridades fiscais das administrações tributárias.

A **Emenda nº 40-CCJ**, de autoria do Senador Mecias de Jesus, inclui nas causas de aumento do crime de organização criminosa as hipóteses de cooperação entre facções brasileiras e estrangeiras, utilização de corredores logísticos transfronteiriços, violência extrema como método de controle, exploração de vulnerabilidades sociais para recrutamento, e risco real à soberania nacional e à segurança das populações fronteiriças.

A **Emenda nº 41-CCJ**, de autoria do Senador Fabiano Contarato, possibilita que o delegado de polícia e o membro do Ministério Público possam requisitar os Relatórios de Inteligência Financeira ao Coaf.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ) tecer considerações a respeito da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Do ponto de vista do mérito, também compete a este colegiado opinar sobre matérias atinentes ao direito penal, processual penal e penitenciário (art. 101, II, "d", RISF).

Quanto aos aspectos constitucionais, verificamos não há vícios em relação à iniciativa, podendo ser de autoria do Poder Executivo (art. 61, *caput*, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Constituição Federal – CF). Ademais, a proposição não conflita com preceitos constitucionais, sendo, assim, plenamente viável do ponto de vista da constitucionalidade. O projeto, por fim, apresenta juridicidade, ao inovar na ordem jurídica – inclusive de forma bastante extensa.

Do ponto de vista da técnica legislativa, entendemos que há reparos necessários, que serão objeto de sugestão no Substitutivo em anexo.

No mérito, é importante fazermos uma observação preambular, antes de prosseguirmos.

A segurança pública, direito de todos e dever do Estado, nos termos constitucionais, lamentavelmente nunca foi garantida de forma eficaz no Brasil.

A população brasileira, de todas as classes sociais, continua convivendo diária e progressivamente com a criminalidade organizada, que literalmente tem dominado importantes parcelas de nossas cidades – e às vezes até cidades inteiras, ainda que de modo temporário. Estudos recentes indicam que cerca de 26% da população brasileira sofre verdadeiro *domínio* de facções, ao passo que mais da metade sofre ao menos *influência* desses grupos criminosos altamente periculosos[1].

Como se nota, mais recentemente, devido à contínua e injustificável omissão estatal, as organizações criminosas estão efetivamente controlando territórios, atuando como verdadeiro Estado paralelo de natureza criminosa, coagindo e violentando a população-alvo – que normalmente já se encontra socialmente vulnerável.

Se é dever do Estado garantir segurança pública adequada, o Congresso Nacional não pode se furtar de responder a essa justa e importante demanda. O Parlamento, aliás, tem a obrigação de – na medida de suas responsabilidades constitucionais e legais – oferecer resposta dura e efetiva para

[1] Uribe A, Lessing B, Schouela N, Stecher E. Criminal Governance in Latin America: Prevalence and Correlates. *Perspectives on Politics*. Published online 2025:1-19. doi:10.1017/S1537592725101849.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

que a população brasileira deixe de ser refém de grupos organizados criminosos altamente cruéis.

A segurança pública nunca pode ser tratada como um direito acessório. Na verdade, é verdadeiro pressuposto para a garantia de todos os demais direitos consagrados na Constituição, principalmente os direitos à vida, à liberdade e à propriedade, que seguem sendo constantemente violados em inaceitável quadro que prejudica – repito – principalmente os setores mais pobres de nosso País.

Diante disso, é urgente e imprescindível que esta Casa – por meio desta Comissão – forneça aprimoramentos e instrumentos com os quais os órgãos de segurança e de persecução penal poderão atuar de forma mais incisiva contra a moderna criminalidade organizada, asfixiando-a financeiramente e estrangulando sua organização e estrutura, por meio do isolamento e neutralização penal de seus líderes.

Essa discussão, tão vital, não pode se rebaixar a disputas políticas mesquinhas, que só beneficiam os criminosos ao mesmo tempo em que prejudicam os despossuídos, nem pode ceder ao assédio da fração da criminalidade organizada que está infiltrada nas elites brasileiras e insiste em limitar a ação das forças de segurança a alvos periféricos, pobres e pretos. O combate às organizações criminosas deve chegar ao andar de cima para surtir verdadeiro efeito. Sugestões de todos os espectros políticos devem ser consideradas, de modo a criar instrumentos normativos adequados e longevos, que deem conta não apenas da criminalidade atual, mas da que porventura virá a existir futuramente, dada a enorme capacidade adaptativa do crime. A legislação deve ser, também, prospectiva.

Com efeito, vislumbrando a utilidade do projeto original, acolhemos diversos pontos nele contidos, em especial as alterações no Código de Processo Penal, por entender que esse diploma – principalmente no capítulo de medidas assecuratórias – merece urgente modernização. Também estamos de acordo quanto à necessidade de alteração normativa concentrada na Lei de Organizações

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Criminosas, por reconhecer seu grande potencial, ainda pouco explorado desde sua relativa recente publicação, em 2013.

Obviamente, também reconhecemos a relevante contribuição do Parecer relatado pelo Deputado Guilherme Derrite, policial militar e ex-secretário de Segurança de São Paulo, conjugando grande experiência prática no combate à criminalidade violenta nas ruas e na gestão. A Câmara dos Deputados captou corretamente os anseios da sociedade brasileira, de modo que o recrudescimento das penas e a previsão de modalidades delitivas especiais deve ser valorizado.

Por entender que ambas as propostas têm grande valor, decidimos pelo oferecimento de Substitutivo, que funde e organiza as alterações propostas, bem como faz-lhe reparos redacionais, sempre com o objetivo de combater ferozmente a criminalidade. Aproveitamos para acrescer dispositivos que entendemos ser altamente meritórios, conforme resumimos a seguir:

1) Criação do tipo penal de facção criminosa, caracterizada pela atuação mediante controle territorial ou atuação interestadual, como espécie de organização criminosa, com pena base de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos. Reformulamos o dispositivo de favorecimento do crime de facção, aproveitando a redação da Câmara mas restringindo os tipos a fim de eliminar controvérsias interpretativas;

2) Equiparação do tipo penal de constituição de milícia privada à facção criminosa. A milícia privada também será considerada organização criminosa para todos os fins legais;

3) Aumento da pena do crime de organização criminosa. Com esta e as duas alterações anteriores, pretendemos dar maior segurança jurídica à interpretação da lei, garantindo que facções criminosas e milícias privadas sejam consideradas organizações criminosas para todos os fins legais.

4) Incorporação das medidas assecuratórias previstas no texto inicial do Poder Executivo, combinadas com aquelas inseridas pela Câmara dos Deputados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

5) Manutenção da previsão da Ação Civil de Perdimento de Bens, limitada à hipótese de extinção da punibilidade;

6) Previsão mais robusta sobre as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado - FICCO's, medida de cooperação entre órgãos policiais já em funcionamento exitoso nos 26 Estados e DF;

7) Aumento de diversas penas, a exemplo dos crimes de homicídio, lesão, roubo, ameaça, extorsão e estelionato, quando praticados por integrantes de facções criminosas ou milícias privadas, em razão dessa condição, na linha do decidido pela Câmara dos Deputados;

8) Alteração do Código de Processo Penal na linha da proposta do Poder Executivo;

9) Manutenção do tribunal do júri, diante da determinação constitucional, com previsão de dispositivos que protegem os jurados na hipótese de julgamento de crimes praticados por integrantes de milícias e facções;

10) Previsão de que a audiência de custódia deve-se dar preferencialmente por videoconferência, com dispositivos específicos sobre sua realização;

11) Retirada dos dispositivos que vedam a percepção do auxílio-reclusão e restringem o direito ao voto, considerando seu status constitucional, insuscetível de alteração por lei ordinária;

12) Manutenção da progressão de regime mais restrita, conforme decidido pela Câmara dos Deputados; e

13) Previsão de medidas investigatórias mais modernas, incluindo a regulamentação do uso de ferramentas de monitoramento remoto.

Por fim, entendemos que o principal fator que pode modificar a segurança pública no país e o combate ao crime organizado é a destinação de recursos orçamentários. Com o aumento das penas e medidas mais gravosas de execução previstas neste projeto, sabemos que o sistema penitenciário, já em estado de superlotação, será ainda mais demandado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Por isso, trabalhamos para criar uma nova parcela do Fundo Nacional de Segurança Pública focada exclusivamente no combate ao crime organizado, através do reforço das operações integradas das forças de segurança, da infraestrutura de inteligência e do sistema penitenciário, sem diminuir os recursos já previstos para o Fundo. Optamos por criar uma CIDE-Bets que, segundo estimativa elaborada a partir dos dados informados pelo Banco Central em audiência pública, poderá destinar até R$ 30 bilhões ao ano para o combate do crime organizado. Trata-se do maior investimento em segurança pública feito na história, com a potência necessária para virar o jogo no combate à criminalidade organizada e devolver o Brasil aos brasileiros.

Acreditamos que com tal quantia qualquer debate relativo aos fundos já existentes torna-se inócuo. No entanto, considerando que as discussões sobre o projeto na Câmara dos Deputados trouxeram à tona a zona confusa e cinzenta dos diversos fundos destinados à segurança pública, estamos prevendo dispositivo que concede prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Executivo estude e proponha a reestruturação dos fundos existentes, a exemplo do Funad, Funapol, FNSP e Funpen.

Passo à análise das emendas apresentadas.

Acolhemos a Emenda nº 1, do Senador Sergio Moro, que propõe a aplicação do art. 144-A do CPP para alienação antecipada. Incorporamos a medida no substitutivo ao instituir o procedimento de alienação e medidas assecuratórias especiais (arts. 144-B a 144-G do CPP) e prever a venda antecipada na intervenção de empresas (art. 21-D, § 10, da Lei nº 12.850/13), atendendo ao objetivo de evitar a deterioração dos bens apreendidos.

A Emenda nº 2, do Senador Sergio Moro, também é acolhida em nosso substitutivo, inserindo integralmente a sugestão de permitir a ação controlada e a infiltração de agentes na investigação de lavagem de dinheiro no § 7º do art. 1º da Lei nº 9.613/1998, conforme redação dada pelo nosso substitutivo.

Acolhemos, ainda, a Emenda nº 3, também do Senador Sergio Moro, que trata das identidades fictícias. Incluímos no substitutivo os artigos 11 e 11-A

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

na Lei nº 12.850/2013 com redação que contempla a proteção, produção e preservação das identidades dos agentes infiltrados, bem como a criação de pessoas jurídicas fictícias.

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 4, do Senador Sergio Moro. Embora não retiremos a competência constitucional do Tribunal do Júri para os crimes dolosos contra a vida, acolhemos a preocupação com a segurança dos jurados por meio da criação do instituto do desaforamento para comarcas maiores (art. 427-A do CPP) e de medidas robustas de proteção e sigilo (art. 472-A do CPP).

Rejeitamos a Emenda nº 5, do Senador Sergio Moro, que propõe a execução provisória da pena em primeira instância. Optamos por manter o sistema recursal vigente, privilegiando, em contrapartida, o endurecimento do regime de cumprimento de pena para lideranças de facções em presídios federais (art. 2º-A, § 6º, da Lei nº 12.850/13).

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 6, do Senador Sergio Moro, sobre captação ambiental. Alteramos o art. 8º-A, § 4º, da Lei nº 9.296/96 para validar a gravação realizada por um dos interlocutores como prova de acusação, superando a limitação anterior que a restringia à defesa.

Rejeitamos a Emenda nº 7, do Senador Carlos Viana, que classifica facções como terroristas. Entendemos ser tecnicamente mais adequado criar tipos penais autônomos e específicos de "Facção Criminosa" e "Milícia Privada" na Lei de Organizações Criminosas, com penas severas, evitando conflitos hermenêuticos com a Lei Antiterrorismo.

Acolhemos a Emenda nº 8, do Senador Eduardo Gomes. Reestruturamos a Ação Civil de Perdimento de Bens no substitutivo (art. 21-F, § 4º) para ter caráter subsidiário, tornando-a aplicável apenas quando não for possível o confisco na esfera penal, evitando o *bis in idem* processual, conforme sugerido.

Rejeitamos a Emenda nº 9, do Senador Eduardo Gomes, que destina recursos ao FUNAPOL. Mantemos a centralização dos recursos recuperados no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ou nos fundos estaduais (art. 21-

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

E, IV), visando a uma gestão unificada e federativa dos ativos para o fortalecimento do sistema de segurança como um todo.

Acolhemos as Emendas nº 10, do Senador Eduardo Gomes, e nº 19, do Senador Humberto Costa. Incorporamos ao texto final tanto a fixação de prazos rígidos para as decisões judiciais (art. 22) quanto a inovação processual que confere ao delegado de polícia legitimidade para interpor recurso, em caráter supletivo, contra decisões que indefiram suas representações. Entendemos que essa medida fortalece o sistema de persecução penal.

Rejeitamos as Emendas nºs 11, 12 e 13, do Senador Ciro Nogueira, referentes ao ressarcimento de despesas pelo preso e trabalho prisional. Embora meritórias, entendemos que tais propostas demandam uma revisão ampla da Lei de Execução Penal que foge ao escopo imediato deste projeto, focado na asfixia financeira e repressão qualificada ao crime organizado.

Rejeitamos a Emenda nº 14, do Senador Ciro Nogueira, porque reabre de forma pontual a LC 79 em sentido diverso da lógica do projeto, que opta por fixar prazo de 180 dias para que o Executivo apresente proposta de reestruturação dos fundos, e porque engessa em excesso a alocação de recursos dos estados, impondo um único modelo construtivo, com risco de aumento do custo por vaga, de incompatibilidade com realidades locais e de prejuízo à prioridade de rápida expansão de vagas prisionais.

Rejeitamos a Emenda nº 15, do Senador Ciro Nogueira. Embora o estímulo ao trabalho prisional seja meritório, a imposição uniforme dessa exigência para todas as novas unidades desconsidera especificidades técnicas de diferentes tipos de estabelecimentos, reduz a autonomia dos entes federados na gestão de seus parques prisionais e antecipa, de forma fragmentada, um debate que será mais adequadamente enfrentado no contexto mais amplo de reestruturação dos fundos, já previsto no texto principal.

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 16, do Senador Ciro Nogueira. Prevemos o uso de recursos do FNSP para modernização e operações integradas (art. 5º, XIV e XV, da Lei nº 13.756/18), o que abarca a proteção institucional, sem, contudo, criar a rubrica específica de reparação cível proposta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Rejeitamos a Emenda nº 17, do Senador Ciro Nogueira, que define critérios objetivos para busca veicular. Entendemos que a matéria deve continuar sendo regida pela jurisprudência dos tribunais superiores, evitando o engessamento da atividade policial por um rol taxativo no Código de Processo Penal neste momento.

Acolhemos a Emenda nº 18, do Senador Humberto Costa. Incorporamos a vedação expressa à nomeação do investigado, seus parentes ou sócios como depositários de bens apreendidos (art. 124-B, § 1º, do CPP), combatendo a prática de "constrição de fachada".

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 20, do Senador Sergio Moro. Incorporamos a essência da proposta ao fortalecer os mecanismos de bloqueio de ativos e medidas probatórias, permitindo que a inteligência obtida via colaboração fundamente ações imediatas para evitar a dissipação de bens ou a destruição de provas.

Acolhemos a Emenda nº 21, do Senador Sergio Moro. Introduzimos os arts. 8º-B e 8º-C na Lei nº 9.296/96, regulamentando o uso de ferramentas de intrusão remota e espelhamento de dados, com rigoroso controle judicial e auditoria, modernizando os meios de investigação.

Acolhemos a Emenda nº 22, do Senador Dr. Hiran. Atendemos a preocupação com a segurança fronteiriça ao estabelecer a "transnacionalidade" como causa de aumento de pena e ao incluir a localização em áreas de fronteira como critério prioritário para a aplicação de recursos do FNSP (art. 5º, § 9º, IV, da Lei nº 13.756/18).

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 23, do Senador Rogério Carvalho. Adotamos a estratégia central de definir "Facção Criminosa" e "Milícia Privada" no bojo da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/13), além de tipificar condutas cruciais como o domínio territorial e o favorecimento. Contudo, realizamos adequações técnicas na topografia dos artigos e na dosimetria das penas para garantir a proporcionalidade.

Rejeitamos a Emenda nº 24, do Senador Rogério Carvalho. Entendemos que a alteração de rotinas comerciais de entes lícitos deve ser objeto

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

de discussão em norma específica de fiscalização administrativa, para não desviarmos o foco da repressão criminal qualificada que buscamos instituir.

Acolhemos as Emendas nº 25 e nº 26, do Senador Rogério Carvalho. Incorporamos ao texto as propostas de recrudescimento penal no Estatuto do Desarmamento, criando tipos específicos e causas de aumento de pena para a fabricação, posse e porte de armas automáticas e fuzis. Entendemos que essa distinção é vital para a segurança pública, pois o uso de armamento de guerra e a proliferação de "fábricas clandestinas" (inclusive via impressão 3D) não podem receber o mesmo tratamento punitivo dado a armas de menor potencial ofensivo, sendo instrumentos centrais para o domínio territorial violento.

Acolhemos a Emenda nº 27, do Senador Carlos Portinho. Incorporamos a preocupação com a celeridade ao prever que, em casos de urgência, o juiz decida em 24 horas (art. 21-C, § 1º), mantendo, ainda, a possibilidade de o contraditório do Ministério Público ser diferido nessas situações extremas, para evitar que a exigência de manifestação prévia frustre a eficácia da medida cautelar.

Acolhemos a Emenda nº 28, do Senador Carlos Portinho. Suprimimos a possibilidade de o juiz decretar medidas assecuratórias cautelares "de ofício" (art. 21-C), exigindo sempre o requerimento do Ministério Público ou a representação da autoridade policial, o que fortalece o sistema acusatório e a imparcialidade do julgador na fase investigativa.

Acolhemos a Emenda nº 29, do Senador Carlos Portinho, a Emenda nº 36, do Senador Sérgio Petecão, e a Emenda nº 37 do Senador Magno Malta. Acatamos a supressão dos dispositivos do texto original que retiravam a competência do Tribunal do Júri para crimes dolosos contra a vida praticados por organizações criminosas. Entendemos que a soberania do Júri é cláusula pétrea e que a solução reside na proteção dos jurados e no desaforamento, e não na extinção da competência constitucional.

Rejeitamos a Emenda nº 30, do Senador Sérgio Petecão, que estabelece garantias trabalhistas aos jurados. Embora reconheçamos o mérito social da proposta, entendemos que ela adentra em matéria de Direito do

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Trabalho, fugindo ao escopo estritamente penal e processual penal deste marco legal de combate ao crime organizado.

Acolhemos a Emenda nº 31, do Senador Sérgio Petecão. Alteramos a Lei nº 9.807/1999 (art. 13 do Substitutivo) para permitir expressamente a extensão das medidas de proteção a testemunhas também aos jurados do Tribunal do Júri que sofram ameaças em razão de sua atuação em processos contra facções ou milícias.

Rejeitamos a Emenda nº 32, do Senador Sérgio Petecão, que cria o crime de "Exposição Indevida de Jurado". Optamos por enfrentar o problema da intimidação através de medidas processuais preventivas robustas (sigilo de dados e restrição de imagem previstos no art. 472-A do CPP), sem a necessidade de criar um novo tipo penal neste momento.

Acolhemos a Emenda nº 33, do Senador Sérgio Petecão. Instituímos uma seção específica de "Proteção dos Jurados" no Código de Processo Penal (arts. 472-A e 472-B), prevendo o sigilo de dados pessoais e a possibilidade de interrogatório do réu por videoconferência para evitar o contato visual direto e intimidatório com o Conselho de Sentença.

Acolhemos a Emenda nº 34, do Senador Sérgio Petecão. Regulamentamos o instituto do desaforamento (art. 427-A do CPP) para permitir a transferência do julgamento para a Capital ou para comarcas com mais de 300 mil habitantes, onde a estrutura de segurança é maior e a pressão sobre os jurados é diluída, garantindo a imparcialidade do julgamento.

Rejeitamos a Emenda nº 35, do Senador Sérgio Petecão, que cria uma lista específica de jurados voluntários. Entendemos que a medida poderia ferir o princípio do Juiz Natural e a representatividade social do Júri, preferindo os mecanismos de desaforamento e proteção para garantir a segurança sem segregar o corpo de jurados.

Acolhemos a Emenda nº 38, do Senador Plínio Valério, para preservar a destinação atual dos bens apreendidos por meio de procedimentos administrativos e tributários. Acolhemos também a Emenda nº 39, do mesmo

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Senador, diante da relevância da atividade de fiscalização tributária na prevenção e combate ao crime organizado.

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 40, do Senador Mecias de Jesus, considerando que a causa de aumento inserida na emenda substitutiva engloba algumas das situações descritas pelo referido Senador, notadamente a hipótese de "circunstância de fato que evidencie a transnacionalidade da organização", além da previsão de destinação de mais recursos para o combate ao crime organizado na região fronteiriça.

Acolhemos também a Emenda nº 41, do Senador Fabiano Contarato, que consolida entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a requisição de Relatórios de Inteligência Financeira pelo Ministério Público e delegado de polícia ao Coaf.

Durante a reunião de 03 de dezembro de 2025, foram apresentadas as Emendas nº 42 e 43, de autoria dos Senadores Flávio Bolsonaro e Fabiano Contarato, respectivamente. Acolhemos parcialmente a primeira, por entender que está englobada pela tipologia de facção criminosa e milícia privada, presente na emenda substitutiva. Também acolhemos a Emenda nº 43, que trata do mesmo tema da Emenda nº 41, promovendo ajuste redacional.

Também incluímos sugestões realizadas pelo Senador Sergio Moro durante a reunião. A primeira na forma do § 8º do art. 21-W da Lei nº 12.850/2013, para prever que a instituição das FICCO´s não impede outros ajustes de cooperação para fins de combate ao crime organizado. A segunda no inciso XV do art. 5º da Lei nº 13.756/2018, para possibilitar aos GAECO's a percepção dos novos recursos do FNSP.

Por fim, agradecemos às inúmeras sugestões enviadas por órgãos públicos, entidades da sociedade civil, parlamentares e cidadãos que contribuíram na formulação da emenda substitutiva.

III – VOTO

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 5.582, de 2025, com o acatamento total ou parcial das emendas nº 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36 a 43, **nos termos da seguinte emenda substitutiva:**

EMENDA Nº - (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2025

Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 9.296, de 24 de julho de 1996, 9.807, de 13 de julho de 1999, 7.492, de 13 de junho de 1986, 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 1º Esta Lei institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 9.296, de 24 de julho de 1996 e 9.807, de 13 de julho de 1999, 7.492, de 13 de junho de 1986, 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Art. 2º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Pena - reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação ou a instrução processual de infração penal que envolva organização criminosa.

.....

§ 3º A pena é aumentada de metade até o dobro para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

.....

§ 4º A pena é aumentada de 2/3 (dois terços) ao dobro se houver:

I - participação de criança ou adolescente;

II - concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - destinação do produto ou proveito da infração penal, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - evidências de que a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - circunstância de fato que evidencie a transnacionalidade da organização;

VI - emprego de armas de fogo, explosivos, gases tóxicos, venenos, agentes biológicos, químicos ou nucleares, expondo a perigo a paz e a incolumidade pública;

VII - uso de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum;

VIII - infiltração no setor público ou atuação direta ou indireta na administração de serviços públicos ou em contratos governamentais;

IX - morte ou lesão corporal de agente de segurança pública, guarda municipal, autoridade fiscal, membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

X – obstrução ou embaraço à atuação das forças de segurança pública;

XI – interrupção, suspensão ou utilização ilícita de bancos de dados públicos, serviços informático, telegráfico, radiotelegráfico, telefônico ou telemático governamentais ou de interesse coletivo; ou

XII – emprego de drones, veículos aéreos não tripulados (VANTs), sistemas de vigilância eletrônica sofisticados, equipamentos de contrainteligência, tecnologias de interferência comunicacional, programas de criptografia avançada ou quaisquer recursos tecnológicos de natureza similar.

.....

§ 5º Se existirem indícios suficientes de que o agente público promove, constitui, financia ou integra organização criminosa, o juiz deverá determinar o seu afastamento cautelar do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou à instrução processual.

....."

"CAPÍTULO I-A

DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E MILÍCIAS PRIVADAS

Facção criminosa

Art. 2º-A. Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, facção criminosa:

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Considera-se facção criminosa a organização criminosa que atue mediante o controle de territórios ou tenha atuação interestadual com o uso de violência, coação, ameaça ou outro meio intimidatório.

§ 2º O controle de territórios é caracterizado pela conduta reiterada de impedir ou dificultar a circulação de pessoas, o exercício de atividades públicas ou econômicas, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, penitenciários, policiais, de ensino ou hospitalares ou a prestação de serviços públicos.

Facção criminosa qualificada

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 3º A pena é aplicada em dobro se o agente exerce comando, individual ou coletivo, da facção criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

Aumento de pena

§ 4º A pena é aumentada de 2/3 (dois terços) ao dobro se ocorrerem quaisquer das hipóteses do § 4º do art. 2º desta Lei.

§ 5º Os crimes previstos neste artigo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança; e

III – livramento condicional.

§ 6º O agente condenado ou cautelarmente custodiado pela prática da conduta prevista neste artigo, sempre que houver indícios concretos de que exerça comando individual ou coletivo de facção criminosa, cumprirá obrigatoriamente a pena ou a custódia em estabelecimento penal federal de segurança máxima, nos termos da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, ou equivalente estadual.

Milícia privada

§ 7º A conduta prevista no art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) é considerada organização criminosa e se equipara à facção criminosa para os fins desta Lei.

Favorecimento

Art. 2º-B. Constitui crime:

I – dar abrigo ou guarida ou auxiliar membro de facção criminosa ou milícia privada;

II – distribuir, ou tornar disponível ao público, material que contenha mensagem com a intenção de incitar outrem a pertencer a facção criminosa ou milícia privada;

III – fornecer local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consentir que outrem dele se utilize, para prática de crimes por facção criminosa ou milícia privada;

VI – fornecer informações em apoio à facção criminosa ou milícia privada com o intuito de possibilitar a prática de crimes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

VII – alegar falsamente pertencer à facção criminosa ou milícia privada, com o fim de obter qualquer tipo de vantagem ou de intimidar terceiros.

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime se o fato é cometido sob coação moral ou física irresistível.

Art. 2º-C. Aplicam-se às facções criminosas e milícias privadas as medidas previstas nos parágrafos 5º a 9º do art. 2º e as demais medidas aplicáveis às organizações criminosas previstas nesta Lei e na legislação penal e processual penal." (NR)

"**Art. 3º** .....

.....

VII – infiltração por policiais em atividades de investigação, na forma prevista no art. 11, ou, excepcionalmente, por colaborador, na forma prevista no art. 4º, § 19;

VIII – cooperação entre órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais, inclusive do setor privado, quando couber, na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução processual;

IX – acesso aos registros de localização e aos dados referentes ao cumprimento de medidas diversas da prisão de investigados pelos crimes previstos nesta Lei.

.....

§ 3º As medidas de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo terão prazo de validade inicial de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 4º A cooperação policial internacional será coordenada pela Polícia Federal, que exercerá a articulação entre as instituições nacionais e estrangeiras envolvidas, diretamente ou por meio de organismos multilaterais, respeitadas as competências da autoridade central brasileira." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

"**Art. 4º** .....

.....

§ 18. A celebração do acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento na conduta ilícita, objeto da investigação, sob pena de rescisão, ressalvado o disposto no § 19.

§ 19. O acordo de colaboração poderá prever a infiltração ou a permanência encoberta do colaborador na organização criminosa, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições desta Lei relativas à infiltração de policiais, considerando-se, para a concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo, o risco efetivamente assumido pelo colaborador." (NR)

"**Art. 11**. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração policial conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público deverão produzir as identidades fictícias e incluir, em seus bancos de dados, as informações necessárias à sua efetividade, em procedimento sigiloso, mediante determinação judicial." (NR)

"**Art. 11-A**. Os dados fictícios do infiltrado, incluídos o nome, a data de nascimento, a filiação e as demais informações biográficas, serão fornecidos aos órgãos de registro e cadastro mediante ofício sigiloso da autoridade judicial.

§ 1º Para garantir a proteção e a integridade física dos infiltrados, os documentos das identidades fictícias deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, independentemente do encerramento da persecução penal, de modo a permitir a retirada gradual e segura dos infiltrados da organização criminosa.

§ 2º Por decisão judicial fundamentada, as identidades fictícias poderão ser mantidas ativas sob custódia de unidade policial especializada em operações encobertas, para utilização em futuras investigações que demandem infiltração.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à constituição de pessoas jurídicas fictícias destinadas a operações de infiltração policial."

"**Art. 15**. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, aos dados cadastrais dos investigados, restritos à qualificação pessoal, à filiação, aos números de telefone e aos endereços, inclusive eletrônicos, mantidos pela Justiça Eleitoral, por empresas telefônicas, por instituições financeiras, por provedores de internet, por administradoras de cartão de crédito e por outras pessoas jurídicas prestadoras de serviço." (NR)

"**Art. 15-A**. Quando houver perigo iminente à vida ou à integridade física de pessoa, o delegado de polícia ou o Ministério Público poderá requisitar diretamente aos provedores de internet, às operadoras de telefonia, às empresas de tecnologia e às instituições financeiras a obtenção imediata de dados de geolocalização, transações financeiras e registros de conexão dos últimos 7 (sete) dias, independentemente de prévia autorização judicial.

Parágrafo único. A autoridade requisitante comunicará a medida ao juiz competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para posterior ratificação judicial."

"**Art. 15-B**. O juiz poderá autorizar, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, a interceptação telemática, de dados financeiros em tempo real, pelo prazo de 5 (cinco) dias, renovável mediante nova decisão fundamentada, com o objetivo de rastrear a geolocalização de dispositivos, transações via PIX e uso de cartões de crédito ou débito.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, as instituições financeiras, operadoras de telefonia e provedores de internet deverão encaminhar relatórios parciais de movimentação e localização à autoridade requisitante em ciclos de 12 (doze) horas."

"**Art. 17**. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel, os provedores de internet, os serviços de hospedagem e as plataformas digitais manterão à disposição das autoridades a que se refere o art. 15, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros de identificação dos números

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

dos terminais de origem e destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais, e os registros de conexão à internet, o histórico de acessos a serviços digitais e a geolocalização dos dispositivos utilizados pelos investigados.

§ 1º Para os fins deste artigo, os registros de conexão à internet deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do endereço IP e da porta lógica de origem utilizada em cada sessão, a fim de garantir a identificação unívoca do terminal de origem.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará medidas para incentivar a adoção preferencial, nas conexões e serviços de rede, de protocolo que permita a melhoria da rastreabilidade individual e a eliminação da necessidade de tradução de endereços de rede." (NR)

"**Art. 17-A**. Estabelecimentos comerciais, empresas de comércio eletrônico, operadoras de cartão de crédito, plataformas de pagamento digital e fintechs deverão disponibilizar, mediante decisão judicial, acesso aos registros de compras e pagamentos efetuados pelos investigados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente para fins de investigação criminal."

"**Art. 17-B**. O delegado de polícia e o Ministério Público poderão requerer, cautelarmente, a preservação de dados pessoais e de registros de conexão e acesso à internet, incluídas as respectivas comunicações, hipótese em que se aplicam os prazos previstos na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014."

"**Art. 17-C**. O delegado de polícia e o Ministério Público poderão requisitar, mediante procedimento investigativo regularmente instaurado, Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) ao Coaf, que conterão as informações sobre transações suspeitas e dados cadastrais, comunicando-se a diligência ao juiz competente, documentando-se tais relatórios em autos apartados sob sigilo, servindo como elementos informativos para a instrução probatória ou para fundamentar medidas cautelares."

"CAPÍTULO II-A

DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CAUTELARES

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 21-C. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em até 5 (cinco) dias, se existirem indícios suficientes de que o agente tenha praticado crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, entre outras, as seguintes medidas assecuratórias:

I – sequestro, arresto, bloqueio ou indisponibilidade de bens móveis e imóveis, direitos e valores, inclusive ativos digitais ou virtuais, cotas societárias, fundos de investimento, bens de luxo e participações empresariais, mantidos no país ou no exterior em nome do investigado, acusado ou interpostas pessoas;

II – suspensão, limitação ou proibição de atividades econômicas, financeiras, empresariais ou profissionais que possam ser utilizadas para dissimulação, ocultação ou movimentação de bens ou valores ilícitos;

III – bloqueio cautelar de acesso a sistemas financeiros, meios de pagamento, plataformas digitais, domínios e redes de comunicação eletrônica vinculados à organização criminosa ou aos seus integrantes;

IV – proibição de emissão ou uso de instrumentos de crédito, débito, transferências eletrônicas, inclusive PIX, e operações em corretoras de criptoativos, sem autorização judicial expressa;

V – comunicação imediata ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a adoção de medidas de bloqueio e monitoramento dentro de suas esferas de competência;

VI – suspensão temporária de fornecimento de serviços públicos e privados comprovadamente utilizados para a prática de crimes (tais como energia, telecomunicações, transporte e hospedagem digital), pelo prazo necessário à interrupção da atividade ilícita;

VII – afastamento cautelar do cargo, do emprego ou da função, pelo tempo que durar a investigação, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou à instrução processual;

VIII – proibição de saída do território nacional e apreensão imediata de passaporte, quando houver risco de evasão

IX – comunicação às Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Imóveis e órgãos de trânsito, para bloqueio de transferência de propriedade de bens;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

X – declaração de inidoneidade cautelar para contratar com o Poder Público, receber benefícios fiscais, subsídios ou incentivos creditícios, até a apuração final da responsabilidade.

§ 1º Na hipótese de urgência ou de risco de ineficácia da medida, o juiz decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, facultado ao Ministério Público e à parte manifestarem-se posteriormente à decisão judicial.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não inviabilizam a retenção, a apreensão, o perdimento e a destinação de bens, valores e ativos previstos em regramentos internos e leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I, os bens apreendidos ou submetidos a medidas assecuratórias permanecerão sob custódia do Poder Público, observado, no que couber, o procedimento dos arts. 124-B, 133, 133-A e 144-B a 144-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 4º O juiz deverá determinar o sigilo das decisões e das ordens de bloqueio até seu efetivo cumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º O descumprimento das medidas previstas neste artigo por instituições financeiras, empresas de tecnologia ou agentes públicos implicará responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da apuração penal.

Art. 21-D. No curso da investigação ou instrução processual, se existirem indícios concretos de que uma pessoa jurídica esteja sendo utilizada ou indevidamente beneficiada por organização criminosa, o juiz determinará, mediante requerimento do Ministério Público ou representação do delegado de polícia, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas nesta Lei, o imediato afastamento dos sócios e a intervenção judicial em sua administração, como medida assecuratória de natureza cautelar.

§ 1º A intervenção terá por finalidade interromper a atividade criminosa, preservar empregos e contratos de boa-fé e assegurar a destinação lícita dos bens e valores.

§ 2º A decretação da intervenção judicial acarretará o bloqueio imediato de qualquer operação financeira, societária ou de gestão de fundos ou ativos financeiros, até a efetiva nomeação do interventor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 3º A intervenção judicial deverá ser imediatamente comunicada ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, para que façam cumprir a determinação nas instituições submetidas à sua regulação.

§ 4º O juiz nomeará interventor judicial com comprovada idoneidade, qualificação técnica e experiência em gestão ou *compliance*, que assumirá a administração da empresa pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso subsistam as razões que a determinaram.

§ 4º Durante a intervenção, o interventor poderá:

I – suspender contratos e operações suspeitas;

II – rescindir vínculos com pessoas investigadas

III – realizar auditorias financeiras e contábeis;

IV – identificar, segregar e promover as medidas judiciais cabíveis para o perdimento de bens, direitos ou valores de origem ilícita;

V – solicitar ao juízo que seja impedida ou autorizada a saída, entrada ou permanência, conforme o caso, de seus dirigentes, representantes ou associados no território nacional;

VI – propor plano de saneamento ou liquidação judicial;

VII – destinar recursos líquidos à conta judicial vinculada, sob fiscalização do juízo.

§ 5º Decretada a intervenção, os contratos firmados com entidades públicas poderão ser cautelarmente suspensos, mediante decisão judicial ou administrativa fundamentada que demonstre o interesse público da medida, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 6º A decisão de suspensão dos contratos poderá ser estendida a pessoas jurídicas controladas por terceiros, desde que comprovada sua utilização para a prática de infrações penais.

§ 7º O juiz notificará o tribunal de contas competente para realizar auditoria sobre os processos de licitação que antecederam os contratos celebrados entre a pessoa jurídica de direito privado e entidades públicas, bem como sobre a execução contratual.

§ 8º A decretação da intervenção acarretará na inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 9º O interventor deverá prestar contas trimestrais, ao Juízo e ao Ministério Público, sobre a situação financeira e operacional da pessoa jurídica, respondendo civil, penal e administrativamente por atos ilícitos, sujeitando-se à perda da remuneração e às penalidades previstas em lei.

§ 10. Nos casos em que a pessoa jurídica detiver valor econômico lícito ou possa ser saneada, o juiz poderá autorizar, a requerimento do interventor judicial, a venda antecipada das cotas, ações ou demais ativos, observado o procedimento do art. 144-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 11. A pessoa jurídica fica cautelarmente impedida de celebrar contratos, participar de licitações com a Administração Pública ou receber incentivos fiscais e créditos de instituições oficiais, enquanto durar a intervenção judicial por indícios de ligação com organização criminosa.

§ 12. Concluída a intervenção, o juiz decidirá, com base em relatório circunstanciado do interventor e manifestação do Ministério Público, por uma das seguintes medidas:

I – restituição da empresa aos sócios de boa-fé, caso comprovada a inexistência de dolo ou participação na atividade criminosa;

II – liquidação judicial da pessoa jurídica, com alienação de seus bens e ativos, quando comprovada a participação dolosa ou culposa grave;

III – decretação de perdimento total dos bens, direitos e valores quando comprovado que o patrimônio da empresa é essencialmente oriundo da atividade ilícita.

§ 13. Na hipótese dos incisos II e III do § 12, o valor oriundo da alienação observará a destinação prevista no § 5º do art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II-B

DAS MEDIDAS DEFINITIVAS

Art. 21-E. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória por crime previsto nesta Lei, se não houver ocorrido o perdimento extraordinário dos bens, valores ou ativos, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou representação do delegado de polícia, determinará as medidas patrimoniais e restritivas destinadas à desarticulação financeira definitiva do grupo criminoso, incluindo:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

I – a conversão automática das medidas cautelares de bloqueio, sequestro ou arresto em perda definitiva de bens, direitos e valores, ainda que em nome de terceiros, quando comprovada sua origem ou destinação ilícita;

II – o confisco ampliado de bens incompatíveis com a renda declarada do condenado nos cinco anos anteriores ao fato criminoso, salvo prova cabal de origem lícita;

III – a dissolução compulsória da pessoa jurídica, com baixa em todos os registros públicos, e a responsabilidade solidária dos administradores e sócios que concorrerem, direta ou indiretamente, para a prática dos crimes;

IV – a liquidação judicial definitiva dos bens, direitos e participações societárias, sob supervisão de administrador nomeado pelo juízo, com destinação dos recursos nos termos do § 5º do art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

V – a afetação imediata dos bens móveis e imóveis apreendidos ao uso de órgãos de segurança pública, de persecução penal, de execução penal e de combate à lavagem de dinheiro, até sua alienação definitiva;

VI – a proibição definitiva de contratar com o Poder Público, participar de licitações, receber benefícios fiscais ou creditícios e integrar órgãos de administração ou controle de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, pelo prazo mínimo de 12 (doze) a 15 (quinze) anos, contado do trânsito em julgado;

VII – o cancelamento de autorizações, registros ou licenças emitidos por órgãos públicos ou entidades reguladoras;

VIII – a responsabilidade solidária e sucessória dos sócios, administradores, herdeiros e interpostas pessoas que tenham se beneficiado, direta ou indiretamente, dos bens e valores de origem ilícita, até o limite do proveito obtido;

IX – a comunicação automática e obrigatória ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal e às juntas comerciais para bloqueio de novos registros empresariais, alterações societárias e movimentações patrimoniais em nome do condenado;

X – a comunicação automática e obrigatória aos cartórios de imóveis para o registro da propriedade em favor do ente federativo beneficiado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

XI – a publicação resumida das sentenças condenatórias e das decisões de perdimento em cadastro público eletrônico nacional, de acesso livre, para fins de prevenção e controle social, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Os bens e valores perdidos poderão ser utilizados provisoriamente pelos órgãos de segurança pública para reaparelhamento policial, capacitação e operações especiais, mediante autorização do juiz da execução.

§ 2º Compete à União ou ao estado-membro, conforme o caso, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, a alienação de bens, direitos e valores declarados perdidos, nos termos do art. 133 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

§ 3º As medidas deste artigo têm natureza de execução penal patrimonial e não dependem de nova ação civil, aplicando-se subsidiariamente o procedimento de liquidação judicial previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação e Falências).

CAPÍTULO II-C

DA AÇÃO CIVIL DE PERDIMENTO DE BENS

Art. 21-F. Fica instituída a ação civil autônoma de perdimento de bens, que tem por objeto a extinção dos direitos de posse e propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, sobre bens de qualquer natureza ou valores, que sejam produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita ou com a qual estejam relacionados.

§ 1º A perda civil de bens abrange a propriedade ou a posse de coisas corpóreas e incorpóreas e outros direitos, reais ou pessoais, e seus frutos.

§ 2º Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito da atividade ilícita quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior.

§ 3º A ação civil de perdimento de bens é imprescritível.

§ 4º A ação civil de perdimento de bens será proposta exclusivamente nas hipóteses de extinção da punibilidade, de arquivamento de inquérito ou de sentença absolutória que não reconheça a inexistência material do fato ou a negativa de autoria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Art. 21-G. A perda civil de bens será declarada, na forma do artigo antecedente, nas hipóteses em que o bem, direito, valor, patrimônio ou seu incremento:

I – proceda, direta ou indiretamente, de atividade ilícita;

II – seja utilizado como meio ou instrumento para a realização de atividade ilícita;

III – esteja relacionado ou destinado à prática de atividade ilícita;

IV – seja utilizado para ocultar, encobrir ou dificultar a identificação ou a localização de bens de procedência ilícita;

V – proceda de alienação, permuta ou outra espécie de negócio jurídico com bens abrangidos por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores.

§ 1º A transmissão de bens a terceiros não obsta a declaração de perda civil de bens, nos termos desta lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao lesado e ao terceiro interessado que, agindo de boa-fé, pelas circunstâncias ou pela natureza do negócio, por si ou por seu representante, não tinha condições de conhecer a procedência, utilização ou destinação ilícita do bem.

Art. 21-H. Caberá a perda civil de bens, direitos ou valores situados no Brasil, ainda que a atividade ilícita tenha sido praticada no estrangeiro.

§ 1º Na falta de previsão em tratado, os bens, direitos ou valores objeto da perda civil por solicitação de autoridade estrangeira competente, ou os recursos provenientes da sua alienação, serão repartidos em partes iguais entre o Brasil e o Estado requerente.

§ 2º Antes da repartição serão deduzidas as despesas efetuadas com a guarda e manutenção dos bens, assim como aquelas decorrentes dos custos necessários à alienação ou devolução.

Art. 21-I. O Ministério Público e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica legitimada, poderão instaurar procedimento preparatório para o ajuizamento de ação declaratória de perda civil da propriedade ou da posse.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá requisitar e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público poderá solicitar, de qualquer órgão ou entidade pública e de banco de dados de natureza pública, certidões, informações, exames ou perícias, ou informações de particular, que julgarem necessárias para a instrução dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

procedimentos de que trata o caput, no prazo que assinalar, em conformidade com a urgência e a complexidade da apuração.

Art. 21-J. O órgão ou entidade pública que verificar indícios de que bens, direitos ou valores se encontrem nas hipóteses de perda civil previstas nesta lei deverá comunicar o fato ao Ministério Público e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Verificada a existência de interesse de outra pessoa jurídica de direito público, as informações recebidas na forma do caput deverão ser compartilhadas com o respectivo Ministério Público e órgão de representação judicial.

Art. 21-K. A declaração de perda civil independe da aferição de responsabilidade civil ou criminal, bem como do desfecho das respectivas ações civis ou penais, ressalvada a sentença penal absolutória que taxativamente reconheça a inexistência do fato.

Parágrafo único. Se o pedido de perdimento de bens for julgado, em definitivo, improcedente por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá propor outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 21-L. A ação poderá ser proposta:

I – pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

II – pelo Ministério Público Federal nos casos de competência cível da Justiça Federal;

III – pelo Ministério Público dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios nos demais casos.

§ 1º Nos casos em que não for autor, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica.

§ 2º Intervindo como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público poderá aditar a petição inicial, e, em caso de desistência ou abandono da ação por ente legitimado, assumirá a titularidade ativa.

Art. 21-M. Figurará no polo passivo da ação o titular ou possuidor dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. O preposto, gerente ou administrador de pessoa jurídica estrangeira presume-se autorizado a receber citação inicial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Art. 21-N. Se não for possível determinar o proprietário ou o possuidor, figurarão no polo passivo da ação réus incertos, que serão citados por edital, do qual constará a descrição dos bens.

§ 1º Apresentando-se qualquer pessoa física ou jurídica como titular dos bens, poderá ingressar no polo passivo da relação processual, recebendo o processo na fase e no estado em que se encontra.

§ 2º Aos réus incertos será nomeado curador especial.

Art. 21-O A ação poderá ser proposta no foro do local do fato ou do dano, e, não sendo conhecidos estes, no foro da situação dos bens ou do domicílio do réu.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a competência do juízo para todas as ações de perda civil de bens posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Art. 21-P. A ação de que trata esta lei comportará, a qualquer tempo, a concessão de quaisquer medidas de urgência que se mostrem necessárias para garantir a eficácia do provimento final, mesmo que ainda não tenha sido identificado o titular dos bens.

§ 1° As medidas de urgência, concedidas em caráter preparatório, perderão a sua eficácia se a ação de conhecimento não for proposta no prazo de 1 (um) ano, contado da sua efetivação, prorrogável por igual período, desde que reconhecida necessidade em decisão fundamentada pelo juiz da causa.

§ 2º Sem prejuízo da manutenção da eficácia das medidas de urgência enquanto presentes os seus pressupostos, eventuais pedidos de liberação serão examinados caso a caso, podendo o juiz determinar a prática dos atos necessários à conservação dos bens, direitos e valores.

§ 3° Realizada a constrição do bem, o juiz imediatamente deliberará a respeito da alienação antecipada, ou sobre a nomeação de administrador ou depositário.

§ 4º Uma vez efetivada a constrição sobre o bem, o processo judicial terá prioridade de tramitação.

Art. 21-Q. O juiz, quando necessário, após ouvir o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas de urgência, mediante termo de compromisso.

Parágrafo único. A pessoa responsável pela administração dos bens:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

I – fará jus à remuneração de até 5% (cinco por cento) do valor dos bens envolvidos no objeto da ação, fixada pelo juiz, que será satisfeita, preferencialmente, com os frutos dos bens objeto da administração;

II – prestará contas da gestão dos bens periodicamente em prazo a ser fixado pelo juiz, quando for destituído da administração, quando encerrado o processo de conhecimento e sempre que o juiz assim o determinar;

III – realizará todos os atos inerentes à manutenção dos bens, inclusive, a contratação de seguro quando necessária, vedada a prática de qualquer ato de alienação de domínio;

IV – poderá ceder onerosamente a utilização dos bens para terceiros, exigindo- se contratação de seguro por parte do cessionário, se assim determinar o juiz em razão da natureza do bem ou das circunstâncias relativas ao seu uso.

Art. 21-R. Julgado procedente o pedido, o juiz determinará as medidas necessárias à transferência definitiva dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. Se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá propor nova ação com idêntico fundamento, desde que instruída com nova prova.

Art. 21-S. Na ação civil de perdimento de bens, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação do autor, salvo a hipótese de comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

§ 1º Sendo necessária perícia, será realizada preferencialmente por peritos integrantes dos quadros da Administração Pública, direta e indireta.

§ 2º Nos casos de realização de perícia a requerimento do autor ou de ofício, sendo imprescindível a nomeação de perito não integrante da Administração Pública, as despesas para a sua efetivação serão adiantadas pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município interessado na ação prevista nesta lei, conforme o caso.

§ 3º As despesas com a perícia e os honorários do perito não integrante da Administração Pública serão pagos ao final pelo réu, caso vencido, ou pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Art. 21-T. Em caso de procedência definitiva do pedido, os recursos auferidos com a declaração de perda civil de bens e as multas previstas nesta lei serão incorporados ao domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, observadas as regras de destinação previstas na legislação penal e processual penal.

Parágrafo único. Na hipótese de improcedência, tais valores, corrigidos monetariamente, serão restituídos ao seu titular.

Art. 21-U. O terceiro que, não sendo réu na ação penal correlata, espontaneamente prestar informações ou fornecer provas, efetivamente relevantes, para o esclarecimento das questões de fato relativas ao mérito da ação de que trata esta lei, colaborando ainda, de modo eficaz, para a localização dos bens, fará jus à retribuição de até 5% (cinco por cento) do produto obtido com a liquidação dos bens.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária ao terceiro colaborador será, de modo fundamentado, fixada na sentença.

CAPÍTULO II-D

DO BANCO NACIONAL E DOS BANCOS ESTADUAIS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Art. 21-V. Fica instituído, para os fins desta lei, o Banco Nacional de Organizações Criminosas, a ser regulamentado por Ato do Poder Executivo federal em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O Banco Nacional tem por finalidade identificar, registrar e manter base de dados unificada sobre pessoas físicas e jurídicas integrantes, colaboradoras ou financiadoras de organizações criminosas, bem como suas ramificações estruturais, operacionais e financeiras.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal:

I - poderão optar por aderir ao Banco Nacional de Organizações Criminosas ou criar, no mesmo prazo definido no *caput*, Bancos Estaduais de Organizações Criminosas, que deverão funcionar de forma interoperável com o Banco Nacional e com os demais bancos estaduais, permitindo intercâmbio direto de informações;

II – deverão alimentar e atualizar, em tempo real, as informações locais relativas às pessoas, grupos e entidades vinculadas a organizações criminosas sob sua jurisdição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 3º A interoperabilidade prevista no inciso I do § 2º será implementada, preferencialmente, por meio dos sistemas de inteligência das forças de segurança pública, observadas as diretrizes e os protocolos do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), ou por outro modelo técnico de rede segura definido em regulamento.

§ 4º A inclusão ou remoção de cadastro observará critérios objetivos fixados de forma colegiada entre União e ente federativo interessado, que levará em consideração, dentre outros aspectos, a atualidade e relevância de antecedentes policiais e criminais, de autodeclaração, de coautoria delitiva, de convívio prisional e de vínculos políticos e financeiros.

§ 5º A criação e integração do Banco Estadual ou a adesão ao Banco Nacional, bem como sua atualização em tempo real, constituem condição necessária para celebração de convênios, acordos de cooperação e recebimento de repasses voluntários da União no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), devendo a comprovação dessa integração ser requisito de prioridade na destinação de recursos federais voltados à segurança pública.

§ 6º A inclusão do nome, CPF, CNPJ ou outro identificador oficial de pessoa física ou jurídica no Banco Nacional ou em qualquer Banco Estadual, devidamente formalizada nos termos do regulamento, presumirá o vínculo da pessoa ao respectivo grupo criminoso, para fins administrativos, operacionais e de cooperação institucional, inclusive compartilhamento de dados, restrições cadastrais e medidas preventivas de segurança pública.

§ 7º O Coaf terá acesso direto ao Banco Nacional de Organizações Criminosas para fins de monitoramento e eventual elaboração dos respectivos Relatórios de Inteligência Financeira.

CAPÍTULO II-E

DAS FORÇAS INTEGRADAS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 21-W. Os órgãos responsáveis pela investigação, persecução penal e inteligência, observados os âmbitos de suas competências e atribuições constitucionais, poderão atuar de forma conjunta e coordenada em Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO's), constituídas para o planejamento e execução de ações estratégicas de enfrentamento a organizações criminosas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 1º A criação da Força Integrada será formalizada por acordo de cooperação técnica, que definirá objetivos, obrigações comuns e específicas, áreas de atuação, prazos, critérios de sigilo e intercâmbio de informações, modo de aferição de resultados, informações sobre recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e humanos e hipóteses de alteração e extinção.

§ 2º Integrará o acordo de cooperação técnica plano de trabalho que conterá, dentre outros, detalhamento de:

I - órgãos partícipes e respectivos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do acordo;

II - diagnóstico, justificativa, abrangência e resultados esperados;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - coordenação-geral e supervisão pela Polícia Federal sem hierarquia direta entre os órgãos participantes;

V - previsão de indicação de servidores efetivos dos órgãos partícipes responsáveis por tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações investigativas, operacionais e de inteligência;

VI - quantitativo de servidores efetivos que comporão a Força Integrada com funções definidas de modo a viabilizar a atuação dinâmica e contínua;

VII - responsabilidades quanto à disponibilização de recursos materiais;

VIII - treinamento dos integrantes;

IX - solução de controvérsias e casos omissos.

§ 3º O efetivo designado permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem para fins administrativos e disciplinares.

§ 4º A Força Integrada poderá contar com a participação, dos seguintes órgãos, dentre outros:

I - Órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal;

II - Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais e Distrital, inclusive por meio de seus Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) ou equivalentes, com atribuições investigativas, persecutórias e de fiscalização, preservada sua independência funcional;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);

IV - Agência Brasileira de Inteligência (Abin);

V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI - Banco Central do Brasil.

§ 5º A atuação integrada compreenderá o compartilhamento seguro de dados e inteligência, limitado ao mínimo necessário e observados os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e devido processo legal, bem como a realização de operações conjuntas e o apoio técnico e logístico mútuo entre os órgãos participantes.

§ 6º O planejamento e a execução das operações conjuntas observarão regime de sigilo compatível com o interesse público e com a preservação da eficácia das ações, limitando o acesso às informações às pessoas estritamente necessárias à sua execução.

§ 7º As medidas judiciais necessárias às operações conjuntas deverão ser requeridas e decididas sob sigilo, com tramitação célere e comunicação restrita aos agentes indispensáveis à execução, observadas as demais formalidades legais.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de outras formas de cooperação institucional destinadas ao combate ao crime organizado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Nos crimes previstos nesta Lei, o inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando estiver solto, prorrogável por igual período, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público.

§ 1º Nos inquéritos que apurem crimes praticados por facção criminosa ou milícia privada, o prazo para conclusão do inquérito policial será de 90 (noventa) dias, se o indiciado estiver preso, e de 270 (duzentos e setenta) dias, quando estiver solto, prorrogável por igual período, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 2º No curso das investigações, o juiz decidirá as representações formuladas pelo delegado de polícia ou os requerimentos formulados pelo Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de conclusão dos autos.

§ 3º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o Ministério Público emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento dos autos.

§ 4º Na hipótese de urgência ou de risco de ineficácia da medida, o juiz decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, facultado ao Ministério Público manifestar-se posteriormente à decisão judicial.

§ 5º O descumprimento de quaisquer dos prazos previstos neste artigo não gera automaticamente o relaxamento da prisão ou a concessão de liberdade ao preso, devendo o juiz avaliar as circunstâncias do caso concreto.

§ 6º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, ao procedimento de investigação criminal do Ministério Público.

§ 7º É facultado ao delegado de polícia interpor recurso em sentido estrito, no prazo de 05 (cinco) dias, em face da decisão que indeferir, total ou parcialmente, sua representação.

Art. 22-A. As disposições previstas nesta Lei não afastam a aplicação das medidas de retenção, de apreensão, de perdimento e de destinação de bens pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Banco Central do Brasil ou quaisquer órgãos que possuam regramentos internos ou constantes de leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei Antidrogas, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 40.** As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de dois terços, se:

……”

“**Art. 40-A.** As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por facção criminosa ou milícia privada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 17.** .....

.....

§ 3º. Se a atividade irregular ou clandestina consistir na fabricação de arma de fogo automática ou arma longa semiautomática de uso restrito de elevado potencial ofensivo, a pena é de reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa." (NR)

"**Art. 17-A.** Possuir, adquirir ou guardar, sem autorização legal, esquemas, gabaritos, projetos, arquivos digitais, manuais ou quaisquer materiais contendo instruções voltadas à fabricação, montagem ou adaptação clandestina de arma de fogo, acessório ou munição.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente disponibilizar publicamente o conteúdo previsto no *caput*, a pena é aumentada da metade; se o fizer com fins econômicos, é aplicada em dobro." (NR)

"**Art. 19.** .....

Parágrafo único. Nos crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18, as penas são aplicadas em dobro se a arma de fogo for automática ou arma longa de funcionamento semiautomático equiparável a fuzil, metralhadora, submetralhadora, carabina ou espingarda de funcionamento semiautomático, incluindo pistola adaptada para disparar em modo automático." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

"**Art. 21-A**. Nos crimes previstos nos artigos 12, 14, 16, desta Lei, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em concurso com crime da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), independentemente de a conduta estar diretamente ligada ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia."

Art. 5º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 91-A**. .....

.....

§ 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas deverão ser declarados perdidos em favor do Fundo de Segurança Pública do respectivo Estado ou do Distrito Federal ou do Fundo Nacional de Segurança Pública, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes." (NR)

"**Art. 92**.....

.....

IV – a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que, no exercício de atividade comercial ou industrial, for utilizada com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática dos crimes definidos no caput e no § 1º do art. 180 deste Código.

.....

§ 3º Na hipótese de constituição da pessoa jurídica para os mesmos fins ou em caso de reincidência da conduta prevista no inciso IV do caput deste artigo:

I - a empresa será considerada inidônea e terá sua inscrição no CNPJ considerada inapta, com os efeitos previstos na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

II - o administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, será inabilitado para o exercício empresarial pelo período de 5 (cinco) anos.” (NR)

“**Art. 121**. .....

.....

§ 2º-D Se o homicídio é praticado por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

.....” (NR)

“**Art. 129**. .....

.....

§ 8º-A Aumenta-se a pena em ⅔ (dois terços) se a lesão é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

……..

§ 14. Se a lesão é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição e há resultado morte.

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.” (NR)

“**Art. 147**. …….……..……

……..

§ 3º Se a ameaça é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.”

“**Art. 148**. ……

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 3º Se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.”(NR)

“**Art. 155**. .....

.....

§ 9º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel é cometida por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.” (NR)

“**Art. 157**. .....

.....

§ 2º-C Aplica-se em triplo a pena do *caput* se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, desprezadas as demais causas de aumento.

.....

§ 4º Se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, e da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, e multa.” (NR)

“**Art. 158**. .....

.....

§ 4º Aplica-se em triplo a pena do *caput* se o crime é cometido por facção criminosa ou milícia privada, desprezadas as demais causas de aumento.” (NR)

“**Art. 159**. .....

.....

§ 5º Se o crime é cometido por facção criminosa ou milícia privada, aumenta-se a respectiva pena em ⅔ (dois terços).” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

"**Art. 171**. .....

.....

Estelionato praticado por organização criminosa

§ 6º Quando o crime for praticado por organização criminosa:

Pena - reclusão, 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a ação será pública incondicionada." (NR)

"**Art. 180**. .....

.....

§ 5º (Revogado).

.....

§ 8º Aplica-se em triplo a pena prevista no *caput* quando o crime for praticado por organização criminosa." (NR)

"**Art. 288-A** .....

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Aplicam-se os parágrafos 3º a 7º do art. 2º-A da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, à conduta descrita no *caput*." (NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º-B.** .....

.....

§ 1º. O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz competente para celebração da audiência de custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará, preferencialmente, por videoconferência, audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, na forma estabelecida no art. 310 deste Código

....."

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

"**Art. 124-B**. Os bens apreendidos ou submetidos a medidas assecuratórias permanecerão sob custódia do Poder Público, vedada a nomeação de particulares como depositários, exceto nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º É vedada a nomeação, como depositário, de investigado ou acusado, e de:

I - seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e

II - seus sócios, empregados, colaboradores ou pessoas interpostas.

§ 2º A nomeação excepcional de depositário particular somente será admitida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrada a impossibilidade material ou a inadequação técnica da custódia pelo Poder Público, considerados, especialmente:

I - a natureza perecível ou deteriorável dos bens;

II - os custos de manutenção desproporcionais ao valor dos bens;

III - a necessidade de conhecimento técnico especializado para conservação;

IV - a inexistência de instalações públicas adequadas para armazenamento; ou

V - as questões de segurança ou de saúde pública.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o delegado de polícia representará ou o membro do Ministério Público requererá ao juiz, no prazo de dez dias, as medidas destinadas ao uso provisório ou à alienação antecipada do bem.

§ 4º A nomeação do depositário será formalizada em termo próprio, com ciência expressa dos encargos e das responsabilidades legais assumidas.

§ 5º O depositário responderá civil e criminalmente pela guarda, conservação e apresentação dos bens."

"**Art. 133**. .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 3º Compete ao gestor de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública a alienação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União.

§ 4º Compete ao gestor do fundo beneficiário previsto em lei definir a destinação dos bens declarados perdidos em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 5º Incumbe ao juiz, quanto aos bens objeto de perdimento:

I - identificá-los e encaminhá-los ao gestor competente, com indicação da sua localização e do órgão ou da entidade que os detenha;

II - determinar a doação, destruição ou inutilização dos bens de baixo valor econômico, considerados os custos de armazenamento e de destinação, quando tais medidas não tiverem sido adotadas no curso do processo, na forma prevista na legislação aplicável;

III - determinar aos órgãos de registro e controle a prática das averbações necessárias, quando não realizadas por ocasião da apreensão ou execução das medidas assecuratórias;

IV - determinar aos cartórios de imóveis o registro da propriedade em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso; e

V - providenciar a baixa de eventuais bloqueios judiciais incidentes sobre os bens.

§ 6º Compete ao Ministério Público a fiscalização e à Advocacia Geral da União ou às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso, acompanhar o cumprimento das disposições deste artigo.

§ 7º O órgão gestor de ativos poderá celebrar acordos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, para cumprimento do disposto neste artigo.” (NR)

“CAPÍTULO VI-A

DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS ESPECIAIS

Art. 144-B. O juiz poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, observado o disposto nos art. 91 e art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, apreensão ou outras medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

acusado, ou existentes em nome de terceiros, quando houver indícios de que estes sejam produto, proveito, direto ou indireto, ou instrumento da prática dos seguintes crimes:

I – previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, ou equiparados;

II – tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, nos termos do disposto nos art. 33 a art. 47 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

III – lavagem de dinheiro, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

IV – organização criminosa, nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

§ 1º As medidas assecuratórias especiais de que trata o *caput* poderão ser requeridas:

I - pelo Ministério Público;

II - pelo delegado de polícia

III - pelo representante da vítima;

IV - pela Advocacia-Geral da União, sempre que houver interesse da administração pública federal, direta ou indireta; e

V - pelas Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que houver interesse da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese de requerimento feito pelos legitimados de que tratam os incisos II a V do § 1º, o Ministério Público será ouvido no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 366, o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão e de outras medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações, as atividades ou os serviços essenciais.

§ 5º As medidas assecuratórias especiais de que trata este Capítulo tramitarão no juízo criminal, em autos apartados, distribuídos por dependência ao processo principal, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 3º-B deste Código.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 6º A apreensão e as medidas assecuratórias destinam-se a garantir a reparação integral dos danos decorrentes da infração penal, inclusive daquela de caráter antecedente, nos termos do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e o pagamento de prestações pecuniárias, multa penal e custas processuais.

§ 7º O juiz majorará, fundamentadamente, o valor da constrição em até 30% (trinta por cento), a fim de assegurar recursos para manutenção, guarda, conservação e demais despesas indispensáveis à preservação do valor econômico dos bens durante a persecução penal, inclusive na hipótese prevista no art. 124-B, § 2º.

§ 8º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores cuja origem lícita esteja comprovada, ressalvado o disposto nos art. 91 e art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, mantida a constrição sobre os bens necessários e suficientes aos fins previstos nos § 6º e § 7º deste artigo.

§ 9º Os pedidos de liberação somente serão conhecidos mediante comparecimento pessoal do investigado ou acusado, ou de terceiros cujos bens, direitos e valores estejam em seu nome.

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se danos os prejuízos materiais e morais, individuais ou coletivos.

Art. 144-C. A apreensão de bens, direitos e valores realizada por força do disposto no art. 144-B será imediatamente informada ao juízo competente, que providenciará o seu cadastramento.

§ 1º Caberá ao juiz acompanhar o estado dos bens, direitos ou valores, desde a data de sua apreensão, e o depositário será responsável civil e criminalmente por sua guarda e conservação.

§ 2º O juiz ordenará aos órgãos de registro e controle a prática das averbações necessárias, quanto aos bens, direitos ou valores apreendidos.

§ 3º O juiz dará ciência da apreensão:

I - ao Ministério Público;

II - à Advocacia-Geral da União, sempre que houver interesse da administração pública federal, direta ou indireta;

III - às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que houver interesse da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

IV - à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nas hipóteses de bens apreendidos em decorrência de tráfico de entorpecentes.

Art. 144-D. Decretada qualquer uma das medidas previstas no art. 144-B, o investigado ou acusado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação, apresentar provas ou requerer sua produção, para comprovar a origem lícita do bem, direito ou valor apreendido.

§ 1º Comprovada a origem lícita do bem, valor ou direito, o juiz determinará a sua liberação, exceto quanto a armas de fogo, hipótese em que se observará a legislação específica.

§ 2º Não provada a origem lícita do bem, valor ou direito, ou a correspondente inexistência de nexo com os crimes de que trata o art. 144-B, o juiz criminal decidirá, fundamentadamente, pelo seu perdimento extraordinário.

§ 3º O perdimento extraordinário de que trata o § 2º produzirá efeitos civis e poderá ser decretado pelo juiz criminal mesmo que sobrevenha sentença que julgue extinta a punibilidade dos crimes de que trata o art. 144-B.

§ 4º A decisão que decretar o perdimento extraordinário abrangerá também os bens, direitos ou valores não reclamados, no prazo previsto no caput, ressalvados os direitos de lesado ou de terceiro de boa-fé.

§ 5º Caso não sejam mais necessários à instrução processual, os bens de baixo valor econômico poderão ser doados, restituídos ou destruídos, considerados os custos de armazenamento e de eventual destinação.

Art. 144-E. Na hipótese de apreensão de moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários, cheques emitidos como ordem de pagamento ou quaisquer outros instrumentos representativos de valor ou ativos virtuais, o juiz determinará a sua conversão em moeda nacional, observada a legislação específica.

§ 1º Os bens referidos no caput deverão ser encaminhados à instituição financeira ou equiparada para alienação conforme as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

§ 2º Na impossibilidade de alienação, os bens deverão ser custodiados por instituição financeira, até decisão judicial sobre a sua destinação.

Art. 144-F. Na hipótese de absolvição do acusado, o valor custodiado será devolvido no prazo de até três dias úteis, acrescido de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

juros, na forma prevista no art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde que comprovada a sua origem lícita e inexistam causas de perdimento extraordinário previstas nos §§ 2º a 4º do art. 144-D.

Art. 144-G. O produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo será destinado à União, aos Estados e ao Distrito Federal, na forma prevista na legislação.

Art. 144-H. O juiz, ao determinar a suspensão ou revogação da medida de constrição de bens, direitos ou valores, apurará o montante das despesas incorridas com a conservação, guarda ou preparação do leilão, que serão ressarcidas àquele que as suportou, desde que devidamente comprovadas.

Art. 144-I. Para fins de aplicação do perdimento de bens previsto no art. 91, caput, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, quando se tratar de crime praticado por facção criminosa ou milícia privada, considera-se instrumento do crime qualquer bem que tenha sido utilizado para a prática delitiva, ainda que não tenha sido destinado exclusivamente a esse fim."

"**Art. 251-A**. Para garantir a efetividade de decisão que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz poderá, de ofício ou mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, aplicar multa diária pelo descumprimento de ordem judicial no curso de inquérito policial ou de ação penal."

"**Art. 310**…..……

……

§ 7º Antes do início da audiência de custódia, deverá a serventia judicial conferir os processos criminais a que responde o acusado e, constatada pendência de citação em qualquer deles, informar ao juiz, que certificará a ocorrência e procederá a citação pessoal do acusado, comunicando de imediato o juízo competente.

§ 8º Na audiência de custódia por videoconferência, serão facultados todos os mecanismos para intervenção da defesa técnica e do Ministério Público, que poderão suscitar questões de ordem.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 9º Será garantido o direito de entrevista prévia, reservada e inviolável entre o preso e o seu defensor, presencialmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 10. Deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, se for o caso, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva, ressalvada a possibilidade de presença física de seu defensor no ambiente.

§ 11. No caso de qualquer falha no sistema de comunicações cuja causa seja atribuível ao tribunal, por questões internas ou decorrente dos provedores de serviço que o tribunal tenha contratado, é obrigatória a repetição completa da audiência, sem convalescer qualquer ato incompleto.

§ 12. Todos os estabelecimentos prisionais terão salas próprias, com disponibilização de mecanismos de videoconferência estáveis, para a realização das audiências de custódia.” (NR)

“Art. 427-A. Nos crimes dolosos contra a vida, se houver fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa, o Tribunal poderá determinar, a requerimento das partes ou por representação do juiz competente, o desaforamento do julgamento para a comarca da capital ou para comarca com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

§ 1º A medida de que trata o caput é excepcional e dependerá de decisão fundamentada que demonstre:

I – a existência de fundado receio sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, das testemunhas ou dos jurados na comarca de origem; ou

II – a insuficiência das estruturas de segurança locais para a realização do ato;

§ 2º Na hipótese deste artigo, a escolha da comarca de destino independerá da proximidade geográfica, devendo recair preferencialmente sobre localidade que disponha de estrutura judiciária e de segurança pública apta a garantir a isenção do Conselho de Sentença e a ordem pública.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

"Seção X-A

Da Proteção dos Jurados

Art. 472-A. O Estado assegurará proteção à integridade física, psicológica e à vida privada dos jurados, em especial nos julgamentos que envolvam crimes dolosos contra a vida com fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa.

§ 1º Caberá ao juiz presidente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da defesa ou do próprio jurado, determinar as medidas necessárias à proteção, observadas as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º As medidas de proteção poderão abranger, entre outras:

I – sigilo ou restrição de acesso a dados pessoais dos jurados constantes dos autos restritos ao juiz presidente, ao Ministério Público e à defesa, sob compromisso de sigilo;

II – controle de acesso e circulação de pessoas nas dependências do Tribunal do Júri;

III – escolta policial no deslocamento de jurados, quando necessária;

IV – alojamento reservado dos jurados, antes, durante ou após a sessão, quando houver risco concreto, às expensas do Estado;

V – restrição parcial de publicidade quanto a atos que exponham a identidade ou a rotina dos jurados;

VI - realização da audiência por meio de videoconferência, com proibição de enquadramento de imagem que permita a identificação individual dos jurados, salvo autorização expressa do juiz presidente, ouvido o Ministério Público e a defesa;

VII - restrição do uso de aparelhos eletrônicos na sala de sessões, quando necessário à proteção dos jurados, das testemunhas ou da regularidade do julgamento

§ 3º As medidas previstas neste artigo serão adotadas mediante fundamentação específica e apenas enquanto se mantiverem os fundamentos que as justificaram.

Art. 472-B. Nos processos de competência do Tribunal do Júri que tenham por objeto crimes dolosos contra a vida com fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa, o juiz presidente poderá determinar que o acusado participe da sessão de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

julgamento por videoconferência, a partir do estabelecimento prisional em que se encontre recolhido, nos termos do art. 185 deste Código, quando:

I – houver fundada suspeita de que o réu integre organização criminosa e que seu deslocamento represente risco à segurança pública;

II – houver risco concreto de influência do réu sobre o ânimo de vítimas, testemunhas ou jurados;

III – as circunstâncias do caso evidenciarem grave questão de ordem pública relacionada à segurança de jurados, vítimas, testemunhas, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia ou do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o sistema de captação e transmissão de imagens será configurado de modo a:

I – permitir que os jurados vejam e ouçam o acusado e os demais participantes do julgamento;

II – impedir que o acusado tenha acesso visual direto ao Conselho de Sentença, resguardando-se a sua identidade física, sem prejuízo da publicidade do ato e dos direitos de defesa;

III – assegurar comunicação prévia e reservada entre o acusado e seu defensor, bem como durante a sessão, por canais reservados, na forma do art. 185, § 5º, deste Código.” (NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**.....

.....

Parágrafo único. .....

.....

V - o crime de organização criminosa previsto no art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

VI - os crimes previstos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei;

VII - os crimes previstos no art. 240, § 1º, e no art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – os crimes previstos nos art. 2º-A e 2º-B da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; e

IX - o crime previsto no art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal." (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 41-A**. Os encontros realizados no parlatório ou por meio virtual entre presos provisórios ou condenados pelos crimes descritos na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e os seus visitantes poderão ser monitorados por meio de captação audiovisual e gravação, mediante autorização judicial, observadas as seguintes disposições:

I - O monitoramento poderá ser requerido pelo delegado de polícia, pelo Ministério Público ou pela administração penitenciária;

II - É vedado o monitoramento da comunicação entre advogado e cliente, exceto no caso de fundadas suspeitas de conluio criminoso nos crimes previstos no *caput*, a critério do juiz competente, que comunicará a decisão ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante ofício sigiloso;

III - É vedada a realização de visita de natureza íntima ou assemelhada;

IV - A visitação e o monitoramento nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima ficam sujeitos às regras especiais previstas na Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008." (NR)

"**Art. 41-B**. Observado o disposto no art. 41-A, IV, desta Lei, o conteúdo das comunicações monitoradas entre advogado e cliente, autorizadas quando houver razões fundadas de conluio criminoso reconhecidas judicialmente, será submetido à análise exclusiva do juízo competente para o controle da legalidade da investigação, distinto daquele responsável pela instrução e pelo julgamento da ação penal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 1º O juízo de controle decidirá sobre a licitude, a pertinência e a necessidade da prova, e sobre a sua eventual inutilização, antes de qualquer remessa ao juízo da instrução.

§ 2º As gravações ou os registros que não interessarem à prova deverão ser inutilizados por decisão fundamentada do juízo de controle, a requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, facultada a presença do acusado ou de seu defensor.

§ 3º O conteúdo das comunicações indeferidas ou declaradas ilícitas não poderá ser acessado, direta ou indiretamente, pelo juízo da instrução criminal."

"**Art. 52**. .....

.....

§ 6º A visita de que trata o inciso III do *caput* será gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo, com autorização judicial, e acompanhada por policial penal." (NR)

"**Art. 86**. .....

.....

§3º Caberá ao juiz competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a requerimento da administração penitenciária, definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos.

.....

§ 5º Na hipótese de risco iminente e grave à segurança, à vida ou à integridade física de detento, de servidor ou de terceiros, como nos casos de motim, rebelião ou outras situações de grave perturbação da ordem no estabelecimento prisional, a administração penitenciária poderá promover, em caráter excepcional, a transferência de presos para outros estabelecimentos prisionais, e deverá comunicá-la imediatamente ao juiz competente, que decidirá, no prazo de vinte e quatro horas, sobre os respectivos destinos." (NR)

"**Art. 112**. .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

V - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI - 75% (setenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado, vedado o livramento condicional;

c) condenado pela prática do crime de constituição de facção criminosa ou milícia privada;

d) condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional;

VI-A - (Revogado).

VII - 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII - 85% (oitenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**……..

……..

Pena: reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa.

…….....

§ 6º A pena será de reclusão, de 10 (dez) a 30 (trinta) anos, se o crime for praticado por integrante de facção criminosa ou milícia privada, ou em seu benefício

……....

§ 7º Para a apuração do crime de que trata este artigo, sem prejuízo de outras medidas investigatórias, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes, não excluindo o crime eventual

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

participação, em qualquer fase da atividade criminal de lavagem, de agente policial infiltrado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.” (NR)

“Art. 4º-A. .....

.....

§ 4º .....

I – nos processos de competência da Justiça Federal:

.....

II – nos processos de competência da Justiça dos Estados ou do Distrito Federal:

.....

b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado ou Distrito Federal, na forma da respectiva legislação.

.....

§5º.....

I - em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União, e, nos processos de competência da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, incorporado ao patrimônio do respectivo ente federativo;

.....

§10 Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União, do Estado ou do Distrito Federal:

.....” (NR)

Art. 4º-C. Poderá ser determinada medida cautelar emergencial de bloqueio provisório de ativos financeiros, destinada à preservação e recuperação de valores vinculados a ilícitos penais quando houver:

I – fundados indícios de ocorrência de crimes previstos nesta Lei; e

II – risco concreto de perecimento do objeto, caso se aguarde decisão judicial.

§ 1º Poderão determinar o bloqueio emergencial:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

I – os membros do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

II – o delegado de polícia, no exercício de funções de polícia judiciária descritas na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, comunicado o Ministério Público.

§ 2º O bloqueio deverá se limitar exclusivamente ao montante diretamente vinculado à operação suspeita e terá duração máxima de 5 (cinco) dias corridos, contados da efetivação da medida.

§ 3º Imediatamente após determinar o bloqueio, o Ministério Público ou o delegado de polícia farão a comunicação ao juízo competente, sendo-lhes facultado requerer a conversão do bloqueio emergencial em medida cautelar assecuratória de bens.

§ 4º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o pedido do Ministério Público ou do delegado de polícia, o bloqueio cessará automaticamente, independentemente de nova ordem.

§ 5º Recebido a comunicação, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, decidirá sobre:

I – a manutenção do bloqueio até o final da investigação;

II – a revogação da medida;

III – a sua substituição por medida menos gravosa.

§ 6º A instituição financeira destinatária da ordem emergencial deverá cumprir imediatamente o bloqueio no limite do valor indicado, garantindo:

I – a integridade e rastreabilidade dos valores;

II – a segregação dos ativos bloqueados;

III – a comunicação da efetivação da medida ao órgão que determinou o bloqueio e ao juízo competente.

§ 7º A adoção indevida, abusiva ou desproporcional do bloqueio provisório sujeitará o agente público às responsabilidades civil, penal e administrativa aplicáveis.

§ 8º O disposto neste artigo não afasta outras medidas cautelares patrimoniais previstas no Código de Processo Penal, nesta Lei e na legislação tributária.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

"**Art.7º**.....

I – a perda, em favor da União - e dos Estados ou do Distrito Federal, nos casos de competência da Justiça Estadual ou da Justiça do Distrito Federal –, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

.....

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de suas competências, regulamentarão a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual e do Distrito Federal, a preferência dos órgãos locais com idêntica função.

§2º Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação." (NR)

"**Art. 11.** .....

.....

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se, notadamente quando se tratarem de operações relacionadas a organizações criminosas;

....."

Art. 10. A Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

.....

III - .....

.....

q) organização criminosa, prevista na Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013. (NR)"

Art. 11. A Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º-A**. .....

.....

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada como prova de infração criminal quando demonstrada a integridade da gravação.

....."

Art. 8º-B. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por representação do delegado de polícia, a interceptação de comunicações e dados mediante ferramentas de intrusão e monitoramento remoto de terminais de comunicações pessoais, desde que:

I – existam indícios razoáveis de envolvimento do investigado ou acusado em facção criminosa ou milícia privada;

II – outros meios investigativos se revelem ineficazes ou inadequados; e

III – haja decisão judicial fundamentada, que especifique o alvo, o tipo de dispositivo eletrônico a ser acessado e o prazo de duração da medida.

§ 1º Consideram-se ferramentas de intrusão e monitoramento remoto equipamentos e programas de informática que permitem, a partir de vulnerabilidades da infraestrutura de redes de telecomunicações ou dos terminais de comunicações pessoais, o acesso parcial ou total a informações compartilhadas ou armazenadas nesses terminais, bem como aos dados de conexão e de geolocalização dos aparelhos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 2º Terminais de comunicações pessoais são equipamentos, móveis ou fixos, utilizados para a comunicação interpessoal e acesso à internet e suas aplicações, como smartphones, notebooks, desktops e tablets.

§ 3º O disposto no caput também será aplicado aos equipamentos e programas de informática que possibilitam a extração em massa de dados dos terminais de comunicações pessoais a partir de seu controle físico.

§ 4º O juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre o requerimento apresentado.

§ 5º A autorização judicial limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, podendo abranger funcionalidades específicas de captura de áudio, vídeo, localização, tela ou teclado, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação.

§ 6º O prazo de execução da medida não poderá exceder 15 (quinze) dias, renovável por igual período mediante nova decisão devidamente fundamentada.

§ 7º É vedado o uso da ferramenta de intrusão e monitoramento remoto para fins diversos da investigação judicialmente autorizada, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável.

§ 8º As informações obtidas por meio de ferramentas de intrusão e monitoramento remoto deverão ser preservadas sob sigilo absoluto, com registro de cadeia de custódia digital e auditoria de acessos (logs).

§ 9º Exceto na hipótese de encontro fortuito de prova, os dados que não guardarem relação com o objeto da investigação, especialmente os referentes a terceiros não envolvidos ou a comunicações com advogados protegidas por sigilo profissional, deverão ser inutilizados imediatamente, mediante termo circunstanciado lavrado pela autoridade responsável.

§ 10º O uso de ferramentas de intrusão e monitoramento remoto será objeto de auditoria periódica independente, conduzida por comissão composta por representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e integridade das informações coletadas.

"**Art. 8º-C**. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por representação do delegado de polícia, a interceptação de comunicações e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

dados mediante espelhamento de aplicativos de mensagens instantâneas, com infiltração digital de agente público, desde que:

I – existam indícios razoáveis de envolvimento do investigado ou acusado em facção criminosa ou milícia privada;

II – outros meios investigativos se revelem ineficazes ou inadequados;

III – haja decisão judicial fundamentada, que especifique o alvo, o tipo de aplicativo a ser acessado, o prazo de duração da medida e a modalidade de espelhamento autorizada.

§ 1º O juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre o requerimento apresentado.

§ 2º A autorização judicial limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação.

§ 3º O prazo de execução da medida não poderá exceder 15 (quinze) dias, renovável por igual período mediante nova decisão devidamente fundamentada.

§ 4º É vedado o uso do espelhamento de aplicativo de mensagens instantâneas para fins diversos da investigação judicialmente autorizada, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável.

§ 5º O espelhamento poderá ser realizado em modalidade:

I – passiva: acompanhamento e coleta de mensagens sem intervenção do agente infiltrado nas comunicações;

II – ativa: permitindo ao agente infiltrado interagir e participar das conversas, desde que expressamente autorizado pelo juiz competente, com indicação precisa dos limites de sua atuação.

§ 6º Fica vedado ao agente infiltrado:

I – inserir, editar, alterar, falsificar ou manipular mensagens, arquivos de mídia ou metadados das comunicações;

II – incitar ou induzir o investigado à prática de crimes que não teria cometido espontaneamente;

§ 7º As informações obtidas por meio do espelhamento deverão ser preservadas sob sigilo absoluto, com registro de cadeia de custódia digital e auditoria de acessos por meio de logs invioláveis e certificados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 8º Os dados capturados devem receber assinatura criptográfica, hash de autenticação ou armazenamento em mídia segura.

§ 9º O software utilizado para espelhamento deverá:

I - ser certificado por organismo técnico independente reconhecido internacionalmente;

II - ter código-fonte disponível para auditoria independente ou submeter-se a avaliação técnica de conformidade;

III - utilizar criptografia robusta para captura, armazenamento e transmissão de dados;

IV - permitir auditoria técnica independente em tempo real.

§ 10. Exceto na hipótese de encontro fortuito de prova, os dados que não guardarem relação com o objeto da investigação, especialmente aqueles referentes a terceiros não envolvidos ou a comunicações com advogados protegidas por sigilo profissional, deverão ser inutilizados imediatamente, mediante termo circunstanciado lavrado pela autoridade responsável e auditado por comissão independente.

§ 11. O uso de espelhamento será objeto de auditoria periódica independente, conduzida por comissão composta por representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e integridade das informações coletadas.

Art. 12. A Lei n.º 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

.....

§ 3º As medidas de proteção previstas nesta Lei poderão ser estendidas, no que couber, a jurados do Tribunal do Júri, quando a grave ameaça decorrer de sua atuação em processo penal relativo a organização criminosa ou crime de elevado risco de retaliação." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Art. 13. A Lei n.º 7.492, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º**……

……

§ 1º Se a gestão é temerária:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica ao gestor de:

I – Instituição de pagamento;

II – Arranjo de pagamento; e

III - Fundos de investimento e de outros instrumentos de captação e aplicação de recursos." (NR)

Art. 14. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), fundo especial de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações:

I – nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência;

II – de enfrentamento ao crime organizado, inclusive por meio do fortalecimento da atuação integrada dos órgãos de segurança pública, de perícia, de fiscalização e de persecução penal, nos termos dos incisos XIII a XV do art. 5º, custeadas integralmente pelos recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

III – de expansão, modernização e qualificação do sistema prisional, inclusive quanto à segregação de lideranças de organizações criminosas, nos termos dos incisos XIII a XV do art. 5º, custeadas integralmente pelos recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º.

§ 1º A gestão do FNSP caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º As ações apoiadas com recursos do FNSP observarão as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e os planos nacionais ou setoriais que versem sobre o sistema prisional e o combate ao crime organizado." (NR)

"**Art. 3º** Constituem recursos do FNSP:

.....

II - as receitas decorrentes:

a) da exploração de loterias, nos termos da legislação;

b) das aplicações de recursos orçamentários do FNSP, observada a legislação aplicável;

c) da decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis, quando apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos, estendida aos sucessores e contra eles executada, até o limite do valor do patrimônio transferido; e

d) do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a exploração de apostas de quota fixa (Cide-Bets), na forma dos arts. 30-A a 30-H desta lei, que se destinará exclusivamente a custear projetos, atividades e ações previstos nos incisos XIII a XV do art. 5º.

……"

"**Art. 4º** O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

I – 5 (cinco) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

.....

VI – 5 (cinco) representantes dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelos Governadores, sendo 1 (um) de cada região geográfica do País, dentre titulares das Secretarias de Segurança Pública ou órgãos equivalentes, incluídas as administrações penitenciárias.

.....

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, observada a representação regional, e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

.....

§ 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto, representantes da sociedade civil, da comunidade acadêmica e de entidades com atuação na temática da segurança pública e do sistema prisional.” (NR)

“**Art. 5º** Os recursos do FNSP serão destinados a:

.....

XIII – construção, ampliação, modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais, com prioridade para:

a) criação de vagas em regimes e unidades destinados à segregação de lideranças de organizações criminosas e à redução de superlotação;

b) unidades ou módulos de segurança máxima ou de regime disciplinar diferenciado;

c) soluções construtivas de menor custo de manutenção e maior eficiência operacional e energética;

XIV – aquisição, implantação e modernização de equipamentos, sistemas, tecnologias de informação e comunicação e infraestrutura necessários às atividades:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

a) de forças integradas de combate ao crime organizado e demais operações conjuntas de caráter interestadual ou interinstitucional;

b) da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, órgãos de perícia oficial, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e unidades de inteligência financeira, no que se refere à prevenção e repressão ao crime organizado;

XV – financiamento, apoio e custeio de operações integradas de enfrentamento ao crime organizado, inclusive Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO´s), Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO's) ou estruturas que venham a substituí-las ou complementá-las;

§ 1º Entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) dos recursos do FNSP, excetuados os recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, devem ser destinados a aplicação em programas:

.....

§ 5º O plano anual de aplicação dos recursos do FNSP, dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, assegurará exclusividade às ações de combate ao crime organizado e de expansão e qualificação do sistema prisional, constantes dos incisos XIII a XV do caput, observado, no mínimo:

I – a redução de déficits de vagas em estabelecimentos penais, com prioridade para o Distrito Federal e os Estados que apresentem maior déficit relativo e custos por vaga mais eficientes;

II – o fortalecimento da capacidade de isolamento de lideranças de organizações criminosas;

III – o apoio a operações integradas de caráter interestadual e interinstitucional.

§ 6º Os recursos do FNSP, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, destinar-se-ão a custear exclusivamente as ações previstas dos incisos XIII a XV do caput.

§ 7º Os recursos do FNSP, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, destinar-se-ão a despesas de capital e a outras

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

despesas correntes, vedado o pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo e encargos sociais, ressalvadas, exclusivamente:

I – as despesas com diárias, passagens, ajudas de custo, bolsas de estudo e capacitação;

II – as gratificações, adicionais, indenizações e outras parcelas de caráter transitório vinculadas à participação em operações ou em forças integradas de combate ao crime organizado financiadas com recursos do Fundo, vedada a incorporação permanente aos vencimentos ou proventos e a geração de efeitos remuneratórios futuros;

III – as despesas com contratação temporária de pessoal para apoio às ações financiadas com recursos do Fundo, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, quando demonstrada a impossibilidade de atendimento com servidores efetivos.

§ 8º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, serão destinados à execução descentralizada em ações realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante instrumentos de cooperação com a União, preferencialmente em projetos e operações conjuntas.

§ 9º Nas aplicações referidas no inciso XIII deste artigo, o Conselho Gestor observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – relação entre população prisional, capacidade instalada e déficit de vagas em cada unidade da Federação;

II – custo total do empreendimento e custo por vaga prisional, com prioridade para projetos que apresentem menor custo por vaga em relação a parâmetros de referência regional e nacional definidos em ato do Poder Executivo;

III – presença e grau de atuação de organizações criminosas na região beneficiária;

IV – localização em áreas de fronteira, na Amazônia Legal ou em regiões de elevado custo logístico, hipóteses em que poderão ser admitidos custos por vaga superiores aos parâmetros de referência, mediante justificativa técnica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

§ 10. O Conselho Gestor poderá estabelecer metas e indicadores para acompanhamento específico das ações de que tratam os incisos XIII a XV do caput, garantindo transparência na aferição de resultados."

"**Art. 6º.**.....

.....

§ 4º Não se aplicam as regras de transferências previstas no art. 7º às receitas provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, para as quais vale o previsto nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 5º." (NR)

"**Art. 30.** Com exceção do produto da arrecadação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:" (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"**Art. 30-A.** Fica instituída a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as transferências de recursos realizadas por pessoas físicas a plataformas de apostas de quota fixa de que trata esta Lei, denominada Cide-Bets, com a finalidade de financiar ações de prevenção e repressão ao crime organizado e de fortalecimento da segurança pública e do sistema prisional.

§ 1º Para os efeitos da incidência da Cide-Bets, aplicam-se as definições constantes da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 2º A Cide-Bets incidirá exclusivamente sobre as transferências de recursos realizadas por pessoas físicas a operadores de apostas, por meio de instituições financeiras ou instituições de pagamento.

§ 3º O produto da arrecadação da Cide-Bets, deduzidos os encargos de arrecadação, será integralmente repassado ao Fundo Nacional de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

Segurança Pública, para garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações previstas nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, não se sujeitando a limitação de empenho e movimentação financeira nem aos mecanismos de desvinculação de receitas da União previstos na legislação em vigor."

"**Art. 30-B.** O fato gerador da Cide-Bets é a transferência de recursos, em moeda nacional ou estrangeira, realizada por pessoa física, residente ou domiciliada no País, a plataformas de apostas de quota fixa, operadas por entidades nacionais ou estrangeiras."

"**Art. 30-C.** A base de cálculo da Cide-Bets é o valor da transferência de recursos realizada por pessoas físicas a operadores de apostas.

§ 1º Integra a base de cálculo da Cide-Bets o montante da própria contribuição, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

§ 2º A contribuição será recolhida mediante retenção na fonte, no momento da transferência dos valores, pelas instituições responsáveis pela movimentação financeira, conforme definido em regulamento."

"**Art. 30-D.** A alíquota da Cide-Bets é de 15% (quinze por cento)."

"**Art. 30-E.** A Cide-Bets terá caráter provisório e vigorará até a efetiva instituição e cobrança do Imposto Seletivo previsto no art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal."

"**Art. 30-F.** A arrecadação e a fiscalização da Cide-Bets competem à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

"**Art. 30-G.** Aplicam-se à Cide-Bets, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo fiscal previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972."

Art. 16. A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º**" .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 1º .....

.....

X - requisitos mínimos para comprovação de idoneidade.” (NR)

“**Art. 17.** .....

.....

§ 7º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão:

I – manter canal exclusivo, permanente e funcional, de comunicação com o órgão regulador, destinado ao recebimento e à tramitação prioritária das determinações previstas neste artigo, de modo a assegurar tratamento célere e prazos de resposta compatíveis com a urgência das medidas adotadas;

II – remover ou suspender a veiculação de conteúdo indicado como irregular em até 48 horas úteis;

III – fornecer dados técnicos e estatísticos sobre publicidade de apostas quando solicitado pelo regulador.” (NR)

“**Art. 21.** .....

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput inclui:

I - a implementação de procedimentos internos para o cumprimento dessa obrigação;

II - a proibição de manutenção de relacionamento com pessoas jurídicas que explorem a atividade de apostas de quota fixa sem autorização prevista nesta Lei; e

III - a comunicação de dados previstos em regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.” (NR)

“**Art. 24-A.** As instituições de pagamento e as instituições financeiras deverão elaborar e divulgar, trimestralmente, em meio

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

eletrônico de acesso público, relatório de conformidade com as normas de prevenção à utilização do sistema financeiro por operadores de apostas não autorizados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá abranger, no mínimo:

I – a quantidade total de contas transacionais ativas associadas a entidades classificadas como operadoras de apostas;

II – o volume agregado de transações realizadas com finalidade de apostas;

III – os principais controles e procedimentos internos adotados para fins de verificação e monitoramento aplicados às operadoras;

IV – o número total de ocorrências de bloqueio, recusa ou encerramento de relacionamento motivado por identificação de irregularidades.

§ 2º As informações prestadas no relatório deverão respeitar a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo vedada qualquer forma de divulgação que possibilite, direta ou indiretamente, a identificação de pessoas naturais ou jurídicas específicas.

§ 3º O relatório deverá ser mantido sob guarda da instituição por, no mínimo, 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades competentes."

"**Art. 24-B.** As instituições de pagamento e as instituições financeiras deverão integrar-se, nos termos da regulamentação vigente, aos sistemas interoperáveis de compartilhamento de informações sobre indícios de fraudes eletrônicas, com o objetivo de:

I – comunicar indícios de atuação de pessoas naturais ou jurídicas como operadoras de apostas não autorizadas;

II – consultar as informações compartilhadas para prevenir, detectar ou reagir a tentativas de realização de transações com operadores ilegais;

III – aplicar medidas compatíveis de prevenção e resposta, conforme o grau de risco identificado, inclusive bloqueio, recusa ou análise reforçada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

1º A comunicação e o tratamento das informações devem observar os requisitos técnicos e jurídicos previstos em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda deverá receber as informações sobre indícios de fraudes eletrônicas de que trata o caput e poderá manter base referencial pública e atualizada de operadores não autorizados, para fins de alimentação e cruzamento com os sistemas de prevenção a fraudes utilizados pelas instituições.

§ 3º O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Lei, editar ou atualizar as normas necessárias para assegurar a plena implementação do disposto neste artigo.'

Art. 24-C. O Banco Central do Brasil regulamentará, no âmbito do arranjo de pagamentos Pix, mecanismos específicos de prevenção ao uso indevido da infraestrutura para movimentação de recursos vinculados a operadores de apostas não autorizados.

§ 1º Poderão ser adotadas, entre outras medidas:

I – a criação de modalidade de transação exclusiva para apostas, vinculada a cadastro positivo de operadores autorizados;

II – filtros automatizados de CNAE e chaves Pix com bloqueio de transações irregulares;

III – integração com diretórios centralizados de risco e autoexclusão;

IV – inserção de marcações visuais nos extratos de transações com operadoras de apostas.

§ 2º As instituições participantes do Pix deverão implementar mecanismos de detecção de padrões suspeitos de uso para apostas não autorizadas, com base em critérios definidos pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda."

"**Art. 24-D.** As instituições de pagamento e as instituições financeiras devem adotar procedimentos de diligência reforçados com vistas à prevenção de operações de pagamento com agentes não autorizados."

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

"**Art. 24-E.** É vedado às instituições financeiras e às instituições de pagamento estabelecer, direta ou indiretamente, parceria operacional, tecnológica ou comercial, com pessoas naturais ou jurídicas não autorizadas, com o objetivo de viabilizar, facilitar ou estruturar serviços relacionados à captação, movimentação ou liquidação de transações de pagamento associados a apostas."

"**Art. 24-F.** O Poder Executivo deverá instituir, mediante ato normativo, o Índice de Conformidade Regulatória em Apostas (ICRA), que avaliará o grau de aderência das instituições financeiras e de pagamento às normas de prevenção e combate a transações de pagamento com operadores ilegais de apostas, podendo ser utilizado como critério para restrições ou benefícios regulatórios."

"**Art. 24-G.** As instituições financeiras e as instituições de pagamento que deixarem de cumprir os deveres legais e regulatórios aplicáveis às operações com agentes do setor de apostas de quota fixa, nos termos desta Lei e das normas infralegais complementares, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I – multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por incidente identificado em desconformidade com os requisitos legais ou regulatórios, conforme especificação prevista em regulamento;

II – suspensão temporária da possibilidade de ofertar contas de pagamento ou instrumentos financeiros a operadores de apostas;

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo são aplicáveis sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis aos dirigentes e administradores responsáveis."

"**Art. 39.** .....

.....

VII - descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar;

VIII - executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, e para qualquer

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva; e

.....

X - descumprir o disposto nos arts. 21, 24-A, 24-B, 24-C, 24-D e 24-E e em suas respectivas regulações.

....." (NR)

"**Art. 40.** .....

……..

II - atuem como administradores ou membros da diretoria, do conselho de administração ou de outros órgãos previstos no estatuto de pessoa jurídica sujeita à competência do Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei; e

.....

IV - realizem, direta ou indiretamente, qualquer forma de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, de agente que exerça, sem a devida autorização, atividade relacionada a apostas de quota fixa." (NR)

Art. 17. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo federal apresentará proposta de reestruturação dos fundos federais vinculados à política de segurança pública, de forma a reduzir sobreposições e viabilizar o planejamento coordenado do financiamento de projetos, atividades e ações na área.

§ 1º A reestruturação terá por objeto, notadamente, os seguintes fundos federais:

I – Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, instituído pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

II – Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

III – Fundo Nacional Antidrogas – Funad, instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e atualmente disciplinado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

IV – Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – Funapol, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.

§ 2º A reestruturação contará com a participação de órgãos responsáveis pela gestão dos fundos de que trata o § 1º e pelos temas de orçamento, segurança pública e sistema prisional e resultará em relatório contendo:

I – diagnóstico das sobreposições e lacunas entre os fundos de que trata o § 1º, inclusive quanto às respectivas fontes de receita, finalidades e critérios de aplicação;

II – proposta de reestruturação, integração ou racionalização dos fundos analisados, com vistas à coordenação do planejamento e do financiamento das políticas de segurança pública e do sistema prisional;

III – minuta de projeto de lei ou de lei complementar necessária à implementação das medidas propostas.

Art. 18. As disposições previstas nesta Lei não afastam a aplicação das medidas de retenção, de apreensão e de perdimento de bens pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Banco Central do Brasil ou quaisquer órgãos que possuam regramentos internos ou constantes de leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.35666-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I – após 90 (noventa) dias de sua publicação, quanto ao art. 15; e

II - a partir do primeiro dia de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Alessandro Vieira, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO
(AO PARECER Nº , DE 2025 - CCJ)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, que *institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

Na 43ª Reunião, Extraordinária, desta Comissão, em 03 de dezembro de 2025, procedemos à leitura do relatório ao Projeto de Lei nº 5.582, de 2025. Desde então, foram apresentadas as emendas que analisamos a seguir.

A Emenda nº 44, de autoria do Senador Sergio Moro, altera a redação do § 8º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018, para substituir a expressão "mediante instrumentos de cooperação" por "mediante os meios de transferência previstos nesta lei", no tocante ao repasse de recursos aos entes federados. A Emenda nº 49, de autoria do Senador Izalci Lucas, tem teor similar e assegura que pelo menos 60% dos recursos da Cide-Bets sejam transferidos obrigatoriamente aos Estados

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

e ao Distrito Federal, vinculando-os a ações de custeio, aparelhamento, infraestrutura e capacitação. Acolhemos parcialmente ambas as emendas, para admitir que a execução descentralizada de, no mínimo, 60% dos recursos da Cide-Bets se dê pelos meios de transferência previstos na Lei nº 13.756, de 2018, inclusive por transferência fundo a fundo, desde que os valores sejam mantidos em subconta específica dos fundos estaduais de segurança pública, carimbados exclusivamente para ações de combate ao crime organizado e de expansão e qualificação do sistema prisional, vedado seu desvio para outras finalidades.

As Emendas nº 45 e 46, ambas de autoria do Senador Sergio Moro, propõem ajustes na redação do art. 21-W do Substitutivo para evitar que o modelo das FICCO's seja interpretado como a única via de cooperação permitida, estendendo as regras, no que couber, a outras formas de atuação conjunta, como os GAECOS's. Acolhemos parcialmente a Emenda nº 45 para deixar claro que a coordenação a ser exercida pela Polícia Federal no âmbito das FICCO's é exclusivamente administrativa. Por outro lado, rejeitamos a Emenda nº 46, por entender que o § 8º do art. 21-W já permite outras formas de cooperação institucional para o combate do crime organizado e uma disposição específica sobre as FICCO's não exclui outras possibilidades institucionais.

As Emendas nº 47, 69, 81, 94 e 109, de autoria dos Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Weverton e Sérgio Petecão, alteram a composição do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para incluir representantes dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, além de prever explicitamente os GAECO's como destinatários dos recursos da Cide-Bets. Acolhemos parcialmente as Emendas nº 47, 81 e 94 e integralmente a Emenda nº 69 e 109, para incluir os GAECO's como destinatários dos novos recursos e reforçar a participação do Ministério Público no Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, prevendo a inclusão de dois membros do órgão ministerial, sendo um representante dos Ministérios Públicos estaduais e um representante do Ministério Público da União, em substituição à redação original das Emendas nº 47, 81 e 94, que previam 5 (cinco) ou 3 (três) integrantes. Como decorrência dessa inclusão, incluímos também dois representantes do Judiciário, observando também a devida representatividade estadual e federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

A Emenda nº 48, também de autoria do Senador Sergio Moro, insere dispositivo que autoriza a alienação antecipada de bens no rito da ação civil de perdimento de bens, mediante requerimento do administrador, adotando-se o procedimento do art. 144-A do Código de Processo Penal. Rejeitamos a emenda por entender que o procedimento de alienação antecipada prevista no Código de Processo Penal não deve se aplicar a um procedimento cível.

A Emenda nº 50, de autoria do Senador Izalci Lucas, propõe a inclusão do art. 64-A à Lei nº 11.343, de 2006, estabelecendo que no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), decorrentes do perdimento de bens e valores em favor da União, sejam transferidos obrigatoriamente aos fundos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal. Rejeitamos referida emenda porque estamos prevendo prazo de reavaliação de todos os fundos relacionados à segurança pública em 180 (cento e oitenta) dias.

A Emenda nº 51 e a Emenda nº 58, de autoria do Senador Izalci Lucas e do Senador Fabiano Contarato, alteram a redação do inciso IV do § 2º do art. 21-W da Lei nº 12.850, de 2013, no texto do Substitutivo, para especificar que a coordenação-geral e supervisão pela Polícia Federal nas FICCO's dar-se-á "nos inquéritos policiais de sua competência", mantendo-se a premissa de ausência de hierarquia direta entre os órgãos. Acolhemos parcialmente tais emendas. Como dito, estamos explicitando que a coordenação exercida pela Polícia Federal dar-se-á para fins administrativos, o que exclui qualquer ingerência sobre inquéritos de atribuição das polícias civis.

As Emendas nº 52 e 89, de autoria do Senador Izalci Lucas e do Senador Marcos Rogério, retomam o texto da Câmara dos Deputados, que possibilita a perda dos instrumentos e do produto do crime em favor dos Estados e do Distrito Federal. Rejeitamos as emendas, uma vez que o presente projeto trata especificamente de crime organizado e o § 5º do art. 91-A do Código Penal já prevê a destinação de bens aos Estados. Incluímos, neste dispositivo, a destinação ao Distrito Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

A Emenda nº 53, de autoria do Senador Humberto Costa, objetiva alterar o prazo de preservação de dados pessoais, registros de conexão, acesso a aplicações de internet e conteúdo de comunicações mediante requisição do delegado de polícia ou do Ministério Público, para 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período. Além disso, a emenda pretende vedar dar ciência ao usuário ou titular da conta sobre as providências adotadas. Acolhemos parcialmente referida emenda para garantir o sigilo das informações requeridas. Entendemos que o aumento do prazo de preservação de informações não é necessário, uma vez que já prevista a guarda estendida de 05 (cinco) anos no art. 17.

Acolhemos a Emenda nº 54, do mesmo Senador, considerando que torna mais claro o procedimento de fixação de multa cominatória, inclusive possibilitando a penhora de ativos financeiros, quando houver descumprimento de ordem judicial ou requisição legal.

A Emenda nº 55, também de autoria do Senador Humberto Costa, possibilita que os valores depositados a qualquer título em procedimentos de natureza criminal ingressem na disponibilidade financeira do ente federativo, mantida a vinculação ao processo de origem. Embora existam previsões similares, optamos por rejeitá-la a fim de garantir a boa aplicação dos recursos públicos e a responsabilidade fiscal. Depósitos judiciais, em regra, não são recursos pertencentes ao Estado até que transitada em julgado a sentença. Considerando a previsão de mais recursos financeiros destinados à segurança pública por meio da Cide-Bets, a modificação da destinação dos depósitos judiciais antes do trânsito em julgado torna-se desnecessária.

A Emenda nº 56, do mesmo Senador, permite que o Delegado e o membro do Ministério Público requisitem o acesso, inclusive por meio de cópia integral ou parcial, às bases de dados administradas por órgãos da administração pública direta e indireta e por concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, vedada a requisição sempre que o acesso estiver sujeito à reserva de jurisdição. Acolhemos a Emenda mediante alteração do art. 17-C, por entender que poderá tornar mais célere a atividade investigativa. Procedemos aos ajustes necessários para resguardar o sigilo das informações e o uso exclusivo para os fins da investigação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

A Emenda nº 57, também do Senador Humberto Costa, pretende alterar o conceito de instrumento do crime, baseando-se estritamente na instrumentalidade e no nexo causal, independentemente de exclusividade e habitualidade no uso do bem. Acolhemos referida emenda, uma vez que moderniza a definição de instrumento do crime e vai na linha de tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em relação a crimes ambientais (Tema 1036).

A Emenda nº 59, de autoria do Senador Eduardo Girão, pretende vedar o alistamento e o exercício dos direitos políticos ativos de indivíduos privados de liberdade, ainda que sem condenação definitiva. Rejeitamos a emenda pelos mesmos fundamentos constitucionais expostos em nosso relatório anterior: a emenda afronta o inciso III do art. 15 da Constituição Federal.

A Emenda nº 60, de autoria do Senador Humberto Costa, destina os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública provenientes da atuação da Polícia Federal ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL). Rejeitamos referida emenda uma vez que estamos retirando quaisquer vinculações de fundos às atuações policiais prévias e diante da determinação de revisão dos fundos em 180 dias, já mencionada.

A Emenda nº 61, de autoria do Senador Angelo Coronel, exige o trânsito em julgado de sentença condenatória nas hipóteses em que a administração pública indeferir ou revogar a autorização para exploração das apostas de quota fixa sob o fundamento de inidoneidade dos sócios, controladores, representantes legais e administradores da pessoa jurídica interessada. Rejeitamos a emenda considerando que o indeferimento ou revogação são atos discricionários da administração e podem estar fundamentados em fundados indícios de inidoneidade, como investigações em curso, por exemplo. Tal entendimento se coaduna com o fortalecimento do combate ao crime organizado.

A Emenda nº 62, do mesmo Senador, inclui nas causas de aumento do crime de organização criminosa a ocorrência de lesão corporal ou morte de militar das forças armadas. Acolhemos referida emenda considerando que os

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

militares das Forças Armadas por vezes auxiliam no combate às facções e milícias.

Rejeitamos a Emenda nº 63, de autoria do Senador Humberto Costa, que destina 10% (dez por cento) dos valores arrecadados a título de Cide-Bets à Polícia Federal, considerando que não há destinação dos recursos a órgãos específicos, mas a atividades coordenadas de combate ao crime organizado, como a cooperação na forma de FICCO's ou GAECO's.

A Emenda nº 64, de autoria do Senador Humberto Costa, pretende alterar o art. 5º do Código de Processo Penal para instituir a racionalização na instauração do inquérito policial, permitindo que a autoridade policial deixe de investigar infrações com base em critérios de gravidade, habitualidade e utilidade processual. Rejeitamos a emenda, pois a instituição de critérios subjetivos para a seleção de quais crimes investigar pode gerar insegurança jurídica e fomentar a impunidade de delitos considerados de menor gravidade, mas que afetam diretamente a sensação de segurança da população, desprotegendo o cidadão e o direito das vítimas à apuração dos fatos pelo Estado.

As Emendas nº 65, 77, 91 e 100 de autoria dos Senadores Zequinha Marinho, Mecias de Jesus, Izalci Lucas e Alan Rick, aumentam as penas dos crimes de perigo de desastre ferroviário e de desastre ferroviário de dois a cinco anos para oito a doze anos e de quatro a doze anos para quinze a trinta anos, respectivamente. As Emendas nº 66, 76, 92 e 99, dos mesmos Senadores, incluem como causa de aumento do crime de organização criminosa a interrupção de portos, aeroportos, rodovias, estações e linhas férreas, quando tais condutas afetarem seu funcionamento, operação, circulação, acesso ou integridade, total ou parcialmente, ainda que de modo temporário.

Acolhemos as Emendas nº 66, 76, 92 e 99, considerando a forte atuação de facções nos serviços de infraestrutura. Por esse mesmo motivo, rejeitamos as Emendas nº 65, 77, 91 e 100, considerando que na hipótese de atuação do crime organizado, serão aplicados os tipos de perigo ou desastre ferroviário em concurso com o de organização criminosa, facção ou milícia com a nova causa de aumento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

A Emenda nº 67, de autoria do Senador Eduardo Gomes, retoma o texto do Poder Executivo para determinar que a requisição do delegado ou do Ministério Público de dados de geolocalização, transações financeiras e registros de conexão dos últimos 7 (sete) dias, quando houver perigo iminente à vida ou à integridade física de pessoa, depende de prévia ordem judicial. As Emendas nº 75 e 101, dos Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, têm teor similar. Acolhemos parcialmente referidas emendas para determinar que o delegado ou o membro do Ministério Público comuniquem imediatamente ao juízo a requisição de informações. Em nosso relatório anterior, essa comunicação deveria ocorrer em 24 horas.

Acolhemos a Emenda nº 68, de autoria do mesmo Senador, para prever que a novel obrigação a ser incluída no § 7º do art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, se aplique apenas aos provedores de aplicações de internet. Isso porque as obrigações ali previstas não podem ser tecnicamente cumpridas por provedores de conexão.

As Emendas nº 70, 72 e 79, de autoria da Senadora Soraya Thronicke; 82, 85 e 86, do Senador Weverton; 95 e 96 do Senador Sérgio Petecão; 105 do Senador Mecias de Jesus; e 106 e 107 do Senador Izalci lucas, possibilitam a prorrogação automática do inquérito policial, prevêem a manifestação prévia do Ministério Público na hipótese de urgência ou risco da medida e suprimem ou alteram o dispositivo que prevê que o delegado apresente recurso ao órgão jurisdicional, caso indeferida sua representação.

Acolhemos parcialmente referidas emendas para retirar a necessidade de requerimento do delegado ou do Ministério Público para prorrogar o inquérito policial, considerando que já é a praxe atual. Também acolhemos a proposta que permite ao delegado recorrer do indeferimento da representação ao órgão ministerial respectivo. Embora tenhamos o posicionamento pessoal de que ao delegado deveria ser possibilitado o recurso diretamente ao órgão jurisdicional, conforme nosso relatório anterior, buscamos aqui evitar a judicialização do tema, adotando um texto conciliatório, considerando ainda que o Ministério Público é o titular da ação penal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

Em relação à oitiva do Ministério Público em caso de urgência, ressalto que outros diplomas legais permitem a decisão sem a prévia oitiva, a exemplo de casos de risco iminente à vida, saúde ou perecimento de direito (art. 297 do Código de Processo Civil); concessão de medida liminar em mandado de segurança (inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009); concessão de medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha (§ 1º do art. 19 da Lei nº 11.340/2006); fixação de alimentos provisórios (art. 4º da Lei nº 5.478/68); e concessão de liminar se figurar no polo passivo pessoa incapaz ou houver interesse público no caso de alienação fiduciária (art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69). A fim de resguardar a manifestação do Ministério Público sem descuidar da urgência que determinados casos requerem, estamos prevendo o prazo simultâneo de 24 (vinte e quatro) horas para o *parquet* se manifestar e o juiz decidir.

As Emendas nº 71, 83 e 110, dos Senadores Soraya Thronicke, Weverton e Izalci Lucas, restringem as medidas patrimoniais definitivas ao requerimento do Ministério Público ou às determinações de ofício. Acolhemos as emendas por entender que a legitimidade do delegado de polícia não se aplica uma vez encerrada a investigação policial.

As Emendas nº 73 e 84, dos mesmos Senadores, suprimem o art. 17-B, que permite que delegado e Ministério Público requisitem a preservação de dados pessoais e de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, incluídas as respectivas comunicações, hipótese em que se aplicam os prazos previstos na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. O fundamento é a possível divergência interpretativa que o dispositivo pode gerar. Como estamos aumentando o prazo de retenção dessas informações, consoante art. 17, optamos por suprimir tal dispositivo.

A Emenda nº 74, do Senador Mecias de Jesus, veda, em todo o território nacional, a autorização para produção de combustíveis líquidos derivados de petróleo por meio de atividade exclusiva de formulação, entendida como a obtenção de gasolina ou óleo diesel mediante mistura mecânica de correntes de hidrocarbonetos. Rejeitamos referida emenda, porque estamos

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

acolhendo a Emenda nº 104 do Senador Fabiano Contarato, que determina que cabe à ANP autorizar a atividade de formulação.

As Emendas nº 78, 90 e 102, de autoria dos Senadores Mecias de Jesus, Izalci Lucas e Zequinha Marinho, pretendem alterar o art. 1.210 do Código Civil para autorizar expressamente o uso de força policial, independentemente de ordem judicial, no desforço imediato para manutenção ou restituição da posse, estabelecendo o prazo de um ano e um dia para o exercício desse direito e penalizando, inclusive com crime de desobediência e improbidade administrativa, a autoridade policial que não adotar as medidas necessárias no prazo de 48 horas. Rejeitamos referidas emendas, uma vez que o projeto cuida preponderantemente de aspectos penais e processuais penais voltados ao combate ao crime organizado. A inserção de matéria civil, modificando o regime possessório e dispensando ordem judicial para atuação policial em conflitos privados, mostra-se assistemática em relação ao escopo da proposição e requer debate legislativo próprio e aprofundado.

As Emendas nº 80, de autoria do Senador Eduardo Girão, e nº 112, do Senador Mecias de Jesus, propõem instituir, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a Declaração Única de Regularização, a ser apresentada por operadores de apostas de quota fixa que tenham atuado no mercado brasileiro sem autorização, para declarar e quitar tributos federais devidos (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins) relativos aos últimos cinco anos, com regras próprias de parcelamento, inversão do ônus da prova e sanções. Acolhemos referida emenda por entendermos que ela reforça o eixo de persecução econômica do projeto, permitindo a recuperação de passivos tributários relevantes do setor de apostas e a responsabilização fiscal de agentes que operaram à margem da regulação. Além disso, o mecanismo contribui para corrigir distorções concorrenciais em relação às empresas que recolheram regularmente seus tributos, fortalecendo a justiça fiscal e a coerência do texto com as melhores práticas de fiscalização em mercados regulados de jogos e apostas.

Considerando a melhor técnica legislativa, acolhemos a Emenda nº 87, do Senador Weverton, que transforma em art. 2º-B o § 7º do art. 2º-A da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Referido dispositivo equipara a conduta de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

constituição de milícia privada à facção criminosa e merece um artigo próprio, conforme aponta o referido Senador.

A Emenda nº 88, de autoria do Senador Sérgio Moro, pretende incluir pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, inclusive jurídica ou advocatícia, no rol de pessoas sujeitas ao mecanismo de controle já previstos na Lei Antilavagem. Acolhemos referida emenda, diante das recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI. Ainda, esta é uma preocupação constante da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme exposto por seu representante em audiência pública realizada no último dia 02 de dezembro.

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 93, de autoria do Senador Angelo Coronel, que propõe substituir a Cide-Bets pela combinação de aumento gradual da contribuição sobre o GGR das bets, redistribuição das destinações sociais para ampliar a fatia da segurança pública e elevação das destinações das loterias federais ao FNSP. Também altera a partilha dos 12% do GGR, elevando os percentuais destinados ao FNSP, fundos estaduais de segurança e fundos penitenciários, com repasse automático e vinculado. Por fim, reforça o combate ao mercado ilegal, criando deveres de compliance, proibições contratuais e novas competências sancionatórias ao Ministério da Fazenda e à Receita. Entendemos que a Cide-Bets continua sendo a melhor fonte de recursos para o FNSP. Mas acatamos a sugestão de combate ao mercado ilegal adequando a distribuição dos dispositivos à melhor técnica legislativa.

Acolhemos as Emendas nº 97 e 98, dos Senadores Izalci Lucas e Carlos Portinho, que incluem na definição de controle territorial, para fins da configuração da facção criminosa, a conduta reiterada de impedir ou dificultar serviços de infraestrutura ou equipamentos essenciais. Tal inclusão é relevante considerando infraestruturas como a de telecomunicações, por exemplo.

A Emenda nº 103, do Senador Fabiano Contarato, cria na Lei de Organizações Criminosas dois novos tipos penais: um crime específico de receptação praticada por organização criminosa, e um crime de recrutamento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

crianças ou adolescentes. Acolhemos referida emenda por entender que a receptação proveniente de organizações criminosas deve ser punida mais rigorosamente. Para adequar o ordenamento jurídico ao novo tipo, estamos retirando a causa de aumento prevista no projeto do crime de receptação do Código Penal. Também entendemos que a conduta de recrutar, incentivar, convidar, entre outras, criança ou adolescente para auxiliar, ainda que eventualmente, organização criminosa, deve ser um tipo específico independente do principal. Como decorrência, também estamos retirando a causa de aumento de participação de criança ou adolescente.

A Emenda nº 104, do mesmo Senador, robustece o tratamento legal de controle de formulação e venda de combustíveis, exigindo dos agentes regulados o registro eletrônico e a remessa em tempo real dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, xisto e seus derivados, biocombustíveis e combustíveis sintéticos, e prevê a implantação de sistema eletrônico para a coleta, armazenamento e análise desses dados. Também exige que a atividade de formulação de combustíveis líquidos dependa de autorização específica da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Por fim, determina que os postos e revenda varejista de combustíveis automotivos fiquem obrigados a realizar o registro eletrônico das vendas de combustíveis de forma automática e integrada aos meios de pagamento. Acolhemos referida emenda, considerando a grande incidência do crime organizado no mercado de combustíveis.

A Emenda nº 108, do Senador Izalci Lucas, pretende suprimir o art. 17-A da Lei nº 12.850, de 3 de agosto de 2013, sob o fundamento de que prescinde de ordem judicial. Considerando que referido artigo trata de registros de compras e pagamentos e não trata de perigo à vida ou integridade física, optamos por reservar ao juiz a decisão sobre o acesso a esses registros.

A Emenda nº 111, de autoria do Senador Mecias de Jesus, pretende instituir o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT Litígio Zero Bets, nos moldes do programa originalmente previsto na MP nº 1.303/2024, com declaração voluntária de ativos vinculados às apostas de quota

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

fixa e incidência exclusiva de Imposto de Renda, à alíquota de 15%, acrescido de multa de 100%, sobre o acréscimo patrimonial em 31 de dezembro de 2024. Acolhemos parcialmente a emenda, aproveitando sua lógica de regularização retroativa, mas preservando o escopo mais abrangente e a cobertura de demais tributos federais previstos nas Emendas nº 80 e 112, já acolhidas integralmente, que oferecem resposta mais completa à necessidade de conformidade fiscal do setor de apostas.

A Emenda nº 113, do Senador Fabiano Contarato, altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, atualizando o procedimento de investigação no âmbito da Lei Anticorrupção. Embora referida emenda seja meritória, trata de procedimento administrativo específico que merece análise mais detida em outro momento.

Para além das modificações decorrentes das emendas acolhidas, efetuamos as seguintes modificações redacionais em relação ao relatório anterior:

1) Retificação do § 3º do art. 21-C da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para alterar a menção do art. 144-B para art. 144-A, conforme apontado pelo Senador Sergio Moro.
2) Deixar claro que as menções à inteligência se referem à inteligência em segurança pública. Nesse sentido, incluímos a expressão "em segurança pública" onde cabível. O objetivo é deixar claro que não estamos tratando de inteligência de Estado, atividade que não é exercida em face de cidadãos brasileiros e que cabe à Agência Brasileira de Inteligência - Abin, não se tratando de investigação penal.
3) Supressão da expressão "integralmente" dos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cuja interpretação poderia levar ao entendimento de que as ações de combate ao crime organizado e de melhoria do sistema prisional seriam custeadas unicamente com os recursos provenientes da Cide-Bets, quando não é essa a nossa intenção.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 5.582, de 2025, com o acatamento total ou parcial das emendas nº 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36 a 43, referidas em nosso relatório anterior, e das emendas nº 44, 45, 47, 49, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112 **nos termos da seguinte emenda substitutiva:**

EMENDA Nº - (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2025

Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 9.296, de 24 de julho de 1996, 9.807, de 13 de julho de 1999, 7.492, de 13 de junho de 1986, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 14.790, de 29 de dezembro de 2023, 9.478, de 6 de agosto de 1997 e 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 1º Esta Lei institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 9.296, de 24 de julho de 1996 e 9.807, de 13 de julho de 1999, 7.492, de 13 de junho de 1986, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 14.790, de 29 de dezembro de 2023, 9.478, de 6 de agosto de 1997 e 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Pena - reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação ou a instrução processual de infração penal que envolva organização criminosa.

.....

§ 3º A pena é aumentada de metade até o dobro para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

.....

§ 4º A pena é aumentada de 2/3 (dois terços) ao dobro se houver:

I - concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

II - destinação do produto ou proveito da infração penal, no todo ou em parte, ao exterior;

III - evidências de que a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

IV - circunstância de fato que evidencie a transnacionalidade da organização;

V - emprego de armas de fogo, explosivos, gases tóxicos, venenos, agentes biológicos, químicos ou nucleares, expondo a perigo a paz e a incolumidade pública;

VI - uso de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum;

VII - infiltração no setor público ou atuação direta ou indireta na administração de serviços públicos ou em contratos governamentais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

VIII - morte ou lesão corporal de agente de segurança pública, guarda municipal, militar das Forças Armadas, autoridade fiscal, membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

IX – obstrução ou embaraço à atuação das forças de segurança pública;

X – interrupção, suspensão ou utilização ilícita de bancos de dados públicos, serviços informático, telegráfico, radiotelegráfico, telefônico ou telemático governamentais ou de interesse coletivo;

XI - interrupção de portos, aeroportos, rodovias, estações e linhas férreas, quando tais condutas afetam seu funcionamento, operação, circulação, acesso ou integridade, total ou parcialmente, ainda que de modo temporário; ou

XII – emprego de drones, veículos aéreos não tripulados (VANTs), sistemas de vigilância eletrônica sofisticados, equipamentos de contrainteligência, tecnologias de interferência comunicacional, programas de criptografia avançada ou quaisquer recursos tecnológicos de natureza similar.

.....

§ 5º Se existirem indícios suficientes de que o agente público promove, constitui, financia ou integra organização criminosa, o juiz deverá determinar o seu afastamento cautelar do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou à instrução processual.

....."

"CAPÍTULO I-A

DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E MILÍCIAS PRIVADAS

Facção criminosa

Art. 2º-A. Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, facção criminosa:

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Considera-se facção criminosa a organização criminosa que atue mediante o controle de territórios ou tenha atuação interestadual com o uso de violência, coação, ameaça ou outro meio intimidatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 2º O controle de territórios é caracterizado pela conduta reiterada de impedir ou dificultar a circulação de pessoas, o exercício de atividades públicas ou econômicas, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, penitenciários, policiais, de ensino ou hospitalares, a prestação de serviços públicos, de infraestrutura ou equipamentos essenciais.

Facção criminosa qualificada

§ 3º A pena é aplicada em dobro se o agente exerce comando, individual ou coletivo, da facção criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

Aumento de pena

§ 4º A pena é aumentada de 2/3 (dois terços) ao dobro se ocorrerem quaisquer das hipóteses do § 4º do art. 2º desta Lei.

§ 5º Os crimes previstos neste artigo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança; e

III – livramento condicional.

§ 6º O agente condenado ou cautelarmente custodiado pela prática da conduta prevista neste artigo, sempre que houver indícios concretos de que exerça comando individual ou coletivo de facção criminosa, cumprirá obrigatoriamente a pena ou a custódia em estabelecimento penal federal de segurança máxima, nos termos da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, ou equivalente estadual.

Milícia privada

Art. 2º-B. A conduta prevista no art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) é considerada organização criminosa e se equipara à facção criminosa para os fins desta Lei.

Favorecimento

Art. 2º-C. Constitui crime:

I – dar abrigo ou guarida ou auxiliar membro de facção criminosa ou milícia privada;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

II – distribuir, ou tornar disponível ao público, material que contenha mensagem com a intenção de incitar outrem a pertencer a facção criminosa ou milícia privada;

III – fornecer local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consentir que outrem dele se utilize, para prática de crimes por facção criminosa ou milícia privada;

VI – fornecer informações em apoio à facção criminosa ou milícia privada com o intuito de possibilitar a prática de crimes;

VII – alegar falsamente pertencer à facção criminosa ou milícia privada, com o fim de obter qualquer tipo de vantagem ou de intimidar terceiros.

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime se o fato é cometido sob coação moral ou física irresistível.

Art. 2º-D. Aplicam-se às facções criminosas e milícias privadas as medidas previstas nos parágrafos 5º a 9º do art. 2º e as demais medidas aplicáveis às organizações criminosas previstas nesta Lei e na legislação penal e processual penal.

Art. 2º-E. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, revender, expor à venda ou, de qualquer forma, comercializar bens, valores ou produtos provenientes de crimes praticados por organização criminosa:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as condutas descritas no caput envolvendo bem, valor ou produto cuja origem criminosa se mostre evidente pelas circunstâncias da negociação, pela desproporção entre o preço e o valor real ou pela condição de quem o oferece, quando integrante de organização criminosa.

§ 2º A receptação prevista neste artigo é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.”

Art. 2º-F. Recrutar, aliciar, convidar, induzir, cooptar, instigar, coagir, utilizar, treinar, instruir, financiar, patrocinar, facilitar, promover, organizar, permitir, consentir, aceitar, estimular ou incentivar, por

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou por redes sociais, que criança ou adolescente integre, auxilie, se associe a organização criminosa, ainda que de forma eventual ou ocasional, ou execute atos previstos nesta Lei:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente à violência ou ao resultado e da pena dos crimes de organização criminosa.

§ 1º Se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave à criança ou ao adolescente, ainda que em confronto com agentes do Estado, a pena é de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 2º Se do fato resultar morte, a pena é de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.” (NR)

“**Art. 3º** .....

.....

VII – infiltração por policiais em atividades de investigação, na forma prevista no art. 11, ou, excepcionalmente, por colaborador, na forma prevista no art. 4º, § 19;

VIII – cooperação entre órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais, inclusive do setor privado, quando couber, na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução processual;

IX – acesso aos registros de localização e aos dados referentes ao cumprimento de medidas diversas da prisão de investigados pelos crimes previstos nesta Lei.

.....

§ 3º As medidas de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo terão prazo de validade inicial de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 4º A cooperação policial internacional será coordenada pela Polícia Federal, que exercerá a articulação entre as instituições nacionais e estrangeiras envolvidas, diretamente ou por meio de organismos

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

multilaterais, respeitadas as competências da autoridade central brasileira.” (NR)

“**Art. 4º** .....

.....

§ 18. A celebração do acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento na conduta ilícita, objeto da investigação, sob pena de rescisão, ressalvado o disposto no § 19.

§ 19. O acordo de colaboração poderá prever a infiltração ou a permanência encoberta do colaborador na organização criminosa, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições desta Lei relativas à infiltração de policiais, considerando-se, para a concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo, o risco efetivamente assumido pelo colaborador.” (NR)

“**Art. 11**. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração policial conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público deverão produzir as identidades fictícias e incluir, em seus bancos de dados, as informações necessárias à sua efetividade, em procedimento sigiloso, mediante determinação judicial.” (NR)

“**Art. 11-A**. Os dados fictícios do infiltrado, incluídos o nome, a data de nascimento, a filiação e as demais informações biográficas, serão fornecidos aos órgãos de registro e cadastro mediante ofício sigiloso da autoridade judicial.

§ 1º Para garantir a proteção e a integridade física dos infiltrados, os documentos das identidades fictícias deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, independentemente do encerramento da persecução penal, de modo a permitir a retirada gradual e segura dos infiltrados da organização criminosa.

§ 2º Por decisão judicial fundamentada, as identidades fictícias poderão ser mantidas ativas sob custódia de unidade policial especializada

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

em operações encobertas, para utilização em futuras investigações que demandem infiltração.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à constituição de pessoas jurídicas fictícias destinadas a operações de infiltração policial."

"**Art. 15**. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, aos dados cadastrais dos investigados, restritos à qualificação pessoal, à filiação, aos números de telefone e aos endereços, inclusive eletrônicos, mantidos pela Justiça Eleitoral, por empresas telefônicas, por instituições financeiras, por provedores de internet, por administradoras de cartão de crédito e por outras pessoas jurídicas prestadoras de serviço." (NR)

"**Art. 15-A**. Quando houver perigo iminente à vida ou à integridade física de pessoa, o delegado de polícia ou o Ministério Público poderá requisitar diretamente aos provedores de internet, às operadoras de telefonia, às empresas de tecnologia e às instituições financeiras a obtenção imediata de dados de geolocalização, transações financeiras e registros de conexão dos últimos 7 (sete) dias, independentemente de prévia autorização judicial.

Parágrafo único. A autoridade requisitante comunicará a medida ao juiz competente imediatamente para posterior ratificação judicial."

"**Art. 15-B**. O juiz poderá autorizar, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, a interceptação telemática, de dados financeiros em tempo real, pelo prazo de 5 (cinco) dias, renovável mediante nova decisão fundamentada, com o objetivo de rastrear a geolocalização de dispositivos, transações via PIX e uso de cartões de crédito ou débito.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, as instituições financeiras, operadoras de telefonia e provedores de internet deverão encaminhar relatórios parciais de movimentação e localização à autoridade requisitante em ciclos de 12 (doze) horas."

"**Art. 17**. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel, os provedores de internet, os serviços de hospedagem e as plataformas

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

digitais manterão à disposição das autoridades a que se refere o art. 15, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros de identificação dos números dos terminais de origem e destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais, e os registros de conexão à internet, o histórico de acessos a serviços digitais e a geolocalização dos dispositivos utilizados pelos investigados.

§ 1º Para os fins deste artigo, os registros de conexão à internet deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do endereço IP e da porta lógica de origem utilizada em cada sessão, a fim de garantir a identificação unívoca do terminal de origem.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará medidas para incentivar a adoção preferencial, nas conexões e serviços de rede, de protocolo que permita a melhoria da rastreabilidade individual e a eliminação da necessidade de tradução de endereços de rede." (NR)

"**Art. 17-A**. Estabelecimentos comerciais, empresas de comércio eletrônico, operadoras de cartão de crédito, plataformas de pagamento digital e fintechs deverão disponibilizar, mediante decisão judicial, acesso aos registros de compras e pagamentos efetuados pelos investigados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente para fins de investigação criminal."

"**Art. 17-B**. O delegado de polícia e o Ministério Público poderão requisitar, mediante procedimento investigativo regularmente instaurado:

I - Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) ao Coaf, que conterão as informações sobre transações suspeitas e dados cadastrais, comunicando-se a diligência ao juiz competente, documentando-se tais relatórios em autos apartados sob sigilo, servindo como elementos informativos para a instrução probatória ou para fundamentar medidas cautelares;

II - o acesso, inclusive por meio de cópia integral ou parcial, às bases de dados administradas por órgãos da administração pública direta e indireta e por concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, exceto no caso de reserva de jurisdição.

§ 1º A disponibilização das informações de que trata este artigo independe de qualquer instrumento de cooperação e deverá ocorrer em formato digital estruturado e interoperável, permitindo o tratamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

automatizado e a importação direta para os sistemas da Polícia Judiciária e do Ministério Público.

§ 2º Os órgãos requisitantes deverão adotar medidas técnicas e administrativas que garantam a integridade, a rastreabilidade e a auditoria dos acessos em conformidade com a legislação de proteção de dados.

§ 3º O acesso às informações previstas neste artigo limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação.

§ 4º É vedada a requisição de informações para fins diversos da investigação, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável.” (NR)

“**Art. 17-D.** É vedado às empresas e instituições requisitadas dar ciência ao usuário ou titular da conta, ou divulgar a requisição e as providências determinadas nos arts. 15, 15-A, 15-B, 17-A e 17-B, sujeitando-se o infrator às penas do art. 21 desta Lei.

“CAPÍTULO II-A

DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CAUTELARES

Art. 21-C. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em até 5 (cinco) dias, se existirem indícios suficientes de que o agente tenha praticado crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, entre outras, as seguintes medidas assecuratórias:

I – sequestro, arresto, bloqueio ou indisponibilidade de bens móveis e imóveis, direitos e valores, inclusive ativos digitais ou virtuais, cotas societárias, fundos de investimento, bens de luxo e participações empresariais, mantidos no país ou no exterior em nome do investigado, acusado ou interpostas pessoas;

II – suspensão, limitação ou proibição de atividades econômicas, financeiras, empresariais ou profissionais que possam ser utilizadas para dissimulação, ocultação ou movimentação de bens ou valores ilícitos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

III – bloqueio cautelar de acesso a sistemas financeiros, meios de pagamento, plataformas digitais, domínios e redes de comunicação eletrônica vinculados à organização criminosa ou aos seus integrantes;

IV – proibição de emissão ou uso de instrumentos de crédito, débito, transferências eletrônicas, inclusive PIX, e operações em corretoras de criptoativos, sem autorização judicial expressa;

V – comunicação imediata ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a adoção de medidas de bloqueio e monitoramento dentro de suas esferas de competência;

VI – suspensão temporária de fornecimento de serviços públicos e privados comprovadamente utilizados para a prática de crimes (tais como energia, telecomunicações, transporte e hospedagem digital), pelo prazo necessário à interrupção da atividade ilícita;

VII – afastamento cautelar do cargo, do emprego ou da função, pelo tempo que durar a investigação, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou à instrução processual;

VIII – proibição de saída do território nacional e apreensão imediata de passaporte, quando houver risco de evasão

IX – comunicação às Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Imóveis e órgãos de trânsito, para bloqueio de transferência de propriedade de bens;

X – declaração de inidoneidade cautelar para contratar com o Poder Público, receber benefícios fiscais, subsídios ou incentivos creditícios, até a apuração final da responsabilidade.

§ 1º Na hipótese de urgência ou de risco de ineficácia da medida, o Ministério Público se manifestará e o juiz decidirá no prazo simultâneo de 24 (vinte e quatro) horas, facultado à parte manifestar-se posteriormente à decisão judicial.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não inviabilizam a retenção, a apreensão, o perdimento e a destinação de bens, valores e ativos previstos em regramentos internos e leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I, os bens apreendidos ou submetidos a medidas assecuratórias permanecerão sob custódia do Poder Público, observado, no que couber, o procedimento dos arts. 124-B, 133,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

133-A e 144-A a 144-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 4º O juiz deverá determinar o sigilo das decisões e das ordens de bloqueio até seu efetivo cumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º O descumprimento das medidas previstas neste artigo por instituições financeiras, empresas de tecnologia ou agentes públicos implicará responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da apuração penal.

Art. 21-D. No curso da investigação ou instrução processual, se existirem indícios concretos de que uma pessoa jurídica esteja sendo utilizada ou indevidamente beneficiada por organização criminosa, o juiz determinará, mediante requerimento do Ministério Público ou representação do delegado de polícia, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas nesta Lei, o imediato afastamento dos sócios e a intervenção judicial em sua administração, como medida assecuratória de natureza cautelar.

§ 1º A intervenção terá por finalidade interromper a atividade criminosa, preservar empregos e contratos de boa-fé e assegurar a destinação lícita dos bens e valores.

§ 2º A decretação da intervenção judicial acarretará o bloqueio imediato de qualquer operação financeira, societária ou de gestão de fundos ou ativos financeiros, até a efetiva nomeação do interventor.

§ 3º A intervenção judicial deverá ser imediatamente comunicada ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, para que façam cumprir a determinação nas instituições submetidas à sua regulação.

§ 4º O juiz nomeará interventor judicial com comprovada idoneidade, qualificação técnica e experiência em gestão ou *compliance*, que assumirá a administração da empresa pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso subsistam as razões que a determinaram.

§ 4º Durante a intervenção, o interventor poderá:

I – suspender contratos e operações suspeitas;

II – rescindir vínculos com pessoas investigadas

III – realizar auditorias financeiras e contábeis;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

IV – identificar, segregar e promover as medidas judiciais cabíveis para o perdimento de bens, direitos ou valores de origem ilícita;

V – solicitar ao juízo que seja impedida ou autorizada a saída, entrada ou permanência, conforme o caso, de seus dirigentes, representantes ou associados no território nacional;

VI – propor plano de saneamento ou liquidação judicial;

VII – destinar recursos líquidos à conta judicial vinculada, sob fiscalização do juízo.

§ 5º Decretada a intervenção, os contratos firmados com entidades públicas poderão ser cautelarmente suspensos, mediante decisão judicial ou administrativa fundamentada que demonstre o interesse público da medida, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 6º A decisão de suspensão dos contratos poderá ser estendida a pessoas jurídicas controladas por terceiros, desde que comprovada sua utilização para a prática de infrações penais.

§ 7º O juiz notificará o tribunal de contas competente para realizar auditoria sobre os processos de licitação que antecederam os contratos celebrados entre a pessoa jurídica de direito privado e entidades públicas, bem como sobre a execução contratual.

§ 8º A decretação da intervenção acarretará na inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§ 9º O interventor deverá prestar contas trimestrais, ao Juízo e ao Ministério Público, sobre a situação financeira e operacional da pessoa jurídica, respondendo civil, penal e administrativamente por atos ilícitos, sujeitando-se à perda da remuneração e às penalidades previstas em lei.

§ 10. Nos casos em que a pessoa jurídica detiver valor econômico lícito ou possa ser saneada, o juiz poderá autorizar, a requerimento do interventor judicial, a venda antecipada das cotas, ações ou demais ativos, observado o procedimento do art. 144-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 11. A pessoa jurídica fica cautelarmente impedida de celebrar contratos, participar de licitações com a Administração Pública ou receber incentivos fiscais e créditos de instituições oficiais, enquanto durar a intervenção judicial por indícios de ligação com organização criminosa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 12. Concluída a intervenção, o juiz decidirá, com base em relatório circunstanciado do interventor e manifestação do Ministério Público, por uma das seguintes medidas:

I – restituição da empresa aos sócios de boa-fé, caso comprovada a inexistência de dolo ou participação na atividade criminosa;

II – liquidação judicial da pessoa jurídica, com alienação de seus bens e ativos, quando comprovada a participação dolosa ou culposa grave;

III – decretação de perdimento total dos bens, direitos e valores quando comprovado que o patrimônio da empresa é essencialmente oriundo da atividade ilícita.

§ 13. Na hipótese dos incisos II e III do § 12, o valor oriundo da alienação observará a destinação prevista no § 5º do art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II-B

DAS MEDIDAS DEFINITIVAS

Art. 21-E. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória por crime previsto nesta Lei, se não houver ocorrido o perdimento extraordinário dos bens, valores ou ativos, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, determinará as medidas patrimoniais e restritivas destinadas à desarticulação financeira definitiva do grupo criminoso, incluindo:

I – a conversão automática das medidas cautelares de bloqueio, sequestro ou arresto em perda definitiva de bens, direitos e valores, ainda que em nome de terceiros, quando comprovada sua origem ou destinação ilícita;

II – o confisco ampliado de bens incompatíveis com a renda declarada do condenado nos cinco anos anteriores ao fato criminoso, salvo prova cabal de origem lícita;

III – a dissolução compulsória da pessoa jurídica, com baixa em todos os registros públicos, e a responsabilidade solidária dos administradores e sócios que concorrerem, direta ou indiretamente, para a prática dos crimes;

IV – a liquidação judicial definitiva dos bens, direitos e participações societárias, sob supervisão de administrador nomeado pelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

juízo, com destinação dos recursos nos termos do § 5º do art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

V – a afetação imediata dos bens móveis e imóveis apreendidos ao uso de órgãos de segurança pública, de persecução penal, de execução penal e de combate à lavagem de dinheiro, até sua alienação definitiva;

VI – a proibição definitiva de contratar com o Poder Público, participar de licitações, receber benefícios fiscais ou creditícios e integrar órgãos de administração ou controle de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, pelo prazo mínimo de 12 (doze) a 15 (quinze) anos, contado do trânsito em julgado;

VII – o cancelamento de autorizações, registros ou licenças emitidos por órgãos públicos ou entidades reguladoras;

VIII – a responsabilidade solidária e sucessória dos sócios, administradores, herdeiros e interpostas pessoas que tenham se beneficiado, direta ou indiretamente, dos bens e valores de origem ilícita, até o limite do proveito obtido;

IX – a comunicação automática e obrigatória ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal e às juntas comerciais para bloqueio de novos registros empresariais, alterações societárias e movimentações patrimoniais em nome do condenado;

X – a comunicação automática e obrigatória aos cartórios de imóveis para o registro da propriedade em favor do ente federativo beneficiado;

XI – a publicação resumida das sentenças condenatórias e das decisões de perdimento em cadastro público eletrônico nacional, de acesso livre, para fins de prevenção e controle social, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Os bens e valores perdidos poderão ser utilizados provisoriamente pelos órgãos de segurança pública para reaparelhamento policial, capacitação e operações especiais, mediante autorização do juiz da execução.

§ 2º Compete à União ou ao estado-membro, conforme o caso, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, a alienação de bens, direitos e valores declarados perdidos, nos termos do art. 133 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 3º As medidas deste artigo têm natureza de execução penal patrimonial e não dependem de nova ação civil, aplicando-se subsidiariamente o procedimento de liquidação judicial previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação e Falências).

CAPÍTULO II-C

DA AÇÃO CIVIL DE PERDIMENTO DE BENS

Art. 21-F. Fica instituída a ação civil autônoma de perdimento de bens, que tem por objeto a extinção dos direitos de posse e propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, sobre bens de qualquer natureza ou valores, que sejam produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita ou com a qual estejam relacionados.

§ 1º A perda civil de bens abrange a propriedade ou a posse de coisas corpóreas e incorpóreas e outros direitos, reais ou pessoais, e seus frutos.

§ 2º Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito da atividade ilícita quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior.

§ 3º A ação civil de perdimento de bens é imprescritível.

§ 4º A ação civil de perdimento de bens será proposta exclusivamente nas hipóteses de extinção da punibilidade, de arquivamento de inquérito ou de sentença absolutória que não reconheça a inexistência material do fato ou a negativa de autoria.

Art. 21-G. A perda civil de bens será declarada, na forma do artigo antecedente, nas hipóteses em que o bem, direito, valor, patrimônio ou seu incremento:

I – proceda, direta ou indiretamente, de atividade ilícita;

II – seja utilizado como meio ou instrumento para a realização de atividade ilícita;

III – esteja relacionado ou destinado à prática de atividade ilícita;

IV – seja utilizado para ocultar, encobrir ou dificultar a identificação ou a localização de bens de procedência ilícita;

V – proceda de alienação, permuta ou outra espécie de negócio jurídico com bens abrangidos por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A transmissão de bens a terceiros não obsta a declaração de perda civil de bens, nos termos desta lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao lesado e ao terceiro interessado que, agindo de boa-fé, pelas circunstâncias ou pela natureza do negócio, por si ou por seu representante, não tinha condições de conhecer a procedência, utilização ou destinação ilícita do bem.

Art. 21-H. Caberá a perda civil de bens, direitos ou valores situados no Brasil, ainda que a atividade ilícita tenha sido praticada no estrangeiro.

§ 1º Na falta de previsão em tratado, os bens, direitos ou valores objeto da perda civil por solicitação de autoridade estrangeira competente, ou os recursos provenientes da sua alienação, serão repartidos em partes iguais entre o Brasil e o Estado requerente.

§ 2º Antes da repartição serão deduzidas as despesas efetuadas com a guarda e manutenção dos bens, assim como aquelas decorrentes dos custos necessários à alienação ou devolução.

Art. 21-I. O Ministério Público e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica legitimada, poderão instaurar procedimento preparatório para o ajuizamento de ação declaratória de perda civil da propriedade ou da posse.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá requisitar e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público poderá solicitar, de qualquer órgão ou entidade pública e de banco de dados de natureza pública, certidões, informações, exames ou perícias, ou informações de particular, que julgarem necessárias para a instrução dos procedimentos de que trata o caput, no prazo que assinalar, em conformidade com a urgência e a complexidade da apuração.

Art. 21-J. O órgão ou entidade pública que verificar indícios de que bens, direitos ou valores se encontrem nas hipóteses de perda civil previstas nesta lei deverá comunicar o fato ao Ministério Público e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Verificada a existência de interesse de outra pessoa jurídica de direito público, as informações recebidas na forma do caput deverão ser compartilhadas com o respectivo Ministério Público e órgão de representação judicial.

Art. 21-K. A declaração de perda civil independe da aferição de responsabilidade civil ou criminal, bem como do desfecho das respectivas

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

ações civis ou penais, ressalvada a sentença penal absolutória que taxativamente reconheça a inexistência do fato.

Parágrafo único. Se o pedido de perdimento de bens for julgado, em definitivo, improcedente por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá propor outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 21-L. A ação poderá ser proposta:

I – pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

II – pelo Ministério Público Federal nos casos de competência cível da Justiça Federal;

III – pelo Ministério Público dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios nos demais casos.

§ 1º Nos casos em que não for autor, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica.

§ 2º Intervindo como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público poderá aditar a petição inicial, e, em caso de desistência ou abandono da ação por ente legitimado, assumirá a titularidade ativa.

Art. 21-M. Figurará no polo passivo da ação o titular ou possuidor dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. O preposto, gerente ou administrador de pessoa jurídica estrangeira presume-se autorizado a receber citação inicial.

Art. 21-N. Se não for possível determinar o proprietário ou o possuidor, figurarão no polo passivo da ação réus incertos, que serão citados por edital, do qual constará a descrição dos bens.

§ 1º Apresentando-se qualquer pessoa física ou jurídica como titular dos bens, poderá ingressar no polo passivo da relação processual, recebendo o processo na fase e no estado em que se encontra.

§ 2º Aos réus incertos será nomeado curador especial.

Art. 21-O A ação poderá ser proposta no foro do local do fato ou do dano, e, não sendo conhecidos estes, no foro da situação dos bens ou do domicílio do réu.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a competência do juízo para todas as ações de perda civil de bens posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

Art. 21-P. A ação de que trata esta lei comportará, a qualquer tempo, a concessão de quaisquer medidas de urgência que se mostrem necessárias para garantir a eficácia do provimento final, mesmo que ainda não tenha sido identificado o titular dos bens.

§ 1° As medidas de urgência, concedidas em caráter preparatório, perderão a sua eficácia se a ação de conhecimento não for proposta no prazo de 1 (um) ano, contado da sua efetivação, prorrogável por igual período, desde que reconhecida necessidade em decisão fundamentada pelo juiz da causa.

§ 2º Sem prejuízo da manutenção da eficácia das medidas de urgência enquanto presentes os seus pressupostos, eventuais pedidos de liberação serão examinados caso a caso, podendo o juiz determinar a prática dos atos necessários à conservação dos bens, direitos e valores.

§ 3° Realizada a constrição do bem, o juiz imediatamente deliberará a respeito da alienação antecipada, ou sobre a nomeação de administrador ou depositário.

§ 4º Uma vez efetivada a constrição sobre o bem, o processo judicial terá prioridade de tramitação.

Art. 21-Q. O juiz, quando necessário, após ouvir o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas de urgência, mediante termo de compromisso.

Parágrafo único. A pessoa responsável pela administração dos bens:

I – fará jus à remuneração de até 5% (cinco por cento) do valor dos bens envolvidos no objeto da ação, fixada pelo juiz, que será satisfeita, preferencialmente, com os frutos dos bens objeto da administração;

II – prestará contas da gestão dos bens periodicamente em prazo a ser fixado pelo juiz, quando for destituído da administração, quando encerrado o processo de conhecimento e sempre que o juiz assim o determinar;

III – realizará todos os atos inerentes à manutenção dos bens, inclusive, a contratação de seguro quando necessária, vedada a prática de qualquer ato de alienação de domínio;

IV – poderá ceder onerosamente a utilização dos bens para terceiros, exigindo- se contratação de seguro por parte do cessionário, se assim determinar o juiz em razão da natureza do bem ou das circunstâncias relativas ao seu uso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

Art. 21-R. Julgado procedente o pedido, o juiz determinará as medidas necessárias à transferência definitiva dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. Se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá propor nova ação com idêntico fundamento, desde que instruída com nova prova.

Art. 21-S. Na ação civil de perdimento de bens, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação do autor, salvo a hipótese de comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

§ 1º Sendo necessária perícia, será realizada preferencialmente por peritos integrantes dos quadros da Administração Pública, direta e indireta.

§ 2º Nos casos de realização de perícia a requerimento do autor ou de ofício, sendo imprescindível a nomeação de perito não integrante da Administração Pública, as despesas para a sua efetivação serão adiantadas pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município interessado na ação prevista nesta lei, conforme o caso.

§ 3º As despesas com a perícia e os honorários do perito não integrante da Administração Pública serão pagos ao final pelo réu, caso vencido, ou pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso.

Art. 21-T. Em caso de procedência definitiva do pedido, os recursos auferidos com a declaração de perda civil de bens e as multas previstas nesta lei serão incorporados ao domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, observadas as regras de destinação previstas na legislação penal e processual penal.

Parágrafo único. Na hipótese de improcedência, tais valores, corrigidos monetariamente, serão restituídos ao seu titular.

Art. 21-U. O terceiro que, não sendo réu na ação penal correlata, espontaneamente prestar informações ou fornecer provas, efetivamente relevantes, para o esclarecimento das questões de fato relativas ao mérito da ação de que trata esta lei, colaborando ainda, de modo eficaz, para a localização dos bens, fará jus à retribuição de até 5% (cinco por cento) do produto obtido com a liquidação dos bens.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

Parágrafo único. A retribuição pecuniária ao terceiro colaborador será, de modo fundamentado, fixada na sentença.

CAPÍTULO II-D

DO BANCO NACIONAL E DOS BANCOS ESTADUAIS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Art. 21-V. Fica instituído, para os fins desta lei, o Banco Nacional de Organizações Criminosas, a ser regulamentado por Ato do Poder Executivo federal em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O Banco Nacional tem por finalidade identificar, registrar e manter base de dados unificada sobre pessoas físicas e jurídicas integrantes, colaboradoras ou financiadoras de organizações criminosas, bem como suas ramificações estruturais, operacionais e financeiras.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal:

I - poderão optar por aderir ao Banco Nacional de Organizações Criminosas ou criar, no mesmo prazo definido no *caput*, Bancos Estaduais de Organizações Criminosas, que deverão funcionar de forma interoperável com o Banco Nacional e com os demais bancos estaduais, permitindo intercâmbio direto de informações;

II – deverão alimentar e atualizar, em tempo real, as informações locais relativas às pessoas, grupos e entidades vinculadas a organizações criminosas sob sua jurisdição.

§ 3º A interoperabilidade prevista no inciso I do § 2º será implementada, preferencialmente, por meio dos sistemas de inteligência das forças de segurança pública, observadas as diretrizes e os protocolos do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), ou por outro modelo técnico de rede segura definido em regulamento.

§ 4º A inclusão ou remoção de cadastro observará critérios objetivos fixados de forma colegiada entre União e ente federativo interessado, que levará em consideração, dentre outros aspectos, a atualidade e relevância de antecedentes policiais e criminais, de autodeclaração, de coautoria delitiva, de convívio prisional e de vínculos políticos e financeiros.

§ 5º A criação e integração do Banco Estadual ou a adesão ao Banco Nacional, bem como sua atualização em tempo real, constituem condição necessária para celebração de convênios, acordos de cooperação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

recebimento de repasses voluntários da União no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), devendo a comprovação dessa integração ser requisito de prioridade na destinação de recursos federais voltados à segurança pública.

§ 6º A inclusão do nome, CPF, CNPJ ou outro identificador oficial de pessoa física ou jurídica no Banco Nacional ou em qualquer Banco Estadual, devidamente formalizada nos termos do regulamento, presumirá o vínculo da pessoa ao respectivo grupo criminoso, para fins administrativos, operacionais e de cooperação institucional, inclusive compartilhamento de dados, restrições cadastrais e medidas preventivas de segurança pública.

§ 7º O Coaf terá acesso direto ao Banco Nacional de Organizações Criminosas para fins de monitoramento e eventual elaboração dos respectivos Relatórios de Inteligência Financeira.

CAPÍTULO II-E

DAS FORÇAS INTEGRADAS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 21-W. Os órgãos responsáveis pela investigação, persecução penal e inteligência em segurança pública, observados os âmbitos de suas competências e atribuições constitucionais, poderão atuar de forma conjunta e coordenada em Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO's), constituídas para o planejamento e execução de ações estratégicas de enfrentamento a organizações criminosas.

§ 1º A criação da Força Integrada será formalizada por acordo de cooperação técnica, que definirá objetivos, obrigações comuns e específicas, áreas de atuação, prazos, critérios de sigilo e intercâmbio de informações, modo de aferição de resultados, informações sobre recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e humanos e hipóteses de alteração e extinção.

§ 2º Integrará o acordo de cooperação técnica plano de trabalho que conterá, dentre outros, detalhamento de:

I - órgãos partícipes e respectivos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do acordo;

II - diagnóstico, justificativa, abrangência e resultados esperados;

III - objetivos gerais e específicos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

IV - coordenação administrativa pela Polícia Federal sem hierarquia direta entre os órgãos participantes;

V - previsão de indicação de servidores efetivos dos órgãos partícipes responsáveis por tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações investigativas, operacionais e de inteligência em segurança pública;

VI - quantitativo de servidores efetivos que comporão a Força Integrada com funções definidas de modo a viabilizar a atuação dinâmica e contínua;

VII - responsabilidades quanto à disponibilização de recursos materiais;

VIII - treinamento dos integrantes;

IX - solução de controvérsias e casos omissos.

§ 3º O efetivo designado permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem para fins administrativos e disciplinares.

§ 4º A Força Integrada poderá contar com a participação, dos seguintes órgãos, dentre outros:

I - Órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal;

II - Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais e Distrital, inclusive por meio de seus Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) ou equivalentes, com atribuições investigativas, persecutórias e de fiscalização, preservada sua independência funcional;

III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);

IV - Agência Brasileira de Inteligência (Abin);

V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI - Banco Central do Brasil.

§ 5º A atuação integrada compreenderá o compartilhamento seguro de dados e inteligência em segurança pública, limitado ao mínimo necessário e observados os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e devido processo legal, bem como a realização de operações conjuntas e o apoio técnico e logístico mútuo entre os órgãos participantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 6º O planejamento e a execução das operações conjuntas observarão regime de sigilo compatível com o interesse público e com a preservação da eficácia das ações, limitando o acesso às informações às pessoas estritamente necessárias à sua execução.

§ 7º As medidas judiciais necessárias às operações conjuntas deverão ser requeridas e decididas sob sigilo, com tramitação célere e comunicação restrita aos agentes indispensáveis à execução, observadas as demais formalidades legais.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de outras formas de cooperação institucional destinadas ao combate ao crime organizado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Nos crimes previstos nesta Lei, o inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando estiver solto, prorrogável por igual período.

§ 1º Nos inquéritos que apurem crimes praticados por facção criminosa ou milícia privada, o prazo para conclusão do inquérito policial será de 90 (noventa) dias, se o indiciado estiver preso, e de 270 (duzentos e setenta) dias, quando estiver solto, prorrogável por igual período.

§ 2º No curso das investigações, o juiz decidirá as representações formuladas pelo delegado de polícia ou os requerimentos formulados pelo Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de conclusão dos autos.

§ 3º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o Ministério Público emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento dos autos.

§ 4º Na hipótese de urgência ou de risco de ineficácia da medida, o Ministério Público se manifestará e o juiz decidirá no prazo simultâneo de 24 (vinte e quatro) horas, facultado à parte manifestar-se posteriormente à decisão judicial.

§ 5º O descumprimento de quaisquer dos prazos previstos neste artigo não gera automaticamente o relaxamento da prisão ou a concessão de liberdade ao preso, devendo o juiz avaliar as circunstâncias do caso concreto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 6º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, ao procedimento de investigação criminal do Ministério Público.

§ 7º Indeferida a representação do delegado de polícia e não sendo interposto recurso pelo membro do Ministério Público, poderá o delegado de polícia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, submeter a matéria à revisão da instância superior competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva Lei Orgânica, para que delibere no mesmo prazo.

Art. 22-A. As disposições previstas nesta Lei não afastam a aplicação das medidas de retenção, de apreensão, de perdimento e de destinação de bens pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Banco Central do Brasil ou quaisquer órgãos que possuam regramentos internos ou constantes de leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei Antidrogas, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 40.** As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de dois terços, se:

……"

"**Art. 40-A.** As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por facção criminosa ou milícia privada.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

"**Art. 17.** .....

.....

§ 3º. Se a atividade irregular ou clandestina consistir na fabricação de arma de fogo automática ou arma longa semiautomática de uso restrito de elevado potencial ofensivo, a pena é de reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa." (NR)

"**Art. 17-A.** Possuir, adquirir ou guardar, sem autorização legal, esquemas, gabaritos, projetos, arquivos digitais, manuais ou quaisquer materiais contendo instruções voltadas à fabricação, montagem ou adaptação clandestina de arma de fogo, acessório ou munição.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente disponibilizar publicamente o conteúdo previsto no *caput*, a pena é aumentada da metade; se o fizer com fins econômicos, é aplicada em dobro." (NR)

"**Art. 19.** .....

Parágrafo único. Nos crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18, as penas são aplicadas em dobro se a arma de fogo for automática ou arma longa de funcionamento semiautomático equiparável a fuzil, metralhadora, submetralhadora, carabina ou espingarda de funcionamento semiautomático, incluindo pistola adaptada para disparar em modo automático." (NR)

"**Art. 21-A**. Nos crimes previstos nos artigos 12, 14, 16, desta Lei, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em concurso com crime da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), independentemente de a conduta estar diretamente ligada ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia."

Art. 5º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 91. .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

.....

II - a perda em favor da União, dos instrumentos do crime, de seu produto e dos bens ou valores que constituam proveito direto ou indireto da atividade criminosa, ressalvados os direitos do lesado e dos terceiros de boa-fé;

.....

§ 3º Considera-se instrumento do crime o bem utilizado na prática delitiva, independentemente de destinação exclusiva ou habitualidade.

"**Art. 91-A**. .....

.....

§ 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas deverão ser declarados perdidos em favor do Fundo de Segurança Pública do respectivo Estado ou do Distrito Federal ou do Fundo Nacional de Segurança Pública, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes." (NR)

"**Art. 92**.....

.....

IV – a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que, no exercício de atividade comercial ou industrial, for utilizada com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática dos crimes definidos no caput e no § 1º do art. 180 deste Código.

.....

§ 3º Na hipótese de constituição da pessoa jurídica para os mesmos fins ou em caso de reincidência da conduta prevista no inciso IV do caput deste artigo:

I - a empresa será considerada inidônea e terá sua inscrição no CNPJ considerada inapta, com os efeitos previstos na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

II - o administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, será inabilitado para o exercício empresarial pelo período de 5 (cinco) anos.” (NR)

“**Art. 121**. .....

.....

§ 2º-D Se o homicídio é praticado por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

.....” (NR)

“**Art. 129**. .....

.....

§ 8º-A Aumenta-se a pena em ⅔ (dois terços) se a lesão é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

……..

§ 14. Se a lesão é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição e há resultado morte.

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.” (NR)

“**Art. 147**. …….……..……

……..

§ 3º Se a ameaça é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.”

“**Art. 148**. ……

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 3º Se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.”(NR)

“**Art. 155**. .....

.....

§ 9º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel é cometida por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.” (NR)

“**Art. 157**. .....

.....

§ 2º-C Aplica-se em triplo a pena do *caput* se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, desprezadas as demais causas de aumento.

.....

§ 4º Se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, e da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, e multa.” (NR)

“**Art. 158**. .....

.....

§ 4º Aplica-se em triplo a pena do *caput* se o crime é cometido por facção criminosa ou milícia privada, desprezadas as demais causas de aumento.” (NR)

“**Art. 159**. .....

.....

§ 5º Se o crime é cometido por facção criminosa ou milícia privada, aumenta-se a respectiva pena em ⅔ (dois terços).” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

"**Art. 171**. .....

.....

Estelionato praticado por organização criminosa

§ 6º Quando o crime for praticado por organização criminosa:

Pena - reclusão, 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a ação será pública incondicionada." (NR)

"**Art. 288-A** ……..

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Aplicam-se os parágrafos 3º a 6º do art. 2º-A da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, à conduta descrita no *caput*." (NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º-B.** ……..……..

.....

§ 1º. O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz competente para celebração da audiência de custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará, preferencialmente, por videoconferência, audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, na forma estabelecida no art. 310 deste Código

……"

"**Art. 124-B**. Os bens apreendidos ou submetidos a medidas assecuratórias permanecerão sob custódia do Poder Público, vedada a nomeação de particulares como depositários, exceto nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º É vedada a nomeação, como depositário, de investigado ou acusado, e de:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

I - seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e

II - seus sócios, empregados, colaboradores ou pessoas interpostas.

§ 2º A nomeação excepcional de depositário particular somente será admitida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrada a impossibilidade material ou a inadequação técnica da custódia pelo Poder Público, considerados, especialmente:

I - a natureza perecível ou deteriorável dos bens;

II - os custos de manutenção desproporcionais ao valor dos bens;

III - a necessidade de conhecimento técnico especializado para conservação;

IV - a inexistência de instalações públicas adequadas para armazenamento; ou

V - as questões de segurança ou de saúde pública.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o delegado de polícia representará ou o membro do Ministério Público requererá ao juiz, no prazo de dez dias, as medidas destinadas ao uso provisório ou à alienação antecipada do bem.

§ 4º A nomeação do depositário será formalizada em termo próprio, com ciência expressa dos encargos e das responsabilidades legais assumidas.

§ 5º O depositário responderá civil e criminalmente pela guarda, conservação e apresentação dos bens.”

“**Art. 133**. .....

.....

§ 3º Compete ao gestor de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública a alienação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União.

§ 4º Compete ao gestor do fundo beneficiário previsto em lei definir a destinação dos bens declarados perdidos em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 5º Incumbe ao juiz, quanto aos bens objeto de perdimento:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

I - identificá-los e encaminhá-los ao gestor competente, com indicação da sua localização e do órgão ou da entidade que os detenha;

II - determinar a doação, destruição ou inutilização dos bens de baixo valor econômico, considerados os custos de armazenamento e de destinação, quando tais medidas não tiverem sido adotadas no curso do processo, na forma prevista na legislação aplicável;

III - determinar aos órgãos de registro e controle a prática das averbações necessárias, quando não realizadas por ocasião da apreensão ou execução das medidas assecuratórias;

IV - determinar aos cartórios de imóveis o registro da propriedade em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso; e

V - providenciar a baixa de eventuais bloqueios judiciais incidentes sobre os bens.

§ 6º Compete ao Ministério Público a fiscalização e à Advocacia Geral da União ou às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso, acompanhar o cumprimento das disposições deste artigo.

§ 7º O órgão gestor de ativos poderá celebrar acordos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, para cumprimento do disposto neste artigo.” (NR)

“CAPÍTULO VI-A

DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS ESPECIAIS

Art. 144-B. O juiz poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, observado o disposto nos art. 91 e art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, apreensão ou outras medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de terceiros, quando houver indícios de que estes sejam produto, proveito, direto ou indireto, ou instrumento da prática dos seguintes crimes:

I – previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, ou equiparados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

II – tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, nos termos do disposto nos art. 33 a art. 47 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

III – lavagem de dinheiro, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

IV – organização criminosa, nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

§ 1º As medidas assecuratórias especiais de que trata o *caput* poderão ser requeridas:

I - pelo Ministério Público;

II - pelo delegado de polícia

III - pelo representante da vítima;

IV - pela Advocacia-Geral da União, sempre que houver interesse da administração pública federal, direta ou indireta; e

V - pelas Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que houver interesse da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese de requerimento feito pelos legitimados de que tratam os incisos II a V do § 1º, o Ministério Público será ouvido no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 366, o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão e de outras medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações, as atividades ou os serviços essenciais.

§ 5º As medidas assecuratórias especiais de que trata este Capítulo tramitarão no juízo criminal, em autos apartados, distribuídos por dependência ao processo principal, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 3º-B deste Código.

§ 6º A apreensão e as medidas assecuratórias destinam-se a garantir a reparação integral dos danos decorrentes da infração penal, inclusive daquela de caráter antecedente, nos termos do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e o pagamento de prestações pecuniárias, multa penal e custas processuais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 7º O juiz majorará, fundamentadamente, o valor da constrição em até 30% (trinta por cento), a fim de assegurar recursos para manutenção, guarda, conservação e demais despesas indispensáveis à preservação do valor econômico dos bens durante a persecução penal, inclusive na hipótese prevista no art. 124-B, § 2º.

§ 8º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores cuja origem lícita esteja comprovada, ressalvado o disposto nos art. 91 e art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, mantida a constrição sobre os bens necessários e suficientes aos fins previstos nos § 6º e § 7º deste artigo.

§ 9º Os pedidos de liberação somente serão conhecidos mediante comparecimento pessoal do investigado ou acusado, ou de terceiros cujos bens, direitos e valores estejam em seu nome.

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se danos os prejuízos materiais e morais, individuais ou coletivos.

Art. 144-C. A apreensão de bens, direitos e valores realizada por força do disposto no art. 144-B será imediatamente informada ao juízo competente, que providenciará o seu cadastramento.

§ 1º Caberá ao juiz acompanhar o estado dos bens, direitos ou valores, desde a data de sua apreensão, e o depositário será responsável civil e criminalmente por sua guarda e conservação.

§ 2º O juiz ordenará aos órgãos de registro e controle a prática das averbações necessárias, quanto aos bens, direitos ou valores apreendidos.

§ 3º O juiz dará ciência da apreensão:

I - ao Ministério Público;

II - à Advocacia-Geral da União, sempre que houver interesse da administração pública federal, direta ou indireta;

III - às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que houver interesse da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; e

IV - à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nas hipóteses de bens apreendidos em decorrência de tráfico de entorpecentes.

Art. 144-D. Decretada qualquer uma das medidas previstas no art. 144-B, o investigado ou acusado poderá, no prazo de 10 (dez) dias,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

contado da data da intimação, apresentar provas ou requerer sua produção, para comprovar a origem lícita do bem, direito ou valor apreendido.

§ 1º Comprovada a origem lícita do bem, valor ou direito, o juiz determinará a sua liberação, exceto quanto a armas de fogo, hipótese em que se observará a legislação específica.

§ 2º Não provada a origem lícita do bem, valor ou direito, ou a correspondente inexistência de nexo com os crimes de que trata o art. 144-B, o juiz criminal decidirá, fundamentadamente, pelo seu perdimento extraordinário.

§ 3º O perdimento extraordinário de que trata o § 2º produzirá efeitos civis e poderá ser decretado pelo juiz criminal mesmo que sobrevenha sentença que julgue extinta a punibilidade dos crimes de que trata o art. 144-B.

§ 4º A decisão que decretar o perdimento extraordinário abrangerá também os bens, direitos ou valores não reclamados, no prazo previsto no caput, ressalvados os direitos de lesado ou de terceiro de boa-fé.

§ 5º Caso não sejam mais necessários à instrução processual, os bens de baixo valor econômico poderão ser doados, restituídos ou destruídos, considerados os custos de armazenamento e de eventual destinação.

Art. 144-E. Na hipótese de apreensão de moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários, cheques emitidos como ordem de pagamento ou quaisquer outros instrumentos representativos de valor ou ativos virtuais, o juiz determinará a sua conversão em moeda nacional, observada a legislação específica.

§ 1º Os bens referidos no caput deverão ser encaminhados à instituição financeira ou equiparada para alienação conforme as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

§ 2º Na impossibilidade de alienação, os bens deverão ser custodiados por instituição financeira, até decisão judicial sobre a sua destinação.

Art. 144-F. Na hipótese de absolvição do acusado, o valor custodiado será devolvido no prazo de até três dias úteis, acrescido de juros, na forma prevista no art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde que comprovada a sua origem lícita e inexistam causas de perdimento extraordinário previstas nos §§ 2º a 4º do art. 144-D.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

Art. 144-G. O produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo será destinado à União, aos Estados e ao Distrito Federal, na forma prevista na legislação.

Art. 144-H. O juiz, ao determinar a suspensão ou revogação da medida de constrição de bens, direitos ou valores, apurará o montante das despesas incorridas com a conservação, guarda ou preparação do leilão, que serão ressarcidas àquele que as suportou, desde que devidamente comprovadas.

Art. 144-I. Para fins de aplicação do perdimento de bens previsto no art. 91, caput, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, quando se tratar de crime praticado por facção criminosa ou milícia privada, considera-se instrumento do crime qualquer bem que tenha sido utilizado para a prática delitiva, ainda que não tenha sido destinado exclusivamente a esse fim.”

“**Art. 251-A**. O juiz, de ofício ou mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, poderá fixar multa cominatória, com eficácia executiva imediata, em valor suficiente para inibir a mora ou o descumprimento de ordem judicial ou requisição legal, podendo modificá-la ou revogá- la a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação sem o pagamento voluntário, o juiz determinará, em autos apartados, a penhora de ativos financeiros por meio eletrônico e, na sua insuficiência, a constrição de outros bens.

§ 2º As representações ou integrantes do mesmo grupo econômico no Brasil, de fato ou de direito, respondem solidariamente pela ordem e pela multa, recebendo as intimações em nome da controladora estrangeira, independentemente de carta rogatória.

§ 3º A multa não dispensa o cumprimento da ordem judicial, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa e de outras medidas coercitivas.

§ 4º Os valores arrecadados a título de multa reverterão ao mesmo fundo destinatário dos bens, direitos e valores objeto de perdimento na ação penal.’’ (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

"**Art. 310**.....

.....

§ 7º Antes do início da audiência de custódia, deverá a serventia judicial conferir os processos criminais a que responde o acusado e, constatada pendência de citação em qualquer deles, informar ao juiz, que certificará a ocorrência e procederá a citação pessoal do acusado, comunicando de imediato o juízo competente.

§ 8º Na audiência de custódia por videoconferência, serão facultados todos os mecanismos para intervenção da defesa técnica e do Ministério Público, que poderão suscitar questões de ordem.

§ 9º Será garantido o direito de entrevista prévia, reservada e inviolável entre o preso e o seu defensor, presencialmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 10. Deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, se for o caso, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva, ressalvada a possibilidade de presença física de seu defensor no ambiente.

§ 11. No caso de qualquer falha no sistema de comunicações cuja causa seja atribuível ao tribunal, por questões internas ou decorrente dos provedores de serviço que o tribunal tenha contratado, é obrigatória a repetição completa da audiência, sem convalescer qualquer ato incompleto.

§ 12. Todos os estabelecimentos prisionais terão salas próprias, com disponibilização de mecanismos de videoconferência estáveis, para a realização das audiências de custódia." (NR)

"Art. 427-A. Nos crimes dolosos contra a vida, se houver fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa, o Tribunal poderá determinar, a requerimento das partes ou por representação do juiz competente, o desaforamento do julgamento para a comarca da capital ou para comarca com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

§ 1º A medida de que trata o caput é excepcional e dependerá de decisão fundamentada que demonstre:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

I – a existência de fundado receio sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, das testemunhas ou dos jurados na comarca de origem; ou

II – a insuficiência das estruturas de segurança locais para a realização do ato;

§ 2º Na hipótese deste artigo, a escolha da comarca de destino independerá da proximidade geográfica, devendo recair preferencialmente sobre localidade que disponha de estrutura judiciária e de segurança pública apta a garantir a isenção do Conselho de Sentença e a ordem pública.” (NR)

“Seção X-A

Da Proteção dos Jurados

Art. 472-A. O Estado assegurará proteção à integridade física, psicológica e à vida privada dos jurados, em especial nos julgamentos que envolvam crimes dolosos contra a vida com fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa.

§ 1º Caberá ao juiz presidente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da defesa ou do próprio jurado, determinar as medidas necessárias à proteção, observadas as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º As medidas de proteção poderão abranger, entre outras:

I – sigilo ou restrição de acesso a dados pessoais dos jurados constantes dos autos restritos ao juiz presidente, ao Ministério Público e à defesa, sob compromisso de sigilo;

II – controle de acesso e circulação de pessoas nas dependências do Tribunal do Júri;

III – escolta policial no deslocamento de jurados, quando necessária;

IV – alojamento reservado dos jurados, antes, durante ou após a sessão, quando houver risco concreto, às expensas do Estado;

V – restrição parcial de publicidade quanto a atos que exponham a identidade ou a rotina dos jurados;

VI - realização da audiência por meio de videoconferência, com proibição de enquadramento de imagem que permita a identificação

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

individual dos jurados, salvo autorização expressa do juiz presidente, ouvido o Ministério Público e a defesa;

VII - restrição do uso de aparelhos eletrônicos na sala de sessões, quando necessário à proteção dos jurados, das testemunhas ou da regularidade do julgamento

§ 3º As medidas previstas neste artigo serão adotadas mediante fundamentação específica e apenas enquanto se mantiverem os fundamentos que as justificaram.

Art. 472-B. Nos processos de competência do Tribunal do Júri que tenham por objeto crimes dolosos contra a vida com fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa, o juiz presidente poderá determinar que o acusado participe da sessão de julgamento por videoconferência, a partir do estabelecimento prisional em que se encontre recolhido, nos termos do art. 185 deste Código, quando:

I – houver fundada suspeita de que o réu integre organização criminosa e que seu deslocamento represente risco à segurança pública;

II – houver risco concreto de influência do réu sobre o ânimo de vítimas, testemunhas ou jurados;

III – as circunstâncias do caso evidenciarem grave questão de ordem pública relacionada à segurança de jurados, vítimas, testemunhas, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia ou do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o sistema de captação e transmissão de imagens será configurado de modo a:

I – permitir que os jurados vejam e ouçam o acusado e os demais participantes do julgamento;

II – impedir que o acusado tenha acesso visual direto ao Conselho de Sentença, resguardando-se a sua identidade física, sem prejuízo da publicidade do ato e dos direitos de defesa;

III – assegurar comunicação prévia e reservada entre o acusado e seu defensor, bem como durante a sessão, por canais reservados, na forma do art. 185, § 5º, deste Código.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

.....

Parágrafo único. .....

.....

V - o crime de organização criminosa previsto no art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado;

VI - os crimes previstos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei;

VII - os crimes previstos no art. 240, § 1º, e no art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – os crimes previstos nos art. 2º-A e 2º-C da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; e

IX - o crime previsto no art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal." (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 41-A**. Os encontros realizados no parlatório ou por meio virtual entre presos provisórios ou condenados pelos crimes descritos na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e os seus visitantes poderão ser monitorados por meio de captação audiovisual e gravação, mediante autorização judicial, observadas as seguintes disposições:

I - O monitoramento poderá ser requerido pelo delegado de polícia, pelo Ministério Público ou pela administração penitenciária;

II - É vedado o monitoramento da comunicação entre advogado e cliente, exceto no caso de fundadas suspeitas de conluio criminoso nos crimes previstos no *caput*, a critério do juiz competente, que comunicará

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

a decisão ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante ofício sigiloso;

III - É vedada a realização de visita de natureza íntima ou assemelhada;

IV - A visitação e o monitoramento nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima ficam sujeitos às regras especiais previstas na Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008." (NR)

"**Art. 41-B**. Observado o disposto no art. 41-A, IV, desta Lei, o conteúdo das comunicações monitoradas entre advogado e cliente, autorizadas quando houver razões fundadas de conluio criminoso reconhecidas judicialmente, será submetido à análise exclusiva do juízo competente para o controle da legalidade da investigação, distinto daquele responsável pela instrução e pelo julgamento da ação penal.

§ 1º O juízo de controle decidirá sobre a licitude, a pertinência e a necessidade da prova, e sobre a sua eventual inutilização, antes de qualquer remessa ao juízo da instrução.

§ 2º As gravações ou os registros que não interessarem à prova deverão ser inutilizados por decisão fundamentada do juízo de controle, a requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, facultada a presença do acusado ou de seu defensor.

§ 3º O conteúdo das comunicações indeferidas ou declaradas ilícitas não poderá ser acessado, direta ou indiretamente, pelo juízo da instrução criminal."

"**Art. 52**. .....

.....

§ 6º A visita de que trata o inciso III do *caput* será gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo, com autorização judicial, e acompanhada por policial penal." (NR)

"**Art. 86**. .....

.....

§3º Caberá ao juiz competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a requerimento da administração penitenciária, definir o estabelecimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos.

.....

§ 5º Na hipótese de risco iminente e grave à segurança, à vida ou à integridade física de detento, de servidor ou de terceiros, como nos casos de motim, rebelião ou outras situações de grave perturbação da ordem no estabelecimento prisional, a administração penitenciária poderá promover, em caráter excepcional, a transferência de presos para outros estabelecimentos prisionais, e deverá comunicá-la imediatamente ao juiz competente, que decidirá, no prazo de vinte e quatro horas, sobre os respectivos destinos." (NR)

"**Art. 112**. .....

.....

V - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI - 75% (setenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado, vedado o livramento condicional;

c) condenado pela prática do crime de constituição de facção criminosa ou milícia privada;

d) condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional;

VI-A - (Revogado).

VII - 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII - 85% (oitenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 9º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**……..

……..

Pena: reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa.

…….....

§ 6º A pena será de reclusão, de 10 (dez) a 30 (trinta) anos, se o crime for praticado por integrante de facção criminosa ou milícia privada, ou em seu benefício

……....

§ 7º Para a apuração do crime de que trata este artigo, sem prejuízo de outras medidas investigatórias, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes, não excluindo o crime eventual participação, em qualquer fase da atividade criminal de lavagem, de agente policial infiltrado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente." (NR)

"Art. 4º-A. .....

.....

§ 4º .....

I – nos processos de competência da Justiça Federal:

.....

II – nos processos de competência da Justiça dos Estados ou do Distrito Federal:

.....

b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado ou Distrito Federal, na forma da respectiva legislação.

.....

§5º.....

I - em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

e, nos processos de competência da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, incorporado ao patrimônio do respectivo ente federativo;

.....

§10 Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União, do Estado ou do Distrito Federal:

....." (NR)

Art. 4º-C. Poderá ser determinada medida cautelar emergencial de bloqueio provisório de ativos financeiros, destinada à preservação e recuperação de valores vinculados a ilícitos penais quando houver:

I – fundados indícios de ocorrência de crimes previstos nesta Lei; e

II – risco concreto de perecimento do objeto, caso se aguarde decisão judicial.

§ 1º Poderão determinar o bloqueio emergencial:

I – os membros do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

II – o delegado de polícia, no exercício de funções de polícia judiciária descritas na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, comunicado o Ministério Público.

§ 2º O bloqueio deverá se limitar exclusivamente ao montante diretamente vinculado à operação suspeita e terá duração máxima de 5 (cinco) dias corridos, contados da efetivação da medida.

§ 3º Imediatamente após determinar o bloqueio, o Ministério Público ou o delegado de polícia farão a comunicação ao juízo competente, sendo-lhes facultado requerer a conversão do bloqueio emergencial em medida cautelar assecuratória de bens.

§ 4º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o pedido do Ministério Público ou do delegado de polícia, o bloqueio cessará automaticamente, independentemente de nova ordem.

§ 5º Recebido a comunicação, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, decidirá sobre:

I – a manutenção do bloqueio até o final da investigação;

II – a revogação da medida;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

III – a sua substituição por medida menos gravosa.

§ 6º A instituição financeira destinatária da ordem emergencial deverá cumprir imediatamente o bloqueio no limite do valor indicado, garantindo:

I – a integridade e rastreabilidade dos valores;

II – a segregação dos ativos bloqueados;

III – a comunicação da efetivação da medida ao órgão que determinou o bloqueio e ao juízo competente.

§ 7º A adoção indevida, abusiva ou desproporcional do bloqueio provisório sujeitará o agente público às responsabilidades civil, penal e administrativa aplicáveis.

§ 8º O disposto neste artigo não afasta outras medidas cautelares patrimoniais previstas no Código de Processo Penal, nesta Lei e na legislação tributária."

"**Art.7º**.....

I – a perda, em favor da União - e dos Estados ou do Distrito Federal, nos casos de competência da Justiça Estadual ou da Justiça do Distrito Federal –, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

.....

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de suas competências, regulamentarão a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual e do Distrito Federal, a preferência dos órgãos locais com idêntica função.

§2º Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

"**Art. 9º**.....

.....

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

.....

XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, inclusive serviços de advocacia ou de consultoria jurídica, respeitadas as normas infralegais editadas pelos respectivos órgãos de regulação profissional legalmente instituídos e de âmbito nacional, em operações:

....."

"**Art. 11.** .....

.....

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se, notadamente quando se tratarem de operações relacionadas a organizações criminosas;

....."

Art. 10. A Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

.....

III - .....

.....

q) organização criminosa, prevista na Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013. (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

Art. 11. A Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º-A**. .....

.....

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada como prova de infração criminal quando demonstrada a integridade da gravação.

....."

Art. 8º-B. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por representação do delegado de polícia, a interceptação de comunicações e dados mediante ferramentas de intrusão e monitoramento remoto de terminais de comunicações pessoais, desde que:

I – existam indícios razoáveis de envolvimento do investigado ou acusado em facção criminosa ou milícia privada;

II – outros meios investigativos se revelem ineficazes ou inadequados; e

III – haja decisão judicial fundamentada, que especifique o alvo, o tipo de dispositivo eletrônico a ser acessado e o prazo de duração da medida.

§ 1º Consideram-se ferramentas de intrusão e monitoramento remoto equipamentos e programas de informática que permitem, a partir de vulnerabilidades da infraestrutura de redes de telecomunicações ou dos terminais de comunicações pessoais, o acesso parcial ou total a informações compartilhadas ou armazenadas nesses terminais, bem como aos dados de conexão e de geolocalização dos aparelhos.

§ 2º Terminais de comunicações pessoais são equipamentos, móveis ou fixos, utilizados para a comunicação interpessoal e acesso à internet e suas aplicações, como smartphones, notebooks, desktops e tablets.

§ 3º O disposto no caput também será aplicado aos equipamentos e programas de informática que possibilitam a extração em massa de dados dos terminais de comunicações pessoais a partir de seu controle físico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 4º O juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre o requerimento apresentado.

§ 5º A autorização judicial limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, podendo abranger funcionalidades específicas de captura de áudio, vídeo, localização, tela ou teclado, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação.

§ 6º O prazo de execução da medida não poderá exceder 15 (quinze) dias, renovável por igual período mediante nova decisão devidamente fundamentada.

§ 7º É vedado o uso da ferramenta de intrusão e monitoramento remoto para fins diversos da investigação judicialmente autorizada, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável.

§ 8º As informações obtidas por meio de ferramentas de intrusão e monitoramento remoto deverão ser preservadas sob sigilo absoluto, com registro de cadeia de custódia digital e auditoria de acessos (logs).

§ 9º Exceto na hipótese de encontro fortuito de prova, os dados que não guardarem relação com o objeto da investigação, especialmente os referentes a terceiros não envolvidos ou a comunicações com advogados protegidas por sigilo profissional, deverão ser inutilizados imediatamente, mediante termo circunstanciado lavrado pela autoridade responsável.

§ 10º O uso de ferramentas de intrusão e monitoramento remoto será objeto de auditoria periódica independente, conduzida por comissão composta por representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e integridade das informações coletadas.

"**Art. 8º-C**. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por representação do delegado de polícia, a interceptação de comunicações e dados mediante espelhamento de aplicativos de mensagens instantâneas, com infiltração digital de agente público, desde que:

I – existam indícios razoáveis de envolvimento do investigado ou acusado em facção criminosa ou milícia privada;

II – outros meios investigativos se revelem ineficazes ou inadequados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

III – haja decisão judicial fundamentada, que especifique o alvo, o tipo de aplicativo a ser acessado, o prazo de duração da medida e a modalidade de espelhamento autorizada.

§ 1º O juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre o requerimento apresentado.

§ 2º A autorização judicial limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação.

§ 3º O prazo de execução da medida não poderá exceder 15 (quinze) dias, renovável por igual período mediante nova decisão devidamente fundamentada.

§ 4º É vedado o uso do espelhamento de aplicativo de mensagens instantâneas para fins diversos da investigação judicialmente autorizada, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável.

§ 5º O espelhamento poderá ser realizado em modalidade:

I – passiva: acompanhamento e coleta de mensagens sem intervenção do agente infiltrado nas comunicações;

II – ativa: permitindo ao agente infiltrado interagir e participar das conversas, desde que expressamente autorizado pelo juiz competente, com indicação precisa dos limites de sua atuação.

§ 6º Fica vedado ao agente infiltrado:

I – inserir, editar, alterar, falsificar ou manipular mensagens, arquivos de mídia ou metadados das comunicações;

II – incitar ou induzir o investigado à prática de crimes que não teria cometido espontaneamente;

§ 7º As informações obtidas por meio do espelhamento deverão ser preservadas sob sigilo absoluto, com registro de cadeia de custódia digital e auditoria de acessos por meio de logs invioláveis e certificados.

§ 8º Os dados capturados devem receber assinatura criptográfica, hash de autenticação ou armazenamento em mídia segura.

§ 9º O software utilizado para espelhamento deverá:

I - ser certificado por organismo técnico independente reconhecido internacionalmente;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

II - ter código-fonte disponível para auditoria independente ou submeter-se a avaliação técnica de conformidade;

III - utilizar criptografia robusta para captura, armazenamento e transmissão de dados;

IV - permitir auditoria técnica independente em tempo real.

§ 10. Exceto na hipótese de encontro fortuito de prova, os dados que não guardarem relação com o objeto da investigação, especialmente aqueles referentes a terceiros não envolvidos ou a comunicações com advogados protegidas por sigilo profissional, deverão ser inutilizados imediatamente, mediante termo circunstanciado lavrado pela autoridade responsável e auditado por comissão independente.

§ 11. O uso de espelhamento será objeto de auditoria periódica independente, conduzida por comissão composta por representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e integridade das informações coletadas.

Art. 12. A Lei n.º 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

.....

§ 3º As medidas de proteção previstas nesta Lei poderão ser estendidas, no que couber, a jurados do Tribunal do Júri, quando a grave ameaça decorrer de sua atuação em processo penal relativo a organização criminosa ou crime de elevado risco de retaliação." (NR)

Art. 13. A Lei n.º 7.492, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º**.....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 1º Se a gestão é temerária:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica ao gestor de:

I – Instituição de pagamento;

II – Arranjo de pagamento; e

III - Fundos de investimento e de outros instrumentos de captação e aplicação de recursos.” (NR)

Art. 14. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), fundo especial de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações:

I – nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência;

II – de enfrentamento ao crime organizado, inclusive por meio do fortalecimento da atuação integrada dos órgãos de segurança pública, de perícia, de fiscalização e de persecução penal, nos termos dos incisos XIII a XV do art. 5º, custeadas pelos recursos provenientes da fonte prevista na alínea “d” do inciso II do art. 3º;

III – de expansão, modernização e qualificação do sistema prisional, inclusive quanto à segregação de lideranças de organizações criminosas, nos termos dos incisos XIII a XV do art. 5º, custeadas pelos recursos provenientes da fonte prevista na alínea “d” do inciso II do art. 3º.

§ 1º A gestão do FNSP caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

§ 2º As ações apoiadas com recursos do FNSP observarão as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e os planos nacionais ou setoriais que versem sobre o sistema prisional e o combate ao crime organizado.” (NR)

“**Art. 3º** Constituem recursos do FNSP:

.....

II - as receitas decorrentes:

a) da exploração de loterias, nos termos da legislação;

b) das aplicações de recursos orçamentários do FNSP, observada a legislação aplicável;

c) da decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis, quando apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos, estendida aos sucessores e contra eles executada, até o limite do valor do patrimônio transferido; e

d) do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a exploração de apostas de quota fixa (Cide-Bets), na forma dos arts. 30-A a 30-H desta lei, que se destinará exclusivamente a custear projetos, atividades e ações previstos nos incisos XIII a XV do art. 5º.

……

……

V – o produto da alienação de bens, valores e direitos declarados perdidos em favor da União, observado o disposto em regulamento, incluídos:

b) os numerários e demais ativos financeiros bloqueados e declarados perdidos na forma do art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

"**Art. 4º** O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – 5 (cinco) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

.....

III - 1 (um) do Ministério Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IV - 1 (um) do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

V - 1 (um) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – 5 (cinco) representantes dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelos Governadores, sendo 1 (um) de cada região geográfica do País, dentre titulares das Secretarias de Segurança Pública ou órgãos equivalentes, incluídas as administrações penitenciárias.

VII - 2 (dois) do Poder Judiciário, sendo 1 (um) membro das Justiças Estaduais e 1 (um) membro da Justiça Federal; e

VIII - 2 (dois) do Ministério Público, sendo 1 (um) membro dos Ministérios Públicos dos Estados e 1 (um) membro do Ministério Público da União.

.....

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, observada a representação regional, e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º-A Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º-B Os representantes a que se refere o inciso VIII oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça e o oriundo do Ministério Público da União pelo Procurador-Geral da República.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

.....

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto, representantes da sociedade civil, da comunidade acadêmica e de entidades com atuação na temática da segurança pública e do sistema prisional.” (NR)

“**Art. 5º** Os recursos do FNSP serão destinados a:

.....

XIII – construção, ampliação, modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais, com prioridade para:

a) criação de vagas em regimes e unidades destinados à segregação de lideranças de organizações criminosas e à redução de superlotação;

b) unidades ou módulos de segurança máxima ou de regime disciplinar diferenciado;

c) soluções construtivas de menor custo de manutenção e maior eficiência operacional e energética;

XIV – aquisição, implantação e modernização de equipamentos, sistemas, tecnologias de informação e comunicação e infraestrutura necessários às atividades:

a) de Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO´s), Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO’s) e demais operações conjuntas de caráter interestadual ou interinstitucional;

b) da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, órgãos de perícia oficial, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e unidades de inteligência financeira, no que se refere à prevenção e repressão ao crime organizado;

XV – financiamento, apoio e custeio de operações integradas de enfrentamento ao crime organizado, inclusive Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO´s), Grupos de Atuação Especial

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

de Combate ao Crime Organizado (GAECO's) ou estruturas que venham a substituí-las ou complementá-las;

§ 1º Entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) dos recursos do FNSP, excetuados os recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, devem ser destinados a aplicação em programas:

.....

§ 5º O plano anual de aplicação dos recursos do FNSP, dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, assegurará exclusividade às ações de combate ao crime organizado e de expansão e qualificação do sistema prisional, constantes dos incisos XIII a XV do caput, observado, no mínimo:

I – a redução de déficits de vagas em estabelecimentos penais, com prioridade para o Distrito Federal e os Estados que apresentem maior déficit relativo e custos por vaga mais eficientes;

II – o fortalecimento da capacidade de isolamento de lideranças de organizações criminosas;

III – o apoio a operações integradas de caráter interestadual e interinstitucional.

§ 6º Os recursos do FNSP, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, destinar-se-ão a custear exclusivamente as ações previstas dos incisos XIII a XV do caput.

§ 7º Os recursos do FNSP, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, destinar-se-ão a despesas de capital e a outras despesas correntes, vedado o pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo e encargos sociais, ressalvadas, exclusivamente:

I – as despesas com diárias, passagens, ajudas de custo, bolsas de estudo e capacitação;

II – as gratificações, adicionais, indenizações e outras parcelas de caráter transitório vinculadas à participação em operações ou em forças integradas de combate ao crime organizado financiadas com recursos do Fundo, vedada a incorporação permanente aos vencimentos ou proventos e a geração de efeitos remuneratórios futuros;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

III – as despesas com contratação temporária de pessoal para apoio às ações financiadas com recursos do Fundo, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, quando demonstrada a impossibilidade de atendimento com servidores efetivos.

§ 8º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea "c" do inciso II do art. 3º, serão destinados à execução descentralizada em ações realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante os meios de transferência previstos nesta Lei ou instrumentos de cooperação com a União, observado, em qualquer hipótese, o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo e, preferencialmente, em projetos e operações conjuntas com a União.

§ 9º Nas hipóteses de transferência fundo a fundo dos recursos de que trata o § 8º, os valores deverão ser mantidos, no âmbito dos fundos de segurança pública ou congêneres dos Estados e do Distrito Federal, em subconta específica, vinculada às ações de combate ao crime organizado e de expansão e qualificação do sistema prisional de que tratam os incisos XIII a XV do caput deste artigo, vedada sua utilização em outras finalidades ou a transposição para outras ações.

§ 10 Nas aplicações referidas no inciso XIII deste artigo, o Conselho Gestor observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – relação entre população prisional, capacidade instalada e déficit de vagas em cada unidade da Federação;

II – custo total do empreendimento e custo por vaga prisional, com prioridade para projetos que apresentem menor custo por vaga em relação a parâmetros de referência regional e nacional definidos em ato do Poder Executivo;

III – presença e grau de atuação de organizações criminosas na região beneficiária;

IV – localização em áreas de fronteira, na Amazônia Legal ou em regiões de elevado custo logístico, hipóteses em que poderão ser admitidos custos por vaga superiores aos parâmetros de referência, mediante justificativa técnica.

§ 11 O Conselho Gestor poderá estabelecer metas e indicadores para acompanhamento específico das ações de que tratam os incisos XIII a XV do caput, garantindo transparência na aferição de resultados."

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

"**Art. 6º.**.....

.....

§ 4º Não se aplicam as regras de transferências previstas no art. 7º às receitas provenientes da fonte prevista na alínea "c" do inciso II do art. 3º, ressalvadas as transferências fundo a fundo efetuadas na forma do § 8º-A do art. 5º desta Lei, para as quais vale o previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º-A do art. 5º." (NR)

"**Art. 30.** Com exceção do produto da arrecadação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:" (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"**Art. 30-A.** Fica instituída a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as transferências de recursos realizadas por pessoas físicas a plataformas de apostas de quota fixa de que trata esta Lei, denominada Cide-Bets, com a finalidade de financiar ações de prevenção e repressão ao crime organizado e de fortalecimento da segurança pública e do sistema prisional.

§ 1º Para os efeitos da incidência da Cide-Bets, aplicam-se as definições constantes da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 2º A Cide-Bets incidirá exclusivamente sobre as transferências de recursos realizadas por pessoas físicas a operadores de apostas, por meio de instituições financeiras ou instituições de pagamento.

§ 3º O produto da arrecadação da Cide-Bets, deduzidos os encargos de arrecadação, será integralmente repassado ao Fundo Nacional de Segurança Pública, para garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações previstas nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, não se sujeitando

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

a limitação de empenho e movimentação financeira nem aos mecanismos de desvinculação de receitas da União previstos na legislação em vigor."

"**Art. 30-B.** O fato gerador da Cide-Bets é a transferência de recursos, em moeda nacional ou estrangeira, realizada por pessoa física, residente ou domiciliada no País, a plataformas de apostas de quota fixa, operadas por entidades nacionais ou estrangeiras."

"**Art. 30-C.** A base de cálculo da Cide-Bets é o valor da transferência de recursos realizada por pessoas físicas a operadores de apostas.

§ 1º Integra a base de cálculo da Cide-Bets o montante da própria contribuição, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

§ 2º A contribuição será recolhida mediante retenção na fonte, no momento da transferência dos valores, pelas instituições responsáveis pela movimentação financeira, conforme definido em regulamento."

"**Art. 30-D.** A alíquota da Cide-Bets é de 15% (quinze por cento)."

"**Art. 30-E.** A Cide-Bets terá caráter provisório e vigorará até a efetiva instituição e cobrança do Imposto Seletivo previsto no art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal."

"**Art. 30-F.** A arrecadação e a fiscalização da Cide-Bets competem à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

"**Art. 30-G.** Aplicam-se à Cide-Bets, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo fiscal previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972."

"**Art. 30-H.** Respondem solidariamente com os contribuintes pelos tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa e sobre o recebimento de prêmios líquidos delas decorrentes:

I. as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento que permitirem transações, ou a elas derem curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

II. as pessoas físicas ou jurídicas que divulgarem publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados nos termos da legislação federal;

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto neste artigo."

Art. 16. A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º**" .....

.....

§ 1º .....

.....

X - requisitos mínimos para comprovação de idoneidade." (NR)

"**Art. 17.** .....

.....

§ 7º As empresas provedoras de aplicações de internet deverão:

I – manter canal exclusivo, permanente e funcional, de comunicação com o órgão regulador, destinado ao recebimento e à tramitação prioritária das determinações previstas neste artigo, de modo a assegurar tratamento célere e prazos de resposta compatíveis com a urgência das medidas adotadas;

II – remover ou suspender a veiculação de conteúdo indicado como irregular em até 48 horas úteis;

III – fornecer dados técnicos e estatísticos sobre publicidade de apostas quando solicitado pelo regulador." (NR)

"**Art. 21.** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput inclui:

I - a implementação de procedimentos internos para o cumprimento dessa obrigação;

II - a proibição de manutenção de relacionamento com pessoas jurídicas que explorem a atividade de apostas de quota fixa sem autorização prevista nesta Lei; e

III - a comunicação de dados previstos em regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.” (NR)

.....

“**Art. 21-A**. Constatada, pela autoridade reguladora ou supervisora competente, a exploração de loteria de apostas de quota fixa por pessoa natural ou jurídica não autorizada, as instituições financeiras, as instituições de pagamento e os instituidores de arranjos de pagamento deverão, na forma do regulamento:

I – proceder ao bloqueio das contas de depósito, de pagamento e demais contas de registro de que sejam titulares os operadores irregulares; e

II – impedir a realização de novas transações que tenham por finalidade viabilizar, direta ou indiretamente, a exploração irregular da loteria de apostas de quota fixa.

§ 1º O bloqueio de que trata o caput observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa ao interessado, e não prejudicará o ressarcimento de valores devidos aos apostadores, ressalvados os montantes correspondentes à contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a exploração de apostas de quota fixa (Cide-Bets), na forma dos arts. 30-A a 30-H da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e do regulamento.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Fazenda, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os valores mantidos nas contas bloqueadas na forma deste artigo que venham a ser declarados perdidos em favor da União, inclusive a título de tributos, multas e demais penalidades aplicadas em decorrência da exploração irregular de loteria de apostas de quota fixa, terão

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

destinação vinculada ao Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018."

"**Art. 24-A.** As instituições de pagamento e as instituições financeiras deverão elaborar e divulgar, trimestralmente, em meio eletrônico de acesso público, relatório de conformidade com as normas de prevenção à utilização do sistema financeiro por operadores de apostas não autorizados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá abranger, no mínimo:

I – a quantidade total de contas transacionais ativas associadas a entidades classificadas como operadoras de apostas;

II – o volume agregado de transações realizadas com finalidade de apostas;

III – os principais controles e procedimentos internos adotados para fins de verificação e monitoramento aplicados às operadoras;

IV – o número total de ocorrências de bloqueio, recusa ou encerramento de relacionamento motivado por identificação de irregularidades.

§ 2º As informações prestadas no relatório deverão respeitar a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo vedada qualquer forma de divulgação que possibilite, direta ou indiretamente, a identificação de pessoas naturais ou jurídicas específicas.

§ 3º O relatório deverá ser mantido sob guarda da instituição por, no mínimo, 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades competentes."

"**Art. 24-B.** As instituições de pagamento e as instituições financeiras deverão integrar-se, nos termos da regulamentação vigente, aos sistemas interoperáveis de compartilhamento de informações sobre indícios de fraudes eletrônicas, com o objetivo de:

I – comunicar indícios de atuação de pessoas naturais ou jurídicas como operadoras de apostas não autorizadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

II – consultar as informações compartilhadas para prevenir, detectar ou reagir a tentativas de realização de transações com operadores ilegais;

III – aplicar medidas compatíveis de prevenção e resposta, conforme o grau de risco identificado, inclusive bloqueio, recusa ou análise reforçada.

1º A comunicação e o tratamento das informações devem observar os requisitos técnicos e jurídicos previstos em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda deverá receber as informações sobre indícios de fraudes eletrônicas de que trata o caput e poderá manter base referencial pública e atualizada de operadores não autorizados, para fins de alimentação e cruzamento com os sistemas de prevenção a fraudes utilizados pelas instituições.

§ 3º O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Lei, editar ou atualizar as normas necessárias para assegurar a plena implementação do disposto neste artigo.'

Art. 24-C. O Banco Central do Brasil regulamentará, no âmbito do arranjo de pagamentos Pix, mecanismos específicos de prevenção ao uso indevido da infraestrutura para movimentação de recursos vinculados a operadores de apostas não autorizados.

§ 1º Poderão ser adotadas, entre outras medidas:

I – a criação de modalidade de transação exclusiva para apostas, vinculada a cadastro positivo de operadores autorizados;

II – filtros automatizados de CNAE e chaves Pix com bloqueio de transações irregulares;

III – integração com diretórios centralizados de risco e autoexclusão;

IV – inserção de marcações visuais nos extratos de transações com operadoras de apostas.

§ 2º As instituições participantes do Pix deverão implementar mecanismos de detecção de padrões suspeitos de uso para apostas não

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

autorizadas, com base em critérios definidos pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda."

"**Art. 24-D.** As instituições de pagamento e as instituições financeiras devem adotar procedimentos de diligência reforçados com vistas à prevenção de operações de pagamento com agentes não autorizados."

"**Art. 24-E.** É vedado às instituições financeiras e às instituições de pagamento estabelecer, direta ou indiretamente, parceria operacional, tecnológica ou comercial, com pessoas naturais ou jurídicas não autorizadas, com o objetivo de viabilizar, facilitar ou estruturar serviços relacionados à captação, movimentação ou liquidação de transações de pagamento associados a apostas."

"**Art. 24-F.** O Poder Executivo deverá instituir, mediante ato normativo, o Índice de Conformidade Regulatória em Apostas (ICRA), que avaliará o grau de aderência das instituições financeiras e de pagamento às normas de prevenção e combate a transações de pagamento com operadores ilegais de apostas, podendo ser utilizado como critério para restrições ou benefícios regulatórios."

"**Art. 24-G.** As instituições financeiras e as instituições de pagamento que deixarem de cumprir os deveres legais e regulatórios aplicáveis às operações com agentes do setor de apostas de quota fixa, nos termos desta Lei e das normas infralegais complementares, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I – multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por incidente identificado em desconformidade com os requisitos legais ou regulatórios, conforme especificação prevista em regulamento;

II – suspensão temporária da possibilidade de ofertar contas de pagamento ou instrumentos financeiros a operadores de apostas;

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo são aplicáveis sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis aos dirigentes e administradores responsáveis."

"Art. 38-A. No exercício de sua competência regulatória e sancionadora, incluso o art. 39 desta lei, o Ministério da Fazenda poderá fiscalizar, apurar infrações e aplicar penalidades a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive a instituições de pagamento, instituições financeiras,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

empresas de publicidade, veículos de comunicação e plataformas digitais."

"**Art. 39.** .....

.....

VII - descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar;

VIII - executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, e para qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva;

IX - descumprir o disposto nos arts. 21, 24-A, 24-B, 24-C, 24-D e 24-E e em suas respectivas regulações.

X – manter, renovar ou celebrar relação contratual, comercial ou operacional, direta ou indireta, com pessoa física ou jurídica que explore loteria de apostas de quota fixa sem autorização válida, após ciência inequívoca da irregularidade, inclusive por meio de notificação oficial, decisão administrativa ou publicação em meios oficiais;

XI – deixar de implementar ou aplicar mecanismos de controle interno, de compliance ou de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo destinados a impedir a facilitação de operações associadas a agente operador de loteria de apostas de quota fixa não autorizado, quando exigíveis em razão do porte, natureza ou função institucional do agente regulado;

XII – veicular, promover, impulsionar ou monetizar conteúdos publicitários, patrocínios, campanhas ou outras ações de comunicação, inclusive por meio de plataformas digitais, redes sociais, produtores de conteúdo, influenciadores ou empresas de publicidade ou marketing, que estejam associados a agente operador de loteria de apostas de quota fixa não autorizado, desde que haja ciência inequívoca da irregularidade.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo órgão administrativo competente no exercício de sua atividade de fiscalização.

§ 2º A caracterização da ciência inequívoca de que tratam os incisos X e XII poderá ocorrer por notificação formal, decisão administrativa anterior, publicação oficial ou por elementos que evidenciem a notoriedade da condição irregular do agente promovido." (NR)

"**Art. 40.** .....

.....

II - atuem como administradores ou membros da diretoria, do conselho de administração ou de outros órgãos previstos no estatuto de pessoa jurídica sujeita à competência do Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei; e

.....

IV - realizem, direta ou indiretamente, qualquer forma de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, de agente que exerça, sem a devida autorização, atividade relacionada a apostas de quota fixa." (NR)

Art. 17. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 8º** .....

.....

XXXIX – exigir dos agentes regulados o registro eletrônico e a remessa em tempo real dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, xisto e seus derivados, biocombustíveis e combustíveis sintéticos, bem como implantar sistema eletrônico para a coleta, armazenamento e análise desses dados.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

"**Art. 53-A.** A atividade de formulação de combustíveis líquidos, definida como a produção de derivados de petróleo por meio de mistura mecânica de correntes de hidrocarbonetos, dependerá de autorização prévia e específica da ANP, sujeita às mesmas exigências técnicas de segurança e qualidade aplicáveis à atividade de refino de petróleo.

§ 1º É vedada a comercialização de correntes de hidrocarbonetos ou solventes por formuladores, importadores ou produtores para fins de uso automotivo sem a devida aditivação e adequação às especificações da ANP.

§ 2º A ANP cancelará a autorização da empresa formuladora que reiteradamente colocar no mercado produto em desacordo com as especificações ou que utilize insumos não rastreados, comunicando o fato aos órgãos de investigação criminal para apuração de responsabilidade dos sócios."

Art. 18. A Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 1º-A.** Os postos de revenda varejista de combustíveis automotivos ficam obrigados a realizar o registro eletrônico das vendas de combustíveis de forma automática e integrada aos meios de pagamento e a remeter para a ANP, em tempo real, os seguintes dados:

I – placa do veículo, número de inscrição ou de registro da embarcação, ou identificação do maquinário;

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do consumidor final;

III – combustível vendido;

IV – preço por litro do combustível vendido; e

V – volume de combustível vendido.

Parágrafo único. Quando o abastecimento for realizado em recipiente avulso, além da indicação do CPF ou CNPJ do consumidor, o revendedor atenderá obrigatoriamente as normas específicas da ANP e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

somente procederá o abastecimento em recipiente homologado pelo INMETRO."

Art. 19. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo federal apresentará proposta de reestruturação dos fundos federais vinculados à política de segurança pública, de forma a reduzir sobreposições e viabilizar o planejamento coordenado do financiamento de projetos, atividades e ações na área.

§ 1º A reestruturação terá por objeto, notadamente, os seguintes fundos federais:

I – Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, instituído pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

II – Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

III – Fundo Nacional Antidrogas – Funad, instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e atualmente disciplinado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

IV – Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – Funapol, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.

§ 2º A reestruturação contará com a participação de órgãos responsáveis pela gestão dos fundos de que trata o § 1º e pelos temas de orçamento, segurança pública e sistema prisional e resultará em relatório contendo:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

I – diagnóstico das sobreposições e lacunas entre os fundos de que trata o § 1º, inclusive quanto às respectivas fontes de receita, finalidades e critérios de aplicação;

II – proposta de reestruturação, integração ou racionalização dos fundos analisados, com vistas à coordenação do planejamento e do financiamento das políticas de segurança pública e do sistema prisional;

III – minuta de projeto de lei ou de lei complementar necessária à implementação das medidas propostas.

Art. 20. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a Declaração Única de Regularização, a ser apresentada pelos operadores, pessoas jurídicas ou equiparadas, que tenham, direta ou indiretamente, ofertado produtos ou serviços de apostas de quota fixa a residentes no Brasil,

Art. 21. Os operadores, pessoas jurídicas ou equiparadas, que tenham, direta ou indiretamente, ofertado produtos ou serviços de apostas de quota fixa a residentes no Brasil, ainda que por meio de plataformas digitais, intermediários de pagamento ou estruturas societárias sediadas no exterior, deverão apresentar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, declaração única de regularização, contendo informações completas sobre receitas, bens, direitos e valores decorrentes da atividade de apostas, inclusive aqueles mantidos no exterior.

§ 1º A declaração deverá abranger operações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:

I – faturamento anual e receita bruta de apostas (GGR);

II – base de cálculo de tributos incidentes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

III – identificação de beneficiários finais, nacionais ou estrangeiros;

IV – volume de prêmios pagos, retidos e não reclamados; e

V – valores movimentados por intermediários financeiros nacionais.

§ 2º A omissão ou falsidade das informações prestadas implicará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A não apresentação da declaração no prazo do caput inverte o ônus da prova relativamente aos dados constantes em sistemas próprios de apostas, que devem ser utilizados para constituição de créditos tributários relativos aos tributos que deixaram de ser pagos no período citado.

Art. 22. A declaração de que trata esta Lei abrange, nos termos da legislação vigente à época dos fatos geradores, os seguintes tributos:

I – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

III – Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); e

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A totalidade do valor devido pelas operações de aposta de quota fixa poderá ser quitada em parcela única, à vista, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, ou parcelada, desde que seja pago à vista, no ato da adesão ao programa, também dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total devido.

§ 2º Sobre o valor apurado incidirá multa de 70% (setenta por cento), juros moratórios, correção monetária e demais encargos legais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 23. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá, por ato próprio, normas complementares para apuração da base de cálculo, critérios de fiscalização e parcelamento dos valores devidos.

Art. 24. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, bem como a não quitação voluntária dos tributos aqui elencados, sujeitará o contribuinte inadimplente à cobrança de ofício dos valores de principal, juros moratórios, correção monetária e demais encargos legais, acrescidos de multa punitiva no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total devido, bem como sujeitará o operador e seus administradores às penalidades previstas na legislação tributária e penal, inclusive quanto a crimes contra a ordem tributária e econômica.

Art. 25. As disposições previstas nesta Lei não afastam a aplicação das medidas de retenção, de apreensão e de perdimento de bens pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Banco Central do Brasil ou quaisquer órgãos que possuam regramentos internos ou constantes de leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I – após 90 (noventa) dias de sua publicação, quanto ao art. 15; e

II - a partir do primeiro dia de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador Otto Alencar, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25750.11391-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Senador Alessandro Vieira, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO
(AO PARECER Nº , DE 2025 - CCJ)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, que *institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

Em complemento ao parecer anterior e consoante as modificações realizadas oralmente durante a 45ª Reunião desta Comissão, procedemos às seguintes modificações:

- acolhimento da Emenda nº 46, do Senador Sergio Moro, na forma sugerida durante a reunião, alterando a redação do § 8º do art. 21-W, inserido na Lei nº 12.850/13 pelo art. 2º da emenda substitutiva;
- considerando que acolhemos as emendas nº 73 e 84 para suprimir o art. 17-B, que tratava de prorrogação do prazo de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

guarda, precisamos incluir o conteúdo das comunicações no prazo estendido de guarda previsto no art. 17 da Lei nº 12.850/2013, a fim de garantir o sucesso das investigações criminais;

- acolhimento da Emenda nº 116, de autoria do Senador Sérgio Petecão, cujo teor é similar às Emendas nº 66, 76, 92 e 99;
- rejeição das Emendas nº 114 e 115, do mesmo Senador. A Emenda nº 114 trata do mesmo tema das emendas 78, 90 e 102, já rejeitadas, sobre autorização de força policial no desforço imediato para manutenção ou restituição de posse. Já a Emenda nº 115 é igual às Emendas nº 65, 77, 91 e 100, que tratam do aumento das penas do crime de perigo de desastre e de desastre ferroviário.
- acolhimento da Emenda nº 89 do Senador Marcos Rogério, que estende o perdimento de bens em favor dos Estados e Distrito Federal.
- retificação quanto à Emenda nº 86, do Senador Weverton, que deve ser rejeitada porque optamos por manter a previsão da competência da PF na coordenação da cooperação policial internacional.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 5.582, de 2025, com o acatamento total ou parcial das emendas nº 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36 a 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 116, **nos termos da seguinte emenda substitutiva:**

EMENDA Nº 117 - CCJ(Substitutivo)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2025

Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 9.296, de 24 de julho de 1996, 9.807, de 13 de julho de 1999, 7.492, de 13 de junho de 1986, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 14.790, de 29 de dezembro de 2023, 9.478, de 6 de agosto de 1997 e 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 1º Esta Lei institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 9.296, de 24 de julho de 1996 e 9.807, de 13 de julho de 1999, 7.492, de 13 de junho de 1986, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 14.790, de 29 de dezembro de 2023, 9.478, de 6 de agosto de 1997 e 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Pena - reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação ou a instrução processual de infração penal que envolva organização criminosa.

.....

§ 3º A pena é aumentada de metade até o dobro para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

.....

§ 4º A pena é aumentada de 2/3 (dois terços) ao dobro se houver:

I - concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

II - destinação do produto ou proveito da infração penal, no todo ou em parte, ao exterior;

III - evidências de que a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

IV - circunstância de fato que evidencie a transnacionalidade da organização;

V - emprego de armas de fogo, explosivos, gases tóxicos, venenos, agentes biológicos, químicos ou nucleares, expondo a perigo a paz e a incolumidade pública;

VI - uso de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum;

VII - infiltração no setor público ou atuação direta ou indireta na administração de serviços públicos ou em contratos governamentais;

VIII - morte ou lesão corporal de agente de segurança pública, guarda municipal, militar das Forças Armadas, autoridade fiscal, membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

IX – obstrução ou embaraço à atuação das forças de segurança pública;

X – interrupção, suspensão ou utilização ilícita de bancos de dados públicos, serviços informático, telegráfico, radiotelegráfico, telefônico ou telemático governamentais ou de interesse coletivo;

XI - interrupção de portos, aeroportos, rodovias, estações e linhas férreas, quando tais condutas afetam seu funcionamento, operação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

circulação, acesso ou integridade, total ou parcialmente, ainda que de modo temporário; ou

XII – emprego de drones, veículos aéreos não tripulados (VANTs), sistemas de vigilância eletrônica sofisticados, equipamentos de contrainteligência, tecnologias de interferência comunicacional, programas de criptografia avançada ou quaisquer recursos tecnológicos de natureza similar.

.....

§ 5º Se existirem indícios suficientes de que o agente público promove, constitui, financia ou integra organização criminosa, o juiz deverá determinar o seu afastamento cautelar do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou à instrução processual.

....."

"CAPÍTULO I-A

DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E MILÍCIAS PRIVADAS

Facção criminosa

Art. 2º-A. Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, facção criminosa:

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Considera-se facção criminosa a organização criminosa que atue mediante o controle de territórios ou tenha atuação interestadual com o uso de violência, coação, ameaça ou outro meio intimidatório.

§ 2º O controle de territórios é caracterizado pela conduta reiterada de impedir ou dificultar a circulação de pessoas, o exercício de atividades públicas ou econômicas, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, penitenciários, policiais, de ensino ou hospitalares, a prestação de serviços públicos, de infraestrutura ou equipamentos essenciais.

Facção criminosa qualificada

§ 3º A pena é aplicada em dobro se o agente exerce comando, individual ou coletivo, da facção criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

Aumento de pena

§ 4º A pena é aumentada de 2/3 (dois terços) ao dobro se ocorrerem quaisquer das hipóteses do § 4º do art. 2º desta Lei.

§ 5º Os crimes previstos neste artigo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança; e

III – livramento condicional.

§ 6º O agente condenado ou cautelarmente custodiado pela prática da conduta prevista neste artigo, sempre que houver indícios concretos de que exerça comando individual ou coletivo de facção criminosa, cumprirá obrigatoriamente a pena ou a custódia em estabelecimento penal federal de segurança máxima, nos termos da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, ou equivalente estadual.

Milícia privada

Art. 2º-B. A conduta prevista no art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) é considerada organização criminosa e se equipara à facção criminosa para os fins desta Lei.

Favorecimento

Art. 2º-C. Constitui crime:

I – dar abrigo ou guarida ou auxiliar membro de facção criminosa ou milícia privada;

II – distribuir, ou tornar disponível ao público, material que contenha mensagem com a intenção de incitar outrem a pertencer a facção criminosa ou milícia privada;

III – fornecer local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consentir que outrem dele se utilize, para prática de crimes por facção criminosa ou milícia privada;

VI – fornecer informações em apoio à facção criminosa ou milícia privada com o intuito de possibilitar a prática de crimes;

VII – alegar falsamente pertencer à facção criminosa ou milícia privada, com o fim de obter qualquer tipo de vantagem ou de intimidar terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime se o fato é cometido sob coação moral ou física irresistível.

Art. 2º-D. Aplicam-se às facções criminosas e milícias privadas as medidas previstas nos parágrafos 5º a 9º do art. 2º e as demais medidas aplicáveis às organizações criminosas previstas nesta Lei e na legislação penal e processual penal.

Art. 2º-E. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, revender, expor à venda ou, de qualquer forma, comercializar bens, valores ou produtos provenientes de crimes praticados por organização criminosa:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as condutas descritas no caput envolvendo bem, valor ou produto cuja origem criminosa se mostre evidente pelas circunstâncias da negociação, pela desproporção entre o preço e o valor real ou pela condição de quem o oferece, quando integrante de organização criminosa.

§ 2º A receptação prevista neste artigo é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa."

Art. 2º-F. Recrutar, aliciar, convidar, induzir, cooptar, instigar, coagir, utilizar, treinar, instruir, financiar, patrocinar, facilitar, promover, organizar, permitir, consentir, aceitar, estimular ou incentivar, por qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou por redes sociais, que criança ou adolescente integre, auxilie, se associe a organização criminosa, ainda que de forma eventual ou ocasional, ou execute atos previstos nesta Lei:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente à violência ou ao resultado e da pena dos crimes de organização criminosa.

§ 1º Se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave à criança ou ao adolescente, ainda que em confronto com agentes do Estado, a pena é de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 2º Se do fato resultar morte, a pena é de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

"**Art. 3º** .....

.....

VII – infiltração por policiais em atividades de investigação, na forma prevista no art. 11, ou, excepcionalmente, por colaborador, na forma prevista no art. 4º, § 19;

VIII – cooperação entre órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais, inclusive do setor privado, quando couber, na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução processual;

IX – acesso aos registros de localização e aos dados referentes ao cumprimento de medidas diversas da prisão de investigados pelos crimes previstos nesta Lei.

.....

§ 3º As medidas de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo terão prazo de validade inicial de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 4º A cooperação policial internacional será coordenada pela Polícia Federal, que exercerá a articulação entre as instituições nacionais e estrangeiras envolvidas, diretamente ou por meio de organismos multilaterais, respeitadas as competências da autoridade central brasileira." (NR)

"**Art. 4º** .....

.....

§ 18. A celebração do acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento na conduta ilícita, objeto da investigação, sob pena de rescisão, ressalvado o disposto no § 19.

§ 19. O acordo de colaboração poderá prever a infiltração ou a permanência encoberta do colaborador na organização criminosa, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições desta Lei relativas à infiltração de policiais, considerando-se, para a concessão dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

benefícios previstos no caput deste artigo, o risco efetivamente assumido pelo colaborador.” (NR)

“**Art. 11**. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração policial conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público deverão produzir as identidades fictícias e incluir, em seus bancos de dados, as informações necessárias à sua efetividade, em procedimento sigiloso, mediante determinação judicial.” (NR)

“**Art. 11-A**. Os dados fictícios do infiltrado, incluídos o nome, a data de nascimento, a filiação e as demais informações biográficas, serão fornecidos aos órgãos de registro e cadastro mediante ofício sigiloso da autoridade judicial.

§ 1º Para garantir a proteção e a integridade física dos infiltrados, os documentos das identidades fictícias deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, independentemente do encerramento da persecução penal, de modo a permitir a retirada gradual e segura dos infiltrados da organização criminosa.

§ 2º Por decisão judicial fundamentada, as identidades fictícias poderão ser mantidas ativas sob custódia de unidade policial especializada em operações encobertas, para utilização em futuras investigações que demandem infiltração.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à constituição de pessoas jurídicas fictícias destinadas a operações de infiltração policial.”

“**Art. 15**. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, aos dados cadastrais dos investigados, restritos à qualificação pessoal, à filiação, aos números de telefone e aos endereços, inclusive eletrônicos, mantidos pela Justiça Eleitoral, por empresas telefônicas, por instituições financeiras, por provedores de internet, por administradoras de cartão de crédito e por outras pessoas jurídicas prestadoras de serviço.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

"**Art. 15-A**. Quando houver perigo iminente à vida ou à integridade física de pessoa, o delegado de polícia ou o Ministério Público poderá requisitar diretamente aos provedores de internet, às operadoras de telefonia, às empresas de tecnologia e às instituições financeiras a obtenção imediata de dados de geolocalização, transações financeiras e registros de conexão dos últimos 7 (sete) dias, independentemente de prévia autorização judicial.

Parágrafo único. A autoridade requisitante comunicará a medida ao juiz competente imediatamente para posterior ratificação judicial."

"**Art. 15-B**. O juiz poderá autorizar, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, a interceptação telemática, de dados financeiros em tempo real, pelo prazo de 5 (cinco) dias, renovável mediante nova decisão fundamentada, com o objetivo de rastrear a geolocalização de dispositivos, transações via PIX e uso de cartões de crédito ou débito.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, as instituições financeiras, operadoras de telefonia e provedores de internet deverão encaminhar relatórios parciais de movimentação e localização à autoridade requisitante em ciclos de 12 (doze) horas."

"**Art. 17**. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel, os provedores de internet, os serviços de hospedagem e as plataformas digitais manterão à disposição das autoridades a que se refere o art. 15, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros de identificação dos números dos terminais de origem e destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais, e os registros de conexão à internet, o histórico de acessos a serviços digitais, o conteúdo das comunicações e a geolocalização dos dispositivos utilizados pelos investigados.

§ 1º Para os fins deste artigo, os registros de conexão à internet deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do endereço IP e da porta lógica de origem utilizada em cada sessão, a fim de garantir a identificação unívoca do terminal de origem.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará medidas para incentivar a adoção preferencial, nas conexões e serviços de rede, de protocolo que permita a melhoria da rastreabilidade individual e a eliminação da necessidade de tradução de endereços de rede." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

"**Art. 17-A**. Estabelecimentos comerciais, empresas de comércio eletrônico, operadoras de cartão de crédito, plataformas de pagamento digital e fintechs deverão disponibilizar, mediante decisão judicial, acesso aos registros de compras e pagamentos efetuados pelos investigados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente para fins de investigação criminal."

"**Art. 17-B**. O delegado de polícia e o Ministério Público poderão requisitar, mediante procedimento investigativo regularmente instaurado:

I - Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) ao Coaf, que conterão as informações sobre transações suspeitas e dados cadastrais, comunicando-se a diligência ao juiz competente, documentando-se tais relatórios em autos apartados sob sigilo, servindo como elementos informativos para a instrução probatória ou para fundamentar medidas cautelares;

II - o acesso, inclusive por meio de cópia integral ou parcial, às bases de dados administradas por órgãos da administração pública direta e indireta e por concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, exceto no caso de reserva de jurisdição.

§ 1º A disponibilização das informações de que trata este artigo independe de qualquer instrumento de cooperação e deverá ocorrer em formato digital estruturado e interoperável, permitindo o tratamento automatizado e a importação direta para os sistemas da Polícia Judiciária e do Ministério Público.

§ 2º Os órgãos requisitantes deverão adotar medidas técnicas e administrativas que garantam a integridade, a rastreabilidade e a auditoria dos acessos em conformidade com a legislação de proteção de dados.

§ 3º O acesso às informações previstas neste artigo limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação.

§ 4º É vedada a requisição de informações para fins diversos da investigação, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

"**Art. 17-C.** É vedado às empresas e instituições requisitadas dar ciência ao usuário ou titular da conta, ou divulgar a requisição e as providências determinadas nos arts. 15, 15-A, 15-B, 17-A e 17-B, sujeitando-se o infrator às penas do art. 21 desta Lei."

"CAPÍTULO II-A

DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CAUTELARES

Art. 21-C. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em até 5 (cinco) dias, se existirem indícios suficientes de que o agente tenha praticado crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, entre outras, as seguintes medidas assecuratórias:

I – sequestro, arresto, bloqueio ou indisponibilidade de bens móveis e imóveis, direitos e valores, inclusive ativos digitais ou virtuais, cotas societárias, fundos de investimento, bens de luxo e participações empresariais, mantidos no país ou no exterior em nome do investigado, acusado ou interpostas pessoas;

II – suspensão, limitação ou proibição de atividades econômicas, financeiras, empresariais ou profissionais que possam ser utilizadas para dissimulação, ocultação ou movimentação de bens ou valores ilícitos;

III – bloqueio cautelar de acesso a sistemas financeiros, meios de pagamento, plataformas digitais, domínios e redes de comunicação eletrônica vinculados à organização criminosa ou aos seus integrantes;

IV – proibição de emissão ou uso de instrumentos de crédito, débito, transferências eletrônicas, inclusive PIX, e operações em corretoras de criptoativos, sem autorização judicial expressa;

V – comunicação imediata ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a adoção de medidas de bloqueio e monitoramento dentro de suas esferas de competência;

VI – suspensão temporária de fornecimento de serviços públicos e privados comprovadamente utilizados para a prática de crimes (tais como

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

energia, telecomunicações, transporte e hospedagem digital), pelo prazo necessário à interrupção da atividade ilícita;

VII – afastamento cautelar do cargo, do emprego ou da função, pelo tempo que durar a investigação, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou à instrução processual;

VIII – proibição de saída do território nacional e apreensão imediata de passaporte, quando houver risco de evasão

IX – comunicação às Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Imóveis e órgãos de trânsito, para bloqueio de transferência de propriedade de bens;

X – declaração de inidoneidade cautelar para contratar com o Poder Público, receber benefícios fiscais, subsídios ou incentivos creditícios, até a apuração final da responsabilidade.

§ 1º Na hipótese de urgência ou de risco de ineficácia da medida, o Ministério Público se manifestará e o juiz decidirá no prazo simultâneo de 24 (vinte e quatro) horas, facultado à parte manifestar-se posteriormente à decisão judicial.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não inviabilizam a retenção, a apreensão, o perdimento e a destinação de bens, valores e ativos previstos em regramentos internos e leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I, os bens apreendidos ou submetidos a medidas assecuratórias permanecerão sob custódia do Poder Público, observado, no que couber, o procedimento dos arts. 124-B, 133, 133-A e 144-A a 144-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 4º O juiz deverá determinar o sigilo das decisões e das ordens de bloqueio até seu efetivo cumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º O descumprimento das medidas previstas neste artigo por instituições financeiras, empresas de tecnologia ou agentes públicos implicará responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da apuração penal.

Art. 21-D. No curso da investigação ou instrução processual, se existirem indícios concretos de que uma pessoa jurídica esteja sendo utilizada ou indevidamente beneficiada por organização criminosa, o juiz determinará, mediante requerimento do Ministério Público ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

representação do delegado de polícia, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas nesta Lei, o imediato afastamento dos sócios e a intervenção judicial em sua administração, como medida assecuratória de natureza cautelar.

§ 1º A intervenção terá por finalidade interromper a atividade criminosa, preservar empregos e contratos de boa-fé e assegurar a destinação lícita dos bens e valores.

§ 2º A decretação da intervenção judicial acarretará o bloqueio imediato de qualquer operação financeira, societária ou de gestão de fundos ou ativos financeiros, até a efetiva nomeação do interventor.

§ 3º A intervenção judicial deverá ser imediatamente comunicada ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, para que façam cumprir a determinação nas instituições submetidas à sua regulação.

§ 4º O juiz nomeará interventor judicial com comprovada idoneidade, qualificação técnica e experiência em gestão ou *compliance*, que assumirá a administração da empresa pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso subsistam as razões que a determinaram.

§ 4º Durante a intervenção, o interventor poderá:

I – suspender contratos e operações suspeitas;

II – rescindir vínculos com pessoas investigadas

III – realizar auditorias financeiras e contábeis;

IV – identificar, segregar e promover as medidas judiciais cabíveis para o perdimento de bens, direitos ou valores de origem ilícita;

V – solicitar ao juízo que seja impedida ou autorizada a saída, entrada ou permanência, conforme o caso, de seus dirigentes, representantes ou associados no território nacional;

VI – propor plano de saneamento ou liquidação judicial;

VII – destinar recursos líquidos à conta judicial vinculada, sob fiscalização do juízo.

§ 5º Decretada a intervenção, os contratos firmados com entidades públicas poderão ser cautelarmente suspensos, mediante decisão judicial ou administrativa fundamentada que demonstre o interesse público da medida, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 6º A decisão de suspensão dos contratos poderá ser estendida a pessoas jurídicas controladas por terceiros, desde que comprovada sua utilização para a prática de infrações penais.

§ 7º O juiz notificará o tribunal de contas competente para realizar auditoria sobre os processos de licitação que antecederam os contratos celebrados entre a pessoa jurídica de direito privado e entidades públicas, bem como sobre a execução contratual.

§ 8º A decretação da intervenção acarretará na inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§ 9º O interventor deverá prestar contas trimestrais, ao Juízo e ao Ministério Público, sobre a situação financeira e operacional da pessoa jurídica, respondendo civil, penal e administrativamente por atos ilícitos, sujeitando-se à perda da remuneração e às penalidades previstas em lei.

§ 10. Nos casos em que a pessoa jurídica detiver valor econômico lícito ou possa ser saneada, o juiz poderá autorizar, a requerimento do interventor judicial, a venda antecipada das cotas, ações ou demais ativos, observado o procedimento do art. 144-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 11. A pessoa jurídica fica cautelarmente impedida de celebrar contratos, participar de licitações com a Administração Pública ou receber incentivos fiscais e créditos de instituições oficiais, enquanto durar a intervenção judicial por indícios de ligação com organização criminosa.

§ 12. Concluída a intervenção, o juiz decidirá, com base em relatório circunstanciado do interventor e manifestação do Ministério Público, por uma das seguintes medidas:

I – restituição da empresa aos sócios de boa-fé, caso comprovada a inexistência de dolo ou participação na atividade criminosa;

II – liquidação judicial da pessoa jurídica, com alienação de seus bens e ativos, quando comprovada a participação dolosa ou culposa grave;

III – decretação de perdimento total dos bens, direitos e valores quando comprovado que o patrimônio da empresa é essencialmente oriundo da atividade ilícita.

§ 13. Na hipótese dos incisos II e III do § 12, o valor oriundo da alienação observará a destinação prevista no § 5º do art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

CAPÍTULO II-B

DAS MEDIDAS DEFINITIVAS

Art. 21-E. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória por crime previsto nesta Lei, se não houver ocorrido o perdimento extraordinário dos bens, valores ou ativos, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, determinará as medidas patrimoniais e restritivas destinadas à desarticulação financeira definitiva do grupo criminoso, incluindo:

I – a conversão automática das medidas cautelares de bloqueio, sequestro ou arresto em perda definitiva de bens, direitos e valores, ainda que em nome de terceiros, quando comprovada sua origem ou destinação ilícita;

II – o confisco ampliado de bens incompatíveis com a renda declarada do condenado nos cinco anos anteriores ao fato criminoso, salvo prova cabal de origem lícita;

III – a dissolução compulsória da pessoa jurídica, com baixa em todos os registros públicos, e a responsabilidade solidária dos administradores e sócios que concorrerem, direta ou indiretamente, para a prática dos crimes;

IV – a liquidação judicial definitiva dos bens, direitos e participações societárias, sob supervisão de administrador nomeado pelo juízo, com destinação dos recursos nos termos do § 5º do art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

V – a afetação imediata dos bens móveis e imóveis apreendidos ao uso de órgãos de segurança pública, de persecução penal, de execução penal e de combate à lavagem de dinheiro, até sua alienação definitiva;

VI – a proibição definitiva de contratar com o Poder Público, participar de licitações, receber benefícios fiscais ou creditícios e integrar órgãos de administração ou controle de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, pelo prazo mínimo de 12 (doze) a 15 (quinze) anos, contado do trânsito em julgado;

VII – o cancelamento de autorizações, registros ou licenças emitidos por órgãos públicos ou entidades reguladoras;

VIII – a responsabilidade solidária e sucessória dos sócios, administradores, herdeiros e interpostas pessoas que tenham se

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

beneficiado, direta ou indiretamente, dos bens e valores de origem ilícita, até o limite do proveito obtido;

IX – a comunicação automática e obrigatória ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal e às juntas comerciais para bloqueio de novos registros empresariais, alterações societárias e movimentações patrimoniais em nome do condenado;

X – a comunicação automática e obrigatória aos cartórios de imóveis para o registro da propriedade em favor do ente federativo beneficiado;

XI – a publicação resumida das sentenças condenatórias e das decisões de perdimento em cadastro público eletrônico nacional, de acesso livre, para fins de prevenção e controle social, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Os bens e valores perdidos poderão ser utilizados provisoriamente pelos órgãos de segurança pública para reaparelhamento policial, capacitação e operações especiais, mediante autorização do juiz da execução.

§ 2º Compete à União ou ao estado-membro, conforme o caso, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, a alienação de bens, direitos e valores declarados perdidos, nos termos do art. 133 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

§ 3º As medidas deste artigo têm natureza de execução penal patrimonial e não dependem de nova ação civil, aplicando-se subsidiariamente o procedimento de liquidação judicial previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação e Falências).

CAPÍTULO II-C

DA AÇÃO CIVIL DE PERDIMENTO DE BENS

Art. 21-F. Fica instituída a ação civil autônoma de perdimento de bens, que tem por objeto a extinção dos direitos de posse e propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, sobre bens de qualquer natureza ou valores, que sejam produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita ou com a qual estejam relacionados.

§ 1º A perda civil de bens abrange a propriedade ou a posse de coisas corpóreas e incorpóreas e outros direitos, reais ou pessoais, e seus frutos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 2º Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito da atividade ilícita quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior.

§ 3º A ação civil de perdimento de bens é imprescritível.

§ 4º A ação civil de perdimento de bens será proposta exclusivamente nas hipóteses de extinção da punibilidade, de arquivamento de inquérito ou de sentença absolutória que não reconheça a inexistência material do fato ou a negativa de autoria.

Art. 21-G. A perda civil de bens será declarada, na forma do artigo antecedente, nas hipóteses em que o bem, direito, valor, patrimônio ou seu incremento:

I – proceda, direta ou indiretamente, de atividade ilícita;

II – seja utilizado como meio ou instrumento para a realização de atividade ilícita;

III – esteja relacionado ou destinado à prática de atividade ilícita;

IV – seja utilizado para ocultar, encobrir ou dificultar a identificação ou a localização de bens de procedência ilícita;

V – proceda de alienação, permuta ou outra espécie de negócio jurídico com bens abrangidos por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores.

§ 1º A transmissão de bens a terceiros não obsta a declaração de perda civil de bens, nos termos desta lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao lesado e ao terceiro interessado que, agindo de boa-fé, pelas circunstâncias ou pela natureza do negócio, por si ou por seu representante, não tinha condições de conhecer a procedência, utilização ou destinação ilícita do bem.

Art. 21-H. Caberá a perda civil de bens, direitos ou valores situados no Brasil, ainda que a atividade ilícita tenha sido praticada no estrangeiro.

§ 1º Na falta de previsão em tratado, os bens, direitos ou valores objeto da perda civil por solicitação de autoridade estrangeira competente, ou os recursos provenientes da sua alienação, serão repartidos em partes iguais entre o Brasil e o Estado requerente.

§ 2º Antes da repartição serão deduzidas as despesas efetuadas com a guarda e manutenção dos bens, assim como aquelas decorrentes dos custos necessários à alienação ou devolução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

Art. 21-I. O Ministério Público e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica legitimada, poderão instaurar procedimento preparatório para o ajuizamento de ação declaratória de perda civil da propriedade ou da posse.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá requisitar e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público poderá solicitar, de qualquer órgão ou entidade pública e de banco de dados de natureza pública, certidões, informações, exames ou perícias, ou informações de particular, que julgarem necessárias para a instrução dos procedimentos de que trata o caput, no prazo que assinalar, em conformidade com a urgência e a complexidade da apuração.

Art. 21-J. O órgão ou entidade pública que verificar indícios de que bens, direitos ou valores se encontrem nas hipóteses de perda civil previstas nesta lei deverá comunicar o fato ao Ministério Público e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Verificada a existência de interesse de outra pessoa jurídica de direito público, as informações recebidas na forma do caput deverão ser compartilhadas com o respectivo Ministério Público e órgão de representação judicial.

Art. 21-K. A declaração de perda civil independe da aferição de responsabilidade civil ou criminal, bem como do desfecho das respectivas ações civis ou penais, ressalvada a sentença penal absolutória que taxativamente reconheça a inexistência do fato.

Parágrafo único. Se o pedido de perdimento de bens for julgado, em definitivo, improcedente por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá propor outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 21-L. A ação poderá ser proposta:

I – pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

II – pelo Ministério Público Federal nos casos de competência cível da Justiça Federal;

III – pelo Ministério Público dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios nos demais casos.

§ 1º Nos casos em que não for autor, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 2º Intervindo como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público poderá aditar a petição inicial, e, em caso de desistência ou abandono da ação por ente legitimado, assumirá a titularidade ativa.

Art. 21-M. Figurará no polo passivo da ação o titular ou possuidor dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. O preposto, gerente ou administrador de pessoa jurídica estrangeira presume-se autorizado a receber citação inicial.

Art. 21-N. Se não for possível determinar o proprietário ou o possuidor, figurarão no polo passivo da ação réus incertos, que serão citados por edital, do qual constará a descrição dos bens.

§ 1º Apresentando-se qualquer pessoa física ou jurídica como titular dos bens, poderá ingressar no polo passivo da relação processual, recebendo o processo na fase e no estado em que se encontra.

§ 2º Aos réus incertos será nomeado curador especial.

Art. 21-O A ação poderá ser proposta no foro do local do fato ou do dano, e, não sendo conhecidos estes, no foro da situação dos bens ou do domicílio do réu.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a competência do juízo para todas as ações de perda civil de bens posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Art. 21-P. A ação de que trata esta lei comportará, a qualquer tempo, a concessão de quaisquer medidas de urgência que se mostrem necessárias para garantir a eficácia do provimento final, mesmo que ainda não tenha sido identificado o titular dos bens.

§ 1° As medidas de urgência, concedidas em caráter preparatório, perderão a sua eficácia se a ação de conhecimento não for proposta no prazo de 1 (um) ano, contado da sua efetivação, prorrogável por igual período, desde que reconhecida necessidade em decisão fundamentada pelo juiz da causa.

§ 2º Sem prejuízo da manutenção da eficácia das medidas de urgência enquanto presentes os seus pressupostos, eventuais pedidos de liberação serão examinados caso a caso, podendo o juiz determinar a prática dos atos necessários à conservação dos bens, direitos e valores.

§ 3° Realizada a constrição do bem, o juiz imediatamente deliberará a respeito da alienação antecipada, ou sobre a nomeação de administrador ou depositário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 4º Uma vez efetivada a constrição sobre o bem, o processo judicial terá prioridade de tramitação.

Art. 21-Q. O juiz, quando necessário, após ouvir o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas de urgência, mediante termo de compromisso.

Parágrafo único. A pessoa responsável pela administração dos bens:

I – fará jus à remuneração de até 5% (cinco por cento) do valor dos bens envolvidos no objeto da ação, fixada pelo juiz, que será satisfeita, preferencialmente, com os frutos dos bens objeto da administração;

II – prestará contas da gestão dos bens periodicamente em prazo a ser fixado pelo juiz, quando for destituído da administração, quando encerrado o processo de conhecimento e sempre que o juiz assim o determinar;

III – realizará todos os atos inerentes à manutenção dos bens, inclusive, a contratação de seguro quando necessária, vedada a prática de qualquer ato de alienação de domínio;

IV – poderá ceder onerosamente a utilização dos bens para terceiros, exigindo- se contratação de seguro por parte do cessionário, se assim determinar o juiz em razão da natureza do bem ou das circunstâncias relativas ao seu uso.

Art. 21-R. Julgado procedente o pedido, o juiz determinará as medidas necessárias à transferência definitiva dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. Se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá propor nova ação com idêntico fundamento, desde que instruída com nova prova.

Art. 21-S. Na ação civil de perdimento de bens, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação do autor, salvo a hipótese de comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

§ 1º Sendo necessária perícia, será realizada preferencialmente por peritos integrantes dos quadros da Administração Pública, direta e indireta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 2º Nos casos de realização de perícia a requerimento do autor ou de ofício, sendo imprescindível a nomeação de perito não integrante da Administração Pública, as despesas para a sua efetivação serão adiantadas pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município interessado na ação prevista nesta lei, conforme o caso.

§ 3º As despesas com a perícia e os honorários do perito não integrante da Administração Pública serão pagos ao final pelo réu, caso vencido, ou pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso.

Art. 21-T. Em caso de procedência definitiva do pedido, os recursos auferidos com a declaração de perda civil de bens e as multas previstas nesta lei serão incorporados ao domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, observadas as regras de destinação previstas na legislação penal e processual penal.

Parágrafo único. Na hipótese de improcedência, tais valores, corrigidos monetariamente, serão restituídos ao seu titular.

Art. 21-U. O terceiro que, não sendo réu na ação penal correlata, espontaneamente prestar informações ou fornecer provas, efetivamente relevantes, para o esclarecimento das questões de fato relativas ao mérito da ação de que trata esta lei, colaborando ainda, de modo eficaz, para a localização dos bens, fará jus à retribuição de até 5% (cinco por cento) do produto obtido com a liquidação dos bens.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária ao terceiro colaborador será, de modo fundamentado, fixada na sentença.

CAPÍTULO II-D

DO BANCO NACIONAL E DOS BANCOS ESTADUAIS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Art. 21-V. Fica instituído, para os fins desta lei, o Banco Nacional de Organizações Criminosas, a ser regulamentado por Ato do Poder Executivo federal em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O Banco Nacional tem por finalidade identificar, registrar e manter base de dados unificada sobre pessoas físicas e jurídicas integrantes, colaboradoras ou financiadoras de organizações criminosas, bem como suas ramificações estruturais, operacionais e financeiras.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

I - poderão optar por aderir ao Banco Nacional de Organizações Criminosas ou criar, no mesmo prazo definido no *caput*, Bancos Estaduais de Organizações Criminosas, que deverão funcionar de forma interoperável com o Banco Nacional e com os demais bancos estaduais, permitindo intercâmbio direto de informações;

II – deverão alimentar e atualizar, em tempo real, as informações locais relativas às pessoas, grupos e entidades vinculadas a organizações criminosas sob sua jurisdição.

§ 3º A interoperabilidade prevista no inciso I do § 2º será implementada, preferencialmente, por meio dos sistemas de inteligência das forças de segurança pública, observadas as diretrizes e os protocolos do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), ou por outro modelo técnico de rede segura definido em regulamento.

§ 4º A inclusão ou remoção de cadastro observará critérios objetivos fixados de forma colegiada entre União e ente federativo interessado, que levará em consideração, dentre outros aspectos, a atualidade e relevância de antecedentes policiais e criminais, de autodeclaração, de coautoria delitiva, de convívio prisional e de vínculos políticos e financeiros.

§ 5º A criação e integração do Banco Estadual ou a adesão ao Banco Nacional, bem como sua atualização em tempo real, constituem condição necessária para celebração de convênios, acordos de cooperação e recebimento de repasses voluntários da União no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), devendo a comprovação dessa integração ser requisito de prioridade na destinação de recursos federais voltados à segurança pública.

§ 6º A inclusão do nome, CPF, CNPJ ou outro identificador oficial de pessoa física ou jurídica no Banco Nacional ou em qualquer Banco Estadual, devidamente formalizada nos termos do regulamento, presumirá o vínculo da pessoa ao respectivo grupo criminoso, para fins administrativos, operacionais e de cooperação institucional, inclusive compartilhamento de dados, restrições cadastrais e medidas preventivas de segurança pública.

§ 7º O Coaf terá acesso direto ao Banco Nacional de Organizações Criminosas para fins de monitoramento e eventual elaboração dos respectivos Relatórios de Inteligência Financeira.

CAPÍTULO II-E

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

DAS FORÇAS INTEGRADAS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 21-W. Os órgãos responsáveis pela investigação, persecução penal e inteligência em segurança pública, observados os âmbitos de suas competências e atribuições constitucionais, poderão atuar de forma conjunta e coordenada em Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO's), constituídas para o planejamento e execução de ações estratégicas de enfrentamento a organizações criminosas.

§ 1º A criação da Força Integrada será formalizada por acordo de cooperação técnica, que definirá objetivos, obrigações comuns e específicas, áreas de atuação, prazos, critérios de sigilo e intercâmbio de informações, modo de aferição de resultados, informações sobre recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e humanos e hipóteses de alteração e extinção.

§ 2º Integrará o acordo de cooperação técnica plano de trabalho que conterá, dentre outros, detalhamento de:

I - órgãos partícipes e respectivos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do acordo;

II - diagnóstico, justificativa, abrangência e resultados esperados;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - coordenação administrativa pela Polícia Federal sem hierarquia direta entre os órgãos participantes;

V - previsão de indicação de servidores efetivos dos órgãos partícipes responsáveis por tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações investigativas, operacionais e de inteligência em segurança pública;

VI - quantitativo de servidores efetivos que comporão a Força Integrada com funções definidas de modo a viabilizar a atuação dinâmica e contínua;

VII - responsabilidades quanto à disponibilização de recursos materiais;

VIII - treinamento dos integrantes;

IX - solução de controvérsias e casos omissos.

§ 3º O efetivo designado permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem para fins administrativos e disciplinares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 4º A Força Integrada poderá contar com a participação, dos seguintes órgãos, dentre outros:

I - Órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal;

II - Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais e Distrital, inclusive por meio de seus Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) ou equivalentes, com atribuições investigativas, persecutórias e de fiscalização, preservada sua independência funcional;

III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);

IV - Agência Brasileira de Inteligência (Abin);

V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI - Banco Central do Brasil.

§ 5º A atuação integrada compreenderá o compartilhamento seguro de dados e inteligência em segurança pública, limitado ao mínimo necessário e observados os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e devido processo legal, bem como a realização de operações conjuntas e o apoio técnico e logístico mútuo entre os órgãos participantes.

§ 6º O planejamento e a execução das operações conjuntas observarão regime de sigilo compatível com o interesse público e com a preservação da eficácia das ações, limitando o acesso às informações às pessoas estritamente necessárias à sua execução.

§ 7º As medidas judiciais necessárias às operações conjuntas deverão ser requeridas e decididas sob sigilo, com tramitação célere e comunicação restrita aos agentes indispensáveis à execução, observadas as demais formalidades legais.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de outras formas de forças integradas ou de cooperação institucional destinadas ao combate ao crime organizado, aplicando-se a elas, no que couber, as regras previstas neste artigo e sendo a coordenação administrativa definida no respectivo acordo de cooperação técnica.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

Art. 22. Nos crimes previstos nesta Lei, o inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando estiver solto, prorrogável por igual período.

§ 1º Nos inquéritos que apurem crimes praticados por facção criminosa ou milícia privada, o prazo para conclusão do inquérito policial será de 90 (noventa) dias, se o indiciado estiver preso, e de 270 (duzentos e setenta) dias, quando estiver solto, prorrogável por igual período.

§ 2º No curso das investigações, o juiz decidirá as representações formuladas pelo delegado de polícia ou os requerimentos formulados pelo Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de conclusão dos autos.

§ 3º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o Ministério Público emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento dos autos.

§ 4º Na hipótese de urgência ou de risco de ineficácia da medida, o Ministério Público se manifestará e o juiz decidirá no prazo simultâneo de 24 (vinte e quatro) horas, facultado à parte manifestar-se posteriormente à decisão judicial.

§ 5º O descumprimento de quaisquer dos prazos previstos neste artigo não gera automaticamente o relaxamento da prisão ou a concessão de liberdade ao preso, devendo o juiz avaliar as circunstâncias do caso concreto.

§ 6º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, ao procedimento de investigação criminal do Ministério Público.

§ 7º Indeferida a representação do delegado de polícia e não sendo interposto recurso pelo membro do Ministério Público, poderá o delegado de polícia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, submeter a matéria à revisão da instância superior competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva Lei Orgânica, para que delibere no mesmo prazo.

Art. 22-A. As disposições previstas nesta Lei não afastam a aplicação das medidas de retenção, de apreensão, de perdimento e de destinação de bens pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Banco Central do Brasil ou quaisquer órgãos que possuam regramentos internos ou constantes de leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 3º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei Antidrogas, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 40.** As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de dois terços, se:

....."

"**Art. 40-A.** As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por facção criminosa ou milícia privada.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 17.** .....

.....

§ 3º Se a atividade irregular ou clandestina consistir na fabricação de arma de fogo automática ou arma longa semiautomática de uso restrito de elevado potencial ofensivo, a pena é de reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa." (NR)

"**Art. 17-A.** Possuir, adquirir ou guardar, sem autorização legal, esquemas, gabaritos, projetos, arquivos digitais, manuais ou quaisquer materiais contendo instruções voltadas à fabricação, montagem ou adaptação clandestina de arma de fogo, acessório ou munição.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

Parágrafo único. Se o agente disponibilizar publicamente o conteúdo previsto no *caput*, a pena é aumentada da metade; se o fizer com fins econômicos, é aplicada em dobro." (NR)

"**Art. 19.** .....

Parágrafo único. Nos crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18, as penas são aplicadas em dobro se a arma de fogo for automática ou arma longa de funcionamento semiautomático equiparável a fuzil, metralhadora, submetralhadora, carabina ou espingarda de funcionamento semiautomático, incluindo pistola adaptada para disparar em modo automático." (NR)

"**Art. 21-A**. Nos crimes previstos nos artigos 12, 14, 16, desta Lei, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em concurso com crime da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), independentemente de a conduta estar diretamente ligada ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia."

Art. 5º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91. ……

……..

II - a perda em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal, dos instrumentos do crime, de seu produto e dos bens ou valores que constituam proveito direto ou indireto da atividade criminosa, ressalvados os direitos do lesado e dos terceiros de boa-fé;

……..….

§ 3º Considera-se instrumento do crime o bem utilizado na prática delitiva, independentemente de destinação exclusiva ou habitualidade." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

"**Art. 91-A**. .....

.....

§ 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas deverão ser declarados perdidos em favor do Fundo de Segurança Pública do respectivo Estado ou do Distrito Federal ou do Fundo Nacional de Segurança Pública, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes." (NR)

"**Art. 92**.....…….

.....

IV – a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que, no exercício de atividade comercial ou industrial, for utilizada com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática dos crimes definidos no caput e no § 1º do art. 180 deste Código.

.....

§ 3º Na hipótese de constituição da pessoa jurídica para os mesmos fins ou em caso de reincidência da conduta prevista no inciso IV do caput deste artigo:

I - a empresa será considerada inidônea e terá sua inscrição no CNPJ considerada inapta, com os efeitos previstos na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - o administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, será inabilitado para o exercício empresarial pelo período de 5 (cinco) anos." (NR)

"**Art. 121**. .....

.....

§ 2º-D Se o homicídio é praticado por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

....." (NR)

"**Art. 129**. .....

.....

§ 8º-A Aumenta-se a pena em ⅔ (dois terços) se a lesão é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

.....

§ 14. Se a lesão é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição e há resultado morte.

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos." (NR)

"**Art. 147**. .....

.....

§ 3º Se a ameaça é praticada por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos."

"**Art. 148**. .....

.....

§ 3º Se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição.

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos."(NR)

"**Art. 155**. .....

.....

§ 9º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel é cometida por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

"**Art. 157**. .....

.....

§ 2º-C Aplica-se em triplo a pena do *caput* se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, desprezadas as demais causas de aumento.

.....

§ 4º Se o crime é cometido por integrante de facção criminosa ou milícia privada, em razão dessa condição, e da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, e multa." (NR)

"**Art. 158**. .....

.....

§ 4º Aplica-se em triplo a pena do *caput* se o crime é cometido por facção criminosa ou milícia privada, desprezadas as demais causas de aumento." (NR)

"**Art. 159**. .....

.....

§ 5º Se o crime é cometido por facção criminosa ou milícia privada, aumenta-se a respectiva pena em ⅔ (dois terços)." (NR)

"**Art. 171**. .....

.....

Estelionato praticado por organização criminosa

§ 6º Quando o crime for praticado por organização criminosa:

Pena - reclusão, 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a ação será pública incondicionada." (NR)

"**Art. 288-A** .....

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

Parágrafo único. Aplicam-se os parágrafos 3º a 6º do art. 2º-A da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, à conduta descrita no *caput*." (NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º-B.** ……..…..……..

.....

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz competente para celebração da audiência de custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará, preferencialmente, por videoconferência, audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, na forma estabelecida no art. 310 deste Código

……"

"**Art. 124-B**. Os bens apreendidos ou submetidos a medidas assecuratórias permanecerão sob custódia do Poder Público, vedada a nomeação de particulares como depositários, exceto nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º É vedada a nomeação, como depositário, de investigado ou acusado, e de:

I - seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e

II - seus sócios, empregados, colaboradores ou pessoas interpostas.

§ 2º A nomeação excepcional de depositário particular somente será admitida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrada a impossibilidade material ou a inadequação técnica da custódia pelo Poder Público, considerados, especialmente:

I - a natureza perecível ou deteriorável dos bens;

II - os custos de manutenção desproporcionais ao valor dos bens;

III - a necessidade de conhecimento técnico especializado para conservação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

IV - a inexistência de instalações públicas adequadas para armazenamento; ou

V - as questões de segurança ou de saúde pública.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o delegado de polícia representará ou o membro do Ministério Público requererá ao juiz, no prazo de dez dias, as medidas destinadas ao uso provisório ou à alienação antecipada do bem.

§ 4º A nomeação do depositário será formalizada em termo próprio, com ciência expressa dos encargos e das responsabilidades legais assumidas.

§ 5º O depositário responderá civil e criminalmente pela guarda, conservação e apresentação dos bens."

"**Art. 133**. .....

.....

§ 3º Compete ao gestor de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública a alienação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União.

§ 4º Compete ao gestor do fundo beneficiário previsto em lei definir a destinação dos bens declarados perdidos em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 5º Incumbe ao juiz, quanto aos bens objeto de perdimento:

I - identificá-los e encaminhá-los ao gestor competente, com indicação da sua localização e do órgão ou da entidade que os detenha;

II - determinar a doação, destruição ou inutilização dos bens de baixo valor econômico, considerados os custos de armazenamento e de destinação, quando tais medidas não tiverem sido adotadas no curso do processo, na forma prevista na legislação aplicável;

III - determinar aos órgãos de registro e controle a prática das averbações necessárias, quando não realizadas por ocasião da apreensão ou execução das medidas assecuratórias;

IV - determinar aos cartórios de imóveis o registro da propriedade em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

V - providenciar a baixa de eventuais bloqueios judiciais incidentes sobre os bens.

§ 6º Compete ao Ministério Público a fiscalização e à Advocacia Geral da União ou às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso, acompanhar o cumprimento das disposições deste artigo.

§ 7º O órgão gestor de ativos poderá celebrar acordos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, para cumprimento do disposto neste artigo.” (NR)

“CAPÍTULO VI-A

DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS ESPECIAIS

Art. 144-B. O juiz poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, observado o disposto nos art. 91 e art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, apreensão ou outras medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de terceiros, quando houver indícios de que estes sejam produto, proveito, direto ou indireto, ou instrumento da prática dos seguintes crimes:

I – previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, ou equiparados;

II – tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, nos termos do disposto nos art. 33 a art. 47 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

III – lavagem de dinheiro, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

IV – organização criminosa, nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

§ 1º As medidas assecuratórias especiais de que trata o *caput* poderão ser requeridas:

I - pelo Ministério Público;

II - pelo delegado de polícia

III - pelo representante da vítima;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

IV - pela Advocacia-Geral da União, sempre que houver interesse da administração pública federal, direta ou indireta; e

V - pelas Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que houver interesse da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese de requerimento feito pelos legitimados de que tratam os incisos II a V do § 1º, o Ministério Público será ouvido no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 366, o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão e de outras medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações, as atividades ou os serviços essenciais.

§ 5º As medidas assecuratórias especiais de que trata este Capítulo tramitarão no juízo criminal, em autos apartados, distribuídos por dependência ao processo principal, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 3º-B deste Código.

§ 6º A apreensão e as medidas assecuratórias destinam-se a garantir a reparação integral dos danos decorrentes da infração penal, inclusive daquela de caráter antecedente, nos termos do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e o pagamento de prestações pecuniárias, multa penal e custas processuais.

§ 7º O juiz majorará, fundamentadamente, o valor da constrição em até 30% (trinta por cento), a fim de assegurar recursos para manutenção, guarda, conservação e demais despesas indispensáveis à preservação do valor econômico dos bens durante a persecução penal, inclusive na hipótese prevista no art. 124-B, § 2º.

§ 8º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores cuja origem lícita esteja comprovada, ressalvado o disposto nos art. 91 e art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, mantida a constrição sobre os bens necessários e suficientes aos fins previstos nos § 6º e § 7º deste artigo.

§ 9º Os pedidos de liberação somente serão conhecidos mediante comparecimento pessoal do investigado ou acusado, ou de terceiros cujos bens, direitos e valores estejam em seu nome.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se danos os prejuízos materiais e morais, individuais ou coletivos.

Art. 144-C. A apreensão de bens, direitos e valores realizada por força do disposto no art. 144-B será imediatamente informada ao juízo competente, que providenciará o seu cadastramento.

§ 1º Caberá ao juiz acompanhar o estado dos bens, direitos ou valores, desde a data de sua apreensão, e o depositário será responsável civil e criminalmente por sua guarda e conservação.

§ 2º O juiz ordenará aos órgãos de registro e controle a prática das averbações necessárias, quanto aos bens, direitos ou valores apreendidos.

§ 3º O juiz dará ciência da apreensão:

I - ao Ministério Público;

II - à Advocacia-Geral da União, sempre que houver interesse da administração pública federal, direta ou indireta;

III - às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que houver interesse da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; e

IV - à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nas hipóteses de bens apreendidos em decorrência de tráfico de entorpecentes.

Art. 144-D. Decretada qualquer uma das medidas previstas no art. 144-B, o investigado ou acusado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação, apresentar provas ou requerer sua produção, para comprovar a origem lícita do bem, direito ou valor apreendido.

§ 1º Comprovada a origem lícita do bem, valor ou direito, o juiz determinará a sua liberação, exceto quanto a armas de fogo, hipótese em que se observará a legislação específica.

§ 2º Não provada a origem lícita do bem, valor ou direito, ou a correspondente inexistência de nexo com os crimes de que trata o art. 144-B, o juiz criminal decidirá, fundamentadamente, pelo seu perdimento extraordinário.

§ 3º O perdimento extraordinário de que trata o § 2º produzirá efeitos civis e poderá ser decretado pelo juiz criminal mesmo que sobrevenha sentença que julgue extinta a punibilidade dos crimes de que trata o art. 144-B.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 4º A decisão que decretar o perdimento extraordinário abrangerá também os bens, direitos ou valores não reclamados, no prazo previsto no caput, ressalvados os direitos de lesado ou de terceiro de boa-fé.

§ 5º Caso não sejam mais necessários à instrução processual, os bens de baixo valor econômico poderão ser doados, restituídos ou destruídos, considerados os custos de armazenamento e de eventual destinação.

Art. 144-E. Na hipótese de apreensão de moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários, cheques emitidos como ordem de pagamento ou quaisquer outros instrumentos representativos de valor ou ativos virtuais, o juiz determinará a sua conversão em moeda nacional, observada a legislação específica.

§ 1º Os bens referidos no caput deverão ser encaminhados à instituição financeira ou equiparada para alienação conforme as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

§ 2º Na impossibilidade de alienação, os bens deverão ser custodiados por instituição financeira, até decisão judicial sobre a sua destinação.

Art. 144-F. Na hipótese de absolvição do acusado, o valor custodiado será devolvido no prazo de até três dias úteis, acrescido de juros, na forma prevista no art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde que comprovada a sua origem lícita e inexistam causas de perdimento extraordinário previstas nos §§ 2º a 4º do art. 144-D.

Art. 144-G. O produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo será destinado à União, aos Estados e ao Distrito Federal, na forma prevista na legislação.

Art. 144-H. O juiz, ao determinar a suspensão ou revogação da medida de constrição de bens, direitos ou valores, apurará o montante das despesas incorridas com a conservação, guarda ou preparação do leilão, que serão ressarcidas àquele que as suportou, desde que devidamente comprovadas.

Art. 144-I. Para fins de aplicação do perdimento de bens previsto no art. 91, caput, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, quando se tratar de crime praticado por facção criminosa ou milícia privada, considera-se instrumento do crime qualquer bem que tenha sido utilizado para a prática delitiva, ainda que não tenha sido destinado exclusivamente a esse fim.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

"**Art. 251-A**. O juiz, de ofício ou mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, poderá fixar multa cominatória, com eficácia executiva imediata, em valor suficiente para inibir a mora ou o descumprimento de ordem judicial ou requisição legal, podendo modificá-la ou revogá- la a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação sem o pagamento voluntário, o juiz determinará, em autos apartados, a penhora de ativos financeiros por meio eletrônico e, na sua insuficiência, a constrição de outros bens.

§ 2º As representações ou integrantes do mesmo grupo econômico no Brasil, de fato ou de direito, respondem solidariamente pela ordem e pela multa, recebendo as intimações em nome da controladora estrangeira, independentemente de carta rogatória.

§ 3º A multa não dispensa o cumprimento da ordem judicial, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa e de outras medidas coercitivas.

§ 4º Os valores arrecadados a título de multa reverterão ao mesmo fundo destinatário dos bens, direitos e valores objeto de perdimento na ação penal.'' (NR)

"**Art. 310**…..……

……

§ 7º Antes do início da audiência de custódia, deverá a serventia judicial conferir os processos criminais a que responde o acusado e, constatada pendência de citação em qualquer deles, informar ao juiz, que certificará a ocorrência e procederá a citação pessoal do acusado, comunicando de imediato o juízo competente.

§ 8º Na audiência de custódia por videoconferência, serão facultados todos os mecanismos para intervenção da defesa técnica e do Ministério Público, que poderão suscitar questões de ordem.

§ 9º Será garantido o direito de entrevista prévia, reservada e inviolável entre o preso e o seu defensor, presencialmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 10. Deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, se for o caso, devendo permanecer sozinho

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

durante a realização de sua oitiva, ressalvada a possibilidade de presença física de seu defensor no ambiente.

§ 11. No caso de qualquer falha no sistema de comunicações cuja causa seja atribuível ao tribunal, por questões internas ou decorrente dos provedores de serviço que o tribunal tenha contratado, é obrigatória a repetição completa da audiência, sem convalescer qualquer ato incompleto.

§ 12. Todos os estabelecimentos prisionais terão salas próprias, com disponibilização de mecanismos de videoconferência estáveis, para a realização das audiências de custódia." (NR)

"Art. 427-A. Nos crimes dolosos contra a vida, se houver fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa, o Tribunal poderá determinar, a requerimento das partes ou por representação do juiz competente, o desaforamento do julgamento para a comarca da capital ou para comarca com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

§ 1º A medida de que trata o caput é excepcional e dependerá de decisão fundamentada que demonstre:

I – a existência de fundado receio sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, das testemunhas ou dos jurados na comarca de origem; ou

II – a insuficiência das estruturas de segurança locais para a realização do ato;

§ 2º Na hipótese deste artigo, a escolha da comarca de destino independerá da proximidade geográfica, devendo recair preferencialmente sobre localidade que disponha de estrutura judiciária e de segurança pública apta a garantir a isenção do Conselho de Sentença e a ordem pública." (NR)

"Seção X-A

Da Proteção dos Jurados

Art. 472-A. O Estado assegurará proteção à integridade física, psicológica e à vida privada dos jurados, em especial nos julgamentos que

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

envolvam crimes dolosos contra a vida com fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa.

§ 1º Caberá ao juiz presidente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da defesa ou do próprio jurado, determinar as medidas necessárias à proteção, observadas as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º As medidas de proteção poderão abranger, entre outras:

I – sigilo ou restrição de acesso a dados pessoais dos jurados constantes dos autos restritos ao juiz presidente, ao Ministério Público e à defesa, sob compromisso de sigilo;

II – controle de acesso e circulação de pessoas nas dependências do Tribunal do Júri;

III – escolta policial no deslocamento de jurados, quando necessária;

IV – alojamento reservado dos jurados, antes, durante ou após a sessão, quando houver risco concreto, às expensas do Estado;

V – restrição parcial de publicidade quanto a atos que exponham a identidade ou a rotina dos jurados;

VI - realização da audiência por meio de videoconferência, com proibição de enquadramento de imagem que permita a identificação individual dos jurados, salvo autorização expressa do juiz presidente, ouvido o Ministério Público e a defesa;

VII - restrição do uso de aparelhos eletrônicos na sala de sessões, quando necessário à proteção dos jurados, das testemunhas ou da regularidade do julgamento

§ 3º As medidas previstas neste artigo serão adotadas mediante fundamentação específica e apenas enquanto se mantiverem os fundamentos que as justificaram.

Art. 472-B. Nos processos de competência do Tribunal do Júri que tenham por objeto crimes dolosos contra a vida com fundados indícios de que tenham sido praticados por integrante de organização criminosa, o juiz presidente poderá determinar que o acusado participe da sessão de julgamento por videoconferência, a partir do estabelecimento prisional em que se encontre recolhido, nos termos do art. 185 deste Código, quando:

I – houver fundada suspeita de que o réu integre organização criminosa e que seu deslocamento represente risco à segurança pública;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

II – houver risco concreto de influência do réu sobre o ânimo de vítimas, testemunhas ou jurados;

III – as circunstâncias do caso evidenciarem grave questão de ordem pública relacionada à segurança de jurados, vítimas, testemunhas, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia ou do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o sistema de captação e transmissão de imagens será configurado de modo a:

I – permitir que os jurados vejam e ouçam o acusado e os demais participantes do julgamento;

II – impedir que o acusado tenha acesso visual direto ao Conselho de Sentença, resguardando-se a sua identidade física, sem prejuízo da publicidade do ato e dos direitos de defesa;

III – assegurar comunicação prévia e reservada entre o acusado e seu defensor, bem como durante a sessão, por canais reservados, na forma do art. 185, § 5º, deste Código.” (NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**.....

.....

Parágrafo único. .....

.....

V - o crime de organização criminosa previsto no art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado;

VI - os crimes previstos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei;

VII - os crimes previstos no art. 240, § 1º, e no art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

VIII – os crimes previstos nos art. 2º-A e 2º-C da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; e

IX - o crime previsto no art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 41-A**. Os encontros realizados no parlatório ou por meio virtual entre presos provisórios ou condenados pelos crimes descritos na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e os seus visitantes poderão ser monitorados por meio de captação audiovisual e gravação, mediante autorização judicial, observadas as seguintes disposições:

I - O monitoramento poderá ser requerido pelo delegado de polícia, pelo Ministério Público ou pela administração penitenciária;

II - É vedado o monitoramento da comunicação entre advogado e cliente, exceto no caso de fundadas suspeitas de conluio criminoso nos crimes previstos no *caput*, a critério do juiz competente, que comunicará a decisão ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante ofício sigiloso;

III - É vedada a realização de visita de natureza íntima ou assemelhada;

IV - A visitação e o monitoramento nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima ficam sujeitos às regras especiais previstas na Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008.” (NR)

“**Art. 41-B**. Observado o disposto no art. 41-A, IV, desta Lei, o conteúdo das comunicações monitoradas entre advogado e cliente, autorizadas quando houver razões fundadas de conluio criminoso reconhecidas judicialmente, será submetido à análise exclusiva do juízo competente para o controle da legalidade da investigação, distinto daquele responsável pela instrução e pelo julgamento da ação penal.

§ 1º O juízo de controle decidirá sobre a licitude, a pertinência e a necessidade da prova, e sobre a sua eventual inutilização, antes de qualquer remessa ao juízo da instrução.

§ 2º As gravações ou os registros que não interessarem à prova deverão ser inutilizados por decisão fundamentada do juízo de controle, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, facultada a presença do acusado ou de seu defensor.

§ 3º O conteúdo das comunicações indeferidas ou declaradas ilícitas não poderá ser acessado, direta ou indiretamente, pelo juízo da instrução criminal."

"**Art. 52**. .....

.....

§ 6º A visita de que trata o inciso III do *caput* será gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo, com autorização judicial, e acompanhada por policial penal." (NR)

"**Art. 86**. .....

.....

§3º Caberá ao juiz competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a requerimento da administração penitenciária, definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos.

.....

§ 5º Na hipótese de risco iminente e grave à segurança, à vida ou à integridade física de detento, de servidor ou de terceiros, como nos casos de motim, rebelião ou outras situações de grave perturbação da ordem no estabelecimento prisional, a administração penitenciária poderá promover, em caráter excepcional, a transferência de presos para outros estabelecimentos prisionais, e deverá comunicá-la imediatamente ao juiz competente, que decidirá, no prazo de vinte e quatro horas, sobre os respectivos destinos." (NR)

"**Art. 112**. .....

.....

V - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI - 75% (setenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado, vedado o livramento condicional;

c) condenado pela prática do crime de constituição de facção criminosa ou milícia privada;

d) condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional;

VI-A - (Revogado).

VII - 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII - 85% (oitenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**……..

……..

Pena: reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa.

…….....

§ 6º A pena será de reclusão, de 10 (dez) a 30 (trinta) anos, se o crime for praticado por integrante de facção criminosa ou milícia privada, ou em seu benefício

……....

§ 7º Para a apuração do crime de que trata este artigo, sem prejuízo de outras medidas investigatórias, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes, não excluindo o crime eventual participação, em qualquer fase da atividade criminal de lavagem, de agente policial infiltrado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

“Art. 4º-A. .....

.....

§ 4º .....

I – nos processos de competência da Justiça Federal:

.....

II – nos processos de competência da Justiça dos Estados ou do Distrito Federal:

.....

b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado ou Distrito Federal, na forma da respectiva legislação.

.....

§5º.....

I - em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União, e, nos processos de competência da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, incorporado ao patrimônio do respectivo ente federativo;

.....

§10 Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União, do Estado ou do Distrito Federal:

.....” (NR)

Art. 4º-C. Poderá ser determinada medida cautelar emergencial de bloqueio provisório de ativos financeiros, destinada à preservação e recuperação de valores vinculados a ilícitos penais quando houver:

I – fundados indícios de ocorrência de crimes previstos nesta Lei; e

II – risco concreto de perecimento do objeto, caso se aguarde decisão judicial.

§ 1º Poderão determinar o bloqueio emergencial:

I – os membros do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

II – o delegado de polícia, no exercício de funções de polícia judiciária descritas na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, comunicado o Ministério Público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 2º O bloqueio deverá se limitar exclusivamente ao montante diretamente vinculado à operação suspeita e terá duração máxima de 5 (cinco) dias corridos, contados da efetivação da medida.

§ 3º Imediatamente após determinar o bloqueio, o Ministério Público ou o delegado de polícia farão a comunicação ao juízo competente, sendo-lhes facultado requerer a conversão do bloqueio emergencial em medida cautelar assecuratória de bens.

§ 4º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o pedido do Ministério Público ou do delegado de polícia, o bloqueio cessará automaticamente, independentemente de nova ordem.

§ 5º Recebido a comunicação, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, decidirá sobre:

I – a manutenção do bloqueio até o final da investigação;

II – a revogação da medida;

III – a sua substituição por medida menos gravosa.

§ 6º A instituição financeira destinatária da ordem emergencial deverá cumprir imediatamente o bloqueio no limite do valor indicado, garantindo:

I – a integridade e rastreabilidade dos valores;

II – a segregação dos ativos bloqueados;

III – a comunicação da efetivação da medida ao órgão que determinou o bloqueio e ao juízo competente.

§ 7º A adoção indevida, abusiva ou desproporcional do bloqueio provisório sujeitará o agente público às responsabilidades civil, penal e administrativa aplicáveis.

§ 8º O disposto neste artigo não afasta outras medidas cautelares patrimoniais previstas no Código de Processo Penal, nesta Lei e na legislação tributária.”

“**Art.7º**.....

I – a perda, em favor da União - e dos Estados ou do Distrito Federal, nos casos de competência da Justiça Estadual ou da Justiça do Distrito Federal –, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

.....

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de suas competências, regulamentarão a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual e do Distrito Federal, a preferência dos órgãos locais com idêntica função.

§2º Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação.” (NR)

“**Art. 9º**.....

.....

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

.....

XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, inclusive serviços de advocacia ou de consultoria jurídica, respeitadas as normas infralegais editadas pelos respectivos órgãos de regulação profissional legalmente instituídos e de âmbito nacional, em operações:

.....”

“**Art. 11.** .....

.....

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

se, notadamente quando se tratarem de operações relacionadas a organizações criminosas;

……"

Art. 10. A Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

.....

III - .....

.....

q) organização criminosa, prevista na Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013. (NR)"

Art. 11. A Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º-A**. .....

.....

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada como prova de infração criminal quando demonstrada a integridade da gravação.

....."

Art. 8º-B. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por representação do delegado de polícia, a interceptação de comunicações e dados mediante ferramentas de intrusão e monitoramento remoto de terminais de comunicações pessoais, desde que:

I – existam indícios razoáveis de envolvimento do investigado ou acusado em facção criminosa ou milícia privada;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

II – outros meios investigativos se revelem ineficazes ou inadequados; e

III – haja decisão judicial fundamentada, que especifique o alvo, o tipo de dispositivo eletrônico a ser acessado e o prazo de duração da medida.

§ 1º Consideram-se ferramentas de intrusão e monitoramento remoto equipamentos e programas de informática que permitem, a partir de vulnerabilidades da infraestrutura de redes de telecomunicações ou dos terminais de comunicações pessoais, o acesso parcial ou total a informações compartilhadas ou armazenadas nesses terminais, bem como aos dados de conexão e de geolocalização dos aparelhos.

§ 2º Terminais de comunicações pessoais são equipamentos, móveis ou fixos, utilizados para a comunicação interpessoal e acesso à internet e suas aplicações, como smartphones, notebooks, desktops e tablets.

§ 3º O disposto no caput também será aplicado aos equipamentos e programas de informática que possibilitam a extração em massa de dados dos terminais de comunicações pessoais a partir de seu controle físico.

§ 4º O juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre o requerimento apresentado.

§ 5º A autorização judicial limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, podendo abranger funcionalidades específicas de captura de áudio, vídeo, localização, tela ou teclado, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação.

§ 6º O prazo de execução da medida não poderá exceder 15 (quinze) dias, renovável por igual período mediante nova decisão devidamente fundamentada.

§ 7º É vedado o uso da ferramenta de intrusão e monitoramento remoto para fins diversos da investigação judicialmente autorizada, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável.

§ 8º As informações obtidas por meio de ferramentas de intrusão e monitoramento remoto deverão ser preservadas sob sigilo absoluto, com registro de cadeia de custódia digital e auditoria de acessos (logs).

§ 9º Exceto na hipótese de encontro fortuito de prova, os dados que não guardarem relação com o objeto da investigação, especialmente os referentes a terceiros não envolvidos ou a comunicações com advogados

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

protegidas por sigilo profissional, deverão ser inutilizados imediatamente, mediante termo circunstanciado lavrado pela autoridade responsável.

§ 10º O uso de ferramentas de intrusão e monitoramento remoto será objeto de auditoria periódica independente, conduzida por comissão composta por representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e integridade das informações coletadas.

"**Art. 8º-C**. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por representação do delegado de polícia, a interceptação de comunicações e dados mediante espelhamento de aplicativos de mensagens instantâneas, com infiltração digital de agente público, desde que:

I – existam indícios razoáveis de envolvimento do investigado ou acusado em facção criminosa ou milícia privada;

II – outros meios investigativos se revelem ineficazes ou inadequados;

III – haja decisão judicial fundamentada, que especifique o alvo, o tipo de aplicativo a ser acessado, o prazo de duração da medida e a modalidade de espelhamento autorizada.

§ 1º O juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre o requerimento apresentado.

§ 2º A autorização judicial limitar-se-á ao estritamente necessário para os fins da investigação, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação.

§ 3º O prazo de execução da medida não poderá exceder 15 (quinze) dias, renovável por igual período mediante nova decisão devidamente fundamentada.

§ 4º É vedado o uso do espelhamento de aplicativo de mensagens instantâneas para fins diversos da investigação judicialmente autorizada, sob pena de nulidade da prova e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público responsável.

§ 5º O espelhamento poderá ser realizado em modalidade:

I – passiva: acompanhamento e coleta de mensagens sem intervenção do agente infiltrado nas comunicações;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

II – ativa: permitindo ao agente infiltrado interagir e participar das conversas, desde que expressamente autorizado pelo juiz competente, com indicação precisa dos limites de sua atuação.

§ 6º Fica vedado ao agente infiltrado:

I – inserir, editar, alterar, falsificar ou manipular mensagens, arquivos de mídia ou metadados das comunicações;

II – incitar ou induzir o investigado à prática de crimes que não teria cometido espontaneamente;

§ 7º As informações obtidas por meio do espelhamento deverão ser preservadas sob sigilo absoluto, com registro de cadeia de custódia digital e auditoria de acessos por meio de logs invioláveis e certificados.

§ 8º Os dados capturados devem receber assinatura criptográfica, hash de autenticação ou armazenamento em mídia segura.

§ 9º O software utilizado para espelhamento deverá:

I - ser certificado por organismo técnico independente reconhecido internacionalmente;

II - ter código-fonte disponível para auditoria independente ou submeter-se a avaliação técnica de conformidade;

III - utilizar criptografia robusta para captura, armazenamento e transmissão de dados;

IV - permitir auditoria técnica independente em tempo real.

§ 10. Exceto na hipótese de encontro fortuito de prova, os dados que não guardarem relação com o objeto da investigação, especialmente aqueles referentes a terceiros não envolvidos ou a comunicações com advogados protegidas por sigilo profissional, deverão ser inutilizados imediatamente, mediante termo circunstanciado lavrado pela autoridade responsável e auditado por comissão independente.

§ 11. O uso de espelhamento será objeto de auditoria periódica independente, conduzida por comissão composta por representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e integridade das informações coletadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

Art. 12. A Lei n.º 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

.....

§ 3º As medidas de proteção previstas nesta Lei poderão ser estendidas, no que couber, a jurados do Tribunal do Júri, quando a grave ameaça decorrer de sua atuação em processo penal relativo a organização criminosa ou crime de elevado risco de retaliação." (NR)

Art. 13. A Lei n.º 7.492, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 1º Se a gestão é temerária:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica ao gestor de:

I – Instituição de pagamento;

II – Arranjo de pagamento; e

III - Fundos de investimento e de outros instrumentos de captação e aplicação de recursos." (NR)

Art. 14. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

"**Art. 2º** O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), fundo especial de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações:

I – nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência;

II – de enfrentamento ao crime organizado, inclusive por meio do fortalecimento da atuação integrada dos órgãos de segurança pública, de perícia, de fiscalização e de persecução penal, nos termos dos incisos XIII a XV do art. 5º, custeadas pelos recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º;

III – de expansão, modernização e qualificação do sistema prisional, inclusive quanto à segregação de lideranças de organizações criminosas, nos termos dos incisos XIII a XV do art. 5º, custeadas pelos recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º.

§ 1º A gestão do FNSP caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º As ações apoiadas com recursos do FNSP observarão as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e os planos nacionais ou setoriais que versem sobre o sistema prisional e o combate ao crime organizado." (NR)

"**Art. 3º** Constituem recursos do FNSP:

.....

II - as receitas decorrentes:

a) da exploração de loterias, nos termos da legislação;

b) das aplicações de recursos orçamentários do FNSP, observada a legislação aplicável;

c) da decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis, quando apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos, estendida aos sucessores e contra eles executada, até o limite do valor do patrimônio transferido; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

d) do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a exploração de apostas de quota fixa (Cide-Bets), na forma dos arts. 30-A a 30-H desta lei, que se destinará exclusivamente a custear projetos, atividades e ações previstos nos incisos XIII a XV do art. 5º.

.....

.....

V – o produto da alienação de bens, valores e direitos declarados perdidos em favor da União, observado o disposto em regulamento, incluídos:

b) os numerários e demais ativos financeiros bloqueados e declarados perdidos na forma do art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023."

"**Art. 4º** O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – 5 (cinco) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

.....

III - 1 (um) do Ministério Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IV - 1 (um) do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

V - 1 (um) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – 5 (cinco) representantes dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelos Governadores, sendo 1 (um) de cada região geográfica do País, dentre titulares das Secretarias de Segurança Pública ou órgãos equivalentes, incluídas as administrações penitenciárias.

VII - 2 (dois) do Poder Judiciário, sendo 1 (um) membro das Justiças Estaduais e 1 (um) membro da Justiça Federal; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

VIII - 2 (dois) do Ministério Público, sendo 1 (um) membro dos Ministérios Públicos dos Estados e 1 (um) membro do Ministério Público da União.

.....

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, observada a representação regional, e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º-A Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º-B Os representantes a que se refere o inciso VIII oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça e o oriundo do Ministério Público da União pelo Procurador-Geral da República.

.....

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto, representantes da sociedade civil, da comunidade acadêmica e de entidades com atuação na temática da segurança pública e do sistema prisional.” (NR)

“**Art. 5º** Os recursos do FNSP serão destinados a:

.....

XIII – construção, ampliação, modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais, com prioridade para:

a) criação de vagas em regimes e unidades destinados à segregação de lideranças de organizações criminosas e à redução de superlotação;

b) unidades ou módulos de segurança máxima ou de regime disciplinar diferenciado;

c) soluções construtivas de menor custo de manutenção e maior eficiência operacional e energética;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

XIV – aquisição, implantação e modernização de equipamentos, sistemas, tecnologias de informação e comunicação e infraestrutura necessários às atividades:

a) de Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO´s), Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO's) e demais operações conjuntas de caráter interestadual ou interinstitucional;

b) da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, órgãos de perícia oficial, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e unidades de inteligência financeira, no que se refere à prevenção e repressão ao crime organizado;

XV – financiamento, apoio e custeio de operações integradas de enfrentamento ao crime organizado, inclusive Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO´s), Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO's) ou estruturas que venham a substituí-las ou complementá-las;

§ 1º Entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) dos recursos do FNSP, excetuados os recursos provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, devem ser destinados a aplicação em programas:

.....

§ 5º O plano anual de aplicação dos recursos do FNSP, dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, assegurará exclusividade às ações de combate ao crime organizado e de expansão e qualificação do sistema prisional, constantes dos incisos XIII a XV do caput, observado, no mínimo:

I – a redução de déficits de vagas em estabelecimentos penais, com prioridade para o Distrito Federal e os Estados que apresentem maior déficit relativo e custos por vaga mais eficientes;

II – o fortalecimento da capacidade de isolamento de lideranças de organizações criminosas;

III – o apoio a operações integradas de caráter interestadual e interinstitucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 6º Os recursos do FNSP, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, destinar-se-ão a custear exclusivamente as ações previstas dos incisos XIII a XV do caput.

§ 7º Os recursos do FNSP, provenientes da fonte prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, destinar-se-ão a despesas de capital e a outras despesas correntes, vedado o pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo e encargos sociais, ressalvadas, exclusivamente:

I – as despesas com diárias, passagens, ajudas de custo, bolsas de estudo e capacitação;

II – as gratificações, adicionais, indenizações e outras parcelas de caráter transitório vinculadas à participação em operações ou em forças integradas de combate ao crime organizado financiadas com recursos do Fundo, vedada a incorporação permanente aos vencimentos ou proventos e a geração de efeitos remuneratórios futuros;

III – as despesas com contratação temporária de pessoal para apoio às ações financiadas com recursos do Fundo, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, quando demonstrada a impossibilidade de atendimento com servidores efetivos.

§ 8º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea "c" do inciso II do art. 3º, serão destinados à execução descentralizada em ações realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante os meios de transferência previstos nesta Lei ou instrumentos de cooperação com a União, observado, em qualquer hipótese, o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo e, preferencialmente, em projetos e operações conjuntas com a União.

§ 9º Nas hipóteses de transferência fundo a fundo dos recursos de que trata o § 8º, os valores deverão ser mantidos, no âmbito dos fundos de segurança pública ou congêneres dos Estados e do Distrito Federal, em subconta específica, vinculada às ações de combate ao crime organizado e de expansão e qualificação do sistema prisional de que tratam os incisos XIII a XV do caput deste artigo, vedada sua utilização em outras finalidades ou a transposição para outras ações.

§ 10 Nas aplicações referidas no inciso XIII deste artigo, o Conselho Gestor observará, entre outros, os seguintes critérios:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

I – relação entre população prisional, capacidade instalada e déficit de vagas em cada unidade da Federação;

II – custo total do empreendimento e custo por vaga prisional, com prioridade para projetos que apresentem menor custo por vaga em relação a parâmetros de referência regional e nacional definidos em ato do Poder Executivo;

III – presença e grau de atuação de organizações criminosas na região beneficiária;

IV – localização em áreas de fronteira, na Amazônia Legal ou em regiões de elevado custo logístico, hipóteses em que poderão ser admitidos custos por vaga superiores aos parâmetros de referência, mediante justificativa técnica.

§ 11 O Conselho Gestor poderá estabelecer metas e indicadores para acompanhamento específico das ações de que tratam os incisos XIII a XV do caput, garantindo transparência na aferição de resultados."

"**Art. 6º.**.....

.....

§ 4º Não se aplicam as regras de transferências previstas no art. 7º às receitas provenientes da fonte prevista na alínea "c" do inciso II do art. 3º, ressalvadas as transferências fundo a fundo efetuadas na forma do § 8º-A do art. 5º desta Lei, para as quais vale o previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º-A do art. 5º." (NR)

"**Art. 30.** Com exceção do produto da arrecadação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 3º, o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:" (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

"**Art. 30-A.** Fica instituída a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as transferências de recursos realizadas por pessoas físicas a plataformas de apostas de quota fixa de que trata esta Lei, denominada Cide-Bets, com a finalidade de financiar ações de prevenção e repressão ao crime organizado e de fortalecimento da segurança pública e do sistema prisional.

§ 1º Para os efeitos da incidência da Cide-Bets, aplicam-se as definições constantes da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 2º A Cide-Bets incidirá exclusivamente sobre as transferências de recursos realizadas por pessoas físicas a operadores de apostas, por meio de instituições financeiras ou instituições de pagamento.

§ 3º O produto da arrecadação da Cide-Bets, deduzidos os encargos de arrecadação, será integralmente repassado ao Fundo Nacional de Segurança Pública, para garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações previstas nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, não se sujeitando a limitação de empenho e movimentação financeira nem aos mecanismos de desvinculação de receitas da União previstos na legislação em vigor."

"**Art. 30-B.** O fato gerador da Cide-Bets é a transferência de recursos, em moeda nacional ou estrangeira, realizada por pessoa física, residente ou domiciliada no País, a plataformas de apostas de quota fixa, operadas por entidades nacionais ou estrangeiras."

"**Art. 30-C.** A base de cálculo da Cide-Bets é o valor da transferência de recursos realizada por pessoas físicas a operadores de apostas.

§ 1º Integra a base de cálculo da Cide-Bets o montante da própria contribuição, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

§ 2º A contribuição será recolhida mediante retenção na fonte, no momento da transferência dos valores, pelas instituições responsáveis pela movimentação financeira, conforme definido em regulamento."

"**Art. 30-D.** A alíquota da Cide-Bets é de 15% (quinze por cento)."

"**Art. 30-E.** A Cide-Bets terá caráter provisório e vigorará até a efetiva instituição e cobrança do Imposto Seletivo previsto no art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal."

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

"**Art. 30-F.** A arrecadação e a fiscalização da Cide-Bets competem à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

"**Art. 30-G.** Aplicam-se à Cide-Bets, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo fiscal previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972."

"**Art. 30-H.** Respondem solidariamente com os contribuintes pelos tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa e sobre o recebimento de prêmios líquidos delas decorrentes:

I. as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento que permitirem transações, ou a elas derem curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal; e

II. as pessoas físicas ou jurídicas que divulgarem publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados nos termos da legislação federal;

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto neste artigo."

Art. 16. A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º**" .....

.....

§ 1º .....

.....

X - requisitos mínimos para comprovação de idoneidade." (NR)

"**Art. 17.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 7º As empresas provedoras de aplicações de internet deverão:

I – manter canal exclusivo, permanente e funcional, de comunicação com o órgão regulador, destinado ao recebimento e à tramitação prioritária das determinações previstas neste artigo, de modo a assegurar tratamento célere e prazos de resposta compatíveis com a urgência das medidas adotadas;

II – remover ou suspender a veiculação de conteúdo indicado como irregular em até 48 horas úteis;

III – fornecer dados técnicos e estatísticos sobre publicidade de apostas quando solicitado pelo regulador." (NR)

"**Art. 21.** .....

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput inclui:

I - a implementação de procedimentos internos para o cumprimento dessa obrigação;

II - a proibição de manutenção de relacionamento com pessoas jurídicas que explorem a atividade de apostas de quota fixa sem autorização prevista nesta Lei; e

III - a comunicação de dados previstos em regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda." (NR)

.....

"**Art. 21-A**. Constatada, pela autoridade reguladora ou supervisora competente, a exploração de loteria de apostas de quota fixa por pessoa natural ou jurídica não autorizada, as instituições financeiras, as instituições de pagamento e os instituidores de arranjos de pagamento deverão, na forma do regulamento:

I – proceder ao bloqueio das contas de depósito, de pagamento e demais contas de registro de que sejam titulares os operadores irregulares; e

II – impedir a realização de novas transações que tenham por finalidade viabilizar, direta ou indiretamente, a exploração irregular da loteria de apostas de quota fixa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

§ 1º O bloqueio de que trata o caput observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa ao interessado, e não prejudicará o ressarcimento de valores devidos aos apostadores, ressalvados os montantes correspondentes à contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a exploração de apostas de quota fixa (Cide-Bets), na forma dos arts. 30-A a 30-H da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e do regulamento.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Fazenda, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os valores mantidos nas contas bloqueadas na forma deste artigo que venham a ser declarados perdidos em favor da União, inclusive a título de tributos, multas e demais penalidades aplicadas em decorrência da exploração irregular de loteria de apostas de quota fixa, terão destinação vinculada ao Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018."

"**Art. 24-A.** As instituições de pagamento e as instituições financeiras deverão elaborar e divulgar, trimestralmente, em meio eletrônico de acesso público, relatório de conformidade com as normas de prevenção à utilização do sistema financeiro por operadores de apostas não autorizados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá abranger, no mínimo:

I – a quantidade total de contas transacionais ativas associadas a entidades classificadas como operadoras de apostas;

II – o volume agregado de transações realizadas com finalidade de apostas;

III – os principais controles e procedimentos internos adotados para fins de verificação e monitoramento aplicados às operadoras;

IV – o número total de ocorrências de bloqueio, recusa ou encerramento de relacionamento motivado por identificação de irregularidades.

§ 2º As informações prestadas no relatório deverão respeitar a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei Geral de Proteção

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo vedada qualquer forma de divulgação que possibilite, direta ou indiretamente, a identificação de pessoas naturais ou jurídicas específicas.

§ 3º O relatório deverá ser mantido sob guarda da instituição por, no mínimo, 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades competentes."

"**Art. 24-B.** As instituições de pagamento e as instituições financeiras deverão integrar-se, nos termos da regulamentação vigente, aos sistemas interoperáveis de compartilhamento de informações sobre indícios de fraudes eletrônicas, com o objetivo de:

I – comunicar indícios de atuação de pessoas naturais ou jurídicas como operadoras de apostas não autorizadas;

II – consultar as informações compartilhadas para prevenir, detectar ou reagir a tentativas de realização de transações com operadores ilegais;

III – aplicar medidas compatíveis de prevenção e resposta, conforme o grau de risco identificado, inclusive bloqueio, recusa ou análise reforçada.

1º A comunicação e o tratamento das informações devem observar os requisitos técnicos e jurídicos previstos em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda deverá receber as informações sobre indícios de fraudes eletrônicas de que trata o caput e poderá manter base referencial pública e atualizada de operadores não autorizados, para fins de alimentação e cruzamento com os sistemas de prevenção a fraudes utilizados pelas instituições.

§ 3º O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Lei, editar ou atualizar as normas necessárias para assegurar a plena implementação do disposto neste artigo.'

Art. 24-C. O Banco Central do Brasil regulamentará, no âmbito do arranjo de pagamentos Pix, mecanismos específicos de prevenção ao uso indevido da infraestrutura para movimentação de recursos vinculados a operadores de apostas não autorizados.

§ 1º Poderão ser adotadas, entre outras medidas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

I – a criação de modalidade de transação exclusiva para apostas, vinculada a cadastro positivo de operadores autorizados;

II – filtros automatizados de CNAE e chaves Pix com bloqueio de transações irregulares;

III – integração com diretórios centralizados de risco e autoexclusão;

IV – inserção de marcações visuais nos extratos de transações com operadoras de apostas.

§ 2º As instituições participantes do Pix deverão implementar mecanismos de detecção de padrões suspeitos de uso para apostas não autorizadas, com base em critérios definidos pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda."

"**Art. 24-D.** As instituições de pagamento e as instituições financeiras devem adotar procedimentos de diligência reforçados com vistas à prevenção de operações de pagamento com agentes não autorizados."

"**Art. 24-E.** É vedado às instituições financeiras e às instituições de pagamento estabelecer, direta ou indiretamente, parceria operacional, tecnológica ou comercial, com pessoas naturais ou jurídicas não autorizadas, com o objetivo de viabilizar, facilitar ou estruturar serviços relacionados à captação, movimentação ou liquidação de transações de pagamento associados a apostas."

"**Art. 24-F.** O Poder Executivo deverá instituir, mediante ato normativo, o Índice de Conformidade Regulatória em Apostas (ICRA), que avaliará o grau de aderência das instituições financeiras e de pagamento às normas de prevenção e combate a transações de pagamento com operadores ilegais de apostas, podendo ser utilizado como critério para restrições ou benefícios regulatórios."

"**Art. 24-G.** As instituições financeiras e as instituições de pagamento que deixarem de cumprir os deveres legais e regulatórios aplicáveis às operações com agentes do setor de apostas de quota fixa, nos termos desta Lei e das normas infralegais complementares, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

I – multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por incidente identificado em desconformidade com os requisitos legais ou regulatórios, conforme especificação prevista em regulamento;

II – suspensão temporária da possibilidade de ofertar contas de pagamento ou instrumentos financeiros a operadores de apostas;

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo são aplicáveis sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis aos dirigentes e administradores responsáveis."

"Art. 38-A. No exercício de sua competência regulatória e sancionadora, incluso o art. 39 desta lei, o Ministério da Fazenda poderá fiscalizar, apurar infrações e aplicar penalidades a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive a instituições de pagamento, instituições financeiras, empresas de publicidade, veículos de comunicação e plataformas digitais."

"**Art. 39.** .....

…….

VII - descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar;

VIII - executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, e para qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva;

IX - descumprir o disposto nos arts. 21, 24-A, 24-B, 24-C, 24-D e 24-E e em suas respectivas regulações.

X – manter, renovar ou celebrar relação contratual, comercial ou operacional, direta ou indireta, com pessoa física ou jurídica que explore loteria de apostas de quota fixa sem autorização válida, após ciência inequívoca da irregularidade, inclusive por meio de notificação oficial, decisão administrativa ou publicação em meios oficiais;

XI – deixar de implementar ou aplicar mecanismos de controle interno, de compliance ou de prevenção à lavagem de dinheiro e ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

financiamento do terrorismo destinados a impedir a facilitação de operações associadas a agente operador de loteria de apostas de quota fixa não autorizado, quando exigíveis em razão do porte, natureza ou função institucional do agente regulado;

XII – veicular, promover, impulsionar ou monetizar conteúdos publicitários, patrocínios, campanhas ou outras ações de comunicação, inclusive por meio de plataformas digitais, redes sociais, produtores de conteúdo, influenciadores ou empresas de publicidade ou marketing, que estejam associados a agente operador de loteria de apostas de quota fixa não autorizado, desde que haja ciência inequívoca da irregularidade.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo órgão administrativo competente no exercício de sua atividade de fiscalização.

§ 2º A caracterização da ciência inequívoca de que tratam os incisos X e XII poderá ocorrer por notificação formal, decisão administrativa anterior, publicação oficial ou por elementos que evidenciem a notoriedade da condição irregular do agente promovido.” (NR)

“**Art. 40.** .....

……..

II - atuem como administradores ou membros da diretoria, do conselho de administração ou de outros órgãos previstos no estatuto de pessoa jurídica sujeita à competência do Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei; e

.....

IV - realizem, direta ou indiretamente, qualquer forma de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, de agente que exerça, sem a devida autorização, atividade relacionada a apostas de quota fixa.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

Art. 17. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 8º** .....

……..

XXXIX – exigir dos agentes regulados o registro eletrônico e a remessa em tempo real dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, xisto e seus derivados, biocombustíveis e combustíveis sintéticos, bem como implantar sistema eletrônico para a coleta, armazenamento e análise desses dados.

....." (NR)

"**Art. 53-A.** A atividade de formulação de combustíveis líquidos, definida como a produção de derivados de petróleo por meio de mistura mecânica de correntes de hidrocarbonetos, dependerá de autorização prévia e específica da ANP, sujeita às mesmas exigências técnicas de segurança e qualidade aplicáveis à atividade de refino de petróleo.

§ 1º É vedada a comercialização de correntes de hidrocarbonetos ou solventes por formuladores, importadores ou produtores para fins de uso automotivo sem a devida aditivação e adequação às especificações da ANP.

§ 2º A ANP cancelará a autorização da empresa formuladora que reiteradamente colocar no mercado produto em desacordo com as especificações ou que utilize insumos não rastreados, comunicando o fato aos órgãos de investigação criminal para apuração de responsabilidade dos sócios."

Art. 18. A Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 1º-A.** Os postos de revenda varejista de combustíveis automotivos ficam obrigados a realizar o registro eletrônico das vendas de combustíveis de forma automática e integrada aos meios de pagamento e a remeter para a ANP, em tempo real, os seguintes dados:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

I – placa do veículo, número de inscrição ou de registro da embarcação, ou identificação do maquinário;

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do consumidor final;

III – combustível vendido;

IV – preço por litro do combustível vendido; e

V – volume de combustível vendido.

Parágrafo único. Quando o abastecimento for realizado em recipiente avulso, além da indicação do CPF ou CNPJ do consumidor, o revendedor atenderá obrigatoriamente as normas específicas da ANP e somente procederá o abastecimento em recipiente homologado pelo INMETRO."

Art. 19. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo federal apresentará proposta de reestruturação dos fundos federais vinculados à política de segurança pública, de forma a reduzir sobreposições e viabilizar o planejamento coordenado do financiamento de projetos, atividades e ações na área.

§ 1º A reestruturação terá por objeto, notadamente, os seguintes fundos federais:

I – Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, instituído pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

II – Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

III – Fundo Nacional Antidrogas – Funad, instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e atualmente disciplinado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

IV – Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – Funapol, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.

§ 2º A reestruturação contará com a participação de órgãos responsáveis pela gestão dos fundos de que trata o § 1º e pelos temas de orçamento, segurança pública e sistema prisional e resultará em relatório contendo:

I – diagnóstico das sobreposições e lacunas entre os fundos de que trata o § 1º, inclusive quanto às respectivas fontes de receita, finalidades e critérios de aplicação;

II – proposta de reestruturação, integração ou racionalização dos fundos analisados, com vistas à coordenação do planejamento e do financiamento das políticas de segurança pública e do sistema prisional;

III – minuta de projeto de lei ou de lei complementar necessária à implementação das medidas propostas.

Art. 20. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a Declaração Única de Regularização, a ser apresentada pelos operadores, pessoas jurídicas ou equiparadas, que tenham, direta ou indiretamente, ofertado produtos ou serviços de apostas de quota fixa a residentes no Brasil,

Art. 21. Os operadores, pessoas jurídicas ou equiparadas, que tenham, direta ou indiretamente, ofertado produtos ou serviços de apostas de quota fixa a residentes no Brasil, ainda que por meio de plataformas digitais, intermediários de pagamento ou estruturas societárias sediadas no exterior, deverão apresentar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, declaração única de regularização, contendo informações completas sobre receitas, bens, direitos e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

valores decorrentes da atividade de apostas, inclusive aqueles mantidos no exterior.

§ 1º A declaração deverá abranger operações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:

I – faturamento anual e receita bruta de apostas (GGR);

II – base de cálculo de tributos incidentes;

III – identificação de beneficiários finais, nacionais ou estrangeiros;

IV – volume de prêmios pagos, retidos e não reclamados; e

V – valores movimentados por intermediários financeiros nacionais.

§ 2º A omissão ou falsidade das informações prestadas implicará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A não apresentação da declaração no prazo do caput inverte o ônus da prova relativamente aos dados constantes em sistemas próprios de apostas, que devem ser utilizados para constituição de créditos tributários relativos aos tributos que deixaram de ser pagos no período citado.

Art. 22. A declaração de que trata esta Lei abrange, nos termos da legislação vigente à época dos fatos geradores, os seguintes tributos:

I – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

III – Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A totalidade do valor devido pelas operações de aposta de quota fixa poderá ser quitada em parcela única, à vista, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, ou parcelada, desde que seja pago à vista, no ato da adesão ao programa, também dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total devido.

§ 2º Sobre o valor apurado incidirá multa de 70% (setenta por cento), juros moratórios, correção monetária e demais encargos legais.

Art. 23. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá, por ato próprio, normas complementares para apuração da base de cálculo, critérios de fiscalização e parcelamento dos valores devidos.

Art. 24. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, bem como a não quitação voluntária dos tributos aqui elencados, sujeitará o contribuinte inadimplente à cobrança de ofício dos valores de principal, juros moratórios, correção monetária e demais encargos legais, acrescidos de multa punitiva no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total devido, bem como sujeitará o operador e seus administradores às penalidades previstas na legislação tributária e penal, inclusive quanto a crimes contra a ordem tributária e econômica.

Art. 25. As disposições previstas nesta Lei não afastam a aplicação das medidas de retenção, de apreensão e de perdimento de bens pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Banco Central do Brasil ou quaisquer órgãos que possuam regramentos internos ou constantes de leis específicas aplicadas no âmbito do processo administrativo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.68084-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – após 90 (noventa) dias de sua publicação, quanto ao art. 15; e

II - a partir do primeiro dia de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Alessandro Vieira, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

241

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

242 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5582/2025)

NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIERIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, E PARCIAL OU TOTALMENTE ÀS EMENDAS N°S 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36 A 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 116, NOS TERMOS DA EMENDA N° 117-CCJ (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 68, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

10 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5946978114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2025

Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Foi apresentado o Requerimento nº 68, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1252, de 2023, do Senador Cleitinho, que Altera as Leis nos 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para prever a possibilidade de concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas como contrapartida para execução de obras ou serviços de engenharia de interesse público.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Marcos Rogério
RELATOR ADHOC: Senador Izalci Lucas

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SF/25431.07701-02

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.252, de 2023, do Senador Cleitinho, que *altera as Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para prever a possibilidade de concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas como contrapartida para execução de obras ou serviços de engenharia de interesse público*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.252, de 2023, de autoria do Senador Cleitinho, que *altera as Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para prever a possibilidade de concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas como contrapartida para execução de obras ou serviços de engenharia de interesse público.*

A proposição é composta de quatro artigos.

O **art. 1º** identifica o objetivo da futura Lei e os diplomas normativos que serão por ela modificados.

O **art. 2º** promove alterações na Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), acrescentando-lhe o art. 46-A, desdobrado em 23 parágrafos, cujo conteúdo é a seguir esmiuçado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25431.07701-02

Basicamente, o que se pretende é permitir que os entes federados instituam programa de concessão de crédito tributário ou de quitação de multas administrativas em troca da execução ou financiamento de obra ou serviço de engenharia, com critérios definidos em regulamento. O ente federado poderá restringir o programa à compensação de créditos com dívidas tributárias ou administrativas classificadas como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, hipótese em que se dispensará a exigência de regularidade fiscal para a celebração do contrato.

A inclusão de uma obra ou serviço no programa aludido dependerá da verificação, por comitê integrado por ao menos três servidores estáveis, de sua pertinência, bem como da existência, em concreto, de interesse público. O processo será iniciado pela própria Administração ou por proposta do interessado, que indicará a obra, o interesse público a ser atendido e o valor estimado.

Seja o processo iniciado de ofício, seja por provocação do particular, a Administração deverá abrir prazo de quinze dias, para permitir que potenciais interessados se manifestem. Havendo um único interessado, deverá ele elaborar o projeto básico da obra ou serviço, que será submetido ao comitê de avaliação (ao qual caberá também a sua precificação), dando-se a contratação direta, por inexigibilidade. Já na hipótese de acorrerem mais interessados, a Administração deverá elaborar anteprojeto de engenharia e submeter a obra ou serviço a licitação. Em qualquer caso: (i) a execução se dará segundo as regras da contratação integrada; (ii) o contratado poderá ser o próprio executor da obra ou seu financiador; (iii) o pagamento a cargo da Administração se dará mediante crédito tributário ou quitação de multas administrativas, vedado o oferecimento de contrapartida financeira pela Administração, inclusive financiamento por instituição financeira oficial.

Adicionalmente a todas as atribuições no processo de inclusão da obra ou serviço no programa e de seleção do contratado, o comitê de avaliação será responsável por analisar a minuta do contrato e receber a obra.

A conclusão de etapas da obra ou de sua totalidade será atestada por certidão de aprovação. No caso de execução parcial ou inferior à prevista no contrato, somente o valor efetivamente executado poderá constar da certidão e, no caso de falhas, fraude ou simulação, o contratado se sujeitará: (i) ao recebimento ou revogação parcial do crédito tributário ou de quitação de multas correspondentes ao que foi efetivamente executado; (ii) ao pagamento do

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25431.07701-02

tributo não recolhido, acrescido de multas e juros; (iii) às sanções tributárias, civis e penais cabíveis.

Ainda segundo o artigo que se pretende acrescentar à Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser estabelecidas como obrigações do interessado: (i) custear a execução do objeto contratado; (ii) obter o licenciamento ambiental, cumprir normas, condicionantes e medidas de controle ambientais estabelecidas no licenciamento; (iii) custear desapropriações promovidas pela Administração; (iv) custear o remanejamento de serviços públicos necessários à execução da obra; (v) observar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho; (vi) assumir a total responsabilidade pela execução da obra (mesmo quando executada por terceiros).

À Administração caberá: (i) promover as desapropriações necessárias, salvo as delegadas à parte privada; (ii) definir padrões de qualidade a serem observados na execução da obra; (iii) fiscalizar e acompanhar a execução; (iv) certificar a sua conformidade com os projetos, emitindo o termo de recebimento e de incorporação do empreendimento ao seu patrimônio.

O **art. 3º** da proposição modifica o art. 6º da Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), para incluir entre as modalidades de contraprestação da Administração Pública nos contratos de PPP a concessão de créditos tributários (conforme regulamento) e o abatimento de multas administrativas.

Por fim, o **art. 4º** veicula a cláusula de vigência da futura Lei.

Na justificação, é assinalado que os investimentos em infraestrutura no Brasil são declinantes, com reflexos sobre a produtividade, o desenvolvimento do País e o bem-estar da população. O objetivo da proposição seria, portanto, contribuir para a reversão desse quadro, por meio do aumento das possibilidades de cooperação entre os setores público e privado na execução de obras de infraestrutura, ao se permitir que a contraprestação da Administração Pública nos respectivos contratos seja feita por meio da concessão de crédito tributário ou da quitação de multas administrativas.

Além do exame por este colegiado, caberá à Comissão de Assuntos Econômicos deliberar terminativamente sobre o Projeto.

Não foram apresentadas emendas ao PL.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25431.07701-02

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito do PL nº 1.252, de 2023, a teor do art. 101, I e II, *g,* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Cuida-se de matéria afeta às contratações públicas de obras e serviços de engenharia, sobre as quais compete à União editar normas gerais, mediante lei aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 22, XXVII, c/c o art. 48, *caput*, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa legislativa para essa matéria. Assim, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal.

Quanto à constitucionalidade material, não identificamos, no conteúdo das regras contidas no PL, qualquer colisão com preceito constitucional. O projeto estabelece uma nova forma de pagamento pela execução de contratos de obras e serviços de engenharia, consistente na concessão de crédito tributário pelo ente público ao executor, ou na quitação de multas administrativas a este. Em vez de receber recursos públicos do orçamento como pagamento, o contratado deixa de pagar tributo ou multa em valor equivalente ao que receberia pelo adimplemento de suas obrigações no contrato de obra ou serviço de engenharia.

Tal sistemática não ofende a regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo a qual, *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*. Com efeito, a disputa entre potenciais interessados é assegurada pelo PL, já que, havendo mais de um, a Administração deve abrir licitação. Apenas no caso de uma só empresa manifestar interesse na contratação, o certame não ocorrerá.

Também não vislumbramos no Projeto ofensa ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal. Tal dispositivo estabelece que *qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule*

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25431.07701-02

exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

A exigência de lei específica, feita pelo preceito constitucional citado, não tem pertinência relativamente ao crédito de que trata o PL, pois ela se dirige a benefícios fiscais. O Projeto trata de uma operação na qual o crédito tributário é concedido como contraprestação pela execução da obra. Nesse caso, poder-se-ia falar da concessão do crédito como uma modalidade de pagamento pela Administração. O contratado não é beneficiado com uma dispensa de pagamento de certo tributo, apenas deixa de recolher o valor devido porque executou obra para o poder público em valor equivalente ao do tributo que deveria recolher.

No tocante à juridicidade, temos que: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria vertida no PL inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Igualmente não vemos óbices de regimentalidade à tramitação do Projeto.

No mérito, saudamos o autor do PL pelo mecanismo engenhoso que concebeu para, de um lado, assegurar a execução de importantes obras sem dispêndio de recursos orçamentários e, de outro, proporcionar uma solução que visivelmente atende ao interesse público no que concerne às dívidas irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Transformada em lei a sistemática do PL, o poder público poderá reaver, na forma de infraestruturas e serviços, valores que muito provavelmente não lograria recuperar por meio da cobrança judicial, a qual, convém ressaltar, também importa custos, tanto no acionamento dos órgãos de representação judicial do Estado quanto do próprio aparato judiciário. Além disso, em um cenário de constrangimentos fiscais, a realização de obras poderá se dar sem a necessidade de dotações orçamentárias.

A alteração na Lei das PPPs segue a mesma lógica, mas se limita a admitir como possíveis contraprestações da Administração Pública nos respectivos contratos a concessão de créditos tributários e o abatimento de multas administrativas. Não há necessidade de maiores detalhamentos da matéria nessa Lei, já que o art. 186 da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos determina a aplicação subsidiária de suas disposições à Lei nº 11.079, de 2004.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25431.07701-02

Propomos apenas alguns aprimoramentos ao texto do PL, que explicitamos a seguir.

Em primeiro lugar, entendemos que os §§ 23 e 25 do art. 46-A, que se pretende acrescentar à Nova Lei de Licitações e Contratos, são desnecessários. Eles tratam de obrigações do contratado e da Administração, as quais já são disciplinadas por outros dispositivos da mesma Lei, aplicáveis aos contratos em geral, ou mesmo por outras leis. O § 23, que enumera as obrigações do contratado, é inclusive formulado como norma autorizativa para a Administração, como se fosse faculdade do poder público estabelecer ou não tais deveres.

Ora, não é uma faculdade da Administração, por exemplo, atribuir ao contratado a responsabilidade de *observar a legislação pertinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho*. Ela já decorre de lei. Quanto a *custear a execução do objeto contratado,* parece-nos que não teria como ser diferente, já que o pagamento a cargo da Administração consistirá na concessão do crédito tributário ou quitação de multas e só será feito a partir da demonstração de que a obra (ou cada etapa dela) foi executada. E mesmo outras ações, que podem (mas não necessariamente devem) ser atribuídas ao contratado, não precisariam constar do dispositivo, pois já estão reguladas em outros preceitos da Lei nº 14.133, de 2021. É o que ocorre com a obtenção do licenciamento ambiental e a realização da desapropriação autorizada pelo poder público (art. 25, § 5º). Assim, a nosso ver, o § 23 deve ser suprimido.

O mesmo deve ocorrer com o § 25, que, ao tratar das obrigações da Administração, repete previsões já constantes da Lei: (i) o dever de promover as desapropriações necessárias, com possibilidade de delegação ao contratado, tratado nos arts. 25, § 5º, I, 46, § 4º, e 137, § 2º, V; (ii) o dever de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, regulado pelos arts. 104, III, e 117 da Lei; (iii) a etapa de recebimento da obra, inclusive com emissão do respectivo termo, prevista no art. 140 da Lei. Quanto aos padrões de qualidade a serem observados durante a execução da obra, o próprio art. 46-A determina que esta deverá seguir as regras da contratação integrada, na qual o contratado é incumbido de elaborar o projeto básico. Nesse regime, a Administração elabora apenas o anteprojeto, no qual devem constar, entre outros elementos, as definições relacionadas ao nível de serviço adequado e memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, nos termos do art. 6º, XXIV, da Lei. A identificação definitiva de serviços, materiais e equipamentos incorporados à obra, com suas especificações

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25431.07701-02

técnicas, ocorre no projeto executivo. Portanto, propomos também a supressão do § 25.

Quanto ao inciso III do § 20 do art. 46-A, que alude às penalidades ao contratado, no caso de falhas na execução, fraude ou simulação, consideramos necessário, para evitar interpretações errôneas da futura lei, acrescentar às sanções tributárias, civis e penais, a referência a sanções administrativas.

Além dessas modificações, há necessidade de corrigir equívoco de numeração dos parágrafos do art. 46-A, bem como de ortografia.

Os aspectos econômico-financeiros das mudanças propostas serão objeto de análise pela CAE.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PL nº 1.252, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Suprimam-se os §§ 23 e 25 do art. 46-A, incorporado à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Projeto de Lei nº 1.252, de 2023, renumerando-se como § 21 o atual § 24.

EMENDA Nº 2 - CCJ

Substitua-se, na parte final do inciso III do § 20 do art. 46-A, incorporado à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Projeto de Lei nº 1.252, de 2023, a expressão “e penais cabíveis” por “administrativas e penais cabíveis”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25431.07701-02

EMENDA Nº 3 - CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no § 5º do art. 46-A, incorporado à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Projeto de Lei nº 1.252, de 2023, o termo "suscinta" por "sucinta".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1252/2023)

NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 9.

A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR IZALCI LUCAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MARCOS ROGÉRIO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N° 1-CCJ, N° 2-CCJ E N° 3-CCJ (DE REDAÇÃO).

10 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861012211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 148, de 2015, do Senador Paulo Paim, que Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, do Senador Paulo Paim e outros, que *altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros, que altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal[i].

A Proposta foi apresentada em 17 de novembro de 2015 por membros desta Casa, com fundamento no art. 60, I, da Constituição Federal, tendo o objetivo de fixar em trinta e seis horas semanais o limite máximo para a jornada de trabalho. A proposição foi arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal. Contudo, na Sessão Deliberativa de 16 de março de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 98, de 2023, do Senador Paulo Paim, solicitando o desarquivamento da

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

Proposta.

Quanto ao aspecto normativo, o art. 1° da Proposta altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, dispondo que a duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Para garantir uma transição gradual, em seu art. 2°, a proposição fixa a implantação do novo limite de forma gradativa, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do exercício em que for aprovada a Emenda, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, diminuindo gradativamente em uma hora por ano até o limite mínimo de 36 (trinta e seis) horas, não podendo a jornada de trabalho normal ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais até a referida implantação.

A Proposta foi encaminhada à CCJ, para emissão de parecer, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

A fim de aprofundar as discussões sobre o tema e embasar adequadamente a análise desta matéria, o Senado Federal realizou sessão especial e diversas audiências públicas para debater o fim da jornada 6x1 e a redução da jornada de trabalho, destacando-se, entre esses eventos[ii]:

- Audiências Públicas na Comissão de Direitos Humanos, em 5 de maio de 2025 e na Comissão de Assuntos Sociais, em 9 de junho de 2025, ambas presididas pelo Senador Paulo Paim, das quais participaram representantes do Ministério Público do Trabalho, da Magistratura Trabalhista, do Ministério dos Direitos Humanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

e da Cidadania, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Organização Internacional do Trabalho, de Sindicatos, Centrais Sindicais e Federações de Trabalhadores, de organizações da sociedade civil e do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos;

- Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ocorreram duas Audiências Públicas importantes, presididas por este relator: a primeira em 8 de abril de 2025, com representantes do Movimento Vida Além do Trabalho, do Ministério das Mulheres, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho e de diversas representações de trabalhadores; e a segunda em 2 de setembro de 2025, reunindo especialistas da Confederação Nacional da Indústria, da Magistratura Trabalhista, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e representantes de sindicatos e centrais sindicais;

- O evento mais significativo foi a Sessão Especial do Plenário presidida pelo Senador Paulo Paim, em 9 de maio de 2025, celebrando o Dia do Trabalhador, que contou com o Ministro do Trabalho, o diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, representantes de associações médicas e jurídicas trabalhistas, além de representantes de algumas das principais centrais sindicais do país.

Esses eventos consolidaram um amplo diálogo social sobre a superação do regime 6x1, envolvendo governo, trabalhadores, empregadores e especialistas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

A matéria não recebeu emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

A Proposta apresentada observou o requisito da iniciativa de um terço, no mínimo, dos membros do Senado Federal, prevista no art. 60, I, da Constituição Federal. Também não há violação às limitações materiais ou circunstanciais que as Propostas de Emendas à Constituição devem respeitar.

Não encontramos na Proposta vícios de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

Sob a perspectiva histórica, a luta pela redução da jornada de trabalho existe desde o início da organização da classe operária no sistema capitalista. Os movimentos iniciais, na primeira Revolução Industrial, pugnavam pela redução de jornadas de trabalho, que alcançavam até dezoito horas diárias. Nos Estados Unidos, a luta pela redução da jornada laboral de dezesseis para oito horas diárias ficou marcada no ano de 1886 por pelo menos quatro trabalhadores mortos nas manifestações, óbitos que marcaram a data de primeiro de maio como o Dia do Trabalhador em quase todos os países do mundo[iii].

Esse movimento internacional encontrou eco no Brasil, onde a luta pela redução da jornada de trabalho começou com a industrialização por volta de 1900, impulsionada por operários imigrantes europeus que trouxeram ideologias de transformação social. Nesse período, as condições eram precárias, com jornadas de 12 a 16 horas diárias para adultos, mulheres e crianças. Em resposta a essa situação, os primeiros avanços surgiram em 1891, quando foi proibido o trabalho de menores por mais de 9 horas no Rio de Janeiro. Entretanto, a grande mudança veio apenas em 1932, com Getúlio

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

Vargas estabelecendo a jornada de 8 horas diárias e 48 semanais, posteriormente consolidada na CLT de 1943.

Décadas após a previsão das 8 horas diárias na Consolidação das Leis do Trabalho, a questão da jornada voltou ao centro do debate político durante a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). Os deputados constituintes Paulo Paim e Luiz Inácio Lula da Silva lideraram a luta pela aprovação de emenda que estabeleceria jornada de 40 horas semanais, inaugurando uma nova etapa na reivindicação por melhores condições laborais. A Comissão da Ordem Social (uma das oito comissões temáticas da Constituinte e responsável pela legislação trabalhista) aprovou a adoção dessa jornada, porém a mudança foi derrotada mais tarde na Comissão de Sistematização e na votação final em Plenário. Ao final, optou-se por uma redução mais conservadora da jornada, para 44 horas semanais[iv].

Mais recentemente, as manifestações contrárias à jornada 6x1 ganharam força nas redes sociais, culminando na criação do "Movimento Vida Além do Trabalho" para assegurar equilíbrio entre trabalho e vida pessoal[v]. Sob esse prisma, a jornada 6x1 é criticada por aumentar riscos de acidentes devido ao cansaço, diminuir a qualidade do trabalho e causar danos à saúde, prejudicando o bem-estar geral dos trabalhadores[vi].

Do ponto de vista da saúde ocupacional, a extensão da jornada possui correlação direta com os riscos laborais. Estudos demonstram que a extensão do contato com certas atividades ou ambientes é elemento decisivo na configuração de efeitos insalubres, tornando a redução da jornada medida profilática importante na moderna medicina do trabalho[vii]. Portanto, não se trata apenas de consequências econômicas, mas também de efeitos na saúde, segurança e nas repercussões sociais do maior tempo disponível para lazer e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

família[viii].

No plano internacional, a limitação razoável das horas de trabalho é consagrada como direito fundamental pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo 24) e pelo Protocolo de São Salvador (Artigo 7º, "g"). Com lastro nesse reconhecimento, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu marcos importantes ao longo dos anos: em 1919, a primeira convenção, sobre a Duração do Trabalho na Indústria, definiu que a jornada de trabalho não deve ultrapassar oito horas por dia e quarenta e oito horas por semana. Esse limite foi ratificado por apenas cinquenta e dois países. Posteriormente, em 1935, em razão do alto índice de desemprego da época, a organização estabeleceu uma nova convenção, com um limite de quarenta horas semanais. Consolidando essa evolução, em 1962, a OIT lançou a "Recomendação de Redução da Jornada de Trabalho", citando as quarenta horas semanais como um "padrão social a ser alcançado por etapas, se necessário".

É nessa moldura de evolução gradual dos padrões internacionais que o pleito pelo fim da jornada 6x1 se insere, representando um passo natural na expansão dos direitos humanos e na busca por tornar mais efetiva a proteção aos trabalhadores[ix].

A despeito disso, propostas de redução da jornada enfrentam resistência sistemática em muitos países. Setores patronais mobilizaram (e mobilizam) argumentos sobre impactos na competitividade e nos custos empresariais, manifestando-se por meio de análises pessimistas e pressões políticas. Contudo, a experiência demonstra que tais resistências frequentemente se baseiam em pressupostos questionáveis, sendo desmentidas pelos resultados práticos das reformas adotadas[x].

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

Superando essas objeções, estudos empíricos contradizem sistematicamente os argumentos alarmistas comumente invocados contra a redução da jornada de trabalho. A literatura científica de mais elevado padrão indica ausência de prejuízos econômicos (relacionados ao emprego, à produtividade ou ao desempenho das empresas) nas situações em que há redução da jornada de trabalho.

Exemplificando essa linha de resultados, em Portugal, pesquisa de Raposo e Ours[xi] avaliou o impacto da redução obrigatória da semana de trabalho, de 44 para 40 horas, efetivada gradualmente a partir de 1º de dezembro de 1996. Os autores examinaram variações regionais, setoriais e por tamanho de empresa na proporção de trabalhadores afetados pela medida e descobriram que a redução da jornada teve efeito positivo no emprego ao diminuir a destruição de postos de trabalho. A explicação para esse resultado reside no fato de que o aumento da flexibilidade no uso da jornada padrão facilitou o ajuste da força de trabalho, reduzindo custos trabalhistas e, consequentemente, os desligamentos.

De forma ainda mais promissora, na Espanha, excelente estudo de Cárdenas e Villanueva[xii] demonstrou que a redução da jornada de 40 para 35 horas poderia criar cerca de 560 mil novos postos de trabalho, diminuiria o desemprego em 2,6 pontos percentuais, aumentaria os salários em 3,7%, elevaria a participação dos salários na renda nacional em 2,1 pontos percentuais e ainda incrementaria o PIB em 1,4%[xiii] [xiv].

No contexto brasileiro, análises realizadas confirmam essa tendência: investigação de Gomes e coautores[xv] revelou que a redução da jornada máxima semanal para 40 horas semanais criaria mais de 467 mil empregos nas regiões metropolitanas. Em análise mais ampla, o

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) estimou que uma redução de quatro horas na jornada máxima semanal geraria mais de 3,5 milhões de postos e ampliaria a massa salarial em R$ 9,25 bilhões[xvi].

Além dos benefícios imediatos para o emprego, o argumento em favor da redução da jornada laboral é fortalecido pelo fato de que as transformações tecnológicas contemporâneas, especialmente automação, internet das coisas, computação em nuvem, análise de megadados e inteligência artificial[xvii], juntamente com os avanços recentes no campo econômico e social, tais como a reforma tributária[xviii], a expansão do ensino em tempo integral[xix] e o incentivo ao aumento da escolaridade com o Programa Pé-de-Meia[xx], podem elevar substancialmente a produtividade laboral no país nas próximas décadas. Consequentemente, essa eficiência econômica crescente não apenas viabiliza, mas também justifica jornadas de trabalho mais curtas, mantendo os níveis de produção enquanto se oferece aos trabalhadores maior tempo para atividades pessoais e bem-estar[xxi].

É importante reconhecer, contudo, que existem estudos contrários, como os elaborados por pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV)[xxii] e da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)[xxiii], em que se projetam perdas econômicas significativas.

Embora essas análises certamente mereçam consideração no debate público, suas conclusões devem ser interpretadas à luz de importantes limitações metodológicas. Sob esse enfoque, as principais restrições técnicas identificadas incluem: utilização de análise de equilíbrio parcial, pressuposição de demanda por trabalho constante, desconsideração de efeitos de equilíbrio geral e análises setoriais limitadas[xxiv].

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

Respaldando a crítica metodológica, especialistas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) argumentam que as abordagens estáticas não capturam fatores importantes, tais como adaptações empresariais, reorganização do trabalho, melhorias de processos e efeitos multiplicadores do aumento do consumo decorrente de maior tempo livre[xxv]. Noutras palavras, esses estudos subestimam a capacidade de adaptação da economia às novas regras[xxvi].

Essa divergência explicita a complexidade inerente à modelagem econômica de reformas estruturais[xxvii]. Conquanto tenhamos convicção do nosso acerto, reconhecemos a legitimidade de algumas das preocupações levantadas pelos estudos contrários, de maneira que esta Proposta de Emenda à Constituição incorpora mecanismos de precaução por meio da implantação gradual e escalonada da nova jornada.

Dessa forma, a transição progressiva permitirá o monitoramento dos impactos econômicos, viabilizando ajustes pelos empregadores nos setores atingidos, caso sejam necessários. Sendo assim, as regras de transição funcionam simultaneamente como resposta às críticas e como salvaguarda contra eventuais efeitos adversos não antecipados, demonstrando que o Legislador considera tanto as evidências favoráveis quanto aquelas divergentes em suas conclusões.

Aliás, a própria experiência constitucional brasileira reforça nosso diagnóstico em favor do acerto da diminuição da carga horária: quando a Constituição de 1988 reduziu de 48 para 44 horas a jornada semanal de trabalho, não houve aumento do desemprego em 1989. Ao contrário, como bem documentado por Gonzaga e coautores[xxviii], verificou-se um aumento do salário real por hora em relação aos demais trabalhadores, confirmando que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

redução do limite máximo da jornada não causa destruição de postos de trabalho nem queda da renda[xxix].

No entanto, em que pese a força do precedente histórico positivo de 1988, é necessário avançar ainda mais, pois os dados atuais revelam que a jornada média continua elevada e socialmente desigual. Segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2022, os trabalhadores formais cumpriam em média 41 horas e 20 minutos por semana, sendo que 67% superavam jornada de 40 horas[xxx]. Dados mais recentes reforçam essa constatação: a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no quarto trimestre de 2024, mostra que empregados com carteira assinada trabalhavam, em média, 43 horas semanais, contra 38 horas dos profissionais sem carteira[xxxi].

Esse visível paradoxo entre as situações dos trabalhadores formais e informais sugere-nos que parte da preferência de alguns pelo vínculo informal se deve às elevadas jornadas de trabalho a que estão submetidos os trabalhadores com carteira assinada. Dessa forma, é razoável sustentar que a diminuição das jornadas máximas de trabalho torne futuramente mais atrativos os postos formais, revitalizando nossa economia.

Aprofundando nossa análise, mais preocupante ainda é a dimensão estrutural dessa desigualdade no mercado de trabalho brasileiro: os trabalhadores com ensino fundamental incompleto trabalham mais de 42 horas semanais, enquanto aqueles com ensino superior completo cumprem menos de 37 horas[xxxii]. Paralelamente, verifica-se uma correlação inversa entre jornada e remuneração: trabalhadores com jornada média de 44 horas recebiam R$ 2.193,00; os que trabalhavam 36 horas recebiam R$ 2.929,00; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

os com 40 horas recebiam, em média, R$ 6.197,00[xxxiii].

Diante dessa situação, a conclusão é única: os dados demonstram que a jornada reduzida já é direito consolidado de servidores públicos e trabalhadores de maior escolaridade e renda, permanecendo inacessível à maioria da população brasileira, de menor renda. Assim, a redução da jornada máxima representa medida de justiça social que democratizará um direito atualmente restrito apenas às camadas de maior poder aquisitivo.

Em face dessa realidade, devemos compreender que o instrumento da negociação coletiva não é universal e não alcança todos os trabalhadores, especialmente aqueles em categorias menos organizadas ou com menor poder de negociação, sendo insuficiente para garantir jornadas reduzidas de forma ampla e equitativa. Nesse sentido, a experiência histórica de redução de jornada demonstra que a intervenção legislativa é fundamental para estabelecer um padrão mínimo civilizatório[xxxiv].

E cabe salientar também que essa desigualdade transcende a esfera econômica e revela impactos diretos na saúde pública. Nessa linha, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) registrou 472 mil afastamentos relacionados a transtornos mentais em 2024, muitos deles relacionados ao excesso de trabalho[xxxv].

Embora a relação causal entre jornadas extensas e problemas de saúde mental seja complexa e multifatorial, a redução da carga horária pode contribuir para a diminuição dos gastos públicos com afastamentos por patologias mentais, além de promover melhor qualidade de vida dos trabalhadores[xxxvi]. Com efeito, a redução da jornada laboral semanal comprovou-se instrumento útil para que haja queda na síndrome de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

esgotamento profissional, e aumentos na satisfação no trabalho, no afeto positivo, na saúde mental e na saúde física[xxxvii].

Confirmando essa preocupação, estudo do Transforma – Grupo de Pesquisa em Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) – mostra que cerca de 20% da população brasileira ocupada, equivalente a 20,9 milhões de pessoas (nos setores formal e informal), trabalha em sobrejornada, ultrapassando o limite legal de 44 horas semanais. Ainda mais grave é a situação das mulheres, que acumulam 11 horas de trabalho diárias, ao se somarem o trabalho remunerado e as atividades domésticas[xxxviii]. Portanto, reduzir a duração da jornada laboral constitui ferramenta promissora de combate à desigualdade de gênero, beneficiando especialmente as mulheres que acumulam dupla ou tripla jornada[xxxix]. Jornadas menores proporcionarão maior flexibilidade no mercado formal e possibilitarão redistribuição das tarefas domésticas, promovendo relações mais equilibradas.

E, para dimensionar a completa abrangência da transformação social que será instituída com a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, achados do mesmo grupo de pesquisa permitem projetar o impacto previsto, se fossem aplicadas as novas regras ao mercado de trabalho formal brasileiro em suas atuais condições.

Caso fosse estabelecido hoje um limite de jornada de 40 horas semanais, os dados revelam que 22,3 milhões de trabalhadores com carteira assinada seriam diretamente contemplados, considerando a quantidade de brasileiros que atualmente trabalham em carga horária maior do que esse teto a ser instituído. Por sua vez, se o limite fosse ainda mais reduzido, para 36 horas semanais, o número de trabalhadores formalmente registrados que se beneficiariam da nova jornada alcançaria 38,4 milhões. Se desejarmos, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

mesma forma, computar os brasileiros possivelmente beneficiados no mercado de trabalho informal, devemos agregar as esses números outras dezenas de milhões de beneficiados[xl].

O quadro apresentado nos dá, portanto, uma dimensão da nossa oportunidade histórica. A redução da jornada laboral não é apenas uma questão jurídica ou econômica, mas, fundamentalmente, uma medida que pode beneficiar dezenas de milhões de brasileiros. Isso significa que a aprovação da PEC constituirá uma das mais abrangentes iniciativas de melhoria das condições de trabalho da história brasileira, com potencial para modificar significativamente o panorama social e econômico do país[xli].

Esse alcance extraordinário da medida reflete uma verdade fundamental: mais tempo livre significa preservação da saúde física e mental, maior disponibilidade para cuidados pessoais, estudos e qualificação profissional[xlii], atividades culturais, convívio familiar e lazer. É essencial compreender que a produtividade não constitui um fim em si mesma, adquirindo sentido apenas quando associada ao bem-estar individual e coletivo. O equilíbrio entre vida pessoal e profissional configura, portanto, questão inerente à promoção da dignidade humana, a qual é alicerce do nosso Estado Democrático de Direito[xliii].

Como bem enfatizou o economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), Alexandre Ferraz, perante esta comissão, “em poucos países do mundo se trabalha tanto como no Brasil [...]. O brasileiro trabalha, por semana, mais do que os norte-americanos, mais do que os coreanos, mais do que os portugueses, os argentinos, espanhóis, italianos, franceses e muito mais do que os alemães, que estão entre os trabalhadores mais produtivos do mundo” [xliv].

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

Em vista disso, é crucial que nós, como Legisladores, mudemos essa situação, fazendo justiça ao esforço incansável dos trabalhadores brasileiros e promovendo condições laborais mais dignas e equilibradas.

A urgência dessa discussão reflete-se na crescente demanda social: pesquisa do Instituto DataSenado, em parceria com o gabinete da Senadora Soraya Thronicke, demonstrou apoio majoritário da população a jornadas mais curtas. Mais da metade dos brasileiros (54%) acredita que jornadas menores melhorariam a qualidade de vida, com 51% apoiando especificamente a semana de quatro dias sem corte salarial. Adicionalmente, 35% da população estimam que a produtividade aumentaria. Entre trabalhadores, o otimismo é ainda maior: 85% afirmam que teriam mais qualidade de vida com um dia livre adicional, 78% confiam em manter a mesma qualidade de trabalho e 68% acreditam que fariam a mesma quantidade de trabalho[xlv]. Contraditoriamente, enquanto muitos países caminham para a escala 4x3, o Brasil ainda discute a manutenção de uma escala 6x1, que obriga milhões de trabalhadores a sacrificarem o sábado de convívio social.

Mundialmente, o movimento pela redução da jornada de trabalho ganha força crescente. Experiências internacionais recentes incluem o Chile[xlvi], que aprovou redução de 45 para 40 horas em 2023, tornando-se, junto com o Equador[xlvii], o país latino-americano com menor jornada. No México, haverá redução gradual da jornada de trabalho semanal de 48 para 40 horas, com conclusão prevista até janeiro de 2030[xlviii]. E na União Europeia, a média é de 36 horas semanais, variando de 31 horas (Holanda) a 43 horas (Turquia) – sendo que mesmo a maior jornada europeia é inferior ao limite brasileiro atual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

Diante desse cenário, a Proposta de Emenda à Constituição em análise revela-se uma resposta adequada e equilibrada aos desafios identificados. Ao estabelecer a implantação do novo limite de forma gradativa, garante-se segurança jurídica aos empregadores e assegura-se a existência de um período de planejamento, seja para a adequação das escalas de trabalho, seja para a contratação de novos empregados. A abordagem progressiva da PEC concilia a necessária modernização das relações trabalhistas com a prudência exigida para uma transformação estrutural dessa magnitude, permitindo que tanto trabalhadores quanto empregadores se adaptem às novas condições sem sobressaltos econômicos ou sociais.

Por todas essas razões, considerando que um dos objetivos da Proposta é assegurar maior tempo de descanso aos trabalhadores, sem prejuízos financeiros, orientamo-nos pela aprovação da Proposta, com três emendas, que asseguram o gozo de, no mínimo, dois dias de repouso por semana, além de garantir a irredutibilidade salarial e realizar ajustes de técnica redacional.

III – VOTO

Pelo exposto, opina-se pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, a seguinte redação:

> "*Altera os incisos XIII e XV do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal e estabelecer repouso semanal remunerado de, no mínimo, dois dias*."

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 7º** .....

.....

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, distribuídas em até cinco dias por semana, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

.....

XV – repouso semanal remunerado de, no mínimo, dois dias, preferencialmente aos sábados e domingos;

....." (NR)

EMENDA Nº 3 - CCJ

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º A implantação das novas regras de duração do trabalho normal e de repouso semanal previstas no art. 1º desta Emenda Constitucional observará a irredutibilidade salarial e dar-se-á da seguinte forma:

I – até 31 de dezembro do exercício em que for publicada esta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não poderá ser superior a quarenta e quatro horas semanais, com repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

II – a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao da publicação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, distribuídas em até cinco dias por semana, com repouso semanal remunerado de, no mínimo, dois dias, preferencialmente aos sábados e domingos;

III – a partir de 1º de janeiro do segundo exercício seguinte ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

da publicação desta Emenda Constitucional, o limite máximo da duração do trabalho normal semanal será reduzido em uma hora a cada exercício, até atingir trinta e seis horas, mantido o repouso semanal remunerado de, no mínimo, dois dias, preferencialmente aos sábados e domingos.

Parágrafo único. Em todo o período de transição previsto neste artigo, observar-se-á o limite de oito horas diárias e facultar-se-á a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

NOTAS

[i] A Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, insere-se na moldura de um amplo debate legislativo sobre redução da jornada de trabalho no período pós-constituinte. O precedente legislativo mais antigo é a Proposta de Emenda à Constituição nº 231, de 1995, de autoria do Deputado Inácio Arruda, que propunha redução da jornada para 40 horas semanais. Em 2010, Michel Temer, então Presidente da Câmara dos Deputados, apresentou a líderes sindicais sugestão de jornada de 42 horas semanais, que seria incluída no âmbito da Proposta de iniciativa do Deputado Inácio Arruda. No cenário atual, tramitam outras iniciativas relacionadas ao tema: a Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019 (Deputado Reginaldo Lopes), que propõe jornada de 36 horas semanais; a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2025 (Senador Cleitinho), que propõe jornada de 40 horas; a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2025 (Deputada Erika Hilton), que propõe jornada de 36 horas, distribuídas em quatro dias na semana (jornada 4x3); o Projeto de Lei nº 3.290 (Deputado Bruno Ganem), específico para pessoas com deficiência; o Projeto de Lei nº 1.105, de 2023 (Senador Weverton), que regulamenta a redução sem diminuição salarial; o Projeto de Lei nº 67, de 2025 (Deputada Daiana Santos), que estabelece jornada máxima de 40 horas e dois dias semanais de repouso remunerado; a Sugestão nº 12, de 2018, apresentada por entidades, que propõe um Estatuto do Trabalho com jornada máxima de 40 horas semanais; e o Projeto de Resolução do Senado nº 15, de 2024 (Senadora Soraya Thronicke), que confere o "Diploma Empresa Ideal" a empreendimentos que promovam redução da jornada laboral, com manutenção dos salários. Conforme fichas das matérias na internet, e também CÂMARA DOS DEPUTADOS. Temer propõe a trabalhadores redução da jornada para 42 horas. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 9 fev. 2010. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/137929-temer-propoe-a-trabalhadores-reducao-da-jornada-para-42-horas/. e SENADO FEDERAL. De volta à pauta legislativa, jornada de trabalho causou embates na Constituinte. **Senado Notícias**, Brasília, 4 jul. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/de-volta-a-pauta-legislativa-jornada-de-trabalho-causou-embates-na-constituinte.

[ii] Em 5 de maio de 2025, ocorreu a 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, presidida pelo senador Paulo Paim, que contou com a participação de Luiz de Souza Arraes, Coordenador Nacional do Fórum Sindical dos Trabalhadores, Diretor Secretário-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e Presidente da Federação dos Frentistas de São Paulo (Fepospetro); Cirlene Luiza Zimmermann, Procuradora do Trabalho e Coordenadora Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Ministério Público do Trabalho (MPT); Sonia Zerino, Secretária da Mulher da Nova Central Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras (NCST) e representante da Confederação das Mulheres do Brasil (CMB); Ubiraci Dantas de Oliveira, Vice-Presidente Nacional da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; José Gozze, Presidente da Pública Central do Servidor; Wilson Pereira, Diretor Presidente da CONTRATUH; Adriana Marcolino, Diretora Técnica do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE; Edmilson dos Santos, Coordenador-

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

Geral de Direitos Humanos e Empresas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC; Ana Virgínia Moreira, Diretora Regional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para América Latina e o Caribe; Moacyr Roberto Tesch Auservald, Diretor Presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores-NCST; Luciana Paula Conforti, Presidente da Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA; Erika Medina, Auditora Fiscal do Trabalho, representante do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; e Shakti Prates Borela, Assessora Técnica da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em 9 de maio de 2025, realizou-se a 36ª Sessão Especial do Plenário do Senado Federal, presidida pelo senador Paulo Paim, destinada a celebrar o Dia do Trabalhador, com a participação de Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; Vinícius Pinheiro, Diretor do Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil; Luciana Paula Conforti, Presidente da Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra); Moacyr Ribeiro Tesch Auersvald, Presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores; Flauzino Antunes Neto, Secretário de Relações do Trabalho da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; Flávio Werneck Meneguelli; representando o Presidente da Pública Central do Servidor; Alexandre Ferraz, Técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Luiz de Souza Arraes, Presidente do Fórum Sindical dos Trabalhadores; Valeir Ertle, Secretário Nacional de Assuntos Jurídicos da Central Única dos Trabalhadores; Francisco Cortes Fernandes, Presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho; Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Diretora de Comunicação da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT); e Cirlene Luiza Zimmermann, Procuradora do Trabalho e Coordenadora Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do MPT.

Em 8 de abril de 2025, ocorreu a 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo senador Rogério Carvalho, com a participação de Abel Santos, Coordenador do Movimento Vida Além do Trabalho (VAT/DF); Shakti Prates Borela, Auditora Fiscal e Assessora Técnica da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; e Rosane Silva, Secretária Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados do Ministério das Mulheres. Fizeram uso da palavra, por autorização do Senador Paulo Paim: Moacyr Roberto Tesch Auersvald, Presidente da Nova Central; Nilza Pereira, Secretária-Geral da Intersindical; Ubiraci Dantas de Oliveira, vice-presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) Isaú Joaquim Chacon, presidente da Federação Nacional dos Securitários (FENESPIC); Alexandra Lucena, advogada da Federação Nacional dos Securitários (FENESPIC); Rita Vivas, advogada da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins (CNTA); Paulo Douglas Almeida de Moraes, procurador do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul; e Sônia Maria Zerino da Silva, Secretária de Trabalho da Mulher, do Idoso e da Juventude da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).

Em 2 de setembro de 2025, realizou-se a 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo senador Rogério Carvalho, que contou

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

com a participação de Alexandre Sampaio Ferraz, economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), representante do presidente da entidade, José Gonzaga da Cruz; Valter Souza Pugliesi, Presidente da Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho (Anamatra); Luiz Carlos Motta, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC); Willian Ferreira da Silva, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Frentistas de Brasília e Diretor da Força Sindical, representante do presidente da central, Miguel Torres; Pablo Rolim Carneiro, especialista em Políticas e Indústria da Confederação Nacional da Indústria (CNI), representante de Antonio Ricardo Alvarez Alban, Presidente da CNI; e Rodrigo Rodrigues, Presidente da Central Única dos Trabalhadores no Distrito Federal (CUT/DF), representante de Sérgio Nobre, Presidente da CUT.

Em 9 de junho de 2025, ocorreu a 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais, presidida pelo senador Paulo Paim, que contou com a participação de Cirlene Luiza Zimmermann, Procuradora do Trabalho e Coordenadora Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do MPT; José Reginaldo Inácio, Diretor de Formação Sindical e Qualificação Profissional da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST); Guiomar Vidor, Secretário-Adjunto de Assuntos Jurídicos da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB); Paulo de Oliveira, Vice-Presidente e Secretário de Organização da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB); Luiz Arraes, Presidente da Federação dos Empregados em Postos de Combustíveis do Estado de São Paulo (Fepospetro) e representante do Fórum Sindical dos Trabalhadores; Leonardo de Moura Landulfo Jorge, Diretor Legislativo da Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra); Adriana Marcolino, Diretora Técnica do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese); Rodrigo Saraiva Marinho, Diretor Executivo do Instituto Livre Mercado; Francisco Luiz Saraiva Costa, Secretário de Coordenação Administrativa e Política da Sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços – CONTRACS e Representante de Central Única dos Trabalhadores – CUT Nacional; e Erika Medina, Auditora-Fiscal do Trabalho e representante do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait).

[iii] É importante enfatizar que, no campo das ideias, como bem sintetizado por Balbi e coautores, a jornada de trabalho adequada também foi objeto de reflexão por diversos ensaístas: "para ser considerada ideal, a jornada deveria ser menor para que os homens e as mulheres pudessem desfrutar de outras atividades ao longo do dia. Marx explicou como isso ocorreria: o desenvolvimento tecnológico e a automação permitiriam 'o livre desenvolvimento das individualidades e, em consequência, [...] a redução do trabalho necessário da sociedade como um todo a um mínimo, que corresponde então à formação artística, científica etc. dos indivíduos por meio do tempo liberado [...]'. Graças à inovação, o trabalho seria automatizado, o que permitiria a redução da jornada. Keynes [...] chegou a advogar na década de 1930, em um ensaio intitulado 'As possibilidades econômicas de nossos netos', que no futuro do capitalismo a jornada diária poderia ser de 3 horas ou semanal de 15 horas. Em 1935, foi a vez do filósofo inglês Bertrand Russell publicar 'O elogio ao ócio'. Para Russell, se a jornada fosse de quatro horas por dia, haveria o suficiente para todos e não haveria desemprego. As ideias de todos esses autores não se perderam com o tempo. Nesse início de século XXI, Olivier Besancenot e Michael Löwy recuperaram Marx para defender a ideia de que 'a redução da jornada de trabalho é a

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

condição fundamental da verdadeira liberdade humana, do tempo livre, durante o qual os seres humanos poderão desenvolver todas as suas potencialidades, mediante atividades cujo único objetivo é o florescimento humano'. Na Itália, o sociólogo Domenico de Masi foi uma das mais veementes vozes em defesa da jornada diária de três horas". Veja BALBI, Dani; RODRIGUES, Theófilo; ROCHA, Lucas. Por uma agenda transformadora para o mundo do trabalho no Brasil. In: ARRAIS, Tadeu Alencar; RIBEIRO, Rodrigo Lopes Cavalcanti; ANDRADE, Márcio Ayer Correia (Org.). **Atlas comentado da escala 6x1 no Brasil**. Niterói: Editora Uaná, 2025. p. 19-23.

[iv] Veja SENADO FEDERAL. De volta à pauta legislativa, jornada de trabalho causou embates na Constituinte. **Senado Notícias**, Brasília, 4 jul. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/de-volta-a-pauta-legislativa-jornada-de-trabalho-causou-embates-na-constituinte.

[v] Na data de confecção deste relatório, o abaixo-assinado "**Por um Brasil que Vai Além do Trabalho: VAT e Ricardo Azevedo na Vanguarda da Mudança**" conta com aproximadamente 3 milhões de assinaturas. Disponível em: https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR135067.

[vi] A respeito de danos à saúde acarretados por longas jornadas de trabalho veja, entre numerosas outras publicações: ERVASTI, J. et al. Long working hours and risk of 50 health conditions and mortality outcomes: a multicohort study in four European countries. **The Lancet Regional Health – Europe**, v. 11, p. 100212, dez. 2021. DOI: 10.1016/j.lanepe.2021.100212. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.lanepe.2021.100212. WONG, K.; CHAN, A. H. S.; NGAN, S. C. The Effect of Long Working Hours and Overtime on Occupational Health: A Meta-Analysis of Evidence from 1998 to 2018. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 16, n. 12, p. 2102, jun. 2019. DOI: 10.3390/ijerph16122102. PMID: 31200573; PMCID: PMC6617405. Disponível em: https://doi.org/10.3390/ijerph16122102. WORLD HEALTH ORGANIZATION; INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Long working hours increasing deaths from heart disease and stroke: **WHO, ILO**. Genebra: WHO, 2021. Disponível em: https://www.who.int/news/item/17-05-2021-long-working-hours-increasing-deaths-from-heart-disease-and-stroke-who-ilo. AFONSO, P.; FONSECA, M.; PIRES, J. F. Impact of working hours on sleep and mental health. **Occupational Medicine**, Oxford, v. 67, n. 5, p. 377-382, jul. 2017. DOI: 10.1093/occmed/kqx054. Sobre as consequências do esgotamento professional, consulte SALVAGIONI, D. A. J. et al. Physical, psychological and occupational consequences of job burnout: A systematic review of prospective studies. **PLOS ONE**, San Francisco, v. 12, n. 10, e0185781, out. 2017. DOI: 10.1371/journal.pone.0185781.

[vii] No Brasil, vide Normas Regulamentadoras complementares ao Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Normas regulamentadoras vigentes**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [2025]. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

Consulte também, entre outros: CANADIAN CENTRE FOR OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY. **Occupational Hygiene - Occupational Exposure Limits**. Disponível em: https://www.ccohs.ca/oshanswers/hsprograms/occ_hygiene/occ_exposure_limits.html. MASSACHUSETTS DEPARTMENT OF PUBLIC HEALTH. **Occupational Exposure: Biological effects and risk**. Disponível em: https://www.mass.gov/info-details/occupational-exposure-biological-effects-and-risk.

[viii] Nessa trilha, o economista português Pedro Gomes defende que a redução de jornada semanal é uma escolha social viável que estimularia a economia através do aumento do consumo no setor de lazer, já que pessoas precisam de horas livres para consumir. Segundo ele, uma semana de trabalho menor aumentaria a produtividade empresarial (funcionários mais focados, menos erros e rotatividade), impulsionaria a inovação, reduziria o desemprego tecnológico ao distribuir melhor o trabalho disponível, e elevaria os salários pela menor oferta de mão-de-obra combinada com maior demanda por lazer. Seu argumento central é que tempo livre não é "tempo morto", mas motor de crescimento econômico e bem-estar social, oferecendo maior liberdade individual de escolha. Confira GOMES, Pedro. **Sexta-Feira é o Novo Sábado**: como uma semana de trabalho de quatro dias poderá salvar a economia. Lisboa: Relógio D'Água, 2022.

[ix] Consulte ZIMMERMANN, C. Intervenção realizada na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, Brasília, 9 jun. 2025.

[x] Nessa direção, Ezequiela Scapini, pesquisadora de Sociologia e Economia do Trabalho, destaca que "perspectivas alarmistas" também foram utilizadas desde a abolição da escravatura, passando pela implementação do 13º salário, até a política de valorização do salário-mínimo dos primeiros governos Lula (PT). Consulte BRASIL DE FATO. Fim da escala 6x1 vai quebrar a economia? Especialistas questionam estudos da FIEMG e da FGV. **Brasil de Fato**, 23 jun. 2025. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2025/06/23/fim-da-escala-6x1-vai-quebrar-a-economia-especialistas-questionam-estudos-da-fiemg-e-da-fgv/.

[xi] RAPOSO, Pedro; OURS, Jan. How a Reduction of Standard Working Hours Affects Employment Dynamics. **De Economist**, v. 158, n. 2, p. 193-207, jun. 2010.

[xii] CÁRDENAS, Luis; VILLANUEVA, Paloma. Challenging the working time reduction and wages trade-off: a simulation for the Spanish economy. **Cambridge Journal of Economics**, v. 45, n. 2, p. 333-351, mar. 2021. DOI: 10.1093/cje/beaa055. Disponível em: https://doi.org/10.1093/cje/beaa055.

[xiii] De maneira bastante elegante, Cárdenas e Villanueva empregam uma versão estendida do modelo de Bhaduri-Marglin de equações únicas, utilizando dados trimestrais que abrangem o período de 1995T1 a 2017T4. O modelo de Bhaduri e Marglin oferece a vantagem de capturar o papel duplo dos salários reais, como custo de produção e como fonte importante de demanda, particularmente sobre consumo, investimento e exportações líquidas. Assim, o modelo foi escolhido por sua ênfase no papel da mudança distribucional

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

no crescimento econômico, o que permitiu aos autores estimarem o impacto no Produto Interno Bruto (PIB) impulsionado por um aumento na participação da força de trabalho.

[xiv] Reconhecemos que a extrapolação de dados internacionais para o contexto brasileiro deve sempre ser cautelosa, considerando as especificidades do mercado de trabalho nacional e as diferenças estruturais da economia. Não obstante, essas experiências oferecem indicadores relevantes que podem enriquecer o debate sobre políticas públicas no Brasil. Essas informações servem de importante complemento para os estudos realizados em com dados do nosso país.

[xv] GOMES, F. et al. Redução da jornada de trabalho e o impacto no emprego brasileiro. **Revista Ciências do Trabalho**, São Paulo, n. 10, 2018.

[xvi] A viabilidade econômica desse cálculo fundamenta-se na evolução da produtividade: o rendimento por hora trabalhada no Brasil cresceu 32,5% entre 1988 e 2024, em valores constantes, refletindo a modernização industrial, a mecanização agrícola e a automação. Olhando para o futuro, transformações estruturais na economia brasileira ocorridas nos últimos anos permitem-nos afirmar que o "PIB potencial" do Brasil está sendo elevado. Veja CNN BRASIL. **Reformas "silenciosas" estão aumentando PIB potencial, diz secretário da Fazenda**. CNN Brasil, Brasília, 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/reformas-silenciosas-estao-aumentando-pib-potencial-diz-secretario-da-fazenda/.

[xvii] A consultoria PwC estima que a adoção da inteligência artificial pode adicionar 13 pontos percentuais ao PIB do Brasil até 2035. Consulte PWC BRASIL. Adoção de IA pode adicionar 13 pontos percentuais ao PIB do Brasil até 2035, em meio à reconfiguração da economia global, diz PwC. São Paulo, 30 abr. 2025. Disponível em: https://www.pwc.com.br/pt/sala-de-imprensa/release/adocao-de-ia-pode-adicionar-13-pontos-percentuais-ao-pib-do-brasil-ate-2035-em-meio-a-reconfiguracao-da-economia-global-diz-PwC.html

[xviii] Conforme estimativas do Ministério da Fazenda, a reforma tributária poderá ter como impacto crescimento adicional do PIB de 12% a 20% em até 15 anos. Consulte REVISTA EXAME. Reforma tributária terá impacto de pelo menos 12% no PIB em 15 anos, diz Appy. **Exame**, 8 mar. 2023. Disponível em: https://exame.com/brasil/reforma-tributaria-tera-impacto-de-pelo-menos-12-no-pib-em-15-anos-diz-appy/

[xix] Estudantes formados na educação integral têm salário médio mensal 18% maior que os egressos do Ensino Médio regular. Adicionalmente, egressos do ensino integral trabalham mais frequentemente em setores com alta qualificação e têm maior presença nas áreas educacional e de saúde. Veja INSTITUTO UNIBANCO. Observatório de Educação. **Educação integral: tempo, qualidade, desafios e oportunidades**. São Paulo: Instituto Unibanco, [2025]. Disponível em: https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/conteudo-multimidia/detalhe/educacao-integral-tempo-qualidade-desafios-e-oportunidades. Consulte

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

também QUINTÃO, Giovanna; CRUZ, Louisee; COSTA, Leandro. **Os Impactos da Educação em Tempo Integral na América Latina**. [S.l.]: Banco Mundial, abr. 2024.

[xx] Estima-se que o programa Pé-de-Meia seja capaz de equacionar um quarto da evasão escolar. Consulte MACHADO, Laura. Pé de meia reduz 25% do problema da evasão escolar. **Folha de São Paulo**, São Paulo, mar. 2025. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/laura-machado/2025/03/pe-de-meia-reduz-25-do-problema-da-evasao-escolar.shtml.

[xxi] Registre-se que a redução da jornada não compromete a competitividade internacional devido ao baixíssimo custo da mão de obra brasileira comparado a países desenvolvidos. Além disso, a competitividade depende de vantagens sistêmicas como sistema financeiro, infraestrutura, educação e tecnologia, não apenas do custo do trabalho. Nessa direção, vide GOMES, F. et al. Redução da jornada de trabalho e o impacto no emprego brasileiro. **Revista Ciências do Trabalho**, São Paulo, n. 10, 2018.

[xxii] O artigo analisou os custos econômicos da proposta de redução da jornada de trabalho no Brasil de 44 para 36 horas semanais. O autor utilizou simulações baseadas em dados de 2024, considerando diferentes cenários de produtividade e elasticidade da demanda por trabalho. Os resultados indicam perdas no valor adicionado que variam de 3,8% a 11,3%, dependendo do modelo utilizado. O autor conclui que seria improvável que ganhos de eficiência compensassem as perdas econômicas decorrentes da redução da jornada de trabalho. O estudo, no entanto, possui limitações metodológicas que levam a acreditar que as conclusões devem ser vistas com fortíssimas ressalvas. Vide FILHO, Fernando de Holanda. **Potenciais custos do fim da jornada 6x1**. Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2025. Disponível em: https://ibre.fgv.br/sites/ibre.fgv.br/files/arquivos/u65/potenciais_custos_do_fim_da_jornada_6x1_-_final_-_14-05-2025.pdf.

[xxiii] O estudo da FIEMG projeta que reduzir a jornada de trabalho no Brasil de 44 para 40 horas causaria perdas severas: 16-18 milhões de empregos, queda do PIB de 14-16% e redução de R$ 2,6-2,9 trilhões no faturamento. O documento atribui isso a uma baixa produtividade brasileira e a um baixo crescimento de produtividade. Todavia, as conclusões devem ser vistas com reservas, pois não há adequado detalhamento técnico dos cálculos, tornando inviável reproduzir e validar as conclusões obtidas. Veja FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Impactos socioeconômicos da redução da jornada de trabalho**: fim da jornada 6x1. Gerência de Economia e Finanças Empresariais. Belo Horizonte: FIEMG, mar. 2025. Disponível em: https://www.fiemg.com.br/wp-content/uploads/2025/04/E202503_01_Impactos-Economicos-e-Sociais-_FIM-Jornada-6-x-1.pdf.

[xxiv] Conforme Nota Informativa n° 3462, de 2025, elaborada pela Consultoria Legislativa do Senado Federal a pedido do gabinete deste relator, o estudo da FIEMG não explicita como os resultados foram alcançados. E acerca do estudo do Ibre/FGV, trata-se de modelo de equilíbrio parcial, no qual se considera que as modificações em um setor da economia não terão impacto em outros setores. Compreende-se a escolha por este tipo de análise dada dificuldade que envolve uma análise de equilíbrio geral, incluindo todos os setores da

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

economia, em razão do grande volume de dados e interações possíveis que teriam que ser levados em consideração na simulação. No entanto, a duração da jornada de trabalho é um fator estruturante na sociedade como um todo. Nesse sentido, é improvável que diante de uma alteração geral e permanente na duração da jornada máxima de trabalho não sejam feitos ajustes em outros setores da economia.

[xxv] BRASIL DE FATO. Fim da escala 6x1 vai quebrar a economia?: Especialistas questionam estudos da FIEMG e da FGV. **Brasil de Fato**, 23 jun. 2025. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2025/06/23/fim-da-escala-6x1-vai-quebrar-a-economia-especialistas-questionam-estudos-da-fiemg-e-da-fgv/.

[xxvi] Mesmo considerando cenários pessimistas, acreditamos que os benefícios oriundos da redução da jornada de trabalho superam por larga margem os riscos, especialmente considerando-se a implantação gradual contida nesta Proposta. A redução da jornada pode estimular inovações que impulsionam a produtividade para além das tendências históricas, gerando externalidades positivas significativas (como a diminuição dos custos de saúde pública e dos acidentes de trabalho) e promovendo efeitos distributivos favoráveis a longo prazo.

[xxvii] A dinâmica de sistemas – campo desenvolvido por Jay Forrester (MIT) e expandido por pesquisadores como Donella Meadows (Dartmouth College) e John Sterman (MIT Sloan) – nos fornece alguns *insights* valiosos na análise de fenômenos sociais e econômicos complexos. Um dos principais ensinamentos dessa abordagem é que sistemas econômicos complexos possuem capacidade de auto-organização, aprendizado e transformação. Ignorar essa natureza sistêmica pode gerar não apenas previsões incorretas, mas desperdiçar oportunidades de melhoria genuína da sociedade por meio de políticas públicas desenhadas adequadamente.

A redução da jornada pode gerar ciclos (*loops*) de reforço positivo com múltiplos benefícios interconectados. Assim, trabalhadores mais descansados e motivados podem ser significativamente mais produtivos por hora trabalhada (como ocorre, por exemplo, no modelo 100-80-100); o oferecimento de melhores condições de trabalho tende a reduzir custos de contratação e treinamento devido à menor rotatividade; a pressão por eficiência pode estimular inovação organizacional; um mercado de trabalho com empregos formais mais atrativos pode ajudar a reduzir a informalidade (e o déficit do sistema de seguridade); mais tempo livre pode aumentar a demanda por produtos e serviços, especialmente nas áreas de cultura, lazer e educação; e as horas livres podem ser usadas para aumento da escolaridade e, por conseguinte, da produtividade. Esses efeitos circulares e auto-reforçantes são sistematicamente ignorados em análises que assumem causalidade unidirecional.

Além disso, muitos modelos capturam apenas um momento único no tempo, assumindo que todas as outras variáveis permanecem estáticas. Essas abordagens ignoram que a realidade econômica é fundamentalmente dinâmica. Empresas se adaptam ao longo dos anos, desenvolvendo novas formas de organizar o trabalho em resposta a mudanças na legislação sobre jornada de trabalho. Sistemas econômicos evoluem e se transformam através de processos contínuos de aprendizado e melhoria, com benefícios importantes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

emergindo após períodos significativos de adaptação. E a própria natureza do trabalho e da produção pode se transformar de maneiras imprevisíveis por meio da tecnologia, de modo que a dimensão temporal e evolutiva dos sistemas é completamente perdida em análises estáticas.

Outra crítica fundamental refere-se às fronteiras sistêmicas excessivamente limitadas dos modelos convencionais. Ao focarem apenas em variáveis diretamente relacionadas à produção e aos custos do trabalho, esses estudos perdem interações cruciais com outros sistemas e subsistemas relevantes. A redução de estresse e de doenças ocupacionais pode diminuir significativamente os custos sociais com a saúde. O melhor equilíbrio vida-trabalho tem impacto positivo nas famílias e afeta a educação e o bem-estar da atual e das próximas gerações. Externalidades ambientais, como a redução de deslocamentos, podem diminuir poluição e custos ambientais. O maior tempo disponível para participação cívica pode fortalecer instituições sociais e aumentar a coesão comunitária. Todos esses efeitos sistêmicos são ignorados quando se adotam fronteiras analíticas estreitas.

Ademais, modelos lineares assumem que reduzir horas diminui proporcionalmente a produção, ignorando características essenciais de sistemas complexos. Na realidade, podem existir "pontos de alavancagem" onde pequenas mudanças têm grandes efeitos sistêmicos profundos. Potencialmente, existe um ponto ótimo/ideal de horas trabalhadas, além do qual trabalho adicional gera rendimentos decrescentes ou até negativos. Benefícios da redução de jornada podem acelerar após certo ponto crítico, e múltiplos fatores podem se reforçar mutuamente através de efeitos sinérgicos. Essa perspectiva da complexidade sistêmica revela que algumas análises podem subestimar drasticamente os benefícios da redução da jornada de trabalho.

Consulte MEADOWS, Donella H. **Thinking in Systems: A Primer**. Editado por Diana Wright. White River Junction: Chelsea Green Publishing, 2008. Veja também FORRESTER, Jay Wright. **World Dynamics**. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 1973.

[xxviii] GONZAGA, Gustavo M. et al. Os efeitos da redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais em 1988. **Revista Brasileira de Economia**, v. 57, p. 369-400, 2003.

[xxix] Diversos casos internacionais recentes reforçam a conclusão de que é possível haver redução da jornada laboral sem perda de produtividade – entre eles, o da Islândia. No país insular nórdico, entre 2015 e 2019, um experimento com 2,5 mil trabalhadores reduziu a jornada de 40 horas para 35 e 36 horas semanais, sem cortes salariais. O resultado foi considerado bastante bem-sucedido: houve melhoria no bem-estar, na saúde e na produtividade dos funcionários, além de vigoroso crescimento econômico no país, no período de 2021 a 2023. Os trabalhadores experimentaram aumentos significativos no equilíbrio entre vida pessoal e profissional, enquanto os níveis de prestação de serviços e produtividade foram mantidos ou até mesmo melhorados. Vide HARALDSSON, Guðmundur D.; KELLAM, Jack. **Going public: Iceland's journey to a shorter working week**. Londres: Autonomy; Reykjavík: Alda, 2021. Consulte também PAIM, P. Fala proferida na 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Sociais, Brasília, 9 jun. 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

[xxx] FERRAZ, A. S. Redução da jornada de trabalho e desigualdade social no Brasil. Intervenção realizada na 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Brasília, 2 set. 2025.

[xxxi] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua 2024** (4º trimestre). Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

[xxxii] MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2022**. Brasília: MTE, 2023.

[xxxiii] FERRAZ, A. S. Redução da jornada de trabalho e desigualdade social no Brasil. Intervenção realizada na 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Brasília, 2 set. 2025.

[xxxiv] PUGLIESI, V. S.. Intervenção realizada na 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Brasília, 2 set. 2025.

[xxxv] Ratificando a conexão entre excesso de trabalho e problemas de saúde, a Portaria GM/MS nº 1.999, de 27 de novembro de 2023, que atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, inclui jornadas prolongadas, trabalho em turnos e noturno como fatores de risco para transtornos mentais, doenças cardiovasculares, diabetes, obesidade e câncer, e aponta a jornada como um fator de risco psicossocial.

[xxxvi] Além disso, uma semana 5x2 (ou 4x3) poderá, inclusive, atenuar o problema da quantidade de horas gastas pelos brasileiros no trânsito, que chega a três horas diárias em alguns casos.

[xxxvii] Essa eficácia é comprovada por evidências empíricas recentes. Experimento multicêntrico publicado em 2025, envolvendo 141 empresas na Austrália, Canadá, Irlanda, Nova Zelândia, Reino Unido e Estados Unidos, constatou que a adoção da semana de quatro dias resultou em manutenção ou progresso do desempenho organizacional, sem perda salarial. Houve melhorias significativas na síndrome de *burnout* (reduzida de 2.77 para 2.35), na satisfação no trabalho (aumentou de 7.16 para 7.61), no afeto positivo (melhorou de 3.14 para 3.57), na saúde mental (aumentou de 2.94 para 3.30) e na saúde física (aumentou de 3.01 para 3.29). Confira FAN, W.; SCHOR, J. B.; KELLY, O. et al. Work time reduction via a 4-day workweek finds improvements in workers' well-being. **Nature Human Behaviour**, 2025. DOI: 10.1038/s41562-025-02259-6. Disponível em: https://doi.org/10.1038/s41562-025-02259-6. E, reforçando tais resultados no quadro brasileiro, o piloto da semana de quatro dias promovido por movimento global favorável à adoção da jornada 4x3 também registrou impactos amplamente positivos: 84,8% dos trabalhadores relataram aumento de energia para realizar as tarefas; 79,5% afirmaram sentirem-se mais alegres e de bom humor; 93,4% relataram maior colaboração com suas equipes; e 72% das empresas participantes observaram crescimento de receita. Vide DAY WEEK BRASIL. **Piloto da semana de 4 dias no Brasil**: 1 ano. Disponível em:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

https://www.4dayweekbrazil.com/_files/ugd/c43ebd_dad06a9dbaa3443ca7067d3f719b4da0.pdf.

[xxxviii] Conforme Teixeira et al., o Brasil, "a maioria dos trabalhadores (56,3%) se encontra em jornadas de 40 a 44 horas semanais, especialmente quando considerados apenas os trabalhadores formais (para estes, 71,4%). Mas é interessante destacar que 20% da população ocupada, ou 20,88 milhões de pessoas, exercem uma jornada de trabalho superior àquela permitida por lei, que é de no máximo 44 horas semanais: são 8,9 milhões de trabalhadores formais, 10 milhões de informais e 1,8 milhões de empregadores com jornadas habituais de 45 horas semanais ou mais [...]. Ainda que exista a possibilidade legal de extensão da jornada de trabalho em até duas horas diárias e não mais do que 10 horas por semana - o que levaria a jornada semanal de 44 para, no máximo, 54 horas -, entende-se que o cumprimento de horas extras deve ser uma atividade excepcional, e que não deveria ser contabilizada na jornada de trabalho habitual". Veja TEIXEIRA, M. et al. **O Brasil está pronto para trabalhar menos**. Transforma Economia Unicamp, abr. 2025. Disponível em: https://transformaeconomia.org/wp-content/uploads/2025/04/NT13-PT.pdf.

[xxxix] As mulheres representam uma parcela significativa dos trabalhadores em setores como comércio e serviços, que seriam fortemente impactados pela redução da jornada e pelo fim da escala 6x1. Vide MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Boletim Mulheres no Mercado de Trabalho**. Brasília: MTE, mar. 2025. Além disso, negras e negros são maioria nos setores com as maiores jornadas de trabalho. Veja ALMA PRETA. Negros são maioria na escala 6x1 e têm os menores salários. **Alma Preta**. Disponível em: https://almapreta.com.br/sessao/politica/negros-sao-maioria-na-escala-6x1-e-tem-os-menores-salarios/.

[xl] Teixeira et al. também estimam a quantidade de possíveis beneficiados em todo o mercado de trabalho (formal e informal), partindo da premissa de que "ainda que não se cumpram à risca todas as leis trabalhistas no trabalho informal, é inegável que os regimentos aplicados aos vínculos formais servem de espelho para a realização dos acordos de trabalho informal, tanto em termos de salário, [...] quanto de jornada, pausas laborais e escala de trabalho." Afirmam as autoras: "Utilizando os dados da PNAD Contínua, é possível estimar quantos trabalhadores e trabalhadoras seriam diretamente beneficiados [pela PEC que prevê redução de jornada], por trabalharem em jornadas superiores ao limite proposto e terem carteira assinada, e quantos seriam indiretamente beneficiados, por praticar jornadas análogas, mas sem carteira de trabalho assinada. [...] das 103,8 milhões de pessoas ocupadas no 4º trimestre de 2024, 78,3 milhões declararam trabalhar mais de 36h na semana, das quais 38,4 milhões afirmavam ter carteira assinada. Nesse cenário, a aprovação da PEC reduziria a jornada de trabalho de pelo menos 37% dos trabalhadores - aqueles com carteira assinada - e possivelmente afetaria também as condições de trabalho de outros 38% - também trabalhando mais de 36h semanais, mas sem carteira assinada. Estimou-se também a população atingida caso o limite de 36h seja elevado para 40h semanais - portanto, 4 horas a menos do que o permitido pela legislação atual. Nesse contexto, 41,3 milhões de trabalhadores e trabalhadoras estariam em sobrejornada, 22,3 milhões dos quais com carteira assinada. A PEC, nesse caso, chegaria a no mínimo 21,5% do mercado de trabalho, podendo atingir outros 18,3% em sobrejornada, mas sem carteira

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

assinada." Confira TEIXEIRA, M. et al. **O Brasil está pronto para trabalhar menos**. Transforma Economia Unicamp, abr. 2025. Disponível em: https://transformaeconomia.org/wp-content/uploads/2025/04/NT13-PT.pdf.

[xli] Para uma visão geral da distribuição dos trabalhadores com jornada 6x1 no mercado formal e os recortes por gênero, raça, escolaridade, faixa etária e setor de atividade, consulte OTTONI, Bruno. A jornada de trabalho 6x1 na última década. Revista **Conjuntura Econômica**, [s. l.], v. 79, n. 3, p. 38–39, 2025a. Disponível em: ttps://periodicos.fgv.br/rce/article/download/94000/87789. Veja também TEIXEIRA, M. et al. O Brasil está pronto para trabalhar menos. Transforma Economia Unicamp, abr. 2025. Disponível em: https://transformaeconomia.org/wp-content/uploads/2025/04/NT13-PT.pdf

[xlii] A redução da jornada de trabalho libera tempo essencial para estudos e qualificação profissional. Muitos jovens necessitam trabalhar para custear sua educação, e jornadas reduzidas possibilitariam melhor conciliação entre trabalho e vida acadêmica, resultando em uma força de trabalho mais qualificada no futuro. Essa medida é particularmente relevante para trabalhadores de baixa renda e qualificação, que necessitam de tempo para se capacitar e evitar o direcionamento para subempregos. Consulte ARRAES, L. S. Intervenção realizada na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, Brasília, 9 jun. 2025. Veja também SENA, Caio César Alencar de. A pedagogia do esgotamento: quando a escala 6x1 encontra a Educação de Jovens e Adultos. In: ARRAIS, Tadeu Alencar; RIBEIRO, Rodrigo Lopes Cavalcanti; ANDRADE, Márcio Ayer Correia (Org.). **Atlas comentado da escala 6x1 no Brasil**. Niterói: Editora Uaná, 2025. p. 43-45.

[xliii] A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental (art. 1º, III). Nesse contexto, a jornada 6x1 é considerada exaustiva e incompatível com as condições humanas do século XXI, uma vez que limita o convívio familiar, educação, lazer e cuidados pessoais (vide *caput* do art. 6º). Diante dessa realidade, a redução da jornada proporciona tempo essencial para descanso, desenvolvimento pessoal e participação social, contribuindo, assim, para uma vida mais equilibrada.

[xliv] FERRAZ, A. S. Redução da jornada de trabalho e desigualdade social no Brasil. Intervenção realizada na 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Brasília, 2 set. 2025.

[xlv] INSTITUTO DATASENADO. **Pesquisa sobre jornada de trabalho e qualidade de vida**. Brasília: DataSenado, maio 2024. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_trabalho/2024/interativo.html.

[xlvi] No Chile, análise de 2013 indicou efeitos pequenos e não adversos da redução de 48 para 45 horas sobre a empregabilidade. Noutras palavras, demonstrou-se que a política de redução da jornada máxima de trabalho pode ser estabelecida sem impactos negativos significativos no emprego. Esse fato tornou-se argumento forte em favor da redução

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.08032-45

posterior da jornada de trabalho máxima para 40 horas semanais. Confira SÁNCHEZ, R. Do reductions of standard hours affect employment transitions?: evidence from Chile. **Labour Economics**, v. 20, p. 24-37, 2013. DOI: 10.1016/j.labeco.2012.10.001. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.labeco.2012.10.001. Veja também CHILE. **Lei nº 21.561, de 11 de abril de 2023**. Modifica o Código do Trabalho para reduzir gradualmente a jornada de trabalho. Biblioteca do Congresso Nacional do Chile, Santiago, 2023. Disponível em: https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1191554.

[xlvii] EQUADOR. **Código del Trabajo**. Artigo 47. Codificação 17. Registro Oficial Suplemento 167 de 16 de dezembro de 2005. Disponível em: https://www.ces.gob.ec/lotaip/2020/Junio/Literal_a2/Código del Trabajo.pdf.

[xlviii] Os exemplos do Equador, Chile e México demonstram que a redução da jornada de trabalho é viável também em países de renda média. Dessa forma, é possível – e necessário – que o Brasil se aproxime da vanguarda da América Latina. Sobre o México, consulte ÉPOCA NEGÓCIOS. México anuncia redução gradual da jornada de trabalho para 40 horas semanais até 2030. **Época Negócios**, São Paulo, maio 2025. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/futuro-do-trabalho/noticia/2025/05/mexico-anuncia-reducao-gradual-da-jornada-de-trabalho-para-40-horas-semanais-ate-2030.ghtml.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

33

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 148/2015)

NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 8.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, COM AS EMENDAS N°S 1-CCJ A 3-CCJ.

10 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315525190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 148, DE 2015

Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.

Concluída a instrução da matéria, a Proposta de Emenda à Constituição aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1770, de 2024 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2006), que Institui o Dia Nacional de reflexão do 'Cantando as Diferenças'.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Humberto Costa

09 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225175831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25502.94477-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.770 de 2024 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº. 286, de 2006), da Câmara dos Deputados, que *institui o Dia Nacional de reflexão do 'Cantando as Diferenças'*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 1.770, de 2024, Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que *institui o Dia Nacional de reflexão do 'Cantando as Diferenças'*.

A emenda apresentada altera o *caput* e o parágrafo único do art. 1º do projeto, para substituir a data da celebração instituída pela proposição, transferindo-a de 10 de agosto para 22 de julho.

Conforme observado pela Casa Revisora, a data originalmente sugerida pelo autor correspondia ao dia de falecimento de Florestan Fernandes, sociólogo, intelectual e ex-Deputado federal, homenageado na matéria. A Câmara dos Deputados entendeu ser mais adequado vincular a comemoração ao legado e à trajetória de vida do homenageado, optando, assim, por estabelecer sua data de nascimento como referência para a celebração.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225175831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25502.94477-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Esta proposição foi despachada para análise desta Comissão. A matéria ainda será apreciada em Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 285 a 287 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Casa Legislativa manifestar-se sobre emendas da Câmara dos Deputado a projetos de lei do Senado. Ademais, conforme o inciso II, do art. 102, do normativo interno, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura opinar sobre a proposição em tela, especialmente considerando que este Colegiado já aprovou, em decisão terminativa, a matéria que deu origem à emenda.

No mérito, concordamos com a modificação sugerida pela Câmara dos Deputados.

O projeto "Cantando as Diferenças", implantado com sucesso no Estado do Rio Grande do Sul, representa um instrumento relevante de articulação entre o Poder Público e a sociedade na promoção de uma cultura de inclusão e respeito à diversidade. Sua implementação estimula uma mudança estrutural na forma como a sociedade compreende e valoriza as múltiplas expressões da identidade humana, fortalecendo práticas e políticas comprometidas com a igualdade de direitos.

A alteração proposta pela Câmara dos Deputados, ao substituir o dia 10 de agosto pelo dia 22 de julho, desloca o sentido simbólico do marco escolhido para o Dia Nacional de Reflexão "Cantando as Diferenças". Enquanto a data de falecimento de Florestan Fernandes tende a evocar um tom memorial e contemplativo, normalmente associado à lembrança de uma perda, a adoção de seu aniversário permite enfatizar uma perspectiva mais afirmativa e formativa. O nascimento remete ao início de uma trajetória intelectual profundamente comprometida com a crítica às desigualdades e com a defesa da inclusão, o que

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225175831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25502.94477-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

deixa a data mais coerente com a finalidade do projeto, voltada à reflexão sobre diferenças em uma chave educativa, cidadã e propositiva.

Além disso, a escolha do dia 22 de julho reforça a centralidade da figura de Florestan Fernandes como referência para políticas de educação, cidadania e combate às desigualdades. Celebrar seu nascimento aproxima o marco temporal da dimensão pedagógica do seu legado, valorizando a formação de novas gerações e o papel da educação na construção de uma sociedade plural. Essa mudança, portanto, qualifica o diálogo entre o propósito do PL e a memória de Florestan, fortalecendo a associação entre diversidade, conhecimento e transformação social — elementos que definem sua contribuição para o pensamento brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.770, de 2024 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº. 286, de 2006).

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225175831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225175831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1770/2024 (Emenda-CD))

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/12/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1770 DE 2024 (EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286 DE 2006).

09 de dezembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225175831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 156, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3391, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que Altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para instituir o Dia Nacional do Orgulho Autista.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5529757927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25674.30743-79

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.391, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para instituir o Dia Nacional do Orgulho Autista*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 3.391, de 2020, que *altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para instituir o Dia Nacional do Orgulho Autista*.

O PL nº 3.391, de 2020, de autoria do Senador Romário, institui o Dia Nacional do Orgulho Autista e fixa sua celebração anual no dia 18 de junho. Contém, ainda, a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Aprovada pelo Plenário do Senado Federal, a proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados (CD) para revisão. O texto foi distribuído à apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O Substitutivo em tela foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 10 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5529757927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25674.30743-79

O PL nº 3.391, de 2020 (Substitutivo-CD), a seu turno, altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, comemorado anualmente no dia 2 de abril. Dessa forma, passam a existir tanto o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo quanto o Dia Nacional do Orgulho Autista, celebrados, respectivamente, em 2 de abril e 18 de junho.

O PL nº 3.391, de 2020 (Substitutivo-CD), ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para apreciação exclusiva desta Comissão.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.391, de 2020, retorna, em forma de Substitutivo, para deliberação do Senado Federal, após revisão pela Câmara, conforme disposto no art. 65 da Constituição Federal (CF) e nos arts. 285, 286 e 287 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ainda segundo essa mesma norma, nos termos do disposto no art. 102-E, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência, a exemplo do projeto em debate, o que torna regimental o presente exame.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XIV, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5529757927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25674.30743-79

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, o PL nº 3.391, de 2020 (Substitutivo-CD) busca fortalecer a agenda de direitos, inclusão e visibilidade das pessoas autistas e das suas famílias.

Ao reconhecer a neurodiversidade e valorizar a identidade autista, ambas as proposições contribuem diretamente para o combate ao estigma histórico associado ao transtorno do espectro autista e para o fortalecimento de políticas públicas de inclusão e respeito às diferenças. A criação de uma data específica voltada ao orgulho autista, em complemento ao já existente Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, confere maior visibilidade às pautas da comunidade autista e estimula o engajamento da sociedade civil organizada.

O Substitutivo aprovado na Câmara manteve a opção pelo dia 18 de junho como marco oficial do Dia Nacional do Orgulho Autista, alinhando a legislação interna à data já reconhecida internacionalmente e por movimentos sociais como momento de celebração desse aspecto da neurodiversidade. Ao inserir essa nova efeméride na Lei nº 13.652, de 2018, ao lado do Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, o texto reforça a complementaridade entre a dimensão informativa (conscientização) e a dimensão afirmativa (orgulho e autoaceitação). Essa dupla abordagem favorece tanto a sensibilização da população em geral quanto o fortalecimento da autoestima das pessoas autistas e de suas famílias, em consonância com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na promoção dos direitos humanos.

Nesse contexto, temos a convicção de que a instituição do Dia Nacional do Orgulho Autista em 18 de junho reforça o arcabouço normativo voltado à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, favorecendo a organização de campanhas públicas, o engajamento de entidades da sociedade civil e o debate permanente sobre inclusão e acessibilidade, razão pela qual somos francamente favoráveis à aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5529757927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25674.30743-79

III – VOTO

Em face das razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.391, de 2020 (Substitutivo-CD).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5529757927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

86ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5529757927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3391/2020 (Substitutivo-CD))

NA 86ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA (Nº 145/2025-CDH) APRESENTADO PELA RELATORA, SENADORA MARA GABRILLI.

10 de dezembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5529757927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.391, DE 2020 (Substitutivo-CD)

Altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para instituir o Dia Nacional do Orgulho Autista.

Foi apresentado o Requerimento nº 145, de 20225, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.391, de 2020 (Substitutivo-CD), nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará a inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 159, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3099, de 2019, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Jussara Lima

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8376146955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25965.94058-89

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.099, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado*.

A proposição é estruturada em cinco artigos.

O art. 1º altera o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Orgânica da Saúde, para prever expressamente, entre os objetivos do SUS, que a assistência às pessoas por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde deve abranger o estímulo ao autocuidado responsável.

Por sua vez, o art. 2º cria a Política Nacional de Autocuidado, com o objetivo de reforçar a importância da ação individual na promoção, prevenção e recuperação da saúde, com fundamento nos seguintes princípios: *i)* fortalecimento do papel das famílias e dos indivíduos; *ii)* uso racional de produtos e de serviços de saúde; *iii)* promoção de hábitos saudáveis e de ações

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8376146955
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25965.94058-89

educativas em autocuidado sobre produtos e hábitos deletérios à saúde; *iv)* fortalecimento da atenção primária; e *v)* uso amplo dos recursos de saúde digital para otimizar a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de condições crônicas.

Em seguida, o art. 3º determina que caberá à gestão do SUS estabelecer normas, diretrizes, objetivos e mecanismos de monitoramento e de avaliação para a implementação da Política Nacional de Autocuidado, bem como para a utilização dos recursos de saúde digital de forma colaborativa com a sociedade civil, a academia e o setor privado.

O art. 4º institui o Dia Nacional do Autocuidado, a ser celebrado, anualmente, em 24 de julho, com a realização de palestras, campanhas de conscientização e treinamentos direcionados aos profissionais de saúde e ao público.

Por fim, o art. 5º estabelece que a lei que resulte da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor do PL argumenta que o termo autocuidado *diz respeito a uma atitude ativa e responsável em relação à própria qualidade de vida, 24 horas por dia, sete dias por semana, por meio de hábitos, como higiene pessoal, nutrição e prática de atividades físicas*. Também declara que muitas doenças poderiam ser evitadas se o autocuidado fosse uma prática adotada pelos países como parte de uma política pública de saúde.

Nesta Casa, a matéria foi despachada para a CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Assuntos Sociais e para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à garantia e à promoção dos direitos humanos, o que torna regimental a análise do PL nº 3.099, de 2019, que trata do autocuidado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8376146955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25965.94058-89

A proposição é meritória, pois objetiva fortalecer a concretização do direito constitucional à saúde. Para isso, o PL inclui expressamente na Lei Orgânica da Saúde o estímulo ao autocuidado, institui a Política Nacional de Autocuidado e cria o Dia Nacional do Autocuidado.

Segundo relatório publicado pela Organização Pan-Americana da Saúde, *NCDs at a Glance 2025*, as mortes por doenças crônicas não transmissíveis, como doenças cardiovasculares, câncer e diabetes, aumentaram 43% nas Américas desde 2000. Essas doenças são responsáveis por 65% de todas as mortes na região, das quais 40% ocorrem antes dos 70 anos.

Embora o envelhecimento e o crescimento populacional tenham contribuído para esse índice, o aumento das mortes se deu, em grande parte, em razão de fatores de risco modificáveis, como consumo de tabaco e álcool, alimentação pouco saudável e falta de atividade física.

A situação é alarmante e nos faz perceber a importância de não apenas fortalecermos a Atenção Primária à Saúde, mas especificamente o autocuidado — termo que, segundo a Organização Mundial da Saúde, nada mais é do que a capacidade de indivíduos, de famílias e de comunidades de promoverem e de manterem a própria saúde, de prevenirem doenças e de lidarem com enfermidades, com ou sem o apoio de um profissional de saúde ou de assistência.

Reconhecemos que a abordagem do autocuidado, fundamentada nos conceitos de corresponsabilização, de empoderamento e de autonomia, já integra o SUS há mais de duas décadas, como tema transversal a diversas políticas. Harmoniza-se, ainda, com elementos basilares do SUS, como a promoção da saúde; a prevenção e a redução de riscos; o direito à informação em saúde; a participação ativa da comunidade; a integralidade do cuidado; a educação sanitária; e a corresponsabilidade entre Estado e indivíduo.

Entre as políticas estruturantes do setor de saúde que incorporam especificamente o enfoque do autocuidado, ainda que nem sempre utilizem expressamente o termo, podemos destacar a Política Nacional de Humanização, a Política Nacional de Educação Popular em Saúde, a Política Nacional de Promoção da Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica. Além disso, diversas são as iniciativas pontuais de conscientização sobre a importância do autocuidado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8376146955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25965.94058-89

Apesar das iniciativas já existentes, entendemos essencial que se crie política específica, a fim de que o autocuidado seja realizado de forma responsável e seja realmente percebido como algo indispensável. Dessa forma, essa política beneficiará não somente o indivíduo, mas toda a sociedade, na medida em que contribuirá para um sistema de saúde mais sustentável, eficiente e menos oneroso.

O fortalecimento do autocuidado, sobretudo quando articulado com a Atenção Primária à Saúde, tem potencial para: 1) reduzir a incidência de agravos evitáveis; 2) melhorar a adesão a tratamentos; 3) ampliar a autonomia dos cidadãos; e 4) contribuir para a diminuição da demanda por serviços de saúde de média e alta complexidade. Ademais, a formalização do autocuidado como política pública de saúde permitirá, de forma mais explícita, que sejam estabelecidos metas, indicadores e mecanismos de avaliação. Dessa forma, o autocuidado fará parte da estratégia de saúde pública do País, com a integração de ações atualmente dispersas em diferentes esferas de sua gestão.

Além disso, ao prever o uso ampliado de recursos de saúde digital, a proposição se alinha às tendências internacionais de modernização dos sistemas de saúde. Ferramentas digitais, quando adequadamente regulamentadas e integradas às políticas públicas, podem aprimorar a educação em saúde, facilitar o monitoramento remoto de condições crônicas, ampliar o acesso a informações confiáveis e, consequentemente, fortalecer práticas de autocuidado responsável.

Adicionalmente, a instituição do Dia Nacional do Autocuidado cumpre importante papel simbólico e pedagógico, visto que pode ampliar o alcance das campanhas de conscientização, engajar os profissionais de saúde e a população, e estimular o debate sobre o tema.

Finalmente, observamos que, em 27 de novembro deste ano, houve audiência pública no âmbito da CDH em que se discutiu a criação da Política Nacional de Autocuidado e a instituição de uma data sobre o tema com vários especialistas, o que reforçou a relevância e a oportunidade do mérito da proposição[1].

[1] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14224.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8376146955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25965.94058-89

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.099, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8376146955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

86ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8376146955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3099/2019)

NA 86ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DO PROJETO. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA (Nº 144/2025-CDH) APRESENTADO PELA RELATORA, SENADORA JUSSARA LIMA.

10 de dezembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8376146955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 161, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4213, de 2019, do Senador Siqueira Campos, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências", para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Jorge Seif

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.213, de 2019, do Senador Siqueira Campos e do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências", para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei n° 4.213, de 2019, do Senador Siqueira Campos e do Senador Lasier Martins, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "*dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências", para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas*

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta.

O Projeto de Lei n° 4.213, de 2019, é composto por cinco artigos.

O art. 1° altera o art. 96 do Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003), para considerar que não constitui crime a recusa de crédito a aposentado ou pensionista quando se verificar que a operação poderá conduzi-lo a uma situação de superendividamento, assim entendida como aquela que puder levar a um comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) da renda líquida individual.

O art. 2º propõe acrescentar um novo artigo (33-A) ao Estatuto do Idoso com o objetivo de estabelecer proteções aos idosos contra práticas abusivas de oferta de crédito consignado e estabelecer um limite máximo de 30% do valor líquido dos proventos de aposentadoria ou pensão para descontos relacionados a empréstimos consignados ou por meio de débito direto em conta.

O art. 3º da do Projeto de Lei visa conferir nova redação ao § 2º do art. 37 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990), a fim de expressamente considerar abusiva a publicidade que explore a vulnerabilidade de pessoa idosa.

O art. 4º visa alterar o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, para, no caso de beneficiários do INSS, impor restrições a ações de *marketing ativo* e à contratação de empréstimos consignados nos primeiros meses após a concessão inicial do benefício; vedar a oferta de empréstimos nas imediações de órgãos públicos responsáveis pela concessão de benefícios previdenciários; e estabelecer as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dessas restrições.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

O art. 5° é a cláusula de vigência e prevê que a lei que se pretende aprovar entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Na justificação os autores afirmam que, além das dificuldades naturais decorrentes da passagem para a inatividade, os recém-aposentados sofrem com o assédio de agentes financeiros. São inúmeros os relatos de práticas que podem ser consideradas abusivas. Em audiência pública realizada no Senado Federal, também foram constatadas as dificuldades dos órgãos de proteção e defesa do consumidor e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em oferecer uma solução satisfatória para a questão. Diante desse quadro, o Projeto de Lei n° 4.213, de 2019, tem o objetivo de impor limites e vedação à oferta e à contratação de empréstimos consignados por aposentados, a fim de protegê-los.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa.

Até o momento não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos III, V e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias atinentes à proteção dos direitos humanos, da família e das pessoas idosas, o que torna regimental o exame do Projeto de Lei nº 4.213, de 2019, por este Colegiado.

No que diz respeito à técnica legislativa, sugerimos que o primeiro artigo da proposição indique o objeto da lei que se pretende aprovar e o seu âmbito de aplicação, conforme determinado pelo art. 7° da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998. Além disso, em virtude das alterações de mérito descritas a seguir, faz-se necessária retificação da ementa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

Em relação ao mérito, entendemos que a proposição deve ser aprovada com máxima urgência.

Os idosos constituem um grupo que pode ser considerado hipervulnerável em razão da idade, da falta de educação ou treinamento técnico para lidar com novas tecnologias, da saúde debilitada e até mesmo em função de eventual isolamento social. Todos esses fatores podem torná-los mais vulneráveis a práticas abusivas de mercado, a despeito das proteções já previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto do Idoso. Este último, ressalte-se, prevê que é dever de todos, ou seja, da família, da sociedade e do Estado "amparar a pessoas idosas, garantido sua dignidade e seu bem-estar" (art. 230).

Infelizmente, as normas de proteção genéricas não se mostraram suficientes para garantir a defesa dos idosos e a sociedade brasileira assiste com assombro às inúmeras denúncias relacionadas a descontos indevidos nas pensões e aposentadorias, relacionados tanto a descontos associativos não autorizados quanto a a fraudes na contratação de empréstimo consignado.

Torna-se, portanto, questão de máxima urgência aprovar medidas que confiram maior proteção aos idosos brasileiros.

A fim de aperfeiçoar o projeto com o intuito de garantir maior proteção a aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social, sugerimos algumas modificações, conforme descrito a seguir.

O art. 1º da proposição pretende dar nova redação ao § 3° do art. 96 do Estatuto de Idoso, que tipifica como crime discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. Sugere-se ligeira modificação do comando para prever que se entenderá como situação de superendividamento aquelas que ocasionem um comprometimento da renda líquida acima de quarenta por cento.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

Observo que o § 3° do art. 96 do Estatuto do Idoso foi inserido pela Lei nº 14.181, de 1° de julho de 2021, que trata da prevenção ao superendividamento. Opinamos pela manutenção da redação atual. Não é adequado fixar um limite para a definição de superendividamento porque a capacidade de um consumidor pagar suas dívidas não é calculada por uma fórmula fixa. Ela depende de diversos fatores, como a renda total do núcleo familiar, o número de dependentes, despesas fixas com saúde, habitação, medicamentos etc. Assim, para alguns um comprometimento da renda em níveis inferiores a quarenta por cento pode significar uma situação de superendividamento na medida em que leve a um quadro no qual o cidadão não tenha mais renda disponível para atender às suas necessidades básicas.

Sugerimos, por tais razões, a rejeição da mudança proposta ao § 3° do art. 96 do Estatuto do Idoso.

O art. 2º do Projeto de Lei n° 4.213, de 2019, propõe acrescentar um novo artigo (33-A) ao Estatuto do Idoso com as seguintes características:

a) Estabelecer que aposentados e pensionistas idosos têm direito à proteção do Estado e do setor privado contra os riscos do superendividamento;

b) Determinar que a soma das parcelas relativas a empréstimos contratados por meio de empréstimo consignado ou débito direto em conta não poderá ser superior a 30% do valor líquido dos proventos de aposentadoria ou pensão, sem prejuízo dos limites previstos na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento. Observem que este limite seria inferior ao limite hoje vigente para contratação de empréstimos consignados, que pode chegar a 45% dos benefícios, conforme será detalhado mais adiante;

c) Vedar assédio ou pressão na contratação da operação de crédito; e

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

d) Possibilitar a inexigibilidade de juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao valor principal contratado, bem como a revisão do prazo para pagamento da dívida, em caso de inobservância das regras estabelecidas em lei.

O Projeto de Lei inova em relação às regras atuais, pois fixa um limite de 30% (trinta por cento) de comprometimento da renda para o somatório das operações de crédito consignado, que têm desconto feito diretamente na folha de pagamentos, e de débito em conta, que são cobradas diretamente da conta do devedor, geralmente no mesmo dia de pagamento dos proventos.

O objetivo parece ser o de coibir situações em que o aposentado ou pensionista, após consumir todo o limite de crédito consignado, contrata (ou é incentivado a contratar) novas operações de crédito por meio de débito em conta, resultando em um comprometimento ainda maior de sua renda e levando-o a uma situação de superendividamento que, a nosso ver, poderia hoje inclusive ensejar um requerimento de procedimento para repactuação de dívidas com base no art. 104-A do CDC.

Entretanto, entendemos ser necessário compatibilizar o limite proposto de 30% com os limites constantes do § 5° do art. 6° da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências,* que fixam um limite de "45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios", dividido da seguinte forma:

a) 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis;

b) 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado; e

c) 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

> consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Assim, **propomos fixar no Estatuto do Idoso um limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores dos benefícios para descontos relacionados a empréstimos, observados os limites específicos estabelecidos na Lei n° 10.820, de 2003**.

O art. 3º da do Projeto de Lei visa conferir nova redação ao § 2º do art. 37 do CDC, que define a publicidade abusiva, a fim de expressamente considerar abusiva a publicidade que explore a vulnerabilidade da pessoa idosa.

A redação sugerida acrescenta mais uma camada de proteção à pessoa idosa, somando-se a outras já previstas em lei. Os idosos se tornaram alvo preferencial de ações de publicidade que visam à contratação de empréstimos pessoais. Há crescente preocupação com iniciativas que levem à contratação por impulso, conduzindo a ou agravando uma situação de superendividamento. Nesse sentido, entendemos que o comando contribui para aperfeiçoar a legislação.

O art. 4º visa alterar o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, para, no caso de beneficiários do INSS, impor as seguintes restrições à contratação de empréstimos consignados:

> a) A contratação de empréstimos mediante consignação em folha seria permitida apenas após noventa dias do ato de concessão do benefício e mediante requerimento por escrito do beneficiário;
>
> b) São vedadas ações de marketing ativo destinadas a convencer o beneficiário a celebrar contratos de empréstimos consignados no prazo de cento e oitenta dias a partir da concessão do benefício;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

c) São vedadas ofertas de empréstimos consignados em um raio de duzentos metros dos postos de órgãos públicos responsáveis pela concessão de benefícios previdenciários;

d) Aplicação, em caso de descumprimento pela instituição financeira, de penas que vão da suspensão de novas consignações pelo período mínimo de trinta dias à rescisão do convênio e proibição de realização de novo convênio pelo prazo de cinco anos.

As alterações acima se dariam por meio da introdução de três novos parágrafos ao art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, que na proposta original seriam os §§ 7°, 8° e 9°.

O objetivo das medidas é reduzir o assédio direto que os aposentados e pensionistas sofrem de forma quase imediata após a concessão dos benefícios. Além disso, esse "prazo de carência" para a contratação de empréstimos é importante na medida em que, ao passar da atividade para a inatividade, o trabalhador pode precisar se adequar a uma nova realidade financeira, muitas vezes experimentando uma redução na sua renda, que tende a ser ainda maior se estivermos diante de uma situação de recebimento de uma pensão por morte, por exemplo.

Trata-se de comandos que não encontram correspondência na legislação sobre superendividamento, mas que são contemplados em alguma medida por normas internas, infralegais, do INSS, que recentemente começaram a impor prazos de carência para contratação e débito de prestações de empréstimos consignados diante da concessão de novos benefícios. Entretanto, compreendemos que trazer para o âmbito da lei as medidas inibitivas desse tipo de assédio pode trazer mais segurança jurídica às pessoas idosas.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.213, de 2019, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CDH

(SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI Nº

4.213, DE 2019

Altera a Lei n° 10.741 , de 1° de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e a Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências*, para estabelecer, em benefícios de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta e descontos indevidos por entidades associativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de proteção aos aposentados contra a oferta abusiva e descontos indevidos de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta e descontos indevidos por entidades associativas.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

"**Art. 33-A**. Os aposentados e pensionistas idosos têm direito a especial proteção do Estado e das instituições integrantes do sistema financeiro nacional contra os riscos do superendividamento, sendo-lhes assegurada, no mercado de crédito, a manutenção de seus proventos de aposentadoria e pensão em níveis suficientes à sua subsistência digna, nos seguintes termos:

I – a soma das parcelas relativas ao adimplemento de empréstimos contratados mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta não poderão ser superiores ao limite de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores dos benefícios, sem prejuízo da observância dos limites previstos na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

II – vedação irrestrita, na oferta de crédito, de toda e qualquer forma de assédio ou pressão, em especial a psicológica, contra a pessoa idosa, bem como ocultação, intencional ou não, dos ônus e riscos da contratação do crédito.

Parágrafo único. A violação dos direitos e deveres previstos neste artigo poderá suscitar, em benefício do tomador do crédito, a inexigibilidade de juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao valor principal contratado, bem como a revisão do prazo de pagamento da dívida, em observância ao preceito de manutenção dos proventos de aposentadoria e pensão em níveis compatíveis com a subsistência digna da pessoa idosa."

Art. 3º O § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37**. .....

.....

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança ou da vulnerabilidade da pessoa idosa, desrespeite valores ambientais ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

.....

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 4º O art. 6º da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 7º A autorização de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida após noventa dias do ato de concessão do benefício de pensão ou aposentadoria, mediante requerimento escrito do beneficiário.

§ 8º Ficam expressamente vedadas às instituições consignatárias autorizadas, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica:

I – toda atividade de divulgação ativa, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade destinada a convencer o beneficiário de aposentadoria ou pensão a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em folha, no prazo de cento e oitenta dias da concessão do benefício;

II – a oferta dos produtos de que trata o inciso I deste parágrafo em um raio de duzentos metros dos postos de órgãos públicos de qualquer esfera de governo responsáveis pela concessão de benefícios previdenciários.

§ 9º O descumprimento das regras previstas neste artigo importará, para a instituição financeira infratora, as penalidades de:

I – suspensão de recebimento de novas consignações, por período mínimo de trinta dias;

II – rescisão do convênio e proibição de realização de novo convênio pelo prazo de cinco anos, em caso de reincidência." (NR)

Art. 5° Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.48041-62

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

86ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4213/2019)

NA 86ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

10 de dezembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759036453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 162, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2647, de 2023, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir expressamente as pessoas com Síndrome de Down como beneficiárias da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o seu art. 1º.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Girão

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2840883673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25237.49564-40

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.647, de 2023, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir expressamente as pessoas com Síndrome de Down como beneficiárias da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o seu art. 1º.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.647, de 2023, de autoria do Senador Romário, que objetiva alterar a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir expressamente as pessoas com Síndrome de Down como beneficiárias da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o seu art. 1º.

O PL possui dois artigos. O art. 1º atribui nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.989, de 1995, de modo a incluir expressamente as pessoas com Síndrome de Down como beneficiárias da isenção do IPI prevista no art. 1º da referida lei.

Além disso, com a nova redação, as disposições específicas dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.989, de 1995, destinadas às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e às pessoas com transtorno do espectro autista passam a ser aplicáveis, agora de modo expresso, às pessoas com Síndrome de Down.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2840883673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25237.49564-40

O art. 2º é cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.

Na justificação, o autor afirma que, a fim de se evitar dubiedade de interpretação provocada pela Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021, que serviu a fundamentar decisões incoerentes proferidas pela Receita Federal acerca da isenção do IPI, é necessária a inclusão expressa das pessoas com Síndrome de Down na Lei nº 8.989, de 1995.

A matéria foi despachada à CDH e, posteriormente, seguirá para análise em caráter terminativo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matéria relacionada à proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, o que torna regimental a análise do PL por este Colegiado.

Em relação ao mérito, a proposição trata de questão relevante para a concretização dos direitos das pessoas com Síndrome de Down, notadamente no que concerne a seu direito à concessão de isenção do IPI na aquisição de automóveis de passageiros.

No Brasil, a concessão de isenção do IPI para determinados automóveis foi importante avanço para as pessoas com deficiência, promovendo maior acessibilidade e inclusão social a esse grupo. O PL busca tornar expresso o direito a essa isenção para as pessoas com Síndrome de Down.

Essa previsão é particularmente importante neste momento, tendo em vista que a avaliação biopsicossocial da deficiência prevista na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), ainda está em fase de projeto-piloto nos Estados do Piauí e da Bahia, o que significa que

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2840883673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



não há, depois de quase uma década do advento da Lei Brasileira de Inclusão, avaliação biopsicossocial plenamente aplicável no território nacional.

É certo que a Lei nº 8.989, de 1995, com redação dada pela Lei nº 14.287, de 2021, prevê que, enquanto o Poder Executivo não regulamentar a avaliação biopsicossocial, não haverá sua exigência para a concessão de isenção do IPI.

No entanto, mesmo com essa previsão, houve eventos recentes que prejudicaram a concretização dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive das pessoas com Síndrome de Down. A título de exemplo, em 2022, em razão de ausência de regulamentação do Poder Executivo – que só veio posteriormente –, houve a suspensão da análise dos pedidos de isenção do IPI para compra de automóveis por pessoas com deficiência.

Não podemos permitir que isso ocorra novamente, seja em razão de revogação seja em razão de modificação prejudicial do regulamento vigente. Por isso, considerando as especificidades das atuais circunstâncias, em que ainda se carece de implementação de uma avaliação biopsicossocial unificada da deficiência, entendemos necessário prever expressamente que as pessoas com Síndrome de Down têm direito à concessão de isenção do IPI.

Já há disposição nesse sentido para as pessoas com transtorno do espectro autista, não havendo razão para não incluir, também, as pessoas com Síndrome de Down.

Por fim, no que tange à técnica legislativa do PL, sugerimos que a expressão "aos portadores de deficiência" no § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, na forma do PL, seja substituída por "às pessoas com deficiência", por ser opção mais adequada, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.647, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2840883673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25237.49564-40

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 1 - CDH

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.647, de 2023, a expressão "aos portadores de deficiência" por "às pessoas com deficiência".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2840883673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

86ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2840883673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2647/2023)

NA 86ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES DESIGNA O SENADOR EDUARDO GIRÃO COMO RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

10 de dezembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2840883673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 163, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 17, de 2020, que "Prorrogação de parcelas para quem está em seguro desemprego".

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Zequinha Marinho
RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Girão

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7465721585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25369.75745-01

Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 17, de 2020, do(a) Programa e-Cidadania, cujo título é *"Prorrogação de parcelas para quem está em seguro desemprego"*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

A Sugestão Legislativa (SUG) nº 17, de 2020, originada da Ideia Legislativa nº 134240, propõe a prorrogação das parcelas do seguro-desemprego para trabalhadores afetados pelos impactos econômicos da pandemia de Covid-19.

A proposta foi apresentada durante o estado de emergência em saúde pública declarado em 2020, em razão da disseminação global do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com o intuito de mitigar os efeitos sociais e econômicos do desemprego crescente durante aquele período.

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que terá tratamento análogo ao conferido às sugestões legislativas previstas no

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7465721585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25369.75745-01

art.102-E do RISF, sendo encaminhado a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para opinar sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

Sobre o mérito, considerando que a proposição tem como fundamento exclusivo a situação excepcional provocada pela pandemia da Covid-19, atualmente superada, e que, portanto, perdeu sua atualidade e pertinência, com base no art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), entendo que a SUG nº 17, de 2020, deve ser considerada prejudicada por perda de objeto. E, nos termos do art. 334, § 4º, do RISF, a consequência da prejudicialidade é o arquivamento.

III – VOTO

Nos termos regimentais, voto, com base no art. 334, inciso I e § 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, pelo arquivamento da Sugestão Legislativa nº 17, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

cl2025-05748
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7465721585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

86ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7465721585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 17/2020)

NA 86ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES DESIGNA O SENADOR EDUARDO GIRÃO COMO RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELO ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

10 de dezembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7465721585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 164, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 12, de 2021, que "Tornar a pedofilia crime inafiançável".

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Magno Malta
RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Girão

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9811778510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25006.62619-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 12, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe *tornar a pedofilia crime inafiançável*.

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão a Sugestão Legislativa (SUG) nº 12, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe "tornar a pedofilia crime inafiançável".

A SUG em questão deriva da Ideia Legislativa nº 148628, proposta pelo cidadão Claudio Rodrigues Garcia, de São Paulo, no Portal e-Cidadania.

Na justificação, o cidadão argumenta que "atualmente a violência sexual infantil pode poupar o criminoso da prisão com o pagamento de fiança, o deixando livre para praticar novos crimes e fazer novas vítimas". Ademais, alega que "uma criança violentada sexualmente sofre traumas psicológicos e físicos que podem prejudicá-la durante toda a vida" e "o caráter de impunidade diante do crime agrava o quadro da vítima".

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 6º, *caput*, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9811778510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25006.62619-28

o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ademais, segundo o parágrafo único do referido dispositivo:

> A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

Conforme o Ofício nº 7/2021/SCOM, de 10 de maio de 2021, a Ideia Legislativa nº 148628, "recebeu apoiamento superior a 20.000 manifestações individuais". Estão atendidos, dessa forma, os requisitos formais para que a SUG nº 12, de 2021, seja apreciada por esta Comissão.

No mérito, entendemos que a Sugestão merece ser aprovada.

Preliminarmente, é importante salientar que a pedofilia é uma forma doentia de satisfação sexual. Trata-se, portanto, de uma perversão, um desvio sexual, que leva um adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças. A Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), em seu item F65.4, define pedofilia como uma parafilia ou transtorno de preferência sexual, caraterizada por uma preferência sexual por crianças usualmente de idade pré-puberal ou no início da puberdade.

Assim, não é possível punir a pedofilia (o desejo). Já o abusador, quem comete a violência sexual, independentemente de qualquer transtorno de personalidade e pratica crimes com conotação sexual contra crianças e adolescentes, como aqueles definidos no Código Penal e, principalmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente – este sim deve ser penalizado.

Entretanto, independentemente dessa distinção, o *caput* do art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, além de colocá-la a salvo de toda forma de exploração ou violência. Ademais, nos termos do § 4º do referido dispositivo de nossa Carta Magna, a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Em obediência a esses preceitos constitucionais, o Poder Legislativo tem a obrigação de criar regras que protejam a criança e o adolescente de toda e qualquer conduta criminosa de conotação sexual, devendo agir para garantir da incolumidade física e psíquica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9811778510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25006.62619-28

Assim, entendemos ser necessário tornar inafiançáveis todos aqueles crimes com conotação sexual praticados contra crianças ou adolescentes.

No Código Penal, podem ser assim considerados os crimes previstos no Capítulo II, do Título VI, da Parte Especial, os chamados "crimes sexuais contra vulnerável", mais especificamente o estupro de vulnerável (art. 217-A), a corrupção de menores (art. 218), a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B) e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C). Por sua vez, no ECA, podem ser considerados crimes com conotação sexual praticado contra criança ou adolescentes aqueles previstos no art. 240 a 241-D, bem como aquele constante do art. 244-A.

Ressalte-se que, em 2023, no dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, foi divulgado pelo Ministério da Saúde um boletim epidemiológico que apresenta, dentre outros, dados sobre violência sexual contra de crianças e adolescentes no Brasil.

O documento aponta que 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes foram notificados em sete anos, de 2015 a 2021, no Brasil. São quase 80 casos por dia no período. 83.571 (41,2%) dos casos de violência foram contra crianças (0 a 9 anos) e 119.377 (58,8%**)** praticados contra adolescentes (10 a 19 anos).

Não podemos mais admitir números como esses. O abuso ou a exploração sexual de crianças ou adolescente é um crime covarde, cometido contra quem não possui o necessário discernimento para a prática do ato sexual e que, portanto, não pode oferecer resistência, trazendo ainda danos irreparáveis para o resto da vida.

Além disso, em sua grande parte, os agressoeres são indivíduos que integram o círculo de convivência da vítima, exercendo relações de confiança ou autoridade, o que intensifica ainda mais a gravidade da conduta.

Sendo assim, entendemos que todo e qualquer crime com conotação sexual praticado contra criança ou adolescente deve ser considerado inafiançável, devendo o autor do delito permanecer preso durante todo o julgamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9811778510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25006.62619-28

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela conversão da Sugestão Legislativa nº 12, de 2021, do Programa e-Cidadania, em projeto de lei, nos termos seguintes:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para *tornar inafiançáveis os crimes com conotação sexual praticados contra crianças ou adolescentes.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 323.**.....

.....

VI – nos crimes com conotação sexual praticados contra crianças ou adolescentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9811778510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

86ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9811778510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 12/2021)

NA 86ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES DESIGNA O SENADOR EDUARDO GIRÃO COMO RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

10 de dezembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9811778510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 165, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 723, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Jorge Seif

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4282019847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.05311-12

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 723, de 2019, de autoria do então Senador Jorginho Mello, tem por finalidade autorizar, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, a construção de uma pequena central hidrelétrica (PCH) no Rio Irani, dentro das Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.

A proposição está estruturada em quatro artigos. O primeiro autoriza o Poder Executivo a implantar o aproveitamento hidroelétrico, após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros necessários. O segundo estabelece que o estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área de influência do empreendimento, deverão integrar os estudos mencionados no art. 1º. O terceiro condiciona o empreendimento à participação dos indígenas no resultado, à compensação dos danos sociais e ambientais

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4282019847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.05311-12

suportados pela comunidade e a outras medidas de proteção e promoção do direito dos indígenas à reprodução física e cultural, porventura fixadas pelo órgão indigenista. Por fim, o quarto determina que o decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação menciona tratar-se de reapresentação do Projeto de Decreto Legislativo (então autuado como PDS) nº 53, de 2014, que foi arquivado sem ter sido apreciado pelo Plenário do Senado Federal, mesmo tendo sido aprovado nas Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). A nova proposição menciona manifestação da empresa Elbrax, da comunidade indígena, de empreendedores e de prefeitos catarinenses em favor da PCH.

O PDL nº 723, de 2019, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

II – ANÁLISE

O art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal atribui competência a este colegiado para opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos. Sob essa perspectiva passamos a analisar o PDL nº 723, de 2019.

A Constituição de 1988 reconhece direitos fundamentais dos indígenas e institui algumas proteções em seu favor. Assim, partindo do mais geral para o mais específico pertinente ao caso ora examinado, temos que o art. 231, § 1º, reconhece os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam; já o § 2º do mesmo artigo garante aos indígenas o usufruto exclusivo sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras; o § 3º avança um pouco mais, condicionando o aproveitamento dos recursos hídricos, inclusive potenciais energéticos, à autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, assegurando a participação destas nos resultados da atividade econômica, na forma da lei; e, finalmente, remetemos ao art. 176, § 1º, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4282019847
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.05311-12

demanda lei específica sobre condições para o aproveitamento de potencial hidrelétrico em terras indígenas.

Há, portanto, ao menos duas exigências constitucionais expressas e cumulativas para que empreendimentos como o que se cogita nas Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II possam avançar: lei, em sentido estrito, que discipline a matéria, e autorização do Congresso Nacional, mediante decreto legislativo. A lei geral sobre a matéria ainda não foi aprovada e, se existisse, mas não disciplinasse a participação das comunidades afetadas no resultado da atividade econômica, seria necessária ainda outra lei para dispor especificamente sobre esse direito.

O PDL ora sob análise cumpriria a segunda exigência, mas não substitui a lei geral exigida nos dispositivos supramencionados. Poderíamos, formalmente, parar por aqui e rejeitar a proposição. Seria cômodo apenas declarar que estamos diante de uma hipótese na qual a Constituição, tentando proteger os indígenas, impôs um obstáculo para que usufruam dos recursos naturais de suas terras. Mas, neste caso, é a omissão do Legislativo que impede o exercício da autonomia dos indígenaspara decidir sobre o próprio desenvolvimento cultural, social e econômico, prevista na Constituição e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Convém, então, voltar ao que diz o art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno, que fala da garantia e promoção dos direitos humanos, para ampliar um pouco nossa perspectiva sobre esse tema.

É certo que os fins não justificam os meios. Mas os meios são acessórios e não podem inviabilizar, na prática, que os fins principais sejam atingidos. Se não conformarmos nossa análise ao objetivo mais amplo de realizar o que a Constituição traz como projeto, corremos o risco de transformar o binômio “garantia e promoção” em um paradoxo.

Nesse sentido, devemos alargar o panorama das normas constitucionais pertinentes ao caso: a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, originalmente promulgada pelo Decreto nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4282019847
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.05311-12

5.051, de 19 de abril de 2004, e atualmente vigente na forma do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolidou diversos atos normativos, integra plenamente o ordenamento jurídico brasileiro. Seus elementos relativos a direitos fundamentais podem ser entendidos como parte do arcabouço jurídico constitucional, por força do disposto no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O art. 7º, item 1, dessa Convenção reforça um dos aspectos essenciais da autonomia indígena, ao garantir o direito de escolha de suas próprias prioridades em relação ao processo de desenvolvimento econômico, social e cultural. Já o seu art. 15, item 1, garante aos indígenas o direito aos recursos naturais de suas terras, abrangendo o direito de participar da utilização, administração e conservação desses recursos. Mais diretamente, o item 3 do art. 8º dispõe que as garantias estabelecidas em favor dos indígenas não devem impedir que eles exerçam direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Pois bem, na falta da garantia geral que seria oferecida pela lei ordinária, há garantias específicas previstas na Convenção nº 169 da OIT. Nos termos do art. 6º, item 1, alínea *a*, e do art. 15, item 2, da Convenção, compete ao governo estabelecer ou manter mecanismos de consulta prévia aos povos afetados para evitar prejuízo aos seus interesses e garantir indenização equitativa por eventuais danos, antes de empreender ou autorizar a exploração de recursos naturais nas terras indígenas.

No caso da construção da PCH em questão, documentos que acompanhavam a proposta original indicam que houve um longo e cuidadoso processo de consulta aos indígenas, que decidiram favoravelmente à parceria. Danos ambientais e riscos de natureza social e cultural foram avaliados, e medidas preventivas ou compensatórias, conforme o caso, foram previstas no projeto em questão. A participação nos resultados, que pode chegar a 3,15%, com repasses mensais não inferiores a R$ 15.000, é apenas uma das contrapartidas do projeto, que incluem plantio de mudas de árvores frutíferas, construção de um centro cultural e contratação de trabalhadores indígenas, entre outras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4282019847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.05311-12

Considerando essas informações, estamos de acordo com o parecer da CCJ sobre o PDS nº 53, de 2014, que trazia a seguinte avaliação:

> A omissão legislativa, neste caso, tem funcionado para impedir uma parceria que, ao que tudo indica, pode ser benéfica para os empreendedores, para comunidades vizinhas, para a região, para o Brasil e para os índios. Sem apoio adequado para que desenvolvam mecanismos próprios de reprodução física e cultural, dada a notória incapacidade do governo federal de alocar recursos orçamentários e humanos que permitam ao órgão indigenista federal desempenhar satisfatoriamente suas competências, e sem fontes alternativas de recursos – especialmente de renda –, os índios não apenas têm sua autonomia tolhida como ficam expostos à pobreza, deixando-os vulneráveis às piores formas de marginalização social, que incluem o tráfico de pessoas, o subemprego, a escravidão laboral ou sexual e a mendicância.
>
> Dessa forma, a recusa de dar seguimento ao projeto da PCH Aldeia, que ainda deve passar pelas etapas de licenciamento legalmente previstas, frustra o direito dos índios de decidir sobre o seu próprio desenvolvimento econômico e social, sem qualquer contrapartida. Tolhe-se, portanto, a sua autonomia, negando-se-lhes um direito garantido aos demais cidadãos, ao contrário do que prescreve a Convenção nº 169 da OIT. A exigência de regulamentação da matéria por lei, prevista na Constituição como uma forma de proteger e de promover os interesses dos índios, acaba por deixá-los reféns da inércia legislativa da União.
>
> Portanto, uma medida concebida como garantia contra abusos torna-se, ela mesma, um instrumento de desrespeito aos direitos dos índios. É uma completa inversão de princípios, que justifica uma interpretação axiológica da Constituição, em harmonia com a Convenção nº 169, da OIT. Nessa linha, pode-se defender o entendimento de que o Decreto Legislativo é uma espécie normativa apta a satisfazer a exigência constitucional de lei, em sentido amplo.
>
> Essa interpretação não literal, mas orgânica, das normas constitucionais pertinentes ao caso, longe de ofender os direitos dos índios, evita que as normas constitucionais e convencionais aplicáveis sejam aplicadas de modo antagônico ao seu sentido e ao propósito de resguardar os interesses e as garantias fundamentais dos índios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4282019847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.05311-12

Finalmente, observamos que o PDS nº 53, de 2014, recebeu emenda na CMA, também aprovada na CCJ, para atualizar a sua terminologia àquela utilizada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. O mesmo ajuste redacional ainda se faz necessário.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se ao art. 2º do PDL nº 723, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º**

.....

I – estudo de impacto ambiental e respectivo relatório, que deverão incluir as alternativas e as possíveis consequências ambientais;

II – estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4282019847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

86ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4282019847



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 723/2019)

NA 86ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

10 de dezembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4282019847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Requerimento n° 11, de 2025, que Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária avalie a Politica Nacional da Reforma Agrária (PNRA).

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Requerimento n° 11, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, que requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária avalie a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA), instituída por um conjunto de normas constitucionais, leis e decretos, com foco nas etapas de implantação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos, dispostos pelos artigos 184, 186 e 188 da Constituição da República, pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei da Reforma Agrária), Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Regularização Fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal), Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024 (Instituiu o programa Terra da Gente) e Portaria Conjunta MDA/MF nº 1, de 3 de janeiro de 2025 (que autoriza a transferência de terras de empresas públicas para o Incra, sem a necessidade de registro fiscal) sobre a PNRA, no exercício de 2025.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA

Com fundamento no art. 96-B, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, apresenta-se o seguinte relatório, que reúne as conclusões da avaliação realizada e constitui o documento final de detalhamento dos achados e resultados obtidos a partir das ações e atividades previstas no plano de trabalho.

Presidente: Senador Zequinha Marinho.

Relator: Senador Jaime Bagattoli.

Brasília
2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Sumário

1. Resumo....4
2. Apresentação....6
3. Introdução....8
4. Panorama do Programa Nacional de Reforma Agrária....9
5. As invasões de terras, segurança jurídica e o desvirtuamento da reforma agrária...12
6. Os projetos de assentamentos e de reforma agrária....13
7. A Plataforma de Governança Territorial....18
8. Audiência Pública – Raio-X do Programa Nacional de Reforma Agrária: diagnóstico, análises e propostas de melhoria....22
9. Análise orçamentária do Programa Nacional de Reforma Agrária....27
Execução orçamentária relacionado à Reforma Agrária (2014 a 2025)....27
Lançamento da adjudicação de imóveis rurais....31
10. Resultados e achados....32
11. Recomendações....36
11.1. Ao Poder Executivo....36
11.2. Ao Poder Legislativo....37
11.3. Aos Órgãos de Controle....37
12. Considerações finais....37
Apêndice – Indicação ao Poder Executivo....41

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

1. Resumo

A avaliação realizada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) sobre o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ao longo do ano de 2025, identificou um conjunto de fragilidades estruturais que comprometem a efetividade da política e a adequada utilização dos recursos públicos. Embora mais de 10.000 assentamentos tenham sido criados desde 1975, apenas 6% alcançaram a etapa plena de consolidação, revelando uma disparidade entre a expansão do programa e sua capacidade de garantir infraestrutura, titulação, assistência técnica e autonomia produtiva às famílias assentadas. A análise documental e técnica, baseada em auditorias do TCU, relatórios da CGU e dados oficiais do INCRA, apontou problemas recorrentes de governança, incluindo cadastros desatualizados, falhas na Plataforma de Governança Territorial (PGT), inconsistências no SIPRA e grande volume de beneficiários com indícios de irregularidade. Também foram identificados mais de 205 mil lotes vagos, déficit de informações confiáveis e graves limitações operacionais que prejudicam o monitoramento e a execução da política. O exame orçamentário revelou um quadro de subfinanciamento crônico e de forte desequilíbrio entre atividade-meio e atividade-fim. Em 2024, por exemplo, apenas R$ 34,3 milhões foram destinados à consolidação de assentamentos, enquanto aproximadamente R$ 450 milhões foram aplicados em aquisição de novas terras, reforçando um modelo de política que privilegia a expansão em detrimento da sustentabilidade dos projetos existentes. Em diversos exercícios, a execução finalística foi mínima, e grande parte do orçamento concentrou-se no custeio administrativo. A audiência pública de 3 de setembro de 2025 confirmou a convergência de diagnósticos entre órgãos de controle e gestores públicos. CGU e TCU destacaram precariedades históricas, irregularidades e deficiências sistêmicas; o INCRA reconheceu limitações e apontou a necessidade de reforço orçamentário para cumprir metas; o MDA ressaltou o papel econômico da reforma agrária; e a SPU enfatizou a importância da governança patrimonial. Todos convergiram quanto à urgência de priorizar a consolidação e de modernizar os sistemas de informação, embora divergências persistam sobre a intensidade das irregularidades e sobre a capacidade operacional do Estado. Ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

final, concluiu-se que o PNRA enfrenta um bloqueio estrutural resultante não apenas de falhas de gestão, mas de uma incompatibilidade entre os objetivos políticos da política e os recursos materiais e institucionais disponíveis. Conclui-se que a reforma agrária somente cumprirá sua função constitucional se houver priorização da consolidação, modernização da governança fundiária, estabilidade orçamentária e rigor na alocação dos recursos públicos. Em síntese, o relatório evidencia que o Estado brasileiro dispõe de amplo conhecimento sobre os problemas do PNRA, mas carece de condições estruturais para superá-los. Para que a política avance e produza resultados efetivos, torna-se indispensável priorizar as famílias já assentadas, fortalecer a segurança jurídica no campo, aprimorar sistemas e cadastros, e assegurar a continuidade e a previsibilidade do financiamento público. O relatório oferece ao Senado Federal subsídios técnicos e institucionais fundamentais para orientar aprimoramentos legislativos e promover uma reforma agrária eficiente, justa e alinhada ao desenvolvimento sustentável do país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

2. Apresentação

Apresento à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o Relatório de Avaliação do Programa Nacional de Reforma Agrária, elaborado nos termos do art. 96-B do Regimento Interno. Esta avaliação, conduzida ao longo de 2025, reuniu análises técnicas, uma audiência pública abrangente e o exame detalhado da execução orçamentária do programa.

Os achados revelam um quadro que exige atenção imediata do Estado brasileiro. Embora mais de 10.000 assentamentos tenham sido criados desde 1975, apenas 6% alcançaram a etapa de consolidação — etapa essencial para garantir infraestrutura, titulação, autonomia produtiva e dignidade às famílias assentadas. Persistem lotes vagos, cadastros desatualizados, sistemas de informação frágeis e mais de meio milhão de beneficiários com indícios de irregularidade, segundo apontamentos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União.

A análise orçamentária confirma que, em diversos anos, os recursos destinados à consolidação foram irrisórios quando comparados à expansão da política e aos gastos administrativos. Em 2024, por exemplo, apenas R$ 34 milhões foram aplicados em consolidação, enquanto mais de R$ 450 milhões foram direcionados à aquisição de novas terras. Esse desequilíbrio amplia vulnerabilidades, perpetua a dependência social e compromete a eficiência da política pública.

A audiência pública promovida pela Comissão reforçou esse diagnóstico: há consenso entre especialistas, órgãos de controle e gestores de que a reforma agrária precisa ser reequilibrada, priorizando as famílias já assentadas, modernizando sistemas e garantindo segurança jurídica no campo.

Este relatório não tem caráter acusatório; ele tem caráter construtivo. Seu propósito é oferecer ao Senado Federal um diagnóstico claro e recomendações objetivas para que a política volte a cumprir sua função constitucional: promover justiça social, fortalecer a agricultura familiar e assegurar o uso responsável dos recursos públicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Concluímos que a reforma agrária só avançará quando houver estabilidade orçamentária, governança sólida e foco na consolidação dos assentamentos existentes, com a emissão do título de propriedade. Esta Comissão tem papel essencial nesse processo, e este relatório é mais um passo para aprimorar uma política tão sensível quanto estratégica para o futuro do Brasil.

Senador Jaime Bagatolli

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

3. Introdução

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) deliberou, para o ciclo de 2025, pela escolha do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) como objeto de avaliação de políticas públicas. A decisão se justifica pelo acúmulo de evidências trazidas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), que apontam falhas estruturais na execução do programa.

Entre os principais achados, destacam-se a existência de mais de 205 mil lotes vagos, irregularidades envolvendo cerca de 580 mil beneficiários e a baixa taxa de consolidação de assentamentos, que alcança apenas 6% do total criado desde 1975. Nesse contexto, a avaliação em questão tem como objetivo examinar a utilização dos recursos públicos, a eficiência do programa e seus impactos sociais e econômicos, em um momento em que a reforma agrária se mantém no centro da agenda nacional e desperta intenso debate político.

O relatório ora apresentado é elaborado em observância ao disposto no art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui às comissões permanentes a competência para avaliar a eficácia de políticas públicas e apresentar propostas de aprimoramento. Além disso, tem fundamento no Requerimento nº 11, de 2025, aprovado pela CRA em 18 de março de 2025, que instituiu o plano de trabalho específico para a análise do PNRA, prevendo a coleta de informações junto a órgãos governamentais e de controle, a realização de audiências públicas, reuniões técnicas, visitas *in loco* e a análise orçamentária e normativa da política.

A avaliação do PNRA possui especial relevância social, econômica e política. Do ponto de vista social, o programa afeta diretamente a vida de mais de 1 milhão de famílias assentadas, muitas das quais enfrentam condições precárias de infraestrutura, assistência técnica e acesso a crédito, sendo decisivo para a promoção da inclusão produtiva e da justiça social no campo. Sob a ótica econômica, a adequada consolidação dos assentamentos pode fortalecer a agricultura familiar, ampliar a produção agrícola, gerar renda e impulsionar o desenvolvimento regional, ao mesmo tempo em que contribui para a segurança alimentar do país. Já no plano político, a reforma agrária constitui tema

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

sensível e estratégico, vinculado à função social da propriedade, prevista no texto constitucional, e demanda o equilíbrio entre a adequada distribuição de terras e a indispensável preservação do direito de propriedade, assegurando segurança jurídica no campo. Trata-se de um desafio que deve ser enfrentado de modo a coibir irregularidades, fortalecer a produtividade e garantir que a política agrária se desenvolva em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência econômica e da justiça social.

Dessa forma, o presente relatório consolida os resultados do processo de avaliação realizado pela CRA ao longo de 2025, reunindo diagnósticos, achados e recomendações voltados ao aperfeiçoamento do PNRA. Seu propósito é contribuir para a melhoria da governança fundiária, para o uso racional dos recursos públicos e para o fortalecimento da função social da terra no Brasil, oferecendo ao Senado Federal subsídios técnicos e institucionais que possam qualificar o debate público e orientar futuras ações legislativas e de política agrária.

4. Panorama do Programa Nacional de Reforma Agrária

A política de reforma agrária, sob responsabilidade do INCRA, estrutura-se em três fases principais: implantação, desenvolvimento e consolidação dos assentamentos. Apesar de mais de 10.000 assentamentos terem sido criados desde 1975, apenas 6% atingiram o estágio de consolidação, etapa em que se asseguram infraestrutura, titulação definitiva e autossuficiência produtiva.

A análise orçamentária evidencia distorções significativas: em 2024, foram aplicados apenas R$ 34,3 milhões em consolidação de assentamentos, montante irrisório frente às necessidades diagnosticadas. Em contraste, cerca de R$ 450 milhões foram gastos em aquisição de novas terras, reforçando o desequilíbrio entre expansão e consolidação da política. Além disso, foram identificadas inconsistências no SIAFI e riscos de subavaliação de imóveis da União transferidos ao INCRA para fins de reforma agrária, conforme alertado na Portaria Conjunta MDA/MF nº 1, de 2025.

De maneira sintética, podemos sintetizar os achados mais preocupantes e sensíveis obtidos pelos órgãos de controle na seguinte tabela:

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Quadro 1 – Síntese dos principais problemas identificados, evidências e riscos associados com base em acórdãos do TCU e em relatórios da CGU

Problema Identificado	Evidências	Risco Associado
Lotes vagos	TCU apontou mais de 205 mil lotes ociosos em projetos de assentamento	Desperdício de recursos, inefetividade social e econômica da política
Baixa taxa de consolidação	CGU registrou que apenas 6% dos assentamentos criados desde 1975 foram consolidados	Famílias sem acesso à titulação, infraestrutura e crédito; perpetuação da vulnerabilidade
Vulnerabilidade social	CGU aponta que 907 mil famílias assentadas permanecem em situação de pobreza, com baixa renda e dependência de benefícios sociais	Manutenção da exclusão social e da insegurança alimentar
Irregularidades cadastrais e beneficiários indevidos	TCU identificou falhas no SIPRA e necessidade de saneamento do cadastro	Risco de fraudes, desvio de benefícios e perda de legitimidade da política
Falhas de governança informacional do INCRA	TCU apontou inconsistências na PGT, sistemas desatualizados, ausência de controle de acessos	Insegurança de dados, fragilidade de monitoramento e maior vulnerabilidade a ocupações irregulares
Baixa execução para consolidação	Orçamento 2024 destinou valor ínfimo (R$ 34,3 mi em 2024) para consolidação de assentamentos	Comprometimento da viabilidade e da continuidade dos assentamentos já existentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Prioridade à aquisição de novas terras (R$ 450 mi em 2024)	Dados orçamentários revelam foco na expansão em detrimento da consolidação	Expansão sem qualidade, aumento de passivos e agravamento das fragilidades da política
Inconsistências no SIAFI e riscos de subavaliação de imóveis	Portaria Conjunta MDA/MF nº 1/2025 aponta risco de transferência inadequada de terras de estatais	Fragilidade fiscal, perda patrimonial e questionamentos sobre legalidade
Normativos recentes (Decretos 11.637/2023, 11.995/2024, Portaria Conjunta 1/2025)	Alteraram critérios de seleção e ampliaram metas sem solução das falhas estruturais	Insegurança jurídica, estímulo a invasões e fragilidade de execução

Ademais, nos últimos anos, novos instrumentos normativos regulamentadores foram publicados, alterando significativamente o desenho do PNRA. Merecem destaque:

1) Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023 – definiu novos critérios de seleção de beneficiários, alterando o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.
2) Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024 – instituiu o Programa Terra da Gente, com metas ampliadas de assentamento.
3) Portaria Conjunta MDA/MF nº 1, de 3 de janeiro de 2025 – estabeleceu a transferência de imóveis de estatais ao INCRA para uso em reforma agrária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Entretanto, tais normas suscitam riscos de insegurança jurídica, fragilidade fiscal e estímulo a ocupações irregulares, especialmente diante da fragilidade do controle cadastral e da baixa capacidade operacional do INCRA.

Conclui-se, portanto, que o Programa Nacional de Reforma Agrária, embora amparado por relevante fundamento constitucional, tem revelado ineficiência crônica, graves fragilidades de governança e distorções orçamentárias que comprometem sua legitimidade e resultados. A priorização da expansão em detrimento da consolidação, somada a falhas cadastrais, insegurança informacional e baixa execução dos recursos, evidencia a necessidade de correções estruturais urgentes.

Para que a política cumpra efetivamente sua função social, é indispensável assegurar segurança jurídica no campo, rigor no respeito ao direito de propriedade e racionalidade na alocação de recursos públicos, de modo a evitar desperdícios, coibir irregularidades e criar condições reais de desenvolvimento produtivo. A avaliação aqui apresentada busca oferecer ao Senado Federal elementos técnicos que subsidiem uma agenda de reformas orientada pela legalidade, pela eficiência econômica e pela estabilidade institucional.

5. As invasões de terras, segurança jurídica e o desvirtuamento da reforma agrária

O avanço das invasões de terras, promovidas por movimentos como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a Frente Nacional de Luta Campo e Cidade (FNL), representa uma afronta direta ao Estado Democrático de Direito e um desvirtuamento completo dos objetivos da reforma agrária. Tais atos, tipificados como crime de esbulho possessório, geram caos e instabilidade no campo, desrespeitam as leis e atentam contra os produtores rurais que garantem a segurança alimentar do país.

A principal justificativa utilizada por esses movimentos para legitimar suas ações criminosas é a alegação de que as áreas invadidas são "improdutivas". Trata-se de uma falácia perigosa que usurpa uma atribuição exclusiva do Estado. A definição de propriedade produtiva ou improdutiva depende de vistoria técnica do INCRA, que afere

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

o Grau de Utilização da Terra (GUT) e o Grau de Eficiência na Exploração (GEE), conforme define a Lei nº 8.629/1993.

Não cabe a grupos organizados, agindo com base em suas próprias réguas e interesses, avaliar o cumprimento da função social da propriedade. Ignorar essa prerrogativa estatal é violar o princípio do devido processo legal, estabelecido no art. 5º, LV, da Constituição Federal. O Estado já dispõe de instrumentos legais para lidar com propriedades que não cumprem sua função social, como o ITR progressivo e a desapropriação por interesse social, sempre precedida de justa indenização. Contudo, a aplicação desses instrumentos é de competência exclusiva do poder público, e de mais ninguém.

Ademais, dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) demonstram que não há no Brasil um número relevante de grandes propriedades privadas improdutivas. Praticamente não existem mais terras ociosas que poderiam ser destinadas à reforma agrária no modelo de desapropriação. A justificativa utilizada por esses movimentos é, portanto, uma mera peça retórica e de propaganda.

É fundamental salientar que não existe invasão "legítima" ou "permitida"; invasão é crime previsto em lei. A própria legislação que rege a reforma agrária estabelece duras sanções contra essa prática. A Lei nº 8.629, de 1993, é explícita ao determinar que o imóvel rural objeto de esbulho não poderá ser vistoriado ou desapropriado por dois anos após a desocupação (ou o dobro em caso de reincidência). Além disso, quem participa de invasões é excluído do Programa de Reforma Agrária, e a entidade que incentiva tais atos não pode receber recursos públicos.

Se o objetivo desses movimentos fosse de fato contribuir com a reforma agrária, eles abandonariam a prática de invasões, que apenas prejudica a política pública. O verdadeiro objetivo, portanto, parece ser a desestabilização da atividade agrícola, o ataque à propriedade produtiva e a imposição de uma agenda ideológica que gera insegurança no campo.

6. Os projetos de assentamentos e de reforma agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

A análise dos dados referentes aos projetos de assentamento no Brasil permite compreender, de forma sintética e objetiva, a dinâmica histórica, territorial e institucional da política de reforma agrária conduzida pelo Estado brasileiro nas últimas décadas. A partir do banco contendo mais de dez mil registros de assentamentos, foi possível classificar, organizar e agrupar informações relativas à distribuição territorial dos projetos, suas formas de obtenção e os períodos em que foram criados, produzindo um panorama amplo e representativo dessa política pública.

Do ponto de vista espacial, observou-se que a criação de assentamentos esteve profundamente concentrada em alguns Estados, em especial Maranhão, Bahia, Mato Grosso, Pará, Piauí e Ceará, que juntos respondem por parcela significativa de todos os projetos identificados. Isso revela a forte vinculação entre reforma agrária e regiões historicamente marcadas por disputas fundiárias, grandes extensões de terras públicas ou devolutas e presença de agricultura familiar em larga escala. Ao mesmo tempo, unidades federativas com maior urbanização ou estrutura fundiária consolidada exibiram números proporcionalmente reduzidos.

Quanto às formas de obtenção das áreas destinadas aos assentamentos, os dados demonstram uma predominância absoluta da desapropriação, responsável por mais da metade de todos os registros. Em segundo plano surgem reconhecimento, arrecadação, compra e venda e outras modalidades menos frequentes, como doação, transferência e discriminação administrativa. A centralidade da desapropriação evidencia o papel estruturante do Poder Público na indução e na viabilização da reforma agrária, uma vez que a maior parte dos assentamentos depende de procedimentos formais e judiciais para destinação da terra.

No recorte temporal, os dados revelam um padrão claro e marcante: a criação de assentamentos se concentrou sobretudo no período de 1995 a 2009, com picos entre 1995–1999 e 2005–2009. Esses intervalos representam momentos de maior intensidade da política de reforma agrária, em que a combinação de pressão social, disponibilidade institucional e prioridade governamental impulsionou a expansão dos projetos. A partir de 2010, observa-se uma forte redução no ritmo de obtenção de novas áreas, tendência que se acentua após 2015 e atinge níveis mínimos entre 2020 e 2024. Isso sugere um ciclo

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

de retração da política, acompanhado por mudanças legislativas, institucionais e orçamentárias.

Em conjunto, esses achados fornecem uma visão abrangente da evolução da reforma agrária no país, permitindo identificar padrões estruturais, ciclos políticos e diferenças territoriais relevantes. Os gráficos apresentados a seguir ilustram visualmente essas dinâmicas e auxiliam na compreensão das tendências e prioridades que marcaram a trajetória dos assentamentos rurais no Brasil.

Tabela 1 - Número total de projetos de assentamento por unidade da federação

UF	Total de Projetos
AC	165
AL	181
AM	158
AP	83
AT*	73
BA	781
CE	481
DF	246
ES	104
GO	316
MA	1.096
MB*	530
MF*	276
MG	342
MS	215
MT	575
PA	422
PB	326

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

PE	362
PI	523
PR	353
RJ	108
RN	308
RO	298
RR	60
RS	373
SC	172
SE	246
SM*	182
SP	299
TO	424

Obs.: AT (Altamira), MB (Marabá), SM (Santarém) correspondem a Unidades Regionais do Incra no Estado do Pará, já o MF (Médio São Francisco), corresponde a Unidade Regional do Incra na cidade de Petrolina/PE, mas que abarca municípios de Pernambuco e Bahia.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, 2025.

Gráfico 1 – Formas de obtenção de terras para projetos de assentamento

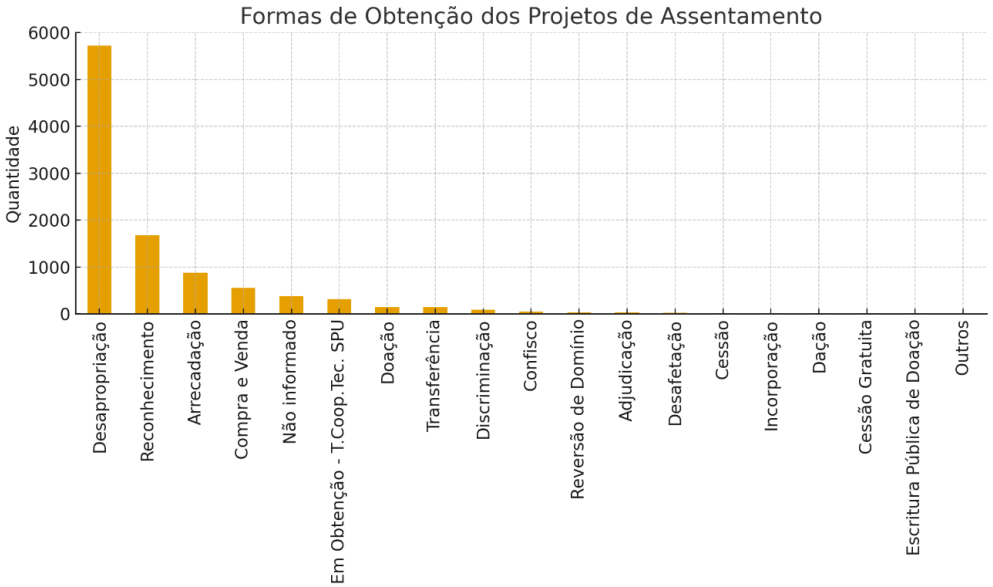
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



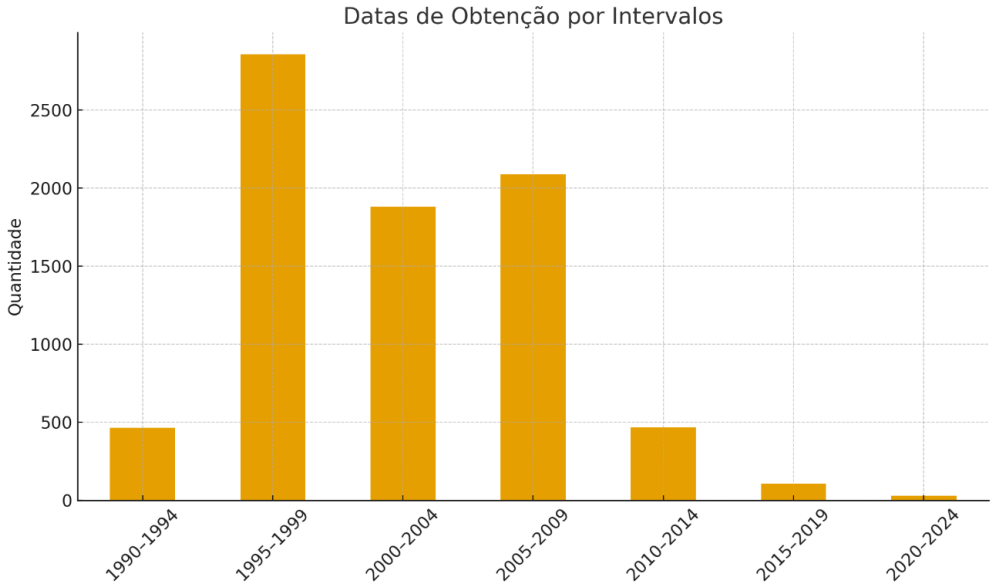
Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, 2025.

Gráfico 2 – Períodos de obtenção das terras por intervalo de 5 anos (1º de janeiro a 31 de dezembro)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, 2025.

7. A Plataforma de Governança Territorial

A Plataforma de Governança Territorial (PGT) constitui hoje um dos instrumentos mais relevantes para a modernização da política de regularização fundiária e da reforma agrária no Brasil. Sua criação representa uma mudança estrutural no modo como o Estado organiza, processa e disponibiliza informações fundiárias, superando décadas de fragmentação de sistemas, dispersão de bases de dados, baixa interoperabilidade e forte dependência de trâmites presenciais. Ao integrar, em um único ambiente digital seguro, serviços de consulta cadastral, emissão de documentos, solicitação de títulos e acompanhamento de requerimentos, a plataforma permite uma atuação mais eficiente, transparente e previsível do poder público na gestão territorial.

Do ponto de vista técnico-operacional, a PGT promove a unificação das bases de dados utilizadas para análise e decisão administrativa, garantindo maior consistência entre informações sobre ocupações, imóveis rurais, assentamentos, beneficiários e

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

processos de titulação. Essa centralização permite a automatização de etapas críticas do fluxo de trabalho, como a conferência de dados, a validação de requisitos legais e a verificação de pendências, reduzindo significativamente o retrabalho e o tempo de resposta. O mecanismo de análise inteligente de conformidade, que verifica automaticamente a elegibilidade do requerente e da área, constitui um avanço essencial na padronização e na segurança jurídica dos procedimentos.

O ambiente digital também facilita o acesso dos beneficiários e ocupantes de terras públicas aos serviços oferecidos pelo Estado. Por meio de autenticação via conta gov.br, os usuários podem solicitar títulos de regularização, obter certidões, atualizar cadastros, emitir documentos, consultar sua situação no assentamento, verificar a aptidão de projetos para titulação e acompanhar o andamento de requerimentos. A substituição de processos presenciais por procedimentos eletrônicos amplia o alcance das políticas públicas, especialmente em regiões remotas, e reduz custos logísticos para os próprios cidadãos.

Entre as funcionalidades mais relevantes, destaca-se a possibilidade de consulta aos assentamentos aptos à titulação, com critérios de elegibilidade incorporados diretamente ao sistema, de acordo com os parâmetros legais. A plataforma permite identificar, pesquisar e exportar listagens por Unidade da Federação, facilitando tanto o planejamento estratégico quanto a execução da política de titulação. Além disso, mecanismos automáticos de verificação impedem a regularização de áreas quando identificadas restrições como ausência de inscrição no cadastro ambiental, excedente de área, impedimentos funcionais, práticas ilícitas, acúmulo de imóveis rurais, ausência de ocupação produtiva, entre outros critérios de vedação.

A PGT também organiza e disponibiliza um conjunto abrangente de serviços ligados à reforma agrária e ao cadastro rural, incluindo atualização cadastral de beneficiários, emissão de instrumentos como o Contrato de Concessão de Uso, solicitação de créditos de instalação, emissão de guias e declarações, certificação de georreferenciamento, consulta a códigos de imóveis rurais, regularização de ocupações e diversas outras funcionalidades que antes estavam dispersas em múltiplos sistemas e interfaces. A entrada unificada reduz a curva de aprendizado, facilita a navegação do usuário e melhora a gestão interna dos fluxos administrativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Para o Estado, o fortalecimento da PGT é estratégico por três razões principais. Primeiro, porque consolida a governança fundiária em ambiente integrado, aumentando a capacidade de planejamento, fiscalização e monitoramento do território. Segundo, porque reduz custos administrativos, evita duplicidades e contribui para maior integridade e confiabilidade das informações, essenciais para decisões de grande impacto social, econômico e ambiental. Terceiro, porque amplia a segurança jurídica ao conferir maior rastreabilidade, padronização e transparência aos processos de regularização e titulação.

A plataforma também viabiliza um novo patamar de interoperabilidade entre políticas fundiárias, ambientais, tributárias e produtivas, criando condições para que o Estado atue de maneira articulada, baseada em dados e orientada para resultados. Sua expansão contínua exige investimentos em infraestrutura digital, ampliação de módulos de análise, integração com sistemas correlatos, atualização das funcionalidades e capacitação dos servidores e dos usuários. Sem esse esforço permanente, perde-se a oportunidade de consolidar um modelo de governança territorial moderno, eficiente e alinhado às necessidades do país.

Adicionalmente, a PGT promove uma verificação fundiária e ambiental rigorosa ao cruzar as informações com o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), impedindo a sobreposição com imóveis privados ou públicos já certificados. A ferramenta também utiliza sensoriamento remoto para comprovar a prática de cultura efetiva e o marco temporal de ocupação mansa e pacífica anterior a 22 de julho de 2008, dispensando vistorias presenciais desnecessárias para glebas menores de 4 módulos fiscais.

É preciso dar prosseguimento às outras etapas de entrega previstas para a Plataforma, como:

- Garantir de que o processo de seleção de beneficiários ao Programa Nacional de Reforma Agrária garanta transparência e isonomia, sem interferência dos movimentos sociais;
- Efetivar a emissão de títulos de forma automatizada junto a Plataforma de Governança Digital - PGT (Regularizar famílias com ocupação em assentamentos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

- Aplicação de Créditos de reforma agrária de forma automatizada
- Fluxo e processo público para ser consultado a qualquer tempo;
- Unificação dos Cadastros SNCR-SIGEF (integração dos dados literais e geográficos);
- Conclusão do sistema de seleção de famílias, de maneira impessoal e técnica;
- Serviço de "Oferta de Terras" que possibilite o proprietário ofertar imóveis rurais para aquisição por parte do Incra, facilitando a compra, evitando litígio (leilão reverso);
- Acompanhamento das baixas de cláusulas resolutivas.

Assim, a PGT deve ser compreendida não apenas como uma ferramenta tecnológica, mas como uma infraestrutura crítica para a gestão do território brasileiro. Seu fortalecimento é condição indispensável para aprimorar a política pública de regularização fundiária, ampliar a segurança jurídica dos ocupantes e dos produtores rurais, acelerar a titulação de assentamentos, promover inclusão produtiva e garantir maior responsabilidade na administração das terras públicas. Trata-se de um instrumento estruturante, capaz de elevar o nível de governança estatal e de sustentar, com bases sólidas, políticas agrárias e territoriais de longo prazo.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento contínuo da Plataforma de Governança Territorial é condição indispensável para que o Estado brasileiro consolide uma política fundiária moderna, eficiente e orientada por dados. Investir na expansão de suas funcionalidades, na interoperabilidade com outras bases governamentais, na melhoria dos algoritmos de análise e na estabilidade tecnológica significa ampliar a capacidade institucional de promover segurança jurídica, acelerar a titulação, organizar o território e viabilizar a inclusão produtiva de milhares de famílias rurais. A PGT tornou-se um pilar estruturante da governança agrária contemporânea — e seu aprimoramento permanente é essencial para que o país avance, com solidez e responsabilidade, na regularização de terras públicas, na gestão de assentamentos e na construção de um ambiente rural mais justo, transparente e sustentável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Portanto, a plena operacionalização e a continuidade dos investimentos na PGT não são apenas medidas de gestão, mas requisitos indispensáveis para garantir a governança fundiária e entregar o título definitivo ao produtor rural assentado.

8. Audiência Pública – Raio-X do Programa Nacional de Reforma Agrária: diagnóstico, análises e propostas de melhoria.

Esta audiência pública, realizada em 3 de setembro de 2025, foi presidida inicialmente pelo Senador Zequinha Marinho e, em seguida, pelo Senador Jaime Bagattoli. O objetivo era discutir diagnósticos, análises e propostas de melhoria para o programa, conforme o plano de trabalho do Senador Jaime Bagattoli.

Foram convidados para participar da audiência pública os seguintes especialistas e representantes de órgãos governamentais:

- Ronald da Silva Balbe: Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU);
- Maria Gabriela Nascimento Aleixo Freire: Diretora de Fiscalização do Desenvolvimento, Territórios, Regularização e Reforma Agrária do Tribunal de Contas da União (TCU);
- João Pedro Gonçalves da Costa: Diretor de Governança da Terra do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- Gustavo Souto de Noronha: Diretor de Gestão Estratégica do Incra;
- Carlos Henrique Naegeli Gondim: Consultor Jurídico do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
- Thaís Brito de Oliveira: Diretora de Caracterização e Incorporação de Imóveis da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

A Advocacia-Geral da União (AGU) também foi convidada, mas não pôde comparecer e justificou sua ausência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Controladoria-Geral da União

O representante da CGU destacou que a instituição tem como missão avaliar políticas públicas relevantes. Ele mencionou um relatório publicado entre maio e junho do ano anterior, que avaliou a política de reforma agrária e, mais especificamente, a atuação do Incra na consolidação de assentamentos. Para o estudo, a CGU visitou mais de 57 assentamentos em 23 municípios e nove estados, coletando a percepção de mais de 500 famílias.

Os principais pontos levantados pelo relatório foram:

- Avaliação positiva de acesso à energia elétrica e à água: A avaliação das famílias foi positiva em relação ao acesso à energia elétrica e à água, seja encanada ou por poços artesianos.
- Dificuldades com saneamento e lixo: Houve reclamações em relação ao saneamento, coleta e descarte de lixo.
- Comunicação deficiente: Foi observada a necessidade de uma melhor comunicação entre as famílias, as associações e o Incra.
- Recomendações e melhorias: A CGU fez recomendações ao Incra para aprimorar os processos, incluindo a revisão da Instrução Normativa nº 106, de 2021. O Incra já formou um grupo de trabalho para revisar a instrução normativa e está construindo um sistema para melhorar a comunicação e a transparência dos dados.

O Senador Jaime Bagattoli, por sua vez, mencionou que o relatório da CGU apontou graves deficiências, como a baixa taxa de consolidação de assentamentos — menos de 10% desde 1975 — e o orçamento para consolidação considerado "irrisório".

Tribunal de Contas da União

A representante do TCU explicou que o órgão atua na fiscalização do uso dos recursos públicos e auxilia o Congresso Nacional no controle externo, realizando fiscalizações, auditorias e analisa representações e denúncias. O mais destacado foi o

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Acórdão 1.976, de 2017, que resultou de uma fiscalização que apontou "fragilidades sistêmicas" na formação da lista de beneficiários do PNRA. Esse acórdão teve como foco o processo de seleção de beneficiários, a gestão estratégica e a supervisão ocupacional. O TCU recomendou que o Incra realizasse cruzamentos de dados e priorizasse a apuração de indícios de irregularidades.

Em monitoramentos subsequentes, o TCU verificou que, dos cerca de 859 mil indícios de irregularidade detectados no Acórdão 1.976, o Incra havia analisado 101 mil no primeiro monitoramento e 142 mil no segundo.

A palestrante também abordou a fiscalização da Plataforma de Governança Territorial (PGT) do Incra, um sistema com riscos de tecnologia da informação. O TCU verificou em 2022 o risco de descontinuidade da plataforma e recomendou seu fortalecimento. Um trabalho de 2024 detectou problemas como baixo controle de acesso e uso concomitante de sistemas obsoletos com a PGT. O TCU determinou revisões de normas e planejamento para divulgação de serviços digitais.

O Senador Jaime Bagattoli questionou a palestrante sobre o que o TCU tem feito para resolver a situação de mais de 580 mil beneficiários com indícios de irregularidade, que ocupam mais de 39 milhões de hectares.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

O primeiro representante do Incra, João Pedro Gonçalves da Costa, contextualizou o debate destacando a alta concentração de terras no Brasil, onde 0,01% dos imóveis ocupam 27% do território nacional. Ele informou que existem 9.917 assentamentos rurais, que cobrem 11% do território nacional e abrigam 1 milhão de famílias assentadas. Ele também ressaltou que a agricultura familiar é responsável pela produção de alimentos essenciais, como mandioca, tomate e verduras.

Ainda mencionou o esforço do Incra em assentar famílias, com a meta de assentar 100 mil famílias em 2025 e outras 100 mil em 2026. Ele destacou que existem 130 mil famílias acampadas. Ele pediu por orçamentos "robustos" para atender a essa "injustiça social".

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Gustavo Souto de Noronha, também do Incra, explicou que a reforma agrária deve ser vista como parte do desenvolvimento brasileiro, com base no princípio da função social da propriedade rural, estabelecido na Constituição da República. Ele argumentou que a responsabilidade pelos assentamentos deve ser compartilhada entre os governos federal, estaduais e municipais.

Respondendo às perguntas do Senador, Gustavo declarou que, dos 800 mil indícios de irregularidade, mais de 50% já foram analisados e que uma irregularidade é de fato constatada em menos de 2% dos casos. Sobre a titulação, ele informou que o Incra já emitiu quase 150 mil títulos válidos desde o início da gestão. Ele reiterou a necessidade de mais orçamento e fez um apelo à Comissão para que ajude a garantir a destinação de receitas próprias do Incra para o órgão.

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

O representante do MDA defendeu a reforma agrária como uma política econômica fundamental para a produção de alimentos e o combate à inflação. Ele destacou que o MDA tem focado na estruturação dos assentamentos, com o objetivo de que eles "já nasçam com estrutura".

O representante do MDA detalhou diversas políticas públicas para a estruturação dos assentamentos, como:

- Crédito Instalação: Oferece dez modalidades de crédito para assentados, incluindo o Apoio Inicial (R$ 16 mil) e o Habitacional (R$ 75 mil).
- Pronaf: Linhas de crédito com juros baixos (0,5% ao ano).
- Desenrola Rural: Programa que beneficiou 112 mil agricultores familiares, permitindo a renegociação de dívidas com descontos de até 85%.
- Parcerias: O ProforEXT, que integra universidades para assistência técnica, e os programas de compras públicas, como o PAA e o Pnae, que garantem o mercado para a produção dos agricultores familiares.

Também foi mencionada a Lei 14.757, que facilita a liberação de cláusulas resolutivas para agricultores que compraram terras nas décadas de 70 e 80.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

A representante da SPU, apresentou o programa "Imóvel da Gente". Ela explicou que o programa busca destinar imóveis da União, muitos deles abandonados, para políticas públicas como moradia e reforma agrária. A SPU tem uma cooperação técnica com o Incra para agilizar a transferência de áreas para assentamentos.

Perguntas do público

O Senador Jaime Bagattoli e o Senador Zequinha Marinho apresentaram perguntas enviadas pelo público. Os questionamentos abordaram:

- Infraestrutura e financiamento: A necessidade de aumentar os investimentos em infraestrutura básica (estradas, energia elétrica, saneamento, escolas) nos assentamentos.
- Titulação: A importância da titulação da terra para o pequeno produtor, o que lhe garante segurança e acesso a crédito.
- Problemas ambientais: A preocupação com a expulsão de pequenos produtores de áreas de conservação, muitas vezes com títulos de terra antigos.
- Programas de governo: O porquê de o programa "Mais Alimentos" não funcionar no Pará e como as escolas técnicas poderiam ajudar a melhorar a produção nos assentamentos.

Considerações finais

Nas considerações finais, os participantes reafirmaram seus compromissos. João Pedro, do Incra, celebrou a queda de 72% na violência no campo. Gustavo, também do Incra, afirmou que o Pará é uma das principais prioridades do órgão. Carlos Henrique, do MDA, destacou a cooperação com o Ibama para regularizar ambientalmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

assentamentos embargados e prometeu verificar a situação do programa Mais Alimentos no Pará. Ele agradeceu ao Senador pelas emendas destinadas à titulação de terras.

O Senador Zequinha Marinho concluiu a audiência reforçando a necessidade de paz e prosperidade no campo, através da regularização fundiária e do fortalecimento da agricultura familiar, para que o alimento chegue de forma mais barata à mesa dos brasileiros.

9. Análise orçamentária do Programa Nacional de Reforma Agrária

Execução orçamentária relacionado à Reforma Agrária (2014 a 2025)

A reforma agrária passa por 3 fases: a criação/instalação, onde o beneficiário é selecionado e recebe o lote. O desenvolvimento, em que o assentado começa a produção com apoio técnico e acesso a créditos. E, por fim, a consolidação, fase em que as famílias possuem o título definitivo, visando a integração produtiva.

Nem todas as ações refletem expressamente determinada fase, e algumas podem corresponder a mais de uma fase. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), responsável pela condução da reforma agrária, teve, de 2014 a 2025, a seguinte evolução orçamentária:

Tabela 1 – Execução orçamentária do INCRA

(R$ 1,00)

Ano	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago+ RP Pago
2014	3.224.173.455	2.953.312.501	2.034.009.373	1.969.073.053	2.592.070.118
2015	3.814.611.116	3.079.601.282	2.466.740.012	2.406.566.234	3.023.853.100
2016	2.666.367.590	2.437.832.554	2.154.557.326	2.132.614.956	2.623.363.689
2017	3.118.399.332	2.470.185.195	2.091.270.793	2.078.731.204	2.305.799.667
2018	3.098.504.198	2.696.667.237	2.490.146.101	2.365.367.489	2.548.772.014
2019	4.048.639.893	3.789.041.740	3.647.317.635	3.411.292.316	3.411.292.316
2020	3.785.907.622	3.414.762.985	3.070.073.385	2.979.943.144	3.284.718.626
2021	4.261.024.260	3.705.874.217	3.363.041.878	3.258.658.165	3.442.611.747
2022	1.848.350.907	1.700.191.527	1.539.354.738	1.437.997.818	1.769.713.311
2023	2.446.846.607	1.537.975.588	1.459.596.753	1.351.052.383	1.351.302.383
2024	3.181.866.463	2.228.830.125	1.713.864.535	1.602.609.334	1.809.121.879

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

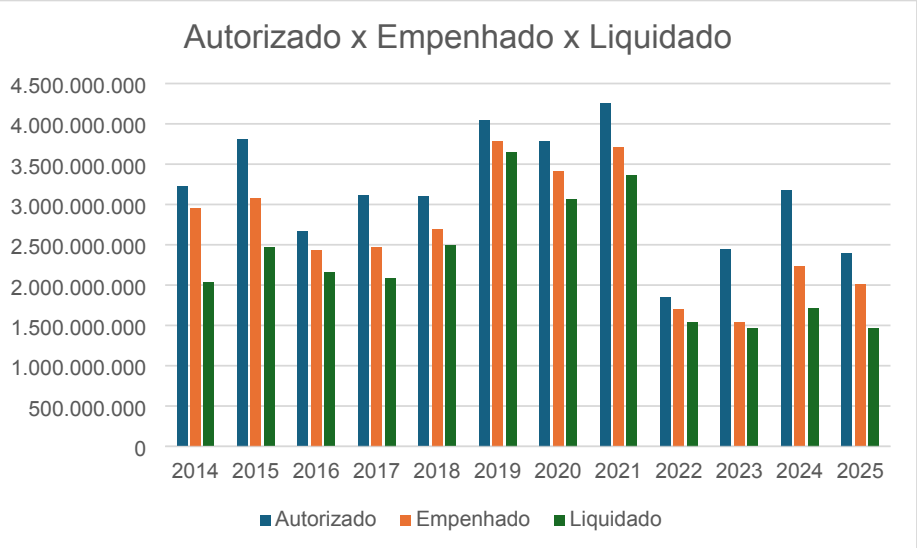
SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

2025[1]	2.399.262.063	2.006.426.204	1.466.439.058	1.415.187.590	1.760.691.529

Fonte: SIGA Brasil

Gráfico 1 – Autorizado x Empenhado x Liquidado (INCRA)



Fonte: Siga Brasil

A execução orçamentária do INCRA é uma importante referência para a análise, uma vez ser ele o órgão responsável pela promoção e execução da reforma agrária. Porém, foi realizada, ainda, pesquisa nos programas e ações orçamentárias relacionados à reforma agrária ao longo da linha do período solicitado, buscando-se levar em consideração as modificações ocorridas durante o período de 2014 a 2025, que foram muitas.

Em 2014 e 2015, vigorava a ação 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária. De 2016 a 2019, a ação correspondente era a 2066 – Reforma Agrária e Governança Fundiária. De 2020 a 2023, estavam em vigor a ação 211A – Consolidação de Assentamentos Rurais, a ação 211B – Aquisição de Terras e a ação 211C – Reforma

[1] Os dados de 2025 são os correspondentes até setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Agrária e Regularização Fundiária. Já em 2024 e 2025, a ação era a 21GD – Reforma Agrária e Governança Fundiária.

Na tabela a seguir consolidamos as ações acima, porém, outras ações secundárias também podem estar relacionadas à reforma agrária.

Tabela 2 – Execução orçamentária de ações relacionadas à reforma agrária

(R$ 1,00)

Ano	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago+ RP Pago
2014	2.482.247.006	1.473.762.214	706.961.654	673.199.764	1.101.628.538
2015	2.484.470.011	1.041.347.876	313.240.541	298.345.268	593.847.940
2016	1.847.416.952	702.442.044	483.893.175	477.876.627	477.876.627
2017	1.244.293.304	939.795.679	382.014.832	377.420.232	435.783.786
2018	1.007.249.417	943.821.997	533.940.642	508.719.455	927.156.491
2019	998.210.043	945.755.925	453.552.645	237.867.831	388.451.805
2020	270.981.192	263.120.439	18.641.641	18.221.441	18.221.441
2021	290.811.682	278.070.836	44.983.012	24.966.369	76.805.075
2022	125.907.098	120.684.693	24.942.428	12.329.545	170.864.755
2023	80.730.684	78.360.400	38.701.645	32.427.194	189.230.841
2024	430.909.042	429.286.354	166.719.820	165.663.938	165.663.938
2025[2]	358.024.343	255.295.873	203.168.710	196.288.673	363.762.827

Fonte: SIGA Brasil

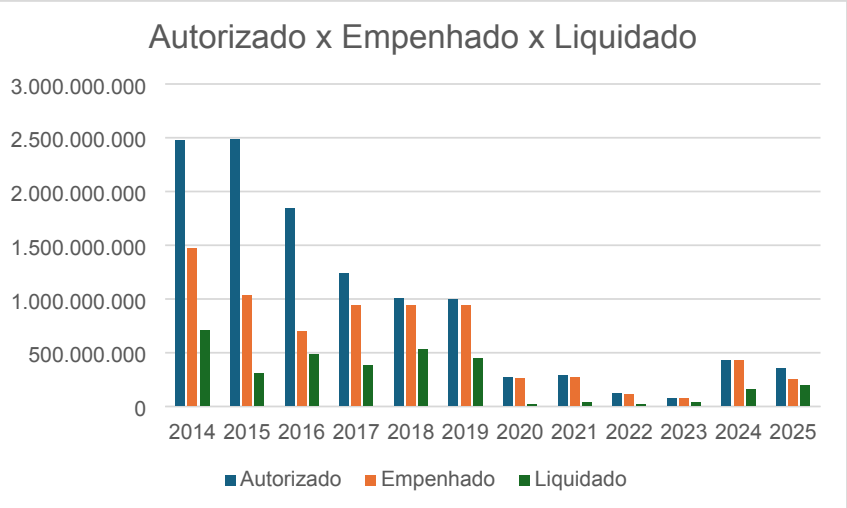
Gráfico 2 – Autorizado x Empenhado x Liquidado (Ações Reforma Agrária)

[2] Os dados de 2025 são os correspondentes até setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Fonte: Siga Brasil

Já a tabela a seguir foi construída considerando a evolução orçamentária da subfunção Reforma Agrária de 2014 a 2025.

Tabela 3 – Execução orçamentária da Subfunção Reforma Agrária

(R$ 1,00)

Ano	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago+ RP Pago
2014	2.354.035.988	1.390.417.394	682.578.795	652.588.843	1.082.041.264
2015	2.392.171.973	991.863.182	287.177.337	276.811.803	547.979.168
2016	1.775.332.204	643.544.050	452.339.409	447.496.283	727.800.402
2017	1.175.006.551	892.407.166	351.713.001	347.707.686	550.800.011
2018	927.353.319	872.097.057	488.060.609	467.295.354	962.479.659
2019	716.044.671	703.868.846	225.475.008	220.789.476	487.463.923
2020	729.238.856	721.730.519	215.905.376	215.430.254	494.394.507
2021	339.069.983	327.894.853	121.498.827	101.505.036	519.532.885
2022	646.522.289	585.938.764	320.980.115	303.497.375	525.280.685
2023	833.660.090	832.678.130	388.954.093	388.056.082	688.312.141
2024	859.261.278	856.832.607	123.030.643	116.312.873	484.034.072
2025[3]	1.056.694.750	1.002.479.936	580.170.556	577.635.780	1.073.539.253

Fonte: SIGA Brasil

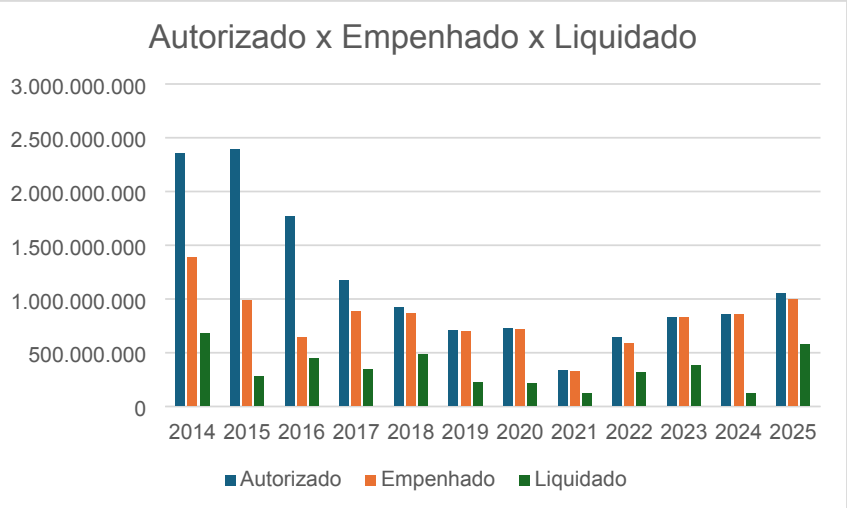
Gráfico 3 – Autorizado x Empenhado x Liquidado (SubFunção Reforma Agrária)

[3] Os dados de 2025 são os correspondentes até setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Fonte: SIGA Brasil

Por fim, a tabela abaixo mostra a parcela do total autorizado para cada ano destinada à parte administrativa do INCRA, exteriorizada por meio do programa 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo. A tabela abaixo não considera os valores relativos a operações especiais e reserva de contingência.

Tabela 4 – Dotação para atividade-fim e para atividade-meio

(R$ 1,00)

Ano	Autorizado	Gestão da unidade	Reforma Agrária	% Gestão da Unidade	% Reforma Agrária
2020	3.785.907.622	1.402.101.863	270.981.192	37,03%	7,15%
2021	4.261.024.260	1.389.527.134	290.811.682	32,61%	6,82%
2022	1.848.350.907	1.443.138.519	125.907.098	78,07%	6,81%
2023	2.446.846.607	1.456.018.523	80.730.684	59,50%	3,29%
2024	3.181.866.463	1.502.045.234	430.909.042	47,20%	13,50%
2025[4]	2.399.262.063	1.754.198.250	358.024.343	73,11%	14,92%

Fonte: Siga Brasil

Lançamento da adjudicação de imóveis rurais

No caso de imóveis rurais adjudicados em execução de débitos tributários ou não tributários, tem-se duas situações possíveis.

[4] Os dados de 2025 são os correspondentes até setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Se a dívida ativa já estiver registrada contabilmente, teremos:

Débito no valor do imóvel adjudicado	1.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
Crédito no valor do crédito extinto	1.1.2.1.1.01.00 – Dívida Ativa a Receber

Ou seja, há um lançamento a débito na conta "Bens Imóveis" do ativo permanente e um lançamento a crédito na conta "Dívida Ativa a Receber" do ativo financeiro.

Porém, caso a dívida não estivesse registrada ou foi reconhecida apenas no momento da adjudicação, o lançamento seria:

Débito no valor do imóvel	1.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
Crédito no valor do imóvel	4.6.2.2.1.01.00 – Variações Patrimoniais Aumentativas

Ou seja, há um lançamento a débito na conta "Bens Imóveis" e um lançamento a crédito na conta "Variações Patrimoniais Aumentativas".

Em ambos os casos, essas operações representam apenas uma troca da natureza do ativo (de financeiro para permanente), não alterando o patrimônio líquido, já que se trata de uma mutação patrimonial, um fato permutativo, que não possui impacto orçamentário.

10. Resultados e achados

A avaliação realizada pela CRA permitiu a formulação de um diagnóstico claro sobre os principais entraves e deficiências do PNRA que podem ser divididos em dois eixos: a) resultados e achados derivados da análise de documentos, relatórios e manifestações técnicas produzidas por órgãos de controle e entidades governamentais; e (b) resultados e achados extraídos da audiência pública realizada e do exame da execução orçamentária, que evidenciaram as condições materiais e institucionais que moldam a implementação do programa

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Análise de documentos, relatórios e manifestações técnicas

Um dos achados centrais refere-se à baixa consolidação dos assentamentos. Apesar de mais de 10.000 projetos criados desde 1975, apenas cerca de 6% alcançaram a etapa de consolidação, o que significa que a maioria das famílias permanece em condições precárias, sem titulação definitiva, infraestrutura adequada ou acesso pleno a crédito e assistência técnica. Essa realidade compromete a efetividade social e econômica da política, mantendo centenas de milhares de beneficiários em situação de vulnerabilidade.

Outro aspecto analisado foi o impacto de recentes marcos normativos, como o Decreto nº 11.637/2023, que alterou os critérios de seleção de beneficiários; o Decreto nº 11.995/2024, que instituiu o Programa Terra da Gente; e a Portaria Conjunta MDA/MF nº 1/2025, que regulamentou a transferência de imóveis de estatais ao INCRA para fins de reforma agrária. Embora tais normas representem esforços de atualização e expansão da política, elas também ampliam riscos de insegurança jurídica, fragilidade fiscal e incentivo a ocupações irregulares, sobretudo diante das fragilidades estruturais já diagnosticadas.

A avaliação identificou ainda deficiências na governança do INCRA, especialmente no que se refere à gestão da informação. O órgão carece de bases de dados confiáveis e atualizadas, enfrenta dificuldades para integrar sistemas digitais e apresenta falhas no controle de acessos e na interoperabilidade de informações. Essas fragilidades impactam a transparência, dificultam a fiscalização e abrem espaço para irregularidades, comprometendo a credibilidade institucional e a própria execução da política.

Constatou-se também um desequilíbrio marcante entre a criação e a consolidação de assentamentos. O orçamento de 2024 ilustra de forma clara essa distorção: enquanto apenas R$ 34,3 milhões foram destinados à consolidação, cerca de R$ 450 milhões foram alocados para a aquisição de novas terras. Essa priorização da expansão em detrimento da qualificação das áreas já existentes evidencia um modelo de política que privilegia a dimensão quantitativa, sem garantir condições de sustentabilidade econômica e social para os beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Por fim, as evidências coletadas apontam para desperdício de recursos e riscos de desvio de finalidade. A manutenção de lotes vagos, a permanência de beneficiários irregulares e a ausência de acompanhamento efetivo das condições dos assentamentos revelam falhas graves de planejamento e de gestão. Esses problemas não apenas reduzem a eficácia da política pública, mas também expõem o Estado a questionamentos quanto ao uso eficiente do orçamento e ao cumprimento da função social da terra.

Audiência pública realizada e do exame da execução orçamentária

A audiência pública realizada em 3 de setembro de 2025 expôs, de maneira clara e até simbólica, a distância entre o diagnóstico institucional da reforma agrária brasileira e a realidade orçamentária que historicamente sustenta — ou limita — o PNRA. A convergência de análises mostrou um quadro de problemas amplamente conhecidos há anos: baixa consolidação de assentamentos, fragilidades nos sistemas de informação, deficiências de infraestrutura, irregularidades cadastrais que se acumulam com o tempo e comunicação falha com os beneficiários.

Contudo, a análise orçamentária revela que esses entraves não se explicam apenas por falhas de gestão ou por escolhas estratégicas equivocadas, mas sobretudo por um ciclo prolongado de insuficiência, instabilidade e desequilíbrio na distribuição dos recursos públicos destinados ao setor.

Desde o início, a audiência apresentou duas narrativas que, embora paralelas, dialogaram entre si de forma quase inevitável. A primeira, trazida por CGU e TCU, assentava-se na identificação de fragilidades estruturais: relatórios de campo mostrando falta de saneamento e descarte adequado de lixo; acórdãos do TCU apontando 859 mil indícios de irregularidades não analisados integralmente; sistemas tecnológicos instáveis, com risco de descontinuidade; e a constatação recorrente de que a política opera com instrumentos obsoletos.

A segunda narrativa, exposta pelo Incra e reforçada pelo MDA e pela SPU, enfatizava a magnitude da desigualdade fundiária, a importância econômica da agricultura familiar, o esforço para emitir títulos, as metas ambiciosas de assentamento e

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

a necessidade de mais orçamento para romper o ciclo de precariedade. O senador Jaime Bagattoli interligou esses dois planos ao cobrar explicações sobre a baixíssima taxa de consolidação de assentamentos — menos de 10% desde 1975 — e sobre a discrepância entre o volume de indícios de irregularidade e o ritmo de sua análise.

Assim, o que a audiência pública revelou não é apenas uma crise de gestão, mas uma incompatibilidade estrutural entre as expectativas políticas e os meios disponíveis. A CGU e o TCU podem recomendar aperfeiçoamentos normativos, revisar sistemas, exigir cruzamento de dados e fortalecer controles; o Incra pode definir metas de assentamento e ampliar a emissão de títulos; o MDA pode criar linhas de crédito e programas de apoio; e a SPU pode ofertar imóveis para políticas sociais. Mas nenhuma dessas ações pode prosperar plenamente em um contexto no qual a execução orçamentária real se mantém intermitente, subfinanciada e desproporcionalmente concentrada na manutenção da estrutura administrativa, em detrimento da finalidade pública central.

A audiência demonstrou, portanto, uma dupla verdade: de um lado, o Estado brasileiro sabe o que precisa ser feito — há consenso sobre problemas, prioridades e direções estratégicas; de outro, o Estado brasileiro não consegue, há anos, financiar adequadamente aquilo que reconhece como essencial. A baixa consolidação dos assentamentos, a fragilidade dos sistemas de governança fundiária, a lentidão na regularização, a falta de infraestrutura e a morosidade da análise de irregularidades são sintomas de uma política pública cujo desenho institucional e cujos objetivos são mais amplos do que a capacidade orçamentária que historicamente a sustenta.

O debate mostrou que há coincidência diagnóstica entre os órgãos, mas divergência na interpretação do ritmo e na profundidade dos problemas: o TCU trata os indícios como risco sistêmico; o Incra, como fruto de bases desatualizadas; a CGU, como evidência de falhas processuais; o MDA, como carência de investimento; e a SPU, como oportunidade de ampliar o estoque de terras. A verdade é que todos têm razão — cada qual em sua esfera —, e todas essas dimensões são interdependentes. Sem orçamento previsível, nada avança; com orçamento insuficiente, tudo se arrasta; com execução instável, a política oscila entre impulsos episódicos e longos períodos de paralisia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

Ao final, a audiência e a análise orçamentária compuseram um retrato coerente: a reforma agrária brasileira enfrenta um bloqueio estrutural que não decorre apenas de dificuldades técnicas, mas da incapacidade histórica de financiar e estabilizar a execução de suas fases essenciais — seleção, instalação, desenvolvimento e consolidação. Os participantes concordaram nos diagnósticos e na urgência das ações, mas também revelaram que, sem uma recomposição consistente de recursos, sem melhor balanceamento entre atividade-meio e atividade-fim e sem uma governança tecnológica capaz de dar segurança aos processos, o país continuará reproduzindo os mesmos desafios há décadas.

11. Recomendações

11.1. Ao Poder Executivo

- Priorizar a consolidação de assentamentos existentes.
- Reforçar a assistência técnica, infraestrutura e titulação definitiva.
- Corrigir falhas nos cadastros do INCRA.
- Garantir maior transparência no SIAFI e nas operações de adjudicação de imóveis.
- Promover o redirecionamento estratégico dos recursos orçamentários e da capacidade técnica da autarquia para a consolidação dos mais de 10.000 assentamentos ainda não concluídos. Tal iniciativa deve priorizar investimentos substanciais em infraestrutura, assistência técnica e extensão rural, regularização ambiental e, sobretudo, na emissão de títulos definitivos, assegurando autonomia econômica e segurança jurídica às mais de 907 mil famílias que aguardam essa etapa. Recomenda-se, adicionalmente, que a criação de novos assentamentos seja temporariamente suspensa até que a taxa de consolidação dos existentes supere 75%, de modo a garantir o uso responsável do orçamento público e a eficácia das políticas já implementadas.
- Rever o Despacho nº 00060/2024/GAB/CGU/AGU, relativo ao processo envolvendo o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e outros interessados, no âmbito de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. O parecer consolidou o entendimento de que a adjudicação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

bens imóveis considerados de interesse para a reforma agrária, em processos de execução promovidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, bem como sua subsequente destinação ao Incra, independe de empenho ou de transferências financeiras entre o Instituto e a entidade credora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

- Fortalecer a Plataforma de Governança Territorial, como instrumento indispensável para apoiar a regularização fundiária, promover sustentabilidade e levar segurança jurídica a quem produz.
- Focar na titulação e nas políticas de desenvolvimento de Assentamentos, crédito para produção e Assistência Técnica.

11.2. Ao Poder Legislativo

- Rever os dispositivos dos Decretos nº 11.637/2023 e nº 11.995/2024.
- Avaliar alternativas à Portaria Conjunta MDA/MF nº 1/2025.
- Propor ajustes legais para reforçar critérios de impessoalidade na seleção de beneficiários.
- Discutir a possibilidade de lei para consolidar uma política de governança fundiária.
- Aprovar o Projeto de Lei nº 1.838/2025.

11.3. Aos Órgãos de Controle

- TCU e CGU: acompanhamento contínuo da consolidação dos assentamentos.
- CNJ e MPF: monitoramento dos conflitos fundiários e segurança jurídica.

12. Considerações finais

A avaliação realizada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ao longo do exercício de 2025 demonstra, com clareza e profundidade, que o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) enfrenta um conjunto de fragilidades estruturais que

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

comprometem sua efetividade, sua legitimidade e sua capacidade de gerar resultados sociais e econômicos consistentes. Os achados obtidos a partir da análise documental, do exame orçamentário e da audiência pública evidenciam que o principal desafio da política não está apenas na expansão do número de assentamentos, mas, sobretudo, na incapacidade histórica do Estado brasileiro de consolidar os projetos já existentes e de oferecer condições reais de desenvolvimento às famílias assentadas.

Embora mais de 10.000 assentamentos tenham sido criados desde 1975, apenas 6% atingiram a etapa plena de consolidação — número que revela não apenas falhas de execução, mas uma desconexão entre metas políticas, arranjos institucionais e capacidade orçamentária. A audiência pública reforçou esse diagnóstico ao reunir órgãos de controle, gestores e especialistas, cujas análises convergiram para a constatação de que o PNRA opera com sistemas de informação frágeis, cadastros inconsistentes, baixa capacidade operacional, fundamentos normativos instáveis e um orçamento marcado por volatilidade e forte assimetria entre atividade-meio e atividade-fim.

O exame das contas públicas mostra que, em vários anos, a parcela destinada à consolidação de assentamentos foi irrisória quando comparada aos valores destinados à aquisição de novas terras ou ao custeio administrativo, evidenciando uma priorização inadequada que tende a ampliar o passivo social e econômico do programa. A recorrente redução dos recursos disponíveis e a baixa taxa de execução em ações finalísticas revelam um cenário em que a política se expande sem se estruturar, multiplicando beneficiários sem lhes garantir infraestrutura, titulação, assistência técnica ou condições de autonomia produtiva.

A audiência também ressaltou o desalinhamento entre expectativas institucionais e meios materiais disponíveis. TCU e CGU apontaram irregularidades cadastrais, falhas de governança informacional e riscos de desvio de finalidade; o Incra reconheceu limitações, mas enfatizou a necessidade de orçamentos robustos para cumprir metas ampliadas; o MDA destacou iniciativas de crédito e apoio produtivo, enquanto a SPU alertou para a necessidade de maior rigor na destinação patrimonial. Esse conjunto de manifestações indica um consenso fundamental: a reforma agrária só cumprirá sua função

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

constitucional se houver equilíbrio entre expansão e consolidação, entre segurança jurídica e inclusão social, entre planejamento técnico e responsabilidade fiscal.

Assim, as conclusões desta avaliação reforçam a necessidade de uma inflexão estratégica na condução do PNRA. É imprescindível que a política volte seu foco para as famílias já assentadas, garantindo-lhes condições dignas de permanência, titulação definitiva, capacidade produtiva e acesso a mercados, antes de avançar em novos ciclos de criação de assentamentos. O reequilíbrio entre as etapas do programa deve ser acompanhado de uma profunda revisão da governança fundiária, da modernização dos sistemas de informação, da articulação federativa e da transparência na gestão patrimonial. Nesse ponto, é fundamental a aprovação do PL 1838/2025, que prioriza a consolidação e emancipação dos assentamentos. Além disso, privilegia a política de regularização fundiária, tanto dos assentamentos, quanto dos produtores sobrepostos em glebas públicas federais, para a efetiva titulação definitiva dos imóveis rurais.

O papel da CRA, previsto no art. 96-B do RISF, é justamente oferecer ao Senado Federal um diagnóstico técnico que permita subsidiar decisões legislativas e acompanhar a implementação das medidas recomendadas. Ao realizar esta avaliação, a Comissão cumpre sua função constitucional de fiscalizar políticas públicas, propor aperfeiçoamentos e garantir que o uso dos recursos públicos seja orientado pela legalidade, pela eficiência e pela justiça social.

Por fim, reafirma-se que a reforma agrária, quando estruturada de forma responsável e orientada à consolidação, pode ser um poderoso instrumento de desenvolvimento, de redução de desigualdades e de fortalecimento da agricultura familiar. Cabe ao Estado brasileiro assegurar as condições necessárias para que esse potencial seja plenamente realizado, garantindo paz no campo, segurança jurídica e oportunidades reais para as famílias que vivem e produzem nos assentamentos.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Senador Jaime Bagattoli

Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Apêndice – Indicação ao Poder Executivo

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Apresenta ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar as recomendações formuladas a partir da avaliação de política pública, conduzida pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, a qual avaliou a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA), instituída por um conjunto de normas constitucionais, leis e decretos, com foco nas etapas de implantação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos.

Apresenta ao Poder Executivo federal, por intermédio dos Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com fundamento no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as recomendações formuladas a partir da avaliação de política pública, conduzida pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, a qual avaliou a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA), instituída por um conjunto de normas constitucionais, leis e decretos, com foco nas etapas de implantação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos.

As recomendações propostas são as seguintes:

1. Priorizar a consolidação de assentamentos existentes.

2. Reforçar a assistência técnica, infraestrutura e titulação definitiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

3. Corrigir falhas nos cadastros do INCRA.

4. Garantir maior transparência no SIAFI e nas operações de adjudicação de imóveis.

5. Promover o redirecionamento estratégico dos recursos orçamentários e da capacidade técnica da autarquia para a consolidação dos mais de 10.000 assentamentos ainda não concluídos. Tal iniciativa deve priorizar investimentos substanciais em infraestrutura, assistência técnica e extensão rural, regularização ambiental e, sobretudo, na emissão de títulos definitivos, assegurando autonomia econômica e segurança jurídica às mais de 907 mil famílias que aguardam essa etapa. Recomenda-se, adicionalmente, que a criação de novos assentamentos seja temporariamente suspensa até que a taxa de consolidação dos existentes supere 75%, de modo a garantir o uso responsável do orçamento público e a eficácia das políticas já implementadas.

6. Rever o Despacho nº 00060/2024/GAB/CGU/AGU, relativo ao processo envolvendo o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e outros interessados, no âmbito de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. O parecer consolidou o entendimento de que a adjudicação de bens imóveis considerados de interesse para a reforma agrária, em processos de execução promovidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, bem como sua subsequente destinação ao Incra, independe de empenho ou de transferências financeiras entre o Instituto e a entidade credora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

7. Fortalecer a Plataforma de Governança Territorial, como instrumento indispensável para apoiar a regularização fundiária, promover sustentabilidade e levar segurança jurídica a quem produz.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação decorre da avaliação de políticas públicas realizada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que tomou como objeto o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ao longo do exercício de 2025. A análise combinou exame documental, investigação de dados orçamentários, auditorias de órgãos de controle e a realização de audiência pública voltada a identificar fragilidades, gargalos e oportunidades de aprimoramento da política.

De forma sintética, a avaliação revelou que, embora mais de 10.000 assentamentos tenham sido criados desde 1975, apenas cerca de 6% alcançaram a etapa de consolidação, o que evidencia um descompasso entre a expansão da política e sua capacidade de assegurar infraestrutura, assistência técnica, titulação e autonomia produtiva às famílias assentadas. Constatou-se também a existência de lotes vagos, inconsistências cadastrais, sistemas de informação defasados e baixa execução de recursos voltados à consolidação, ao mesmo tempo em que parcela significativa do orçamento foi direcionada à aquisição de novas terras.

Os órgãos de controle — Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União — reforçaram esse diagnóstico ao apontar fragilidades sistêmicas na governança fundiária, irregularidades em cadastros, falhas de monitoramento e riscos decorrentes da expansão da política sem o devido fortalecimento institucional.

Diante desse conjunto de evidências, torna-se indispensável que o Poder Executivo adote medidas estruturais para corrigir distorções, priorizar a consolidação dos assentamentos existentes, aperfeiçoar os sistemas de informação do INCRA, reforçar a segurança jurídica e promover o uso eficiente dos recursos públicos. A presente Indicação, portanto, busca subsidiar o Executivo com recomendações fundamentadas, oferecendo uma resposta institucional responsável e orientada à melhoria da política agrária nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25551.71787-72

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Sala das Sessões,

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

53ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
VAGO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
JOSÉ LACERDA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO		2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 11/2025 - CRA)

NA 53ª REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JAIME BAGATTOLI COM AS CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA), POLÍTICA PÚBLICA DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PELAS RECOMENDAÇÕES E PELA INDICAÇÃO QUE APRESENTA (ART. 96-B, § 3º, RISF).

10 de dezembro de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002926404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA Nº 11, DE 2025

Avaliação do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária no ano de 2025.

Encerrada a instrução da matéria, concluiu-se pela apresentação de Indicação, nos termos do artigo 96-B, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 11, de 2025, vai ao Arquivo.

A Indicação nº 91, de 2025, será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 89, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 406, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã de Cananéia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cananéia, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270332831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25044.78706-99

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE CANANÉIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cananéia, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 406, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE CANANÉIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cananéia, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270332831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25044.78706-99

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270332831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25044.78706-99

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 7.231, de 16 de janeiro de 2018, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 406, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE CANANÉIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cananéia, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270332831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270332831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270332831

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 406/2021)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA N° 1-CCT.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270332831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 251, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR ADHOC: Senador Oriovisto Guimarães

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374767406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25571.77610-80

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019 (nº 1.049, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MARACANGALHA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia*.

RELATORA: Senadora **DRª EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 251, de 2019 (nº 1.049, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Sebastião do Passé, estado da Bahia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 6, de 2023-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 9 de abril de 2024, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374767406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25571.77610-80

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 15.872/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 638/2024/MCOM, de 26 de abril de 2024, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 638/2024/MCOM informou que, após consulta aos sistemas internos do Ministério das Comunicações, não houve a identificação de registro de processo de apuração de infração ou de averiguação de denúncia relativo à entidade interessada que tratasse de estabelecimento ou manutenção de vínculos vedados pela legislação. Asseverou ainda que quando o órgão se posicionou favoravelmente à outorga em tela “não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374767406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25571.77610-80

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas na legislação para a aprovação do PDL nº 251, de 2019.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do responsável pela edição da Portaria nº 5.850, de 1º de dezembro de 2015, que deferiu a outorga ora analisada. O ato de autorização foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia– Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.draeudocia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374767406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25571.77610-80

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 251, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Sebastião do Passé, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2025.

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374767406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374767406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374767406

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 251/2019)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA N°1-CCT.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4374767406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 91, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 673, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Melo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Munhoz de Melo, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9601834852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25466.45566-05

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVOS CAMINHOS DE MUNHOZ DE MELLO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Munhoz de Mello, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 673, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVOS CAMINHOS DE MUNHOZ DE MELLO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Munhoz de Mello, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9601834852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25466.45566-05

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9601834852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emendas de redação para corrigir erro material do nome do município e da associação cultural, corrigindo de "Munhoz de Melo" para "Munhoz de Mello", como também na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.027, de 14 de março de 2018, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVOS CAMINHOS DE MUNHOZ DE MELLO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Munhoz de Mello, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1–CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

EMENDA Nº 2–CCT (DE REDAÇÃO)

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9601834852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25466.45566-05

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Substitua-se, no Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2021, o nome “Munhoz de Melo” por “Munhoz de Mello”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9601834852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9601834852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9601834852

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 673/2021)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDA N°1-CCT E 2-CCT.

10 de dezembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9601834852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 162, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4475817985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25405.94773-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018 (nº 1588, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 162, de 2018 (nº 1588, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4475817985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25405.94773-85

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

O PDS nº 162, de 2018, foi anteriormente apreciado por esta comissão, em 3 de maio de 2023, quando foi aprovado o Parecer nº 29, de 2023–CCT, registrando indícios de que a entidade apresentaria vinculação política, em violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Nessa mesma ocasião, foi aprovado Requerimento nº 15, de 2023-CCT, dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, a fim de obter a composição da diretoria da entidade atualizada e de esclarecer sobre a vinculação.

Em 11 de setembro de 2023, a matéria foi redespachada à CCDD, tendo em vista que, conforme disposto na Resolução nº 14, de 2023, a matéria passou à competência daquela Comissão.

Em 23 de janeiro de 2025, foi recebida a resposta ao citado Requerimento nº 15, de 2023-CCT, por meio do Ofício nº 2282/2025/MCOM, da Ministra de Estado das Comunicações Substituta, que encaminhou a Nota Informativa nº 60/2025/MCOM, da Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas.

Em 05 de Setembro de 2025, a matéria foi redespachada à CCT, tendo em vista que, em função da não instalação da CCDD e conforme determinação da Presidência, a matéria retornou a esta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4475817985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25405.94773-85

decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação aos indícios de vinculação da entidade, apontados no Parecer nº 29, de 2023–CCT, a Nota Informativa nº 60/2025/MCOM, da Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas do Ministério das Comunicações, esclarece que, à época em que foi analisado, o processo se encontrava instruído em conformidade com a legislação. Informa ainda que “à luz do entendimento adotado pela Consultoria Jurídica vinculada a este Ministério, eventual vínculo existente à época, caso tivesse sido identificado, seria considerado passível de regularização”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4475817985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25405.94773-85

Com relação à composição atualizada da diretoria da entidade a partir de 2013, solicitada por este relator através da Comissão, a referida nota registra que, mesmo tendo questionado a entidade por duas vezes, não recebeu resposta. A falta dessas informações, entretanto, não impede a apreciação da matéria no período avaliado e não invalida a avaliação do Ministério.

Portanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2018, à luz dos esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998 e normas correlatas.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da pasta responsável pela edição da Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, mas o texto do projeto se refere ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”. por “Ministério das Comunicações”

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4475817985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25405.94773-85

6

5

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4475817985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4475817985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4475817985

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 162/2018)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA N° 1-CCT.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4475817985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 479, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR ADHOC: Senador Oriovisto Guimarães

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6979041883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25876.96204-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2019 (nº 1.130, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará.*

RELATORA: Senadora **DRª EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 479, de 2019 (nº 1.130, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 785, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 13 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6979041883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25876.96204-04

emissora a interesses de outrem, bem como a cópia do parecer da Advocacia-Geral da União sobre a renovação da outorga.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 10.372/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela renovação da outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 1.033/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, a Nota Informativa nº 866/2020/SEI-MCTIC, de 10 de março de 2020, e a Nota Informativa nº 3.271/2019/SEI-MCTIC, de 26 de setembro de 2019, elaboradas pela então Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão, buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, e também solicitar o parecer do órgão jurídico auxiliar do Ministério, com o exame da matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6979041883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25876.96204-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Sobre os questionamentos apresentados, a mencionada Nota Informativa nº 1.033/2020/SEI-MCTIC informou que "as verificações realizadas pelo Ministério não apontaram a existência de vínculo, nos termos do art. 11 da Lei 9612, de 19/02/1998". Da mesma forma, a Pasta encaminhou, como solicitado, o Parecer nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, por meio do qual sua Consultoria Jurídica apresenta manifestação referencial acerca das renovações das outorgas das rádios comunitárias.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 479, de 2019, deve ser aprovado.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6979041883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25876.96204-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 479, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6979041883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6979041883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6979041883

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 479/2019)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6979041883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 94, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 403, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu (AMBEP) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pacaembu, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300217648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25782.35040-30

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2021, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu (AMBEP) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pacaembu, Estado de São Paulo*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 403, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pacaembu, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300217648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25782.35040-30

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 31 de outubro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 2002.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300217648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25782.35040-30

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 403, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 403, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pacaembu, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300217648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300217648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300217648

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 403/2021)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300217648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 667, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarumã, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7957214592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25854.68866-95

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO RURAL DE TARUMÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarumã, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 667, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO RURAL DE TARUMÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarumã, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7957214592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25854.68866-95

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 21 de agosto de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 652, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7957214592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25854.68866-95

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 667, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 667, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO RURAL DE TARUMÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarumã, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7957214592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7957214592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7957214592

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 667/2021)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7957214592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 437, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9451775568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.28687-34

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO e INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 437, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Catanduva, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9451775568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.28687-34

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. No entanto, considerando a não instalação da Comissão de Direito Digital para o biênio 2025-2026, e levando em conta a correlação de competências entre a CCDD e a CCT, foi editado o Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, que determina que as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) serão exercidas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Informática (CCT). Em razão dessa normativa, e tendo a distribuição caráter exclusivo, incumbe à CCT pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, das instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou das fundações de direito público e de direito privado, conforme preceitua a Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, do Ministério das Comunicações, que incorporou os dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9451775568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.28687-34

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 437, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Catanduva, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9451775568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9451775568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9451775568

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 437/2023)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9451775568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1061, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Condorense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960164492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25811.23467-03

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.061, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960164492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25811.23467-03

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960164492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25811.23467-03

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.061, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960164492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960164492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960164492

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1061/2021)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960164492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 292, de 2022, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Músicos Caxienses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9529481771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25707.96973-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2022 (nº 997, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS CAXIENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 292, de 2022 (nº 997, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS CAXIENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9529481771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25707.96973-00

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9529481771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25707.96973-00

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 292, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 292, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS CAXIENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9529481771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9529481771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9529481771

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 292/2022)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9529481771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 305, de 2022, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Feliz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341486515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25593.69886-60

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2022 (nº 1.088, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE FELIZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 305, de 2022 (nº 1.088, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE FELIZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341486515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25593.69886-60

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341486515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25593.69886-60

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 305, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 305, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE FELIZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341486515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341486515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341486515

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 305/2022)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341486515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 433, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330547043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25554.11689-74

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 433, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330547043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25554.11689-74

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI,cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330547043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25554.11689-74

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 433, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 433, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330547043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330547043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330547043

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 433/2022)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6330547043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 150, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Muriaé - ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825872962

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25286.08215-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE MURIAÉ - ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 150, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE MURIAÉ – ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825872962

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25286.08215-92

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825872962

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25286.08215-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 150, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 150, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE MURIAÉ – ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825872962

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825872962

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825872962

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 150/2024)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825872962

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 244, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Guidoval para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guidoval, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7625017203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25362.96854-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE GUIDOVAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guidoval, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 244, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE GUIDOVAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guidoval, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7625017203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25362.96854-03

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7625017203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25362.96854-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 244, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 244, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE GUIDOVAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guidoval, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7625017203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7625017203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7625017203

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 244/2024)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7625017203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1021, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1170361583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25791.51687-14

Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.021, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE AMIGA PRÓ DEFICIENTES CARENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.021, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE AMIGA PRÓ DEFICIENTES CARENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1170361583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25791.51687-14

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2025-10606
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1170361583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25791.51687-14

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.021, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE AMIGA PRÓ DEFICIENTES CARENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2025-10606
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1170361583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1170361583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1170361583

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1021/2021)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1170361583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 104, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 204, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042821451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25587.93422-18

Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 204, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 74, de 2024-CCDD, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 17 de dezembro de 2024, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 2.250/2025/MCOM, de 22 de janeiro de 2025, a partir do qual a Pasta responsável pela renovação da outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.392/2024/MCOM, de 3 de outubro de 2024, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042821451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25587.93422-18

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Sobre o questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 1.392/2024/MCOM asseverou que a vedação legal que impede o estabelecimento de vínculos pelas emissoras de radiodifusão comunitária é "rigorosamente verificada" pela Pasta durante as análises processuais, e que só a registra quando a irregularidade é constatada. Ressaltou ainda que quando o órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga em tela, "não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito". Por fim, garantiu não haver registro de processo de apuração de infração em desfavor da entidade que tenha por objeto a manutenção de vínculo.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 204, de 2022, deve ser aprovado.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa

mu2025-10601
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042821451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25587.93422-18

do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 204, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2025-10601
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042821451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042821451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042821451

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 204/2022)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042821451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 105, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 250, de 2024, que Aprova o ato que outorga permissão a Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877083034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25507.05702-98

Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão a Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 250, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão à MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877083034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25507.05702-98

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 250, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que

ai2025-12310
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877083034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25507.05702-98

4

3

outorga permissão à MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ai2025-12310
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877083034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877083034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877083034

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 250/2024)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877083034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 106, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 417, de 2024, que Aprova o ato que outorga permissão à Rede Alternativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357230272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25831.97624-29

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 417, de 2024, que *aprova ato que outorga permissão à Rede Alternativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n° 417, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão à Rede Alternativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357230272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25831.97624-29

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357230272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25831.97624-29

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 417, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à Rede Alternativa de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357230272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357230272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357230272

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 417/2024)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357230272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 542, de 2024, que Aprova o ato que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560136011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25801.92253-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2024, que *aprova o ato que outorga concessão a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 542, de 2024, que aprova o ato que outorga concessão a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer de seu relator, que se manifestou favoravelmente à homologação do ato do Poder Executivo. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560136011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25801.92253-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O serviço de radiodifusão de sons e imagens encontra seu regramento na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, disciplinada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560136011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25801.92253-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Por sua vez, o exame da documentação que acompanha o projeto em referência não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 542, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560136011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560136011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560136011

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 542/2024)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560136011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 291, de 2025, que Aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762528620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25430.97565-08

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2025, que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 291, de 2025, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762528620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25430.97565-08

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 291, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762528620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/25430.97565-08

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762528620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762528620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762528620

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 291/2025)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762528620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 896, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134555214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25996.66707-41

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 896, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134555214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25996.66707-41

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) foram transferidas para a CCT. Nesse sentido, cumpre a este Colegiado opinar sobre matérias que tratem de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme estabelece o art. 104-G, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

lx2025-11065
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134555214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25996.66707-41

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 896, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 896, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2025-11065
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134555214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134555214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134555214

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 896/2021)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134555214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 110, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1143, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarantim, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6687133306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25645.74741-31

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarantim, Estado da Bahia*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.143, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITARANTIENSE NOVA ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarantim, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6687133306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25645.74741-31

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 23 de dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 533, de 2002.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ai2025-11066
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6687133306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25645.74741-31

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.143, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.143, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITARANTIENSE NOVA ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarantim, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ai2025-11066
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6687133306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6687133306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6687133306

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1143/2021)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6687133306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 146, de 2025, que Aprova o ato que outorga permissão à Televisão Ouro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204221955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25491.76346-95

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão à TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 146, de 2025, que aprova o ato que outorga permissão à TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204221955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25491.76346-95

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 146, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

fq2025-12360
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204221955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25491.76346-95

4

3

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2025-12360
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204221955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204221955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204221955

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 146/2025)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204221955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 64, de 2024, que Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8969192527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25346.00436-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 64, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer de seu relator, que se manifestou favoravelmente à homologação do ato do Poder Executivo. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8969192527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25346.00436-00

Em exame pretérito realizado pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), o referido ato foi objeto do Requerimento nº 90, de 2024-CCDD, aprovado pelo referido colegiado em 17 de dezembro de 2024, que buscava obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes ao atendimento dos requisitos de nacionalidade previstos no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

Depois de seu deferimento *ad referendum* da Mesa Diretora do Senado Federal em 03 de dezembro de 2025, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (MCOM) respondeu o mencionado requerimento através da Nota Informativa nº 1501/2024/MCOM, o qual fora, enfim, recebido por esta Casa em 08 de dezembro de 2025.

II – ANÁLISE

Conforme determina o RISF, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

De início, reitere-se que com o deferimento *ad referendum* do Requerimento nº 90, de 2024-CCDD da Mesa do Senado Federal em 03 de dezembro de 2025, a tramitação da matéria sob exame voltou a tramitar razão pela qual a deliberação da matéria por este Colegiado pode prosseguir.

O requerimento em questão visava a obter informações para esclarecer se os sócios da permissionária atendem ao requisito constitucional de que pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão sonora pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Nada obstante, a unidade técnica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Informativa nº 1501/2024/MCOM, esclarece que a documentação apresentada pela empresa comprova a

rz2025-12575
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8969192527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25346.00436-00

condição de brasileiro de seus dirigentes, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

Além disso, mediante recente reanálise da documentação, verifica-se que o quadro societário da permissionária, à época da outorga, era composto por dois sócios. O sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira possuía 90% do capital social e era o administrador da empresa, o que possibilita concluir que houve o integral cumprimento das exigências previstas no art. 222 da Constituição.

Diante do exposto, entendemos que esta Comissão possui elementos suficientes para deliberar sobre o ato de outorga em exame, motivo pela qual opinamos por prosseguir com o exame da matéria. Nesse sentido, o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O serviço de radiodifusão sonora encontra seu regramento na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, disciplinada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Por sua vez, como mencionado anteriormente, o exame da documentação que acompanha o projeto em referência não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

rz2025-12575
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8969192527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25346.00436-00

Assim, considerados os esclarecimentos, entendemos que o PDL nº 64, de 2024, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 64, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rz2025-12575
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8969192527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8969192527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 28 (PDLs) na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8969192527

SVE das Comissões - 10/12/2025 12:17:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 64/2024)

NA 36ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

10 de dezembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8969192527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.117, DE 2023

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

A Presidência declara a prejudicialidade da matéria, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno, conforme a conclusão do Parecer nº 28, de 2025, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

A matéria vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1162, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.519, de 5 de novembro de 2025, que estabelece diretrizes, metas e estratégias no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25378.14656-51

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.519, de 5 de novembro de 2025, que estabelece diretrizes, metas e estratégias no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.519, de 5 de novembro de 2025, por exorbitar do poder regulamentar ao criar obrigações, metas, condicionantes e políticas públicas não previstas em lei.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria GM/MMA nº 1.519, de 5 de novembro de 2025, editada pelo Ministério do Meio Ambiente, extrapola de forma inequívoca os limites do poder regulamentar, invadindo competências próprias do Poder Legislativo e interferindo no pacto federativo, na segurança jurídica, na atividade econômica e no regime legal do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). A Constituição Federal, em seu art. 49, V, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar", e é justamente essa hipótese que ora se verifica.

A portaria cria obrigações e metas sem respaldo em lei, promovendo verdadeira reforma infralegal da política ambiental brasileira. Entre as

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25378.14656-51

disposições mais graves, incluem-se a imposição de "desmatamento zero", inclusive sobre áreas em que o desmatamento é legalmente permitido, em clara contradição ao Código Florestal; a determinação de restaurar até 30% das áreas degradadas por bioma até 2030, obrigação inexistente no ordenamento jurídico; a ampliação indevida da exigência de consulta prévia, prevista na Convenção 169 da OIT, para diferentes políticas de planejamento territorial, criando barreiras administrativas e insegurança jurídica; a imposição de diretrizes obrigatórias a estados e municípios, invadindo competências locais relativas ao ordenamento territorial e ao uso do solo; e a criação de obrigações para diversos setores produtivos — como agropecuária, pesca, aquicultura, indústria, bioeconomia e silvicultura — sem qualquer aprovação do Congresso Nacional.

Essas medidas, adotadas de forma unilateral, configuram uma atuação que equivale a legislar sem lei, violando o princípio democrático, o pacto federativo, a LINDB e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre os limites da atuação normativa do Executivo. Somado a isso, o ato ignora a exigência de Análise de Impacto Regulatório, desconsiderando custos bilionários ao setor produtivo e à gestão pública, em afronta aos arts. 20 e 21 da LINDB, ao impor obrigações desproporcionais e sem fundamentação técnica adequada.

Ao alterar substancialmente o marco regulatório ambiental sem participação do Parlamento e dos setores afetados, a portaria amplia a insegurança jurídica e o risco regulatório do País, com repercussões negativas na atração de investimentos, na produção agropecuária, no licenciamento ambiental e no comércio internacional — incluindo o risco de criação de barreiras não tarifárias ao pescado brasileiro.

Por tais razões, o presente Projeto de Decreto Legislativo é indispensável para restaurar o devido processo legislativo, proteger a segurança jurídica, resguardar as competências constitucionais dos entes federativos e impedir que políticas públicas sensíveis sejam impostas unilateralmente por meio de portaria, sem respaldo legal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25378.14656-51

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Sala das Sessões,

Senador Jorge Seif

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1165, DE 2025

Susta o Decreto nº 12.774, de 09 de dezembro de 2025.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.26231-12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta o Decreto nº 12.774, de 09 de dezembro de 2025.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Federal nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, ao alterar o Decreto nº 12.500/2025, inova a ordem jurídica e subverte conceitos fundamentais de direito financeiro estabelecidos por lei complementar, configurando uma flagrante exorbitância que impõe a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) para sua sustação imediata.

A essência do vício contido no Decreto reside na subversão do regime da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que **categoriza rigidamente as empresas**

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.26231-12

estatais em dependentes e não dependentes. Essa distinção não é meramente formal, mas sim material e **definidora da relação financeira da empresa com o Tesouro Nacional**.

Uma empresa estatal é **classificada como não dependente se for capaz de se sustentar com receitas próprias**, ou seja, se não necessitar de recursos financeiros do ente controlador (Tesouro Nacional) para cobrir despesas de custeio ou capital (Art. 2º, III, da LRF). Esta ausência de dependência financeira é o fator que **exclui seu orçamento do cômputo do resultado primário e nominal do Governo Federal.**

O Decreto nº 12.774/2025, contudo, introduz uma figura anômala no Art. 18-A: a possibilidade de aportes do Tesouro Nacional a uma estatal não dependente sob o pretexto de um "plano de reequilíbrio econômico-financeiro". Ao permitir que uma empresa receba recursos diretos para cobrir “despesas a que se refere o art. 2º, caput, inciso I” (despesas de custeio e capital), o regulamento concede o tratamento financeiro de uma empresa dependente, mas permite que ela mantenha sua classificação formal de não dependente por até dois anos (§ 7º do Art. 18-A).

Esta medida desvirtua o conceito de não dependência, transformando uma condição material e financeira (a capacidade de autofinanciamento) em uma classificação meramente formal, dependente da chancela administrativa da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR. A empresa que necessita do Tesouro para pagar suas despesas é, por força da LRF, dependente. O Decreto, ao criar uma exceção temporal para o status de dependência, esvazia o conteúdo da Lei Complementar, o que

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.26231-12

representa uma clara usurpação da função legiferante reservada ao Congresso Nacional. O Poder Executivo, sob o pretexto de regulamentar, efetivamente alterou a Lei Complementar, extrapolando os limites da legalidade.

A manobra regulamentar viola, de forma grave, o princípio da transparência e o controle do resultado fiscal. A classificação de dependência não é um mero rótulo; **ela determina a inclusão orçamentária da empresa no cômputo do resultado primário e nominal do Governo Federal, essencial para a gestão responsável das metas fiscais.** A injeção de recursos do Tesouro, por sua natureza, visa cobrir déficit e afeta diretamente o cálculo do resultado primário.

Ao permitir o aporte de recursos diretos do Tesouro — que, por natureza, são recursos que caracterizam a dependência — sem a devida e imediata reclassificação, o Decreto nº 12.774/2025 cria uma "zona cinzenta" que dissimula a real situação financeira das contas públicas e o verdadeiro alcance do resultado fiscal. **Esse ardil regulamentar busca postergar a aplicação de regras fiscais mais estritas, como as que exigiriam a inclusão total do orçamento da estatal no consolidado da União.**

Tal prática colide frontalmente com o espírito e a letra da LRF, cujo objetivo primordial é justamente garantir a gestão fiscal responsável e transparente. A permissão para manter o status de não dependente por até dois anos após o primeiro aporte é, na prática, um **mecanismo de maquiagem fiscal,** comprometendo a fidedignidade dos dados utilizados pelo Poder Legislativo e pela sociedade no controle das finanças públicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.26231-12

A inovação infralegal do Decreto entra em rota de colisão com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e com os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU).

O STF é enfático ao limitar o poder regulamentar à fiel execução da lei, vedando expressamente a criação de direitos, obrigações ou regimes jurídicos novos, sob pena de vício de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade (CF/88, art. 84, IV). O Decreto nº 12.774/2025, ao criar uma nova hipótese de recebimento de aportes do Tesouro sem a reclassificação imediata, inova na ordem jurídica em matéria de direito financeiro reservada à Lei Complementar.

O TCU, por sua vez, tem sido rigoroso ao exigir que a classificação de dependência/não dependência reflita a realidade financeira de uma estatal. A Corte de Contas considera o aporte de recursos do Tesouro para despesas finalísticas como o fator decisivo e imediato para caracterizar a dependência. Permitir a injeção de recursos públicos para socorro de uma estatal em dificuldades, enquanto se mantém artificialmente sua classificação de não dependente, é uma tentativa de burlar o controle do TCU e as restrições da LRF.

Essa constatação ganha contornos de urgência diante do seu objetivo notório. O Decreto pode socorrer a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), uma estatal não dependente que enfrenta grave crise financeira. Ao utilizar uma manobra regulamentar para injetar recursos públicos nos Correios sem a reclassificação imediata, o **Executivo busca evitar as consequências de ter o déficit da ECT integralmente**

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.26231-12

contabilizado no resultado fiscal da União, configurando um desvio de finalidade do poder regulamentar.

Em análise final se confirmou a flagrante **violação da hierarquia normativa** pelo Decreto nº 12.774/2025. O novo Art. 18-A do Decreto nº 12.500/2025 tenta, por via regulamentar, criar uma exceção que permite a estatais 'não dependentes' planejar e receber recursos do Tesouro Nacional para despesas de custeio e pessoal. Este tipo de aporte, conforme o Art. 2º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que é Lei Complementar, é o critério material e objetivo que "define" a dependência fiscal. O Decreto, ao transformar um fato financeiro em uma negociação administrativa com a CGPAR, introduz um **vício de inconstitucionalidade e ilegalidade por usurpar competência reservada ao Congresso Nacional e à Lei Complementar, fragilizando o arcabouço fiscal.**

A manobra regulamentar identificada tem como efeito prático **mascarar o real déficit fiscal da União**. Ao criar um 'salvo-conduto' para estatais em crise, como os Correios, o Decreto nº 12.774/2025 permite que esses ônus financeiros diretos não sejam imediatamente e transparentemente computados no Orçamento Fiscal e no resultado primário. Essa 'maquiagem fiscal' contorna a essência do princípio da responsabilidade fiscal. Reitero o entendimento do Tribunal de Contas da União, que sempre prioriza a materialidade do uso dos recursos para fins de custeio sobre qualquer classificação formal, o que torna o decreto uma tentativa inaceitável de contornar a lei.

Reside assim uma inconstitucionalidade formal e o vício material do Decreto nº 12.774/2025, por usurpação de competência e na tentativa de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.26231-12

'desbloqueio' de recursos que compromete a gestão transparente das finanças públicas federais.

Em conclusão, o Decreto nº 12.774/2025, ao conceder um salvo-conduto temporário para que estatais não dependentes recebam aportes financeiros diretos do Tesouro Nacional sem a reclassificação imediata, excede os limites da regulamentação, pois: esvazia o conceito legal de empresa estatal não dependente, alterando a matéria reservada à Lei Complementar; compromete a transparência fiscal e a fidedignidade do cálculo do resultado primário e nominal da União; contraria a jurisprudência do STF sobre os limites do poder regulamentar e os entendimentos do TCU sobre a materialidade da dependência.

Caracterizada a flagrante exorbitância do poder regulamentar e o risco à estabilidade e transparência das contas públicas, impõe-se a atuação do Poder Legislativo para sustar o ato, restabelecendo a supremacia da Lei Complementar nº 101/2000. Pelos motivos expostos, submetemos a matéria ao escrutínio das Senadoras e dos demais Senadores.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.26231-12

Apêndice Técnico: Matriz de Contradições Normativas

Dispositivo do Decreto 12.774/2025	**Dispositivo Violado (LRF/CF)**	**Natureza da Violação**
Art. 18-A, Caput: Admite aporte para custeio sem dependência.	**LRF, Art. 2º, III:** Define aporte para custeio como fato gerador de dependência.	Violação de conceito legal expresso (Norma Geral de Direito Financeiro).
Art. 18-A, § 4º: Prazo de 2 anos de "carência".	**LRF, Art. 1º, § 1º:** Princípio da Transparência e Planejamento.	Criação de regime temporário de exceção não previsto em LC.
Art. 18-A, § 2º: Garantia da União em plano de reequilíbrio.	**LRF, Art. 40:** Restrições a garantias.	Aumento de risco fiscal sem contrapartida de solvência comprovada.
Art. 18-A, § 5º: CGPAR decide sobre classificação.	**CF/88, Art. 70:** Competência do Controle Externo (fiscalização contábil).	Tentativa de suplantar critérios legais objetivos por decisão administrativa discricionária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc5
- Decreto nº 12.500 de 11/06/2025 - DEC-12500-2025-06-11 - 12500/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12500
  - art18-1
- urn:lex:br:federal:decreto:2025;12774
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12774
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6311, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o custeio da defesa de agentes de segurança pública em procedimentos investigatórios e ações judiciais relativos a crimes supostamente praticados no exercício da função.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.60690-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o custeio da defesa de agentes de segurança pública em procedimentos investigatórios e ações judiciais relativos a crimes supostamente praticados no exercício da função.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o custeio da defesa de agentes de segurança pública em procedimentos investigatórios e ações judiciais relativos a crimes supostamente praticados no exercício da função.

Art. 2º O art. 14-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art. 14-A.** Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, processos judiciais e demais procedimentos cujos objetos forem fatos praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, deverão ser observados os termos deste artigo.
>
> § 1º Para os casos previstos no caput, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório ou do processo judicial, podendo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação, constituir defensor ou solicitar a atuação da defensoria pública ou da advocacia pública do ente ao qual estava vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.
>
> § 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor ou de solicitação pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.60690-00

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa do investigado.

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público ou advogado público lotado na respectiva área territorial e com atribuição para atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública ou da advocacia pública do ente, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

.....

§ 7º Nos procedimentos de que trata este artigo, havendo condenação do agente de segurança pública, com trânsito em julgado, os valores dispendidos para o exercício da defesa deverão ser ressarcidos pelo condenado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma mudança legislativa simples, mas de grande importância para a segurança pública. Propomos a modificação do art. 14-A do Código de Processo Penal, possibilitando o custeio da defesa de agentes de segurança pública em procedimentos investigatórios e ações judiciais relativos a crimes supostamente praticados no exercício da função.

Não se trata de privilégio ou impunidade, mas de equilíbrio. Garante-se apenas que agentes públicos não precisem recorrer à ajuda de colegas e de familiares para pagar uma defesa técnica, tendo, assim, direito ao contraditório, quando não for possível a atuação da defensoria pública ou da advocacia pública. Afinal, se o Estado exige que o policial seja responsável

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.60690-00

pelos seus atos, o mínimo que pode fazer é ser responsável pelos seus próprios, quando acusa esse mesmo policial no exercício de sua função. E nada mais justo do que permitir que quem protege a lei também possa se proteger com ela.

O projeto ainda prevê que, havendo condenação do agente de segurança pública, com trânsito em julgado, os valores dispendidos para o exercício da defesa deverão ser ressarcidos pelo condenado.

Acreditamos que a medida constitui incentivo para que policiais se sintam mais seguros e respaldados em suas ações de combate à criminalidade.

Destaco que o presente projeto de lei foi elaborado com o auxílio do NISP – Novas Ideias em Segurança Pública, instituto de pesquisa formado por profissionais e servidores da segurança, sem filiação partidária, que tem como propósito levantar dados e análises úteis na formulação de políticas e leis que melhorem a segurança pública e institucional no Brasil.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art144
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - art14-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 928, DE 2025

Requer voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo Maguari, pelos 40 anos de história, fé e serviço.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25366.58240-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo Maguari, pelos 40 anos de história, fé e serviço.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Ontem, dia 9 de dezembro, foi celebrado com profunda gratidão os 40 anos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari, uma trajetória marcada pela fé, pela solidariedade e pelo compromisso com o amor ao próximo. Sob a liderança do Pastor Wilton Marques Vicente, o Campo do Maguari consolidou-se como um verdadeiro pilar de união, transformação e esperança, fortalecendo os laços de fraternidade e cidadania entre seus membros e a comunidade.

A história desta igreja remonta a 1985, quando, a partir do desmembramento da igreja de Murinim, em Benevides (PA), nasceu a Assembleia de Deus no Maguari. Seu primeiro presidente, o saudoso Pastor Manoel Figueiredo, foi exemplo de liderança e dedicação, cuja visão e compromisso com a obra de Deus foram fundamentais para a fundação e o crescimento desta instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25366.58240-24 (LexEdit)

Não podemos deixar de reconhecer também os presidentes que sucederam essa missão: Pastor Gerson Rodrigues e Pastor Eduardo Monteiro da Silva, que marcaram época com projetos sociais, cultos edificantes e a construção de um ambiente acolhedor para todos. Na sequência, atuou o igualmente saudoso Pastor Gilberto Marques de Souza, outro grande líder que deixou um legado de fé e serviço. Hoje, sob a direção do Pastor Wilton Marques Vicente, a igreja segue firme, dando continuidade aos trabalhos evangelísticos com dedicação e zelo incondicional.

Ao longo dessas quatro décadas, a Assembleia de Deus no Maguari expandiu seus horizontes sob a direção do Espírito Santo, aproximando-se cada vez mais da comunidade de Ananindeua, especialmente do bairro Maguari, que lhe dá nome. Atualmente, o Campo Maguari conta com 77 congregações e um moderno Centro de Eventos, consolidando sua presença e reafirmando sua missão de levar a Palavra de Deus e promover a transformação de vidas.

Por fim, registro minha saudação a todos os fiéis que fazem parte desta história. Que Deus continue abençoando esta obra e que possamos celebrar muitos outros anos de fé e serviço. Vida longa à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari!

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 928, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, *solicitando o envio de voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo Maguari, pelos 40 anos de história, fé e serviço.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 929, DE 2025

Requer urgência para o PL 3824/2023 (Substitutivo-CD), nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bancada Feminina no Senado Federal Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25263.50129-85 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3824/2023 (Substitutivo-CD), que "estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei foi aperfeiçoado na Câmara dos Deputados em forma de Substitutivo, criando a Política Nacional "Mais Professores", com o objetivo de atrair os jovens para as carreiras de magistério nas escolas públicas brasileiras e evitar o grande apagão docente no país previsto para 2040.

Entre as medidas previstas no projeto, estão:

- Criação de bolsas para estudantes de alto desempenho no Enem que ingressem em cursos presenciais de licenciatura em instituições públicas, incentivando a formação docente;
- Apoio financeiro a egressos de licenciaturas que atuarem como professores na educação básica pública, com foco em retenção e valorização da carreira; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25263.50129-85 (LexEdit)

- Aprimoramento de concursos públicos, programas de recrutamento e envolvimento de graduandos em pesquisa e atividades práticas para qualificar futuros docentes.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação do presente requerimento de urgência.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 929, de 2025, de autoria de Líderes, que solicita urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 930, DE 2025

Requer oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 1.915, de 2019.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25780.90962-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1915/2019, que "regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade e a sensibilidade do tema tornam recomendável a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), dada a necessidade de exame aprofundado sobre a **constitucionalidade, juridicidade e compatibilidade sistêmica** da regulamentação proposta. Embora a matéria tenha evidente interface trabalhista e empresarial, seu núcleo regulatório envolve dispositivos constitucionais sensíveis, interpretação de competências institucionais e potenciais conflitos com regimes jurídicos especiais — aspectos que inserem o tema diretamente no campo de atuação típica da CCJ, nos termos do art. 101 do Regimento Interno.

A participação de representantes dos empregados em instâncias de gestão empresarial, ainda que autorizada constitucionalmente, suscita uma série de questões que ultrapassam o mero desenho institucional. O próprio parecer aprovado na Comissão de Assuntos Sociais evidencia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25780.90962-61 (LexEdit)

que a matéria toca elementos estruturantes relativos à governança corporativa e modelos societários; acesso a informações estratégicas e segredos industriais; organização administrativa; compatibilização com princípios constitucionais da ordem econômica, como livre iniciativa, livre concorrência e segurança jurídica; delimitação de competências entre empregadores, conselhos administrativos e representantes dos empregados.

Esses temas exigem a análise da CCJ porque envolvem **i**nterpretação de normas constitucionais e a verificação de sua adequada conformação ao sistema jurídico vigente — exatamente as atribuições previstas no art. 101, I, do Regimento Interno, que estabelece ser competência da Comissão opinar sobre **c**onstitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições submetidas ao Senado.

Além disso, a matéria relaciona-se a diversos pontos elencados no art. 101, II, entre os quais se destacam: direito civil e comercial, especialmente no tocante ao funcionamento interno das sociedades empresárias (inciso II, alínea "d"); organização administrativa e estruturação de entidades públicas e privadas com regimes jurídicos específicos (inciso II, alínea “l”); empresas públicas e sociedades de economia mista, notadamente quanto às normas aplicáveis à sua governança e às implicações sobre processos decisórios (inciso II, alínea “g”); possíveis reflexos em regimes de responsabilidade, sigilo e deveres fiduciários previstos no direito societário e administrativo.

Diante disso, é imprescindível que a CCJ se manifeste previamente, a fim de assegurar exame técnico e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 931, DE 2025

Requer a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 1915/2019.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25476.89452-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1915/2019, que "regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade e a sensibilidade do tema tornam recomendável a oitiva de mais duas Comissões, dada a amplitude dos impactos que a regulamentação poderá produzir não apenas nas relações de trabalho, mas também na governança corporativa, na organização produtiva e na estrutura concorrencial do setor privado.

A participação de representantes dos empregados em instâncias de gestão empresarial envolve temas que ultrapassam o campo estritamente trabalhista. O próprio parecer aprovado na Comissão de Assuntos Sociais evidencia que a matéria toca aspectos relevantes de governança, transparência, estratégias empresariais, segredos industriais, modelos societários e estruturas administrativas, além de demandar compatibilização com legislações específicas —

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25476.89452-24 (LexEdit)

como no caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e cooperativas, já expressamente tratadas em normativos próprios.

Assim, é imprescindível que Comissões com competência temática correlata também se manifestem antes da deliberação final, a fim de assegurar análise abrangente e técnica sobre:

• os efeitos do texto na organização interna das empresas e na gestão corporativa;

• eventuais conflitos com regimes jurídicos especiais já consolidados (incluindo empresas públicas, mistas e cooperativas);

• impactos concorrenciais e econômicos decorrentes da presença de representantes com acesso a informações estratégicas;

• harmonização entre o novo modelo e os princípios da livre iniciativa e da segurança jurídica.

A ausência dessa análise pode resultar em dispositivos inconsistentes, sobreposição normativa, insegurança jurídica e riscos à competitividade empresarial. Em razão disso, a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos contribuirá para a construção de um marco regulatório sólido, equilibrado e alinhado ao sistema jurídico brasileiro, garantindo que a regulamentação atenda simultaneamente ao comando constitucional e às necessidades reais das empresas e dos trabalhadores.

Diante da relevância da matéria, solicita-se, portanto, a apreciação do projeto pela Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de assegurar o exame integral dos impactos regulatórios, econômicos e institucionais envolvidos.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 930 e 931, de 2025, do Senador Wilder Morais, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos, respectivamente, para o Projeto de Lei nº 1.915, de 2019.

Os Requerimentos serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 70, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3758/2024.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00070/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3758/2024, que "altera a Lei n° 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 51, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 218, VII, 219 e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Professor Doutor Bernard Jean Jacques Charlot, ocorrido no dia 3 de dezembro de 2025, em Aracaju/SE, aos 81 anos, acompanhado das seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à sua família, amigos, colegas, estudantes e instituições acadêmicas às quais dedicou sua vida, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à Yan Capua Charlot (Em nome da família do Prof. Bernard Charlot).

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25948.47602-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos dos arts. 218, VII, 219 e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Professor Doutor Bernard Jean Jacques Charlot, ocorrido no dia 3 de dezembro de 2025, em Aracaju/SE, aos 81 anos, acompanhado das seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à sua família, amigos, colegas, estudantes e instituições acadêmicas às quais dedicou sua vida, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à Yan Capua Charlot (Em nome da família do Prof. Bernard Charlot).

JUSTIFICAÇÃO

Bernard Jean Jacques Charlot nasceu em Paris, em 1944. Formou-se em Filosofia em 1967 e iniciou sua carreira docente na Universidade de Túnis, na Tunísia, em 1969. Retornou à França em 1973, atuando por 14 anos na École Normale, instituição dedicada à formação de professores. Foi também professor da Universidade Paris 8, da Universidade do Porto (Portugal) e, por mais de duas décadas, integrou o corpo docente da Universidade Federal de Sergipe (UFS), para onde trouxe um vigoroso intercâmbio acadêmico internacional.

Sua obra o consagrou como uma das maiores referências mundiais no campo da Educação, destacando-se sua contribuição para os estudos sobre escola, desigualdades sociais e a “relação com o saber”. Autor de 22 livros, além de artigos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25948.47602-95 (LexEdit)

relatórios, orientações de mestrado, doutorado e supervisões de pós-doutorado em diversos países, marcou profundamente gerações de estudantes e pesquisadores.

No Brasil, construiu laços particularmente fortes com Pernambuco, notadamente com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que o agraciou com o título de Doutor Honoris Causa em 2020. Também recebeu o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Patras (Grécia) e, em 2022, o título de Cidadão Sergipano, concedido pela Assembleia Legislativa de Sergipe.

Sua produção acadêmica foi essencial para a compreensão das dinâmicas sociais que moldam o aprender e o ensinar, influenciando políticas, pesquisas e práticas pedagógicas. Entre seus trabalhos, destaca-se o livro "A Mistificação Pedagógica realidade sociais e processos ideológicos na teoria da educação", marco na análise crítica das relações entre educação, ideologia e desigualdade.

Além de sua sólida trajetória científica, Bernard Charlot foi reconhecido pelo compromisso ético, pela generosidade com estudantes e colegas, e pela firme defesa de uma educação democrática, crítica e transformadora.

Manifestamos, assim, nossa profunda tristeza e solidariedade à família, amigos e comunidade acadêmica diante desta irreparável perda, ao mesmo tempo em que registramos o imenso legado que o Professor Bernard Charlot deixa à educação brasileira e internacional.

Sala das Comissões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 51, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, *solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Professor Doutor Bernard Jean Jacques Charlot, ocorrido no dia 3 de dezembro de 2025, em Aracaju/SE, aos 81 anos, acompanhado das seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à sua família, amigos, colegas, estudantes e instituições acadêmicas às quais dedicou sua vida, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências à Yan Capua Charlot (Em nome da família do Prof. Bernard Charlot)*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 134, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre o protocolo adotado nas representações diplomáticas do Brasil no exterior em relação ao atendimento dado às brasileiras vítimas de violência doméstica e de gênero.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25067.69749-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre o protocolo adotado nas representações diplomáticas do Brasil no exterior em relação ao atendimento dado às brasileiras vítimas de violência doméstica e de gênero.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre o protocolo adotado nas representações diplomáticas do Brasil no exterior em relação ao atendimento dado às brasileiras vítimas de violência doméstica e de gênero.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existe atualmente um protocolo formalizado para o atendimento de mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica e de gênero nas representações diplomáticas do Brasil no exterior? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de cópia integral do referido protocolo e a descrição detalhada de suas diretrizes e procedimentos. O Ministério tem identificado lacunas ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25067.69749-10 (LexEdit)

limitações no protocolo atual? Há previsão de revisões ou atualizações no documento?

2. Quais são os conteúdos abordados no treinamento oferecido aos funcionários das representações diplomáticas brasileiras ao assumirem seus postos no exterior, no que se refere ao atendimento de mulheres vítimas de violência de gênero? Este treinamento é obrigatório para todos os servidores? Há algum tipo de avaliação ou certificação ao final do treinamento?
3. Como é feita a supervisão e o acompanhamento do cumprimento do protocolo nas representações diplomáticas? Existem mecanismos para monitorar e avaliar a eficácia do atendimento prestado às mulheres vítimas de violência?
4. Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelas representações diplomáticas brasileiras no atendimento a mulheres vítimas de violência de gênero no exterior?
5. Quais são os mecanismos de articulação existentes entre as representações diplomáticas brasileiras e as autoridades locais dos países onde estão situadas, no que tange à proteção e ao atendimento de mulheres brasileiras em situação de violência de gênero? Há acordos ou parcerias formais nesse sentido?

JUSTIFICAÇÃO

A proteção de mulheres brasileiras no exterior em situações de violência doméstica e de gênero é uma questão de extrema relevância, que demanda atenção prioritária do Estado brasileiro. Durante reunião técnica da CDHHAIA, representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE) informaram que existe um protocolo específico para esse tipo de atendimento e que todos os funcionários das representações diplomáticas recebem treinamento ao assumirem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25067.69749-10 (LexEdit)

seus postos. Contudo, não há informações claras e detalhadas sobre o conteúdo desse protocolo, tampouco sobre sua implementação prática.

É importante compreender como o MRE tem estruturado sua atuação para garantir o atendimento humanizado, eficiente e eficaz às brasileiras vítimas de violência de gênero no exterior. A ausência de informações claras sobre o protocolo e sua aplicação prática pode comprometer a confiança das mulheres no apoio que o Estado brasileiro tem o dever de oferecer em contextos de vulnerabilidade.

O presente requerimento visa obter informações detalhadas sobre o protocolo adotado, os treinamentos realizados e os mecanismos de supervisão relacionados ao atendimento de mulheres vítimas de violência de gênero no exterior. Essas informações são essenciais para propor eventuais melhorias que possam assegurar a proteção integral e o respeito aos direitos humanos das mulheres brasileiras em território estrangeiro.

Diante da importância do tema, solicito dos Pares a aprovação deste requerimento

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)
Presidente da CDHHAIA do Senado Federal – Subcomissão Temporária para debater a Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 134, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre o protocolo adotado nas representações diplomáticas do Brasil no exterior em relação ao atendimento dado às brasileiras vítimas de violência doméstica e de gênero.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 145, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3391/2020 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.71580-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3391/2020 (Substitutivo-CD), que "institui o Dia 18 de Junho como Dia Nacional do Orgulho Autista e da´ outras providências".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 9 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 2.729, de 2021.

Não foi apresentado recurso.

A matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Meio Ambiente, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 9 de dezembro o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução do Senado n°s 8 e 24, de 2024; e 20, de 2025.

Não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - José Lacerda* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 23
MDB-11 / UNIÃO-5 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
José Lacerda. . . . . PSD / MT
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 12
PP-7 / REPUBLICANOS-5

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia	23
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	18
Bloco Parlamentar Vanguarda	16
Bloco Parlamentar Aliança	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	12
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
José Lacerda* (PSD-MT)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 23 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 5** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60,96,97,104) Vice-Líderes do PT Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Teresa Leitão (35,64,99,106) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 5** **Mecias de Jesus** (6,58) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) **Líder em exercício** **Rogério Carvalho - PT** (60,96,97,104) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Leila Barros (79)
Oposição		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líder **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 1º.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025).
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025 - CPICRIME

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)
RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)

Leitura: 17/06/2025
Instalação: 04/11/2025
Prazo final: 14/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,15)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,13,20,21)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1,13,20)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (8,9,11,19)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (8,14,17)	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,22)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,16)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (18)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)

Notas:
1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL).
4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB).
8. Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD).
9. Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD).
10. Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD).
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO).
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD).
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB).
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT).
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD).
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP).
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD).
20. Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO).
21. Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO).
22. Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GLPL).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo |Adjuntas: Fernanda Moreira Pinheiro Lima e Renata Félix Peres
E-mail: cpicrime@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,24)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,27)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG).
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA).
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG).
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG).
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA).
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO).
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA).
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,38,39)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA).
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN).
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
18. Em 1º.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

Prazo prorrogado: 27/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,20,21)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
20. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (5,17,18)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).
17. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (17)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (22)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL).
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (8)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,26,27)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).
26. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.245500/2025-15

33) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E9E29950007359F6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.